

RUTE DIAS GREGÓRIO

TERRA E FORTUNA
NOS PRIMÓRDIOS DA ILHA TERCEIRA
(1450-1550)

I

Universidade dos Açores

Ponta Delgada

2005

TERRA E FORTUNA
NOS PRIMÓRDIOS DA ILHA TERCEIRA
(1450-1550)

I

**Dissertação apresentada à Universidade dos Açores
para obtenção do grau de Doutor em História,
especialidade de História Medieval, sob a orientação
do Professor Doutor Humberto Baquero Moreno.**

Esta dissertação teve o apoio do PRODEP III 317.011/2001 - Doutoramentos.

"Aquele que partiu
Precedendo os próprios passos como um jovem morto
Deixou-nos a esperança."¹

Ao Artur⁺

¹ Do poema "Aquele que partiu...", de Sophia de Mello Breyner Andresen, em *Cem poemas de Sophia*. Selecção e introdução de José Carlos de Vasconcelos. Lisboa: Visão/Jornal de Letras, 2004, p. 62.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
I. O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DA ILHA: UMA ABORDAGEM	21
1. Considerações prévias	23
2. Líderes e início do processo de povoamento	26
3. Fases e protagonismos: tentames de periodização e de reconstituição prosopográfica	33
4. Elementos de composição social	74
5. Origens geográficas dos primeiros habitantes	98
6. Motivações e estímulos, em jeito de conclusão	119
II. A PROPRIEDADE DA TERRA: FORMAS E PROTAGONISMOS	122
1. Mecanismos de obtenção	123
2. Os detentores do solo	171
III. OS PATRIMÓNIOS: COMPOSIÇÃO E GEOGRAFIA	193
1. Os bens móveis	194
2. Os bens imóveis	266
IV. ESTRUTURAS, RENTABILIZAÇÃO E NÍVEIS DA FORTUNA.....	296
1. Definição do espaço agrário	357
2. Rentabilização da propriedade	361
3. Produções, despesas e proventos agro-pecuários	344
4. Níveis e desníveis da riqueza material: uma tentativa de aproximação ao tema	370
CONCLUSÃO	377
APÊNDICES	405
FONTES E BIBLIOGRAFIA	812
ÍNDICES	859
De gráficos	860
De mapas	861
De quadros	862
Dos apêndices	863
Geral	877

INTRODUÇÃO

Centrar no primeiro século de humanização das ilhas, qualquer temática histórica dos Açores, poderia implicar dois riscos: o depararmos-nos com a falta de novas fontes, pelo menos para o estudo da época mais inicial e, por consequência, o chegarmos ao fim, de um mais ou menos longo percurso, com "uma mão cheia de coisa nenhuma".

Estávamos cientes dos riscos e fomos para eles alertados, mais do que uma vez. Mas o estímulo do desafio, lançado em certo dia de 1993, pelo então Director do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Avelino de Freitas de Meneses, consociado ao nosso interesse pela história da Idade Média, indicava-nos o caminho: ensaiar a história dos Açores num período que, tradicionalmente, seria o da transição entre a época medieval e a moderna¹.

Como pano de fundo tínhamos duas "escolas" bem presentes. A primeira, interiorizada na nossa Academia, imbuída no espírito da universalidade, por um lado, mas também no da atlanticidade que, por fim, desembocava no mais restrito da insularidade. Formáramo-nos aqui, nas licenciaturas de História e de História e Ciências Sociais, cultivávamos e identificávamo-nos com alguns dos rumos e objectivos, apesar de mantermo-nos livres e independentes no exercício da crítica. Por outro lado, a licenciatura em História havia despertado o interesse por uma época demasiadas vezes apresentada, tão insustentavelmente, uniforme, monocromática, depositária de todas as insuficiências e retardamentos, pelouro de curiosos que viviam fora do tempo. Aprendemos com os nossos mestres mais próximos, nos finais da década de 80, que tal assim não era, nem podia ser. E na senda da sua orientação, inspirávamo-nos nas obras, algumas já de anos, de Marc Bloch, Georges Duby, Jacques Le Goff..., depois Robert Fossier, Jacques Heers, Guy Fourquin, Guy Bois... a Escola Francesa, pois então!

¹ Nas palavras de B. H. Slicher van Bath, os anos compreendidos entre 1450 e 1550 — aqueles que aqui nos ocupam — constituem um período de "recuperação" que emerge da precedente "depressão", afirmando-se, por isso, como "um típico período de transição". Vide, do autor cit., *História agrária da Europa Ocidental (500-1850)*. Lisboa: Editorial Presença, [s.d.] [edição original de 1960], p. 147.

Através delas, irredutivelmente convertidos à "nova luz" sobre a Idade Média (para referenciar Régine Pernoud), investíamos numa época que antes nos parecera cinzenta e desinteressante. Daí até à surpreendente "longa Idade Média" de Jacques Le Goff² foi um passo. Depois, as considerações de J. Heers sobre a noção de *modernidade* "difícil, senão impossível, de circunscrever"³, concatenadas com o sugestivo trabalho de Ruiz-Domènec, *Observando la modernidad desde la Edad Media*⁴, a que juntámos as palavras de Guy Fourquin —"a passagem da Idade Média para os tempos modernos não foi uma ponte lançada sobre um precipício"⁵—, ou as de Jean-Claude Schmith —"A continuidade 'medieval' aquém e além dos limites cronológicos tradicionais [...] é completamente evidente"⁶—, vinham dar substrato à interpretação que podemos hoje fazer da necessidade de "erradicar la lógica diabólica de la fragmentación", para usarmos os contundentes termos de Alain Guerreau⁷. E façamos desde já um parêntesis: utilizamos as palavras do insigne medievalista, director de investigação do CNRS, conscientes de vários perigos. Em primeiro lugar, de sermos acusados de apropriação abusiva do seu sentido, já que o autor as profere opondo-se à fragmentação dos estudos e especializações no interior da medievalística, cujos resultados relevam a excessiva expressão da diversidade do objecto de estudo e não os essenciais elementos de

2 Nas palavras que nunca será demais relembrar: "Ora a 'longue durée' pertinente da nossa história [...] parece-nos ser essa longa Idade Média que durou desde o século II ou III da nossa era até morrer lentamente sob os golpes da Revolução Industrial — das revoluções industriais — [...]. Esta longa Idade Média é, para mim, o contrário do hiato visto pelos humanistas do Renascimento e, salvo raras excepções, pelos homens das luzes. É o momento da criação da sociedade moderna, de uma civilização moribunda ou morta sob as formas camponesas tradicionais, no entanto viva pelo que criou de essencial nas nossas estruturas mentais". Jacques Le Goff — *Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura no Ocidente*. 2ª edição, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 11-12 [ed. francesa de 1977].

3 Jacques Heers — *A Idade Média, uma impostura*. Lisboa: Edições Asa, 1994, p. 45 [ed. francesa de 1992].

4 Do qual destacamos as breves observações, como ponto de partida, em *Modernidad y Edad Media*. In José Enrique Ruiz-Domènec — *Observando la modernidad desde la Edad Media*. [S.l.]: Institució Alfons el Magnànim / Disputació de València, 1999, pp. 9-19. Nestas páginas, tomando como ponto de partida a conhecida frase de Jacob Burkhardt, "La edad Media era la larga juventud del mundo moderno en la que echó sus raíces de todo lo que hace la vida vivible", o autor enumera as contribuições historiográficas mais significativas, para o perspectivar da Idade Média enquanto período que "alumbra" a modernidade. Duas das principais contribuições nesse sentido, considera o historiador, serão a descoberta da "alteridade" do período medieval e a dinâmica / afirmação do processo de secularização e laicização que emerge na época.

5 Cfr., do autor, *História económica do Ocidente medieval*. Lisboa: Edições 70 [s.d.], p. 438.

6 Do autor, *História das superstições*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997, p. 11.

7 Cfr., do citado autor, *El futuro de un pasado. La Edad Media en el siglo XXI*. Barcelona: Crítica, 2002 [do francês, *L'avenir d'un passé incertain. Quelle histoire du Moyen Âge au XXIe siècle?* Paris: Éditions du Seuil, 2001].

articulação, síntese e unidade⁸. Alertamos, neste sentido, para o facto de as termos enunciado precedidas da conveniente "interpretação que podemos fazer", já que as respectivas ilações, na origem, têm outro enfoque. O segundo perigo será o de defendermos uma posição radical/combativa contra a dita especialização, o que de modo nenhum os nossos próprios estudos corroborarão. Apenas julgamos que (como o seu autor?), no período de "crise" da História em que vivemos, talvez a contundência possa fazer-nos despertar de enraizados conformismos⁹.

Voltando ao ponto nevrálgico da reflexão, tudo isto nos levava à conciliação sustentada dos nossos interesses de base: o estudo da insularidade atlântica, tendo por referência tempos que a precederam e que nela também perduraram.

Não que esta fosse uma tentativa realmente pioneira. Afinal, já alguns dos mais conceituados medievalistas portugueses haviam apontado, de certo modo, o caminho. Numa obra incontornável, para qualquer estudante de história medieval portuguesa e apesar do muito que os estudos progrediram, A. H. de Oliveira Marques reconhecia a fuga do estudo dos descobrimentos "à alçada medieval", mas não deixava, contudo, de considerar como seu eventual pelouro, entre outros, a reflexão sobre a colonização das ilhas no século XV¹⁰. Até certo ponto na mesma linha, se bem que com os pés bem assentes no espaço reinol, a comunicação de Maria Helena Cruz Coelho, em Ponta Delgada, no ano de 1991, intitulada *O Portugal quatrocentista - um reino de onde partiram povoadores para os Açores*¹¹, confirmava os estudos da medievalidade como condição *sine qua non*, para a compreensão das estruturas organizativas estabelecidas nos espaços ilhéus. Por fim, sem querer de forma nenhuma esgotar as referências, mas antes salientar aqueles que mais nos marcaram neste percurso, o empenho e o

8 "[...] [L]as dificultades aparecen a partir del momento en que se trata la unidad y, más aún, el principio de ordem; resurgen entonces inexorablement los viejos textos machacones de la infinita diversidad de lo real y/o del carácter irreductible de tal o cuál zona [...] y la dialéctica decisiva de las partes y del todo no se abord nunca [...]". Alain Guerreau — *El futuro ...*, p. 217.

9 Uma reflexão geral a partir da citada obra de Guerreau será, com certeza, um bom começo, mas importa fazer, num segundo momento, a adequação às nossas próprias circunstâncias.

10 A. H. de Oliveira Marques — *Guia do estudante de história medieval portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 248. Aliás, a ideia de que os movimentos de humanização das ilhas e do Atlântico se enquadravam num processo precedente, anterior aos séculos XV e XVI, era já defendida na década de 50 do século XX. Estamos, objectivamente, a invocar um opúsculo e ensaio de Orlando Ribeiro — *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*. [S.l.]: Fundação da Casa de Bragança, 1955, pp. 17 e seguintes.

11 Sep. da Revista Portuguesa de História. Tomo XXXI, vol. I (1996) 99-130.

investimento científico de um medievalista como Humberto Baquero Moreno, no avanço cronológico da análise de alguns problemas até ao século XVI (entre outros, o do municipalismo), na reflexão de temáticas associadas à história da expansão e dos descobrimentos e, em particular, à história das ilhas atlânticas¹², veio dar-nos o alento e a "audácia" necessários a esta realização.

Em termos genéricos e face a todas as posições que aqui tentámos sumariamente referir, concordamos que as tentativas para redefinir campos de estudo (quaisquer que sejam) nunca são pacíficas, nem muito menos estão alheadas das perspectivas, abordagens e concepções que cada um privilegia. Se Giuseppe Sergi, está plenamente convicto da unidade dos mil anos que compõem a Idade Média¹³, apesar de os não definir como uniformes¹⁴, é porque os entende como o período do encontro, síntese e convergência das civilizações latina e germânica que "ha transfigurado las dos civilizaciones"¹⁵. Aliás, abordagem e objecto de estudo que são centrais, muito naturalmente, a um historiador da Alta Idade Média¹⁶. Se Jacques Le Goff perspectiva uma longa Idade Média, tal explica-se pelo privilégio que dá à longa duração e à etnologia, nas abordagens e métodos, para a compreensão da história. Todos estes

12 Dispensamo-nos, por ora, referir alguma obra em particular do autor. Registamos apenas o discurso pronunciado por José Marques, no fecho das jornadas Luso-Espanholas de História Medieval em 2001 e publicado sob o título — *Humberto Baquero, Historiador*. Madrid: Sociedade Española de Estudios Medievales, 2001. [Sep. de Medievalismo. Nº 11 (2001) 303-317]. Este mesmo texto, em português e sob o título — *Humberto Baquero Moreno: obra histórica*, encontra-se publicado in Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos (coord.) — *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Porto: Faculdade de Letras / Livraria Civilização Editora, 2003, vol. I, pp. 17-29. Nesta mesma obra, às pp. 33-51, apresenta-se ainda uma resenha bibliográfica do autor, em Luis Carlos Amaral — *Bibliografía do Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno (1961-2001)*.

13 No que podemos definir como ideia central de um pequeno mas sugestivo trabalho dado à estampa em 1998:

"La Edad Media es la era de la experimentación política y social [...]. Es una larga fase histórica en la que no se cree fidedignamente en la razón pero tampoco exclusivamente en lo mágico. No se cree en el estado [...] pero se evocam continuamente los ideales de *respublica* [...]. Se teoriza sobre un orde celestial [...] en una especie de álgida inmovilidad, pero es normal encontrar [...], en tres generaciones, una familia a pasar de ser siervos a caballeros". Por tais razões, quando a Revolução Francesa julgava dar o o golpe final estava, isso sim, a derrubar "la caricatura de la Edad Media". Cfr. Giuseppe Sergi — *La idea de Edad Media. Entre el sentido común y la práctica historiográfica*. Trad. espanhola e nota preliminar de Pascual Tamburri. Barcelona: Editorial Crítica, 2001 [ed. italiana 1998], pp. 124-125.

No entanto, ressalve-se, o autor também afirma que não considera propriamente injustificada a ideia de "longa Idade Média" (e outras) provocadora de uma certa diluição do conceito (p. 123). Agora é claro em afirmar a configuração de unidade deste período, nos pressupostos que já tivemos oportunidade de referir.

14 Cf. Giuseppe Sergi — *La idea de Edad Media...* pp. 61, 63, 66, 70, 78, 83, 91, 108-109, 110, 114, 119

15 Idem, p. 40.

16 Idem, pp. 7 e 12.

enfoques e concepções justificam-se, resultam no progresso do saber e fundamentam-se na riqueza das sensibilidades e das perspectivas da construção historiográfica.

Quanto a nós e muito longe da eminência de todos os que aqui citámos, apenas temos a acrescentar que, se a opção tomada for frutuosa, cabe a todos os nossos inspiradores o mérito pela influência. Se porventura assim não acontecer, cabe-nos a nós a responsabilidade, por termos sido incapazes de dar uma resposta conforme e convincente a tão avisados exemplos e sugestões.

Feito este primeiro prólogo, que não foi mais do que o reafirmar do nosso enquadramento na Academia, passemos então às prévias e necessárias considerações sobre o trabalho que aqui sujeitamos a avaliação.

O tema acompanha-nos há muito. Propriedade e estruturas agrárias açorianas, dos primeiros tempos, foram objecto de estudo proposto desde 1994 e tal reflecte-se, em boa parte, nos trabalhos por nós produzidos. Se nas Provas de Aptidão e Capacidade Científica [PAPCC] o reduzimos ao âmbito do estudo de um património insular, o de Pero Anes do Canto, ao mesmo tempo abríamo-lo à problemática da constituição das Casas familiares.

No corolário do processo anterior, acabou por surgir esta dissertação de Doutoramento, gerada já numa orientação mais ampla e abrangente. Não pretendíamos abandonar os assuntos da terra, da sua ocupação e rentabilização, na medida em que esta continuava a ser sustentáculo da economia e dos modos de vida e elo determinante entre os tempos mais recuados e os que agora tomavam forma num novo espaço. Ao mesmo tempo, era necessário traduzir os desenvolvimentos, entretanto concretizados, resultantes da análise e recolha de novas fontes, dos novos métodos e de novos dados.

Por outro lado, o estudo das componentes sociais do tema, nomeadamente ao nível da posse da terra, da formação e consolidação dos patrimónios familiares e de todas as temáticas correlacionadas, era rumo que não queríamos, por via alguma, inflectir. Por predilecção pessoal, sem dúvida, apesar do que se poderá obstar quanto ao valor

objectivo e científico de uma escolha por tal via¹⁷, mas também em razão dos poucos estudos existentes no nosso país sobre as fortunas pessoais, laicas, que tanto nos podem dizer sobre as categorias e as formas das relações sociais e familiares.

No fim de tudo, apesar de já há muito o termos antevisto, definido e acordado com quem direito, uma outra adequação, mais realista, às eventuais possibilidades do trabalho: a restrição geográfica à ilha Terceira. O quê que a justifica?

Pelo facto de havermos realizado um forte investimento na documentação sobre o Grupo Central do arquipélago, nas Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, parecia fazer todo o sentido começar por concluir esse levantamento. À medida que fomos constatando a impossibilidade de ir além desse projecto e que claramente a ilha Jesus Cristo se sobrelevava às demais, julgámos ser de melhor acerto esta confinção geográfica. Não que falar da ilha Terceira seja possível sem referir a articulação com as ilhas mais próximas. Teremos oportunidade de o constatar. Aliás, as hiperbólicas palavras de Frutuoso há muito que o relevavam: *[p]ode-se (...) dizer com verdade que as outras ilhas ao redor são quintas da ilha Terceira*¹⁸. Por todos os motivos, não querendo correr o risco de abusivamente tomarmos o todo pela parte (o Grupo Central, pela ilha Terceira), parece-nos ter sido este o melhor caminho, inclusive perante o predomínio e a clara desproporcionalidade das fontes. É óbvio que a ilha de Jesus Cristo está, no período circunscrito, muito melhor documentada. Sabiamo-lo há muito. E a nova prospecção de fontes mais não veio mais do que confirmá-lo. Também, há que reconhecê-lo, não tivemos oportunidade de fazer qualquer levantamento em arquivos e fundos mais locais, sites nas restantes ilhas do Grupo Central. Mas temos quase a certeza, de qualquer modo, que o panorama geral não se alteraria.

17 Não podemos deixar de recordar as críticas feitas por Orlando Ribeiro a António Sérgio e que revisitámos: o "tratamento dos assuntos mais de acordo com as predilecções do autor do que com a hierarquia dos problemas", associado ao "entono magistral" e à produção de "novas" afirmações que outros teriam feito antes, "retiram-lhe intenção e objectividade científicas". Queremos, naturalmente, destacar o primeiro aspecto, referido como condição da crítica final. Fomos obrigados a registar todos os outros aspectos, para não desvirtuarmos as ideias do autor. Cfr. Orlando Ribeiro — *Introduções geográficas à História de Portugal. Estudo crítico*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1977, pp. 120-121.

18 Gaspar Frutuoso — *Livro Sexto das Saudades da Terra*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1978, p. 59.

No fim do percurso, tendo as primeiras gentes da Terceira e os respectivos patrimónios como objecto de estudo central, este trabalho foi dividido em quatro capítulos.

O primeiro visava a determinação das fases do povoamento, partindo das principais lideranças e das reorganizações político-administrativas. Ao mesmo tempo, quisemos individualizar um pouco melhor estes cabouqueiros, quem eram, como se correlacionavam, como conviveram e de onde provinham. Neste conspecto, ensaiámos a abordagem prosopográfica dos que a memória consagrou como primeiros, ao mesmo tempo que concretizámos o levantamento de todos os indícios da proveniência, como os da naturalidade, das relações familiares, dos legados e do património fora da ilha Terceira, acrescido do levantamento antroponímico de configuração geográfica.

Conhecendo um pouco melhor os homens e perspectivando as fases do processo de humanização, avançámos para as questões da propriedade, propriamente ditas. Saber como se apossaram da terra e quem beneficiou da respectiva posse, constituíram os principais objectivos do capítulo II. Mas porque os patrimónios constituídos, nos primeiros cem anos da ilha, não eram apenas documentados ao nível do solo, porque existiam muitos outros elementos para a respectiva reconstituição, dedicámos o capítulo III ao tema da composição patrimonial.

Aí, bens móveis e imóveis dos primeiros habitantes da Terceira emergiram, pelo menos os da segunda e terceira geração de moradores, permitindo-nos ir um pouco além, no conhecimento das primeiras formas de vida na ilha. Pudemos, assim, pelo vestuário, pelo apetrechamento das moradias e das unidades de exploração, pela posse de escravos e gado, mas também pelo nível das casas e novamente pela posse do solo, abeirarmo-nos das formas de vida, dos usos quotidianos e, ao mesmo tempo, antever e categorizar diversos níveis de riqueza e as diferenças sociais que reflectiam. E este levantamento não foi de somenos, porquanto associado às formas e aos índices de rentabilização patrimonial, estudados nos IV capítulo, permitiram um primeiro esboço da definição e da hierarquia das fortunas laicas na ilha Terceira.

O desenvolvimento das estruturas necessárias e dos modelos seguidos no cabal aproveitamento económico da terra e da riqueza material, por parte dos nossos proprietários, traduzido na organização e nas formas de exploração da terra, noutras componentes de rentabilização da riqueza, nas produções, nas despesas e nos rendimentos alcançados foram, também, indispensáveis para o esboço de categorização das fortunas das primeiras gerações da ilha. Concretizadas estas vias de investigação, parecia-nos ser possível melhor compreender os homens, na sua relação com a terra e com a fortuna, nos primórdios da ilha Terceira.

Complementámos e fundamentámos este trabalho, ainda, com vinte e dois gráficos, vinte e seis quadros e cinco mapas incorporados no texto. Para mais, consolidámo-lo e enriquecemo-lo com várias páginas de apêndices, compostas por onze quadros, pela transcrição de catorze documentos e pela síntese de dados pessoais e patrimoniais, constantes dos duzentos e onze testamentos utilizados nesta dissertação.

No concretizar do trabalho e em termos de fontes inéditas, os arquivos privilegiados foram o Arquivo Nacional/Torre do Tombo, os arquivos regionais de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo e o arquivo dos Serviços de Documentação da Universidade dos Açores.

O primeiro ocupou-nos uma pequena parte da tarefa de prospecção. Tirando os utilíssimos inventários informatizados das chancelarias de D. Duarte, D. Afonso V, D. João II e D. Manuel¹⁹, que nos permitiram a selecção e tratamento de fontes, de mais nenhum fomos capazes de tirar proveito, no curto lapso de tempo disponível para a tarefa. Aliás, a proporcionalidade tempo de pesquisa/rentabilidade, por oposição à imensa mole documental que sabíamos existir nos arquivos adiante referidos, levaram-nos a trabalhar o arquivo nacional quase que cirurgicamente, em função de dados e orientações de pesquisa muito precisos. Para mais, o facto do Arquivo dos Açores contemplar uma notável compilação de fontes extraídas do Livro das Ilhas, das Chancelarias de D. Afonso V, de D. João II, de D. Manuel e de D. João III, dos

19 Dos quais foram frutuosos os de D. Afonso V e D. de Manuel, pois permitiram-nos encontrar registos para "Terceira", "Açores", "Ilha/Ilhas".

Místicos, Cortes, Corpo Cronológico e Cartas Missivas, vem colmatar as eventuais falhas ao nível da pesquisa no arquivo nacional. Pessoalmente, sentimos um certo desconforto por não termos conseguido tirar proveito da antiga Chancelaria da Ordem de Cristo (que terá ela ainda para nos dar?)²⁰. Neste conspecto, apenas alguns documentos publicados por Manuel Monteiro Velho Arruda tornam o dito cartório presente²¹.

Já quanto ao arquivo de Ponta Delgada, ocupou-nos uma parte significativa da investigação. Mas as circunstâncias, da maior parte dos fundos ter sido trabalhada para as PAPCC, fizeram com que a fase do respectivo tratamento tenha sido bastante mais célere.

Tal já não ocorreu com o arquivo de Angra, ao qual dispensámos bem dois terços do tempo de dispensa de serviço docente e cujo início da consulta não pudemos antecipar a Outubro de 2002. A imensa riqueza dos seus fundos, a par da gritante falta de condições, materiais e humanas, de acondicionamento, inventariação e disponibilização dos mesmos, tornaram a tarefa morosa, por vezes pondo em causa a concretização do trabalho e a obtenção de resultados em tempo útil. Sem sermos exaustivos na descrição das dificuldades, apelamos apenas para três índices documentais que acabámos por concretizar, relativos ao Livro da Provedoria dos Resíduos e Capelas da Ilha Terceira (que disponibilizámos no arquivo) e aos primeiros livros do Tombo de Santa Cruz da Praia e do Tombo da Misericórdia da Praia (apenas concernentes à documentação por nós levantada) e cuja necessidade de os elaborar fala por si só. Alertamos, também, para a numeração que fizemos de alguns documentos²²; para a foliação apresentada, que em cerca de 75% dos casos e mesmo nos processos de maior dimensão é da nossa autoria — problema que tem a ver com a forma do registo da época; para a impossibilidade de reconstituirmos a catalogação, preexistente, de algumas fontes,

20 À qual ainda tentámos chegar através de *Mesa da Consciência e Ordens*. Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha e Anabela Azevedo Jara (ed.). Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo / Direcção dos Serviços de Arquivística, 1997.

21 Nomeadamente nas doações do Infante D. Henrique à Ordem de Cristo (18.IX.1460). Cfr. Manuel Monteiro Velho Arruda — *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*. 3ª edição, Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1989, pp. 132-135.

22 A partir de elementos referenciáveis. De qualquer modo, estarão sempre sujeitos a eventual e futura inventariação, que inclusivamente os fará deslocar da posição em que os encontramos.

já que encontramos a palavra "maço", "pasta", "documento" com o que seria um número, ora apagado, ora riscado (claro indício de nova catalogação que não foi terminada); para a dispersão, neste momento aleatória, dos documentos de muitos maços constantes do Cartório dos Condes da Praia (quando os voltaremos a encontrar?), por exemplo; para a existência de inúmeros documentos numerados em inventário, mas que não o estão assim no próprio acervo, como é o caso dos constantes nos primeiros trezentos maços da Auditoria Administrativa de Angra do Heroísmo.

Não entendemos necessário continuar a enumeração dos obstáculos (até porque todos nós conhecemos bem os problemas dos arquivos portugueses²³), para podermos ficar com uma ideia de quão gigantesca tarefa têm a braços os arquivistas da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo²⁴. E no entanto, quem sabe porque como ninguém conhecem o desespero de "querer fazer" sem condições, são inexcedíveis no apoio e prestação de serviço público. A solicitude com que o seu director e técnicos permitiram a reprodução em fotocópia de certos documentos em bom estado de conservação e, principalmente, a autorização para podermos digitalizar uma parte das fontes que nos interessavam, principalmente constantes da Auditoria Administrativa de Angra do Heroísmo, foram condição essencial para que as nossas estadas de duas a três semanas, praticamente mensais, na Terceira e durante ano e meio, não se tivessem transformado numa mudança de residência mais definitiva e prolongada. Por estes motivos, a todos eles uma palavra de entusiasmo e o pedido para não se deixarem soçobrar nas dificuldades do quotidiano.

Quanto ao arquivo, em formação, da nossa Universidade, destacamos que tanto o acervo Brum da Silveira / José do Canto como o de Raposo do Amaral contêm documentação, em boa parte, concernente à ilha de S. Miguel. Se no primeiro encontramos documentos para o Grupo Central do arquipélago, eles são mais

23 Sobre os açorianos e m particular destaque-se o Dossier *Arquivos dos Açores*, com trabalhos de Avelino Freitas de Meneses, José Damião Rodrigues, Pedro de Pacheco de Medeiros e José Guilherme Reis Leite, inserto na Revista *Arquipélago.história*. 2ª série, vol. V (2001) pp. 721 - 764.

24 Sem esquecer outros fundos que estão por inventariar. Cfr. Vanda Maria Belém (Coordenação) — *Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo*. Angra do Heroísmo: Biblioteca Pública e Arquivo, 1999.

abundantes para épocas posteriores às contempladas por este estudo. Quanto ao segundo, onde detectámos as fontes mais antigas, elas são em exclusivo respeitantes à ilha do arcanjo. De qualquer modo, até para uma melhor contextualização, foram aqui cruzadas sempre que a situação o exigiu. Também no caso, queremos fazer um alerta para o atraso na inventariação destes fundos. Os respectivos documentos, aqui referenciados, apresentam um número que é o que consta dos mesmos, sem que se constate sequência nem ordem, em virtude do desmantelamento da organização do próprio arquivo, supomos que do século XIX. Neste momento, não só o primeiro acervo está por inventariar / catalogar, como tivemos oportunidade de identificar um bom número de documentos fora do fundo a que pertenciam, no caso, ao de Raposo do Amaral. Aliás, essa era já a suspeita da técnica superior que por eles vela (o que, infelizmente, faz em muito pequena escala já que lhe estão atribuídas outras tarefas) e esta foi a oportunidade para o confirmar.

Após as considerações atrás, registemos que esclarecimentos e justificações de índole metodológica irão sendo fornecidos, à medida da clarificação dos assuntos e da produção de materiais e dados. De qualquer modo, algumas questões preliminares importa atender.

Os primeiros cinquenta anos do nosso estudo são os mais escassamente documentados. Mesmo assim e à semelhança de uma realidade que temos por nacional, os finais do século XV emergem já no crescendo das fontes escritas, para a primeira metade do XVI "explodir" em termos de fontes. É óbvio que nos circunscrevemos ao nosso lapso cronológico quinhentista e não fazemos projecções comparativas com as massas documentais de épocas subsequentes. No entanto, apesar das fontes, que não são assim tão escassas para os primeiros anos de quinhentos, os estudos monográficos com incidência nas épocas primevas dos Açores são raros. Sem dúvida que a riqueza do suporte documental de épocas posteriores assim o exigia, mas ficava-se sempre com a impressão de que muito pouco, do mais recuado no tempo, se podia reconstruir.

De qualquer modo, cedo constatámos que as novas fontes de quatrocentos e, principalmente, as da primeira metade de quinhentos, permitiam a reconstituição de

informes, pelo método de inferência e pela análise retrospectiva, controlada e cautelosa. O recurso aos documentos mais próximos do tempo menos documentado, para o levantamento, nem que a nível hipotético, das realidades que os antecederam e que até lhes davam suporte, seria preferível à coibição do estudo ou ao reedificar historiográfico apenas com base nas crónicas²⁵. Por outro lado, as reconstituições biográfica e antroponímica também se nos afiguraram como abordagens úteis e enriquecedoras no estabelecimento de dados relativos aos períodos mais recuados. Ao mesmo tempo, não descurámos a parceria com disciplinas como a Geografia, as Ciências da População e da Natureza e a até a jovem Genética. Incidentalmente, fomentámos o nosso investimento ao nível da Etnologia, essencial para a compreensão da cultura material e de certas práticas quotidianas que chegaram a tempos ainda bem presentes.

Creemos, com isto, ter recorrido a procedimentos e técnicas fundamentadas pela ciência histórica, como nalguns casos teremos o ensejo de desenvolver. De qualquer modo, não deixámos de contar com a riqueza cronística das nossas ilhas²⁶ e com uma tipologia muito variada de documentos, entre os quais, cartas, alvarás e regimentos donatários e/ou régios, missivas particulares — na maior parte dos casos, nascidas do exercício de determinadas funções —, testamentos, autos de contas, inventários, processos de demanda, cartas e registos de sesmaria, escrituras de dote e doação, atestados de nobreza, cartas de compra e venda e contratos de exploração. Pretendíamos, assim, pelo cruzamento das diversas fontes e dos conteúdos/metodologias de diversas áreas do saber, colmatar as possíveis lacunas, omissões, fragilidades e falta de representatividade dos informes, fazendo confluir o maior número possível de documentos e conclusões sobre as matérias. Julgámos, deste modo, poder dar um contributo válido à história inicial dos Açores, particularmente da à da ilha Terceira, não apenas pelos métodos que não são novos como, também, pelo levantamento considerável de fontes inéditas.

²⁵ De qualquer modo, é nossa convicção do quão bem informados andavam os nossos cronistas, como Frei Diogo das Chagas e o P^o. Manuel Luís Maldonado, por exemplo, que recorriam amiúde às fontes, preservaram algumas e referenciavam outras que acabámos por encontrar.

²⁶ Que a seu tempo se enunciará.

Por fim, tomo o discurso na primeira pessoa, porque o fundamento está exclusivamente nela, e expresso o meu muito obrigada a todos os que de alguma forma contribuíram para este trabalho, ora manifestando interesse pelas pesquisas em curso — mesmo quando se situavam em áreas de investigação bastante distintas —, ora dando-me uma palavra de incentivo e, até, disponibilizando elementos e conselhos preciosos para a respectiva concretização.

Em primeiro lugar, agradeço a Humberto Baquero Moreno, orientador desta dissertação, o apoio de todos estes anos, o entusiasmo com que sempre acolhe os meus incipientes projectos, a importância e valia dos seus conselhos e a generosidade dos elogios.

Agradeço, também: a Jorge Forjaz, a solícita disponibilização de alguns documentos do seu arquivo pessoal, bem como a oferta de alguma bibliografia; a Nuno e João Ventura, o esforço dispendido na digitalização de muitas fontes; ao Tenente-Coronel Salgado, a cedência de cartografia necessária à concretização deste trabalho; a Mário Viana e José Damião Rodrigues, a facultação de algumas referências bibliográficas e todo o incentivo concretizado nestes últimos anos; a Maria de Lurdes Rosa, a disponibilização das suas fichas sobre o capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real e os *emails* de estímulo e esclarecimento que sempre me prestou. Muito particularmente, reconheço a minha dívida a Octávio de Medeiros, Ricardo Madruga da Costa e Susana Costa, pela paciência com que leram e criticaram alguns destes capítulos. Na fase final do trabalho, quando o tempo esgota, o cansaço impera e se impõe a correlação das problemáticas globais, acrescida da necessidade de apuramento do estilo e da apresentação gráfica, a perspectiva do "outro" que lê o nosso texto é preciosíssima.

Para mais, um agradecimento particular a Francisco Pinto e à Coingra, pela disponibilização de material informático, confrontados que fomos com situações de desadequação de programas e de equipamentos, à última hora. A Luís Moura, Eduardo Medeiros, António Taveira, João Magalhães, Jorge Lacerda e Ricardo Rodrigues (da Coingra), que tiveram a paciência, o trabalho e o desvelo de arranjar alternativas para a

informatização cartográfica e para a impressão do trabalho final, quando me vi impossibilitada de utilizar recursos próprios e institucionais, um grande BEM AJAM.

A José Guilherme Reis Leite, pelo espírito crítico com que sempre acolheu os meus estudos, pela solicitude com que disponibilizou a transcrição manuscrita do Tombo da Câmara da Praia, pela oferta de bibliografia essencial a esta dissertação, da sua autoria, mas também de várias publicações do Instituto Histórico da Ilha Terceira, pelo interesse com que leu todo este trabalho, pelas críticas e sugestões que nunca deixou de me endereçar, mas, principalmente, pela hospitalidade e pelo acompanhamento que fez às minhas longas estadas na ilha Terceira, o meu mais profundo e respeitoso reconhecimento.

A todos os que não nomeei, que fazem parte da minha vida académica e pessoal e que sempre me apoiaram, peço desculpa pela ingratidão, mas creiam que, como "cultora da memória", faço questão de que ela não seja "curta". E este é o meu compromisso.

Finalmente, invoco os MEUS mais próximos, o João, a Sancha e a Matilde, centros da minha vida, pelo apoio e alegrias nestes longos "trabalhos de casa" (TPC) — como os designava a minha filha mais nova.

Para terminar, invoco o Artur⁺, com quem continuo a cruzar nas iniciativas, nos espaços, em alguns livros, nas fichas de trabalho e no domínio da grande maioria dos programas informáticos. Em nome da generosidade, da solidariedade, da alteridade e da amizade, presto-lhe aqui a minha sentida homenagem.

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DA ILHA: UMA ABORDAGEM

[...] [T]udo em seus princípios, começa por pouco mais de nada, como o grãosinho de mostarda, que sendo mais pequeno de todos os (sic) sementes e que ao nascer escassamente se ué, e depois uai crescendo do modo, que se faz hũa fermosa e grandiosa aruore, tais forão não só esta Ilha, mas todas as mais, porque não uieram seus pouoadores logo juntamente senão huns apos outros, e assim se foram multiplicando [...].

Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino em jardim de várias flores*. Dir. e Pref. de A. Teodoro de Matos. [S. l.]: Direcção Regional dos Assuntos Culturais / Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, 1980, p. 228.

1. Considerações prévias

As questões do povoamento das ilhas dos Açores, como temática e fim em si, encontraram nos nossos tempos os seus estudiosos de maior vulto¹. Não obstante, desde os primeiros estudos à mais recente reflexão global de Avelino de Freitas de Meneses², foram-se alterando as abordagens, os pressupostos, as metodologias, as problemáticas e até as fontes, à medida da própria consolidação da investigação histórica, etnológica, geográfica e linguística. De todos os trabalhos ressalta a constatação de não haver uma grande obra de síntese sobre a matéria, contemplando todas as

¹ João Bernardo de Oliveira Rodrigues — *Descobrimto e Colonização dos Açores no século XV*. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Secção de Ciências Histórico-Geográficas, 1925. Texto policopiado; António Ferreira de Serpa — *O descobrimto do arquipélago dos Açores*. Porto: Livraria e Imprensa Civilização Editora, 1925; Mnuel Monteiro Velho Arruda — *A acção dos portugueses no descobrimto e colonização dos Açores*. História. Vol. I: nº 1, s.d.; Luís da Silva Ribeiro — *Formação histórica do povo dos Açores. Subsídios para o seu estudo*. Açoreana. Revista de Estudos Açoreanos. Boletim da Sociedade Afonso Chaves. Vol. II: nº 4 (1941); Manuel Menezes — *O problema da descoberta e povoamento dos Açores e em especial da ilha Terceira*. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira [BIHIT]. Nº 5 (1947) 1-119; Idem — *revisão ao problema da descoberta e povoamento dos Açores*. BIHIT. Nº 7 (1949) 1-226; José Correia da Cunha — *Dominantes geográficas no povoamento açoriano*. In *Livro da II Semana de estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: [s.n.], 1963; Martim Afonso da Silveira — *Do contributo flamengo nos Açores*. BIHIT. Vols. XXI-XXII (1963-64) 5-144; Carlos Alberto Medeiros — *Acerca da ocupação humana das ilhas portuguesas do Atlântico*. Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia. Vol. IV (1969) 95-125; José Enes — *A dominância das origens na história da sociedade açoriana*. In *Os Açores e o Atlântico*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1984, pp. 398-410; José Almeida Pavão — *O povoamento e a linguagem nas ilhas açorianas*. Insulana. Vol. XLI (1985) 137-155; Artur Teodoro de Matos — *Do contributo algarvio no povoamento da Madeira e dos Açores*. In *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*. Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 173-183; Idem — *Origem e reminiscências dos povoadores da ilhas atlânticas*. In *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Porto: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Universidade do Porto, 1989, vol. III, pp. 241-252; idem — *Povoamento e colonização dos Açores*. In Luís de Albuquerque (dir.) — *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. I, pp. 176-188; Luísa Noronha — *Açores, aspectos da ocupação humana e equilíbrios do poder político (séculos XV-XVII)*. Insulana. Vol. XLVII (1991) 239-308; Avelino de Freitas de Meneses — *Madeira e Açores: ensaio e sustentáculo da expansão ultramarina*. In A. de F. de Meneses — *Estudos de História dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1994, pp. 77-107; idem — *A questão dos flamengos no povoamento dos Açores*. In A. de F. de Meneses — *Estudos de História dos Açores...*, vol. I, pp. 109-121; e idem — *O povoamento*. In A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão (Dir.) — *Nova História da Expansão Portuguesa*. Vol. III, coord. de Artur Teodoro de Matos — *A colonização do Atlântico*. Lisboa: Editorial Estampa [no prelo].

² Do autor citado, *O povoamento*. In A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão (Dir.) — *Nova História da Expansão Portuguesa*. Vol. III, coord. de Artur Teodoro de Matos — *A colonização do Atlântico*. Lisboa: Editorial Estampa, [no prelo].

vertentes, nas diversas áreas do saber e acrescida da interpretação de eventuais novas fontes, difíceis de abordar pela raridade, dispersão e até tardias referências (quase nunca relativas ao século XV). Trabalho complexo, moroso, talvez demasiado "arriscado" no âmbito da prestação de provas académicas, decisivamente de carácter multidisciplinar.

No momento presente e em termos demasiado genéricos, é constatável o significado das ideias construídas, a importância cumulativa de conhecimento, o esforço de problematização à volta das temáticas mas, em simultâneo, a continuada incapacidade para esclarecermos pontos que sempre têm ficado na penumbra, principalmente respeitantes aos primitivos momentos da ocupação humana. Não possuímos, para tais tempos açóricos, uma "carta de Pêro Vaz de Caminha", um arrolamento de casais embarcados para a arroteia das ilhas, nem tão-pouco o simples registo oficial de quando partiu ou chegou uma qualquer das primeiras embarcações, para além das muitas outras informações à volta da organização administrativa, religiosa, societal e económica³. É sabido que a provável incipiência administrativa/burocrática, a todos os níveis, para tal contribuiu⁴. Reconhece-se que o restritivo domínio da escrita terá, em parte, feito rarear as fontes dessa índole, mas certo é, também, que a intenção dos homens daquele tempo e no quadro das necessidades e aspirações de então, mais condicionadas pelos próprios mecanismos de sobrevivência, não terá tido como objectivo principal a salvaguarda e defesa daquilo que nós, hoje, achamos que deveria ter sido preservado ou que gostaríamos que tivesse sido.

Ao mesmo tempo, a fragilidade das técnicas e materiais, a par da inexistência de uma ampla e concertada acção de levantamento arqueológico na região, quase nega as demais fontes. Salvaguardem-se, contudo, e neste último conspecto, entre outros esforços individuais e particulares de preservação⁵, o sistemático levantamento

³ O problema das fontes é tema recorrente nos estudos sobre o povoamento açoriano. Vide, a título de exemplo, Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e Colonização dos Açores*. In Luís de Albuquerque (dir.) — *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, vol. I, p. 176; Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...* [no prelo].

⁴ Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 1 [no prelo].

⁵ Estamos a lembrarmo-nos da Casa-Museu de Ernesto Oliveira Martins, em Angra do Heroísmo e do Museu do Vinho, nos Biscoitos, por exemplo.

etnográfico levado a cabo e dirigido por Rui Martins, na Universidade dos Açores⁶, os projectos do Instituto Açoriano de Cultura que, entre o mais, resultaram nos já publicados volumes do *Inventário do Património Imóvel dos Açores*⁷ e, antes de todos estes, os levados a efeito por Luís da Silva Ribeiro⁸ e Carreiro da Costa⁹. Graças a eles, muitas das possíveis fontes materiais aparecem descritas, caracterizadas e algumas até estudadas com maior desenvolvimento.

Entretanto, não cabendo nos propósitos do presente trabalho a elaboração de uma síntese sobre os estudos já produzidos e a que fizemos breve referência, julgamos dispor de dados que autorizam a afirmação de que estamos em condições de trazer ao esclarecimento da problemática do povoamento um contributo útil e, porventura, inovador.

É igualmente verdade que não compreenderíamos as abordagens propostas neste trabalho, se não descortinásemos os principais aspectos considerados sobre o povoamento e constituição societal da Terceira e até, quiçá, procedêssemos ao levantamento de novos dados. Isto, não propriamente no intuito de desconstruir o até agora conseguido, mas para trazer novos informes e maior fundamentação a muito do que tem sido afirmado. Aliás, esclareçamo-lo logo à partida, a nossa abordagem prévia acompanha, de perto, o trabalho de Avelino de Freitas de Meneses¹⁰ e o último ensaio

6 Para além dos muitos trabalhos publicados por Rui Martins, salientemos o levantamento realizado pelos alunos da disciplina de Antropologia Cultural, nos últimos anos, cujo inventário temático, *Artes populares do arquipélago* (2002), texto policopiado e elaborado pelo Centro de Estudos Etnológicos, nos foi facultado para mais facilmente permitir a identificação e consulta dos trabalhos à guarda do dito centro.

7 Do Pico: S. Roque (1999), Lajes (2000) e Madalena (2001); Corvo: Vila Nova (2001); Faial: Horta (2003); Terceira: Praia da Vitória (2004).

8 No Centenário Ribeiriano foi editado, em boa hora, *Luís da Silva Ribeiro. Obras*, pelo Instituto Histórico da Ilha Terceira. O volume I versa a *Etnografia açoriana* (1982), o II a *História* (1983) e o III é composto por *Vária* (1983). Foi ainda editado um volume com os discursos políticos do insigne estudioso. Deste modo, reuniu-se muito do que andava disperso por inúmeras publicações.

9 Os trabalhos de Carreiro da Costa, publicados por várias revistas regionais e proferidos em emissões radiofónicas, vinham ao encontro de um projecto pessoal de conhecimento, defesa, promoção e projecção dos "valores ambientais e culturais dos Açores". Estes trabalhos foram compilados em *Carreiro da Costa. Etnologia dos Açores*. Organização, introdução e notas de Rui Sousa Martins. Lagoa: Câmara Municipal, 1989 (vol. 1), 1991 (vol. 2).

10 Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...* [no prelo].

de José Guilherme Reis Leite sobre a temática¹¹, trazendo a público documentação coeva.

2. Líderes e início do processo de povoamento

É sabido, e por demais repetido, que os primeiros documentos escritos com referências à humanização dos Açores datam de 1439 e 1449 e traduzem a licença régia, ao Infante D. Henrique, para o povoamento de sete ilhas¹², identificadas como as dos grupos Oriental e Central¹³. Para as ditas sete ilhas, e para a Terceira em particular, fazem tais fontes referências ao estado da (des)ocupação arquipelágica, se bem que, neste lapso de tempo, outros documentos oficiais ainda testemunhem novas acções e projectos, de 1443 e 1444¹⁴, apenas aplicáveis ao grupo Oriental.

O documento definitivo para certificar a ocupação da ilha Terceira em particular, o da nomeação do líder local para o processo, data de Março de 1450. Conhecido apenas por cópias e surgido tardiamente¹⁵, trata-se da célebre doação da capitania ao flamengo Jácome de Bruges, pelo Infante D. Henrique¹⁶. Não queremos silenciar as reservas levantadas, por alguns, sobre a autenticidade e eventuais extrapolações ou manipulação

11 J. G. Reis Leite — *Uma floresta de enganos. A primeira tentativa de povoamento da ilha Terceira*. In Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos — *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Prof. Doutor Humberto C. Baquero Moreno*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade — Livraria Civilização Editora, 2003, vol. II, pp. 671-676.

12 Respectivamente, *Arquivo dos Açores* [AA], vol. I, pp. 5 e 7-8.

13 Ressalve-se que esta não é a interpretação de Manuel Menezes, já que o autor exclui Santa Maria e S. Miguel, no seu entender então povoadas, e inclui Flores e Corvo. Cfr. autor citado — *Revisão ao problema da descoberta e povoamento dos Açores*. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Vol. VII (1949) pp. 179-184.

14 Falamos da isenção da dízima e portagens a todas as produções trazidas dos Açores ao Reino, durante cinco anos e por mercê a Gonçalo Velho (05.IV.1443); da mesma isenção a todas as ilhas do Infante D. Henrique, sem definição de termo temporal (28.III.1444). Podemos também aqui referir a mesma isenção, para sempre, a todos os habitantes de S. Miguel (20.IV.1447). Respectivamente, AA, vol. I, pp. 5-6; AA, vol.V , p. 97; AA, vol. I, pp. 6-7.

15 Este documento, na mais antiga versão oficial que se conhece, está no Tombo da Câmara da Praia, fls. 247vº-248vº, inserto nas confirmações da respectiva capitania a Brás de Ornelas da Câmara Paim, como descendente de Francisco de Ornelas da Câmara Paim. Cfr. José Guilherme Reis Leite — *Livro do Tombo da Câmara da Praia*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira [no prelo]. Agradecemos, ao seu autor, a disponibilização que nos fez do manuscrito. Também se encontra transcrito, entre outros, em Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 62-64.

16 A reprodução mais antiga consta em Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 62-64.

da referida carta¹⁷. Apesar de tudo, consideramo-lo o primeiro documento disponível a traduzir objectivamente, não só a intencionalidade de povoar a ilha, como o modelo de concretização optado: pela atribuição do desempenho a um particular, à custa do próprio e conferindo-lhe amplos direitos e privilégios, entre os quais, o do monopólio dos moinhos, dos fornos de poia e do comércio do sal, o direito de concessão das terras em regime de sesmarias¹⁸, a redízima, a administração da justiça — salvo alçada de morte e talhamento de membros — e o "excepcional" direito de sucessão por linha feminina¹⁹.

Desconhecendo-se documentos coevos para os anos seguintes, imediatos, e tendo os cronistas ressaltado as grandes dificuldades e demoras do capitão em atrair colonos²⁰, a verdade é que a doação henriquina a D. Fernando, da Terceira e Graciosa, em 22 de Agosto de 1460²¹ revela, dez anos volvidos, que a ilha está ainda *por povoar*²².

Não podemos de todo indagar o sentido mais absoluto deste *por povoar*, de 1460, tanto mais que a data de 1456, mal esclarecida e sem suporte documental, passa numa tradição recente como a do lançamento da primeira pedra da igreja de Santa Cruz da Praia²³. Se a isto ainda juntarmos, de novo com base noutra tradição (esta, bem mais

17 Cfr. João Teixeira Soares — *Donatários...*, pp. 209-210 e António Ferreira de Serpa — *Um documento falso atribuído ao Infante D. Henrique ou a carta de doação da ilha Terceira a Jácome de Bruges*. Revista de Arqueologia. Tomo I, nºs 7, 8 e 9 (1932-1934) 220-224, 244-249 e 262-264. Velho Arruda não subscreve por inteiro as posições dos autores atrás citados, mas admite má leitura e interpolação do texto. Por esse motivo, exclui o documento de edição da — *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1989, CXLVIII. Vide ainda comentários de A. J. Dias Dinis (dir. e org.) — *Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1969, vol. X, p. 192, nota 1. Como contraponto a estas posições, cfr. José Guilherme Reis Leite — *Uma floresta de enganos...*, pp. 675-676. É de registar, também, que os restantes autores, focados sobre a Terceira, não viram razões para excluir o documento das suas reflexões.

18 Estes direitos definem-se pela remissão às cartas de João Gançaves Zarco (Funchal), Tristão Vaz Teixeira (Machico e Bartolomeu Perestrelo (Porto Santo).

19 Cfr. AA, vol. IV, pp. 207-208, extraído da *História Insulana* do P^o. António Cordeiro, publicada em 1717. Este privilégio é mesmo aquele que põe em causa, para alguns, a autenticidade da fonte. Vide nota 17.

20 E Gaspar Frutuoso é o primeiro a referi-lo, em *Livro sexto...*, p. 64.

21 No mesmo ano, a 3 de Dezembro, D. Fernando obtém do Rei, seu irmão, ampliação desta mercê pela qual se confirma e/ou torna senhor das ilhas da Madeira, Porto Santo, Deserta, S. Luís, S. Dinis, S. Jorge, S. Tomás, Santa Iria, Jesus Cristo, Graciosa, S. Miguel, Santa Maria, S. Jacob, Filipe, las Mayas, S. Cristóvão e Lana. AA, 1980, vol. I, pp. 14-15.

22 Conhecemos a dita carta, inserta na confirmação régia de 2 de Setembro de 1460. Cfr. AA, vol. I, pp. 10-13.

23 Com base numa dita descoberta de pedra, em 1810, com a data de 1456, que se terá mandado reproduzir e afixar na frontaria da Matriz de Santa Cruz da Praia Vide Francisco Ferreira Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 36; e *Memorial da Praia da Vitória*. Reedição refundida e aumentada da *Muito Notável Vila da Praia da Vitória*, org. por Vitorino Nemésio, em 1929. Praia da Vitória: Câmara Municipal, 2002, pp. 32 e 299. Manuel Menezes, por seu turno, não contesta a leiura, nem a existência da pedra, vista por Drummond. Cfr. Manuel Menezes — *Revisão ao problema...*, p. 188.

antiga), de que as Quatro Ribeiras e a sua igreja de Santa Beatriz antecederam o povoamento da referida Praia²⁴, ou então que, do outro lado da ilha (junto a S. Sebastião), Portalegre (também Portal Alegre, Porta Alegre ou Porto Alegre), com a sua igreja de Santa Ana, foi o lugar de fixação dos primeiros povoadores²⁵, tudo concorre para que a questão se nos afigure, nas actuais circunstâncias, como irresolúvel.

Agora, de todas as inconsistências e contradições, algumas ilações: no povoamento da ilha, na banda Este (Praia), porque aí se fixou o primeiro capitão²⁶ —com possibilidades da primeva iniciativa se ter concretizado a Norte (Quatro Ribeiras) e a Sudeste (S. Sebastião)—, tomar-se-á o primeiro impulso povoador e entre a data 1450 (de doação da capitania a Jácome de Bruges), passando pela da doação ao donatário D. Fernando (1460) e pelo ano de 1474 —em que a Terceira é institucionalmente dividida em duas capitanias—, concretiza-se o arranque do processo. Estamos convencidos de que a passagem da donataria para D. Fernando teria tido consequências mais definitivas, um pouco à luz da própria dinâmica que aquele implementou noutra área de domínio insular, a Madeira²⁷, mas também por aquilo que se vai conhecendo sobre o seu "projecto" para a Terceira.

24 Tradição que os cronistas registam. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto ...*, pp. 8-9; Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino [...]*, p. 218; P^e. Manuel Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 79-80.

25 Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino [...]*, p. 218; P^e. Manuel Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 80.

26 Segundo a carta de doação (AA, vol. IV, p. 213). Pelo menos parte das terras de Jácome de Bruges situavam-se na área em que se terá edificado a vila da Praia. É tido por prova o documento de 1482, pelo qual as autoridades do concelho fazem saber, a Duarte Paim, herdeiro de Sancha Rodrigues (mulher de Jácome de Bruges), que de D. Beatriz tinham mandato para tomar terras e *fazer povoação junta* (ou *junto*) e que, com o capitão, acordaram ser na terra da dita Sancha Rodrigues. Cfr. transcrição do doc. em Frei D. das Chagas — *Espelho...*, pp. 650-651 e F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 500-502. Este último autor transcreve o ano de "1492", o que não é possível face ao designado por capitão da Praia, Álvaro Martins Homem. Como se sabe, por seu falecimento, o filho recebeu carta da capitania em 26.III.1483. Cfr. AA, vol. IV, p. 215.

27 Cfr. Joel Serrão — *O Infante D. Fernando e a Madeira (1461-1470). Elementos para a formulação de um problema*. In Joel Serrão — *Temas Históricos Madeirenses*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo Cultura e Emigração / Centro de Estudos de História do Atlântico [CEHA], 1992 [1^a edição em *Das Artes e da História da Madeira*. N^o 5]; Charles Verlinden — *La position de Madère dans l'ensemble des possessions insulaires portugaises sous l'Infant Dom Fernando (1460-1470)*. Colóquio Internacional de História da Madeira. Funchal: Secretaria Regional do Turismo [SRT] e Cultura / CEHA, vol. I, pp. 53-63; Humberto Baquero Moreno — *O Infante Dom Fernando, donatário da ilha da Madeira*. Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira. Funchal: SRT / CEHA, 1993, pp. 239-252.

De facto, em 1474, tempo do senhorio de seu filho (ainda menor), a ilha está já ocupada e as suas potencialidades, ou talvez mais as insuficiências²⁸ a par de todas as outras razões possíveis²⁹, justificariam a criação de duas jurisdições e a existência de dois capitães. Aliás, importa reter, estas cartas de doação das capitania da Praia e de Angra, a Álvaro Martins Homem e a João Vaz Corte Real, respectivamente³⁰, traduzem-se como execução prática das intenções de divisão da Ilha³¹ por parte de D. Fernando³², então falecido, o que recua no tempo o novo modelo de organização ilhéu.

Importa frisar, assim, que o dito modelo provinha já da época de Jácome de Bruges, pois que a carta de Álvaro Martins Homem reconhece problemas entre ambos, *por a terra da dita Ilha não terem de todo partida*. Logo, com o aval do donatário³³, a certa altura e antes de 1474, intrometia-se, na jurisdição da capitania terceirense, uma figura que era o dito Álvaro Martins Homem.

Este "beneplácito" donatarioal só se compreende na "revogação" (renovação?) da carta de Bruges, no tocante à unicidade da ilha, entregue exclusivamente ao dito capitão. Razão para tal, que os documentos omitem, pode estar também, entre outras³⁴, como salienta José Guilherme Reis Leite, na acção demorada de Jácome de Bruges e, por isso,

28 Há indícios claros destas dificuldades na restrita documentação coeva, como vimos dizendo. A própria carta de Antão Martins Homem assenta na premissa de *fazer crescer a povoação della* [Ilha]. Cfr. AA, vol. IV, p. 213. Baseados neles, ou na própria tradição oral, os cronistas também deram eco ao facto. Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 9-11 e 64; e Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 354.

29 O facto dos novos beneficiados serem dados por servidores de D. Fernando, reflexo de prática comum em todas as épocas, corresponderá a um natural reajustamento dos benefícios e prémios aos homens da Casa. Para mais, as palavras de Maldonado no sentido de que, a D. Fernando, *parecia arduo que Jacomo de Burgez a tiuesse em todo sendo estrangeiro, ficando assim diminuido o premio dos mais // criados da caza*, não pecam por falta de esclarecimento. Cfr. P^o. Manuel Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 87.

30 A carta de doação da capitania da Praia, por D. Beatriz como tutora do donatário D. Diogo, a Álvaro Martins Homem, data de 17 de Fevereiro de 1474. A da capitania de Angra, a João Vaz Corte Real, é de 2 de Abril de 1474. Cfr., respectivamente, AA, vol. IV, pp. 213-215 e pp. 158-160.

31 [R]epartir a dita Ilha per cada hum aver em sua capitania a metade della segundo a tenção do Iffante meu senhor, que Deus haja hera. Cfr. AA, vol. IV, p. 213.

32 Esta questão, entre outras, é muito bem ressalvada por José Guilherme Reis Leite — *Uma floresta ...*, p. 672, na contribuição necessária ao estudo do papel de D. Fernando no povoamento dos Açores, assunto a que, como o autor salienta, não se tem dado muita atenção. A razão prende-se, em boa parte, com o "desaparecimento" do cartório da Casa. Cfr. João Silva de Sousa — *Os herdeiros do Infante e o Governo dos Açores (1460 — 1485)*. Arquipélago.História. 2^a série, vol. IV (2000) 24. Já para o caso da Madeira e, por correlação, com referências importantes para os Açores, cfr. Joel Serrão — *O Infante D. Fernando e a Madeira ...*; Charles Verlinden — *La position de Madère...*, 53-63; e Humberto Baquero Moreno — *O Infante Dom Fernando...*, pp. 239-252.

33 O reconhecimento da oposição entre Jácome de Bruges e Álvaro Martins Homem, por D. Beatriz, e a doação que então (1474) lhe faz da capitania da Praia, deixando sempre implícito que agia em conformidade com seu marido, apenas podem provar tal anuência.

34 Vide nota 29.

no incumprimento do acordo celebrado com o Infante D. Henrique em 1450. Aliás, igualmente nessa perspectiva, poderíamos compreender a "indiferença" de D. Beatriz quanto à problemática cláusula de sucessão por linha feminina já referida³⁵, não fora a carta de Martins Homem dizer que Bruges estava morto e a capitania devoluta, *por elle não ter filho lidimo barão segundo forma da sua carta*³⁶. De facto, ao doar as capitánias a Álvaro Martins Homem e a João Vaz Corte Real, dado Jácome de Bruges por morto e tendo ele filha legítima, resta-nos concluir que, ou esse não constava dos privilégios salvaguardados, ou foi outro dos direitos perdidos pelo capitão do donatário Infante D. Henrique.

Mas se outro condutor do povoamento se detectava bem cedo, e para além de Jácome de Bruges, na figura de Álvaro Martins³⁷, os pioneirismos e as situações menos esclarecidas não ficariam apenas por aqui.

Envolto num mistério, quase tão denso como o do "desaparecimento" de Jácome de Bruges³⁸, está o incontornável *capitam na hylha Terceira por o duque dom Manuel*, Fernão Dulmo³⁹, pelo ano de 1486⁴⁰. E a perplexidade ainda mais se instala, porquanto na altura, e por cartas de concessão, havia já dois capitães, cada qual com sua circunscrição: Antão Martins Homem na Praia e João Vaz Corte Real em Angra, como vimos.

35 Tanto a revogação do exclusivo no povoamento, como a da sucessão por linha feminina, a Jácome de Bruges, são ideias defendidas por José Guilherme Reis Leite — *Uma floresta...*, p. 672-673. Perante as palavras de Duarte Paim, no referido documento de 1482, *de que toda a ilha era sua, [...] de um cabo para o outro*, não podemos deixar de admitir que, para além do direito exclusivo à ilha, a cláusula do direito por sucessão feminina estava bem arraigada no genro do primeiro capitão. Cfr. AA, vol. IV, p. 215.

36 Cfr. AA, vol. IV, p. 213. A cláusula da sucessão por via feminina, da carta de Jácome de Bruges, também aqui encontra obstáculo de monta, a par das objecções que se lhe podem fazer com base na Lei Mental de 1434. Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...* [no prelo].

37 AA, vol. IV, p. 213.

38 O documento mais antigo a atestar este último "mistério" é a própria carta de doação da capitania de Angra, a João Vaz Corte Real (02.IV.1474). Cfr. AA, vol. IV, pp. 158-159.

39 Ou Ferdinand Van Olmen. Cfr. Charles Verlinden — *Le peuplement plamand aux Açores au XV^e siècle*. In *Os Açores e o Atlântico (séculos XIV-XVII)*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1984, p. 301. Sep. do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Vol. XLI, 1983.

40 Carta de D. João II, assim designando o referido Fernão Dulmo. Extraída da Chancelaria do mesmo rei e também constante do Livro das Ilhas. Cfr. AA, 1981, vol. IV, pp. 440-445; João Martins da Silva Marques (publ. e pref.) — *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua História*. Lisboa: Edição do Instituto de Alta Cultura, vol. III (1461-1500), 1971, doc. 205, p. 317.

Do dito Fernão Dulmo não se conhece qualquer carta de doação⁴¹. Não obstante, para a área de residência deste povoador, de origem flamenga ou francesa⁴², a designação *capjtanja das quatro Ribeyras* ficou ainda registada noutro documento, do mesmo ano de 1486⁴³. Para mais, entre Fernão Dulmo e Antão Martins Homem, cada um designado por *capitão*, corria demanda a 18 de Junho de 1487, pela qual as terras nas Quatro Ribeiras não eram concedidas em sesmaria⁴⁴. Tal indicava estarem em causa certos direitos de jurisdição, pelo menos os que passavam pelo direito de atribuir terras aos colonos. Acresce também, não envolvendo Fernão Dulmo mas os dois capitães em título, que na própria divisão da Terceira, entre a capitania da Praia e a de Angra, a questão da jurisdição das terras *das quatro Rybeyras d'auga allua pera dyante* foi problema que se prolongou, até Afonso de Matos dividir a ilha, em Agosto de 1495⁴⁵. Ora, o "limbo" que esta área⁴⁶ constituiu, pelo menos entre Junho de 1487 (já decorria aí a demanda envolvendo Dulmo) e 1495 (divisão da Terceira e incorporação da zona na capitania da Praia), associado à designação de *capitão* conferida a Fernão Dulmo⁴⁷ e ao

41 E Frutuoso não deixa de dizer chamar-se ele capitão *sem o ser* e ter pretensões à capitania. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 61.

42 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 61.

43 Rute Dias Gregório — *O Tombo de Pero Anes do Canto (1482 - 1515)* [TPAC]. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2002, pp. 170-171. Sep. do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira [BIHIT]. Vol. XL (2002). Este documento, em particular, foi originalmente publicado in AA, vol. XII, pp. 388-389.

44 Como consta do alvará do ouvidor donatario, Vasco Afonso, a João [sic] Álvares da Câmara, capitão por Antão Martins Homem. TPAC, doc. 71, pp. 170-171. Foi primeiro publicado no AA, vol. XII, pp. 388-389, com o nome correcto do dito sogro de Antão Martins: Pedro Álvares da Câmara. Registe-se, ainda, e porque este documento refere a ida de Fernão Dulmo para o Reino, no âmbito desta demanda, que a partida acordada entre o mesmo e João Afonso do Estreito, em busca da ilha das Sete Cidades e para Março de 1487, ou não se verificou ou, entretanto, havia terminado a prospecção. Cfr. AA, 1981, vol. IV, pp. 440-445.

45 Isto regista Pero Anes do Canto nas suas notas justificativas da invalidade da carta sesmaria de Pero de Barcelos, obtida na área das Quatro Ribeiras, concedida pelo capitão da Praia em 29.X.1490 e depois renovada em 24.IV.1495. TPAC, pp. 166-168.

46 Registe-se que ia da Ribeira da Agualva até ao Biscoito Bravo. Cfr. F. F. Drummond — *Anais da ilha Terceira*. [S.l.]: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. I, p. 13. Que partia de Agualva, confirmamos pelo capítulo do foral que dava poder aos almoxarifes para aí concederem as terras em sesmaria (de 30 de Junho de 1487. Vide nota 70). Que terminaria no Biscoito Bravo também podemos comprovar pelo facto de Pero Anes do Canto, no início do século XVI senhor da zona dos actuais Biscoitos, estar em 1515 anotando refutações à dada de Pero de Barcelos, sesmaria esta obtida do capitão Antão Martins, no tempo da interdição dos capitães nas concessões daquela área. TPAC, pp. 166-168.

47 Francisco Ferreira Drummond insinuava que o título de capitão, atribuído da Fernão Dulmo, relacionava-se com a sua função de capitão mor da armada, a qual, pelo menos em relação a uma caravela, é confirmada pelo contrato com João Afonso do Estreito. Cfr. AA, 1981, vol. IV, p. 442; F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 12.

eco que faziam alguns, já no tempo de Frutuoso, de ter sido ele o primeiro povoador⁴⁸, no mínimo, assegura-nos que tal circunscrição tinha, bem nos primórdios, uma individualidade para nós ainda mal definida⁴⁹.

Depois, em que condições e com o acordo de quem, se fixara ele na Terceira? De D. Henrique? De Jácome de Bruges, já que podiam ter a mesma proveniência? Constituiriam, ele e os que trouxe — *até trinta pessoas*, regista Frutuoso⁵⁰ —, um primeiro grupo enviado por Bruges, ou nem sequer eram mandatários directos do 1º capitão⁵¹?

Estas, são daquelas questões para as quais não possuímos resposta. Na senda do nosso cronista de finais de quinhentos, apenas podemos dizer que Fernão Dulmo terá acabado por abandonar a ilha, talvez *por lhe parecer a capitania da Praia pequena coisa e de pouco proveito*⁵². E este abandono não teria ocorrido logo após Junho de 1487, data em que documento coevo o regista na qualidade de aí morador⁵³, já que a dada em sesmaria a Pedro Álvares Biscainho, de 1492 e nas Quatro Ribeiras, ainda assinala confrontação com terras que lhe eram pertencentes⁵⁴. Entre esta data (1492) e Março de 1506, período no qual outra carta de sesmaria regista confrontação com *terras e cabeçadas que forram [sic] de fernam dullmo*⁵⁵, ter-se-á concretizado o "abandono" da Terceira por parte desta figura. E se as razões foram o pouco proveito da Praia⁵⁶, *por não estar ainda cultivada a terra e ser no princípio áspera e sem fruto*⁵⁷, então, teremos de aí considerar o estado de relativa incipiência no aproveitamento da terra, pelo menos no início da década de 90. De qualquer modo, não podemos deixar de perspectivar,

48 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 61.

49 Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 1, [no prelo].

50 Ibidem.

51 Manuel Menezes defendia que Fernão Dulmo se fixara nas Quatro Ribeiras, antes da concessão da capitania a Jácome de Bruges (cfr. autor cit., *Revisão ao problema...*, p. 172), provavelmente com base em Gaspar Frutuoso. Vide também Martim Afonso da Silveira — *Do contributo flamengo nos Açores*. BIHIT. Vol. XXI-XXII (1963-1964), p. 86.

52 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 61.

53 TPAC, doc. 71, pp. 170-171. Foi primeiro publicado no AA, vol. XII, pp. 388-389.

54 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 8 [pergaminho].

55 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15.

56 Ilação que pode ser questionável, porquanto o confronto entre Dulmo e Antão Martins Homem, capitão da Praia, pode, nos seus resultados e mais do que qualquer outra razão, ter levado ao abandono da ilha por parte do primeiro.

57 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 61.

também, a possibilidade de ter deixado a Terceira, apenas por não conseguir a eventual salvaguarda de direitos pelos quais parecia lutar em 1486. Se tal se confirmar, então não será de estranhar que certa tradição o registre como o *primeiro Capitão*⁵⁸.

Para abreviar, entre 1450/1460 e 1474, três são as figuras que a documentação oficial demonstra terem estado à frente, cada qual na sua área, do povoamento da ilha, organizado em duas frentes principais, Praia e Angra: Jácome de Bruges, Álvaro Martins Homem e João Vaz Corte Real. A estes acrescenta-se o protagonismo menos bem esclarecido de Fernão Dulmo na área das Quatro Ribeiras. Em termos de espaço inicial da ocupação, para além do referenciado, saliente-se ainda outra possível e tradicional primeira frente em S. Sebastião, protagonizada por homens de escol do governo de Bruges, os quatro de nome João: Leonardes, Coelho, Bernandes e da Ponte. Aí, nesse mesmo espaço, o século XVI viu perecer aquele que também é dado como primeiro lugar de fixação dos homens: Portalegre⁵⁹.

3. Fases e protagonismos: tentames de periodização e de reconstituição prosopográfica

Com os líderes vêm os seus homens, familiares e criados, para além daqueles que a urgência e o risco da empresa obrigou/estimulou ao recrutamento e consociação⁶⁰. As conexões destes homens em termos de consanguinidade, casamento e Casa, são constantemente atestados, não apenas ao nível do levantamento biográfico como, e principalmente, no campo da afirmação patrimonial, estatutária e do privilégio. Já tivemos oportunidade de abordar e comprovar essas constituição de "redes", grupos de

58 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 217.

59 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto [...]*, p. 20. Para mais alguns pormenores, ver Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto: um homem e um património*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, mapa 5, p. 110 e p. 314.

60 Acerca das dependências e do clientelismo, como nódulo estruturante e "factor de coesão" da sociedade portuguesa do século XV, vide Maria Helena da Cruz Coelho — *A sociedade portuguesa quatrocentista: dinâmicas e padrões*. In *O Mundo do Infante D. Henrique*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1998, pp. 412-418.

fidelidade, no estudo sobre a fundação da Casa Canto, tanto no seu interior, como nas correlações que estabeleceram com outros grupos, nomeadamente rivais⁶¹. Voltaremos a fazê-lo aqui de forma mais abrangente e alargada. Mas, para isso, é necessário primeiramente identificar os homens, situá-los no tempo e estabelecer os "fios" que os unem.

Os principais acompanhantes dos condutores da humanização ilhoa são nomeados pelos cronistas e detectam-se, aqui e ali, episódica e dispersamente registados em documentação de finais do século XV e da primeira metade do século XVI.

Partindo das crónicas e baseando-nos nos sinais que a documentação mais ou menos coeva nos traz, cremos poder situar o processo de humanização da ilha Terceira na periodização que a seguir se apresenta. Não queremos com ela estabelecer limites cronológicos demasiado rígidos, já que as fases definidas se interpenetram profundamente e constituem, antes de tudo, um auxiliar de análise. Não obstante, parece-nos racional anunciar, como "fase de definição e reforço" do povoamento, o período que se segue à instituição das duas capitánias e, como "fase de consolidação", a época de transição para o século XVI que se espraia nas duas primeiras décadas deste século⁶².

Tendo como pano de fundo o surgimento das primeiras vilas: Angra (antes de Agosto de 1480⁶³) e Praia (década de oitenta⁶⁴) e a fundação dos primeiros conventos: S. Francisco de Angra (década de 70⁶⁵), da Praia (década de 90⁶⁶) e do mosteiro da Luz da mesma vila (década de 80⁶⁷); o provimento da vigararia de S. Salvador, Angra (1486),

⁶¹ Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, principalmente, pp. 240-241 e 266-276; idem — *Algumas considerações sobre a socialidade nas ilhas*. Arquipélago. História. Vol. VI (2002) 33-51.

⁶² Para o cômputo geral do arquipélago e tomando o conceito de povoamento pelo da primeira ocupação, já Avelino de Freitas de Meneses denomina como "de consolidação" a época de D. Manuel. Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *Madeira e Açores: ensaio e sustentáculo da expansão ultramarina*. In A. de F. de Meneses — *Estudos de História dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1994, vol. I, p. 84. Claro que para abranger as Flores e o Corvo ter-se-á de alargar o tempo até cerca de 1525, o que já nos transporta para os inícios do reinado de D. João III.

⁶³ Chagas refere documentação de Agosto do dito ano, a qual dá Angra por vila. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 282.

⁶⁴ De 06.IX.1482, data o anúncio de tomada de terra para a edificação do povoado. Cfr. documento transcrito por Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, pp. 650-651.

⁶⁵ Pe. M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 189 e 230.

⁶⁶ Pe. M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 151.

⁶⁷ Ibidem.

quando em 1470 apenas se nomeava um cura e capelão para toda a ilha Terceira⁶⁸; a primeira visita à ilha do Bispo *de anel*, D. João Aranha (1487)⁶⁹; a emanação do primeiro foral dos almoxarifados, dirigido aos respectivos almoxarifes de Angra e da Praia, em 1487⁷⁰; e o compromisso e instituição do Hospital de Angra (1492)⁷¹, afigura-se-nos claro como o período, que se inicia com a divisão da ilha em duas capitânias (1474), terá sido fulcral ao nível da constituição das principais estruturas organizativas. Quanto ao terceiro período, que se iniciará *grosso modo* com a subida ao trono do duque donatário dos Açores, D. Manuel, a ilha apresenta uma dinâmica institucional bastante forte, tradutora do respectivo crescimento que talvez se terá manifestado logo com a vinda do ouvidor Afonso de Matos, em 1495⁷², cuja autoridade parece ter sido posta em causa já que em 1504 certas figuras da Praia estavam acusadas de desobediência⁷³; na centralização da emanação dos mandados, sentenças e perdões às ilhas, na Casa do Cível de Lisboa (1497)⁷⁴; na emanação do foral das alfândegas de 1499⁷⁵; na criação da 3ª vila da ilha em 1503, S. Sebastião⁷⁶; nos primeiros exercícios conhecidos ao nível do juizado dos órfãos, Angra (1501) e Praia (1501?)⁷⁷; na presença do Visitador Vasco Afonso em

⁶⁸ Cfr., respectivamente, AA, vol. X, pp. 494-495 e AA, vol. III, p. 9.

⁶⁹ P^e. M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 117-118.

⁷⁰ Vide como definimos as datas de 30 de Junho e 2 de Julho, de 1487, para o foral enviado ao almoxarife da Praia e ao de Angra, nas notas 1 e 2 do Quadro A, "Referências cronológicas para a história da ilha Terceira (1450-1550)", nos apêndices.

⁷¹ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 410-413.

⁷² Pero Anes do Canto dá-o por corregedor, função que um homónimo ocupa, de facto, em 1505 (Quadro A dos apêndices). Não obstante, o corregedor é, por inerência, representante da autoridade régia. Assim sendo e tomando como verdadeiro o que Pero Anes do Canto regista em seu Tombo, este corregedor Afonso de Matos dividiu a ilha Terceira em Agosto de 1495. Porque D. João II apenas testou em Setembro, nomeando D. Manuel sucessor e este apenas foi aclamado e jurado rei em 27.X.1495, então a correição de Afonso de Matos data do tempo de D. João II (cfr. Rui de Abreu Torres — *Correição*. In DHP, vol. II, p. 192; TPAC, doc. 86, pp. 167-168; Joaquim Veríssimo Serrão — *D. João II*. In DHP, vol. III, p. 390; M^a. Emília Ferreira — *D. Manuel I*. In DHP, vol. IV, p. 157). De qualquer modo, supomos mais que, no referido tempo, o dito Afonso de Matos exercesse, não funções de corregedor, mas de ouvidor do donatário, como consta de documento de 1514. Cfr. AA, vol. XII, p. 407.

⁷³ AA, vol. III, pp. 199-200. Ainda parece haver outras sequelas, quase imediatas, da "introdução" desta figura na Terceira, na Praia em particular. Em 15.X.1511, a solicitação das autoridades, o rei envia mandado ao corregedor, para que cumpra a Ordenação e não agrave a vila da Praia na obrigação de aposentadoria, porquanto restava lá mais tempo do que nas restantes vilas e como seria a versão das ditas autoridades. Cfr. F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 508-509.

⁷⁴ AA, vol. III, pp. 18-19.

⁷⁵ Embora conformado ao uso e costume, que se diz dos tempos dos Infantes D. Henrique e D. Fernando. Cfr. transcrição documental em P^e. M. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 133-142.

⁷⁶ AA, vol. I, pp. 46-40.

1505⁷⁸; na primeira referência que conhecemos ao arrendamento das ilhas, com cobrança do 1%, em 1509⁷⁹, se bem que ele fosse possível em data anterior⁸⁰; nas várias cartas de nomeação para cargos e funções, que não diremos inexistirem antes, mas cujos vestígios formais são agora mais visíveis⁸¹; na sagração da igreja principal da Praia, Santa Cruz, em 1517⁸² e na redefinição da alçada judicial dos capitães, cível e crime, em 1520⁸³. Como culminar de todo este movimento em crescendo, acentuado nas décadas de 520/530 e fora já das acções cabouqueiras do povoamento⁸⁴, Angra é elevada a cidade e constituiu-se o Bispado de Angra e Ilhas dos Açores, em 1534.

Não obstante, correlativo a tudo o que acabámos de enunciar e na própria senda de Frei Diogo das Chagas, é óbvio que à ilha continuariam a chegar "homens", numas épocas mais do que outras, com maior ou menor grau de fixação, apesar da imagem de "escoadouro" de gentes que, em termos gerais, a partir da 2ª metade do século XVI, e com incidência nos períodos posteriores⁸⁵, o arquipélago passou a personificar⁸⁶.

⁷⁷ João Martins [Merens] e Henrique Cardoso são os primeiros juiz e escrivão dos órfãos detectados na documentação, o primeiro de Angra e o segundo da Praia. Apenas identificámos juiz dos órfãos da Praia em 1512, na pessoa de Pero Gonçalves. Cfr. AA, vol. III, p. 195 e BPARAH. Judiciais: AAAH, mc. 266, nº 10, fls. 11-12vº e 2vº.

⁷⁸ Cfr. ordem régia para que lhe fossem enviados paramentos, in AA, vol. I, p. 227. Pero Anes do Canto, seu escrivão, estava na Ilha Terceira em 11.XII.1505. TPAC, doc. 1, p. 49; doc. 54 (26.VII.1506), pp. 140-141 e doc. 60 (27.VII.1506), pp. 149-151.

⁷⁹ AA, vol. III, pp. 200-201.

⁸⁰ No foral dos almoxarifados, de 1487, o 2º artigo prescreve que não se arrende *o pam que cada hum anno ouuer na dita Ilha*, este se arrecade e mande aos feitores do duque, salvo prescrição contrária. Já as miuças e dízimo do mar eram para ser arrendados de Janeiro a Janeiro. Cfr. 3º e 4º artigos do documento, in P^e. Manuel Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 143 e p. 144. Desenvolvemos um pouco mais a questão dos arrendamentos das ilhas, neste período, em — *Os rendimentos da capitania da Praia*. Anais de História de Além Mar. Vol. 5 (2004) 161-183.

⁸¹ Cfr. AA, vol. III, p. 202 e 208; vol. IV, pp. 33-34; vol. V, pp. 114-117; vol. X, p. 499.

⁸² Documento transcrito pelo P^e. M. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 118-119 e vol. III, pp. 94-95.

⁸³ Alçada com origem nas respectivas cartas de doação das capitanias, redefinida nalguns aspectos em 1520, confirmada em 1536 e com algumas introduções de 1549. Cfr. documento transcrito pelo P^e. Manuel L. Maldonao — *Fenix ...*, vol. I, pp. 157-159.

⁸⁴ Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 5.3 [no prelo].

⁸⁵ Conhecemos o mandado régio a Pero Anes do Canto, de 1550, para que notifique e arrole, na Terceira, eventuais interessados no povoamento da Baía, Brasil (AA, XII, pp. 414-415). Antes disso, 1541, em S. Miguel dizia-se ter disponíveis, para "sair" da ilha, cerca de 900 homens, dois peões por cada cavaleiro (AA, vol. V, p. 162). Sobre o tema da origem açoriana e das relações com os Açores dos povoadores de vários espaços atlânticos, destaquem-se Manuel Baptista de Lima — *A Ilha da Terceira e a colonização do nordeste do continente americano no século XVI*". BIHIT. Vol. XVIII (1960) 5-37; Artur Boavida Madeira — *A tradição emigratória - séculos XVI e XVII*. In — *População e emigração nos Açores (1766-1820)*. Cascais: Patrimonia, 1999, pp. 196-204; José Damião Rodrigues — *Os Açores e a Expansão: bens e gentes no espaço colonial português (séculos XV a XVIII)*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de P. Delgada, 1993. Separata de *Insulana*; Manuel de Sousa de Meneses — *Os casais açorianos no povoamento de Santa Catarina*. BIHIT. Vol. X (1952) 40-104; Avelino de Freitas de Meneses — *Os Ilhéus na colonização do Brasil: o caso das gentes do Pico na década de 1720*.

Se para os tempos hodiernos, e já para épocas anteriores, contabilizar levas de chegada e partida e contingentes de população, constitui tarefa complexa e morosa, porque sempre se vai carecendo de dados absolutamente seguros, porque muitos contingentes não se enquadram nas "vias legais" ou, então, os díspares processos e modos de registo de instituição para instituição e de época para época não conferem uniformidade aos dados, a verdade é que tais tarefas são realizáveis. No entanto, o mesmo não se configura para os séculos XV/XVI, no enquadramento geográfico que nos ocupa.

Mas se não conseguimos quantificar os homens, muitos podemos identificar. Ou seja, com base nas referidas crónicas, quer elas tenham fundamento na tradição, na oralidade ou na documentação coeva⁸⁷, detectamos figuras associadas às diversas fases da ocupação humana. Tentando seguir-lhes o rasto nas fontes mais coetâneas, inferir a validade do estatuto de povoadores e, principalmente, situá-las cronologicamente com os informes disponíveis, houve que reconstituir os primeiros percursos individuais e geracionais⁸⁸. A concretização de um ambicioso ficheiro prosopográfico, "Gente das Ilhas, 1450-1550", depois "estreitado" para a ilha Terceira, era objectivo almejado, a fornecer em apêndice a este trabalho. Apesar de não concluído, os elementos compilados

Arquipélago.História. 2ª série, vol. III (1999) 251-264; Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira — *A Emigração Açoriana para o Brasil (1541-1829): uma leitura em torno de interesses e vontades*. Arquipélago.História. 2ª série, vol. VII (2003) 99-122; Manuel Lobo Cabrera e María Elisa Torres Santana — *Aproximación a las Relaciones entre Canarias y Azores en los siglos XVI y XVII*. In *Os Açores e o Atlântico (séculos XIV-XVII)*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1984, pp. 357-363 e 374; e o estudo sobre a presença açoriana na Madeira, de Luís de Sousa de Melo — *O problema da origem geográfica do povoamento*. Revista Islenha. Nº 3 (1988) 19-33.

⁸⁶ Hoje, abramos os parêntesis necessários, o percurso talvez retome a tendência dos primórdios. No quadro dos movimentos migratórios europeus, principalmente com origem no Leste Europeu, mas também africana, as ilhas continuam a ser ponto de chegada de novos homens: uns temporariamente, outros com firme intenção de se fixarem. Atrever-nos-íamos a dizer que, depois de longas páginas de uma "crónica do despovoamento das ilhas" (para retomar o feliz título de Daniel de Sá. Salamandra, 1995) estaremos, hodiernamente, a reescrever as novas crónicas de recém chegados? Neste âmbito, destaque-se o trabalho de Gilberta Rocha, Octávio de Medeiros, Artur Madeira e Eduardo Ferreira — *Imigrantes nos Açores*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, 2004. Estudo encomendado pela Presidência do Governo Regional dos Açores [policopiado].

⁸⁷ Não esqueçamos que quer Frutuoso, se bem que em menor escala, como Chagas e Maldonado, não só transcrevem documentos nas suas obras, como, principalmente os últimos, remetem para outros tantos. Muitas das fontes por eles referenciadas, nomeadamente testamentos e doações de particulares, tivemos o ensejo de encontrar, dispersos pelos espólios que trabalhámos. Teremos oportunidade, neste estudo, de referenciar alguns.

⁸⁸ Destaque-se que Manuel Menezes, em certo sentido, tinha já enveredado por este caminho, compilando os dados possíveis sobre as figuras do povoamento, tentando recuá-las no tempo e avaliar alguma da credibilidade das crónicas e tradições. Cfr. autor cit., *Revisão ao problema...*, pp. 200-214.

permitiram-nos reorganizar e aprofundar o conhecimento dos primeiros povoadores. Tal levou-nos também a uma percepção mais concreta das fases do povoamento, enraizamento e estruturação das comunidades, à compreensão dos elos sociais e familiares dos protagonistas, contribuindo para a construção, mais fundamentada, do modelo de humanização da ilha.

Já a dificuldade de concretizarmos o extenso ficheiro prosopográfico pretendido, que então contava com duzentas e setenta entradas e apenas com base no primeiro cronista das ilhas, trazia uma vantagem: talvez pudéssemos incorporar no texto, alguns dos elementos compilados para as figuras de maior destaque. Não porque o estudo se assumia como uma abordagem ao escol desta sociedade em formação. Antes pelo contrário, a intenção é, em todas as oportunidades, dar a "voz" possível a tantos quantos "incógnitos" pudermos —e teremos ensejos para tal, como ao longo do trabalho se verificará. De qualquer modo, questionámo-nos sobre o peso excessivo que tal mole de informes poderia ter, se integrada no corpo principal do trabalho. Não obstante, a convicção que temos da importância da prosopografia para a história social⁸⁹ e a sedução óbvia que sobre nós exerce o facto de podermos nomear os homens e não

⁸⁹ Aliás, aderindo a uma corrente (re)nascida no início dos anos 80, que recupera a biografia e o estudo dos indivíduos (de vários indivíduos), focalizando-os nos respectivos percursos pessoais, mas integrando-os nos vários contextos grupais que os envolvem, das esferas mais restritas às mais amplas (ou vice-versa), definindo todo o conjunto de relações que os sustentam e integram e, também, os aspectos que os aproximam e/ou os afastam. Neste sentido, a prosopografia parte da biografia, que foca separadamente um indivíduo e, pela análise de múltiplos, acaba por captar traços de um dado grupo. Por extensão, não é apenas o individual, até porque se visam várias figuras ("um conjunto de biografias"), que se acaba por construir/desconstruir, mas a própria estrutura e dinâmica do social. Deste modo, a incidência em várias "micro-abordagens" não é necessariamente limitadora e antes potencializa e fundamenta o estudo do colectivo. Cfr. Giovanni Levi — *Les usages de la biographie*. *Annales. Économies. Sociétés. Civilisations*. N° 6 (Nov.-Dec. 1989) 1325-1336; Martin Aurell — *The Western nobility in the Late Middle Ages: A survey of the Historiography and some prospects for new research*. In Anne J. Duggan (ed.) — *Nobles and nobility in medieval Europe. Concepts, origins, transformations*: [Reprinted in Pb] Woodbridge: Boydell Press, 2002, p. 263 e ss; José Amado Mendes — *O contributo da biografia para o estudo das elites locais: alguns exemplos*. *Análise Social*. Quarta Série, vol. XXVII, 2° e 3° (1992); John Lewis Gaddis — *El paisaje de la historia. Cómo los historiadores representan el pasado*. Barcelona: Editorial Anagrama, 2004 [ed. orig. 2002]. Este é, pelo menos, o entendimento que fazemos da análise e método prosopográficos, que apesar de reforçados ao nível do escol da sociedade — por virtude da riqueza das fontes inerentes — não têm necessariamente que (nem devem) confinar-se ao estudo das referidas "elites". Aliás, nenhuma análise profunda de um, ou mais indivíduos, se concretiza apenas num patamar horizontal. As relações de tipo "vertical" não só também contextualizam o próprio, como, e por oposição, trazem informes sobre outros indivíduos, acima ou abaixo do estrato daquele que é objecto de estudo. Para os elementos situados nas esferas ditas "inferiores" da sociedade, menos documentados, os dados referentes ao componente do escol biografado, na respectiva correlação, são fundamentais. No quadro da abordagem aos que terão menor "voz" e protagonismo, esta constitui uma possibilidade, tantas vezes, cremo-la, "única".

apenas traduzi-los em unidades ou séries numéricas, foram razões suficientes para o concretizarmos. Da sua validade, no fim do processo se retirarão as ilações.

3.1. Primeira fase: as acções iniciais ou a época de Jácome de Bruges (1450-1473)

Na mesma altura em que o grupo de Fernão Dulmo se terá instalado nas **Quatro Ribeiras**, homens do primeiro e oficial capitão da ilha ocupam as áreas da **Praia** e de **S. Sebastião**. Deste período, um elemento de destaque: a participação e liderança de estrangeiros, nomeadamente de gente de Flandres. Para além dos referidos, por volta do mesmo tempo, talvez um pouco depois, outro grupo, já sob as premissas do segundo donatário, D. Fernando, terá vindo com Álvaro Martins Homem, fixando-se na zona de Angra⁹⁰.

3.1.1. Os homens do primeiro capitão

Jácome de Bruges é um homem (*criado, servidor*) do Infante D. Henrique e obtém a sua carta de doação em recompensa por serviços prestados⁹¹. Por documento de 1483, anos depois de sua morte, regista-se ter vivido em Ourense e depois no Porto, onde terá residido por vinte anos⁹². Talvez neste período de fixação na dita cidade, se tenham definido os contornos da respectiva ligação e serviço ao Infante, que desembocaram na obtenção da capitania da Terceira. Ao que consta, e por documento de 1542, chegou à ilha acompanhado por um dos filhos ilegítimos, **Gabriel de Bruges**, que foi casado quatro ou cinco anos com Isabel Pereira e faleceu antes do progenitor⁹³. Para além da descendência legítima, feminina, que o capitão teve de Sancha Rodrigues, regista-se ainda Pero Gonçalves, residente em Ourense, o protagonista da sentença referenciada

⁹⁰ Como se subentenderá pela respectiva carta de doação. AA, vol. IV, pp. 213-215.

⁹¹ Assim consta da respectiva carta de doação. AA, vol. IV, p. 207.

⁹² AA, vol. I, p. 32 (sentença de 1483).

⁹³ Cfr. João Teixeira Soares — *Donatarios da villa da Praia da ilha Terceira*. In AA, vol. IV, p. 210.

atrás, de 1483. Nas ilhas, descendência do primeiro capitão ficou na Horta, pela linha de Gabriel de Bruges⁹⁴ e na Praia, na linha de Antónia Dias de Arce e Duarte Paim⁹⁵.

Diz a tradição que o primeiro capitão traria também consigo, da Madeira, **Diogo de Teive** na condição de seu lugar-tenente⁹⁶. Ao mesmo Diogo de Teive, em nome do capitão ou como ouvidor do donatário⁹⁷, coube a função de distribuir as terras aos primeiros povoadores capazes do esforço de aproveitamento. Para além do que concedeu a si próprio e transmitiu aos descendentes, como João de Teive, seu filho, com testamento de 1534⁹⁸, outros foram por ele beneficiados: **João Coelho, João da Ponte, João Bernardes** e João Leonardes⁹⁹.

Naquilo que o primeiro tomou, destaca-se a Serra de Santiago, disputada com o próprio capitão e que os descendentes de ambos, João de Teive e Diogo Paim, acabaram por resolver por concertação das partes¹⁰⁰. Quanto aos demais donatários das sesmarias e primeiros povoadores citados, se dos dois primeiros "joões" ficou descendência, propriedade e percursos de vida difundidos nas crónicas, do terceiro pouco mais restou do que o registo do nome¹⁰¹. Apenas o último aparece documentado nas fontes mais coevas. De facto, a oposição de **João Leonardes** e descendentes/herdeiros, à ocupação indevida de suas terras por parte de João Vaz Corte Real, deixou marcas indeléveis na tradição, nas fontes e na toponímia. Na tradição, porque todos os cronistas a registam; em documentação coeva, porque não só restou a sentença régia de 1514, que remete para

⁹⁴ Cfr. João Teixeira Soares — *Donatarios...* In AA, vol. IV, p. 210.

⁹⁵ Adiante, abordaremos esta descendência, fornecendo inclusive dados sobre os respectivos patrimónios.

⁹⁶ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto ...*, p. 64.

⁹⁷ Com base na informação, nesse sentido, do P^e. Luís Manuel Maldonado, e atendendo ao poder de dar terras em toda a ilha que teria o filho de Diogo de Teive, João de Teive, num período em que a Terceira era já regida por dois capitães (1475), José Guilherme Reis Leite considera que o dito Diogo de Teive, mais do que ouvidor de Jácome de Bruges, sê-lo-ia do próprio duque donatário. Voltaremos ao assunto, quando tratarmos da questão das sesmarias. Cfr. José Guilherme Reis Leite — *Nas brumas do povoamento da Terceira: os Teive*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2004.

⁹⁸ Para além do que, à saciedade, os cronistas escreveram sobre o património dos primeiros "Teive", podemos ainda contar com o testamento de João de Teive, o primeiro do nome, e outra documentação dispersa que a seu tempo enunciaremos. O dito testamento encontra-se sumariado nos apêndices, n.º 63.

⁹⁹ P^e. Manuel Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 83.

¹⁰⁰ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 64-65.

¹⁰¹ Frei Diogo das Chagas — *Espelho ...*, pp. 218, 311-312, 320, 325-326; P^e. Manuel L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 84, 86-87, 79; F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 39, 43, 70 e 217-218.

datas de quatrocentos¹⁰², como também outros documentos atestadores do processo, de 1507, 1509 e 1513¹⁰³; na toponímia, porque o Pico e a Ponta das Contendas são, ainda hoje, marcos da geografia terceirense.

Para além destes, bastante emblemáticos e, até, quase míticos, outros ainda se associam a esta primeira vaga de povoadores.

Um deles, sempre referenciado, mas de forma confusa, até no nome, é Gonçalo Anes, ora Machado¹⁰⁴, ora da Fonseca¹⁰⁵, mas como muito acertadamente diz Frei Diogo das Chagas, seria mais designado por "da Ribeira Seca"¹⁰⁶. Este **Gonçalo Anes da Ribeira Seca**, que o mesmo cronista afirma ter vindo com os primeiros povoadores e na companhia de Jácome de Bruges¹⁰⁷, independentemente das crónicas e genealogias, foi pai de Inês Gonçalves (mulher de Pedro de Barcelos¹⁰⁸) e de João Gonçalves (Machado) da Ribeira Seca, marido de Joana Gonçalves¹⁰⁹. Aquele que os cronistas dão por seu primogénito, também tido por primeiro homem a nascer na Terceira, Gaspar Gonçalves (da Ribeira Seca), com a respectiva mulher Clara Gil¹¹⁰, dotou sua filha Isabel de Jesus, freira do mosteiro do mesmo nome, em 1536¹¹¹. Também lhe conhecemos

102 Entre os quais cronistas se destaca Chagas, porque transcreveu a referida sentença do processo, a qual remete para documentos de 1475, 1480, 1482, 1489, 1502, 1503 e 1510. Cfr. *Espelho cristalino...*, pp. 733-658. A partir dele, foi reproduzida em F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 496-500 e AA, vol. IV, pp. 511-515. De registar, ainda, que Manuel Menezes o dá por falecido em 1503. Cfr. autor citado — *Revisão ao problema...*, p. 206.

103 Vide nota supra e, ainda, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nºs 21, 26 e 32.

104 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 328 e ss.

105 P^o. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, pp. 23-24; F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 70.

106 Assim se regista no testamento da dita Inês Gonçalves, de 1534. BIHIT (1949) I, nº 1, p. 33. Cfr. também Frei D. das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 328. Por nota aos autos de contas da fazenda de menores, filhos de Lourenço Álvares, há uma referência a *Gonsalo Anes da R^a secca (...) não he Machado [...] 1772?*. Infelizmente e apesar da nossa suspeita quanto à presença de um João Gonçalves, tio e tutor dos jovens, casado com Joana Gonçalves, o facto do documento estar bastante truncado — nos ainda 60 fls. preservados —, impossibilita-nos, por agora, uma identificação cabal. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10.

107 Frei D. das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 338; P^o. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 58.

108 BIHIT (1949) I, nº 1, p. 33. A testadora também refere sua "irmã" (cunhada), Joana Gonçalves, mãe de Melchior Machado, clérigo e regista o nome de João Gonçalves da Ribeira Seca, sem precisar laços familiares. Idem, pp. 27 e 33. Vide nota infra e súmula do testamento, nos apêndices, nº. 71

109 Conforme ao testamento da dita Joana Gonçalves, de 1549, mulher de João Gonçalves da Ribeira Seca, mãe de Melchior Gonçalves, clérigo, que se dá por nora de Gonçalo Anes e de Mécia Anes. Cfr. BPARAH. Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 54v^o e 55v^o. Vide súmula do testamento nos apêndices, nº. 153 Pelo mesmo testamento, sabemos que a dita Joana Gonçalves é filha de Antão Gonçalves e irmã de João de Ávila. Isto faz com que seja neta do povoador Afonso Gonçalves Antona, que adiante trataremos. Maldonado confirma ser filha, esta Joana Gonçalves, de Antão Gonçalves de Ávila, genro do "Velho de S. Francisco". Cfr. P^o. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, pp. 58, 57 e 52. Vide, também, nt. 106.

110 Da progénie de Gil de Borba, que trataremos adiante.

111 BPARAH. Monásticos: TCJP, l^o 1, fls. 11-12. Frei Diogo das Chagas, entre outros, confirma esta filha. Cfr. *Espelho...*, p. 329.

verbas do testamento, de 1552, por onde nomeia a filha e o genro, Catarina Gaspar e Diogo de Ponte¹¹², e os autos de partilhas entre herdeiros pelos quais são dados, ele e a mulher, por *pay e may delles sobreditos Machados*¹¹³.

Sem, em definitivo, podermos apurar a altura da vinda do patriarca para a ilha, parece-nos provável remeter-se a tempos bem antigos, já que tinha netos em 1507¹¹⁴ e sua filha, a dita Inês Gonçalves, em 1534, estava em virtude de *ser velha*¹¹⁵.

Outro, que Chagas dá como incluído num grupo de parentes que à Terceira veio com João Coelho, é **Vasco Lourenço Coelho**¹¹⁶. Este, pelo que conseguimos apurar é, de facto, o instituidor da capela de Santo André, igreja de Santa Cruz da Praia, aliás, ele e a 1ª mulher, Leonor Fernandes. Determinaram-na por testamento de 1522 que acabou por ser revogado, em parte, com o casamento do referido, em segundas núpcias, com Maria de Badilho¹¹⁷. Na mesma cédula instituidora dão-se, ambos, marido e mulher, por *velhos* e sem herdeiros. Tendo como referência que Vasco Lourenço sobreviveu à mulher, voltou a casar e que a segunda consorte estava de novo matrimoniada em 1539, parece-nos que remontá-lo a anos anteriores a 1474 e, principalmente, ao dealbar de 460, é fazê-lo chegar à ilha muito jovem ou mancebo e, mesmo assim, admitir uma longevidade de cerca de 80 anos. Não será impossível, já que temos outros casos de gente com idade bem avançada¹¹⁸, mas, nesta perspectiva, só é possível crer que à ilha chegaria, ainda sob a dependência paternal ou familiar.

¹¹² Vide sùmula dos testamentos, nos apêndices, nº. 169. Frei Diogo das Chagas declara que Gaspar Gonçalves da Ribeira Seca e Clara Gil testaram em 19.II.1545. Até ao presente, não detectámos tal testamento. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 329.

¹¹³ Pedro Gaspar Machado, Manuel Machado, Gonçalo Anes Machado e Domingos Gonçalves Machado, fidalgos, 27 de Novembro de 1559. BPARAH. Monásticos: TCJP, 1º 1, fls. 46 vº e 48.

¹¹⁴ Pelo menos Gaspar e Diogo de Barcelos, que testemunham a aprovação do testamento do pai, e Pedro de Barcelos, genro do dito Gonçalo Anes. BIHIT (1943) I, nº 1, p. 25.

¹¹⁵ BIHIT (1943) I, nº 1, p. 26.

¹¹⁶ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 321.

¹¹⁷ BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fls. 131vº - 134.

¹¹⁸ Teremos ocasião de os referenciar. Por agora, remetemos apenas para o testemunho do Pº. Cordeiro, de 1717, ao enaltecer a temperança do clima e leveza dos alimentos terceirenses como causa dos homens aí viverem *mais do que em outras Ilhas, & ainda mais os nobres, de que conheci muytos fidalgos de oytenta, noventa, & cem anos*. Cfr. *Historia insulana...*, p. 305.

3.1.2. *Acompanhantes de Álvaro Martins Homem*

Álvaro Martins Homem, aquele que virá a ser o 1º capitão da Praia, aporta à ilha e conforme a sua própria carta de doação confirma, antes do ano oficial da divisão em duas jurisdições (1474). Fixado em Angra, onde constrói os célebres moinhos pelos quais devia ser compensado¹¹⁹, ao que se diz na década de 460¹²⁰, talvez cerca de 1462¹²¹, foi o homem escolhido para reforçar as iniciativas do povoamento. Por isso mesmo, ele é um homem da primeira leva de povoadores.

Ao que consta, veio casado com Inês Martins Cardoso, já com filhos, entre os quais aquele que o sucederia na capitania: **Antão Martins Homem**¹²².

O que é dado por companheiro e, até, *lugar thenente* do dito Álvaro Martins Homem, é o célebre **Afonso Gonçalves (Álvares?)¹²³ Antona** [Baldaia], dito natural de Almeida¹²⁴. A sua vinda, ora se remonta aos primeiros tempos de Jácome de Bruges e Álvaro Martins Homem, no papel de conciliador das oposições entre estes dois (sem sucesso) e por mandado de D. Fernando¹²⁵, ora já aos inícios da década de 70 (e antes de 1474), em idênticas funções, dando-se D. Beatriz como a mandatária¹²⁶.

O documento mais antigo que conhecemos, referente a um Afonso Gonçalves Baldaia, está publicado no *Arquivo dos Açores*, data de 1432, e trata-se da respectiva

¹¹⁹ AA, vol. IV, p. 215.

¹²⁰ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 100.

¹²¹ Pode-se realizar este cálculo com base na sentença (17.III.1483) contra Pero Gonçalves, filho legítimo que se dizia do capitão Jácome de Bruges, pela qual, com base nos autos, Antão Martins Homem afirmara que João Vaz Corte Real escolhera a parte de Angra *que seu pae [...] tinha povoado avia doze annos*. Relativamente ao ano da divisão da ilha em duas capitánias (1474), 1462 é o ano provável. Contudo, ao interpretar-se este dado relativamente à data do processo, 1482/1483, já que o réu, Antão Martins, foi capitão encartado a partir de 26.III.1483 e seu pai terá falecido em 1482, por tal via, chegaremos ao ano de 1470. Com base no que ficou dito nas crónicas e pela releitura que julgamos mais correcta da passagem do documento — *e ele escolhera a parte d'Angra que o pae delle reu tinha povorado avia doze annos* — pensamos que os referidos 12 anos tomassem, com ponto de referência, o ano de 1474. De qualquer modo, é sempre difícil precisar o que pode estar por detrás de uma posse que se designa *por espaço de annos e tempos*. Cfr. AA, vol. I, p. 30.

¹²² P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 88, vol. III, p. 50; Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 291 e ss.

¹²³ Amiúde aparece, também, como Afonso Álvares Antona. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 88, 110; Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 398.

¹²⁴ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 52.

¹²⁵ P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 89.

¹²⁶ Idem, vol. III, p. 52 e 56; e vol. I, p. 110. O donatário D. Fernando terá falecido em 1470. Cf. Joel Serrão — *D. Fernando*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, [s.d.], vol. II, p. 556.

nomeação como almoxarife da cidade do Porto. Apesar de aventada a hipótese de se tratar do povoador da Terceira¹²⁷, não encontramos prova do facto. Mas, admitindo-o, tal implica que tenha vindo à ilha já com uma idade bastante avançada. De qualquer modo, não deixou mesmo de ficar conhecido por "Velho de S. Francisco"¹²⁸, também por ter legado a propriedade onde se fundou o mosteiro de Angra, ao transferir-se para a Praia no ano da divisão da Terceira em duas capitánias¹²⁹. Entre as terras que terá obtido por toda a ilha, destacaram-se as de Beljardim e da Ribeira Seca¹³⁰.

Com ele terá vindo o filho, **Pedro Afonso da Areia** e seu futuro genro, Antão Gonçalves (Vaz?) de Ávila, "o Castelhana"¹³¹. De 1541 temos verbas do testamento de um Pedro Afonso da Ribeira da Areia, escudeiro, casado com Maria Afonso, com vários herdeiros¹³², que não nos permitem ilações seguras no presente conspecto¹³³.

Já de **Antão Gonçalves (de Ávila)**, conhecemos bem aquele que é dado por seu filho, João de Ávila¹³⁴ e sua filha, Joana Gonçalves. O primeiro, não só porque aparece amiúde na documentação da Praia, dado por tabelião da mesma vila (e pelo menos desde 1513¹³⁵), como em 1533, num processo de denúncia de casamento, *a furto da igreja* e por consanguinidade, se regista a sua dita função, o nome da mulher, Catarina Pais, os da filha e genro, Isabel de Ávila e Manuel Paim, já que do casamento destes se tratava. É na mesma causa e acção que se refere um *auoo amtam guomsalues*¹³⁶. Da filha deste último

127 AA, vol. X, pp. 498-499.

128 P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 86 e 11; vol. II, p. 432; Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 398.

129 P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 150.

130 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 398.

131 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 398; P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 53 e 55. O P^e. Maldonado dá-o, à p. 55, por seu bisavô.

132 BPARAH. Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 44v^o-46v^o; l^o 3, fls. 42-44v^o; fls. 44v^o. Em CIM: TMP, l^o 1, fls. 81-81v^o, está a aprovação deste testamento e algumas notas sobre o legado à Misericórdia. Ver súmula de testamento, nos apêndices, n^o. 108.

133 Seus descendentes, filhos e netos, que os cronistas não nomeiam, são dados por ter realizado matrimónios não desejados e caído em pobreza. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 53.

134 Casado com Catarina ou Maria Pais, ambos progenitores de Isabel de Ávila, primeira mulher de Manuel Paim. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 56.

135 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç 266, n^o 10, fl. 9. Vide "Ávila", no Quadro B, "Antroponímia da Terceira. Reminiscências geográficas (1450-1550)", nos apêndices.

136 BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, n^o 5, fls. 1, 2v^o e 3v^o. De referir, ainda, que em 1542 se regista um Cristóvão de Ávila, filho do tabelião João de Ávila, da Praia, como, em 1549, Joana Gonçalves, mulher de João Gonçalves Machado, da Ribeira Seca, dá-se por irmã de um tabelião do mesmo nome. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n^o 17; Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 54-56v^o e l^o 3, fls. 52v^o-56.

(Joana Gonçalves) restou o respectivo testamento, no qual identifica os progenitores como Antão Gonçalves e Joana Gonçalves¹³⁷, os quais estavam enterrados, ambos, na igreja de Santa Cruz¹³⁸. Para mais, ligada a bens na Ribeira Seca e S. Sebastião, detectamos uma Joana Gonçalves, filha de Antão Gonçalves e que em 1515 era já viúva de um João Gonçalves. A confirmar-se ser a mesma, o que supomos até pela correlação dos autos a Gonçalo Anes da Ribeira Seca¹³⁹, podemos dizer que Antão Gonçalves era ainda vivo nesse ano e que o registo se fazia nas suas casas, na vila da Praia¹⁴⁰.

Mas ainda quanto à presença na documentação mais coetânea de alguns elementos da descendência de Afonso Gonçalves Antona¹⁴¹, destaque-se Pedro Gonçalves Antona, filho de João Gonçalves de Antona¹⁴². Segundo Maldonado, o dito Pedro Gonçalves era casado com Maria Rodrigues Valadão e neto do primeiro Antona¹⁴³. Em 1534, 1535 e 1536 foi fiador do rendeiro das ilhas, Francisco Gibelião e com isso fez seus herdeiros viverem situação de hipoteca e venda, em hasta pública, do assento em que viveu, sito aos Altares, em 1543¹⁴⁴. Quem sabe se por consequência, Rui Gonçalves Antona, o herdeiro mais velho e tutor dos demais filhos, em 1550 queria vender terra com tenções de ir para o Corvo¹⁴⁵.

Segundo Maldonado, esta Joana Gonçalves é filha de Antão Gonçalves de Ávila, genro do "Velho de S. Francisco". Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, pp. 58, 57 e 52.

¹³⁷ Este nome, Joana Gonçalves, como o da mulher de Antão Gonçalves (de Ávila), não está conforme ao atribuído à filha de Afonso Gonçalves Antona: Inês Gonçalves (Antona). Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 52 e 55. De referir, também, que Frei Diogo das Chagas não a nomeia. Cfr. *Espelho...*, p. 398.

¹³⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n^o 17; Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 54-56v^o e l^o 3, fls. 52v^o-56. Ver súmula do respectivo testamento, nos apêndices, n^o. 153, de 1549. Maldonado confirma que esta Joana Gonçalves é filha de Antão Gonçalves de Ávila, genro do "Velho de S. Francisco". Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 58, 57 e 52.

¹³⁹ Por nota de 1772, feita no dito documento, Gonçalo Anes da Ribeira Seca, sogro dela Joana Gonçalves. Vide pp. 40-41 e nota infra.

¹⁴⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n^o 10, fls. 1 e 33 (26.X.1515).

¹⁴¹ Toda ela fruto de dois possíveis casamentos. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 398-403; P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, pp. 52-54.

¹⁴² BPARPD. FEC: MCMCC, I, n^o 23, fl. 16v^o. Pedro Gonçalves, filho de João Gonçalves de Antona, foi inquirido como testemnunha, em 1518, no âmbito de um processo entre Pero Anes do Canto e Gonçalo Álvares Pamplona.

¹⁴³ Pela via da filha Antónia Gonçalves, casada com João Gonçalves Picado, também este, um dos primeiros povoadores da Ilha. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix ...*, vol. III, p. 53.

¹⁴⁴ BPARAH. Monásticos: CEA, l^o 7, fl. 834v^o.

¹⁴⁵ BPARAH. Monásticos: CEA, l^o 4, fl. 789 e fl. 651. Devemos acrescentar que, em 1560, um Rui Dias de Antona, morador no Corvo, trespassava ao mosteiro de S. Gonçalo certo pedaço de terra sito na Terceira, que fora de Pero Gonçalves e Maria Rodrigues. Cfr. BPARAH. Monásticos: CSGA, l^o 4, fl. 395. Conferir "Antona", no quadro B dos apêndices.

Outra figura que veio com Álvaro Martins Homem foi seu primo, **Antão Martins da Fonseca**, o qual trouxe o filho, **Álvaro Lopes da Fonseca**. É exactamente sobre este último que dispomos de informações coevas¹⁴⁶, inclusive porque aos nossos dias chegou o respectivo testamento datado de 1506. Por ele se confirma a filiação em Antão Martins, ter Álvaro Lopes casado duas vezes, com Helena Correia e Luzia de Ornelas da Câmara, existir um filho, Pedro Álvares, que então não era emancipado e ver-se envolvido em demanda com o capitão da Praia, pela qual obteve sentença favorável¹⁴⁷. Na obra de Maldonado, em acrescento correctivo, regista-se um do mesmo nome que foi o 2º ouvidor da dita capitania¹⁴⁸. Também sabemos que em 1496, no período de suspensão do capitão Antão Martins Homem, um alvará régio determina que Álvaro Lopes da Fonseca se incumba da concessão de terras em sesmaria¹⁴⁹. Perante a antiguidade deste testamento, o do filho, e demais dados, estamos perante povoadores que naturalmente remontarão aos primeiros tempos de Álvaro Martins na ilha.

Henrique Cardoso, irmão de Inês Martins Cardoso, mulher do primeiro capitão da Praia e ambos dados por filhos de um natural de Lamego¹⁵⁰, também pode ter vindo à ilha com Álvaro Martins, ainda antes da divisão da capitania. Do casamento que terá realizado na Terceira com Beatriz Afonso Homem, nasceu Nuno Cardoso¹⁵¹. Frei Diogo das Chagas identifica este último como o próprio irmão e não o sobrinho da mulher do capitão da Praia¹⁵². Mas dado que o testamento de Nuno Cardoso data de 1518¹⁵³, época em que nenhum de seus filhos é maior de idade, esta versão poderá estar menos conforme à cronologia, caso tenha vindo no tempo anunciado. Ainda segundo o mesmo

¹⁴⁶ De 1504, consta uma ordem régia para que Álvaro Lopes da Fonseca, entre outros, nomeasse procurador que o defendesse na Corte, face à acusação de desobediência e desacato ao corregedor. Cfr. AA, III, p. 199.

¹⁴⁷ Vide testamento nº. 6 dos apêndices.

¹⁴⁸ Cfr. P^o. M. L. Maldonado - *Fenix angrence...*, vol. I, p. 154.

¹⁴⁹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 1vº-2 e 18.

¹⁵⁰ Martim Anes Cardoso. Cfr. P^o. M. L. Maldonado — *Fenix Angrence...*, vol. III, p. 59

¹⁵¹ Cfr. P^o. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 59.

¹⁵² Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 353.

¹⁵³ BPARAH. CIM: TSCP, 1º 1, fls. 146vº-150vº; 1º 3, fl. 136-140vº. Vide súmula do testamento nº. 15, em apêndices. Um Nuno Cardoso, possidente da Praia, está também referenciado em 1504. Cfr. AA, III, p. 199.

testamento, é casado com Isabel Rodrigues¹⁵⁴ e conhecemos-lhe um filho que testou menor de idade, falecido em 10 de Outubro de 1531, não por acaso chamado Henrique Homem¹⁵⁵. De qualquer modo, registre-se que um Nuno Cardoso, em 1501, recebia perdão régio pela morte de seu escravo¹⁵⁶. Já referências a certo Henrique Cardoso, propriamente dito, temo-las do mesmo ano, o qual era tabelião e escrivão dos órfãos na vila da Praia¹⁵⁷.

3.1.3. Outros povoadores ditos de "primeira vaga"

Outro, incluído no grupo dos primeiros, e sem qualquer articulação clara a um líder, é **Álvaro Vaz Merens**, que Maldonado regista ter chegado no tempo do primeiro capitão. Teria tido uma filha, **Margarida Álvares Merens**, mãe de Joana de Abarca, primeira mulher de Pero Anes do Canto¹⁵⁸. Sobre Joana de Abarca, eventuais dúvidas estarão resolvidas. Faleceu a 6 de Novembro de 1511, muito jovem, quase recém-casada e com um filho de 5 meses¹⁵⁹. A mãe sobreviveu-lhe, já que a vemos confirmar venda de foro em 1532¹⁶⁰, mas finara-se antes de 12 de Novembro de 1540¹⁶¹. Já quanto ao patriarca, a referência mais antiga, até agora detectada, encontra-se exactamente no documento de 1532, no qual se refere que o dito foro estava na propriedade que *antiguamente foy curall d'alluaro Vaz*, pai da proprietária, já falecido.

Mas mais dados relativos a este povoador, de primeira vaga, remetem-nos para um eventual documento de 1542, o qual atesta que ele fora, em Angra, o *primeiro*

¹⁵⁴ Maldonado dá-o por casado com Beatriz Evangelho, que sabemos ser irmã de Isabel Rodrigues [Evangelho], sua verdadeira mulher. Cfr., respectivamente, P^e. Madonado — *Fenix ...*, vol. III, p. 59 e Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 355.

¹⁵⁵ Henrique, como o avô, Henrique Cardoso. BPARAH. Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 151v^o-156v^o; l^o 3, fls. 141v^o-146v^o.

¹⁵⁶ AN/TT, Chancelaria de D. Manuel, l^o 45, doc. 440, fl. 115v^o.

¹⁵⁷ Referenciado em escrituras de 26 de Maio e 3 de Junho. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n^o 10, fls. 11 a 12v^o.

¹⁵⁸ P^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 23.

¹⁵⁹ Casou a 8 de Setembro de 1510 e António Pires do Canto, seu filho, nasceu a 11 de Junho de 1511. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 66-69.

¹⁶⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n^o 94. Vide "Merens, 1527. Margarida Álvares", no Quadro B dos apêndices.

¹⁶¹ Data da escritura que a dá por falecida. Cfr. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, n^o 115. Vide, também, "Merens, 1527. Margarida Álvares", no quadro B dos apêndices.

homem que tratou de fazer edificações, tendo, nas terras do porto das pipas, mandado fazer um forno de cal. Constam estes dados, como outros que a seguir exporemos, de uma certidão sobre a origem e os foros da família Canto, de 5 de Fevereiro de 1621¹⁶².

Para além de tudo o mais que se possa dizer sobre um tal documento, inclusive em termos heurísticos, queremos por agora destacar algumas informações essenciais. Em primeiro lugar, corrobora a linha de Álvaro Vaz até Joana de Abarca e o apelido Merens. Por outro lado, recua a vinda de Álvaro Vaz Merens, casado com Isabel Velho, ao tempo de Gonçalo Velho, 1º capitão de S. Miguel e Santa Maria, a uma data que se precisa, 1449, e à fixação pioneira de um espaço: todas as terras junto ao porto das pipas, em Angra. Esta é a única fonte que conhecemos a afirmar ter sido, Álvaro Vaz Merens, o mais antigo povoador de Angra, no tempo em que *hera hum paul d'augoa que se nam abitaua*¹⁶³, quando, até pelo referido atrás, tal tributo sempre é concedido a Álvaro Martins Homem¹⁶⁴. De qualquer modo, a data apresentada não é inóqua ainda por outra razão, talvez imprevista: é que Álvaro Vaz Merens é dado por *particular creado* do Infante D. Pedro, foragido que se abrigou sob a alçada do Infante D. Henrique e que, sob um nome falso, se veio acoitar nas ilhas¹⁶⁵. Mais, o pretendido pelo quarto neto, Manuel do Canto de Castro, era mesmo provar que o antepassado fora *o mais antigo pouoador desta Ilha*¹⁶⁶. Claro que, neste domínio, saliente-se que o documento, antes de mais, traduz uma óbvia tentativa de recuar no tempo as origens e a importância familiares.

Por último, outro dado, trazido pela fonte em causa, é ter sido João Vaz Merens, neto do dito Álvaro Vaz e filho do primeiro casamento de Margarida Álvares, a edificar casas nobres e a ermida de Santa Luzia, morgadio que instituiu nas terras que foram de

162 O dito documento, de 1542, é também invocado nesta certidão. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289.

163 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289, fl. 2-2vº.

164 E a tentativa de firmar esse pioneirismo de Álvaro Vaz dá-o, também, por construtor de uma ermida da Madalena, *nas Barrocas do Mar onde hoje esta o forte de sam Sebastiam*, que foi *a primeira Egreija que fêe [sic] nesta Ilha*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 275, 5º doc., fl. 5. Não detectámos referências, nos cronistas, a esta dita ermida.

165 Nas hostes de D. Pedro, em Alfarrobeira, não conseguimos detectar ninguém que se pudesse aqui circunscrever. Cfr. H. Baquero Moreno — *A Batalha de Alfarrobeira*. Lourenço Marques: Universidade de Lourenço Marques, 1973, pp. 995-1085 e *passim*. Sep. da Revista de Ciências do Homem. Vol. IV (1973).

166 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289, fl. 4.

seu avô¹⁶⁷. Que ele é dado por instituidor do vínculo, já Maldonado o corrobora¹⁶⁸. Agora, o que não costuma ser definido é o eventual grau de parentesco entre Álvaro Vaz Merens e João Vaz Merens, o que deste modo se estabelece e comprova¹⁶⁹.

Foi Álvaro Vaz Merens o primeiro povoador da ilha, como queria provar Manuel do Canto de Castro em 1621? Fixou-se em Angra, antes de Álvaro Martins Homem, ou acompanhado por ele? Do que não resta dúvida, é da filha se ter unido em segundas núpcias a João de Abarca, irmão da mulher do primeiro capitão de Angra, Maria de Abarca (a partir de 1474), e daí nascer a 1ª consorte de Pero Anes do Canto¹⁷⁰. O que sabemos, também, é que o primeiro Merens referido na documentação coeva, em 1501, não é nenhum dos até agora referenciados, mas João Martins Merens, criado de João Vaz Corte Real¹⁷¹. Contudo, todos os identificados se enquadram em tempos e gerações subsequentes a Álvaro Vaz Merens. Por tal motivo, ele será mesmo um dos pioneiros do povoamento da ilha.

Ainda no lado de Angra, segundo Frutuoso, um dos primeiros povoadores da Terceira é *Pedreanes*, antepassado de Álvaro Pires Ramires, este último contemporâneo do cronista¹⁷². A referência ao povoador associa-se às primeiras laranjeiras plantadas na ilha e à antiguidade da personagem: há mais de 125 anos chegara à ilha e há cerca de 85 falecera. Escritas as *Saudades da Terra* entre 1586 e 1590¹⁷³, podemos perspectivar, entre as mais possibilidades, 1465 como o ano da chegada à Terceira e 1505 como o do respectivo falecimento. Não ficando totalmente clara a sua descendência pela leitura de

167 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289, fl. 4vº.

168 Pº. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 23 e 54.

169 A única referência coeva que conhecemos de um João Vaz Merens é feita por Pero Anes do Canto, que o coloca numa lista de testemunhas possíveis, no âmbito do processo com Luís Vaz (entre 1510 e 1515). Aliás, na mesma lista está um outro Merens, João Martins, que será da mesma família, mas sem laço de parentesco aí definido — vide nota 333 (TPAC, doc. 18, p. 83). De 1577, também conhecemos documento que refere terras que foram da falecida Catarina Lourenço, viúva de João Vaz Merens, à saída de Angra (BPARAH. Famílias: CCP, mç. 8, nº 15). Catarina Lourenço Fagundes será filha do segundo casamento de Afonso Gonçalves de Antona, o conhecido "Velho de S. Francisco", com Inês Rodrigues Fagundes (cfr. Pº. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 54). Adiante falaremos de Afonso Gonçalves de Antona.

170 Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 65.

171 Cfr. "Merens. 1501. João Martins" no Quadro B dos apêndices.

172 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 11.

173 Rodrigo Rodrigues — *Notícia biográfica do Dr. Gaspar Frutuoso*. In *Livro primeiro das Saudades da Terra...*, p. XXXIX.

Frutuoso e muito menos pela dos demais cronistas que a não referem¹⁷⁴, podemos conjecturar ter sido pai de Álvaro Pires Ramires, primeiro do nome, avô de Melchior Álvares Ramires e bisavô do segundo do nome, Álvaro Pires Ramires. A genealogia nestes dois últimos é atestada por Frutuoso que, referindo o contemporâneo Álvaro Pires Ramires, identifica Pedro Eanes como seu *bisavô*¹⁷⁵. Aceitando esta ligação familiar, talvez possamos estabelecer o elo, omissos nas *Saudades da Terra*, em Álvaro Pires Ramires, pai que se dá de um "Melchior" e testador do ano de 1529¹⁷⁶. Pelos anos 1537 e 1538, Melchior Álvares Ramires é tabelião de Angra e, na última referência (1538), Lucas de Cacena dá-o por *seu criado*¹⁷⁷. Data também de 1537, a primeira vez que conhecemos registo de Melchior Álvares Ramires como confrade de Santo Espírito de Angra¹⁷⁸. Admitindo-se a possibilidade de seus antepassados estarem ligados à mesma instituição, conseguimos identificar figuras cujo nome pode indicar laços familiares: o bacharel Baltasar Álvares Ramires, juiz em 1550, um Álvares Ramires¹⁷⁹ e, por fim, **Pedro Anes Ramires**, juiz do hospital e confraria em 1496¹⁸⁰. No ano de 1501, ainda, um homónimo é dado por juiz ordinário de Angra¹⁸¹. Estamos convencidos de que estes últimos serão o *Pedreanes* de Frutuoso, patriarca dos ditos Ramires.

Rodrigo Afonso Fagundes, natural de Viana, é dado como homem da Casa do Infante D. Henrique¹⁸². Terá vindo à ilha com sua progénie e já viúvo. Sua filha, **Inês Rodrigues Fagundes**, ou Beatriz Lourenço Fagundes, seria a segunda mulher do "Velho de S. Francisco", conforme os cronistas¹⁸³. Outra filha, Isabel Fagundes ou Isabel

¹⁷⁴ O P^o. Maldonado regista os "Ramires" de Melchior Álvares Ramires, filho de Álvaro Pires Ramires; e de Baltasar Álvares Ramires. Os dois colige serem irmãos. Cf. BPARAH. Genealogias: Fenix angrence - Parte Genealógica [FA - PG], fls. 226vº a 228.

¹⁷⁵ Cfr. *Livro sexto...*, p. 11.

¹⁷⁶ Deste testamento apenas conhecemos verbas. Cfr. BPARAH. CIM: MA, THSEA, fls. 277-280. Vide respectiva súmula nos apêndices, n.º 42.

¹⁷⁷ Vide testamentos de Afonso Anes do Cabo Verde (1537) e de Lucas da Cacena (1538), sumariados nos apêndices, n.ºs. 89 e 92, respectivamente.

¹⁷⁸ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 59.

¹⁷⁹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 74.

¹⁸⁰ A 25 de Setembro. Cfr. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 334. Em Março de 1506, o juiz é dado apenas por Pero Anes, tal como em Janeiro de 1507 (fls. 52 e 51vº).

¹⁸¹ TPAC, doc. 23, p. 89.

¹⁸² *E mestre do dito Infante na Ciencia da Astrologia Judiciaria*. Cfr. P^o. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 90. Esta "especialidade" torna sugestivo o apuramento das respectivas origens.

¹⁸³ Respectivamente, P^o. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 54 e 90; e Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 399.

Lourenço Fagundes, terá casado com Gil de Borba, que da dita vila alentejana veio povoar a ilha, também com o capitão Álvaro Martins Homem¹⁸⁴.

A **Gil de Borba** encontramos duas referências, de 1529 e 1536, já após a sua morte. Numa, regista-se o banco em que se sentava na igreja de Santa Cruz da Praia. Noutra, é referido como marido de **Isabel Rodrigues** e antigo proprietário de certa terra em Beljardim¹⁸⁵, que então estava na posse de Clara Gil e Gaspar Gonçalves, filha e genro que são dados do povoador¹⁸⁶. Para além destes informes, podemos também atender ao nome da respectiva consorte, Isabel Rodrigues, concordante com a condição de "filha de Rodrigo", pelo patronímico "Rodrigues" que não é raro como apelido entre os "Fagundes"¹⁸⁷, ou melhor, os "Fagundo", como geralmente são nomeados na documentação do século XVI.

O primeiro, do referido apelido "Fagundo", reconhecido na documentação coeva, é Mécia Fagunda, solteira, constante do testamento de seu pai Afonso Rodrigues, em 1529¹⁸⁸. Este documento assume particular interesse, porquanto nele se determina o enterramento na dita cova situada sob o banco de Gil de Borba, acima referenciado. Não obstante, não são claros os eventuais vínculos e/ou consanguinidade. Mas homónimos (ou os próprios?) dos que são dados por filhos de Gil de Borba e netos de Rodrigo Afonso Fagundes¹⁸⁹, detectámos vários. É o caso de Manuel Rodrigues Fagundo¹⁹⁰ que em 1536 e 1542 foi juiz ordinário da Praia¹⁹¹, Lopo Gil Fagundo, juiz de Angra em 1537¹⁹², João Rodrigues Fagundo, morador na Praia, em 1547¹⁹³, entre outros.

184 P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 80.

185 BPARAH. CIM: MP, fl. 211v^o-213 e 209v^o-213; TCJP, fl. 11.

186 F. Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 313, 329-330. Os quais, no nosso documento, dotavam Isabel de Jesus, sua filha e neta dos ditos Gil de Borba e mulher. Cfr. BPARAH. Monásticos: TCJP, fl. 11.

187 Manuel Rodrigues Fagundes, João Rodrigues Fagundes, Francisco Rodrigues Fagundes, Grácia Rodrigues Fagundes, filhos de Gil de Borba e Isabel Rodrigues, tomam, assim, o patronímico da mãe como primeiro apelido. Outros filhos de Gil de Borba, Lopo Gil Fagundes, João Gil Fagundes, e outros, assumem o patronímico associado ao apelido. P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 80.

188 BPARAH. CIM: TMP, l^o 1, fls. 211v^o-213v^o e 209v^o-211.

189 P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 90 e 80-84.

190 P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 80

191 BPARAH. CIM: TMP, fl. 1 fls. 218-218v^o; Paroquiais: TSCP, l^o 1, fls. 157-161 e 41v^o-45v^o.

192 BPARAH. Famílias: BCB, maço 1, n^o 6.

193 BPARAH. CIM: TMP, l^o 1, fls. 27v^o-30.

Entre todos eles, com maior comprovação do parentesco, podemos destacar, porque melhor documentados, a que é dada por filha de Gil de Borba, Grácia Fagunda, mulher de Álvaro Martins Fagundes¹⁹⁴, que testou em Janeiro de 1556, tendo por ela assinado a respectiva aprovação, seu irmão Manuel Rodrigues Fagundo¹⁹⁵; também João Vaz Fagundo¹⁹⁶, marido de Catarina de Ornelas¹⁹⁷ e neto de Gil de Borba, falecido a 04.IX.1557, já com filhos maiores. Este tomou em terça, com a mulher, sua quinta no Juncal com 5,5 moios de terra e uma vinha em S. Pedro¹⁹⁸. Tendo em consideração que a dita terça não compreendia toda a fazenda que, por direito, lhes cabia, podemos dizê-los proprietários abastados. Não se estranhará, pois, que seu avô, Gil de Borba, seja considerado *dos mais ricos* de seu tempo, ao qual acresce a fama de prodigalidade e generosidade¹⁹⁹.

Gonçalo Ferreira de Teive não acolhe a unanimidade. Para Maldonado chegou com o irmão, o já referido Diogo de Teive, lugar-tenente de Jácome de Bruges²⁰⁰, mas para Chagas constava, exactamente, que não viera com o dito irmão e antes com Álvaro Martins Homem²⁰¹. De qualquer modo, se se tratou de um acompanhante de Álvaro Martins Homem, antes deste ser capitão, então a vaga de povoadores em que se integrará continua a ser esta, a primeira e do tempo do capitão Jácome de Bruges.

Perspectivando um pouco a descendência, sabemos que o filho, Duarte Ferreira de Teive, terá casado com uma das filhas de Pedro Álvares da Câmara. De facto, pelo testamento deste último, de 1499, identifica-se o genro nomeado Duarte de Ferreira, a quem inclusive o testador dera terras em sesmaria²⁰². Tal colocará o pai, Gonçalo

¹⁹⁴ Dita Grácia Rodrigues Fagundes. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 80.

¹⁹⁵ Vide súmula do respectivo testamento nos apêndices, n^o. 194.

¹⁹⁶ Segundo Maldonado, João Vaz Fagundes *das Verdades*, filho de Catarina Gil Fagundes, por sua vez filha de Gil de Borba. P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 82.

¹⁹⁷ Terão casado, segundo Chagas, em 26.IV.1539. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 300.

¹⁹⁸ BPARAH. Judiciais: SCP, l^o 1, fls. 239v^o-241; l^o 3, fls. 231-233v^o.

¹⁹⁹ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 80.

²⁰⁰ P^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 70.

²⁰¹ Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 363.

²⁰² Por testamento da filha, Isabel Ferreira, de 02.XII.1523, sabemos também que Duarte Ferreira era já falecido. Conferir sínteses dos testamentos de Pedro Álvares da Câmara (1499) e de Isabel Ferreira (1523), nos apêndices, n^o. 29 e 55. Respectivamente, BPARAH. Famílias: CCP, maço 3, n^o 4, 1^o doc.; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n^o 73. Detectamos também um possidente, da Praia, chamado Duarte Ferreira, em 1504. Cfr. AA, vol. III, p. 199.

Ferreira, o dito povoador, no grupo geracional de Pedro Álvares da Câmara, de quem trataremos adiante.

3.2. Segunda fase: o reforço da investida ou o tempo da divisão da ilha em duas capitanias (1474 - finais do séc. XV)

Este período, que em termos formais se inicia em 1474, época em que a Terceira se divide em duas jurisdições, está muito imbricado com o anterior. Em primeiro lugar, porque parece traduzir uma clara tentativa de reforço do impulso de povoamento, como referimos mais atrás e gera-se na própria indefinição precedente. Para além disso, um dos principais protagonistas desta época, o capitão da Praia, Álvaro Martins Homem, já estava na ilha e protagonizara parte do esforço anterior. Aliás, nesta tentativa de conciliar o tempo com os protagonistas e principalmente os líderes, a figura que se mantém constante é, exactamente, esta. Por tal motivo, identificar os homens que com ele vieram, se não é impossível, traz sérias dúvidas sobre o tempo da angariação: antes ou depois de se tornar capitão da Praia? Uma forma, se bem que imperfeita, de fazer a distinção, pode ser o critério de fixação geográfica. Os tidos por seus acompanhantes, que restam e progridem em Angra, a sê-lo, mais provavelmente o foram no primeiro período. No segundo, o da existência formal da capitania da Praia, os homens deste capitão só poderiam ter vantagens em fixar-se no respectivo território onde poderiam servir e colher interesses do seu líder. De qualquer modo, não seriam também poucos os que se mudaram para a nova capitania e para o novo lugar de residência de Álvaro Martins Homem. É o que acontece, por exemplo, com o "Velho de S. Francisco".

3.2.1. Os homens da Praia

Ainda antes de abordar a questão dos homens que poderão ter vindo por iniciativa do já encartado Álvaro Martins Homem, ressalta-se uma figura que, pela ligação familiar a Jácome de Bruges, emerge nesta altura como possível reivindicante da

capitania da ilha: estamos a falar de **Duarte Paim**, genro do primeiro capitão da Terceira.

Dizem as crónicas que se incompatibilizou com Diogo de Teive em virtude da Serra de Santiago²⁰³, o que o dá como vindo à ilha antes de 18 de Janeiro de 1475, data na qual sabemos já o primeiro ter falecido²⁰⁴. Também terá reclamado a posse da capitania junto de Álvaro Martins Homem²⁰⁵, o que nos configurará o período pós 17 de Fevereiro de 1474²⁰⁶. Independentemente de alguma vez terem existido, ou não, autos judiciais com as respectivas reivindicações, sabemos que Duarte Paim, cavaleiro de Santiago²⁰⁷, em 1482 estava na vila de Angra e, perante os representantes da Praia, proclamava *que toda a Ilha era Sua*²⁰⁸. Outros dados sobre a dita figura²⁰⁹ são relativos a certos cerrados, vinhas, chãos e casas, uns aforados e outros arrolados no inventário de Diogo Paim e Branca da Câmara (1540), identificados como pertencentes à partilha (ainda não realizada) de Diogo Paim com suas duas irmãs. Entre estes, à entrada da vila da Praia, algumas propriedades sitas nas célebres *figueiras de duarte pajm*²¹⁰ que, conjugadas com a ideia implícita de herança paterna, nos desvendam, pelo menos, a parte dos imóveis que ficou aos respectivos herdeiros. Não encontramos mais vestígios da dita figura, senão no referido seu filho, como dissemos, em 1516 dado por escudeiro régio e ouvidor na vila da Praia²¹¹, primeiramente casado com Branca da Câmara, cunhada de Antão Martins Homem, o 1º do nome, depois matrimoniado com a própria filha do referido capitão, Catarina da Câmara. Pelo respectivo e último dote de casamento, de 1521, sabemos que Diogo Paim renunciava à *demanda sobre a capjtanja [...] e*

²⁰³ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 65.

²⁰⁴ Como consta da célebre e, para o efeito, muitas vezes citada confirmação da venda da ilha das Flores, por João de Teive a Fernão Teles, de 28.I.1475. Cfr. AA, vol. I, p. 24. No quadro da problemática das duas datas do documento (1474 ou 1475), vide notas de José de Torres in AA, vol. I, p. 28.

²⁰⁵ Frei D. das Chagas — *Espelho...*, pp. 221-223.

²⁰⁶ Data de doação ao respectivo capitão. Cfr. AA, vol. IV, pp. 213-215.

²⁰⁷ Como o era João de Teive, filho de Diogo de Teive. Cfr. respectivo testamento, de 1534, cuja súmula apresentamos nos apêndices, nº. 63.

²⁰⁸ Doc. transcrito em Frei D. das Chagas — *Espelho...*, pp. 650-651.

²⁰⁹ Segundo a lápide de sua sepultura, em Santa Justa, Lisboa, é dado por "capitam da Ilha Terceira", falecido em 21 de Maio de 1499. Ap. Manuel Menezes — *Revisão ao problema...*, p. 204.

²¹⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 140-141vº.

²¹¹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 10.

Redjzmas, entre outras²¹². Pareciam ficar assim solucionados os problemas, se bem que esta figura continue documentada até 1543, data em que o detectamos como falecido²¹³.

Já propriamente no grupo ligado a Álvaro Martins Homem, nesta fase e sem esquecermos os que atrás foram enunciados, saliente-se primeiramente **Pedro Álvares da Câmara**. Dado por sobrinho do capitão da Madeira, João Gonçalves Zarco²¹⁴, é por isso familiar próximo do capitão de S. Miguel, Rui Gonçalves da Câmara. Para a ilha se diz ter vindo em tempos do dito Álvaro Martins, já casado com **Catarina de Ornelas**, e em companhia de João de Ornelas, seu cunhado, de quem a seguir trataremos²¹⁵. Conhecemos o testamento do referido casal, datado de 1499, com reformulação, por parte da mulher, de 1511. Tem, o dito povoador, uma posição de grande destaque desde os primórdios da ilha, atestada por várias situações. Em primeiro lugar estava à frente da capitania da Praia em 1487, como *capytam [...] por antam martjnz*²¹⁶. Decorrente dessa situação foi responsável pela concessão de terras em sesmaria, nomeadamente na área das Quatro Ribeiras²¹⁷, destacando-se as que regista ter dado aos filhos e genros²¹⁸. Por fim, os enlces matrimoniais contraídos por todos os seus filhos, mas principalmente pelas filhas, vão no mesmo sentido. Senão, vejamos: Isabel de Ornelas casou com o 2º capitão da Praia, Antão Martins Homem; Branca da Câmara²¹⁹ com Diogo Paim, neto de Jácome de Bruges; Luzia de Ornelas com Álvaro Lopes da Fonseca, referido mais atrás; Filipa de Ornelas com Duarte Ferreira de Teive, também já tratado; Catarina de Ornelas²²⁰ com Duarte Correia da Cunha, capitão da Graciosa. E só para nos atermos às que casaram neste arquipélago. Quanto aos filhos, Álvaro de Ornelas casou-se com a filha de um povoador da Graciosa, Vasco Gil Sodrê e João de Ornelas com

212 BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fl. 227vº. Documento 11, transcrito nos apêndices.

213 Mais propriamente, em 28 de Setembro de 1543. Cfr. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4, fl. 176. Teremos oportunidade para voltar a falar da dita figura e do seu património.

214 Pº. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 61.

215 Pº. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 60.

216 AA, vol. XII, pp. 388-389

217 Jurisdição confirmada pelo mesmo documento. Cfr. AA, vol. XII, pp. 388-389.

218 Cfr. súmula do testamento, de 1499, nos apêndices, nº. 5.

219 Faleceu em Janeiro de 1520. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 423, nº. 6, fl. 177.

220 No testamento da irmã, Branca da Câmara, de 1518, é dada por falecida. Ver súmula dos testamentos nos apêndices, nº. 16.

Briolanja de Vasconcelos, filha de Heitor Mendes de Vasconcelos, outro povoador de destaque. O referido **João de Ornelas da Câmara**, como aparece quase sempre nas fontes do século XVI e destrinchado-o do tio que surge maioritariamente como João de Ornelas²²¹, encontra-se bastante bem representado na documentação coeva. Primeiramente no testamento do progenitor, de 1499, no qual é nomeado por testamenteiro e herdeiro da terça. Depois no da mãe, de 1511, no da irmã, Branca da Câmara, de 1518, no da sobrinha, Isabel Ferreira, de 1523²²² e, finalmente, no seu próprio e de sua mulher, a dita Briolanja de Vasconcelos, datado de 1534²²³. Pelo testamento de 1499, ficamos com a ideia dos filhos de Pedro Álvares da Câmara e Catarina de Ornelas, senão todos, pelos menos na maioria, serem já emancipados e/ou casados. Por tal motivo, a ideia de que os filhos vieram com seus pais tem fundamento.

Agora, a questão da cronologia da vinda pode ter em conta novos elementos. Se o testamento de Pedro Álvares da Câmara não contribui com qualquer pista, o da mulher, Catarina de Ornelas, refere certa dívida ao capitão, em mercadoria, desde *a primeira uez que ella e o dito seu marido uieram a esta ylha*. Ora o dito capitão, como a seguir se depreende, era o genro, Antão Martins Homem²²⁴. É claro que se torna perfeitamente plausível, então, estar-se em tempo de Álvaro Martins Homem, já que o casamento daquele com a filha destes se diz decorrer em vida do primeiro capitão da Praia²²⁵. O que não deixa de ser indiscutível é que há aqui um nexo entre a vinda destes povoadores e Antão Martins Homem, por via e em virtude do referido casamento. Apontará, isto, para uma chegada mais próxima dos inícios da década de 80?

Também **João de Ornelas**, o referido cunhado de Pedro Álvares da Câmara e segundo filho do instituidor do morgadio do Caniço e capela de Santo André, na

²²¹ Do qual trataremos a seguir.

²²² Conferir os respectivos testamentos nos apêndices, n.ºs 9, 16 e 29. Também o reconhecemos num mandato régio para que se apresente à Corte, por desobediência e desacato ao corregedor Afonso de Matos, datado de 1504. Cfr. AA, vol. III, p. 199.

²²³ Vide testamento n.º 73 dos apêndices. Por despacho do juiz dos órfãos da Praia, de 13 de Março de 1534, João de Ornelas da Câmara é dado por falecido. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 171vº e 173.

²²⁴ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 3, n.º 4, 2º doc, fl. 3.

²²⁵ Cfr. Pº. Manuel Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 50. O que teria ocorrido em 1482 ou 1483, já que Antão Martins Homem recebeu carta da capitania a 26.III.1483.

Madeira, se regista como tendo vindo casar à Terceira, com a filha de Diogo de Teive Ferreira, já citado, por nome Catarina de Teive Gusmão. É dado por instituidor de morgadio no qual sucedeu seu filho Gaspar de Ornelas, por fundador da igreja de Nossa Senhora da Pena, nas Fontainhas e da capela do Rosário na matriz da Praia²²⁶. Encontramo-lo referenciado: em 1482, como escudeiro fidalgo²²⁷ e, em 1488, nas funções de capitão da Praia²²⁸; também numa compra e posterior venda de terra de 1490²²⁹; em dois testamentos, pelo menos no de Catarina de Ornelas, sua irmã, de 1511, onde é dado por fidalgo régio e no da sobrinha Branca da Câmara, de 1518²³⁰; por fim encontramos-lo na condição de testemunha do dote e casamento a Diogo Paim, de 1521²³¹. Da fixação e permanência inequívoca de seus filhos na Terceira, já que aos dois primeiros se reconhece casamento no Reino, poderemos registar a do terceiro, Diogo de Teive (Ferreira), segundo do nome. Encontramo-lo referenciado como comprador de terra em 1488 e, no ano de 1490, em seu nome o progenitor terá vendido a mesma terra²³². Também, rezam as crónicas, casou com Inês Machado de Andrade, tendo ambos fundado capela no mosteiro da Luz, da Praia²³³.

Figuras de particular destaque, até pelas relações familiares como o dito 1º capitão da Praia, são Heitor Álvares Homem, João Álvares Homem, ao que consta irmãos²³⁴ e João Vaz Homem, primo co-irmão de Álvaro Martins Homem²³⁵. Este último é tido, por Maldonado, como pai dos irmãos "Vaz" da Praia que, por sua vez,

226 p^e. M. L. Maldonado — *Fenix...*, p. 60.

227 Doc. transc. em Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 650.

228 BPARPD. FEC: CPPAC, n^o2, fl. 19v^o.

229 BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fl. 20.

230 Vide respectivos testamentos, nos apêndices, n^{os}. 9 e 11.

231 Aqui referenciado como *joam dornellas ho velho fidallguo da casa dell rrej*. Cfr. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fl. 231v^o.

232 Mais concretamente, em 10.X.1488 e 22.V.1490. Cfr. BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fl. 20.

233 p^e. M. L. Maldonado — *Fenix...*, p. 60.

234 Num processo de conflito, iniciado cerca de 1506, Pero Anes do Canto regista: *estes trellados tyrey na jlha do feyto que o filho de pero de barcellos trazya na jlha com joham allurez jrmão de Eytor allurez*. Ficamos com a ideia, perante os "potentados" em confronto, que se trata das ditas figuras. BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fl. 19v^o.

235 p^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 63, 67 e 65.

Chagas identifica como povoadores, primos do dito capitão, sem referência ao eventual progenitor (que seria o dito João Vaz Homem)²³⁶.

Considera-se terem todos vindo no tempo do dito capitão, com destaque para o primeiro (Heitor Álvares Homem) que Chagas diz mesmo ter chegado no tempo em que a ilha estava *quasi toda braba*²³⁷. De **Heitor Álvares Homem** conhecemos algumas verbas do testamento, datado de 1527, no qual, com sua mulher Beatriz Afonso, dota a capela que estava a construir, de Nossa Senhora da Ajuda, nas suas terras e quinta do Varadouro, termo da Praia²³⁸. Esta mesma cédula é invocada por Chagas que a data de 4 de Fevereiro, onde diz terem nomeado os filhos seguintes: Diogo Homem, Nuno Homem, Pedro Homem, João Homem e Beatriz Homem²³⁹. Em 1532 e 1533 os netos, Grimanesa Homem e João Nunes Homem, determinam ser enterrados na dita igreja, construída pelo avô²⁴⁰. Também aí são referidos os tios, os ditos João Homem, então ausente da ilha²⁴¹ e Pedro Homem. Toda esta descendência do povoador encontra-se razoavelmente documentada, nomeadamente nos testamentos já referidos, mas também no de João Fernandes, marido de Branca da Costa (1531) e no de Beatriz Evangelho (1531), sua neta, filha do que se diz falecido Nuno Homem (irmã de Grimanesa e João Nunes Homem)²⁴².

Já quanto ao tido por irmão do anterior, **João Álvares Homem**, há vários esclarecimentos a fazer. Se Chagas o dá por irmão de Heitor Álvares Homem, ambos

²³⁶ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 360-363.

²³⁷ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 353.

²³⁸ Vide súmula do testamento n.º. 36, nos apêndices.

²³⁹ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 354.

²⁴⁰ Vide súmulas dos testamentos, respectivamente, n.ºs. 51 e 59, nos apêndices.

²⁴¹ O P^e. Maldonado diz que ele casou na Madeira, com Mécia Bettencourt. Cfr. *Fenix angrence...*, vol. III, p. 64.

²⁴² Vide súmulas dos testamentos, nos apêndices, n.ºs. 61 e 69. Outros, também sumariados em anexo, e publicados por Joana de Meneses Pinto Machado, do Tombo da Igreja de Espírito Santo, Vila Nova [TESVN], igualmente nos oferecem vários dados sobre a família, fixada desde cedo na dita área. Chamamos apenas a atenção para as duas Beatriz Evangelho [Evangelha] ligadas à família, contemporâneas e claramente percebidas, a nora de Heitor Álvares, mulher de Diogo Homem, e a neta, filha de Nuno Homem. Outro aspecto a considerar, é o nome da mulher do dito Nuno Homem, não reconstituído por Chagas ou Maldonado: Catarina Evangelho, que depois casou com Diogo de Barcelos. Cfr. testamentos de João Nunes Homem (1532) e Grimanesa (Nunes) Homem (1533), mas também de Beatriz Evangelha (1531) (filhos de Nuno Homem e Catarina Evangelho) e de Diogo de Barcelos (1533), segundo marido de Catarina Evangelho, constantes dos apêndices, com os n.ºs. 59, 61, 50 e 62.

primos do 1º capitão da Praia, Maldonado faz idêntica identificação²⁴³, mas designa-o por João Álvares Homem *de Guadelupe*, por ser instituidor da dita ermida, na Aqualva, e por testamento de 1534²⁴⁴. O mesmo autor refere noutra parte, como instituidor da mesma ermida, João Homem, filho do citado Heitor Álvares Homem e falecido sem herdeiros directos²⁴⁵. Para mais, ainda regista um João Vaz Homem *de Valparaíso*²⁴⁶, primo do 1º capitão da Praia, que duas páginas antes dá por João Álvares Homem *que chamarão de Valparaíso*²⁴⁷. Cremos, pois, haver equívoco na primeira alcunha, *de Guadelupe*, e talvez confirmar-se a segunda — *de Valparaíso*. De facto, não de 1534, mas de 1521, conhecemos uma lacónica verba de testamento do nosso João Álvares Homem, pela qual ele e a mulher²⁴⁸ teriam prescrito que a sua terça fosse aplicada em missas, trintários, vestir pobres, casar órfãs e diversas obras pias, que melhor parecessem a seu testamenteiro. Ao tempo do tombo da dita verba era administrador da terça seu genro, Rui Gil Teixeira²⁴⁹. Em função da identidade do genro, estamos mais seguros quanto a tratar-se do nosso povoador²⁵⁰. Mas, ainda quanto à respectiva descendência e património, conhecemos também autos de partição de certas terras que ficaram a seus herdeiros, entre os quais, Gregório Borges e o dito Rui Gil Teixeira, genros, e Roque Homem, o filho²⁵¹. Igualmente detectamos o testamento da nora, mulher deste último, de 1545²⁵².

²⁴³ Frei. Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 346-347 e P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 67.

²⁴⁴ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 67-68.

²⁴⁵ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 63-68 e 357.

²⁴⁶ Este dito "João Vaz Homem *de Valparaíso*", será o pai dos irmãos "Vaz" da Praia. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, p. 65. Frei Diogo das Chagas nunca o refere e, antes, regista os que Maldonado dá por filhos daquele, como primos do 1º capitão da Praia e povoadores da dita capitania. Cfr. Frei. Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 360-363.

²⁴⁷ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 65 e 63, respectivamente.

²⁴⁸ É dado por matrimoniado em primeiras núpcias com Inês ou Ana Luís e, segundo casamento, com Margarida ou Isabel Valadão, filha de João Valadão o Velho. Cfr. Frei D. das Chagas — *Espelho...*, p. 346 e P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 67-68.

²⁴⁹ Que terá obtido bula pela qual se alteraram as obrigações do testamento do sogro. Ficou obrigado a mandar celebrar cem missas anuais, cabendo o remanescente das terças a suas filhas. BPARAH. Paroquiais, TSCP, 1º 1, fl. 231vº.

²⁵⁰ Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, pp. 346-347.

²⁵¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 171, 45 fls.

²⁵² Vide súmula do testamento nº. 131 (de Maria Evangelho), nos apêndices.

Para terminar o grupo dos que são dados por primos do capitão Álvaro Martins Homem, falemos dos filhos de um deles, mais conhecidos por irmãos "Vaz". São eles, Antão, Gonçalo²⁵³, Sebastião e Simão Vaz Homem²⁵⁴, dois dos quais documentados e que Maldonado apresenta como filhos do "mal esclarecido" João Vaz Homem de Valparaizo²⁵⁵.

A **Gonçalo Vaz**, marido de Inês Afonso, conhecemos por seu próprio testamento de 1520 e pelo de sua viúva, de 1534²⁵⁶. Esta, sabe-se não ser da Terceira, como o testamento indica e como os cronistas referenciam. Os mesmos dão-na por natural de S. Miguel, de apelido Columbreira, irmã de Beatriz Afonso, mulher do já referido Heitor Álvares Homem²⁵⁷. O dito apelido tem-nos suscitado dúvidas, na medida em que Inês Afonso, na documentação mais coeva, quando conectada com um terceiro elemento antroponímico, surge *ines afonso carneira*²⁵⁸. De Gonçalo Vaz e da dita sua mulher, sabemos serem filhos Gaspar da Costa, falecido em 1542, e Beatriz Homem, mulher de Mem Rodrigues de Sampaio que adiante referiremos²⁵⁹.

Quanto a **Simão Vaz**, sua mulher, Susana Pais²⁶⁰, já viúva testa em 1537, na Ribeira da Areia, Agualva. Na cédula nomeia o filho, Baltasar Simões, e dela infere-se ter mais filhas. Também se sabe que possuía propriedades na Terceira e no Corvo²⁶¹. Se bem que Maldonado os dê por instituidores da capela de Santo André, em S. Francisco da Praia, é Chagas quem correctamente a identifica como de Santo António²⁶²,

²⁵³ Referidos por Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 360.

²⁵⁴ Referenciados, com os acima, pelo P^e. Maldonado — *Fenix...*, pp. 65-66. Antes das datas abaixo registadas, e de 1504, conhecemos ordem régia para que, entre outros, uns Gonçalo Vaz e Simão Vaz, irmãos, moradores na Praia, se apresentassem perante a Corte por desobediência ao corregedor. Cfr. AA, vol. III, p. 199.

²⁵⁵ BPARAH. Genealogias: FA—PG, fl. 179.

²⁵⁶ Ver testamentos nos apêndices, n.ºs. 20 e 70.

²⁵⁷ Frei. D. das Chagas — *Espelho...*, p. 360; P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 65.

²⁵⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, n.º 101, fls. 29-36vº; BPARAH. Judiciais: AAAH, maço 89, n.º 19.

²⁵⁹ Cfr. súmula do testamento de Inês Afonso, de 1534, nos apêndices, n.º, 70. No mesmo lugar, consta síntese da cédula de Mem Rodrigues de Sampaio, de 1559, com o n.º. 208.

²⁶⁰ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 66 e igualmente de acordo com o testamento da própria. De esclarecer, ainda, que esta é também dada por filha de um dos primeiríssimos povoadores da Terceira, Henrique Coelho, natural da Madeira e parente de João Coelho o Velho. Cfr. BPARAH. Genealogias: FA—PG, fl.

²⁶¹ Ver testamento dos apêndices, n.º. 83.

²⁶² P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 66 e Frei Diogo das Chagas — *Espelho ...*, p. 371.

porquanto é nesta *sua* capela que a viúva se manda enterrar, tal como a nora, Maria Luís, em 1553²⁶³.

Outro povoador, que Maldonado diz do tempo de Jácome de Bruges, foi **Gonçalo de Galhegos**, natural do Alentejo, segundo regista a tradição²⁶⁴. Terá recebido carta de dada nas Fontainhas, Praia, tendo casado com Catarina (ou Inês?) Martins Cardoso, filha do capitão Álvaro Martins Homem²⁶⁵ e, ao que consta, a contragosto do pai da noiva²⁶⁶. Não encontramos ecos, na documentação coeva, deste povoador. Detectamos, sim, registos dos que são dados, por seu filho único, Sebastião Cardoso e sua nora, Catarina Franca. Sebastião Cardoso era já falecido no ano de 1540²⁶⁷ e, segundo o testamento da mulher (1544), abintestado. Aqui mais se declara morarem nas ditas Fontainhas, terem vários descendentes e um deles, João Cardoso, ter contraído matrimónio em Setembro de 1542²⁶⁸. Admitindo terem casado, pai e filho, com 25 anos, o nascimento do primeiro vai para o início de 490. Ora isto, quanto a nós, coloca João de Galhegos mais próximo dos que vieram depois de 1474. Aliás, a ligação à filha do capitão Álvaro Martins Homem, mesmo existindo uma considerável diferença de idade, perfeitamente possível, coloca-o já na 1ª geração da descendência do dito capitão. Por tal razão, a contextualização nesta época do povoamento da Terceira parece-nos mais provável.

Outro, dado como tendo vindo na companhia do 1º capitão da Praia, é **Gil Fernandes**²⁶⁹ de Escobar, natural de Olivença. Terá casado com a filha de um

²⁶³ Ver respectivo testamento, nos apêndices, nº. 179.

²⁶⁴ p^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 51.

²⁶⁵ Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 291, 348-352. P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 110 e vol. III, p. 51

²⁶⁶ Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 291

²⁶⁷ BPARAH. Monásticos: SFP, TCNSC, fls. 26-27. Vide, nos apêndices, testamento de Apolónia Evagelho, de 1540, nº. 103.

²⁶⁸ BPARAH. Judiciais: RV, lº 5, reg. nº 13, fls. 52vº-56. Vide súmula do testamento de Catarina Franca, 1544, nos apêndices, nº. 122.

²⁶⁹ Em 1507 aparece um Gil Fernandes que, pelo grupo no qual esta integrado, de juízes alvedrios na demarcação de certa terra, sita entre as duas capitánias e com elementos de ambas as jurisdições — João de Ornelas, Heitor Álvares Homem, "Gil Fernandes", Gonçalo Mendes de Vasconcelos, João Barbosa e João Rodrigues de Badilho —, suspeitamos tratar-se do referido. De qualquer modo, a possibilidade de haver um homónimo não se dilui (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fl. 6vº). É ainda de registar a referência a um do mesmo nome, como povoador muito antigo de Angra, referido por Frutuoso. Aquele teria relatado o tempo da sua chegada, descrevendo na ilha a existência de doze ou treze moradores (*Livro sexto...*, p. 11). Não podemos, com toda a evidência, estabelecer a ligação. Mas, e a tratar-se do mesmo,

madeirense, Adão Fernandes Teixeira²⁷⁰ que Chagas denomina, com razão, Filipa Álvares de Escobar²⁷¹. Pelo menos, uma do nome é dada, em 1527, por viúva de Gil Fernandes²⁷². De seus filhos temos notícias: de Rui Gil Teixeira, no testamento de João Álvares Homem, seu sogro²⁷³, sendo também, com alguma probabilidade, aquele que assina por Bartolesa Rodrigues, na aprovação do respectivo testamento (1534); de Beatriz de Escobar, mulher de João Ferreira, em 1521 e 1536²⁷⁴; e de João de Escobar, em 1527 dado por filho da dita Filipa Álvares de Escobar, viúva de Gil Fernandes²⁷⁵ e talvez o homónimo juiz da Praia de 1547, referenciado nalguns testamentos e respectivas aberturas²⁷⁶.

Por fim, apesar de não estar conectado nas crónicas com Álvaro Martins Homem, na Praia emerge, provavelmente nesta 2ª fase, uma figura a reter: **João Valadão**. Dizendo que *ueio no mesmo tempo* de Jácome de Bruges, Chagas refere o primeiro deste apelido Valadão, desconhecendo o respectivo nome — um *Fuão* Valadão Sabe-o, sim, protagonista de uma rebuscada história de casamento ilícita, que o fizera aportar "disfarçado" à ilha. Casado que se diz com "Margarida Valadão", teve sua sesmaria nos Altares e descendência, pelo menos, numa filha do "mesmo" nome da mãe, matrimoniada com Martim Simão²⁷⁷. Tal informação não é partilhada por Maldonado, já que dá João Valadão, como diz chamar-se, por alguém que vem para a Terceira quando era *eresida a pouoação della*²⁷⁸. E não andarão tão longe da verdade, o último cronista — apesar de relativizarmos o dito crescimento —, porquanto sabemos que João Valadão, sua mulher, **Beatriz Eanes**, e Diogo, Margarida (depois casada com o dito Martim

pertencerá ao grupo de acompanhantes de Álvaro Martins Homem, mas do primeiro período, o da fixação em Angra.

²⁷⁰ P^e. Maldonado — *Fenix ...*, p. 86; Frei Diogo das Chagas — *Espelho ...*, p. 374.

²⁷¹ Frei Diogo das Chagas — *Espelho ...*, p. 374.

²⁷² Cfr. "Escobar", no Quadro B, dos apêndices.

²⁷³ Ver respectivo testamento, nos apêndices, n.º 24. Cruze-se com o P^e. Maldonado — *Fenix ...*, vol. III, p. 86.

²⁷⁴ Cfr. "Escobar", Quadro B dos apêndices.

²⁷⁵ *Ibidem*.

²⁷⁶ De 1546, Beatriz Álvares e Melchior Fernandes; de 1547, Diogo Pires das Cales. Cfr. súmula dos testamentos, em apêndice, n.ºs 133, 136 e 148.

²⁷⁷ Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, pp. 338-339.

²⁷⁸ P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 75.

Simão²⁷⁹) e Isabel Valadão, filhos nomeados em escritura, recebem carta de sesmaria de terra nos Altares, em Janeiro 1495²⁸⁰. Mesmo podendo tratar-se de reedição da dada, com alguma probabilidade porque o proprietário da terra, em 1506, dizia que dela tinha título do ano de 1482²⁸¹, mesmo assim, tratam-se de referências cronológicas tardias para colocar este povoador na época de Jácome de Bruges. Para mais, não só a invocação de Pedro de Barcelos, em 1506, pela qual andara três anos *a descobryr* com João Fernandes *llaurador* e, chegado à ilha, vira as ditas terras, que reputa suas, ocupadas por João Valadão e filhos²⁸², como a própria localização da dita dada²⁸³, apontam para um tempo de chegada mais tardio do que o aventado pelo referido Frei Diogo das Chagas.

3.2.2. Os homens de Angra

João Vaz Corte Real, que terá falecido no ano de 1496²⁸⁴, é o primeiro capitão de Angra, tendo-lhe sucedido o filho, Vasco Anes Corte Real, por carta de 2 de Julho de 1497²⁸⁵. Dado por servidor de D. Fernando e por fidalgo da casa do donatário, em 1474, 1483 e 1488²⁸⁶, para a ilha o 1º capitão terá vindo já casado com **Maria de Abarca**, *a senhora capitoa*, bastante referenciada na documentação²⁸⁷ e falecida em 1514²⁸⁸. Dos filhos de ambos, na Terceira, destacam-se registos coevos, os mais antigos de Gaspar

279 BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 15-15vº.

280 Inserta em carta de confirmação régia, de 1502, está publicada no AA, vol. XII, p. 371; M. Velho Arruda — *Colecção de documentos...*, pp. 202-203. Em manuscrito, e provavelmente de onde foi copiada para o AA, encontra-se na BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 14vº-15.

281 BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 7. De qualquer modo, afirmar a posse de uma carta de sesmaria antiga não significa que se foi o beneficiado dela e, antes, "hoje" é-se o detentor da terra. Ver ponto 1.1 do capítulo II.

282 BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 9-9vº. Esta resposta de Pedro de Barcelos, não datada nem enquadrada nos autos de que consta, foi publicada no AA, vol. XII, p. 369.

283 Para mais fundamentação, vide capítulo que se segue, ponto 1.1.

284 pº. Maldonado — *Fenix ...*, vol. I, p. 132. Terá feito dois testamentos, um na Madeira, em 1494, e outro em 3.II.1496, em Angra, onde terá falecido em 2 de Julho do dito ano. Jacinto Manso de Lima ap. Ernesto do Canto — *Os Corte-Reais. Memoria historica*. In AA, vol. IV, pp. 399-340.

285 AA, vol. IV, p. 161.

286 De D. Diogo e, na última data, já de D. Manuel. Cfr. cartas de doação e confirmações da capitania, em AA, vol. IV, p. 161.

287 TPAC, pp. 75-76 (1504), p. 79 (1506), p. 161 (1515?). Cfr, também, Quadro B dos apêndices.

288 Em processo, iniciado no ano de 1516, afirma-se que a dita Maria de Abarca possuiu certa terra *dezasete annos majs chegados a era de qujnhentos e quatorze*, confirmando-se, adiante, que assim foi desde 1497 e até que faleceu (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 18vº). Também se conhece documento de atribuição, por morte, de sua tença ao neto, Cristóvão Corte Real, datada de 10 de Agosto de 1516 (AA/TT, lº 25, doc. 629, fl. 159).

Corte Real, o famoso navegador, a quem, entre 1488?/1492 e 1508, foi incumbida a distribuição de terras em sesmarias²⁸⁹, de Margarida Corte Real (1504)²⁹⁰, de Iria Corte Real, casada com Pero de Góis (1506, 1515)²⁹¹, e de Joana Corte Real, mulher de **Guilherme Monis**²⁹².

Para além dos enunciados, filhos, filhas e genros, no tempo de João Vaz Corte Real constam terem vindo figuras como João Borges, Afonso Anes da Costa, João de Abarca, João Pacheco, Diogo Álvares Vieira, entre outros possíveis.

O primeiro, **João Borges**, diz-se ser filho de Tristão Borges, vedor do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, que à Terceira veio casar com **Isabel de Abarca**, cunhada de João Vaz Corte Real. Juiz ordinário de Angra, por que é dado em 1492²⁹³, julgamos detectá-lo, no mesmo ano, no compromisso e instituição do Hospital de Santo Espírito da mesma vila onde se identifica com o estatuto de cavaleiro régio²⁹⁴. Na documentação que nos ocupa, até agora tratada, o apelido não surge com frequência e algumas vezes, se identificado, não o podemos associar indiscutivelmente ao povoador. Suas filhas, Guiomar, Catarina e Mécia Borges casaram, respectivamente, com Jorge da Silveira "o Flamengo"²⁹⁵, **Afonso Anes da Costa**²⁹⁶, dado por juiz ordinário de Angra em 1492²⁹⁷ e mordomo da confraria de Santo Espírito de Angra no mesmo ano²⁹⁸, e António

289 O problema da primeira data reside no facto de João Pacheco e Branca Gomes terem recebido uma dada nas Seis Ribeiras, que Maldonado diz ser de 1488 e, nos registos publicados por Jorge Forjaz, regista-se de 1492. Cfr. Francisco F. Drumond — *Apontamentos topográficos, políticos, civis, ecclesiásticos, para a história da nove ilha dos Açores servindo de suplemento aos Anais da ilha Terceira*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1999, p. 303 ou *Doações de terras da capitania de Angra em 1488 e 1497, nos manuscritos de F. F. Drummond*, in A.A, vol. IV, p. 495; e Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 833-834. Trata-se, uma, da carta original e, outra, da renovação, ou antes erro de leitura? Devemos esclarecer, neste sentido, que tirando esta referência a 1488, as mais *dadas* atribuídas por Gaspar Corte Real não são anteriores a 1492, havendo outras da mesma década.

290 TPAC, p. 76.

291 TPAC, pp. 80 e 82.

292 TPAC, p. 82. Ver testamentos de Joana da Silva, sua nora, de 1544, e da referida Joana Corte Real, de 1551, nos apêndices, com os n.ºs. 130 e 165.

293 Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, pp. 405-410; e P.º. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 21-22. Dizem os cronistas que João Borges e sua mulher tiveram vários filhos.

294 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 410.

295 BPARAH. Genealogias: FA—PG, fl. 59v.º.

296 P.º. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 22, 25, 79

297 P.º. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 187.

298 Ainda o registamos assim em 1497. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 410 e 52.

Pamplona de Miranda²⁹⁹. De Catarina Borges e Afonso Anes da Costa nasceram, entre outros, Cristóvão Borges da Costa³⁰⁰, já falecido em Outubro de 1548³⁰¹ e Violante da Costa, mulher de Afonso Simão³⁰², a qual testa em 1544³⁰³.

Já o segundo, muitas vezes dado por Pedro, pai da primeira mulher de Pero Anes do Canto, Joana de Abarca³⁰⁴, chama-se de facto **João de Abarca**, era falecido em 1506, data em que o identificam como cavaleiro da Casa do Infante D. Fernando³⁰⁵. Acresce dizer, ainda, que sendo João de Abarca irmão da mulher de João Vaz Corte Real, também o seria de Isabel de Abarca, a dita mulher de João Borges, unindo-os laços de parentesco entre si e entre seus descendentes.

Quanto a **João Pacheco**³⁰⁶, marido de **Branca Gomes de Lima**, Maldonado afirma-o recém-chegado em tempo do 1º capitão de Angra e Frei Diogo das Chagas prefere situá-lo nos tempos de Jácome de Bruges. Pela mesma razão aduzida pelo último autor, a data do testamento e a prolecta idade de Branca Gomes, que não conseguimos contabilizar, consideramos que, cronologicamente, se integrarão talvez mais nesta fase do povoamento que tratamos, do que na anterior (tempo de Jácome de Bruges)³⁰⁷. A primeira vez que detectamos um João Pacheco, ele surge-nos nas confrontações de uma carta de sesmaria de 1489, na qual se referem confrontações com as suas terras e matos,

299 p^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 22 e 42. Esclareça-se que esta foi sua primeira mulher. Da segundo consorte, Francisca Merens, conhecemos testamento de 1556. Cfr. súmula do testamento nos apêndices, n.º. 195.

300 Marido de Iseu Pacheca. Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 79.

301 Data em que Iseu Pacheca se dá por viúva de Cristóvão Borges da Costa. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n.º 235.

302 Frei Diogo das Chagas designa-a por Violante Borges, mas como Violante da Costa surge no respectivo testamento e no inventário dos bens que ficaram por sua morte. Cfr. BPARAH. Monásticos: CSGA, l.º 2, n.º 75.

303 Cfr. súmula do testamento nos apêndices, n.º. 123.

304 p^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 22.

305 TPAC, p. 79.

306 Pela carta de brasão de armas a seu filho, Simão Pacheco, sabemos-lo filho de Manuel Pacheco *que foy fidalguo muyto homrado*. Cfr. AA, vol. V, p. 144.

307 Respectivamente, P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 25 e Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 432, embora neste último caso haja equívoco entre "João" e "Simão". Simão Pacheco, casado com Mor Rodrigues Valadão, era filho de João Pacheco. Para além de Chagas também o corroborar, conhecemos um conflito, nascido em 1547 e terminado em 1559, que o confirma. Rui Pacheco, filho de Simão e neto de João Pacheco, estando na Casa do tio Manuel Pacheco de Lima, casou a contragosto da família, com D. Joana, filha bastarda de Sebastião Moniz Barreto, este, da progénie de Guilherme Monis e Joana Corte Real. BPARAH. Monásticos: CEA, l.º 4, n.º 172, fls. 176vº-177, 173 e 175vº.

sitos à capitania de Angra, o que significa ter obtido tais propriedades antes da data enunciada³⁰⁸. Mais conclusivamente, conhecemos a referida cédula da mulher de João Pacheco, datada de 1532, como igualmente regista o P^e. Maldonado³⁰⁹. Por ela, a testadora, além de referir estada de seu filho Manuel Pacheco em S. Tomé e a entrega de mercadorias suas por troca com escravos, regista já Branca Gomes, segunda do nome, filha de Francisco Álvares e sua bisneta, como também uma parente que a família acolheu, Maria de Braga³¹⁰. Estes dados, entre outros, atestando a longevidade da testadora, levantam o véu sobre certos mecanismos de obtenção de riqueza da família, como sobre a provável origem geográfica e familiar da testadora, que o próprio apelido, "de Lima", não deixará de fazer supor. Aliás, o testamento do filho, embaixador no Reino do Congo, feito em S. Tomé no ano de 1557, onde faleceu, é atestador destas facetas comercial, colonial e de "ofício" da família³¹¹. Os componentes desta, aliás, em processo que decorre entre 1547 e 1559, são dados por *principaes da terra e da governança dela*³¹².

Outro povoador, que talvez possa associar-se a João Vaz Corte Real, é **Diogo Álvares Vieira**. Foi casado com Beatriz Anes, de quem conhecemos certas verbas do testamento de 1526³¹³. Sabemo-lo já falecido em Janeiro 1497, data em que uma carta de sesmaria a **João Vieira** (seu filho) apresenta confrontações com os designados por "seus herdeiros"³¹⁴, dele Diogo Álvares, tendo sido enterrado em S. Salvador de Angra e numa cova que em 1556 ficava defronte do Altar de Jesus³¹⁵. O referido filho, por sua vez, assinala-se em 1497 como criado de Miguel Corte Real e morador em Angra³¹⁶. De facto, no respectivo testamento de 1556, ressalta a instituição de doze missas dos Apóstolos, perpétuas, por alma do dito Miguel Corte Real e celebradas na capela de S.

308 Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830.

309 P^e. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 25.

310 Vide súmula do testamento, nos apêndices, de 1532 n^o. 57. Este mesmo testamento é referido por Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 25.

311 Cfr. testamento nos apêndices, n^o. 203.

312 BPARAH. Monásticos: CEA, l^o 4, n^o 172, fl. 177.

313 Cfr. súmula nos apêndices, n^o. 35.

314 Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 833.

315 Vide testamento de seu filho, João Vieira, nos apêndices, n^o 199.

316 Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 833.

João Batista que mandava edificar³¹⁷. Não só é de salientar esta instituição, pelo menos cinquenta anos depois da morte do navegador, como o eventual significado inerente à invocação das referidas missas. Por fim, outro aspecto significativo, a ressaltar, é a notável longevidade de João Vieira. Vinte anos de casamento com a primeira mulher, Catarina Martins, com quem estava casado ainda em Novembro de 1519³¹⁸ e trinta e cinco do segundo, com Leonor de Aboim, tendo sobrevivido a esta que faleceu em Novembro de 1554³¹⁹, colocam-no a matrimoniar-se a primeira vez em 1500, ou mesmo antes, a casar-se segunda vez pouco tempo depois da morte da 1ª mulher e a colocar-se, em 1556, no mínimo na casa dos 80 anos.

Embora não tenhamos provas da ligação do progenitor "Vieira" a João Vaz Corte Real, pelo menos estamos absolutamente certos do laço entre os filhos de ambos. A sesmaria de 1497 e outras que foram dadas a João Vieira, como a seu tempo atenderemos, a referência a terras do pai já falecido, cuja concessão é anterior ao dito ano de 1497, se centram a acção do filho na 3ª fase do povoamento, apontarão para o protagonismo do pai na 2ª.

Uma figura angrense que pouco suporta eventual ligação pessoal a João Vaz Corte Real, para além de terem sido contemporâneos e, naturalmente, um estar subordinado ao outro, é **Gonçalo de Linhares**. Segundo Drummond, pertenceria ele ao primeiro grupo de homens a fixar-se em Angra, ainda na "1ª vaga" de povoadores. Com o nome de Gonçalo Ximenes, diz o mesmo autor que veio da Madeira e, por motivos obscuros, alterou o último elemento onomástico ao fixar-se em Vale de Linhares³²⁰.

³¹⁷ Ver súmula dos testamento nos apêndices, nº. 199.

³¹⁸ Sabêmo-lo pelo testamento (1518) da mãe da referida Catarina Martins, Maria Luís, casada em segundas núpcias com João Martins Merens, cuja súmula consta dos apêndices, ao nº. 17. A dita Catarina Martins era filha de João Gonçalves, segundo a cédula de João Vieira. Cfr. no mesmo lugar, em 1556, testamento nº. 199.

³¹⁹ Cfr. testamento de Leonor de Aboim, nos apêndices, nº. 184.

³²⁰ Retiraria estes dados, o autor, de um atestado de nobreza de 1602, pelo qual também se confirmava que Gonçalo de Linhares vinculara sua terça na propriedade de Santa Bárbara das Nove Ribeiras. Este vínculo administrara o filho, Bartolomeu Gonçalves Linhares, por cuja morte ficou ao Hospital de Angra (F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 44 e nt. 8). Tal não parece ajustar-se à verba e legado constantes do respectivo testamento (cfr. 1493, na súmula do testamento em apêndice, nº. 2). Pedro de Merelim retomou aquela mesma tradição, fundamentando-a em Maldonado. Aqui, contudo, o nome do Vale de Linhares, onde o povoador se terá fixado, provém do povoador e não a recíproca (vide nt. seguinte). Cfr. Pedro de Merelim — *As 18 paróquias de Angra. Sumário histórico*. [S.l.]: [s.n.], 1974 [Angra do Heroísmo: Tipografia Minerva Comercial], p. 293.

Pode ter pertencido ao primeiro grupo de homens que habitou Angra. Apenas confirmamos que de Janeiro de 1483 data a primeira escritura de compra e venda que conhecemos para a Terceira, na qual o personagem nos surge como aquisidor de terra sita ao *porto do judeu*, com sua mulher Isabel Pires³²¹. Voltamos a referenciá-lo por verba do respectivo testamento, de Janeiro de 1493, pela qual lega propriedade fundiária, nas Dez ou Doze Ribeiras, ao Hospital de Santo Espírito de Angra³²². Pelo processo de demanda que envolve esta terra, de 1535, sabemos que o Hospital obteve dela nova carta de dada, de 16 de Agosto de 1494, por a referida não estar roçada nem aproveitada, apesar de terem passado os cinco anos do prazo das sesmarias³²³. Isto aponta-nos uma sesmaria, a Gonçalo de Linhares, pelo menos de cerca de 1488 ou 1489.

Antes de terminar, uma outra figura de Angra merece ser relevada: **Gonçalo Mendes de Vaconcelos**, com carta de armas de 1511³²⁴. Fazemo-lo, não tanto por ele, confessamos, mas por razão de sua mulher, **Bartolesa Rodrigues**, que Frutuoso refere como mulher muito antiga de Angra, testemunha oral da primeva povoação, que dizia composta de *pobres casas*, cobertas de *carrega*, erva que brotava espontaneamente em lugares húmidos, utilizada por não haver palha nem telha para as coberturas. Relembra ela, também diz o cronista, a existência de apenas duas povoações —uma sita ao Paul de Beljardim, na Praia e outra na que veio a ser a cidade de Angra—, o facto das embarcações estarem limitadas ao estio e pouca gente então viver na ilha³²⁵. Tentando situá-la no tempo, sabemos que testou em 1543, tendo o testamento sido aberto em 19 de Março de 1546. Morreu de proecta idade com, pelo menos, uma bisneta³²⁶ e é dada por filha de **Antão Rodrigues Carneiro**³²⁷, nome que não surge na nossa

321 Cfr. doc. 1 dos apêndices. Segundo Drummond, a mulher de Gonçalo Ximenes chamava-se Violante de Bettencourt, tendo alterado o nome, à semelhança do marido, para Violante Pires. Cfr. autor cit., *Anais...*, vol. I, p. 44.

322 Vide súmula do respectivo testamento, nos apêndices, ao n.º. 2. O P^e. Maldonado refere esta doação. Cfr. *Fenix ...*, vol. II, p. 704.

323 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 404vº.

324 BPARAH. Famílias: CCP, mç. 112, n.º 5.

325 Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 8-9.

326 Vide a súmula do respectivo testamento, nos apêndices, n.º. 120. Constatam-se, não obstante, algumas incongruências quanto às datas de várias declarações que foi fazendo, conforme consta da referida súmula.

327 P^e. M. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 73.

documentação. Aliás, apesar do nome "Columbreira" lhe ser atribuído³²⁸, é exactamente como Bartolesa Rodrigues **Carneira** que emerge nos documentos coetâneos, quando (e se) associada a um terceiro elemento antroponímico.

Recuando ainda mais no tempo, sabemos que já casou na ilha, talvez depois de 1485. Tomamos esta data por referência, na medida em que Gonçalo Mendes de Vasconcelos chegou provindo da Madeira, mas via Graciosa onde esteve certo tempo. Admitindo ter ido para a dita ilha, na leva do capitão Pero Correia que era casado com Iseu Perestrelo, filha do primeiro capitão do Porto Santo³²⁹, talvez possamos presumir para o casamento esta referência cronológica, de 1485, ou outra pouco depois, e recuar a 1465/1470 como período possível para o nascimento da dita Bartolesa. Isto confere à referida, para além da probabilidade dela e dos progenitores terem chegado à ilha ainda na 1ª fase, fortes possibilidades de recordações à volta da fase da divisão das capitanias. A acreditar em Frutuoso e nas fontes orais que o fundamentaram, as lembranças vão ao encontro de uma Angra que não era sequer vila³³⁰ e, por isso pelo menos anterior a Agosto de 1480 (neste último caso, a fazer fé em Frei Diogo das Chagas³³¹) Infelizmente, se Bartolesa Rodrigues nos deixou dados suficientes para perspectivarmos o seu património, as relações familiares e, até, algumas tentativas de povoamento do Corvo, ainda antes de meados do século XVI³³², não registou por escrito as respectivas "memórias".

Para terminar, a abordagem de três figuras também muito ligadas aos Corte Real, dois deles dados como criados do capitão João Vaz e um como amo de Vasco Anes Corte Real.

328 Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 9.

329 Cfr. AA, II, pp. 14-15. A data e dados sobre a vinda de Pero Correia, para a Graciosa, foram reconstituídos por João Teixeira Soares.

330 Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 8

331 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 282.

332 Cfr. súmula do referido testamento, nos apêndices, nº. 120.

Estamos a falar de **João Martins Merens**³³³ que nas fontes coevas não conseguimos conectar com o primeiro Merens da ilha³³⁴, como vimos atrás, o primeiro juiz dos órfãos que conhecemos em Angra. Esteve ligado às viagens à Terra Nova e a Gaspar Corte Real, por intermédio de quem recebe mercê de vassalo régio (1501)³³⁵. Em 1516 é procurador do capitão Vasco Anes Corte Real³³⁶ e está profusamente documentado quanto ao círculo de convivência e às lealdades que comunga³³⁷.

Um vulto incontornável do poder angrense é o *honrado* **João Álvares Neto**³³⁸. Em 1504 é dado por *allmoxarife d'ell rrey [...] e ouuidor com carrego de capitam por vasco anes corte rreal*³³⁹, numa singular centralização de cargos e funções maiores da administração local, senhorial e régia, situação que perdura até, pelo menos, 10 de Novembro de 1512³⁴⁰, se bem que em 1507 aquele que seguidamente trataremos seja tido por almoxarife. Antes disso, em Março de 1499, no documento em que é referido por criado do falecido capitão de Angra, recebe carta de sesmaria na banda norte da ilha, no termo entre as duas capitánias³⁴¹ (área actual dos Altares e Biscoitos).

Já **Fernão Vaz** será ainda mais antigo do que os referidos. Encontramo-lo referenciado como almoxarife logo numa carta de sesmaria de 1488³⁴². Em tais funções estava também em 1499³⁴³ e provavelmente até ao emergir do referido João Álvares Neto. De qualquer modo, ainda o detectamos em várias e posteriores cartas de dadas, ou mesmo em processos de demanda, onde surge designado por *amo do vedor*³⁴⁴.

333 Cfr. "Merens. 1501. João Martins" no Quadro B dos apêndices.

334 Se bem que Maldonado o dê por irmão de João Vaz Merens e, por isso, filho do patriarca. Cfr. BPARAH. Genealogias: FA-PG, fl. 203vº.

335 Cfr. AA, vol. III, pp. 195-196 e "Merens. 1501. João Martins", no Quadro B dos apêndices.

336 BPARAH. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 1vº.

337 Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 257-260 e 167-276; Idem — *Algumas considerações...*, pp. 35-51.

338 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 53.

339 TPAC, doc. 13, pp. 75-76. Outros documentos o referem, no mesmo lugar, no exercício de tais encargos: docs. 15, 34 e 41. Nas ditas funções, de almoxarife e ouvidor, ainda o detectamos em documentos da BPARAH. CIM: THSEA, fls. 53 e 54 (1504 e 1506, respectivamente).

340 Data das cartas de sesmaria a Gaspar e a Jerónimo Corte Real, filhos de Vasco Anes Corte Real. AA, vol. XII, pp. 405-406. Também consta da BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 4-6.

341 AA, vol. XII, pp. 402-402 e TPAC, doc. 7, pp. 59-61.

342 Francisco F. Drumond — *Apontamentos...*, p. 304 e Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831.

343 TPAC, doc. 7, pp. 59-61, documento anteriormente publicado no AA, vol. XII, pp. 402-403.

344 TPAC, doc. 13, pp. 75-76; doc. 15, pp. 77-78; doc. 36, pp. 113-115

Nenhum dos três últimos (João Martins Merens, João Álvares Neto e Fernão Vaz) sabemos quando veio à ilha, mas para os cargos de confiança que exerceram, para a situação de criados do primeiro capitão de Angra, podem ter feito parte daquele leque de homens e jovens que chegaram em tempos do referido João Vaz Corte Real. Em termos de acção e protagonismo, na Terceira emergem já no período seguinte, de inícios do século XVI, principalmente o segundo homem, grande personificador do poder na capitania de Angra, entre 1504 e 1512.

3.3. Terceira fase: a consolidação do processo (no dealbar e inícios do século XVI)

Em 1495, com a subida ao trono do regedor e governador da Ordem de Cristo, Duque de Beja, Senhor de Viseu, Covilhã, Moura, Serpa, ilhas da Madeira, Açores e Cabo Verde, D. Manuel, o arquipélago era incorporado na Coroa.

Assistimos neste tempo, como atrás dissemos, a uma "reprodução" significativa da documentação escrita, principalmente de inícios do século XVI. Reflexo natural da especialização burocrática do reinado de D. Manuel³⁴⁵, a mole dos documentos em crescendo também traduz a definição e consolidação das estruturas administrativas da Terceira, associáveis ao aumento das gentes e ao sucesso da humanização da ilha. Como é verificável, os esquemas da organização são os ensaiados na Madeira, os quais, por sua vez, estão enraizados na tradição senhorial portuguesa³⁴⁶. No quadro dos novos espaços

³⁴⁵ Segundo António Manuel Hespanha, as práticas de petição e despacho associadas à administração, características de finais do século XVI, ter-se-ão constituído paulatinamente a partir de meados do século XIV, finais do XV. Decorrente do processo, começa a tornar-se comum a prática de pareceres por escrito e a constituírem-se, mais claramente, as diversas fases dos vários circuitos burocráticos. Por extensão, "verifica-se um sensível incremento do processo escrito". Com D. Manuel reforça-se a tendência, com o emergir de novos organismos e dando-se uma maior "especialização burocrática". Não por acaso se fala, para esta época, em "Estado burocrático". Cfr. António Manuel Hespanha — *História das instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, pp. 353-354; Vitorino de Magalhães Godinho — *Finanças Públicas e Estrutura do Estado*. in Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal* Porto: Livraria Figueirinhas, [s.d.] [imp. 1985], vol. III, p. 32; José Manuel Subtil — *A administração central da Coroa*. In Joaquim Romero de Magalhães (coord.) — *História de Portugal. No alvorecer da modernidade*. Lisboa: Editorial Estampa, [s.d.] [D. L. 1993], pp. 78-80.

³⁴⁶ Vitorino Magalhães Godinho — *As ilhas atlânticas. Da geografia mítica à construção das economias oceânicas*. In *Actas do Colóquio de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1986, vol. I, pp. 40-41 e *passim*; Maria Emília Cordeiro Ferreira — *Capitão-donatário*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de*

e oportunidades que sempre dão lugar à criatividade e às novas soluções³⁴⁷, os esteios permaneceriam como garantes da solidez da construção.

Ora, neste contexto, emergem muitos outros homens na ilha que poderemos designar por "novos", ou de "terceira vaga". Entre eles, destacamos Gonçalo Álvares Pamplona, Pero Anes do Canto, nos inícios do século XVI, os demais da família Canto³⁴⁸, Francisco e Gonçalo Dias Carvalhal, Mem Rodrigues de Sampaio, Pedro Anes Cota e seu filho Pedro Cota de Malha, já "entrados" no século XVI, entre muitos outros e apenas para destacar os mais referidos na historiografia. Exactamente por se tratar de personagens a que "abundante" documentação conferiu acrescida visibilidade, daremos apenas breve nota individualizada para cada um destes "novos" protagonistas, que em época mais recente do processo de povoamento engrossaram a presença humana na ilha Terceira.

Assim, porque a figura de **Pero Anes do Canto**, o primeiro provedor das armadas, já foi por nós aprofundadamente analisada, iremos apenas centrar-nos nos demais, tentando situar no tempo as suas presenças na ilha e, se possível, traduzir o enquadramento social de cada um.

Portugal..., vol. I, p. 472-477; António Vasconcelos de Saldanha — *As capitánias. O Regime senhorial na expansão eltramarinapPortuguesa*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração / CEHA, 1992, pp. 3,19, 24-31 e *passim*; Miguel Jasmins Rodrigues — *Organização dos poderes e estrutura social. A Madeira: 1460-1521*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 45-77 e *passim*. O modelo expandir-se-á, inclusive, às demais ilhas dos Atlântico como são os casos de S. Tomé e de Cabo Verde. Para o primeiro, vide Ângela Domingues — *Administração e instituições: transplante, adaptação, funcionamento*. In Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos (coord.) — *História geral de Cabo Verde*. Lisboa / Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga: Instituto de Investigação Científica Tropical / Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991, vol. I, p. 41 e ss; André Pinto de Sousa Dias Teixeira — *A ilha de S. Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa: Centro de História de Além Mar [CHAM], 2004, pp. 23 e ss; Cristina Maria Seuanes Serafim — *As ilhas de S. Tomé no século XVII*. [S.l.]: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa: CHAM, 2000, pp. 16-18, 45 e *passim*.

³⁴⁷ A propósito desta temática, vide a reflexão de Rui Sousa Martins — *Os processos criativos e as origens do povoamento*. *Oceanos*. Nº 1 (Junho 1989) 65-67.

³⁴⁸ Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 71 e ss.

Gonçalo Álvares Pamplona, mercador³⁴⁹ e cidadão do Porto³⁵⁰, escudeiro³⁵¹ e *fidalgo de cota d'armas*³⁵², está em processo de aquisição de terras na Terceira, sitas aos Altares, em 22 de Abril de 1504³⁵³. No ano de 1507, numa resposta a libelo, declara ter ido *a descobryr em hum meu naujo [...] a minha custa onde andey por açaz tempo*, o que o apresenta sob uma perspectiva até agora desconhecida³⁵⁴. A **Brás Pires do Canto e António do Canto**, Pero Anes do Canto dá por "sobrinhos", o primeiro em 1547 e o segundo em 1555³⁵⁵. Brás Pires do Canto está registado em 1537, ano no qual aparece como confrade do Hospital de Angra³⁵⁶. Já **Mem Rodrigues de Sampaio**, cavaleiro régio do Hábito de Cristo, testou em 1559, na cidade de Lisboa³⁵⁷, de onde seria natural, segundo Frei Diogo das Chagas³⁵⁸. Casou com Beatriz Homem, filha de Gonçalo Vaz Homem³⁵⁹. Deste último requer testamento (de 1520) que diz *lhe pertencer*, em data não apurada³⁶⁰. Documentos de 1501 e 1508 referem chãos em Angra, propriedade de um *mem rrodriguez*³⁶¹, nome pelo qual é comprovadamente designado em documento de 1542³⁶². Para os casos mais recuados, a ausência do apelido, perfeitamente comum, e/ou outros elementos de identificação, impede-nos de adiantar possibilidades mais concretas. Quanto a **Pedro Anes Cota**, é dado por natural da Madeira, tal como sua mulher Maria Afonso Barreto, de onde vieram para a Terceira,

349 Logo em Agosto de 1506. Cfr. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 1vº.

350 E estante na vila da Praia, como ainda é dado em 1524. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 74, nº 16, fl. 3 vº.

351 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 1.

352 Como consta da respectiva laje tumular, sita à ermida de Santa Catarina, Biscoitos. Cfr. R. D. Gregório — *Os Biscoitos: história e origem (1482-1556)*. Verdelho. Boletim da Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos, ilha Terceira. Ano VII: nº 7 (2002) 6, fot. de Luís Brum; Jorge A. Paulus Bruno (coord.) — *Praia da Vitória, Terceira: inventário do património imóvel dos Açores*. Angra do Heroísmo: Direcção Regional da Cultura / Instituto Açoriano de Cultura / Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2004, p. 293.

353 BPARPD. FEC: CPPAC, fls. 15vº-16vº. Testa em 1547, conforme à súmula do testamento nos apêndices, nº. 146.

354 BPARPD. FEC: CPPAC, nº. 1, fl. 7vº.

355 Respectivamente, AA, vol. I, p. 128 e BPARPD. FEC: CPPAC, nº 9, fl. 54. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 71, 73.

356 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 59.

357 Vide súmula do respectivo testamento, nos apêndice, nº. 208.

358 *Espelho cristalino...*, p. 361.

359 Ibidem.

360 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 236, nº 16, fl. 6vº. Este documento está em péssimas condições de conservação. Veja-se súmula que conseguimos produzir, nos apêndices, nº. 20.

361 TPAC, doc. 23, p. 90 e doc. 19, p. 84.

362 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, nº 101, fls. 29-36vº.

de 1520 em diante³⁶³. Com eles, e pela data apontada, chegará também o filho **Pedro Cota de Malha**, que consta ser vereador de Angra em 1534³⁶⁴. No ano de 1541 sabemos-lo juiz do Hospital do Santo Espírito³⁶⁵ e conhecemos-lhe o testamento, de 1559, já viúvo de Catarina Vieira³⁶⁶. Por fim, **Francisco e Gonçalo Dias do Carvalhal** chegarão à ilha cerca de 1530, tendo ambos casado com filhas de João Álvares Neto³⁶⁷.

Todos foram, também, homens de particular destaque, alguns construtores de casas familiares e patrimónios de relevo.

4. Elementos de composição social

Feita a resenha possível sobre os mais destacados vultos do povoamento, aqueles que as crónicas repetidamente invocam como os "primeiros", atentemos genericamente ao estatuto das gentes que encontramos na ilha nas primeiras gerações.

4.1. *Algumas considerações sobre a nobreza inicial*

Em resposta a um mal intencionado clérigo, anunciador de [...] *que estas Ilhas forão pouoadas com ladrões*, o Pe. Maldonado dizia que bastavam os informes contrários, constantes dos primeiros vinte e cinco fólios de seu trabalho³⁶⁸. Afirmava ainda que era movido, na sua tarefa, *sem outro nenhum enterece, mais que perpetuar, a honra, nobreza, e fidalguia dos que hoie em dia existem*³⁶⁹. Esta prática de referir e

363 BPARAH. Genealogias: FA—PG, fl. 114vº.

364 BPARAH. Genealogias: FA—PG, fl. 114vº.

365 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 64vº.

366 Cfr. 1559, testamento de Pedro Cota de Malha, nos apêndices nº. 208.

367 Cfr. Jorge Forjaz — *O "diário" quinhentista de João Dias do Carvalhal e sua família*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987, pp. 3, 6 e 7.

368 pe. Manuel Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 120.

369 pe. Manuel Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 121.

insistir na nobreza dos apelidos das ilhas, povoações e lugares, iniciara-se com Frutuoso³⁷⁰ e mantivera idêntica tónica com Chagas³⁷¹.

Façamos, pois, algumas referências prévias à nobreza inicial da ilha. O primeiro capitão de toda a Terceira, Jácome de Bruges, em 1450 é referenciado por *servidor* do Infante D. Henrique³⁷²; Diogo de Teive aparece na documentação como escudeiro³⁷³; o primeiro de Angra, João Vaz Corte Real, em 1474 é dado por *fidalgo* da Casa do Duque de Viseu; o segundo da Praia, Antão Martins Homem, em 1483 recebe a capitania, na condição de *escudeiro* da mesma Casa³⁷⁴; Fernão Dulmo, em 1486, regista-se como cavaleiro régio³⁷⁵; João de Ornelas, em 1482, é referenciado por escudeiro fidalgo³⁷⁶ e, no ano de 1488, exerce funções de capitão da Praia por Antão Martins³⁷⁷; almoxarifes como Álvaro Lopes, em 1482 (Praia), Fernão Vaz e Diogo Matela, em 1488 (de Angra e Praia, respectivamente) são escudeiros da Casa do Duque Donatário³⁷⁸.

Ora, esta breve resenha mostra-nos bem como o primevo poder na ilha esteve entregue a uma pequena nobreza, principalmente da Casa do Donatário³⁷⁹ e em boa parte composta por escudeiros. Perante o estatuto dos principais líderes do processo inicial, progressivamente agraciados com foros e privilégios — tanto eles como seus sucessores e homens de confiança —, a realidade é iniludível. Com excepção do segundo

³⁷⁰ Que na descrição dos vários lugares da Ilha sempre refere a nobreza dos moradores, respectivos apelidos e linhagens, nalguns casos mesmo afirmando que *quase todos têm seus brasões de cota de armas*. Por exemplo, no *Livro sexto...*, nos casos da vila da Praia, pp. 16-17, de S. Sebastião, p. 19, de Angra, pp. 28-29, de S. Miguel das Lajes, p. 43, de Agualva p. 43 e de Santa Bárbara, p. 38.

³⁷¹ Que para além do primeiro artigo do capítulo 8º, *Dos nobres de que foi povoada esta ilha e que hoje ainda nela há...* (p. 227), ainda dedica o 12º capítulo às *genealogias dos primeiros e mais povoadores da ilha Terceira* (pp. 297-454).

³⁷² AA, vol. IV, pp. 207-208.

³⁷³ Cfr. *Monumenta Henricina...*, vol. XII, 1971, p. 321. Vide também José Guilherme Reis Leite — *Nas brumas do povoamento da Terceira: os Teive...* Refira-se ser já falecido em 28 de Janeiro de 1475, conforme consta da carta de confirmação da venda das ilhas das Flores. AA, vol. I, p. 24.

³⁷⁴ AA, vol. IV, p. 215.

³⁷⁵ AA, vol. IV, p. 441.

³⁷⁶ Doc. transc. em Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 650.

³⁷⁷ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 19vº.

³⁷⁸ TPAC, doc. 5, p. 57.

³⁷⁹ O que se verifica, aliás, nas demais ilhas. Cfr. Maria Olímpia da Rocha Gil — *A Sociedade. os antecedentes da sociedade açoriana seiscentista*. In *O arquipélago dos Açores no século XVII. Aspectos sócio-económicos*. Castelo Branco: Edição da autora, 1979, p. 45; Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.1.

capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real, conselheiro e vedor da fazenda régia³⁸⁰, pese embora a possibilidade de alguns poderem invocar pergaminhos mais elevados —havê-los-iam com certeza— a nobreza do início das ilhas será essencialmente de "primeiro patamar"³⁸¹ e quanta não seria "nova", ou resultante do próprio esforço expansionista portugueses³⁸².

Assim, temos que para a Terceira, dos tempos mais recuados e à medida do próprio desenvolvimento do processo, que o topo da sociedade era constituído por

³⁸⁰ Toma posse da capitania de Angra e de S. Jorge, por morte do pai, em 2 de Junho de 1497. Cfr. AA, vol. IV, pp.158-161.

³⁸¹ Em finais da Idade Média, a designação "escudeiro" assume uma dupla conotação: traduz a posição transitória daquele que aspira ao grau de cavaleiro e, por outro lado, o grupo mais baixo da categoria nobiliárquica, mais "cristalizado" sobre si e sem aspiração ao grau de cavalaria. Segundo A. H. de Oliveira Marques, este último é um grupo de consideráveis contingentes, já no início do século XV, fruto do que designa por "'proletarização' de parte da nobreza" e da "ascensão da cavalaria-vilã". Cfr. Henrique da Gama Barros — *História da administração pública em Portugal, nos séculos XII a XV*. Dir. de José Torquato Soares. 2ª edição, Lisboa: Sá da Costa Editora, 1945, tomo II, p. 374 e ss; Vitorino Magalhães Godinho — *A estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Editora Arcádia, [s.d.], pp. 82-83; José Mattoso — *Escudeiro*. In *Dicionário Enciclopédico de História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa, vol. I, p.p. 219-220; A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 249; e Humberto Baquero Moreno — *As Quatro ordens da sociedade quatrocentista*. In António Dias Farinha e outros (coord.) — *Uma vida em História. Estudos de homenagem a António Borges Coelho*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa / Caminho, 2001, p. 201. Para averiguação da realidade açoriana, que se estende a todo o arquipélago, vide Luís da Silva Ribeiro — *Formação histórica do hovo dos Açores*. In *Luís da Silva Ribeiro. Obras...*, vol. II, p. 47; Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.1. [no prelo].

³⁸² Cfr. Joaquim Romero de Magalhães — *A sociedade*. In José Mattoso (dir.) — *História de Portugal. No alvorecer da modernidade*. Lisboa: Editorial Estampa, [s.d.] [D.L. 1993], vol. 3, p. 503; Humberto Baquero Moreno — *As quatro ordens da sociedade quatrocentista...*, p. 199. Aqui, a questão da mobilidade ascensional defende-se em termos de "subversão das categorias sociais", iniciada em finais do século XIV e agravada pela necessidade de abrir quadros nobiliárquicos para as conquistas do Norte de África. Aliás, esta "nova" configuração da nobreza e de boa parte dela, atesta-se como um movimento característico, também em Castela, França e Inglaterra, nos séculos XV e XVI. Cfr., entre outros, Marie Claude Gerbert — *La noblesse en la Corona de Castilla: sus estructuras sociales en Extremadura (1454-1516)*. Caceres: Institucion Cultural "El Brocense / Disputacion Provincial, 1989, p. 43; Jean-Marie Constant — *La vie quotidienne de la noblesse française aux XVI^e-XVII^e siècles*. [S.l.]: Hachette, 1985, p. 105; K. B. MacFarlane — *The nobility of later medieval England: the ford lectures for 1553 and related studies*. Reprinted, Oxford: Clarendon Press, 1980, p. 122. O fenómeno da mobilidade social e do aumento do número de nobilitados, nos diversos reinos de Espanha, é igualmente atestado por Teófilo F. Ruiz — *Historia social de España, 1400-1600*. Barcelona: Editorial Crítica, 2002, pp. 79 e 91. Igualmente uma profunda renovação da nobreza germânica se verifica, conectada com a decadência —"social degradation or exclusion"— dos respectivos níveis inferiores, no século XV e fruto da crise do mundo rural, e com a emergência de uma nova nobreza associada ao serviço do Príncipe, principalmente após 1500. Cfr. Tom Scott — *Society and economy in Germany, 1300-1600*. Hampshire / N. York: Palgrave, 2002, pp. 28-29. Relativamente a esta última área, contudo, a questão não fica completamente esclarecida, face às posições de Joseph Morsel, não só defendendo a "sociogenesis" da nobreza ocidental por volta de 1450 como, para a região da Germânia, considerando que tal "nascimento" acontece independentemente da construção do Estado e escapando ao controlo dos príncipes. Joseph Morsel ap. Martin Aurell — *The Western nobility...*, p. 265.

escudeiros e cavaleiros, alguns ditos fidalgos³⁸³ e vários com brasão de armas conhecido³⁸⁴.

Muita desta gente de destaque encontramos associada aos empreendimentos náuticos, como Fernão Dulmo³⁸⁵, Diogo de Teive³⁸⁶, Álvaro Martins Homem³⁸⁷, os Corte Real³⁸⁸, João Martins³⁸⁹ (Merens), Gonçalo Álvares Pamplona³⁹⁰, mas também

383 Para além dos enunciados, e continuando apenas com as referências mais recuadas, partindo da documentação coeva, refiramos também Fernand'Eanes, tomado por escudeiro régio em 1488, João de Ornelas da Câmara, em 1490/91 dado por *fidalgo*, João Borges, em 1492, tido por cavaleiro régio, Gaspar Corte Real, em 1499, *fydallgo da cassa d'el rrey*, Baltasar Gonçalves e Vasco Dias Evangelho, tomados por escudeiros régios, respectivamente, em 1497 e 1498. No primeiro caso, cfr. AA, vol. III, pp. 321-322; no de João Ornelas da Câmara, cfr. AA, vol. XII, p. 407 (Carta régia de confirmação de dada, de 1514.IX.17). Chegou-se a estas datas de 1490/491, porque, pelo pedido de confirmação feito pelo referido, se dizia possuir a dita terra em sesmaria há mais *de vinte e dous anos* e que *dahi a quatro annos ou cinco* a ilha tinha sido outra vez partida pelo ouvidor Afonso de Matos (*idem*), o que aconteceu em Agosto de 1495 (TPAC, doc. 68, pp. 166-168). Logo, a dada só podia ter ocorrido por volta destes dois anos. Para as últimas referências, respectivamente, cfr. BPARAH. CIM: THSEA, fl. 410, TPAC, doc. 7, p. 60, e AA, vol. III, p. 192, e pp. 194-195

384 Para citar alguns exemplos: de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, de 1511, BPARAH. Famílias: CCP, mç 112, nº 5; de João de Seuve, de 1530, BPARAH. Famílias: CCP, mç. 112, nº 7; de Simão Pacheco, filho do povoador João Pacheco, de 1534, AA, vol. V, pp. 144-145; de Pero Anes do Canto, de 1539, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, nº 111, 2º doc (Pub. in AA, vol. IV, pp. 131-133).

385 AA, vol. IV, pp. 440-446; João Martins da Silva Marques (pref. e publ.) — *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua história*. Lisboa: Edição do Instituto de Alta Cultura, vol. III, docs. 205, 212, 213, 215, pp. 317-318, 326-329 e 155-356.

386 AA, vol. I, p. 24. Apesar de João de Teive, seu filho, ser também dado por descobridor das Flores e Corvo, será muito difícil o testador de 1534 ter tal protagonismo em 1452. Cfr. José Guilherme Reis Leite — *Nas brumas do povoamento...*, p. 331.

387 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 67. Segundo o cronista, ele e João Vaz Corte Real *vinham da Terra do Bacalhau, que por mandado de el-rei foram descobrir*. Sobre a figura do dito capitão, remete-se para I. Veiga — *Álvaro Martins Homem*. In João Paulo Oliveira e Costa (coord.) — *A nobreza e a expansão. Estudos biográficos*. Cascais: Patrimonia, 2000, pp. 73-84; Rute Dias Gregório — *Homem, Antão Martins; 2º capitão da Praia*. In Luís Arruda (coord.) — *Enciclopédia Açoriana*. Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa / Universidade Católica Portuguesa [no prelo].

388 Refira-se, entre outros, Ernesto do Canto — *Os Corte-Reais. Memória histórica*. In AA, vol. IV, pp. 410-432; Eduardo Brazão — *The Corte-Real family and the New World*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1965; Dionísio David — *Corte Real, Gaspar; — Corte Real, João; — Corte Real, Miguel*. In Luís de Albuquerque (dir. de) — *Dicionário de história dos descobrimentos portugueses*. [s.l.]: Círculo de Leitores, 1994, vol. I, pp. 301-302, 303 e 304-305. Gaspar Frutuoso, de João Vaz Corte Real, diz que *foi tão grande aventureiro no mar, que neste reino não teve segundo*. Cfr. *Livro sexto...*, p. 73.

389 Escudeiro, participante no descobrimento da terra anunciada com Gaspar Corte Real. AA, vol. III, pp. 195-196.

390 Vide o que atrás deixámos escrito sobre este personagem.

João Fernandes *labrador*³⁹¹, Pedro de Barcelos³⁹², Manuel Pacheco³⁹³, uns mais célebres do que outros. Outros são intervenientes nas acções do Norte de África, como Afonso Anes da Costa³⁹⁴, Pero Anes do Canto³⁹⁵, assim como Manuel Fernandes³⁹⁶, João Dias Ximenes³⁹⁷, Manuel Fernandes Cabral³⁹⁸, Lourenço Ramos³⁹⁹ e Sebastião Tomé⁴⁰⁰, havendo igualmente protagonistas no mais território da expansão portuguesa. Muitos são homens que se dedicam à mercancia, como vimos, e, naturalmente, ocupando cargos e funções de diversa índole e hierarquia. Todos constituem personagens em busca das oportunidades e da riqueza que o serviço a um Senhor poderoso poderia permitir, fosse ele primeiramente o duque de Viseu ou Beja e Viseu, depois o Rei, ou a estes por outro qualquer⁴⁰¹.

391 Cfr. excerto de autos de conflito, pelo qual se atesta Pedro Barcelos ter andado a descobrir com João Fernandes *llavrador* (AA, XII, p. 369). Os ditos autos, de 1506, constam da BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 9-9vº, como atrás deixámos referido. Vide, ainda, Henrique Braz — *Pero de Barcelos e João Fernandes Lavrador*. BIHIT. Nº 12 (1944) 276-283; idem — *João Fernandes Lavrador*. BIHIT. Nº. 1 (1943) 7-20; José Agostinho — *Sobre a viagem de descobrimento de Pero de Barcelos e João Fernandes Lavrador*. BIHIT. Nº1 (1943) 7-20 e 41-49.

392 Vide nota supra e, ainda, Dionísio David — *Barcelos, Pêro de*. In *Dicionário de história dos descobrimentos portugueses...*, vol. I, p. 121.

393 Capitão do navio do descobrimento do regno d'Amgola tee o Cabo da Boa Esperança, que em 1520 o rei envia àquelas partes. Trata-se, ao que se aventa, de Manuel Pacheco de Lima, atrás dito embaixador do reino do Congo. Cfr. AA, vol. III, pp. 438-444 e o que mais atrás dele dissemos.

394 Referido atrás. Vide AA, vol. IV, p. 129 (1519).

395 Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 44-47.

396 Tomado por escudeiro régio em 1498, por serviços que ele e antecessores fizeram na *gera dos mouros e outras partes*. Cfr. AA, vol. III, p. 194.

397 AA, vol. IV, p. 124 (1514).

398 AA, vol. IV, p. 140 (1542).

399 AA, vol. III, p. 436 (1547)

400 AA, vol. III, p. 444 (1549).

401 Só para emitirmos alguns exemplos: João Martins, tabelião de Angra, é dado por escudeiro do Conde de Linhares e, Martim Gonçalves, por criado do falecido bispo da Guarda, ambos no ano de 1483 e pelo mesmo documento, Pero Anes do Canto, em 1505, é tido por escudeiro e criado do Vigário de Tomar D. Diogo Pinheiro, Gonçalo Madureira, até Junho de 1514, escrivão dos contos nas ilhas dos Açores, era criado de D. Pedro de Castro, também para o arquipélago teria vindo João Afonso, criado do Prior do Crato, antigo guarda da portagem régia e escrivão da lenha e carvão de Lisboa, como consta de documento de 1480. Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230; Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 41; AA, vol. V, p. 115; AN / TT. Chanc. de D. Afonso V, lº 32, doc. 2, fl. 106vº.

4.2. *Povoadores de que pouco rezam as crónicas*

Mas abaixo destes, e menos lembrado, ficaria o "homem comum", aquele que foi o principal agente do povoamento dos Açores⁴⁰², a mole bem mais considerável dos que, noutros degraus, no amanho da terra, nos ofícios e no pequeno e médio comércio, constituíam e compunham o *grosso* da sociedade.

O mesmo é dizer, uma plêiade de "homens trabalhadores"⁴⁰³, mancebos por soldada⁴⁰⁴, roçadores⁴⁰⁵, vaqueiros⁴⁰⁶, porqueiros⁴⁰⁷, caseiros⁴⁰⁸, lavradores⁴⁰⁹, moleiros⁴¹⁰, carnicheiros⁴¹¹, marinheiros⁴¹², barqueiros⁴¹³, pescadores⁴¹⁴, calafates⁴¹⁵,

⁴⁰² Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.1.1. A temática foi objecto de conferência, do mesmo autor, ao Colóquio "Construção e Dinâmica das Sociedades Atlânticas", Praia da Vitória, 25 a 27 de Novembro de 2004, intitulada *Os protagonistas do povoamento dos Açores*.

⁴⁰³ Domingos Leitão e Fernão Álvares (1501), em BPARPD. FEC: CPPAC, fl. 15vº; Pero Fernandes (1515), em MCMCC, vol. I, nº 38; João de Morais (1518), em AA, vol. XII, pp. 512-515; Sebastião Vaz (1521), em BPARAH. CIM: TMP, nº 1, fls. 61-66vº; Sebastião Dias (1526), em Judiciais: AAAH, maço 130, nº 13, fl. 1-2vº; Francisco Anes e Jorge Pires (1545), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 130, 1º doc; Baltasar Dias e Pedro Vaz (1545), em MCMCC, vol. V, nº 129.

⁴⁰⁴ Anterior a 1518 e não nomeado, em BPARAH. Paroquiais: TSCP, nº 1, fls. 146vº-150vº; Diogo (1528), em CIM: THSEA, fls. 187-189; Domingos Afonso (1537), em THSEA, fls. 218vº-221

⁴⁰⁵ TPAC, doc. 10, p. 69 (anterior a 19.II.1507).

⁴⁰⁶ Fernão Solteiro e Diogo Fernandes eram-no nas terras de Gonçalo Álvares Pamplona, em 1504/1507 e também em 1515, na Casa da Salga. Fernão Álvares fora vaqueiro de Afonso Lopes, segundo testamento de 1538. Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 6, 19vº e 25vº e BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 4, fl. 13vº.

⁴⁰⁷ Um, não nomeado, de Gonçalo Álvares Pamplona. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 12 (1506).

⁴⁰⁸ Gaspar Dias (1548), em BPARAH. CIM: MP, fls. 37vº-40; Miguel Vaz, caseiro *de casas* (1548), em TMP, nº 1, fls. 37vº-40.

⁴⁰⁹ Jorge Pires (1506), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 4, 1º doc., fl. 2. João Anes é dado por lavrador morador nas Fontainhas, em 1518. Remete para quinze anos atrás, a sua presença numa *aceyfa* nos Altares (MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 2vº e 17). João Álvares Neto, almoxarife, em processo cuja sentença era de 1507, dizia estar de posse de uma grande terra *per sy e sseus llauradores* (TPAC, doc. 10, p. 68). Talvez fossem gente de propriedade, tal como João Dias Linhares, Fernão Luís, Manuel Dias e João? Rodrigues (1519) (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 57).

⁴¹⁰ Diogo Gonçalves (1517), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fl. 32vº; Pero Martins (1531), em BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 38-39; Francisco Gonçalves (1540); em Judiciais: AAAH, maço 394, nº 1, fl. 3-17.

⁴¹¹ André Afonso (1504), em TPAC, doc. 15, p. 78.

⁴¹² Como Fernão Pires, em 1494. BPARAH. CIM: THSEA, fl. 174.

⁴¹³ Álvaro Afonso (1513), BPARAH. Judiciais: AAAH, maço 62, nº 13

⁴¹⁴ Gonçalo Anes (1518), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 9; Diogo Vaz (1536), em BPARAH. CIM: THSEA, fls. 215-217; Sebastião Luís (1531), em THSEA, fl. 235-236; Domingos Rodrigues (1547), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 151; Nicolau Fernandes (1559) em BPARAH. Famílias: BCB, maço 1, doc. 13.

⁴¹⁵ Diogo Eanes (1510 - 1515), em TPAC, doc. 18, p. 83; João Pires (1539) em BPARAH. CIM: THSEA, fl. 60; Pantaleão Velho (1547), em THSEA, fls. 281-284.

azeiteiros⁴¹⁶, carreteiros⁴¹⁷, tecelões⁴¹⁸, tosadores⁴¹⁹, pisoeiros⁴²⁰, cardadores⁴²¹, alfaiates⁴²², curtidores⁴²³, correeiros⁴²⁴, sapateiros⁴²⁵, tanoeiros⁴²⁶, carpinteiros⁴²⁷, torneiros⁴²⁸, serradores⁴²⁹, pedreiros⁴³⁰, calceteiros⁴³¹, cabouqueiros⁴³², telheiros⁴³³,

416 Como em 1492 o era João Martins e o fora seu pai, Martim Vaz, então falecido. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 50v^o-51.

417 João Álvares (1501), em BPARAH. Judiciais: AAAH, maço 266, n^o 10, fl. 11. João Fernandes (1504), em TPAC, doc. 36, p. 115; Tristão Rodrigues e João Martins (1510), idem, doc. 32, p. 109.

418 Pero Esteves, morador nas Nove Ribeiras (1486), em J. Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831; Pedro Fernandes (1504), em BPARAH. CIM: THSEA, fl. 53; Sebastião Rodrigues (1507), em THSEA, fl. 181; João Fernandes (1516), em TMP, l^o 1, fl. 76; André Vaz (1519), em BIHIT. N^o 42 (1984) pp. 357-365.

419 Pero Fernandes (1510), em TPAC, doc. 37, pp. 115-120; Álvaro Eanes (1524), em BPARAH. CIM: TMP, l^o 1, fl. 70.

420 TPAC, doc. 18, p. 83 (1510 - 1515).

421 João Fernandes (1524) na BPARAH. Paroquiais: TISC, l^o 1, fls. 71v^o-73v^o; Gaspar Anes (1531) em Monásticos: TSFA, fls. 38-39; Álvaro Fernandes (1544) nos Judiciais: AAAH, maço 142, n^o 9, fls. 11-13v^o; Jorge Fernandes (1554) em Monásticos: TSFA, fl. 299-300.

422 Martim Gonçalves (1483), em BPARPD. FEC: MCMCC, VIII, n^o 230; João Fernandes (1509), em TPAC, doc. 39, pp. 121-123; Afonso Gonçalves, morador nos Altares (1517), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, fl. 32v^o.

423 João Gonçalves (1545). BPARAH. CIM: THSEA, fls. 245-250v^o.

424 Domingos Lopes (1551). BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2 T, n^o 5.

425 João Pires (1494), em BPARAH. CIM: em THSEA, fl. 180v^o; João de Lamego [1504 (e 1497?)] em TPAC, doc. 34, pp. 110-112; João Luís (1506), BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, n^o 19, fl. 4v^o; João Martins (1518), Paroquiais: TSCP, l^o 1, fl. 146v^o-150v^o.

426 António Fernandes (1519). BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 49-50v^o.

427 Gonçalo Afonso (1506), em TPAC, doc. 4, p. 56; Brás Afonso (1507), idem, doc. 19, p. 85; Antão Garcia (1516), em BPARAH, CIM: MP, fl. 76; Brás Álvares (1545), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n^o 134, fls. 1-9v^o; João Gonçalves, carpinteiro da ribeira (1545), em BPARAH. CIM: THSEA, fl. 240-242; Melchior de Oeiras (1548) em Famílias: CCP, mç 10, n^o 10, fls. 30 v^o-33.

428 TPAC, doc. 39, p. 122 (1509).

429 Fernão Pires (1505), TPAC, doc. 1, p. 51; Gonçalo Gonçalves, Diogo Fernandes, Duarte Gonçalves e Pero Anes "o do Porto Santo" (c. 1530), BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 8, 3^o doc., fl. 4v^o; André Fernandes (1531), MCMCC, vol. III, n^o 91; João Álvares (1534), BPARAH. CIM: THSEA, fls. 207v^o-211v^o.

430 Domingos Lopes (1494), em BPARAH. CIM: THSEA, fl. 181v^o; Álvaro Fernandes, em Judiciais: AAAH, maço 266, n^o 10, fl. 11; João Martins e João Afonso (1516), em CIM: MP, fl 76; Pero Adão (1517), em Monásticos: TSFA, fls. 72-73v^o.

431 Pantaleão Martins (1519 e 1534), em BPARAH. CIM: THSEA, fls. 207 v^o-211v^o e em Monásticos: TSFA, fls. 49-50v^o.

432 Vasco Anes (1538), BPARAH. Famílias: BCB, maço 1, n^o 7; Belchior Fernandes (1547), CIM: TMP, fls. 27v^o-30.

433 Afonso Anes, morador em Angra (c. 1530), em BPARPD. FEC: CPPAC, n^o. 8, 3^a doc. fl. 4v^o; o *telheiro velho*, da Praia, já falecido em 31.V.1538, em BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, n^o 10, fl. 19v^o; Fernão Vaz (1547), em CIM: TMP, fls. 27v^o-30.

ferradores⁴³⁴, ferreiros⁴³⁵, serralheiros⁴³⁶, cuteleiros⁴³⁷, caldeireiros⁴³⁸, latoeiros⁴³⁹, picheleiros⁴⁴⁰, violeiros⁴⁴¹, pintores⁴⁴², ourives⁴⁴³, caixeiros⁴⁴⁴, mercadores⁴⁴⁵, boticários⁴⁴⁶, barbeiros⁴⁴⁷, físicos e cirurgiões⁴⁴⁸, gramáticos⁴⁴⁹ e muitos *mestres* de diversas áreas e especialidades⁴⁵⁰, só para registar os que fomos capazes de compulsar.

434 Francisco Rodrigues (1532), em BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 369-371; Francisco Rodrigues de Almeida (1543), em CEA, l.º 3, fl. 651.

435 Como o fora João da Barca, falecido antes de 17 de Março de 1507 (TPAC, doc. 24, p. 91) e eram: Fernão de Eanes (BPARAH. Monásticos: CEA, liv. 3, fl. 651), Gonçalo Anes (1535 e 1538), respectivamente, em Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fl. 171vº e 173 e Paroquiais: TSCP, l.º 1, fls. 50-52.

436 João Gonçalves (1523), em BPARAH. Paroquiais: TSCP, l.º 1, fls. 201vº-204; Martim Anes (1525), em Famílias: CCP, maço 4, n.º 6; Pedro Afonso (1545), em CIM: THSEA, fls. 245-250vº.

437 Domingos Fernandes (1530 e 1539). BPARAH. CIM: THSEA, fls. 170-174vº e 221vº-225vº.

438 Pero Gonçalves (1510), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, n.º 50, fl. 21; Martim Fernandes (1539), em BPARAH. CIM: THSEA, fls. 221vº-225vº; António Anes (1552), em Monásticos: TSFA, fls. 141-142vº.

439 Pero Afonso (1531). BIHIT. N.º 42 (1984) 369-386.

440 João Gonçalves (1534). BPARAH. CIM: THSEA, fls. 207vº-211vº.

441 Fernão Vaz, da vila da Praia (1506). TPAC doc. 3, pp. 53-54

442 Fernand'Álvares (1517), em BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 72-73vº; João *Goares* ou Soares (1547 e 1550), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n.º 93, fls. 2-11 e em BPARAH. Judiciais: AAAH, maço 79, n.º 13, fls. 23-35vº. Em 1547, João *Goares* é indicado para a feitura de um retábulo *de boas tintas*, caso o encomendado no Reino, a Simão Pires, se não concretizasse. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n.º 93, fls. 2-11

443 António Rodrigues (1519), em BIHIT. n.º 42 (1984) pp. 357-365; João Rodrigues (1539), em BPARAH. CIM: THSEA, fls. 221vº-225vº.

444 Diogo Martins (1536), em BPARAH. CIM: THSEA, fls. 215-217; Gonçalo Martins (1545), THSEA, fls. 245-250vº; Diogo Gonçalves (1549), em Monásticos: TSFA, fls. 116-120; António do Porto (1552), em Paroquiais: TISS, pp. 72-74.

445 Dinis Afonso (1494), em BPARAH. CIM: THSEA, fl. 181vº; Diogo Fernandes (1507), em THSEA, fl. 181; Jorge Marques (1510), em TPAC, docs. 30 e 37, pp. 105 e 120; João Lopes Biscainho (1515), idem, doc. 80, p. 188; Pero Garcia da Madalena (1517), em BPARAH. CIM: TMP, l.º 1, fl. 70; Afonso Garcia da Madalena (1519), em BIHIT. n.º 42 (1984) pp. 357-365; Afonso Anes de Nossa Senhora da Graça (1523), em BPARAH. Paroquiais: TSCP, l.º 1, fls. 201vº-204.

446 Manuel Pires, boticário morador no Porto, em 1516 recebe autorizações para assentar botica na Praia e usar do ofício de físico enquanto aí não houvesse um "examinado". AA/TT, Chancelaria de D. Manuel, l.º 25, docs. 445 e 446, fl. 108vº.

447 Diogo de Pinhel (1508), BPARAH. CIM: THSEA, fl. 410; Francisco Lopes (1521), Monásticos: TSFA, fls. 85- 87; CIM: Afonso Álvares (1538), TSCP, l.º 1, fls. 50-52.

448 Fernão Coelho (1515 - Praia) e Diogo Gonçalves (1515 - Angra) recebem as respectivas licenças. AN/TT, Chancelaria de D. Manuel, respectivamente, l.º 15, fl. 73 e l.º 24, fls. 132vº-135. Mestre Lourenço, bacharel em cirurgia, recebe outra em 1516. AA/TT, Chancelaria de D. Manuel, l.º 25, doc. 493, fl. 121vº.

449 Gaspar Barbosa (1532). BPARAH. CIM: THSEA, fl. 205.

450 Mestre Rodrigo (1501 e 1508), em TPAC, doc. 23, p. 90, doc. 19, p. 84 e doc. 36, p. 115; Mestre João (1513), em BPARAH. Judiciais: AAAH, maço 62, n.º 13; André Afonso era mestre *de seu nauio* (1517), em CIM: TMP, l.º 1., fl. 70; Mestre Lourenço (1519), em BIHIT. n.º 42 (1984) pp. 357-365; Mestre Coelho (1520), em BPARAH. CIM: TMP, l.º, fls. 56-60vº; Álvaro Afonso, *mestre de ensinar mocos* (1532), em Judiciais: AAAH, mç. 146, n.º 4, fl. 12- 15; Brás Fernandes, *mestre que emssina moços* (1533), em BCB, maço 1, n.º 3; Simão Dias, mestre-escola da Sé (1538), em Monásticos: TSFA, fls. 56-58vº; Mestre Rato (1538), em TSFA, fls. 56-58vº; João Rodrigues, mestre (1538), em Judiciais: AAAH, maço 3, n.º 16, fls. 22-25; Manuel Machado, mestre de ensinar a ler (1539), em Monásticos: TCJP, fl. 12vº; Mestre Guilherme da Rocha (1542), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, n.º 120; Diogo Vaz, mestre de moços (1543), em BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n.º 17; Mestre Carlos

Ou seja, gente que aportou à ilha munida de seus saberes e ofícios, ou que por cá os aprendeu com quem então os conhecia. Não reuniam, cada uma das ditas ocupações, o mesmo número de "praticantes", não tinham igual significado na hierarquia social⁴⁵¹ nem, tão-pouco, todas estas especializações profissionais existiriam nos momentos iniciais do povoamento. Apesar de ser bastante difícil alcançar conclusões definitivas —ingressando inclusive numa temática que no presente trabalho não está no centro das nossas atenções—, natural seria que as funções mais elementares e básicas fossem as primeiras a ocupar o labor dos homens, progredindo-se para as de maior especialização, à medida do próprio desenvolvimento da ocupação da ilha. Aliás, a observação do número daqueles que encontramos no exercício de certas funções e da antiguidade da categoria sócio-profissional, por si só, se primeiramente traduzem as necessidades básicas de uma sociedade, também poderão mostrar o desenvolvimento das estruturas profissionais e económicas e, por extensão, permitirem o atestar da própria evolução e consolidação das populações que se fixavam e da sociedade que se constituía⁴⁵². Como as fontes que trabalhámos vão até meados do século XVI, apresentam por isso uma configuração sócio-profissional complexa e desenvolvida, no quadro do processo de povoamento já consolidado.

Em suma, para além do potencial da análise acima e voltando um pouco mais atrás, estes últimos foram os homens que verdadeiramente se ocuparam da arroteia, desbravaram e cultivaram os campos, produziram e repararam o artesanato essencial,

(1545), em Paroquiais: TISCP, 1º 1, fls. 170vº-176; Mestre Carlos que curava com mezinhas (1547), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 93, fls. 2-11; Gonçalo Anes *o mestre* (1548), que diz ter ajudado à construção da igreja de Santa Cruz da Praia, em BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fls. 37vº-40; Diogo Vaz, mestre (1548), em TMP, fls. 37 vº-40; Domingos Machado, *Mestre de insignar a sapateiro* (1550), em Judiciais: AAAH, maço 221, nº 13, fls. 1-5vº

⁴⁵¹ A. H. de Oliveira Marques — *O trabalho...*, pp. 136-138; Humberto Baquero Moreno — *Ritmos e desenvolvimento da sociedade portuguesa nos séculos XIV e XV*. In H. Baquero Moreno — *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985, p. 16.

⁴⁵² Apenas um registo importante e não concernente à ilha Terceira mas à do Pico. Em 1506, o concelho das Lajes acorda com o ferreiro Gonçalo Anes, para que residisse na terra por quatro anos, dando-lhe dois moios de trigo, fazendo-lhe uma casa *tamanha como a casa do concelho* e mais lhe pagando o seu frete e dos bens, no valor de 500 reais. Para isso lançou taxa e finta sobre os moradores, porquanto era *proueito da terra*, [todos] *auerem hum ferreiro* (Cfr. documento transcrito por Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 518). Esta informação não só nos reforça a ideia da importância económica e social do ferreiro, num quadro geral e mormente para estas sociedades em formação, como também se transforma num indício significativo para a avaliação do estado do povoamento da área em causa.

construíram e mantiveram os edifícios, prestaram inúmeros serviços, todos necessários e inerentes a um processo de humanização bem sucedido. Eram eles os que não viviam do prestígio, nem tão-pouco do privilégio de um estatuto de proeminência, mas essencialmente do respectivo trabalho. Também eles personificavam uma organização hierárquica interna, pois que o concessionário de terra, ou detentor de casa e vinha, não estaria ao nível do mancebo assoldado, nem muito menos o mestre *de seu nauio* se situaria no patamar do barqueiro ou do pescador, por exemplo. Tão-pouco deixariam de existir clivagens internas no seio dos designados por mercadores, e estes mais do que todos já que os *grandes* também estariam envolvidos na mercancia⁴⁵³, por tecelões, carpinteiros ou outros⁴⁵⁴.

De qualquer modo, cada um deles de forma diferenciada e em boa parte, como o sesmeiro Pero Álvares⁴⁵⁵, talvez se desse por *homem proue e jnorante* face a um juiz e escudeiro como Heitor Álvares (Homem?) —de quem aquele suportou *foro he sogeyçam*— ou a um escrivão da visitadoria, também escudeiro e terratenente em esboço, como Pero Anes (do Canto)⁴⁵⁶.

4.3. *Escravos, mouros e judeus*

Na construção societária da ilha terão estado outros grupos, como escravos, mouros e judeus, minoritários na composição humana da Terceira⁴⁵⁷.

Hoje a questão do "cadinho" homano da ilhas parece ter particular actualidade, inclusive no quadro do avanço da investigação genética e biodemográfica no arquipélago. Não só esta tem vindo a dar contributos para o esclarecimento daquilo que os

453 Vitorino Magalhães Godinho — *A estrutura...*, p. 73; Humberto Baquero Moreno — *Ritmos de desenvolvimento da sociedade...*, pp. 14-15; Maria Helena da Cruz Coelho — *A sociedade portuguesa quatrocentista...*, pp. 399-400.

454 Sobre as clivagens no interior da base da pirâmide social portuguesa, vide A. H. de Oliveira Marques — *O trabalho*. In A. H. de O. Marques — *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos de vida quotidiana*. 5ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1097 pp. 131-150; idem — *Portugal na crise...*, pp. 261-278; e V. Magalhães Godinho — *A estrutura...*, pp. 82-85. Na primeira referência destaca-se para a hierarquia interna dos mesterais, definida a partir do *Regimento das Procissões de Évora*, de finais do século XV, às pp. 136-138.

455 Recebeu carta de sesmaria em 1486. TPAC, pp. 63-64.

456 TPAC, p. 51 (1505).

457 Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.2.2.

historiadores avançavam em termos da composição das gentes, tantas vezes de forma genérica e com base em estudos incompletos por carência de fontes, como tem trazido dados que obrigam à necessária fundamentação histórica.

Fazemos esta abordagem prévia, porquanto não podemos permanecer alheios, em primeiro lugar, aos trabalhos realizados no seio das Unidades de Genética e Patologia Molecular do Hospital de Ponta Delgada e de Angra de Heroísmo⁴⁵⁸ e ainda, em particular, aos desenvolvidos por Manuela Lima e respectiva equipa, na Universidade dos Açores e no âmbito da Biodemografia⁴⁵⁹.

Assim, pelos estudos a que tivemos acesso, sabemos terem sido concretizadas investigações com base no DNA extraído do cromossoma Y (NRY), que marca e traduz as linhagens masculinas, e no DNA mitocondrial (mtDNA), transmitido apenas pela linha materna (e existente em homens e mulheres). Deles destaca-se uma caracterização genética da população açoriana, enquadrável nas populações europeias ocidentais típicas. Por isso, na análise do mtDNA, os valores dos genes europeus atingem um máximo de 81,25%⁴⁶⁰ e, na do cromossoma Y, o tipo mais frequente das populações europeias atinge os 55,1%⁴⁶¹, entre os mais que aqui não consideramos. De qualquer modo, há diferenças entre os três grupos do arquipélago, cujo respectivo mtDNA assinala uma maior contribuição de genes não europeus no grupo Oriental (25%) do que no Central (15%) ou no Ocidental (6,25%)⁴⁶².

⁴⁵⁸ Cujos trabalhos conhecemos por comunicações informais ou da comunicação social, tanto os protagonizados por Luísa Mota Vieira como por Jácome de Bruges Armas.

⁴⁵⁹ Queremos agradecer a Manuela Lima o ter facultado preciosíssimas informações e esclarecimentos numa aula pública realizada a 13 de Março de 2005, a convite oportuno da nossa colega Susana Costa e no âmbito da disciplina de História dos Açores, mas particularmente a disponibilização de dois trabalhos realizados por investigadores do Centro de Investigação de Recursos Naturais [CIRN], do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores e de outros centros de investigação das Universidades de Coimbra, Porto e Barcelona, adiante citados.

⁴⁶⁰ Em que se destacam os partilhados com a Península Ibérica e particularmente com Portugal continental, mas ainda, com um peso não negligenciável, os de proveniência setentrional europeia. Cfr. C. Santos, M. Lima e outros — *Genetic structure and origin of peopling in the Azores islands (Portugal): the view from mtDNA*. *Annals of Human Genetics*. 67 (2003) 433, 444, 449 e 447.

⁴⁶¹ Cfr. R. Montiel, C. Bettencourt e outros — *Analysis of Y-chromosome variability and its comparison with mtDNA variability reveals different demographic histories between islands in the Azores archipelago (Portugal)*. *Annals of Human Genetics*. 69 (2005) 5.

⁴⁶² Cfr. C. Santos, M. Lima e outros — *Genetic structure...*, p. 447.

Já relativamente àquele DNA que neste ponto do trabalho mais nos importa, consonante com grupos de escravos africanos, com mouros e com judeus, não podemos deixar de relevar os mínimos de 11,25% e de 7,5% para genes associados, respectivamente, a populações africanas e do Médio Oriente, entre elas judaicas, pela análise do mtDNA⁴⁶³. De igual modo, e partindo do NRY, os valores atingem os 13% para o primeiro tipo e 8,6% para o segundo. Tais valores, de acordo com o último estudo, não estão fora da estatística média encontrada para Portugal continental⁴⁶⁴, pelo que se interrogam os estudiosos se a respectiva proveniência é atribuível aos próprios povoadores portugueses ou, no caso dos africanos, aos fluxos de escravos⁴⁶⁵.

No entanto, tomando as diferenças detectáveis entre os diversos grupos do arquipélago, salientemos a forte presença da contribuição africana no mtDNA do grupo Oriental, 18,2% contra 5% no Central e 6,3% no Ocidental e, ainda, a superior componente de genes característicos das populações do Médio Oriente, entre elas judias, no grupo Central, 10% face a 6,1% e a 0 nos grupos Oriental e Ocidental, respectivamente⁴⁶⁶. No caso do estudo a partir do cromossoma Y, ou nas linhagens masculinas, o grupo Central mantém-se no topo quanto aos remissivos às populações do Médio Oriente e a determinados grupos judaicos: da média de 8,6% para os Açores, os valores percentuais para os grupos Ocidental, Oriental e Central são, respectivamente, de 9,1, 3,4 e 14,5⁴⁶⁷.

Feitas estas sumárias considerações, insista-se que a investigação acima referenciada versa a população actual⁴⁶⁸ e que a forma como muitos dos genes — referenciáveis típicos de populações africanas, provenientes do Médio Oriente,

463 Cfr. C. Santos, M. Lima e outros — *Genetic structure ...*, p. 447.

464 Entre 10,7% e 11,9% para o norte e entre 17,5% e 24,5% para o sul. A ainda significativa variação destes valores, entre as áreas assim definidas, atribuiu-se ao maior contacto da zona meridional com o Norte de África. Confirmam-se estes valores e considerações, com base noutros estudos que aqui omitimos, em R. Montiel, C. Bettencourt et al — *Analysis of Y-chromosome variability...*, pp. 5-6.

465 Cfr. R. Montiel, C. Bettencourt e outros — *Analysis of Y-chromosome variability...*, p. 5.

466 Cfr. C. Santos, M. Lima e outros — *Genetic structure ...*, p. 447.

467 Cfr. R. Montiel, C. Bettencourt e outros — *Analysis of Y-chromosome variability...*, p. 6.

468 Não querendo com isto afirmar a impossibilidade de realização de trabalhos sobre a população, com base em ossadas e a partir do mtDNA. Este constituirá a fonte mais adequada ao estudo recuado no tempo, porque inclusive permite recolhas/análise de material orgânico com milhares de anos. Agradecemos a Manuela Lima estes preciosos esclarecimentos.

incluindo os ditos grupos de judeus, mas também europeias, como os detectados em altos valores na Sardenha e sem eco parecido nas demais populações europeias⁴⁶⁹ — foram integrados na dita população, ainda não se encontra de todo apurado. Podê-lo-iam ser através dos próprios povoadores europeus, nomeadamente os de origem portuguesa e não propriamente trazidos por indivíduos originários das áreas em causa⁴⁷⁰.

De qualquer modo, o conhecimento histórico, neste sentido, constitui auxiliar precioso para tais estudos, pois a evidência e a compreensão da presença de africanos, ou de outros grupos humanos, nos períodos iniciais da ocupação das ilhas, ajuda a melhor compreender a marca de tais genes. Por isso e porque o nosso ofício implica, exactamente, contribuir com os informes e raciocínios que conseguimos operar pelas abordagens e metodologias da "velha" História (ao contrário da "jovem" Genética que ainda é campo "quase virgem"), partindo das nossas fontes e dados, atentemos no que é possível trazer para o espaço e tempo que nos ocupam.

No respeitante aos judeus, a primeira referência conhecida reporta-nos a 1501 e ao naufrágio de uma embarcação com foragidos, expulsos para África⁴⁷¹, hebreus que logo seriam aprisionados e escravizados em benefício do capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real⁴⁷². Não encontramos vestígios da ocorrência, nem tão-pouco desta gente conduzida à servidão, nos documentos terceirenses coetâneos.

469 Porque aí raramente são encontrados, à excepção da referida Sardenha, com valores entre 34,6% e 48% e do País Basco com estatísticas entre 4,4% e 9%. Esta tipologia não está estudada para Portugal continental. De qualquer modo, registem-se os valores de médios de 4,3% para o arquipélago, com 13,6, 2,6 e 3,4 para os grupos ocidental, central e oriental, respectivamente. Cfr. R. Montiel, C. Bettencourt e outros — *Analysis of Y-chromosome variability...*, p. 6.

470 Cfr. R. Montiel, C. Bettencourt e outros — *Analysis of Y-chromosome variability...*, p. 6.

471 Situação vivida pelos hebreus renitentes à conversão, depois da Lei de Expulsão de Dezembro de 1496. A emigração para Marrocos, que também regista movimentos oriundos da Península e anteriores ao processo de "expulsão geral", entre outros aspectos, foi estudada por José Alberto Rodrigues da Silva Tavim — *Os judeus na expansão portuguesa em Marrocos durante o século XVI. Origens e actividades de uma comunidade*. Braga: Edições APPACDMM Distrital, 1997, pp. 71-88. Para este e os mais pontos de emigração judia portuguesa vide, entre outros, o trabalho de J. Lúcio de Azevedo — *História dos Cristãos Novos Portugueses*. 2ª edição, Lisboa: Livraria Clássica Editora, [s.d.] [imp. 1975] [1ª ed. 1921], principalmente às pp. 360-372, 387, 407, 418, 431.

472 Este registo é feito por António Lourenço da Silveira Macedo — *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*. [S.l.]: Secretaria Regional da Educação e Cultura / Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1981, vol. I, p. 32, nota 1. A sua fonte diz ser Alexandre Herculano, não explicitando o lugar. Revisionando o trabalho deste último autor, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. 9ª edição, dirigida por Davide Lopes, Lisboa: Livraria Bertrand, [s.d.], tomo I, pp. 162-163, lá encontramos referências à arribada aos Açores e à escravização dos passageiros, dados a Vasco Anes Corte Real. A fonte do emérito historiador são as *Memórias Mss. da Ajuda*, 1, fl. 220(?).

Consideramos, como outros, que havendo correlação cronológica entre o período que se designa como de agravamento das hostilidades para com esta minoria (1481-1484)⁴⁷³, culminado no processo de expulsão dos não conversos que se inicia com o decreto de Dezembro de 1496 mas com aplicação definitiva a partir de Outubro do ano seguinte⁴⁷⁴ e o próprio processo de povoamento das ilhas do grupo Central, em termos gerais⁴⁷⁵, que há claras possibilidades de aportagem de cristãos-novos às ilhas e até, quiçá, de fuga e chegada clandestina por parte de outros. Para mais, apesar da patenteada "indefinição" geográfica, certo cristão novo, acusado de ter livros em hebraico, foi perdoado do degredo para as "ilhas" em 1501 e enviado para o couto de Mértola⁴⁷⁶. Tal mostra e no âmbito da própria justiça, a possibilidade de envio de tidos por "falsos" convertidos para espaços insulares, possivelmente os com maiores dificuldades na ocupação.

Para além disso, embora haja quem tenha afirmado a inexistência de judeus nos Açores, anteriores à determinação manuelina⁴⁷⁷, o facto de se registar que só em 1501 esta terá sido implementada nas ilhas⁴⁷⁸, por um lado, mas também as situações de fricção e instabilidade verificadas, tanto no Reino como principalmente em Castela e anteriores a esse período⁴⁷⁹, são factores que não permitem descartar, totalmente, a

473 Maria José Pimenta Ferro Tavares — *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982 p. 423; Humberto Baquero Moreno — *Movimentos sociais antijudaicos...*, p. 88.

474 Manuel Viegas Guerreiro — *Judeus*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. III, p. 413.

475 A cronologia aplica-se claramente ao período de humanização da ilha Terceira e ao das demais ilhas com proximidade geográfica. Para o Pico, em particular, conhecemos documentação publicada por Frei Diogo das Chagas, datada de 1503 e 1507, dando-nos conta da presença de cristãos-novos na referida ilha. Cfr. *Espelho cristalino...*, pp. 512-514. De registar ainda que, segundo H. Baquero Moreno, o período de acentuação e agravamento das hostilidades contra os Judeus, em Portugal, situa-se entre 1481 e 1506. Cfr. do dito autor, *Movimentos sociais antijudaicos...*, p. 88.

476 AN / TT, Chancelaria de D. Manuel, l^o 45, fl. 123v^o.

477 António Lourenço da Silveira Macedo — *História das quatro ilhas que formam o distrito da Horta*. [S.l.] Secretaria Regional da Educação e Cultura / Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1981, vol. I, p. 31.

478 António Lourenço da Silveira Macedo — *História das quatro ilhas...*, vol. I, p.31.

479 Cfr. Humberto Baquero Moreno — *As pregações de Mestre Paulo contra os judeus bracarense nos fins do século XV*. In H. Baquero Moreno — *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990, pp. 139-140 e 143-146; Idem — *Movimentos anti-judaicos em Portugal no século XV*. In *Marginalidade e conflitos sociais...*, p. 79; Maria José Pimenta Ferro Tavares — *Os judeus em Portugal no século XV...*, p. 423; Manuel Viegas Guerreiro — *Judeus*. In Joel Serrão (dir. de) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. III, pp. 412-413.

possibilidade da procura, por parte destas gentes e na clandestinidade, dos novos destinos e oportunidades que ilhas em processo de humanização constituiriam⁴⁸⁰. Apesar dos estudos e das fontes documentarem claramente o movimento destas populações paragens que já teriam comunidades enraizadas de judeus⁴⁸¹, na condição de conversos ou até de "incógnitos", estas gentes teriam múltiplas possibilidades de destino⁴⁸², nos tempos que corriam. Os Açores seriam uma e, não por acaso, em 1521, da alçada do corregedor dos Açores, António de Macedo, constava capítulo sobre a citação e demanda dos cristãos-novos⁴⁸³. De qualquer modo, até hoje não detectámos, no período em causa (1450-1550), provas nem fontes que nomeiem gente da Terceira de tal condição⁴⁸⁴. O que já se sabe, isso sim, é que os processos inquisitoriais, da segunda metade do século XVI revelam vários moradores da Terceira acusados de judeísmo. Entre 1558 e 1593, Paulo Drummond Braga identifica quarenta e cinco indivíduos nessa situação⁴⁸⁵.

Entre estes há uma Inês Maia, dada por cristã-nova, já falecida ao tempo da denúncia (1575), a qual lhe atribui afirmações "suspeitas", pelos anos de 1556/1557⁴⁸⁶. Noutros casos, dois apelidos nos chamam a atenção: Seia e Trigo. O último, Gaspar Trigo, em 1575, acusado de ter em casa o *Josepho de antiquitabus*⁴⁸⁷, tratar-se-á de

⁴⁸⁰ As palavras de António Borges Coelho, sobre aqueles "que conseguiram entrar, por decreto régio, por mudança de terra ou de ofício e por esquecimento na comunidade dos cristãos-velhos", deixam a sua marca, quando aventamos esta possibilidade. Cfr., do autor citado — *Judeus e cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)*. In *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*. Lisboa: Editorial Caminho, 1998, p. 73.

⁴⁸¹ J. Lúcio de Azevedo regista a presença de judeus portugueses, no século XVII, em Argel, Túnis, Egipto, Turquia, Marrocos, em várias cidades italianas (Veneza, Bolonha, Nápoles, Ferrara), nalgumas cidades do sul de França, nos Países Baixos, na Inglaterra com os primeiros registos de inícios do século XVI e na Alemanha, com dados do século XVII em diante. Cfr. autor citado, *História dos cristãos novos portugueses...*, pp. 360-431; e também, ainda com novas localizações, António Borges Coelho — *Judeus e cristãos-novos...*, pp. 86-87.

⁴⁸² As múltiplas situações vivenciadas por aqueles que, de algum modo, se poderiam conectar ao Judeísmo, estão claramente resumidas em António Borges Coelho — *Judeus e cristãos novos portugueses (séculos XVI e XVII)...*, p. 73.

⁴⁸³ AA, vol. IV, p. 41.

⁴⁸⁴ Isto apesar de, por exemplo, se afirmar — e não sabemos com que bases — que Álvaro Pires Estação era de origem hebraica e que o apelido Beleágua/o, entre outras, poderá ter idêntica origem. Cfr. Quadro B dos apêndices

⁴⁸⁵ Por nós contabilizados. Cfr. Paulo Drummond Braga — *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 212, 216-219.

⁴⁸⁶ Paulo D. Braga — *A Inquisição...*, p. 218.

⁴⁸⁷ Paulo D. Braga — *A Inquisição...*, p. 217.

alguém conectado ao posterior e conhecido tabelião de Angra, Manuel Jácome de Trigo⁴⁸⁸? Já no primeiro caso temos Manuel de Seia, natural de Braga, de 25 anos, acusado e confesso em 1558⁴⁸⁹ e, principalmente, Gonçalo de Seia, falecido em 1574. A este último reputam-se actos de 1557/1558, entre os quais, com um filho e irmão, falar de Isaac, Jacob, Moisés e mais temas da "Lei Velha"⁴⁹⁰.

Ora, os apelidos "de Seia", na ilha, remontam a Gabriel de Seia (1519), registando-se ainda outros, entre eles, Rui Dias de Seia (1520), Gonçalo de Seia e João de Seia, pai e filho, tabeliães de Angra (1538, 1541, 1548), André Fernandes de Seia, cavaleiro régio (1554) e João Fernandes de Seia (1557), da mesma cidade⁴⁹¹. Sabemos também que, de 3 de Setembro de 1574, o P^e. Maldonado assegura existir um brasão de armas de João Fernandes de Seia e que André Fernandes de Seia fora juiz ordinário de Angra em 1545⁴⁹². O que unia estes homens entre si e qual a geração do referido Gonçalo de Seia, falecido em 1574? Podemos, pelo menos algum deles, talvez familiar do acusado, conotá-lo como "cristão-novo", já que o referido Gonçalo de Seia não é assim identificado? Perguntas que ficam sem resposta.

De qualquer modo, atestada está a presença de acusados de judeísmo, alguns ditos cristãos-novos, na segunda metade do século XVI. Para mais, o alvará de 1558, pelo qual se estabeleceu finta sobre *os da nascão hebreia nestas Ilhas*, e os dizeres de Maldonado no sentido da consequente opressão das gentes, pelos muitos que viram seus nomes "manchados", fazem-nos percepçionr a presença de conversos na ilha, na dita época, independentemente de quem, quando e como teriam cá aportado. De qualquer modo, e embora afirmando que até 1558 nunca ninguém fora tomado por Judeu, a verdade é que o mesmo Maldonado não deixou de dizer que era *bem verdade que muitos vierão as Ilhas asentar caza no trato da mercancia com suspeitas de oriundos da nascam Hebreia* e que tantos dos acusados não tiveram como se defender, por serem

488 BPARAH. Notariais, 7 l^os, de 1600 a 1619.

489 Paulo D. Braga — *A Inquisição...*, p. 212.

490 Idem, pp. 212 e 218.

491 Vide Quadro B dos apêndices.

492 BPARAH. Genealogias: FA - PG, fl. 306v^o-307.

mortos os pais e avós ou aqueles que poderiam esclarecer a respectiva origem⁴⁹³. Tal apenas nos atestará a possível condição judaica, e conversa, de gente de há uma ou duas gerações atrás, o que necessariamente nos faz recuar ao período do povoamento. Se a tudo isto associarmos a apreciável percentagem de genes caraterísticos do Médio Oriente/incluindo judeus, na população do grupo Central açoriano (com uma incidência entre 10% e 14,5%), atrás referenciada, apenas nos resta assumir a forte probabilidade de participação directa de tais grupos.

Quanto aos mouros e mouriscos⁴⁹⁴, se a tradição atesta a sua presença nos momentos mais primevos de Santa Maria e S. Miguel⁴⁹⁵, o que encontra novos ecos com João Vasques, oleiro *que foi mouro*, degredado para S. Miguel na regência de D. Pedro e em 1453 solicitando o regresso ao Reino (cinco anos volvidos)⁴⁹⁶, para a Terceira as referências não são tão remotas.

Os registos mais antigos, relativamente a mouriscos forros, referem Diogo Vaz, *pescador mouro* que em 1536 testava em Angra⁴⁹⁷ e Francisco, em 1556 "Machado", baptizado na ilha cerca de 1518. Este último, natural de Safim, chegara na condição de escravo e, na década de 1550, já homem livre, vê-se acusado e condenado por islamismo⁴⁹⁸. E é sem dúvida por aquela via que, inegavelmente, alguns terão chegado aos Açores e à Terceira em particular.

A presença de escravos no povoamento do arquipélago é atestada pelos cronistas e remontar-se-á aos tempos iniciais⁴⁹⁹. Pela documentação coeva, na Terceira apenas os

493 p^e. Manuel Luís Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 210.

494 Designação por que ficaram conhecidos os convertidos aos Cristianismo. Cfr. Manuel Viegas Guerreiro — *Mouros*. In Joel Serrão (dir. de) — *Dicionário...*, vol. IV, p. 353.

495 Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.2.2.1.

496 AN / TT. Chancelaria de D. Afonso V, l^o 3, fls. 41v^o-42. Agradecemos esta preciosa informação ao nosso colega Mário Viana.

497 Vide súmula do testamento n^o. 77, nos apêndices.

498 Paulo Drummond Braga — *A Inquisição nos Açores...*, pp. 260-261. Neste trabalho surgem, apenas, quatro acusados por Islamismo, entre 1557 e 1575, por oposição aos catorze que aparecem indiciados por Judeísmo (pp. 260-261 e 212, 216-219, respectivamente). Entre os delatados, assinala-se o dito Francisco Machado que, por sua vez, em Março de 1558, denunciou Diogo Vaz e Diogo Dias (pp. 260-261). Ainda no tocante aos processos e suspeitas de Islamismo, nomeadamente sobre libertos conversos, destaque-se o estudo efectuado para as Canárias, de Manuel Lobo Cabrera — *Los libertos en la sociedad canaria del siglo XVI*. Madrid / Tenerife: Consejo Superior de Investigaciones Científicas / Instituto de Estudios Canarios, 1983, pp. 116-119.

499 Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.2.2.3.

conseguimos remontar a 1500 e 1501. Na primeira data foram vendidos dois, pertencentes ao falecido Lourenço Álvares⁵⁰⁰. Na segunda são referidos vários, de Nuno Cardoso (pelo menos quatro), dois deles, foragidos durante cinco dias, encontrados esfaimados e moribundos foram castigados com o látigo, tendo um sucumbido⁵⁰¹. Por fim, outro, Joane, acidentalmente morto pelo dono, o bacharel Pero de Linhares⁵⁰². Apesar de referências não tão remotas como gostaríamos, tudo isto definitivamente confirma, caso dúvidas houvessem, a vinda destes homens para a ilha desde as épocas iniciais⁵⁰³.

A partir dessas datas, em relação directa com o significativo aumento do número de fontes, a respectiva presença detecta-se amiúde. Tomando testamentos e inventários como base de trabalho e perante a inexistência de fontes alfanegárias e notariais, tendo como suporte trabalho anterior, é possível revelar um pouco melhor este grupo populacional⁵⁰⁴.

Com base em duzentos e onze testamentos, ou verbas, compulsados entre 1492 e 1559, identificámos cinquenta e seis proprietários de escravos, o que se traduz em 26,5% do universo considerado. Entre estes, apercebemo-nos que mais de metade enumera entre um e três escravos e apenas reduzidas percentagens apontam para a posse de quantitativos superiores. Tudo isto, num esforço de contabilização que, apesar das

⁵⁰⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n° 10, fl. 11.

⁵⁰¹ AA/TT, Chancelaria de D. Manuel, l° 45, doc. 440, fl. 115v°.

⁵⁰² AA/TT, Chancelaria de D. Manuel, l° 46, doc. 175, fl. 63v°.

⁵⁰³ A presença de mão-de-obra escrava, em Portugal e no mundo agrícola, atesta-se desde datas remotas. Já de escravos negros, no arroteamento de terras e nos trabalhos dos olivais junto a Santarém, confirma-se por documentos de 1461 e nas Cortes de 1472-1473, época em que o arroteamento da Terceira se processava. Também para os inícios da ocupação da Madeira há referências a mão-de-obra escrava, nomeadamente em meados do século XV e com os Guanches, ocupada na pastorícia e na produção de açúcar. Cfr. Ana Maria Rodrigues — *Esclavage dans les sociétés portugaises avant l'Amérique*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Paris IV, dirigida por Jacques Heers, em Junho de 1979 [texto policopiado], pp. 60-61; A. C. de C. M. Saunders — *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1982, p. 84; e Alberto Vieira — *Os Escravos no arquipélago da Madeira. Séculos XV a XVIII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991, p. 37 e *passim*. Isto, apenas para corroborar a real possibilidade de escravos, desde a época mais remota e qualquer que fosse a proveniência, terem participado no rompimento da ilha.

⁵⁰⁴ A síntese aqui apresentada tem por base o nosso trabalho, *Escravos e libertos da Terceira, na primeira metade do século XVI*, apresentado ao colóquio "Construção e Dinâmica das Sociedades Atlânticas", Praia da Vitória, 25 a 27 de Novembro de 2004. O mesmo estudo, revisto e desenvolvido irá ser publicado no Livro de Homenagem ao Professor Doutor Artur Teodoro de Matos [no prelo].

manifestas insuficiências, ainda traduz a presença de contingentes com algum significado⁵⁰⁵.

Mas para além da cronologia dos registos e do número destes homens e mulheres, questões nevrálgicas no capítulo que nos ocupa serão, por um lado, o respectivo enquadramento social e, por outro, as origens étnicas dos mesmos⁵⁰⁶.

O escravo está, como se sabe, na plena dependência do dono, é tido por propriedade e arrolado com os demais bens. Não obstante, para além da extrema violência reflectida nos primeiros registos destes homens na Terceira⁵⁰⁷, os laços afectivos entre proprietários e suas peças também emerge. Frei Pedro Nunes considera António *a mjlhor joja* que tem em casa⁵⁰⁸, Catarina Evangelho não quer que Catarina se aparte de seus filhos pequenos, pois sabe que ela os *seruira e beiará*⁵⁰⁹, João Lopes Biscainho pede à mulher que *faça muito boa companhia* a Inês, sua escrava⁵¹⁰, Gonçalo Afonso e Beatriz Álvares mandam alforriar Isabel *pello amor que lhe tem*⁵¹¹.

Algumas vezes essa ligação, que nasce da domesticidade em que se estabelece, proporciona uma relação de índole sexual e a consequente procriação. Branca Gonçalves foi mãe, pelo menos, de quatro filhos de seu senhor, João Gonçalves Piloto, que, alforriados com a progenitora, constituíram-se herdeiros do referido⁵¹². João Pimentel, criado de João de Teive o Velho, era pai de dois escravos deste último, que igualmente se

⁵⁰⁵ Este assunto retomar-se-á no capítulo III.

⁵⁰⁶ A este respeito avultam as dificuldades, porquanto poucas mais referências concretas são dadas pelas fontes em presença, para além de designações habituais como *preto*, *preto da Guiné*, *branco*, *mourisco*. Cfr. Rute Dias Gregório — *Escravos e libertos...* [no prelo]. Em termos genéricos, a questão retoma-se já dos estudos de Jacques Heers para Sevilha. Cfr. Jacques Heers — *Escravos e Servidão Doméstica na Idade Média no Mundo Mediterrânico*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1983, pp. 77-78.

⁵⁰⁷ Vide p. 91.

⁵⁰⁸ Em 1513. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 62, n° 13, fl. 2v°. Vide testamento n°. 10 dos apêndices.

⁵⁰⁹ Como consta da respectiva cédula, datada de 1537. BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, n° 7, fl. 14v°. Vide testamento n°. 11 dos apêndices.

⁵¹⁰ Por testamento de 1539. BPARAH. CIM: THSEA, fl. 224. Vide testamento n°. 97 dos apêndices.

⁵¹¹ Por testamento de 1542. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 194, n° 23, fl. 2v°. Vide testamento n°. 114 dos apêndices.

⁵¹² Como consta do testamento da referida, datado de 1556. BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 15v°-21v°. Vide testamento n°. 198 dos apêndices.

designam para alforria⁵¹³. Pedro de Cacena, sobrinho de Lucas de Cacena, era pai de Juliana, escrava deste último⁵¹⁴.

Aliás, estas são situações que podem confluir para a alforria, mas não apenas elas. Entre os escravos que encontramos referenciados, 49% são designados para a libertação, muitos deles por invocação do "bom serviço" prestado. Se bem que, geralmente, antes de se obter a liberdade, muitas outras condições se tenham de cumprir⁵¹⁵, a verdade é que ela pode ser alcançada. Em 1516, Inês, mulata, era forra e estava na casa de João Martins, pedreiro⁵¹⁶. Antes de 1542, Manuel de Vilhegas, que Pedro Bravo e Maria de Vilhegas criaram, é libertado e casado por sua proprietária⁵¹⁷. Ambos receberam legados, o último de chão⁵¹⁸, terras⁵¹⁹ e rendimento perpétuo em trigo⁵²⁰. Mas estas são as situações "felizes", porque os espectros da miséria e da marginalização também se instalam⁵²¹. Aliás, é nos próprios cuidados dos que concedem a alforria que se comprova a possibilidade de futuro recurso à Misericórdia⁵²², o estigma da prostituição⁵²³, do crime e da força⁵²⁴.

Assim, os escravos tanto constituem, de *per si*, um pequeno grupo da sociedade que se forma, muito ligado e dependente do proprietário, como podem evoluir para uma integração social mais ou menos plena. Neste caso, deixam a condição de escravatura e,

⁵¹³ Como consta do testamento de 1534. BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 92vº. Vide testamento n.º 63 dos apêndices.

⁵¹⁴ Testamento de 1538. BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 56-56vº. Publicado por Pierluigi Bragaglia — *Lucas e os Cacenas. Mercadores e navegadores de Génova na Terceira (Sécs. XV-XVI)*. Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura / Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1994, p. 52. Vide respectiva súmula com o n.º 92, nos apêndices.

⁵¹⁵ Cfr. Rute Dias Gregório — *Escravos e libertos...* [no prelo].

⁵¹⁶ BPARAH. CIM: TMP, 1º 1 fl. 78.

⁵¹⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 177, n.º 1, fls. 105-105vº. Vide doc. 13 dos apêndices.

⁵¹⁸ BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 214.

⁵¹⁹ BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 146vº-150.

⁵²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 177, n.º 1, fls. 108vº-110vº.

⁵²¹ Rute Dias Gregório — *Escravos e libertos...* [no prelo].

⁵²² BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fls. 38vº-39 (1548); TMP, 1º 1, fl. 109 (1550).

⁵²³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 82, n.º 2, fl. 252 (1539).

⁵²⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 82, n.º 2, fl. 252 (1539); Monásticos: TSFA, fl. 4 (1551).

com maior ou menor sucesso, podem vir a casar, procriar e enquadrar-se cultural⁵²⁵ e economicamente⁵²⁶.

Por outro lado, a possibilidade da miscigenação também fica atestada. Aliás, quando passamos à análise étnica e da proveniência do escravos tidos em conta, os dados são elucidativos.

QUADRO I
ETNIA E PROVENIÊNCIA DOS ESCRAVOS

Designações utilizadas na época	Frequências	Total	%
Pretos e/ou negros:			
. negros	14	50	51,55%
. pretos	24		
. pretos da Guiné	12		
Mouriscos:			
. brancos mouriscos	1	11	11,34%
. brancos	3		
. mouros	2		
. mouriscos	5		
Índios orientais:			
. mourisca índia	1	2	2,06%
. negrita	1		
Mulatos	—	34	35,05%
Total	97	97	100%

Os escravos *mulatos* representam já 35% da população identificada. Se é bem verdade que podem resultar da relação entre escravos mouriscos, ou *brancos*, e escravos negros⁵²⁷, também, como atrás referimos, nascerão das ligações entre elementos residentes e de origem europeia com os ditos escravos. Aliás, importa frisar que o cruzamento destes homens e mulheres pode não se ter originado na ilha, mas

⁵²⁵ No âmbito específico da religião e da prática de instituição de legados pios, remeta-se para o testamento de Branca Gonçalves (n.º 198, dos apêndices) e para as quitações do legado para missas de Catarina Martins, *mulher preta*, de 1551, 1552 e 1553, transcritas com o n.º. 14 nos apêndices.

⁵²⁶ Sobre as dificuldades de integração do liberto, em Portugal, cfr. A. C. de C. M. Saunders — *História social dos escravos e libertos...*, pp. 192-198. Para estatuto do liberto, entre escravo e homem livre, no contexto geográfico das Ilhas Canárias, remeta-se para o estudo de Manuel Lobo Cabrera — *Los libertos ...*, p. 9 e ss.

⁵²⁷ Sobre a questão da mestiçagem, aplicada ao caso das Canárias, vide Manuel Lobo Cabrera — *La esclavitud en las Canarias Orientales en el siglo XVI (negros, moros y moriscos)*. Prólogo de Antonio de Bethencourt Massieu. [S. L]: Ediciones del Excmo. Cabildo Insular de Gran Canaria, 1982, pp. 141 e 155-158.

naturalmente que é nela que aquele se vai reflectir, na respectiva população, se o indivíduo tiver geração.

De qualquer modo, numa análise da proveniência dos elementos, a qual apenas foi possível apurar em cerca da metade do universo tido em consideração, confirma-se a esperada raiz africana dos indivíduos com uma forte percentagem de *negros*⁵²⁸ e/ou *pretos* (51%), ainda uma significativa presença dos que são referidos como *mouriscos* (11%)⁵²⁹ e talvez já se detectem as primeiras presenças de elementos provenientes do Índico (2%)⁵³⁰. Parece-nos com isto provada —independentemente deste legado cromossómico poder ser transmitido pelos povoadores com origem no continente português, ou na Europa em geral— a participação de grupos humanos norte africanos e da África subsariana na composição humana da ilha Terceira.

E esta questão não é de somenos, mesmo tratando-se de grupos minoritários que, por isso, não serão os mais determinantes na constituição étnica da população, porquanto também se integra num velho problema do povoamento das ilhas: o das origens geográficas dos povoadores.

⁵²⁸ É curioso verificar, apesar de tudo, as vezes que estes homens aparecem designados por *negros*, 14 em 50 referências, já que, geralmente e nos estudos feitos a partir dos registos paroquiais, a utilização do termo é excepcional. Cfr. Didier Lahon — *O Negro no coração do Império. Uma memória a resgatar. Séculos XV-XIX*:. Lisboa: Ministério da Educação / Secretariado dos Programas de Educação Multicultural, 1999, p. 47.

⁵²⁹ Como sabemos, os mais numerosos em épocas passadas e antes da exploração da costa ocidental africana. Cfr. Ana Maria Rodrigues — *Esclavage dans les sociétés portugaises ...*, p. 31 e ss.; A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise...*, p. 39; Vitorino de Magalhães Godinho — *O mercado da mão-de-obra e os escravos*. In V. Magalhães Godinho — *Os descobrimentos e a economia mundial*. 2ª edição correcta e ampliada, Lisboa: Editorial Presença, s.d. (imp. 1983), p. 151 e ss; A. C. de C. M. Saunders — *História social dos escravos e libertos negros...*, pp. 21 (remissão para a nota "2") e 25-27.

⁵³⁰ Apenas referidos num testamento de 1547, de Martim Simão e Maria Valadão (testamento n.º. 147, dos apêndices). BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 22vº. Já anteriormente encontráramos referenciados escravos de origem *india* no testamento de António Pires do Canto, filho de Pero Anes do Canto, de 1564. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 85, nota 27. Sobre a presença de escravos *indios* na Madeira, vide Alberto Vieira — *Os escravos no arquipélago da Madeira...*, pp. 48-49. Quanto às Canárias, tanto das Índias Ocidentais como das Orientais, estes últimos provenientes de Portugal, vide Manuel Lobo Cabrera — *Esclavos indios en Canarias: precedentes*. Madrid: Conselho Superior de Investigaciones Científicas de Historia de America / Instituto Fernandez de Oviedo, 1983, p. 523; idem — *La esclavitud en las Canarias Orientales en el siglo XVI ...*, pp. 141 e 155-158.

5. Origens geográficas dos primeiros habitantes

Se os dados do ADN complementaram e reforçaram as considerações anteriores, no tocante aos enraizamentos humanos em outras partes do mundo que não a Europa, também o concretizam quanto ao enunciado de que o povoamento das ilhas contou, ainda, com mais alguns contingentes estrangeiros mas, principalmente, com portugueses⁵³¹ oriundos do Reino ou da Madeira. Por tal motivo, esta é a ideia colhida, com maior ou menor ênfase, em todos os autores⁵³², residindo as dúvidas, sempre, na repartição que coube a cada uma das províncias ou regiões⁵³³.

As correntes algarvia (por extensão, alentejana e estremenha) e nortenha sempre encontraram defensores, atendendo a testemunhos tão variados como os linguísticos, a utensilagem agrícola, a tipologia das construções —nomeadamente da habitação— a antroponímia, a genealogia e a própria organização do espaço —tanto no âmbito dos povoados como no dos campos de cultivo⁵³⁴. Face a todos os levantamentos, parece ser consentâneo admitir-se a probabilidade de, após uma primeira iniciativa com elementos embarcados no Algarve a destacarem-se, ter-se seguido uma "onda" proveniente, essencialmente, do Noroeste do País⁵³⁵. De qualquer modo, não se estará longe da verdade, quando se consideram alforbes humanos do povoamento as zonas litorais⁵³⁶ e as mais populacionadas do país⁵³⁷, como Entre Douro e Minho, Beira e

⁵³¹ Vide particularmente os pontos 5.1., 5.2. e 5.3. deste capítulo.

⁵³² Só para referir os trabalhos de síntese sobre os Açores, que naturalmente remetem para estudos de índole diversa, desta ou daquelas ilhas, cfr. Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e colonização...*, pp. 184-188; Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.2.

⁵³³ *Ibidem*.

⁵³⁴ Remetemos para os trabalhos de Leite de Vasconcelos, Lacerda Machado, Arruda Furtado, Ernesto do Canto, Luís Ribeiro, Carreiro da Costa, José Correia da Cunha, Orlando Ribeiro, Raquel Soeiro de Brito, Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Ferreira, citados por Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e colonização...*, pp. 184-188 e Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.2.1.

⁵³⁵ Joel Serrão — *A emigração portuguesa. Sondagem histórica*. 2ª edição, Lisboa: Livros Horizonte, 1974, pp. 100-101 [1ª ed. 1972]; Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição da população. 1. A população no passado*. In Orlando Ribeiro e Hermann Lautensach — *Geografia de Portugal*. Organização, comentários e actualização de Suzanne Daveau. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1989, vol. III, pp. 761-762 (1ª ed. 1987).

⁵³⁶ *Grosso modo*, compostas pelas faixas litorais ao norte do Tejo e do Algarve. Cfr. Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição da população...*, p. 736.

⁵³⁷ Segundo Orlando Ribeiro, na origem dos movimentos emigratórios estão duas ordens de factores básicos : "a atracção de terras novas ou a pobreza e aperto com que se vive" que muitas vezes surgirão em

Estremadura⁵³⁸. Aliás, neste contexto, dar-se-ia como que a continuidade de movimentos bem anteriores⁵³⁹. Por outro lado, também se poderá reflectir como áreas de menor ocupação no reino podem ter assegurado a proveniência de alguns grupos ou indivíduos⁵⁴⁰, em certas épocas com maior acuidade. É que ambos os movimentos, concretizam a aparente contradição do curso da arroteia progredir fora do espaço reinol quando, em contrapartida, muitas áreas do reino estavam incultas e, face ao "desconhecido", pareceriam ser até bem mais desejáveis⁵⁴¹. Naturalmente que, neste caso, as explicações ultrapassarão o foro do geográfico, demográfico e/ou económico, no amplo conjunto de factores sempre aduzidos para a explicação do movimento⁵⁴².

confluência (cfr. Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição...*, p. 761). E estas nascerão, segundo Pierre George, de uma causa constante que o autor identifica por "pressão demográfica nas regiões em que o rendimento local não aumenta tão depressa como a população". Tal origina o processo da deslocação humana, que pode ser rápido e maciço ou, então, constituir-se numa "tradição" regional de movimentos temporários e/ou definitivos. Cfr. Pierre George — *População e povoamento*. Amadora: Livraria Bertrand, 1974, p. 75. [Trad. da edição francesa da PUF, 1972].

⁵³⁸ Para utilizar as designações das comarcas ou províncias do numeramento de 1527-1532, entre as quais se destaca a primeira, com 1/5 da população para 8% do território total do Reino (19%). Cfr. Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição da população...*, p. 734-736; Hermann Lautensach — *Geografia da população*. In O. Ribeiro e H. Lautensach — *Geografia de Portugal...*, p. 718; e Júlia Galego e Suzanne Daveau — *O numeramento de 1527-1532. Tratamento cartográfico*. Lisboa: Universidade de Lisboa / Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, p. 22. Ainda sobre os contingentes e as diferenças da densidade populacional portuguesa, nos séculos XIV-XV e nos inícios do reinado de D. João III, vide as obras citadas, pp. 733-738 e p. 21 e ss; A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise...*, pp. 15 e ss; Vitorino Magalhães Godinho — *A estrutura da antiga sociedade...*, p. 16; e João José Alves Dias — *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. [S.l.]: Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996, vol. I, pp. 198-199. De qualquer modo, nomeadamente no tocante à comparação litoral/interior, ressalve-se o registo de que, então, o contraste não seria tão drástico como o que posteriormente se viria a definir (cfr. V. Magalhães Godinho — *A estrutura da antiga sociedade...*, p. 16). Esta concepção está em consonância com a ideia de que a repartição da população do país, em geral, era cinco vezes mais contrastada em 1981 do que na época dos Descobrimentos. Cfr. Suzanne Daveau — *Comentários e actualização aos capítulos de H. Lautensach e O. Ribeiro*. In H. Lautensach e O. Ribeiro — *Geografia de Portugal...*, vol. III, p. 784 e 786.

⁵³⁹ Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição da população...*, pp. 733-734; Carlos Alberto Medeiros — *Acerca da ocupação humana das ilhas portuguesas do Atlântico*. Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia. Vol. IV (1969) 99.

⁵⁴⁰ Voltando à ideia de Orlando Ribeiro, pela qual na origem dos movimentos emigratórios estão "a atracção de terras novas ou a pobreza e aperto com que se vive" (cfr. Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição...*, p. 761), pode-se perspectivar um vasto leque de motivações que conduzam a tal condição de vida e ao conseqüente abandono das áreas de enraizamento, quer sejam elas naturais, demográficas, económicas, tecnológicas, como sociais. Do mesmo modo, e na perspectiva da pressão demográfica constituir a "causa permanente" da emigração, o entendimento do factor em causa — "pressão demográfica" — variará correlativamente às potencialidades do binómio homem/natureza.

⁵⁴¹ Carlos Alberto Medeiros — *Acerca da ocupação...*, p. 98; Avelino de Freitas de Meneses — *O Povoamento...*, ponto 6.2.1.

⁵⁴² Uma síntese sobre as motivações gerais da ocupação das ilhas atlânticas podemos encontrar em Carlos Alberto Medeiros — *Acerca da ocupação humana das ilhas...*, pp. 95-125. Vide também o que dizemos nas notas 538 e 540.

Mas fazemos um levantamento das fontes disponíveis e atentemos nos resultados.

5.1. Os informes das crónicas

Já se considerou, por oposição ao verificado em S. Miguel, que as genealogias dos povoadores terceirenses são particularmente imprecisas sobre as origens geográficas das respectivas famílias⁵⁴³. Mesmo assim, se bem que poucos, alguns dados dessa índole vão surgindo nas partes genealógicas das crónicas dos séculos XVI e XVII.

QUADRO II
ORIGENS GEOGRÁFICAS DOS POVOADORES
SEGUNDO AS CRÓNICAS

Elemento de Referência		Indivíduo Identificado	Fonte
naturalidade /proveniência	onomástica		
—	<i>de Aboim</i>	Diogo Fernandes de Aboim	FA, III, p. 81
Alentejo	—	Gonçalo ou João de Galhegos Gomes Dias Rodovalho, genro de Afonso Álvares de Antona, capitão-mor e ouvidor das Flores (natural de Viana do Alentejo ou de Évora)	FA, III, p. 51; I, p. 110 EC, p. 400
—	<i>de Alenquer</i>	Álvaro Anes de Alenquer (1553)	FA, III, p. 81
Algarve (morador no) Algarve (cavaleiro do) Algarve (natural do)	—	João Vaz Corte Real, 1º capitão de Angra João Borges o Velho Diogo Álvares Vieira, parente próximo de Maria de Abarca, <i>capitão</i> , pai de João Vieira	ST, 6º, p. 75 HI, p. 321 FA-PG, fl. 259vº
Almeida	—	Afonso Gonçalves Antona	FA, III, p. 52
Arzila (prov.)	<i>de Arzila</i>	João Álvares de Arzila	EC, p. 386
Astúrias (antepassados)	—	Gaspar Dias de Arce, irmão de Sancha Dias de Arce	FA-PF, fl. 51vº
—	Azedias	<i>fulano Azedias</i> , marido de Maria Valadão	FA, III, p. 78
Barcelos	<i>de Barcelos</i>	Pedro Pinheiro de Maris	FA, I, p. 24
Beja (Progenitores)	—	Guilherme Moniz Barreto, filho de naturais de Beja	FA, III, p. 21
Borba, vila de	<i>de Borba</i>	Gil de Borba	FA, III, p. 80

⁵⁴³ Ou mesmo omissas. Este quadro estende-se a todo o grupo central, segundo Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e colonização...*, p. 187. Cruze-se, também, com os poucos resultados obtidos a partir dos trabalhos genealógicos dos cronistas, apresentados no quadro II, que se segue.

Castela	—	Antão Vaz [Gonçalves?] de Ávila, fidalgo castelhano	EC, p. 398; FA, III, p. 55
—	<i>Castelhano</i>	Antão Gonçalves de Ávila	FA, III, p. 52
—	<i>de Figueiró</i>	João Vaz Nogueira de Figueiró	FA, III, p. 57
Flandres	<i>de Bruges</i>	Jácome de Bruges	ST, 6º, p. 12
Flamengo ou francês	—	Fernão Dulmo	ST, 6º, p. 61
Genovês	<i>genoues</i>	Lucas de Cacena Pedro Jácome <i>genoues</i>	EC, p. 24 FA-PG, fl. 259vº
—	<i>de Gouveia</i>	Tomé Gil de Gouveia	FA, III, p. 54
Guimarães	<i>do Canto</i>	Pero Anes do Canto	EC, 416; FA, I, p. 167
	<i>do Canto</i>	Brás Pires do Canto	FA, III, p. 35, 178
	<i>do Canto</i>	Diogo Pires do Canto	FA, III, p. 35
	<i>do Canto</i>	Sebastião Monis do Canto	FA, III, p. 35
	<i>do Carvalhal</i>	Francisco do Carvalhal	FA, III, p. 38, 24
	<i>do Carvalhal</i>	Gonçalo Dias do Carvalhal	FA, III, p. 38, 24
Guimarães (descende de moradores em)		João Coelho, povoador da Terceira	EC, p. 311
—	<i>de Lamego</i>	Pedro Fernandes de Lamego	EC, p. 335
Lamego (progenitor natural de)	—	Henrique Cardoso, irmão de Inês Martins Cardoso, mulher do 1º capitão da Praia	FA, III, p. 59
Lamego (natural de)	<i>de Lamego</i>	Gaspar de Lamego	FA-PG, fl. 182vº
Lisboa	—	Gonçalo Anes Mem Rodrigues de Sampaio	FA, I, p. 111 EC, p. 361
Madeira (proveniência)	—	Gonçalo Mendes de Vasconcelos (1º para a Graciosa) Francisco de Bettencourt Diogo de Teive Sebastião Coelho Gonçalo Ferreira de Teive	EC, p. 372; FA, III, p. 73; I, p. 112 FA, I, p. 40, 113; EC, p. 433 ST, 6º, p. 64 ST, 6º, p. 323 FA, III, p. 71
		Pedro Álvares da Câmara Catarina de Ornelas	EC, p. 366
		Heitor Álvares Homem, filho da irmã do capitão do Machico	HI, p. 324
		João Álvares Homem, irmão do anterior	HI, p. 325
		João de Ornelas	FA, III, p. 60
Madeira (naturalidade)		D. Beatriz de Noronha, mulher do 2ª Álvaro M. Homem	EC, p. 292
		Pedro Anes Cota	FA, III, p. 43
		Maria Afonso Barreto, mulher do anterior	FA, III, p. 87
		a mulher de Gil Fernandes de Escobar e filha de Adão Fernandes Teixeira	FA, III, p. 45 e 89
		Francisco Gonçalves de Távora	FA, III, p. 219
		João de Ornelas Savedra	FA-PG, fl. 137
		Henrique Coelho, parente de João Coelho "o Velho"	FA-PG, fl. 137
Miranda do Douro	—	Diogo Pimentel, por homicídio	FA, III, p. 66
Olivença	—	Gil Fernandes de Escobar	FA, III, p. 86
Ponte da Barca	—	D. Maria "a Galega", mulher de João Vaz Corte Real	HI, p. 251
Ponte de Lima (progenitor natural de)	—	Gonçalo de Pita, que veio à Terceira de 1530 em diante	FA-PG, fl. 220vº

Porto (cidadão do)	—	João Dinis	FA, III, p. 85
Porto (naturalidade)	— <i>de Freitas</i>	Gonçalo Álvares Pamplona António de Freitas	FA, III, p. 41 FA-PG, fl. 172vº
Reino	— <i>do Couto de Góis do Couto</i> —	Rui Gil Teixeira Brás do Couto Pero de Góis Diogo Brás do Couto João Quaresma Cardoso, que dizem irmão de Afonso Anes Quaresma (vide Serpa)	EC, p. 346 FA, III, p. 85 FA, III, p. 21 FA, III, p. 85 FA-PG, fl. 138vº
S. Miguel	—	Aires de Oliveira, genro de Martim Simão Brites Afonso da Costa, mulher de Heitor Álvares Homem, neta de algarvio que povoara a Madeira e filha de povoador de S. Miguel ou Beatriz Afonso Columbreira, mulher de Heitor Álvares Homem Inês Afonso Columbreira, mulher de Gonçalo Vaz Homem, irmã da anterior Gonçalo Nunes de Arez, filho de homónimo que veio da vila do dito nome para S. Miguel. Casou na Terceira com Briolanja Neta, fª de João Álvares Neto	EC, p. 342 HI, p. 314 FA, III, p. 65 idem FA-PG, fl. 53vº
Serpa (naturalidade)	—	Afonso Anes Quaresma, veio quase no princípio da <i>povoação</i>	FA-PG, fl. 137vº
Viana	— <i>de Lima</i>	Rodrigo Afonso Fagundes (veio com 2 filhas) Luís Vaz Fagundes, sobrinho do anterior (de igual proveniência?) António de Lima, genro de Clara Gil e Gaspar Gonçalves da Ribeira Seca	FA, III, p. 54, 90 FA, III, p. 82
Viana de Alvito	—	Brás Dias Rodovalho "o Velho", marido de Beatriz Merens ⁵⁴⁴	FA-PG, fl. 236vº

Do Quadro II, atrás apresentado, resultam algumas conclusões.

Primeiramente a proveniência insular, madeirense e micalense, destacando-se muito particularmente a madeirense. Como não constituirá novidade, as primeiras áreas de povoamento insular foram, também elas, alforbes do povoamento das ilhas que se lhes sucederam no processo de ocupação⁵⁴⁵. Agora, o que nos parece também muito claro, face aos elementos disponíveis, é a larga participação da Madeira neste

⁵⁴⁴ O pe. Maldonado, na parte genealógica do seu trabalho e ao fl. 203vº, dá Brás Dias Rodovalho o Velho, marido de Beatriz de Merens e genro de João Martins Merens e Maria Luís, apenas como oriundo de *viana*. BPARAH. Genealogias: FA-PG, fl. 203vº

⁵⁴⁵ Cfr. Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.2.2.

povoamento, aqui sem dúvida a área geográfica com o maior número de indivíduos detectados. Acrescerá ainda dizer, também no contexto da mesma área geográfica, o facto de alguns não serem dados por "naturais" e antes terem aí constituído elementos de fixação a tempo curto/médio, envolvidos novamente em movimentos migratórios, estes ao que parece mais definitivos. De facto, e apesar das várias contradições e dificuldades de apuramento cabal, os registos à Madeira atinentes parecem querer distinguir os indivíduos entre "provenientes" e "naturais".

Tudo isto, em suma, chamar-nos-á a atenção para um problema mais global que é, exactamente, o do lugar de origem não significar, em termos absolutos, o da naturalidade e/ou o das raízes familiares. E isto aplica-se tanto no caso concreto, como em outras mais situações⁵⁴⁶. O caso de João Álvares *de Arzila* (vide Quadro II), com apelido de proveniência bem documentado na ilha Terceira, no período que nos ocupa⁵⁴⁷, constituirá outra ocorrência de natureza similar. Em última instância, tal não faz mais do que confirmar a mobilidade das gentes e a multiplicidade possível dos circuitos.

Para além das questões abertas, acresce também constatar-se a confirmação da múltipla origem dos primeiros homens. Com base no Quadro II, entre os estrangeiros, constatamos a proveniência flamenga, francesa(?), genovesa, asturiana e castelhana. Entre a Reinol, detectamos originários do Algarve, sem especificação, do Alentejo, tanto em termos genéricos como, mais especificamente, de Beja, Borba, Olivença, Serpa e Viana de Alvito e ainda de várias outras cidades, vilas e lugares do Centro e Norte de Portugal, como Almeida⁵⁴⁸, Barcelos, Guimarães, Lamego, Lisboa, Miranda do Douro, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto e Viana. Entre estas, o natural destaque vai para os vários topónimos de Entre Douro e Minho (Barcelos, Guimarães, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto e Viana), para a presença do interior transmontano fronteiriço com Miranda do Douro e do interior beirão, com Lamego, não muito longe do Rio Douro, e

⁵⁴⁶ Como adiante retomaremos.

⁵⁴⁷ Vide Quadro B dos apêndices.

⁵⁴⁸ Vila no distrito da Guarda é, no entanto, topónimo que se detecta em Alvaiázere, Arronches, Borba, Celorico de Basto, Elvas, Guimarães, Lousada, Montemor-o-Novo, Serpa, Soure e Vidigueira. Cfr. José Pedro Machado — *Dicionário etimológico onomástico da Língua Portuguesa* [DOELP]. 2ª edição, Lisboa: Horizonte/Confluência, 1993, vol. I, p. 104.

com Almeida (zona da Guarda). Por fim Lisboa, a capital e naturalmente as áreas circunvizinhas.

Para mais, é possível concretizar um primeiro registo da associação, entre o lugar de proveniência e o apelido dos indivíduos. Várias figuras nos surgem identificadas quanto à proveniência e, em simultâneo, com um elemento antroponímico que aponta para essa mesma origem. São os casos dos designativos *de Arzila*, já referido, *de Barcelos*, *de Borba*, *de Bruges*, *Genovês*, *do Canto*, *do Carvalhal*⁵⁴⁹, *de Lamego*, *de Freitas*⁵⁵⁰, *do Couto*, *de Góis* e *de Lima*⁵⁵¹. Outros ainda, e fomos particularmente cuidadosos na selecção, eram portadores de apelidos que podemos, com o mínimo de dúvidas, associar a uma proveniência geográfica. São os casos de Diogo Fernandes *de Aboim*, Álvaro Anes *de Alenquer*, João Vaz Nogueira *de Figueiró*, Tomé Gil *de Gouveia*, Pedro Fernandes *de Lamego* e o étnico *Castelhano*, associado a Antão Gonçalves de Ávila. De novo, aqui bem presentes apelidos que nascem de topónimos de Entre Douro e Minho, do Alentejo, da área circundante à capital, do interior beirão e as habituais referências exteriores ao Reino.

São, pois, estes os dados que apurámos nas crónicas (Quadro II), não passíveis de muitas mais considerações, os quais têm sido principal sustentáculo das afirmações no tocante à origem dos povoadores. Naturalmente que a reconstituição genealógica feita em certificados de nobreza, vários do século XVII, e nas genealogias dos séculos XVIII, XIX e XX poderão trazer mais esclarecimentos. Não obstante, por manifesta impossibilidade de concretização do trabalho e porque está no prelo o mais desenvolvido estudo na área, para a ilha Terceira⁵⁵², aguardamos expectantes a possível obtenção de novos informes.

⁵⁴⁹ Tanto *Canto* como *Carvalhal* são no nosso caso associados a Guimarães, o que obsta ao difícil problema que é identificar topónimos como estes, comuns a todo o país.

⁵⁵⁰ A conexão ao Porto aproxima o topónimo à dita cidade e exclui outros mais longevos como os existentes em Cabeceiras de Basto, Vieira do Minho, Montalegre, Galiza e outros. Cfr. DOELP, vol. II, p. 671.

⁵⁵¹ António de Lima é proveniente de Viana. Cfr. P^o. Manuel Luis Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, p. 82.

⁵⁵² Referimo-nos à, pelo menos, dezena de volumes de genealogias da Terceira, da origem ao século XX, da autoria de Jorge Pamplona Forjaz e António Maria Mendes.

5.2. *Novos dados para a geografia das ligações familiares: heranças e legados*

Tendo os elementos atrás como ponto de partida, tomemos então as informações das fontes inéditas compulsadas, maioritariamente da primeira metade do século XVI.

Abrimos com o levantamento das referências geográficas constantes essencialmente de testamentos e que, ou traduziam a naturalidade dos testadores e/ou outros, ou referenciavam bens possuídos fora da ilha Terceira, ou localizavam familiares próximos no exterior. Estes foram os tipos de dados compilados, na tentativa de definir origens e ligações espaciais. É óbvio que, neste sentido, nem todos traduzem com igual rigor, ou com o mesmo carácter conclusivo, a origem geográfica dos indivíduos. O registo da naturalidade, identificação rara, será o mais consistente. Não obstante, a localização dos bens herdados dos progenitores constitui um índice relativamente seguro, pois configura a possível raiz da família. Para mais, a posse de fazenda, a existência de familiares próximos e os legados a determinadas instituições ou pessoas, tudo situado em localidades definidas e fora da ilha, são também fortes elementos de conexão geográfica.

As novidades neste âmbito, se bem que permitam certas localizações mais específicas, não foram, contudo, em número absolutamente satisfatório. De facto, como seria de esperar, constituíram dados escassos para qualquer tentativa de tratamento quantitativo, tendo-se detectado, apenas, cerca de vinte e cinco fontes com elementos deste teor.

Entre elas, para iniciarmos a primeira abordagem, só em três situações se assume a naturalidade. Uma é no caso de Mestre Rato, morador em Angra, que para além de se afirmar como natural de *ssaona* — julgamos nós, Siena—, ainda faz dois legados às "Casas" de Nossa Senhora e de S. João Evangelista da mesma localidade⁵⁵³. Outra ocorre com João Martins, homem trabalhador que vivia com André Dias *seleiro*, em 1520 testemunha do respectivo testamento, dizendo-se natural de Eixo, termo da vila de

⁵⁵³ BPARAH. Famílias: BCB, mc. 1, nº 8, fl. 5vº (testamento de 1540), nº. 105, nos apêndices.

Aveiro⁵⁵⁴. Também Lisuarte Simões, testemunha de dote a um freira, feito em S. Sebastião (1536), é *natural da cidade de silves*⁵⁵⁵.

Para mais, no ano de 1501, Rui Vaz, morador em S. Vicente da Beira, andava fugido da cadeia da vila da Praia⁵⁵⁶. Em 1524/25? detectámos uma testemunha de escritura de compra/venda que dizia ser *de pacof[...]*os [rasgado] *de portugall do termo de vjseu*⁵⁵⁷ e ainda encontrámos gente de Matosinhos em 1507 e 1510/1512⁵⁵⁸, da cidade do Porto (1504/1505, 1524⁵⁵⁹), moradora em Aveiro em 1534⁵⁶⁰, em 1536 um natural da ilha de Santa Maria⁵⁶¹, e residentes em Viana da Foz do Lima⁵⁶² e Guimarães (1545)⁵⁶³. Tirando a figura ligada ao termo de Viseu, Pero Anes *de Viseu*⁵⁶⁴, nome que se reproduz noutros documentos posteriores e levanta a hipótese de poder tratar-se do mesmo indivíduo, os demais pareceram enquadrar-se no grupo daqueles que circulavam pelas ilhas, muitos ligados à navegação ou ao trato, com permanência(s) de curta e média duração. De qualquer modo, sempre comprovando proveniências possíveis.

Já quanto à propriedade possuída fora do arquipélago, quatro são referências à localização da legítima, herdada de pai e mãe. Fernão de Oliveira, por testamento de 1534, situa-a no lugar onde haviam morado seus pais, em Paços, freguesia de *bouzella*⁵⁶⁵, estando a mesma na posse de um seu sobrinho⁵⁶⁶. João Lopes Biscainho ou

⁵⁵⁴ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 60. Vide testamento nº. 20 dos apêndices.

⁵⁵⁵ BPARAH. Monásticos, TCJP, fl. 11vº.

⁵⁵⁶ Cfr. AN/TT. Chancelaria de D. Manuel, lº 45, doc. 445, fls. 116vº-117. Aqui viera, segundo o documento, em busca de João Fernandes, o qual agredira e por tal motivo fora preso. Seria o próprio João Fernandes proveniente do mesmo lugar?

⁵⁵⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 130, nº 13, fl. 2vº. Será Paços de Vilharigues, do concelho de Vouzela? Vide, ainda, nota 564 e 565.

⁵⁵⁸ BIHIT. Vol. I: nº 1 (1943) 26; TPAC, p. 162. Registe-se que, no ano de 1520, os moradores e mareantes de Matosinhos obtiveram o privilégio de poderem levar e comerciar o trigo, que compravam nos Açores, para e no respectivo lugar. Cfr. AN/TT. Chancelaria de D. Manuel, lº 44, doc. 41, fl. 8.

⁵⁵⁹ Remete-se aqui para Gonçalo Álvares Pamplona que, no ano de 1524 e portador do dito apelido, era dado por morador na dita cidade, mas cujos primeiros registos recuam a 1504/1506. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 74, nº 16, fl. 3 vº; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 1vº, 7vº-9, 16 e *passim*.

⁵⁶⁰ BPARAH. Famílias: CCP, maço 2T, nº 4..

⁵⁶¹ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 215-217.

⁵⁶² BPARAH. Famílias: BCB, maço 1, nº 8, fls. 1- 8 vº; CIM: MA, THSEA, fls. 226-229vº.

⁵⁶³ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 245-250vº.

⁵⁶⁴ Registe-se, aqui, uma situação em que o designativo de proveniência assume a sua plena forma, registando-se ainda o patronímico, possivelmente utilizado nas verdadeiras funções e a adopção de uma referência toponímica próxima e mais conhecida do que a da verdadeira origem, Paços de [Vilharigues]. Esta questão interessa-nos para a abordagem antroponímica que faremos no ponto seguinte deste capítulo.

⁵⁶⁵ A já referida, em nota e a propósito de Pero Anes de Viseu, freguesia de Paços de Vilharigues, do concelho de Vouzela, a 27 km de Viseu e a 66 Km de Aveiro, povoação mencionada nas *Inquirições* de

Irarragua —e o nome a dizer tudo—, com a mulher, tinha sua legítima em Bilbao⁵⁶⁷; Gonçalo Martins Fazenda, estante na Praia, com filhos naturais na Terceira, sepultura comprada no mosteiro de S. Francisco da referida vila, propriedade nas Lajes, é dado por morador na cidade do Porto —onde também possuía uma casa na Rua do Souto— herdara uma quintã dos pais, sita na *lagroza*, termo de Braga⁵⁶⁸. Por fim, e apesar da situação bem diferenciada porque não se trata de um "morador" na ilha, o caso de Vasco Anes Corte Real, capitão de Angra. Com o pai associado ao Algarve, a mãe, segundo o P^e. Cordeiro, de Ponte da Barca⁵⁶⁹, entre os bens que declara ter no Reino refere a legítima que lhe ficou dos progenitores, localizada na Terceira, em Lisboa e na *aldeya de Onhos*⁵⁷⁰, termo da mesma cidade. Também de uma falecida tia herdara certos pardieiros de casas ao cimo da Calçada de S. Francisco, na mesma cidade de Lisboa⁵⁷¹.

Outros registos confirmam apenas posse de propriedade e fazenda fora da ilha, sem grandes explicitações. Uma das situações é a de Pero Adão, pedreiro, morador em Angra e filho de Adão da Ponte, proprietário de bens, que em 1517 não conseguia avaliar, sítos em Alvaiázere⁵⁷² e também na Madeira. Aliás, dá-se mesmo como testamenteiro de um frade falecido no mosteiro de S. Francisco do Funchal⁵⁷³. O referido André Dias *seleiro*, em 1520, referencia *fazenda* sita no Reino. É o testamento posterior da mulher (1521), Beatriz Gonçalves, que esclarece tratar-se de um emprazamento em três vidas, de olival e vinha pertencas da Sé de Lisboa e sítos na comarca *d'aróis*⁵⁷⁴. João de Teive o Velho detém bens de raiz e móvel em Vila Viçosa e fizera, em Lisboa, inventário e partilhas da propriedade que possuía do primeiro

D. Dinis. É interessante poder tratar-se da mesma localidade, já que atesta a vinda "em grupos" ou de gente com alguma ligação próxima. Vide testamento n.º 67 dos apêndices

⁵⁶⁶ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 209vº.

⁵⁶⁷ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 222vº. Vide testamento n.º 97 dos apêndices.

⁵⁶⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 267, n.º 2, fls. 1vº e 3-4vº. Vide testamento n.º 98 dos apêndices.

⁵⁶⁹ Vide ponto 3.2.2. deste capítulo.

⁵⁷⁰ Unhos, freguesia do concelho de Loures, situada entre Loures e Sacavém.

⁵⁷¹ AN/TT. Ordem dos Frades Menores [OFM]: São Francisco de Lisboa [SFL], l.º 4, fls. 478-478vº.

⁵⁷² Sede de concelho do distrito de Leiria.

⁵⁷³ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 25, n.º 8, 2º doc., fls. 68 e 68vº. Vide testamento n.º 13 dos apêndices.

⁵⁷⁴ Fá-lo ela, porque o dito emprazamento tivera com seu primeiro marido, Álvaro de *ceire*, sendo ela segunda vida. Cfr. BPARAH. CIM: TMP, l.º 1, fl. 62vº. Vide testamento n.º 23 dos apêndices.

casamento com Leonor Mendes⁵⁷⁵. Já Afonso Anes, de Nossa Senhora da Graça, em 1550 dava por anexada à sua capela, uma casa sita *em Portugall na tera do bispo de cojnbra*⁵⁷⁶. Aliás, o testamento da filha, Isabel Afonso, de 1523, referindo a intenção dos pais construírem capela, levantava a possibilidade de o fazerem na Praia ou no Reino o que, naturalmente, traduzia laços ainda fortes a um espaço exterior à Terceira — então identificado inconclusivamente⁵⁷⁷. Também o já citado capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real possuía mais casas, pardieiros, quintas e casais, na cidade de Lisboa, na Azoia, em Queluz, em Belas, em Vale de Palma e o rendimento de três fornos sitos em Lagos⁵⁷⁸.

Quanto aos dados relativos a familiares próximos, refiramos o falecido na vila da Praia, em 1501, Diogo Rodrigues, com mulher em Lisboa e mãe em Alhandra⁵⁷⁹. Destaque-se Pero Garcia da Madalena, em 1517 referenciando sogros e cunhado na vila *d'alguaua em alaraz (alajaz?)*, terra do Senhor Rodrigo de Gusmão, onde adoptou e anulou adopção do referido cunhado⁵⁸⁰. Para mais, tinha duas irmãs que viviam em Lisboa, um irmão, Afonso Garcia, morador em Angra, outro nas Canárias e ainda outro morador em Castela ou em Sevilha⁵⁸¹. Podemos claramente vislumbrar-lhe origem no "país vizinho" e a dispersão a que a família esteve sujeita, naturalmente por via da actividade que afirma exercer: a mercancia. A mulher de André Dias *seleiro*, para além do emprazamento que possuía em Arroios, lega-o à irmã que aí o usufruía e mais refere dois sobrinhos, Beatriz Dias moradora em Lisboa e Sebastião Dias em Montemor-o-

⁵⁷⁵ BPARAH. Paroquiais: TSCP, lº 1, fls. 87vº e 90vº-91. Vide testamento nº. 63 dos apêndices.

⁵⁷⁶ BPARAH. CIM: TMP, fl.1, fl. 106vº. Identificámos o Bispo de Coimbra na figura de D. João Soares. Também sabemos que D. Afonso V, em 1472, conferia aos ditos prelados da Sé de Coimbra o título de Condes de Arganil — senhores que eram de Santa Comba Dão — (cfr. Pedro Álvares Nogueira — *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*. Leitura, pref. e publicação do original do séc. XVI, por António Gomes da Rocha Madahil. Coimbra: [s.n.], 1942, pp. 183 e 210, pp. 171-172), já que pelo menos desde D. João I a vila de Arganil pertencia ao cabido (GELB, 3, p. 187). Na localização da citada casa do testador, iremos tomar estas referências.

⁵⁷⁷ BPARAH. Paroquiais: TSCP, lº 1m fl. 203vº (testamento nº. 28 dos apêndices). Vide, no entanto, nota supra.

⁵⁷⁸ AN/TT. OFM: SFL, lº 4, fls. 478-478vº.

⁵⁷⁹ AN/TT, Chancelaria de D. Manuel, lº 45, doc. 403, fl. 105.

⁵⁸⁰ Por escrituras de 1497 e 1502, segundo dados do respectivo testamento. O que nos pode colocar este homem na 3ª vaga de povoadores. BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fls. 71vº e 72vº-73. Vide testamento nº. 12 dos apêndices.

⁵⁸¹ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 72vº.

Novo⁵⁸². Afonso Fernandes da Ribeirinha reitera a não paternidade de uma jovem moradora em *pinella*, pois que a mãe confessara-a filha de um clérigo⁵⁸³. Luís Varela lega seus bens móveis aos irmãos e sobrinhas que viviam no Reino, pedindo que os notificassem com cartas para Coimbra e Tentúgal⁵⁸⁴.

Mas não ficam por aqui as referências aos laços com o "exterior". Em 1529, Afonso Rodrigues, ferreiro e viúvo, mandava pagar, de toda a fazenda que possuía com a mulher, 400 reais e dois carneiros a Santo António de Lisboa⁵⁸⁵ — dívida que mais parece respeitante à celebração de exéquias. Gonçalo Anes, o mestre, para além de confrade de inúmeras confrarias da Praia, era-o da Misericórdia de Lisboa⁵⁸⁶.

Mas talvez ainda mais esclarecedores (ou não) são os informes referentes a legados. Em 1494, Fernão Pires *marinheiro* oferecia telha suficiente para a cobertura da Igreja de Nossa Senhora da Oliveira. Para nosso infortúnio, não a localiza, provavelmente convencido que de que em qualquer tempo se saberia qual. Tendo como base que não se conhece nenhuma dessa invocação no arquipélago, atendendo à referência que se toma por "inconfundível" e pela ligação à Madeira e aos Açores, aventamos uma hipótese: a de se tratar da de Guimarães. Afinal, D. Diogo Pinheiro, Vigário de Tomar, o primeiro bispo da Madeira e das Ilhas dos Açores, era prior da dita igreja e colegiada⁵⁸⁷. Para além disso, da sua Casa e das áreas de influência, este não era o único caso de arribado à Terceira⁵⁸⁸.

Mas fora de conjecturas estão os vários legados do já referido Pero Garcia da Madalena, a "Santiago da Galiza", à capela de Santa Maria *de antiqua*, em Sevilha, a Santa Maria e à confraria de S. Salvador, ambas *dalguaua em alaraz (alajaz?)*⁵⁸⁹. Já Vasco Álvares instituiu um perpétuo, de sete missas anuais, em Nossa Senhora de

582 BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fls. 62vº-63. Vide testamento n.º 23 dos apêndices.

583 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 187vº. Vide testamento n.º 39 dos apêndices.

584 BPARAH. CIM: THSEA, fl. 173vº. Vide testamento n.º 44 dos apêndices.

585 BPARAH. CIM: TMP, fl. 1, fl. 211vº. Vide testamento n.º 43 dos apêndices.

586 BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 38vº. Vide testamento n.º 155 dos apêndices.

587 Como o próprio Frutuoso o atestaria. Cfr. *Livro sexto...*, pp. 99-100. O filho do mesmo, D. Rodrigo Pinheiro, viria a ser Bispo de Angra. Idem, p. 101.

588 Relembremos que Pero Anes do Canto era seu criado. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 41.

589 BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 71vº (1517). Vide testamento n.º 12 dos apêndices.

Vagos, *aveyro*, anexando para tal um foro que tinha em Angra⁵⁹⁰. Por fim, Bartolomeu Dias, mercador, deixa considerável legado a Beatriz Nunes (40\$000), moradora em Ponte de Lima, por descargo de consciência e lhe estar em obrigação⁵⁹¹.

Pondo de parte as situações relativas às referências à Madeira, Bilbao (Biscaia, norte de Espanha), Galiza, Sevilha (sul de Espanha) e Siena? (Toscana, região de Itália), a visualização cartográfica por tipo de informes mostra-nos que as referências continuam a apontar, essencialmente, para as áreas da capital e do Noroeste do país (Mapa I).

5.3. *Análise antroponímica*

Se a documentação já nos identificava algumas naturalidades, a posse de bens em certas regiões exteriores ao arquipélago e a residência de familiares, em suma, os laços estabelecidos com determinados lugares do Reino e fora dele, os dados não constituíam, apesar de tudo, referências suficientemente numerosas para uma conclusão que queríamos mais fundamentada.

Deste modo, no seio de abordagens mais amplas que além-fronteiras e no nosso país já têm os seus principais enunciadores⁵⁹², tomámos a resolução de fazer outro tipo

⁵⁹⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 394, n.º 1, fls. 4vº-5. Vide testamento n.º. 104 dos apêndices.

⁵⁹¹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 248 (1545). Vide testamento n.º. 132 dos apêndices.

⁵⁹² O estudo da onomástica, nos ramos da toponímia e da antroponímia, no âmbito da Filologia e com carácter internacional, assume particular dinâmica por volta dos anos 40 do século XX. Em Portugal, estudos anteriores, nos quais se destacaram Leite de Vasconcelos, Amadeu Ferraz de Carvalho e Joseph Piel, acolhem novos impulsionadores na década de 50, dos quais se distingue Manuel de Paiva Boléo. Nestes movimentos da Filologia histórica, entre outros aspectos, emergia um ambiente que, em parte, pretendia "collaborer aussi à l'histoire du peuplement, des migrations", com a colaboração da Arqueologia, Geografia e da História. As principais e pioneiras contribuições desta última disciplina, no âmbito da antroponímia portuguesa, surgiram na década de 70 com os trabalhos de Iria Gonçalves. Nas últimas décadas cresceu o interesse na temática, com os trabalhos de Robert Durand, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos e os de Isabel Maria Madureira Alves Pedrosa Franco, a par da tendência traduzida pelo programa francês liderado por Monique Borun e pelo movimento internacional de pesquisa, franco-italiano, nos quais a antroponímia emerge como "document de l'histoire sociale". Na apreensão deste breve quadro contextual, cfr. Manuel de Paiva Boléo — *Os nomes étnico-geográficos e as alcunhas colectivas: seu interesse linguístico, histórico e psicológico*. Coimbra: [s.n.], 1956, pp. 1-5. Sep. de Biblos, vol. XXXI; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana do século XV*. In Iria Gonçalves — *Imagens do mundo medieval*, Lisboa: Livros Horizonte, 1988 [1ª publ. em Do Tempo e da História. Vol. IV (1971)] e outros estudos que citaremos; Jacques Delarun — *Dis-moi comment tu t'appelles je te dirai qui tu es*. In *L'anthroponymie: document de l'Histoire Sociale des mondes méditerranéens médiévaux. Actes du colloque international organisé par l'École française de Rome avec le concours du GDR 955 du C.N.R.S. "Genèse médiévale de l'anthroponymie moderne*. [S.l.]: École Française de Rome, 1996, pp. 4-5.

de levantamento, nunca realizado com profundidade no tocante à análise da componente geográfica da ocupação dos Açores. Intentámos, pois, o estudo antroponímico da ilha Terceira, especificamente no âmbito dos nomes tipificáveis como alcunhas e apelidos de proveniência, ou de origem geográfica.

A documentação de fundo seria a disponível, entre o lapso cronológico a que nos atemos, novamente com grande predominância das fontes para a primeira metade do século XVI, constituída tanto por documentos oficiais como —e principalmente— particulares, muitos nunca trabalhados, alguns conhecidos e vários já publicados. Possível crítica que se teça, em virtude do carácter de certa maneira tardio das fontes, leva-nos a recordar que alguns dos testamentos analisados são de figuras, até na tradição, tidas por povoadoras da 2ª e definitiva "vaga". Por outro lado, se mesmo assentando em povoadores já de inícios do século XVI⁵⁹³, não é admissível que num lapso de tempo tão curto, como são os 50 anos da primeira metade do século XVI, no quadro das realidades populacionais portuguesas de então, as correntes migratórias pudessem ter-se alterado de forma substantiva⁵⁹⁴.

5.3.1. Tema, metodologia e problemas: abordagem introdutória

Mas sobre a temática e metodologia agora abertas, teçamos mais desenvolvidamente algumas considerações prévias.

A antroponímia portuguesa desde cedo adquiriri uma composição dupla, consolidada no século XII, composta pelo nome próprio e pelo patronímico, ou referente de filiação paterna⁵⁹⁵. Na evolução posterior, num quadro antecedente que se

⁵⁹³ Remeta-se para as considerações de cronologia e fases do povoamento da ilha, tratados no ponto 3 deste capítulo.

⁵⁹⁴ Nesta corrente e para o caso da Madeira, remeta-se para o estudo de Luís de Sousa Melo — *O problema da origem geográfica do povoamento*. Revista Islenha. Nº 3 (1988) 19-34. Para o enquadramento geral das regiões "emissoras" de gente, no nosso país e nos séculos posteriores ao período que nos ocupa, vide Joel Serrão — *A emigração portuguesa...*, p. 136 e ss; Orlando Ribeiro — *Evolução e distribuição da população...*, pp. 753-756, 761 e ss.

⁵⁹⁵ José Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1928, p. 103 e ss; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana do século XV*. In Iria Gonçalves — *Imagens do mundo medieval*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 70; Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos — *A onomástica, o indivíduo e o grupo*. Arquipélago.História. 2ª série, vol. VII (2003) 230.

caracterizaria pela diminuição do número de nomes utilizados⁵⁹⁶ e pela atestada "pobreza" onomástica⁵⁹⁷, o contexto de crescimento populacional e, nalguns espaços, o da própria densidade da população, tornará o sistema identificativo ineficaz, pela crescente situação de homonímia⁵⁹⁸. Assim, a associação de outras adjunções nominais culminará na anexação de um terceiro elemento, ou até quarto, aos dois primeiros designativos⁵⁹⁹. Concomitantemente, emergiria a tendência para a fixação de sobrenomes, de geração em geração. Nascia, deste modo, um novo sistema antroponímico, realidade que cresce na segunda metade/finais do século XV e, definitivamente, se impõe no século XVI⁶⁰⁰. Na respectiva constituição, tomam-se patronímicos que entretanto se afirmam como apelidos de família⁶⁰¹, mas também relevam referências diversas, algumas sob a forma de alcunhas, alusivas a características físicas e psicológicas, elementos da fauna e flora, ocupações profissionais, estatutos sociais e referências geográficas⁶⁰². Estas últimas merecem destaque particular, não só porque se afirma a tendência do predomínio das designações "de origem" sobre todas as

⁵⁹⁶ Iria Gonçalves — *Antroponímia das terras alcobacenses nos finais da Idade Média*. In Iria Gonçalves — *Imagens do mundo medieval...*, pp. 109 e 122-123; Idem — *Amostra de antroponímia alentejana do século XV*. In *Ibidem*, pp. 72-73; Maria Leonor Silva Santos — *A onomástica...*, p. 230. Num quadro mais geral, onde diversidades e tendências unificadoras se salientam, destaque-se o trabalho de Pascual Martínez Sopena — *L'anthroponymie de l'Espagne chrétienne entre le IX^e et le XII^e siècle*. In *L'anthroponymie: document de l'histoire sociale...*, principalmente às pp. 68, 72, 82-85.

⁵⁹⁷ Cfr. Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 73 e *passim*; idem — *Antroponímia das terras alcobacenses...*, p. 109 e ss.; Maria Leonor Silva Santos — *A onomástica...*, pp. 232-234.

⁵⁹⁸ E o que tornará o mundo urbano pioneiro no processo, porque aí a "pobreza" dos nomes se sentiria com maior acuidade. Cfr. J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, p. 117; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 70; Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos — *A onomástica...*, p. 230

⁵⁹⁹ Cfr. Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 72; Maria Leonor Silva Santos — *A onomástica...*, pp. 235-238.

⁶⁰⁰ Cfr. J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, pp. 119 e 151; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 70 e p. 90, nota 14; Maria Leonor Silva Santos — *A onomástica...*, pp. 237-238.

⁶⁰¹ Em princípios do século XIV já se observam situações esporádicas em que o patronímico, nas suas formas genitiva ou nominativa, perdem o sentido de sobrenome derivado do nome do pai, sobrenome de filiação ou referente paterno. Por volta da década de 60 do século seguinte, a incidência do fenómeno amplia-se e acentuar-se-á significativamente no século XVI, caminhando-se então para "a transformação do patronímico em apelido de família". Cfr. Iria Gonçalves — *Do uso do patronímico...*, pp. 350-351 e p. 358 nota 39; J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia Portuguesa...*, pp. 117, 119 e 151-154.

⁶⁰² E outros. Cfr. J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, pp. 150 e ss; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, pp. 78-81;

outras⁶⁰³, mas também por aquelas constituírem fonte privilegiada, ou mesmo única, para o estudo dos movimentos migratórios de então⁶⁰⁴.

Deste modo e no particular contexto das movimentações quatrocentistas geradas pela aventura marítima, constituem, estes, informes que não poderemos ignorar, principalmente no contexto das áreas de povoamento recente. No quadro da verificada transformação do sistema antroponímico português, entre os meados dos séculos XV e XVI, tais espaços poderiam, quiçá —à partida e naturalmente à medida do primeiro crescimento populacional—, potenciar a afirmação de designativos de proveniência geográfica. Se não o podemos auscultar de todo, já que o nosso campo de estudo é bem mais reduzido⁶⁰⁵, no mínimo detectamos a cristalização de alguns.

Para mais, a análise que aqui perpetramos não é totalmente nova no contexto da abordagem ao povoamento insular português. No caso madeirense, os estudos de Naidea Nunes, no âmbito da Linguística, vieram também ao encontro das problemáticas enunciadas, para o espaço em questão, nomeadamente no que designa por "discussão histórico-dialectal" do povoamento daquele arquipélago⁶⁰⁶.

Quanto à nossa análise antroponímica geográfica, incidindo também sobre os primeiros moradores da ilha Terceira e num lapso de cem anos, foi necessário proceder à recolha de nomes, sugerindo ou podendo invocar/reproduzir topónimos, que sintetizámos no Quadro B (dos Apêndices). Entre estes, atendemos a três tipos de designativos: os identificados de imediato como "estrangeiros", os étnicos e aqueles que reproduziam topónimos, propriamente ditos⁶⁰⁷.

⁶⁰³ Cfr. Joeseph Maria Piel — *Sobre os apelidos portugueses do tipo patronímico em -ici/-es* (Rodrigues). Boletim de Filologia. T. XXI (1965) 167.

⁶⁰⁴ Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 81

⁶⁰⁵ Não esboçámos qualquer tentativa de estudo geral da antroponímia terceirense na época, pelo que o peso dos apelidos de origem naquela não pode ser verificado.

⁶⁰⁶ Naidea Nunes Nunes — *Antroponímia primitiva da Madeira (séculos XV a XVI)*. Dissertação de Mestrado em Linguística apresentada à Universidade de Lisboa, 1996. Texto policopiado; idem — *Alguns aspectos da antroponímia primitiva da Madeira (sécs. XV e XVI). Os nomes geográficos e a origem geográfica e dialectal do povoamento no arquipélago da Madeira*. Revista Isenha. N.º 20 (Jan. - Jun. 1997) 93-102.

⁶⁰⁷ Os apelidos de origem geográfica e étnica podem traduzir-se no adjectivo — *algarvio, beirão*, etc— ou no substantivo, propriamente dito e no nome próprio do lugar. Cfr. J. Leite de Vaconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, pp. 155-156. De atender que os primeiros são muito menos vulgares. Ibidem; Manuel de Paiva Boléo — *Os nomes étnico-geográficos...*, p. 5; Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 94, nota 67.

Grande parte dos últimos eram antecidos pela preposição "de", o que atestava a possibilidade de tratar-se de um apelido e/ou designação de proveniência geográfica. De qualquer modo, sabemos ser possível verificar-se o desaparecimento da mesma⁶⁰⁸, pelo que também contemplámos os casos em que a omissão ocorria. Estamos conscientes, do mesmo modo e principalmente à medida que se aproximam os finais do século XV e se avança no século XVI — "o nosso caso" — que, com o aparecimento e consolidação dos apelidos familiares, cada vez menos estas designações implicarão a origem geográfica do indivíduo detectado e talvez mais a do(s) respectivo(s) progenitor(es)⁶⁰⁹. Mesmo assim, a análise manterá toda a validade, já que nos pode remeter para uma ou duas gerações anteriores e, por isso, para eventuais primevos povoadores, exactamente aqueles sobre os quais a documentação escasseia. Na pior das hipóteses e caso o apelido estivesse consagrado há mais tempo, remeter-nos-ia para um antepassado ainda mais longínquo, necessariamente envolvido numa qualquer migração — pois que os nomes geográficos "marcam" recém-chegados —, e/ou com uma origem que podia já não ter nada a ver com a daquele que aportou à ilha.

Neste contexto, no das limitações, talvez insuperáveis, de uma tal abordagem, convém estarmos atentos a problemas de vária ordem. Muito resumidamente, enunciemos aqueles que, para o nosso estudo, parecem ser fulcrais.

Em primeiro lugar, constata-se que alguns dos elementos antroponímicos detectados, se bem que de origem geográfica, foram tornados apelidos, tempos atrás, por algumas famílias constantes dos nobiliárquicos.

— Uns de origem estrangeira, como serão *Antona, Bettencourt, Lemos, Paim, Toledo e Vasconcelos*, remetendo para topónimos internacionais, eram já apelidos de

⁶⁰⁸ Em prol de uma e outra posição, vide J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, pp. 159 e 162-163, respectivamente.

⁶⁰⁹ Para este problema, principalmente para a 2ª metade do século XV e claramente agravado no âmbito da periodização do nosso trabalho que abrange o 1º meio século XVI, alertara-nos o estudo de Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, pp. 82 e 83. Aliás, em virtude de na 2ª metade do século XV já muitas das denominações se terem transformado em apelido de família, há quem entenda que este tipo de dados não é aproveitável para o século XV. Discorda com tal perspectiva Iria Gonçalves, que defende a validade dos informes e resultados se tratados com "as devidas cautelas". Idem, pp. 82 e 95, nota 75.

linhagens portuguesas que pelo menos recuavam ao século XIV⁶¹⁰. Assim, tomá-los como de referência à origem dos povoadores pode tornar-se um pouco inusitado. Outros ainda, como *Ávila*, *Badilho*, *Bivar* e *Pamplona*, também constantes das genealogias nobres, seriam bem mais recentes em Portugal, de meados do século XV e até século XVI⁶¹¹, pelo que ainda podem dizer muito sobre a origem geográfica de quem os usa. Exceptuaremos aqui o apelido *Pamplona*, já que aquele que o traz para a ilha é coetaneamente dado por morador no Porto⁶¹² e esta referência torna-se mais significativa do que qualquer outra.

— Por outro lado, tínhamos o caso dos apelidos de antigas famílias portuguesas de prestígio⁶¹³, tomados dos respectivos lugares de domínio, como *Aboim*⁶¹⁴ (*Boim*⁶¹⁵), *Almeida*, *Amorim*, *Baião*, *Lima*, *Maia*, *Ornelas* ou *Dornelas*, *Paiva*, *Resende*, *Sousa* e *Teive*⁶¹⁶. Tratavam-se, os indivíduos detectados, de familiares mais ou menos próximos, ou de antigos servidores/componentes das redes clientelares e respectivas gerações, que amiúde lhes tomam os nomes? Mais importante, ainda existiriam conexões válidas entre o apelido e o lugar de origem?

Nalguns casos, talvez as genealogias nobiliárquicas respondam afirmativamente à primeira questão, mas temos dificuldades em comprová-lo com documentação coetânea. Num outro plano, poucas vezes atendido, até que ponto tais apelidos, referenciando topónimos originariamente nortenhos, estavam então já difundidos em ramos das respectivas famílias, que pertenciam à zona meridional do país? Relacioná-los apenas com o lugar de origem da família não "perpetuará" a ilação de que do norte do país vieram tais povoadores, não porque daí fossem originários, mas porque os sobrenomes, já de gentes do sul, remontavam a recuadíssimas raízes geográficas setentrionais?

⁶¹⁰ Cfr. o que a propósito coligimos em nota referente a cada qual, no já referido Quadro B dos apêndices

⁶¹¹ Vide nota anterior.

⁶¹² Já referenciámos esta figura no âmbito dos pontos 3.3. e 5.2. deste capítulo. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 74, nº 16, fl. 3 vº; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 1vº, 7vº-9, 16 e *passim*.

⁶¹³ Sobre a adopção de apelidos geográficos por parte da nobreza, vide J. Leite de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, pp. 160-162 e, principalmente, pp. 164-165.

⁶¹⁴ Que se diz derivado de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde. Cfr. Manuel de Sousa — *As origens dos apelidos das famílias portuguesas*. 3ª edição, [s.l.] : SporPress, 2003, p. 8.

⁶¹⁵ Ligado à mesma família, mas neste caso um topónimo do sul.

⁶¹⁶ Manuel de Sousa — *As origens dos apelidos...*, respectivamente, pp. 8, 20, 36-37, 149, 160, 189, 193, 215, 235, 239-240.

Depois, atendê-los como de referência geográfica, no caso de constituírem verdadeiros apelidos nobliárquicos e estando eles longe de a indicar, afectaria sobremaneira as conclusões finais?

Em face do que afirmámos quanto à origem social dos primeiros habitantes da ilha, não estamos convencidos de que um número tão significativo de apelidos pudesse abranger, logicamente e sempre, elementos com alguma "forte" ligação às velhas Casas e Linhagens. Ou seja, que se designavam *de bujm, de lima, de resende*, porque descendentes da família que se assinava com tal apelido e não porque originários —eles ou seus anteriores— das áreas geográficas consignadas. Neste sentido, permitir-nos-íamos atendê-los como de referência geográfica. Agora, no tal outro aspecto da questão, até que ponto constituíam já apelidos/alcunhas de membros ou famílias, com uma/duas gerações, do sul do país? Apenas o substantivo e fundamentado estudo prosopográfico poderia avaliar as respectivas implicações e o mesmo não está feito.

Como segundo ponto, gostaríamos ainda de referir que mesmo tratando-se de designativos de origem e não apelidos transmitidos de geração em geração⁶¹⁷ —ou tomando-se como tal—, continua a não se poder dar garantias do referido elemento onomástico atestar objectivamente a "raiz" espacial. Por um lado, porque muitas vezes estes apelativos tomam, como referência, os topónimos mais conhecidos da área de proveniência do indivíduo e não propriamente o lugar de origem/naturalidade do mesmo⁶¹⁸. Depois, porque no caso do movimento migratório se ter realizado por fases, de um qualquer local para outro(s) e só depois para o destino que podemos dar por "final", é bem possível que a designação de origem tome como referência a penúltima (ou outra) paragem⁶¹⁹. Será o caso do nosso *de Arzila*? Provavelmente.

Por fim, uma terceira dificuldade. Muitos dos topónimos invocados por estes apelativos, ou denominações, são difíceis de localizar com precisão, já que remetem para

⁶¹⁷ Que, voltamos a insistir, já serão frequentes na 2ª metade do século XV.

⁶¹⁸ Este aspecto, por outro lado, pode até ser vantajoso, já que não só se torna mais fácil identificar o topónimo em causa como, no caso de haver vários, até nos poder ajudar à determinação daquele(s) que podia(m) ser mais marcante(s) e conhecido(s) na época, constituindo pontos de referência mais inequívoca. Será sempre arriscado fazer tal selecção, mas doutro modo arriscamo-nos a ficar completamente manietados perante os dados.

⁶¹⁹ Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 83.

mais do que uma possibilidade⁶²⁰. Tratando-se de nomes como *Ponte, Álamo, Torres, e Mota*, que levantavam possibilidades quase infinitas, limitámo-nos a anotá-los, para assinalarmos os registos mais antigos e coevos dos mesmos e para contemplarmos a possibilidade de haver relação com topónimos de nomes compostos como *Ponte de Lima e Torres Vedras*. Já se verificando a possibilidade de associação a duas ou três referências geográficas, tentámos, na medida dos nossos conhecimentos e possibilidades, definir aquela que melhor potenciaria uma referência "conhecida" para a época. Isto implicou o privilegiar da que teria maior destaque, correndo os riscos inerentes. Na situação de não conseguirmos perspectivar "uma" localização, então o registo cartográfico assinalou algumas possibilidades. É claro que o critério implicou a sinalização de áreas bem distintas. De qualquer modo, entre localizar "a dobrar", ou não sinalizar, fica a vantagem da visualização das possibilidades. Aliás, para maior clarificação, tal ocorreu com *Aboim/Boim, Alverca (Pinhel e Vila Franca de Xira), Linhares (de Carrazeda de Anciães e de Celorico da Beira), Monsanto (Alcanena e Idanha-a-Nova), Alpoim (V. N. de Famalicão e Vila Viçosa) e Amorim (Ponte de Lima e Porto)*.

Feitos estes considerandos, precisemos ainda dois últimos aspectos.

Este é um estudo de designativos com origem em topónimos e não do número de indivíduos que detectamos com este ou aquele apelativo determinado. No actual estado da nossa investigação e com os informes em presença, pareceu-nos que não teria sentido considerarmos mais do que o primeiro indivíduo nomeado — ou então o que podíamos identificar como "povoador"⁶²¹. A razão prende-se com o facto dos demais, e como o Quadro B apresentado em apêndice demonstrará, em algumas situações seriam ou podiam ser seus descendentes, tendo ocorrido a cristalização do elemento nominativo, tornado apelido de família. Sabemos que isto ocorre, por exemplo, em situações relativas aos *Aboim (Buim)*, em que Miguel *dabujm* é filho de Diogo Fernandes *dabujm*⁶²², aos

⁶²⁰ Para ela também alerta Iria Gonçalves — *Amostra de antroponímia alentejana...*, p. 82.

⁶²¹ E aí tivemos que remeter para outras fontes.

⁶²² BPARPD. FEC: CPPAC, n.º2, fls. 1-1v.º.

Amorim, em que Jerónimo e António de Amorim são filhos de Melchior de Amorim⁶²³, mas também aos *Barcelos*, *Merens*, *Ornelas*, *Teive* e outros⁶²⁴. Tidos por nobiliárquicos e se de facto são usados na plena acepção, esperemos que as bases territoriais de origem dos elementos assim nomeados, se tenham mantido.

Em tal contexto, por outro lado, este é também um estudo em que os designativos são, na sua grande maioria, admitidos como tradutores da proveniência geográfica daqueles que identificam ou, na pior/melhor⁶²⁵ das hipóteses, da atinente a uma ou duas gerações anteriores. Aqui, também o que sabemos sobre a alteração do sistema antroponímico português, entre finais do século XV e o século XVI, fundamentará a opção.

5.3.2. *Os dados*

Para a Terceira, destaquemos o levantamento de cento e trinta e quatro apelativos com remissão geográfica (Quadro B em apêndice⁶²⁶). Entre eles, como referimos atrás, encontramos designativos étnicos e toponímicos, nomes estrangeiros, tal como alguns apelativos associados a determinada região/ localidade em particular.

No último grupo destacaremos *paariz*, ou Páris, nome de estirpe francesa e usado em Viana do Castelo (séculos XVI e XVII)⁶²⁷, nos anos de 1500 e 1502, com Francisco

⁶²³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, nº 108.

⁶²⁴ Como se comprova pelos dados na coluna "Observações", respeitante aos referidos apelidos, constante do Quadro B dos apêndices.

⁶²⁵ "Pior" quando as gerações que continuaram o nome, ao contrário do seu "tomador", estavam bem afastadas da respectiva raiz geográfica e eram elas as protagonistas do povoamento. "Melhor" quando o antepassado que tomou o designativo — pai ou avô —, tradutor da respectiva origem, era efectivamente um povoador omisso da Ilha.

⁶²⁶ O quadro e notas que nos servem de base, ocupando 36 pp., é apresentado em apêndice (Quadro B) por razões óbvias. No seu seio estão compreendidos alguns sobrenomes com remissões desta natureza que apenas detectámos na documentação coeva, nas ilhas do Faial, S. Jorge e Pico. São os casos de Águeda, Andrade, Boémia, Caria, Castelo Branco, Gouveia e Tondela. Nenhum destes elementos antroponímicos foram atendidos no nosso estudo. Contudo, mantivemo-los no referido apêndice, para facultação de dados tão dispersos e difíceis de detectar.

⁶²⁷ Cfr. J. L. de Vasconcelos — *Antroponímia portuguesa...*, p. 293 e J. P. Machado — *Dicionário etimológico...*, vol. III, p. 1134.

e João Páris⁶²⁸ e *Estação*, sobrenome associado a Moura, Odemira e Ourique⁶²⁹, na figura de Álvaro Pires Estação (1525), a quem alguns atribuem ascendência hebraica⁶³⁰.

Quanto aos denominativos étnicos, encontramos *Algarvio*, *Almadanho* e *Almadaninho*(?), para o caso português, mas mais surgem quando as referências vão para fora de fronteiras: *Biscainho*, *Castelhano*, *Flamengo*, *Francês*, *Galego*, *Genovês*, *Inglês*, *Escórcio*, *Mouro*, *Murano* e *Murciano*. Estes últimos corroboram, sobremaneira, a identidade dos contributos externos no povoamento da ilha, sendo ainda reforçados por elementos onomásticos de proveniência, como *de Ávila*, *de Badilho*, *de Bivar*, *de Bruges*, *de Córdova*, *de Escobar* e *de Toledo* —mesmo que alguns já remetam para descendentes portugueses de originários dessas paragens— e ainda por nomes claramente de origem estrangeira, como *Angeli*, *Cacena*, *Espínola*, *Lomelin* (genoveses), *Dulmo* (flamengo) e *Gibrelião* (*Gibelião*, *Giberliam*?)⁶³¹.

Quanto aos que referenciam uma origem portuguesa, propriamente ditos, registámos atrás alguns étnicos, a possibilidade de determinados se poderem integrar em designativos que apontam para espaços exteriores ao país e ainda tentámos a localização possível dos topónimos para os quais remetem, no Mapa II.

Assim, as conclusões do levantamento cartográfico vão no sentido de que a antroponímia de origem geográfica, detectada na ilha Terceira entre 1450 e 1550 e em termos de espaço reinol, remete para uma maior incidência de designativos associados a localidades de Entre Douro e Minho, da Beira Alta⁶³² e da área da capital do país, aqui com incidência na parte norte do Tejo. Ou seja, exactamente as áreas de maior densidade populacional, segundo o numeramento de 1527-1532⁶³³.

⁶²⁸ Todos os casos, aqui referenciados, se remetem para o Quadro B dos apêndices.

⁶²⁹ Cfr. J. P. Machado — *Dicionário etimológico...*, vol. II, p. 592.

⁶³⁰ Manuel de Sousa — *As origens dos apelidos...*, p. 101.

⁶³¹ De qualquer modo, nem sempre pelo nome se consegue identificar o "estrangeiro". Nesta situação estão, entre os nossos testadores, Mestre Rato, natural de *saona* (1540) e Pero Garcia da Madalena (1517), referidos no ponto 5.3.1. deste capítulo.

⁶³² Aliás, não localizado por demasiado genérico, foi ainda detectado o designativo *da bejra*, que pelo menos na forma do étnico — *Beirão* — é hoje concordante com a proveniência da Beira Alta ou da Beira Baixa. Cfr. M. de Paiva Boléo — *Os nomes étnico-geográficos...*, p. 6. Outro morador em S. Vicente da Beira fugira da cadeia da Praia, em 1501 e como atrás já o referíamos. Cfr. AA/TT. Chancelaria de D. Manuel, 1º 45, doc. 445, fls. 116vº-117.

⁶³³ Cfr. Júlia Galego e Suzanne Daveau — *O numeramento de 1527-1532...*, p. 28, fig. 4. Segundo o mapa apresentado, a área a norte do Tejo, de Lisboa até sensivelmente uma linha que unirá Santarém à

Distingue-se também uma pequena concentração de antropónimos "à volta" de Borba e Vila Viçosa, mas refiramos que tanto *Boim* como *Alpoim*, por precaução, foram assinaladas em "duplicado", nas áreas da origem toponímica (no Entre Douro e Minho) e depois naquelas que o apelido, bem cedo, acabou por originar (Vila Viçosa).

Ainda terá interesse notar o número significativo de remissões para topónimos situados nas "proximidades" do curso de todo o rio Douro, onde naturalmente emerge o sul de Trás-os-Montes, e nas respectivas do Mondego, aqui culminando em Coimbra. Mesmo não definindo cartograficamente as ditas linhas de água, elas impõem-se mentalmente, de tão evidentes. Naturalmente, traduziam-se os elementos de hidrografia como factor de povoamento, associados à antiguidade do mesmo nas zonas mais nortenhas do país.

Fora isso, todas as regiões aparecem contempladas em termos de antroponímicos geográficos, incluindo áreas do interior e de fronteira. Este último aspecto desemboca na ideia de que não são apenas as zonas litorais a afirmarem-se, ao tempo, como alforbes humanos. E o mesmo enquadrar-se-á, primeiramente, nos próprios movimentos migratórios internos reinois, acentuados nos séculos XIV e XV⁶³⁴.

Para mais, a proveniência da Madeira, que surge muitas vezes como uma etapa do processo migratório, que sabemos ter sido uma realidade, fica aqui omissa por falta de designativos, salvo a possibilidade relativa a *Porto Santo* que, de qualquer modo, não nos convence em absoluto, já que existe um lugar com o dito nome à saída de Angra.

costa e o Entre Douro e Minho até ao rio Lima, são as regiões do país que apresentam a mais forte densidade populacional, com cerca de 36-38 habitantes por Km². A zona entre os Rios Lima e Minho, também pertencente à comarca atrás referida e, *grosso modo*, toda a área da actual Beira Alta, apresentam o segundo valor mais alto, com entre 16 e 22 habitantes por Km². Sobre a mesma questão e para épocas anteriores, vide ainda Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem — *Portugal em definição de fronteiras: do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 168-178 e 182-183; A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise dos séculos XIV e XV...*, pp. 15 e ss.

⁶³⁴ A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise...*, p. 32.

6. Motivações e estímulos, em jeito de conclusão

Com origens tão diversas, como ficou atestado (novamente) no estudo atrás, o que motivaria estas gentes a embarcar com destino ao desconhecido e ao incerto, pelo menos nos tempos mais recuados e a fixar-se em terra virgem, domínio da natureza?

Abordemos pois, sumariamente, os aspectos que emergiram da abordagem de todos os tópicos deste capítulo, com mais algumas achegas que importa atender.

Ao longo do nosso estudo, antevimos enquadramentos lógicos à chegada das gentes, que podemos pressupor também como factor de motivação, estímulo e decisão. Entre estes, as ligações parentais, pois muitos comprovadamente vêm com filhos, irmãos, primos e parentes de vária ordem; as "arquitecturas" da construção familiar, como o casamento (casar fora ou chegar para casar dentro da ilha) e a articulação grupal mais vasta, onde se integram as relações interpessoais com criados, dependentes e "braços-direitos", mas também senhores e "agasalhadores"; o desempenho de funções, ora na sequência das doações e mercês, por exemplo as das próprias capitánias, como no exercício das mais variadas competências do funcionalismo.

Por outro lado, também se chega à ilha integrado em fluxos migratórios forçados e coercivos. Levantámos os dados e as hipóteses possíveis acerca da participação de judeus, mouros e conversos, no contexto das dificuldades agravadas e sentidas por tais gentes, a partir de finais do século XV; clarificámos um pouco melhor o que as fontes nos ofereciam sobre a presença de escravos e as formas como se enquadravam no seio das comunidades. O mesmo é dizer que a perseguição religiosa, a mentalidade e o sistema escravagistas também, numa parcela minoritária, motivaram a chegada de gentes.

Ainda neste contexto, de força e imposição, uma outra razão obrigou à partida/chegada: o degredo. Pelo menos para os primeiros tempos, conhecemos documentação que revela ou a vinda para as ilhas, ou a pena comutada para outros lugares, de alguns mal-amados do reino⁶³⁵. Não foi a ilha Terceira povoada de ladrões,

⁶³⁵ Sobre o assunto remeta-se para Avelino de Freitas de Meneses — *O povoamento...*, ponto 6.1.2.2.4. e Maria Helena da Cruz Coelho — *O Portugal de quatrocentos...*, pp. 107-110.

como afirmaria o atrás referido "religioso", mas alguns deles, tal como perpetradores de homicídio, adultério, "sedução", possuidores de livros em hebraico e outros, a ela aportariam, condenados por práticas e comportamentos social e judicialmente recriminados. No lapso cronológico entre 1445 e 1501, detectamos sete situações, ora relativas aos Açores em termos gerais⁶³⁶, ora às indefinidas "ilhas", mesmo que nalguns casos se trate da carta de perdão e nunca se tenha verificado a vinda do condenado para o arquipélago⁶³⁷. Mais do que isso, pouco podemos apontar, a não ser que "crime e castigo" constituiriam, bem nos primórdios, um motivo de vinda para alguns casos pontuais⁶³⁸. De igual modo, poderia ter ocorrido a situação de fuga à justiça. Como referimos atrás, Gil de Borba, o conhecido povoador, dizia a tradição que à Terceira viera por estar envolvido num assassinato e João Valadão por ter casado "a furto" e contra a vontade dos pais da mulher⁶³⁹.

Outra situação, por vezes invocada, é o desprestígio e "desgraça" da família por virtude de Albarrobeira. Esta é uma das explicações daqueles que procuram engrandecer as ascendências e justificar o que provavelmente entendem ou entenderam, relativamente a um dado ascendente, por "despromoção". Sem sermos muitos exaustivos nas pesquisas, conhecem-se três situações em que a situação de antepassado partidário de D. Pedro é invocada. Duas constam do texto do P^e. Maldonado: uma pela qual Vasco Afonso do Canto, avô de Pero Anes do Canto, caíra em desgraça e pobre vivera por ter pertencido às hostes do Infante⁶⁴⁰; outra remete para o povoador João Borges, filho de Tristão

⁶³⁶ Se tomarmos em consideração os documentos relativos às ilhas de Gonçalo Velho, então o número é superior. Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho — *O Portugal de quatrocentos...*, p. 105.

⁶³⁷ AN/TT. Chancelaria de D. Afonso V, 1^o 10, doc. 2, fl. 44v^o; 1^o 13, doc. 1, fl. 75v^o; 1^o 15, doc. 4, fl. 46 (publ. AA, vol. III, 319-320); 1^o 9, doc. 5, fls. 45v^o-46; Chancelaria de D. Manuel, 1^o 45, doc. 470, fl. 123v^o.

⁶³⁸ Sobre o assunto ver, entre outros, Maria Helena da Cruz Coelho — *O Portugal de quatrocentos...*, pp. 105-110; Avelino de Freitas de Meneses — *O Povoamento...*, ponto 6.1.2.2.4. Aliás, remetendo-nos para uma situação da Graciosa, em 1487 determina-se obrigação de Nuno Martins registar-se no livro dos homiziados. Como o afirmam José Damião Rodrigues e Rui Cunha Martins, que o caso citam, isto comprova a existência de estruturas mínimas preparadas para o controlo e vigilância destas situações. Cfr. autores citados, *A Construção de um espaço: os Açores e o olhar do poder central*. In *O Faial e a periferia açoriana nos séculos XIV-XIX*. Hosta: Núcleo Cultural da Horta, 1995, p. 77.

⁶³⁹ Cfr. pp. 41-42.

⁶⁴⁰ Cfr. P^e. Luís M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 180, e os comentários e fontes que tecemos a propósito, em Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 22-23, e 35-36.

Borges, vedor da casa do referido Infante e regente do Reino⁶⁴¹; e uma última consta de um atestado de nobreza da referida família Canto, em que se motiva a vinda à ilha do também já referido Álvaro Vaz Merens⁶⁴², por ser *afeiçoado* de D. Pedro⁶⁴³.

Fora todas as razões e motivações que por último apresentamos, sem dúvida que as ligações interpessoais, o favorecimento, a necessidade e a oportunidade constituíram o mote fundamental para a partida/chegada. No quadro das grandes dificuldades, tanto maiores quanto mais se recua no tempo, também existiam estímulos de monta à vinda destes homens: as liberdades inerentes às terras distantes e despovoadas, que exactamente se projectava humanizar, franquias como a isenção da dízima sobre a mercadorias produzidas nas ilhas, a isenção da sisa mas, em primeiro plano, as oportunidades de obtenção de terra própria, virgem, neste caso apenas sujeita ao dízimo a Deus.

⁶⁴¹ Cfr. P^e. Manuel Luís Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. II, p. 567.

⁶⁴² Como dissemos atrás, povoador da Terceira e avô materno de Joana de Abarca, primeira mulher de Pero Anes do Canto.

⁶⁴³ [...] *Alvaro Vas Merais, ou Meireles que assim se chamou os annos que viueo nesta Ilha posto que em Portugal tinha outro sobrenome foi hum particular creado do Infante Dom Pedro, e tam emteresado nas suas couzas que sucedendo a batalha d'alfarrobeira a vinte dias dos mes de Mayo do anno de mil quatrocentos quarenta e noue em que o dito infante foi morto e quasi todos os seus, e o conde d'aBrantes não sesando a furia d'el Rei na persegicam dos que ficaram este Alvaro vas foi hum dos Afeiçoados, e assim se pasou as terras do Algarue onde o fauoreceo o Infante Dom Henriqui e outros creados do Infante Dom Pedro seu Irmam estes Alvaro vas havia sido cazado com Isabel Velho [...] [e] Gonsallo Velho [...] hera cunhado do dito Alvaro Vas que neste tempo andava amorado se embarcou com elle [...] em Sagres [...].* BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, n^o 275, 5^o doc. fls. 4v^o-5.

CAPÍTULO II

A PROPRIEDADE DA TERRA: FORMAS E PROTAGONISMOS

Entre as múltiplas razões invocadas para a vinda dos povoadores, uma parece ficar subentendida nas palavras de Pero Anes do Canto, em 1537: *ho Infante Dom Anryque [...] descobrio esta ilha [...] a povorou de gados e depois a deu lyvreme[n]te aos moradores que em Purtugall nom leyxarom morgados*¹.

O mesmo será dizer que, independentemente daqueles que acabaram por aqui receber a terra já a possuírem ou não no Reino, independentemente dos que na ilha foram ou não visados pela concessão do solo, implícita às palavras do primeiro provedor das armadas ficava a ideia de que os que para cá vieram eram os excluídos do património familiar ou gente que não tinha propriedade fundiária para herdar. Significa isto, em termos globais, que seria gente sem "raiz" ou em busca da necessária, naturalmente atraída pela miragem de um espaço vazio de gente, onde terra fértil era concedida livremente².

1. Mecanismos de obtenção

Se a primeira carta de doação da capitania da Terceira, a Jácome de Bruges, omite tal desiderato, ao remeter para as de Zarco, Tristão e Perestelo³ comete para os sistemas do conceder das terras e para a aplicação de um modelo equivalente ao aplicado na Madeira e no Porto Santo. Já as doações relativas à Praia e a Angra, de 1474, são explícitas no propósito e no procedimento, implementando o chamado regime das sesmarias.

¹ AA, vol. I, p. 122.

² Sobre a terra como factor de atracção do povoamento, vide Avelino de Freitas de Meneses — *O Povoamento...*, pontos 2.1., 6.2.2., 6.2.3.1. e 7.

³ Da Madeira e Porto Santo. Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 62-64; AA, vol. IV, pp. 207-208.

Aquele foi, pois, o mecanismo inicial de apropriação das terras na Terceira e demais ilhas dos Açores, que prolongou as acções reinóis de instigação ao aproveitamento da terra — nomeadamente pela possibilidade de redistribuição do imóvel não rentabilizado —, implementadas logo no Portugal do século XIV pela chamada Lei das Sesmarias⁴. Esgotada tal observância, na ilha, pelos primeiros decénios de quinhentos e como veremos, outras formas se afirmaram no processo de obtenção da posse. Entretanto, fixemo-nos no mecanismo primordial.

1.1. *As sesmarias*

1.1.1. *Regimentação e práticas*

O regime das sesmarias, aplicado aos Açores, conhece os seus primeiros enunciados, como afirmámos atrás, nas cartas de doação das capitánias.

Para os casos das concessões primitivas, a Jácome de Bruges⁵, Álvaro Vaz Merens⁶, Diogo de Teive⁷, Afonso Gonçalves de Antona⁸ e João Coelho⁹, entre outros identificados como homens de primeira vaga, não restam registos coevos, nem tão-pouco cópias de épocas subsequentes. No entanto, podemos considerá-las terem sido feitas

⁴ Fonte publicada por Humberto Baquero Moreno — *A vagabundagem nos fins da Idade Média Potuguesa*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1977, pp. 261-269. Sep. de Anais da Academia Portuguesa de História, vol. 24. Também constante da *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.] (imp. 1985), tít. LXXXI, pp. 281-295, com a compilação das respostas a capítulos de Cortes, por D. João I, D. Duarte e D. Afonso V, respectivamente, pp. 295-297, 297-303 e 303-304; e das *Ordenações Manuelinas*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.] [imp. 1984], tít. LXVII, pp. 164-174. No estudo das sesmarias medievais é incontornável o trabalho de Virgínia Rau — *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa: [s.n.], 1946.

⁵ Que para si teria reservado a Serra de Santiago, na Praia, mas que também terá tomado outras mais áreas, até pela confirmação que temos de propriedades de Sancha Dias de Arce, sua mulher, em documento de 6 de Setembro de 1482, transcrito em Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, pp. 650-651.

⁶ Em Angra, no Porto das Pipas. P^o. L. M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 113.

⁷ Na Praia, Serra de Santiago. P^o. L. M. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 113.

⁸ Pelo menos a tal área que doou a S. Francisco de Angra, antes de se deslocar para a capitania da Praia já em tempo de Álvaro Martins Homem, capitão encartado e deste ter recebido sesmaria entre as Ribeiras dos Pães e da Areia. Cfr. F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 67.

⁹ No Porto Judeu, ao pico que depois se chamou de D. Joana. Cfr. P^o. L. M. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 84.

pelo capitão da época, o dito Jácome de Bruges, ou por seu/s lugar-tenente/s e representante/s.

Mas, igualmente, é-nos permitido atender à significativa expressão das crónicas, que mais do que referir doações registam "tomadas" de terra. Ou seja, quando toca ao período anterior a 1474/1475 e até avançando um pouco mais no tempo, é comum depararmo-nos com a designação de que este ou aquele *tomou* sua *dada* em determinado lugar.

Destacamos tal aspecto, porque entendemos que a prática de "tomada" de terras, com a respectiva demarcação e consequente legalizar posterior da posse, junto dos detentores do poder, é prática que podemos considerar em termos de hipótese para os períodos mais primevos e para um tempo em que a fartura de terra erma se perspectiva. Isto faz-nos admitir, pelo menos em termos teóricos, a possibilidade de um "pré-período" de concessão formal das terras no qual os procedimentos, se bem que naturalmente cumprindo determinadas regras, seriam mais fluidos e menos dependentes do registo escrito. Afirmamos isto e em primeiro lugar, um pouco por razão de não terem restado quaisquer vestígios materiais, directos ou indirectos, de cartas de sesmaria ou regimentos escritos e anteriores a D. Beatriz. De qualquer modo, podemos apresentar e focalizarmo-nos em situações mais concretas.

Um dos aspectos que não escapa à análise dos documentos sobre a concessão das terras, posteriores à omissa época inicial, é a determinação de se dar terra *a quem a requeresse*¹⁰. Detectamo-la tanto em alguns regimentos como nas próprias cartas de sesmaria. Nesta situação está a concedida a Rui Gonçalves da Câmara (S. Miguel), em 1483, que nasce do pedido de terras previamente tomadas pelo próprio. De qualquer modo, aqui pode-se invocar o facto de ser este o procedimento sancionado para as *dadas* aos capitães¹¹. Por isso, vestígio mais consistente constitui a sesmaria a Pero Álvares, em 1486 e na actual área dos Biscoitos, bastante elucidativa. O próprio solicitara e o

¹⁰ Inserta num designado "regimento régio", s.d. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fl. 5vº, publ. no AA, vol. XII, p. 386

¹¹ AA, vol. XII, pp. 391-392. D. Beatriz, por capítulo do seu regimento, mandava os mesmos capitães primeiro *assinar aquella terra que lhes parecer que poderão aproveitar* e depois requerê-la ao almoxarife ou contador (AA, vol. XII, p. 385). Retomaremos, adiante, a questão das *dadas* aos capitães.

capitão concedera-a, porque ele fora o primeiro morador das ditas terras, que então eram *matos ermos*, tendo aí feito caminhos e serventias de que agora outros se serviam¹². Há aqui provas irrefutáveis de uma "tomada", com arroteamento e ocupação pois que o beneficiário lá morava, que antecedeu a escritura de sesmaria propriamente dita.

Mas ainda para épocas anteriores à acima ilustrada, também nos parece existirem indícios objectivos. Tomemos o caso da célebre e problemática "carta" de João Leonardes, um dos primeiros povoadores da Terceira, da qual existem referências documentais. Estas surgem numa confirmação de sentença de 28 de Janeiro de 1514, conhecida pela transcrição de Frei Diogo das Chagas (século XVII), incompleta e interpolada por sínteses e comentários¹³. Aqui, fazem-se três alusões a uma *dada* protagonizada por Diogo de Teive e, outra, por João de Teive, sendo esta última datada de 18 de Agosto de 1475¹⁴. A tendência de interpretação foi, primeiro, considerar-se lapso a leitura do nome "João" e atribuir-se o protagonismo da concessão apenas a Diogo de Teive¹⁵. Posteriormente, em virtude de se saber falecido, nesta data, o dito Diogo de Teive¹⁶, tomaram-se por impossíveis as referências ao último e atribuiu-se a acção a João de Teive¹⁷.

Quanto a nós, nada obsta que Chagas tenha, de facto, lido correctamente os nomes e sido rigoroso no registo¹⁸. A transcrição está, como é verificável, incompleta e interpolada por sínteses do próprio Chagas; o original seria, como podemos constatar,

¹² TPAC, doc. 9, p. 64. Cfr., também, Rute Dias Gregório — *A dinâmica da propriedade nos primórdios da ocupação dos Açores — Estudo de caso, a terra do Porto da Cruz (ilha Terceira)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1997. Sep. de Arquipélago.história. 2ª série, vol. II (1997) 33-60.

¹³ A partir daí passou, com alterações, a F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 496-500 e, posteriormente, foi publicada no AA, vol. IV, pp. 511-515.

¹⁴ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 733-735.

¹⁵ F. F. Drummond, que tomou o texto de Chagas, "uniformiza" todas as referências com o nome "Diogo". Cfr., *Anais da ilha Terceira...*, vol. I, 499.

¹⁶ Documento de 28 de Janeiro de 1475, que o dá por morto. Cfr. AA, vol. I, p. 24 e AA, IV, p. 513 nt. 173.

¹⁷ O que de qualquer modo também coloca problemas, porquanto, na altura, a área da concessão (S. Sebastião) estava sob a jurisdição de João Vaz Corte Real (1474). Assim, João de Teive só o poderia fazer mandatado pelo dito capitão, o que é difícil conjecturar porque ele é um "homem da Praia" ou na qualidade de agente do donatário e, por tal motivo, com alçada sobre toda a ilha. Esta última é tese defendida por José Guilherme Reis Leite — *Nas brumas do povoamento terceirense: os Teive...*, pp. 327-328.

¹⁸ E os nossos considerandos, saliente-se, partem deste mesmo pressuposto, que é o do cronista ter sido fiel na transcrição.

documento relativo a um demasiado longo processo que recua a 1480/1482¹⁹, naturalmente composto por muitos fólhos e cadernos. A sentença final de 1514 faz, por isso, um apanhado sumário de todo o processo, referindo os aspectos mais significativos do que se foi invocando, omitindo muitos dos esclarecimentos e contextualizações que hoje gostaríamos de conhecer. É perfeitamente natural que se invocasse uma *dada* mais antiga, a de Diogo de Teive, porque este teve tais incumbências enquanto lugar-tenente de Jácome de Bruges, mas no momento da apresentação de prova surgisse a carta de João de Teive, de 1475, a que existia "de facto"²⁰. No quadro da hipótese de uma prática anterior à regimentação de D. Beatriz, baseada em sistema menos formal, porventura sem recurso obrigatório ao documento escrito e mais no âmbito da dita "tomada" de terras, o caso da sesmaria de João Leonardes e dos registos que possuímos sobre ela, pode ver justificada a dupla nomeação do concessor e, no motivo que nos move, ser a confirmação do processo eventualmente praticado nas primícias²¹.

Mas se as cartas de doação das capitánias, explicitamente as de 1474, referenciam a forma basilar do dar das terras, para além delas, ao longo do tempo e à medida das necessidades, foram surgindo outras cartas, alvarás, provimentos e regimentos que construíram o edifício normativo do processo.

As primeiras haviam definido a concessão como incumbência do respectivo capitão salvaguardando-se, contudo, o direito do donatário, também ele, poder dá-las a

¹⁹ A primeira data é a da carta de sesmaria a Gaspar Corte Real, filho do capitão visado, que assentava sobre terra pertencente ao dito João Leonardes. A segunda é a da confirmação da carta de João Leonardes, por Afonso do Amaral e Luís Casado (Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 654 e 656), mas também a da suspeição colocada ao dito Afonso do Amaral, ouvidor, por João Vaz Corte Real. Cfr. AA, vol. XII, p. 431.

²⁰ Temos casos posteriores que confirmam a possibilidade. Entre outras, como ainda veremos neste trabalho, as referenciadas para Pero Álvares, que recebe a mesma terra por cartas de 1486 e de 1488 (TPAC, docs. 9 e 6, pp. 63-64 e 58-59) e para Rodrigo Chamorro, nos anos referidos (BPARPD. FEC: MCMCC, nº 1, fls. 20-21). As renovações do tempo de exploração também ficam atestadas: a João Álvares Neto (TPAC, doc. 8, pp. 61-63), a Lopo Gil (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, doc. 3), a João de Ornelas e Felix Fernandes (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5) e a Pero Anes do Canto (Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 48-49 e *passim*).

²¹ É natural que, neste contexto, em termos de conceito e práticas emergja a ideia de "presúria" do período de Reconquista, realidade com vestígios ainda no século XIII em algumas zonas do Alentejo, próprias de épocas violentas, consistente com territórios sem delimitações territoriais, nem organização política forte, e associáveis a áreas "de fronteira" (cfr. Virginia Rau — *Sesmarias medievais portuguesas...*, pp. 24-26). De qualquer modo, frisemos estar muito longe de querer afirmar um tal modelo na época que nos ocupa, tanto mais que não se pode falar em "desorganização" política nem, tão-pouco, estamos perante uma área de ocupação e conquista militar.

quem o entendesse. Para além disso, estabeleceram o prazo de cinco anos para a rentabilização económica da terra concedida, a que acrescia outro tanto tempo no qual esta devia manter-se produtiva. Aliás, na expressão dos beneficiados, terra dada e aproveitada que estivesse cinco anos sem dar novidade reentraria novamente no ciclo das terras disponíveis²². O incumprimento de tais preceitos, em etapas e situações distintas, conduzia à expropriação e à concessão a outrem da mesma terra²³. Não prescrevendo mais qualquer outra obrigação ao concessionário, que não o estabelecido dízimo à Ordem de Cristo²⁴, estas terras prefiguram-se com o estatuto de alódios, ou terras livres²⁵, com certas limitações nos primeiros dez anos, mas com o direito de compra e venda livre salvaguardado, desde que estivessem aproveitadas²⁶.

Depois das cartas das capitánias, os primeiros ecos escritos dos preceitos a seguir nesta tarefa emergem do designado "regimento antigo", ou regimento de D. Beatriz. Dele apenas conhecemos alguns capítulos dispersos, publicados no *Arquivo dos Açores* e provenientes do cartório de Pero Anes do Canto²⁷. Sem referência cronológica, mas datáveis *grosso modo* entre 1470 e 1482²⁸ e mais provavelmente posteriores a 1474²⁹, determinam que o capitão dê as terras com o almoxarife, estando presente o

²² [M]andado he em esta jlha do dito senhor [Rei] que se huma terra he dada e aproueytada com noujdades ha leyxarem estar cinco anos sem nella semear e dar noujdade que o dito senhor a pode tomar e dar nouamente a quem a semee. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 8.

²³ O princípio "de obrigação de cultivo e aproveitamento como condição de posse" está documentado para épocas bem anteriores ao das sesmarias portuguesas. Cfr. Virgínia Rau — *Sesmarias medievais...*, pp. 24, 26, 53-54 e *passim*.

²⁴ AA, vol. IV, pp. 213-215 e 158-160.

²⁵ Sobre o conceito, etimologia, origem e evolução em Portugal, na Idade Média, cfr. A. H. de Oliveira Marques — *Alódio*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, [s.d.] [imp. 1985], vol. I, pp. 122-123.

²⁶ Cfr. cartas de doações aos capitães, no AA, vol. IV, pp. 214 e 160.

²⁷ Cfr. *Regimen primitivo da propriedade nos Açores*, in AA, vol. XII, pp. 385, 390, 392, 398 e 408. De entre eles, o documento editado à p. 385 foi por nós encontrado na BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fls. 2-2vº.

²⁸ Período no qual D. Beatriz, como tutora dos filhos, regeu as ilhas. Cfr. João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI*. [S.l.]: Secretaria Regional da Educação e Cultura: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, [s.d.] [DL 1989], vol. I, p. 498; Miguel Jasmins Rodrigues — *Organização dos poderes e estrutura social. A Madeira: 1460-1521*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 48; José Manuel Azevedo e Silva — *A Madeira e a construção do mundo atlântico (séculos XV-XVII)*. Funchal: Secretaria Regional de Turismo e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995, vol. II, p. 789.

²⁹ Data que, pela divisão da ilha em duas capitánias, todo o processo do povamento parece arrancar, com vimos no capítulo anterior.

escrivão do almoxarifado³⁰ e explicitam o procedimento das *dadas* em favor do dito capitão. No último caso, aquele teria de as requerer ao almoxarife ou ao contador a quem cabia notificar o donatário³¹ sobre o requerimento da terra, com as confrontações, as aptências de cultivo e o que levaria *em sementeira*. Ao dito donatário cabia, então, dar ou não o aval³². Tais determinações, quanto aos dados a fornecer sobre a terra, comprovam que os preceitos da redacção e forma das cartas estavam definidos de modo a objectivar a localização, a dimensão e as potencialidades do aproveitamento económico.

De qualquer modo, dos mesmos capítulos, ou itens do referido regimento, ressaltam ainda dois princípios-chave: os capitães apenas podiam tomar aquela terra que fossem capazes de aproveitar e os moradores, em termos gerais, recebiam as suas *como as cada um merecer*³³. E se isto traduz uma tentativa de racionalização económica do processo e de racionamento distributivo das terras, por um lado, também permite confrontar-nos com diferenças e gradações com base no "merecimento" e, naturalmente, no estatuto sócio-económico do beneficiado.

Apesar do intuito claro da Infanta, em melhor definir e cristalizar os preceitos da concessão das terras, em Maio de 1487 o Duque D. Manuel via-se obrigado a intervir. Sob a justificação das ilhas não estarem melhor povoadas em resultado das terras serem desadequadamente distribuídas, informa o envio dos seus oficiais para sancionarem o processo — *porventura [...] muj çedo* —, com funções de as repartirem pelos que as não possuíam e de expropriação daquelas cujos detentores eram beneficiados *maj do que*

³⁰ AA, vol. XII, p. 390.

³¹ Nas terras quatrocentistas da Coroa portuguesa é ao almoxarife, ou contador, que cabe as ditas funções. Já nas terras de senhorio, desde D. João I, o donatário encontrava-se mandatado para a incumbência e/ou nomeação do sesmeiro (cfr. Virgínia Rau — *Sesmarias medievais...*, pp. 41, 47, 49, 50, 69 e *passim*). Isto explica a raridade do termo "sesmeiro" nos Açores, pois que verdadeiramente nem se usou, tanto mais que a concessão das terras cabia a "funcionários" com competências bem mais amplas do que as assumidas pelos ditos "sesmeiros". Vide, também, nt. 242.

³² AA, vol. XII, p. 385. Uma situação bem conhecida, neste conspecto, é a protagonizada por Rui Gonçalves da Câmara, capitão de S. Miguel, que em 27 de Julho de 1483 obteve carta, dirigida ao recebedor, para lhe dar certas terras que solicitara. Sugestivo torna-se também registar a forma como o dito a recebeu: *a tomou em suas mãos e a poz sobre a sua cabeça e com os joelhos em terra dizendo que lhe obedecia segundo em ello é contheudo*. Cfr. AA, vol. XII, p. 391.

³³ AA, vol. XII, pp. 392 e 385.

*he Rezom*³⁴. Tal comprovaria como, apesar dos critérios de diferença na distribuição do solo serem legítimos, estes pareciam ter sido levados longe demais ou, então, ser a força dos não (ou menos) beneficiados suficiente para tentar inverter a sua situação. Ao mesmo tempo, perspectivavam-se novos fluxos de recém-chegados que não conseguiriam concretizar as expectativas ao nível da apropriação da terra³⁵.

No caso da Terceira, assiste-se neste período ao eclodir de célebres dissensões à volta de terras atribuídas em sesmaria, mas também conectadas com a própria faculdade de as conceder. De 1480 data a sesmaria feita por João Vaz Corte Real ao filho, Gaspar Corte Real, que se sobrepôs à referida *dada* de João Leonardes³⁶. Mas, ainda mais coincidente, em 1486 assistíamos à indefinição da linha divisória das capitâneas de Angra e da Praia, no termo na área das Quatro Ribeiras, que levava o Duque a suspender as dadas pelos capitães na zona³⁷. Por fim, no referido ano de 1487, Fernão Dulmo e Antão Martins Homem confrontavam-se quanto aos direitos de concessão das terras, de Agualva para diante³⁸.

Como tal, a conjuntura explicava as intervenções e controlo do Duque D. Manuel, principalmente para definir a forma como as terras atingidas pelas indefinições de jurisdição seriam repartidas. É neste contexto que os chamados capítulos do "regimento das sesmarias", em 30 de Junho de 1487 enviado ao almoxarife da Praia³⁹, assumem particular relevância.

Por um deles, determinava-se que as terras das Quatro Ribeiras fossem concedidas conjuntamente pelos almoxarifes, com os respectivos escrivães, de ambas as

³⁴ TPAC, pp. 169-170, também publicado no AA, vol. XII, pp. 386-387.

³⁵ Refira-se que o Duque invoca as informações menos positivas do processo, fornecidas ao próprio Rei, o qual lhe "encomendara" o atalhar do problema. Cfr. TPAC, pp. 169-170.

³⁶ Como consta da sentença do processo, parcialmente transcrita por Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654. Sobre esta demanda referimo-nos sintética e indirectamente no capítulo I, ao traçarmos os vestígios deste primeiro povoador da ilha, e retomámo-la no início deste ponto.

³⁷ De acordo com carta de 21 de Junho, que desconhecemos, referida por Pero Anes do Canto. Cfr. TPAC, doc. 68, p. 167.

³⁸ Segundo a carta do ouvidor Vasco Afonso, de 18 de Junho de 1487, perante quem a demanda "ora" fora movida. Cfr. AA, vol. XII, pp. 388-389.

³⁹ Como consta do AA, seria Diogo Matela (vol. XII, pp. 387-388). De onde terá sido transcrito e da documentação de Pero Anes do Canto a que tivemos acesso, não se encontra nomeado o oficial (TPAC, doc. 69, p. 169). Por fonte coeva conseguimos confirmar o dito nome, na respectiva função, apenas em 9 de Junho de 1488. Cfr. TPAC, doc. 6, p. 58.

capitanias⁴⁰, o que de facto aconteceu entre 1488 e Agosto de 1495, quando finalmente o corregedor Afonso de Matos terminou a divisão das mesmas. Durante este período e da dita maneira, receberam cartas: Martim Galindo (8 de Maio de 1488), Pero Álvares (9 de Julho de 1488) e João Valadão (30 de Janeiro de 1495)⁴¹. Já quanto às de Pedro de Barcelos, porque concedidas na mesma zona em 19 de Outubro de 1490 e 14 de Abril de 1495⁴², mas pelo capitão da Praia e não na forma mandada, argumentos válidos estavam por detrás da sugestiva expressão de que *nom vallem hum fygo*⁴³.

Por outro lado, nos mesmos capítulos, reiterava-se novamente o preceito das *dadas* fazerem-se por capitão e almoxarife, na presença do escrivão. Esta insistência, no preceito definido pelo regimento de D. Beatriz, comprova como o mesmo não se cumpria, tanto mais que intransigentemente se assumia o momento presente como "o ponto de viragem", afirmando-se a invalidade das cartas que a partir de então não cumprissem tal preceito. Para mais, obrigava que as escrituras anteriores fossem refeitas, com registo da antiguidade, para maior garantia dos concessionários⁴⁴.

Esta nova regimentação, que nalguns aspectos não constitui novidade, é exactamente a que, a respeito, consta do Foral dos Almoxarifados da ilha Terceira, encontrado e transcrito pelo P^e. Maldonado⁴⁵. Se cruzarmos os capítulos do *Arquivo dos Açores* e os artigos 9, 15 e 32 do documento presente na *Fenix Angrence*⁴⁶, apercebemo-nos de que se tratam rigorosamente dos mesmos, salvo pequenas diferenças de transcrição. Esta conclusão não é de somenos, porquanto o dito foral apresenta a inexplicável data de 2 de Julho de 1437 e nunca foi convenientemente datado. Deste modo, fazendo corresponder tais capítulos ao documento em causa, prefigura-se o ano de 1487 como o da respectiva emanção. Ainda a atestar esta identidade, podemos

⁴⁰ TPAC, doc. 69, p. 169 e AA, vol. XII, p. 388.

⁴¹ Informações dadas por Pero Anes do Canto na primeira pessoa (TPAC, doc. 68, pp. 167-168). A carta a Pero Álvares, de 9 de Junho de 1488, está no TPAC, doc. 6, pp. 58-59. A confirmação da carta a João Valadão, de cerca de 1506, inserta em autos de demanda, encontrámos na BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fls. 14v^o-15, estando publicada no AA, vol. XII, p. 371 e em M. Velho Arruda — *Colecção de documentos...*, pp. 202-203.

⁴² TPAC, doc. 68, p. 167.

⁴³ Segundo Pero Anes do Canto. Cfr. TPAC, doc. 72, p. 172.

⁴⁴ AA, vol. XII, pp. 387-388.

⁴⁵ Também consta em F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 481-490.

⁴⁶ Vol. I, pp. 146, 145 e 149, respectivamente.

contar com o nome do escrivão, Jordão Ribeiro e o local em que foi feito, Santarém⁴⁷. Se também cruzamos a cronologia dos problemas das Quatro Ribeiras, nele contemplados, com o facto do foral registar essa mesma situação e constituir-se panaceia para as dificuldades das *dadas* na área, não nos oferecerá dúvida a respectiva datação⁴⁸.

Sem esmiuçarmos o referido foral, cujos preceitos naturalmente ultrapassam em muito as questões da concessão das terras, salientemos que remete para o da Madeira, salvaguardando-se os eventuais privilégios concedidos à ilha de Jesus Cristo por D. Fernando e por D. Beatriz⁴⁹. De novo ficava comprovado a aplicação do modelo madeirense, impregnado pelas particularidades e especificidades da ilha Terceira e as acções determinantes dos citados Infantes na implementação do respectivo povoamento.

De qualquer modo, com a incorporação da donataria na Coroa, novos documetos são emitidos ao nível da distribuição da terra. Em termos globais, as regras não serão novas. Insiste-se na concessão conjunta de capitão e almoxarife com o escrivão do almoxarifado, nos termos e definições das terras e reforça-se a necessidade do esclarecimento cabal aos concessionários quanto às condições implícitas, nomeadamente no tocante ao prazo de exploração⁵⁰.

Mas os aspectos que mais relevam, daquele que é dado por *Regimento [...] de sua Alteza*, não datado e do qual conhecemos apenas parte, prendem-se com duas redefinições.

A primeira é aquela que regista que a concessão cabe *principalmente* ao capitão⁵¹. O reforço desta incumbência parece mostrar duas preocupações: a de não negar os direitos garantidos pelas cartas de doação das capitánias mas, em simultâneo, a de vincar

⁴⁷ Como consta do foral (P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 148) e de um dos capítulos (TPAC, doc. 69, p. 169 e AA, vol. XII, p. 388).

⁴⁸ Refira-se, ainda, que a data de *iiij^c Lxxx bij*, por omissão, lacuna ou gralha podia, num qualquer momento, ter-se transformado em *iiij^c xxx bij*, tanto mais que o P^e. Maldonado já o transcrevera de uma cópia de 1611, da qual constava que o original era *ja tão demunuto [sic], e quazi consumido do tempo [...] e crejo que sem principio nem fim pello que delle se colhe* (*Fenix...*, vol. I, p. 149). Acresce dizer que o foral dirigido ao almoxarife da Praia dataria de 30 de Junho de 1487, data dos capítulos publicados no AA, vol. XII, pp. 387-388 e o enviado ao de Angra apresentaria a dita referência de 2 de Julho. Neste último conspecto, cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 148 e 129, item 32.

⁴⁹ Cfr. P^e. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 143.

⁵⁰ BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 6, fls. 5v^o-6 e AA, vol. XII, p. 386.

⁵¹ BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 6, fl. 5v^o e AA, vol. XII, p. 386.

que não apenas a ele cabe tal incumbência. E esta insistência não seria inócua, porquanto em 1500 e por carta ao contador dos Açores, Martim Vaz, ainda é perceptível o alheamento dos capitães a este e a outros preceitos das *dadas*, nomeadamente do capitão de S. Miguel⁵². Havia, pois, uma clara tentativa de limitação ao poder, que podia ser discricionário, dos capitães, ao mesmo tempo que se reforçavam as competências de outros na matéria. O objectivo era, como se comentava a propósito em 1517, a incumbência estar *em muytas pessoas por se nam fazer maliçias e falsydades e Roubarem os omens*⁵³.

Quanto à segunda, tenta obstar a outro problema que na prática se teria naturalmente colocado. Estando capitão e almoxarife em desacordo quanto à concessão, o primeiro fá-la-ia com o contador ou, estando este ausente, com os juizes ordinários, justificando-se na carta a razão do procedimento⁵⁴.

Esta reedificação do sistema, com base nas estruturas anteriores, reforçando-as, integra-se na tendência que se vinha verificando no tempo ducal, à medida do próprio desenvolvimento dos processos de ocupação e enquadrar-se-á na política reorganizativa geral deste Rei. Por outro lado, mantém-se a tendência de fincar as competências, primeiro dos donatários e depois da própria figura régia, na distribuição das terras através dos seus oficiais. Primeiramente na pessoa do almoxarife, mas também na dos ouvidor, contador e corregedor. Aliás, desde 1496, segundo se apura, que a reedição de uma *dada*, em virtude do incumprimento dos cinco anos, cabia ao Rei e seus mandatários, apesar de em 1500 o capitão de S. Miguel ainda ser acusado de o fazer sem legitimidade⁵⁵.

Avançando um pouco no tempo, de 23 de Agosto de 1518 data o primeiro alvará que conhecemos sobre a forma da concessão de terrenos urbanos/urbanizáveis, outro aspecto da questão, pouco ou nada estudado.

⁵² TPAC, doc. 78, pp. 177-178 e AA, vol. XII, pp. 392-393.

⁵³ Palavras de Pero Anes do Canto, escritas pelo próprio, a seu irmão, no âmbito do processo com o capitão de Angra, Vedor e conselheiro régio, Vasco Anes Corte Real. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fl. 5vº.

⁵⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fls. 5vº-6 e AA, vol. XII, p. 386.

⁵⁵ TPAC, doc. 71, p. 171 e AA, vol. XII, pp. 389 e 392-393.

Apesar daquele tomar por referência uma antiga anexação de terras aos concelhos, logo após o povoamento⁵⁶, os testemunhos de qualquer dos procedimentos são muito escassos⁵⁷. Não obstante, tal fica comprovado na fundação da vila da Praia, por iniciativa de D. Beatriz e por carta dirigida ao 2º capitão, Antão Martins Homem, na qual a tomada das terras para o povoado é feita por acordo entre o dito capitão e os representantes do concelho, já assente em 6 de Setembro de 1482⁵⁸. Para mais, a quota parte das câmaras em tais espaços fica também demonstrada na doação de chão para casas, na Rua do Adro e junto à igreja nova do Salvador, que o município de Angra fez a Frei Luís Eanes, em 16 de Abril de 1501⁵⁹. Naturalmente que o município só poderia dispor do que lhe pertencia.

Apesar do que fica dito, a concessão destes terrenos, nas áreas não adscritas aos concelhos, sob a forma de sesmaria, continuava a pertencer aos capitães. Apenas conhecemos um testemunho na Terceira, de *dada de chão pera casas* a Joana de Abarca em 1504⁶⁰. Os mais casos são de S. Miguel, para onde existe registo sumário de várias concessões, *com todallas clausollas e condicoes nas cartas das dadas*. São elas feitas, umas, a João da Castanheira e, outras, a seu filho João de Matos, todas do ano de 1500, pelo capitão Pedro Rodrigues⁶¹.

⁵⁶ AA, vol. IV, p. 35. Também recuando ao mesmo período, em 1548 regista-se ainda que os caminhos e serventias da ilha foram dados pelos capitães, aos concelhos, no quadro da distribuição das sesmarias (cfr. BPARAH. Administração Local: Câmara Municipal da Praia da Vitória, Livro do Tombo, fl. 15. Agradecemos a José Guilherme Reis Leite o empréstimo do original transcrito, que prepara para publicação). Idêntica prática de conceder terras para caminhos, aos povos, vemos remeter para o início da ocupação em S. Miguel. Cfr. — *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1974, vol. X (Gav. XIX-XX, mçs. 1-7), p. 286.

⁵⁷ Igualmente parece acontecer, no âmbito das sesmarias continentais dos séculos XIV e XV. De qualquer modo, a concessão de chãos para edificação de moradias está documentada para a área da cerca da cidade de Coimbra (1378) e para Penela (1457). Igualmente é conhecido capítulo das Cortes de Braga, de 1387, pelo qual D. João II dá seis meses aos proprietários dos pardieiros de Santarém, para que os reconstruam e habitem, sob pena de os mandar conceder em sesmaria a outrem. Cfr. o "Apêndice documental" de Virgínia Rau — *Sesmarias medievais...*, docs. 21, 65 e 24, pp. 140-150 e 182.

⁵⁸ Transcrito em Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 650-651.

⁵⁹ TPAC, doc. 23, pp. 89-91.

⁶⁰ TPAC, doc. 15, pp. 77-78.

⁶¹ Serviços de Documentação da Universidade dos Açores [SDUAÇ]. Fundo Raposo do Amaral [FRA], documentação não inventariada, doc. com o nº 50, fls. 1-2vº. Segundo Gaspar Frutuoso, Pedro Rodrigues da Câmara teve o cargo de capitão na ausência de Rui Gonçalves da Câmara. Cfr. *Livro quarto...*, vol. II, pp. 20-21.

A atribuição de tal incumbência aos capitães também se depreende do dito documento de 1518. Aliás, o enunciado do mesmo visava impedir uma prática que constituía, na concessão destes chãos, o eventual favorecimento aos criados e gente dos capitães, em claro prejuízo de outros que nas ilhas queriam habitar. Por tal motivo, o mandado aponta para se determinarem espaços com dimensão suficiente para casa, quintal e granel, a conceder a pessoas que tencionassem viver nos mesmos e não aforar ou "parti-los". Para mais, estabelecia-se que os terrenos já concedidos, e ainda sem construções, fossem sujeitos a uma reavaliação. Deixar-se-ia, ao proprietário, área suficiente para as edificações e organização da moradia e *vivenda*, concedendo-se a demasia a outrem que não ficaria sujeito a qualquer foro⁶². Parece-nos clara, aqui, a intenção de organizar a mancha construtiva dos aglomerados, segundo as necessidades da época e, ao mesmo tempo, melhor racionar a distribuição desses espaços no quadro da população provavelmente em crescendo⁶³.

Mas para além de todas estas questões relacionadas com os procedimentos das *dadas*, uma outra importa ainda abordar: a dos registos oficiais das mesmas.

Não chegaram aos nossos dias quaisquer livros de registo das sesmarias, sistemático e contínuo, como os que conhecemos, por exemplo, para Tenerife⁶⁴ e que em múltiplos sentidos sugerem hipóteses de trabalho para o arquipélago açoriano.

De qualquer modo, estão referenciados o chamado "livro do registo das *dadas* de terra do ouvidor Afonso do Amaral" e do almoxarife Álvaro Lopes, nas Quatro Ribeiras, com concessões documentadas do ano de 1482⁶⁵, o "livro de registos de João Vaz Corte Real e seus filhos", com sesmarias identificadas entre 1485 e 1497⁶⁶, este naturalmente pertencendo ao que aparece também designado por "livro da capitania de Angra"⁶⁷. Da

⁶² AA, vol. IV, p. 35.

⁶³ Sobre os respectivos procedimentos seguidos em Tenerife, com riqueza de pormenores, vide Elías Serra Ráfols — *Las datas de Tenerife (libros I a IV de datas originales)*. La Laguna-Tenerife: Instituto de Estudios Canarios, 1978, pp. 363-367 e *passim*, onde estas questões são documentadas, inclusive no âmbito da temática da disposição das ruas e casas.

⁶⁴ Elías Serra Ráfols — *Las datas de Tenerife...*

⁶⁵ F. F. Drummond — *Apontamentos ...*, pp. 284-285 e 305. Cfr., ainda, nt. infra.

⁶⁶ F. F. Drummond — *Apontamentos...*, pp. 303-305. Também, em parte baseando-se no mesmo Drummond, vide AA, vol. IV, pp. 494-495.

⁶⁷ Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 827.

dita capitania ainda se conhece documento com treze registos, entre 1482-1497 e publicados por Jorge Forjaz, com concessões dos mesmos Corte Real e de Afonso do Amaral⁶⁸, e outro com o arrolamento dos *Resystos dos vezynhos da terra chãa da syllueyra*, muito sumário e que naturalmente não reproduz na íntegra o original, que Pero Anes do Canto registou no seu tomo⁶⁹.

Todos eles constituem claramente partes, ou sínteses e notas selectivas⁷⁰, algumas vezes sobrepostas porque referenciando as mesmas *dadas*⁷¹, do que constaria em livros mais organizados e completos. De qualquer modo, de todos ressalta a prática de um registo sumário, com os nomes de concessores e concessionários, a data, a localização e as confrontações e, por fim, a dimensão em moios de sementeira ou braças craveiras, mas também em côvados no caso dos terrenos para casas. Tais registos, no original da responsabilidade do escrivão do almoxarifado, serviriam para controlar a terra concedida e para legitimar a posse aos respectivos proprietários. Aliás, são eles invocados inúmeras vezes neste último sentido, nomeadamente até para o escrivão poder colocar obstáculos a uma determinada concessão⁷². Dos mesmos registos emanariam então as cartas de sesmaria, entregues aos concessionários, mais completas e obedecendo a uma fórmula jurídico-burocrática definida, sem bem que alguns matizes esporadicamente tomassem forma. Entre eles emerge, por exemplo, a justificação da *dada*⁷³ e condições particulares de concessão, como a constituição de um cerrado e o

⁶⁸ Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 827-828 e 830-835.

⁶⁹ TPAC, doc. 36, pp. 112-115.

⁷⁰ No mesmo sentido vão as conclusões de Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 825.

⁷¹ Por exemplo, a sesmarias de Rodrigo/Francisco Jácome, João Luís da Quatro Ribeiras, Sebastião Esteves, Pero Fernandes e outros. Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 832, 833, 831, 834 e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, pp. 284, 285 e 303.

⁷² Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 257; e TPAC, doc. 67, pp. 161-162.

⁷³ Por protagonizar o arranque do povoamento da área (TPAC, doc. 9, pp. 63-64 - 1486), em virtude da renúncia do anterior beneficiado (BPARPD. FEC: CPPAC, fls. 20-21 - 1488), por razão de expropriação ao anterior proprietário (TPAC, doc. 7, pp. 59-61 - 1499; TPAC, doc. 8, pp. 61-63 - 1506), justificado pela confrontação com propriedades do próprio e por o antigo detentor, que a vendeu, já lograr o espaço com gado, servindo-se dele como montado e saída das terras (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n° 22, fls. 1-2 — 1507).

plântio de vinha e árvores de fruto⁷⁴, a que se associam certas prescrições de cultivo⁷⁵, pese embora o antigo mandado da Infanta para que nelas se explicitasse o perfil das culturas mais adequadas. Agora, o que também ressalta é a obrigação, comum a todos os beneficiários, de ceder terra para os necessários caminhos e serventias do concelho⁷⁶ e os direitos de vender, doar, escambar e de transmitir as terras aos herdeiros, como próprias e isentas, *forras pello foral* da terra⁷⁷.

Feita esta resenha sobre uma prática de concessão de terra que se queria regulada e controlada e que dava origem a uma posse plena por parte do concessionário, podemos dizer que se as definições regimentares básicas, na Terceira, parecem tomar forma escrita com D. Beatriz, alguns dos respectivos preceitos foram sendo reiterados, naturalmente em resultado de uma certa inoperância ou resistência. Para além disso, as necessidades e os problemas do concreto foram-se traduzindo em novas normas, ajustadas algumas vezes a conjunturas e a situações de curta duração, como foi o caso das Quatro Ribeiras.

1.1.2. *Concessores e cronologia das dadas*

Vimos atrás que os principais concessores das terras em sesmaria são os capitães com os almoxarifes, a quem se associa o escrivão do almoxarifado. De qualquer modo, também salientámos que o mesmo poder, cabendo ao Duque donatário e depois ao Rei, podia estar nas mãos de outros, como ouvidores, corregedores e contadores. Para além disso, muitas vezes o capitão, geralmente por ausência, mandatava determinada pessoa ou podia, excepcional e provisoriamente, ver-se substituído em tais competências.

⁷⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5vº. Uma destas três cartas, todas de 1503, encontra-se publicada em AA, vol. XII, pp. 403-404.

⁷⁵ Para semear pão, parte, e outra para criação de gado (BPARAH. Famílias: CCP, mç. 3, nº 5 — 1504 — publ. no AA vol. IV, pp. 218-219; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15 — 1506); para vinhas e pomares (TPAC, doc. 28, pp. 99-101 — 1511),

⁷⁶ Este preceito consta de todas as cartas de sesmaria. Também em sentença de 1548, sobre um pleito entre a Câmara da Praia e João Vaz Fagundo/Catarina de Ornelas, regista-se que no tempo inicial do povoamento todas as serventias do concelho foram dadas pelos capitães, os quais no conceder das sesmarias *davão os caminhos demarcados aos Concelhos*. BPARAH. Administração Local: Câmara Municipal da Praia da Vitória, Livro do Tombo, fl. 15.

⁷⁷ Como consta da carta de doação a Álvaro Martins Homem. Cfr. AA, vol. IV, p. 214.

Neste âmbito, protagonizando as *dadas da Terceira* encontramos os capitães Álvaro Martins Homem, 1º capitão da Praia⁷⁸, João Vaz Corte Real, 1º de Angra⁷⁹, Antão Martins Homem, 2º da Praia⁸⁰ e Vasco Anes Corte Real, 2º de Angra. O último, não obstante, fora a concessão de 3 de Março de 1511, feita em Lisboa⁸¹, surge-nos essencialmente em confirmações de *dadas*⁸², já que se trata de um capitão absente. Por motivo de ausência, se nas ditas competências do 2º capitão da Praia, Antão Martins Homem, detectamos pontualmente Pedro Álvares da Câmara cerca de 1487⁸³ e João de Ornelas em Julho de 1488⁸⁴, já no caso do 2º capitão de Angra o panorama é completamente distinto. Miguel Corte Real concedeu sesmarias por Vasco Anes Corte Real em Maio e Junho de 1488⁸⁵; Gaspar Corte Real em Junho de 1493⁸⁶, tendo posteriormente feito mais duas concessões de Janeiro e Agosto de 1497⁸⁷ e outra em Março/Maio de 1499⁸⁸. João Álvares Neto, com *encargo de capitão* e também na condição de ouvidor e almoxarife, fica documentado em oito concessões, entre Abril de

78 F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 67; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 19, fl. 2.

79 Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230; Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831 e *passim*; BPARAH. MA: THSEA, fls. 404-404vº; AA, vol. XII, pp. 402-403 (remetendo para concessão anterior);

80 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 19, fl. 2; Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238 [85-86]; BPARPD. FEC: CPPAC, nº1, fls. 4vº-5vº, 19vº-21; MCMCC, vol. I, nº 8; vol. I, nº 15; vol. I, nº 22; TPAC, doc. 9, pp. 63-64; F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303; AA, vol. XII, pp. 403-404, 407; vol. IV, pp. 218-219

81 TPAC, doc. 28, pp. 99-101.

82 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 12 (1504), com assinatura do dito capitão; vol. III, nº 69, doc. 4 (1515); TPAC, doc. 16, pp. 78-79 (1504); doc. 42, p. 126; doc. 14, pp. 76-77.

83 Sabemos que ocupava funções de capitão, seu genro, em 18 de Junho (AA, vol. XII, pp. 388-389). Temos notícia de que deu terras, a filhos e genros, pelo respectivo testamento, datado de 1499. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 3, nº 4, 1º doc., publicado no AA, vol. XII, pp. 508-512.

84 BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21.

85 O registo de Junho, de Pero Anes do Pombal, apresenta os anos de 1488 e de 1487, nas transcrições de Forjaz e Drummond, respectivamente. Tomámos o ano de 1488, poquanto outra concessão foi feita pelo mesmo, no dito ano, a 10 de Maio, conforme consta de ambas as fontes enunciadas (Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 830-831 e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, pp. 303-304). Há também uma carta de Janeiro, deste ano de 1488, atribuída por Drummond a Gaspar Corte Real. Estamos convictos que o autor remete, não para a *dada* de 1488, mas para a posterior renovação, datada de 1497. Cfr. F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303; e Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 833-834.

86 Cfr. TPAC, doc. 40, p. 124, publ. no AA, vol. XII, pp. 401-402.

87 Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 833 e 833-834; TPAC, doc. 36, p. 113, também no registo de Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 834. Ainda detectamos outra concessão de Gaspar Corte Real, anterior a 25 de Julho de 1497, a Afonso Gonçalves e Inês Álvares. TPAC, doc. 33, p. 109.

88 As fontes não concordam em relação ao mês e dia, se bem que a data de 23 de Março surja em dois dos três documentos (TPAC, docs. 7, 10 e 12, pp. 59-61, 64-70 e 71-75). Outra concessão de Gaspar Corte Real foi detectada, a Joana de Abarca e sem data, em documento de 1506. Cfr. TPAC, doc. 16, p. 80.

1504 e Novembro de 1512⁸⁹. Se no caso dos capitães da Praia elas são pontuais, na situação do 2º de Angra, o dito Vasco Anes, são constantes por virtude do referido absentismo.

Já mandatados pelo donatário detectaríamos João de Teive (1475)⁹⁰, o ouvidor Afonso do Amaral, com cartas assinaladas entre 9 de Janeiro e 11 de Maio de 1482⁹¹ — e posteriormente uma de 18 de Agosto do mesmo ano⁹² —, o ouvidor Garcia Álvares Farelães, que por suspeitas levantadas ao anterior veio a mando de D. Beatriz⁹³, em 8 de Junho do dito ano⁹⁴, e os recebedores Pero e Diogo Álvares em 1490 e 1495⁹⁵. Fora estes agentes, que na Terceira usaram da competência de distribuir as terras, encontram-se outros com idêntico poder, mas cujo exercício efectivo apenas está documentado para S. Miguel⁹⁶.

No coadjuvar dos capitães, seus representantes, ou do donatário, registam-se os almoxarifes da Praia: Álvaro Lopes em 1482⁹⁷, Diogo Matela em 1488⁹⁸, João de

⁸⁹ TPAC, docs. 15, 34, 36, 41, 13, 8, pp. 77-78, 110-112, 115, 125-126, 75-76, 61-63 (1504); AA, vol. XII, pp. 405-406 (1512).

⁹⁰ Vide o que dizemos à nota 17.

⁹¹ Cfr., respectivamente, Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 832; e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 284.

⁹² Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654. Daquele que F. F. Drummond dá por livro do registo das *dadas*, deste ouvidor, consta a concessão a Pedro Fernandes, de 10.IX.1485. Não obstante, a mesma é registada como tendo sido feita por João Vaz Corte Real, segundo documento publicado por Jorge Forjaz (cfr., respectivamente, F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303 e Jorge Forjaz - *Cartas de dadas...*, p. 831). Chama-se também a atenção para o facto da *dada* a Adão da Ponte, nas Quatro Ribeiras, segundo Drummond, constar do *livro* de Afonso do Amaral, sem que seja referida a data. Tomamo-la, pois, deste ano de 1482. Cfr. autor cit. — *Apontamentos...*, p. 305.

⁹³ Dando conta da intenção, vide carta de D. Beatriz, de 20 de Abril de 1482, ao dito Afonso do Amaral, no AA, vol. XII, p. 431.

⁹⁴ TPAC, doc. 5, pp. 56-58.

⁹⁵ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21, estando publ. no AA, vol. XII, p. 370 e em M. Velho Arruda — *Colecção de documentos...*, pp. 200-201. De qualquer modo, registre-se que Pero Anes do Canto, ao referir-se à carta de 1495, dá Diogo Álvares por almoxarife. Cfr. TPAC, doc. 68, p. 167.

⁹⁶ Martim Vaz, contador em 1500; Afonso de Matos, corregedor em 1505; Jerónimo Luís, também corregedor, em 1518 (AA, vol. XII, pp. 392-393 e 398-399; vol. IV, p. 36). Igualmente admitimos que pudessem tê-lo feito, aqueles que o Duque D. Manuel prometia enviar às ilhas, em Maio de 1487, para corregimento das *dadas* (TPAC, doc. 70, pp. 169-170, também publicado no AA, vol. XII, pp. 386-387). De qualquer modo, não temos registos que o confirmem.

⁹⁷ Com os ouvidores Afonso do Amaral e Garcia Álvares Farelães. Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 831-832; F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 284; TPAC, doc. 5, pp. 56-58.

⁹⁸ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21.

Ornelas da Câmara em 1503 e 1504⁹⁹ e João Barbosa em 1506 e 1507¹⁰⁰. De Angra detectamos Luís Casado em 1482¹⁰¹, Fernão Vaz em 1488, 1489, 1493, 1497, 1499¹⁰² e o referido João Álvares Neto que exerce as mesmas competências extravasando as de mero almoxarife, como vimos atrás. Já António Fernandes, no ano de 1515 e numa reedição de *dada*, surge-nos como escrivão do *almoxarifado alfamdegua mar*¹⁰³. Quanto ao período da interdição da jurisdição dos capitães sobre as Quatro Ribeiras (1488 - Agosto de 1495), protagonizaram as *dadas* os almoxarifes de Angra e Praia, Fernão Vaz e Diogo Álvares¹⁰⁴. Destaque-se, não obstante, que a carta de Pero de Barcelos, de 19 de Outubro de 1490, é feita pelo capitão da Praia com o recebedor do Duque, Pero Álvares, sem que se indique a razão da ausência do almoxarife¹⁰⁵. Sabendo nós que o capitão daria as cartas com o contador ou os juizes ordinários, no caso de discordância na concessão por parte do almoxarife¹⁰⁶, podemos antecipar aqui algum antagonismo, tanto mais que a *dada* se localiza na área das Quatro Ribeiras onde, na altura, a jurisdição cabia apenas, e conjuntamente, aos almoxarifes de ambas as capitánias¹⁰⁷.

Quanto aos escrivães que fazem e estão de posse dos registos, o primeiro referenciado é João Afonso das Cunhas, em 1482, numa *dada* que regista para si próprio, na zona depois chamada dos Biscoitos e feita pelos ouvidor e almoxarife da

⁹⁹ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238 [85-86] e AA, vol. XII, pp. 403-403 (da BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 5-5vº); BPARAH. Famílias: CCP, mç. 3, nº 5, pub. no AA, vol. IV, pp. 218-219.

¹⁰⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15 e nº 22.

¹⁰¹ Também com o ouvidor Afonso do Amaral. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654.

¹⁰² Respectivamente, F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 304 e Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 830 e 831; TPAC, doc. 40, p. 124, também no AA, vol. XII, pp. 401-402; Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 833 e 834; TPAC, doc. 7, pp. 59-61, também no AA, vol. XII, pp. 402-403. Nas cartas concedidas pelo plenipotenciário João Álvares Neto, de 1504, Fernão Vaz consta como conessor, sendo designado por *amo do vedor* e capitão Vasco Anes Corte Real (TPAC, docs. 15, 34, 36, 41 e 13, pp. 77-78, 110-112, 114, 125-126 e 75-74; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 12). Aliás, na década de 40 do século XVI, regista-se que Vasco Anes Corte Real *por asj ser seu Amo lhe [Fernão Vaz] dera poder de sjsmejro* (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 7). Fernão Vaz era já falecido a 3 de Março de 1511. Cfr. TPAC, doc. 28, pp. 99-101.

¹⁰³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, doc. 3, fls. 5-5vº.

¹⁰⁴ Entre 1488 e Agosto de 1495, como dissemos atrás, segundo notas de Pero Anes do Canto. Cfr. TPAC, doc. 68, pp. 167-168.

¹⁰⁵ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21, publ. no AA, vol. XII, p. 370 e em M. Velho Arruda — *Colecção de documentos...*, pp. 200-201.

¹⁰⁶ E como mais atrás referimos. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fls. 5vº-6 e AA, vol. XII, p. 386.

¹⁰⁷ Vide o que dizemos às pp. 128-129.

Praia¹⁰⁸. Emerge depois na condição explícita de escrivão do almoxarifado de Angra e na tarefa do assento das *dadas* da terra, em 1489, 1493, 1495, 1497, 1499, 1504¹⁰⁹ e 1512¹¹⁰. Na carta a João Leonardes, de 1482 e na área de S. Sebastião (Angra), aparecem Ambrósio Álvares¹¹¹. Já Diogo Pires faz registos das *dadas* pelo capitão da Praia em 1486 e 1492¹¹², aparecendo ainda, como escrivães do almoxarifado da referida capitania, e nas ditas incumbências, Manuel Fernandes (1488)¹¹³, João Pires *barbeyro* (1490)¹¹⁴, João da Fonseca (1503 e 1504)¹¹⁵ e Manuel Furtado (1506 e 1507¹¹⁶).

De tudo isto ressalta, independentemente da identificação dos protagonistas da concessão, que as referências concretas a cartas de sesmaria na Terceira recuam a 1475, 18 de Agosto (a João Leonardes), sabendo tratar-se da renovação de uma *dada* mais antiga¹¹⁷. Para trás no tempo, outras terras teriam sido concedidas e tomadas, como as de Álvaro Vaz Merens, Diogo de Teive, João Coelho, Afonso Gonçalves de Antona, entre outros¹¹⁸. Já quanto à última carta de sesmaria que conhecemos, na Terceira, data de 10 de Janeiro de 1515 (a Afonso Gil) e trata-se da renovação de outra por se ter ultrapassado o prazo dos cinco anos¹¹⁹.

¹⁰⁸ TPAC, doc. 5, pp. 56-58.

¹⁰⁹ Cfr., respectivamente, Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830; TPAC, doc. 40, p. 124; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 14vº-15, publ. no AA, vol. XII, p. 371; AA, vol. IV, pp. 495-496; TPAC, doc. 7, pp. 59-61, publ. no AA, vol. XII, pp. 402-403; TPAC, docs. 15, 34, 16, 41 e 13, pp. 77-78, 110-112, 115, 126 e 75-76; TPAC, doc. 8, pp. 61-62.

¹¹⁰ Nesta data foi substituído por Belchior de Amorim (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 4-6 — cartas publicadas no AA, vol. XII, pp. 405-406), tabelião em Angra. Registe-se que a tais *dadas*, feitas a Gaspar e Jerónimo Corte Real, filhos de Vasco Anes Corte Real, teria o dito escrivão levantado obstáculos, segundo Pero Anes do Canto. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 257; TPAC, doc. 67, pp. 161-162.

¹¹¹ Segundo a já várias vezes referida sentença de 1514. Cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654.

¹¹² Respectivamente, BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21 e MCMCC, vol. I, nº 8.

¹¹³ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21.

¹¹⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21, publ. no AA, vol. XII, p. 370 e em M. Velho Arruda — *Colecção de documentos...*, pp. 200-201.

¹¹⁵ Presente em quatro cartas de sesmaria, onde é dado por tabelião e, numa delas (1503.XII.15), por tabelião e escrivão do almoxarifado. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238 [85-86]; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5vº (uma, de entre três, está publ. no AA, vol. XII, pp. 403-404).

¹¹⁶ Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nºs 15 e 22.

¹¹⁷ Vide o que dizemos às pp. 124-125.

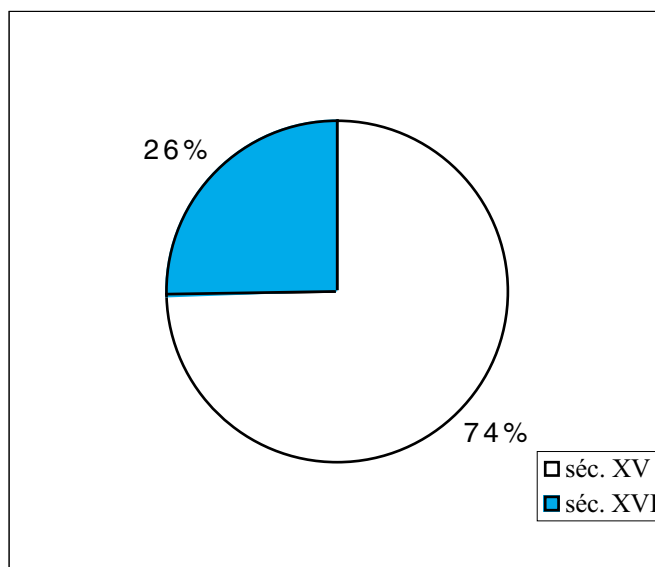
¹¹⁸ Pe. Manuel L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 113, 80-84; F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 67

¹¹⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, 3º doc., fl. 5. A confirmação de Vasco Anes Corte Real, capitão, data de 18 de Junho de 1517 (idem, 4º doc., fl. 6). Também assinala-se confirmação régia da

Fichámos, pois, setenta e nove sesmarias pela respectiva carta, registo, ou notas indirectas, incompletas e mais tardias sobre as mesmas. Isto implicou que algumas tivessem sido datadas, em primeiro lugar, de acordo com as épocas em que se integrava a chegada do concessionário. Deste modo, definiram-se as provavelmente anteriores a 1475, mas também diferenciaram-se sesmarias concedidas no século XV e no século XVI. Outras, e à falta de mais dados, tomámos apenas por anteriores à referência cronológica que as assinalava pela primeira vez ou, então, estabelecemos o tempo aproximado em função da identidade do concessor. Um pequeno grupo foi ainda datado pela remissão no tempo do próprio documento: há 5, 10 ou 20 anos. De qualquer modo, se quarenta e quatro concessões (56%) não nos oferecem dúvidas porque os registos são precisos, também noutras treze (16%) a datação parece-nos bastante segura com uma diferença que não excederá os doze meses. De qualquer modo, há uma margem de vinte e duas referências (28%) que se situam num tempo mais fluido, quatro com possibilidades de serem de inícios do século XVI, mas todas as outras enquadráveis no século XV.

GRÁFICO I

A CONCESSÃO DE SESMARIAS
NO SÉCULO XV E INÍCIOS DO XVI



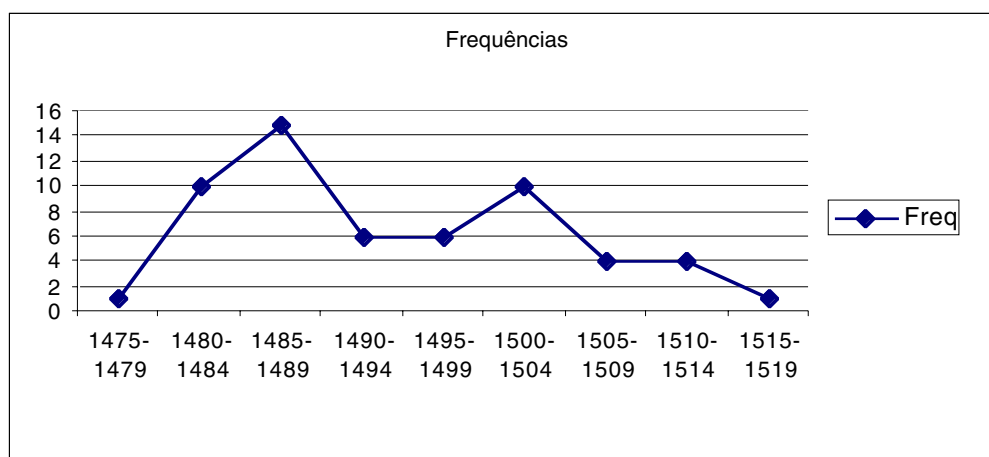
mesma, de 1528, em pergaminho, solicitada por Pero Álvares, criado de Pero Anes do Canto. BPARPD. FEC: MCMCC, vo. III, nº 77.

Face ao considerado e atendendo ao Gráfico I, 74% das referências remetem-nos para o século primordial, distribuindo-se as demais pelos primeiros quinze anos do século XVI.

Na tentativa de melhor visualizar os ritmos da concessão, perante os dados disponíveis e tomando apenas a cinquenta e sete *dadas* (44 + 13), constatamos primeiramente vinte e quatro anos, entre 1480 e 1504, em que a emissão de cartas atinge os níveis mais altos (Gráfico II). Entre eles destacam-se claramente três "picos" da concessão: o quinquénio de 1485/89, com um índice de atribuições que não vemos repetir-se e os primeiros quinquénios de 1480 e de 1500 que se apresentam equivalentes. A diferença é que o primeiro destes últimos projecta o ritmo em crescendo do quinquénio seguinte, dando à década de 80 a configuração de período áureo e, o segundo, se rompe a relativa mas ainda significativa manutenção da década de 90, por outro lado antecipa o início do fim do processo das *dadas*.

GRÁFICO II

RITMOS DAS *DADAS*



De qualquer modo, ainda é visível certo dinamismo das sesmarias entre 1505 e 1510/12, sendo o período subsequente aquele em que o processo se encerra na ilha Terceira.

É óbvio que de todas estas considerações quantitativas ressalva-se o facto do período anterior a 1475, e mesmo o 2º quinquénio de 1470, estar "muito vazio" de

referências. Justificando-o, invoquemos novamente a carência de fontes escritas para a época e as considerações tecidas atrás sobre a emergência das *cartas* de sesmaria, propriamente ditas, concretizadas no exemplo da antiga *dada* a João Leonardes¹²⁰. Para mais, será oportuno referir que, no grupo das sesmarias datáveis de forma mais flexível (vinte e dois), e portanto não contempladas pelo Gráfico II, registamos treze concessões que definimos como anteriores a 1480¹²¹. Ora, tal consideração, se mantém as nossas conclusões quanto ao início da prática efectiva de emissão das cartas, também reforça o eventual peso do processo de distribuição de terras no período mais inicial.

1.1.3. Considerações espaço-cronológicas

Para terminar esta primeira abordagem à questão das sesmarias, que terão novos desenvolvimentos nas temáticas da propriedade e da dimensão do solo, adiante, abordemos a possível evolução no espaço e no tempo do processo inicial de distribuição das terras. Para o efeito, contaremos com o apoio dos mapas III e IV¹²².

A determinação das *dadas* mais antigas e o processo de povoamento inicial são duas temáticas convergentes, cada qual determinando ou traduzindo a outra. Por isso, as considerações tecidas no primeiro capítulo, nas quais as áreas das Quatro Ribeiras (abrangendo Quatro Ribeiras e zona da Agualva), de S. Sebastião (Ribeira de Frei João e Portalegre), da Praia (Serra de Santiago e demais áreas limítrofes) e de Angra¹²³ são as primeiras a ser ocupadas, implicam a ocorrência das primeiras *dadas* em tais espaços.

Assim, registam as crónicas que obtêm ou tomam suas terras: o capitão Jácome de Bruges e Diogo de Teive na área da Praia; João Leonardes, João Coelho e Gonçalo

¹²⁰ Vide pp. 125-126.

¹²¹ Estão incluídas, neste caso, todas as referências explícitas que encontrámos sobre terras concedidas, sob o regime das sesmarias, aos tidos por primeiros povoadores da Ilha. Todas as *dadas* referidas com alguma consistência, a nível da localização e outros, foram fichadas numa base de dados. Sendo a respectivas fontes cruzadas, optou-se sempre por citar, preferencialmente, aquelas que invocavam referências mais objectivas, esclarecedoras e antigas sobre cada uma. Neste contexto, a obra de Maldonado é amiúde tomada como referência central (cfr. P^o. M. Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 17, 63-67, 80-84, 110-111, 112-113; vol. III, pp. 53 e 176; e F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 39, 67 e 70-71). Registe-se, de qualquer modo e porque estamos a falar de concessões cuja cronologia é mais fluida, que aqui não contemplámos a carta de 1475 a João Leonardes.

¹²² Entre as pp. 143 e 144 e 147 e 148.

¹²³ Ocupando a metade Oeste da ilha. Vide Mapa IV, entre as pp. 149 e 150.

Anes da Ribeira Seca na zona de S. Sebastião; Fernão Dulmo nas Quatro Ribeiras¹²⁴; Álvaro Martins Homem (antes de ser encartado capitão da Praia), Afonso Gonçalves de Antona e Álvaro Vaz Merens em Angra. Estes nomes surgem aqui, e não outros, porque são aqueles que o cruzamento das crónicas e mais documentação, invocadas no primeiro capítulo, melhor fundamenta o respectivo pioneirismo¹²⁵.

Deste modo, com base nos registos que tomámos por mais consistentes, das sesmarias e respectivos concessionários¹²⁶, podemos esboçar uma primeira carta cronogeográfica das concessões (Mapa III).

Sem surpresas e apesar das muitas lacunas verificáveis, as áreas dos primeiros assentamentos ficam atestadas. Para mais, o deslocamento da ocupação e das concessões de terra, bordejando a ilha e nas direcções Noroeste ou Sudoeste, numa faixa litoral, regista-se a partir da década de 1480, parecendo concluir-se até cerca de 1509¹²⁷. Configurava-se, assim, aquele modelo de ocupação da ilha dito em "anel"¹²⁸ ou a

¹²⁴ Para além das crónicas, como já invocámos, sabemos que Fernão Dulmo possui terras nas Quatro Ribeiras (vide p. 32, deste trabalho, cap. I). Mas para o que não há indicações explícitas na documentação (como para outros que aqui não invocámos) é sobre a carta ou regime de concessão pelos quais a terra foi obtida. Se é presumível, pelo predomínio da prática, que fosse em sesmaria, a mal esclarecida condição "especial" da jurisdição das Quatro Ribeiras — que teria tido um "capitão" estando outro encartado para toda a ilha — faz pelo menos não excluir a hipótese remota de outras possibilidades.

¹²⁵ Sobre esta temática remete-se para o 1º cap., ponto 3.1. No tocante às *dadas*, especificamente, vide Pº. M. Luís Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 17, 80-84, 111, 113 e 114; vol. II, p. 17; vol. III, p. 176; F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 67; Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 652-653 e 656; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289, fls. 2-2vº.

¹²⁶ Excluimos, por exemplo, a dita concessão a Gonçalo de Linhares no Vale do mesmo nome, da qual não encontramos ecos na documentação por nós trabalhada, nem nos primeiros cronistas; a de João da Ponte, cujo apelido registámos em S. Sebastião e Ribeira Seca, por documentos de 1515 e 1517 (ver Quadro B dos apêndices), mas não detectámos referências à propriedade; e, principalmente, as referidas *dadas* aos Albim, a João de Aguiar e a João Escoto (F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 15, nt. 13), para os quais não encontramos quaisquer informações na documentação coeva, nem tão-pouco nas crónicas de Frutuoso, Chagas ou Maldonado. Refiramos, ainda, que também não atendemos à dita sesmaria a Gonçalo Álvares Pamplona, nos Altares, porquanto a posse da Fajã da Salga ele mesmo justifica por compra e por carta de sesmaria a João Valadão. Cfr. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 14vº-16vº. De qualquer modo, as zonas mais a Noroeste (Folhadais e Serreta) estão pouco documentadas ao nível da ocupação, pelo que um limite à volta de 1509 não nos surge como despropositado.

¹²⁷ De 1507 data a última concessão conhecida do intervalo 1500-1509, a qual se localiza no Porto da Cruz (Biscoitos). BPARPD. FEC: MCMCC, vo. I, nº 22.

¹²⁸ Eduardo M. Ferreira Dias — *Flora e Vegetação Endêmica na Ilha Terceira*. Trabalho de Síntese apresentado em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, à Universidade dos Açores, Departamento de Ciências Agrárias, Angra do Heroísmo, 1989, p. 58. Texto policopiado.

chamada "roda do capote"¹²⁹, pois que até cerca dos 300/350 m de altitude se implantam as povoações e as principais áreas de exploração agrícola¹³⁰.

Quanto ao interior terceirense, com base nos registos para as áreas circunscritas ao relevo designado por Pico Gordo, Pico de Gaspar, Pico das Caldeirinhas e Patalugo, entre os 400 e os 600 m de altitude¹³¹, os dados mais recuados remontam a 1497. Por essa data, pelo menos uma parte considerável do dito espaço seria apropriado por Maria de Abarca, *a capitoa*, numa légua de comprimento por outra de largura, aproveitando-o para criação de gado¹³².

Embora remetendo para documentação que recua ao século XV¹³³, cerca de 1506 outros possidentes afirmar-se-iam em zonas das imediações, ou até sobrepostas. Um, João Álvares Neto com sesmaria de 12 de Março, confrontante a norte com a capitania da Praia e com as testadas das terras de Pero Álvares, situada ao longo da Serra dos *molhedas* ou *molhedãs* (Serra do Labaçal?)¹³⁴ mas registando também proximidade à

¹²⁹ Expressão que na ilha designa a faixa até 300 m de altitude, segundo José Guilherme de Campos Fernandes — *Terceira (Açores). Estudo geográfico*. Dissertação de Doutoramento em Geografia, apresentada na Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1985, p. 277. Texto policopiado.

¹³⁰ Como já dizia Luís da Silva Ribeiro, até 350 m de altitude acham-se as condições mais favoráveis à fixação dos homens e à prática de todas as culturas. Entre 350 e 650 m atinge-se a área das pastagens e acima deste valores a dos matos (cfr. autor cit., *Influência das sesmarias...*, p. 79). José Guilherme de Campos Fernandes aponta a faixa de fixação humana, e de maior capacidade agrícola, até cerca de 300 m. Cfr. *Terceira (Açores). Estudo geográfico...*, p. 277.

¹³¹ Cfr. *Carta da ilha Terceira*. Edição 4, Lisboa: Instituto Geográfico e Cadastral, 1965, série M 7811, escala 1:50 000. O Pico das Caldeirinhas só conseguimos localizar a partir da *Carta Militar de Portugal. Biscoitos (Terceira - Açores)*. Edição I, s.l., 1959, série M 889, escala 1:25 000, folha 22. O Patalugo Frutuoso designa como *as terras de criação, chãs e limpas de mato que iam da caldeira de Guilherme Moniz para a serreta*" (*Livro sexto...*, p. 50). As referências nos nossos documentos apontam para uma localização aproximada, acima da Terra Chã e Lombada da Silveira e nas imediações do referidos picos, do lado da vertente Oriental da Serra Gorda (ou de Santa Bárbara).

¹³² Como se regista, a terra do Pico Gordo é *ha terra do patalluguo e ho piquo das caldeiRinhas e ho pico de gaspar todo he hũa cousa e hũa soo terra*, então de Vasco Anes Corte Real e anteriormente de sua mãe, da qual não havia *memoria de homem que [...] ouuesse outro possuidor [...] somente a dita capitoa e o Veador seu filho*. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 18vº, 19, 21 e 22.

¹³³ Invocam-se cartas de sesmaria de 1493/1499 e 1482/1488, de terras que atingiriam tal área. Cfr. Rute Dias Gregório — *A dinâmica da propriedade...*, pp. 43-44.

¹³⁴ Respectivamente, TPAC, docs. 8 e 12, pp. 61-63 e p. 73. A definição das confrontações e localização da terra apontam-nos para esta serra, no centro norte da ilha. De qualquer modo, não lhe encontramos qualquer outra referência, tanto nos cronistas, como na literatura. Apenas José Rodrigues Ribeiro identifica o lugar de Moledo, não habitado, como zona antes tida para criação de Gado, na área da Serra do Labaçal e da freguesia das Quatro Ribeiras (*Dicionário toponímico, ecológico, religioso e social da ilha Terceira*. Angra do Heroísmo: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1998, p. 202). De qualquer modo, a erupção de 1761, "por detrás dos Picos Gordos" e sobre os Biscoitos, provocando "escoadas lávicas e piroclastos subaéreos", na terminologia vulcanológica, terá alterado o relevo da zona. O registo da eclosão, na descrição do desembargador José Acúrsio das Neves, podemos encontrar em P^o. Jerónimo Emiliano de Andrade — *Topographia da ilha Terceira*. 2ª ed., anotada pelo Vigário José Alves da Silva. Angra do Heroísmo: [s.l.], 1981, pp. 275-276. Quanto à mancha provocada pelas

*serra gorda*¹³⁵. Outro, Pero Anes do Canto que, em Dezembro de 1505, comprara as ditas terras de Pero Álvares (no Porto da Cruz)¹³⁶ e em 1506 obtivera *dada* e prorrogação de tempo para exploração de terra e *molledãaes*, confrontantes com a capitania de Angra¹³⁷.

Claro ficava, pois, o avanço para o interior da ilha na recta final de 1490, confirmando-se a ocupação mais efectiva na primeira década de quinhentos. Em 1512 eram concedidas as últimas sesmarias deste espaço a Gaspar e Jerónimo Corte Real, filhos do capitão Vasco Anes Corte Real. Estas, por sua vez, já referem estrada ligando Angra (sul) aos Altares (norte)¹³⁸, o que comprovava a penetração destas serranias interiores (Mapa III).

Para mais, toda a área da Terra Chã à Lombada e Serra da Silveira, circunscrita entre biscoitos que iam do Pombal ao Pico Gaspar (banda Oeste, e outros que iam das vinhas de Angra até ao *porto santo* e dali para a serra chamada *ho palluguo*¹³⁹, a Leste¹⁴⁰, é zona¹⁴¹ cuja ocupação por sesmarias antecede Julho de 1497. As primeiras e antigas *dadas* foram a Diogo Pires da Ribeirinha, a Afonso Gonçalves, escudeiro, a

escoadas vulcânicas, ditas da "Fase do Mistério Negro", cfr. Victor Hugo Forjaz, António Serralheiros e João C. Nunes — *Carta vulcanológica dos Açores: Grupo Central*. 1ª edição, Ponta Delgada: Universidade dos Açores / Centro de Vulcanologia.

¹³⁵ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 9, fl. 11. José Rodrigues Ribeiro, correctamente e pelos dados de que dispomos, identifica-a com a Serra de Santa Bárbara (cfr. autor cit. — *Dicionário toponímico...*, p. 310). Registe-se, de qualquer modo, que cerca de 1516, por altura da demanda entre Vasco Anes Corte Real e Pero Anes do Canto, ela era nomeada como *serra gramde que se ora chama gorda*. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fl. 7.

¹³⁶ Terras do Porto da Cruz, adquiridas em Dezembro de 1505 (TPAC, doc. 1, pp. 49-52). Quanto à demanda entre Pero Anes do Canto e João Álvares Neto, cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 249-252 e 256-257.

¹³⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15.

¹³⁸ AA, vol. XII, pp. 405-406 (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 4-6). Luís da Silva Ribeiro, abordando a evolução do povoamento da ilha, tinha já alertado para a cronologia deste caminho, tal como de outros que adiante referiremos. Cfr. Luís da Silva Ribeiro — *Influência das sesmarias no povoamento da Terceira*. Açoreana. VI:1 (1946-49) 93. Também compilado em — *Luís da Silva Ribeiro. Obras...*, II, pp. 85-103.

¹³⁹ Por esta definição de área, de acordo com o documento de 1546, parece apontar-se para a identificação desta serra com pelo menos parte da actual serra do Morião, acima de Angra. Cfr. nt. 131.

¹⁴⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 7-7vº. Curiosa a forma como o espaço é descrito, por este documento de 1546: ficava entre os ditos biscoitos *como podja ser a terra de dentre de hũa cidade Amtre muros*.

¹⁴¹ Que, pelo lado sul, dá acessibilidade ao espaço interior das sesmarias referenciadas no parágrafo anterior. Cfr. Mapa III.

Afonso Gonçalves *fanequa*¹⁴² e a João Afonso Ramos¹⁴³, surgindo posteriormente outros nomes como Fernão Vaz (Agosto de 1497), João de Lamego (1504), João Fernandes (1504), João Vieira (1508), entre outros¹⁴⁴.

Esta sucessão, mas também aumento, dos proprietários, pode verificar-se do mesmo modo na área dos Biscoitos (Mapa III) — que extravasa até à Ribeira da Lapa e sobe à serra — e constitui o ponto de acesso, pelo norte, à dita zona da Serra Gorda e Picos Gordo e de Gaspar. Entre eles, destaquemos João e Pero Afonso das Cunhas (1482)¹⁴⁵, Rodrigo Chamorro e Afonso Eanes (1486)¹⁴⁶, Pero Álvares (1486) — o já por nós referido primeiro morador do mais tarde designado por "Biscoitos"¹⁴⁷ —, João de Ornelas da Câmara (c. 1491)¹⁴⁸, Pedro Álvares Biscainho (1492)¹⁴⁹, Diogo Marques (1493)¹⁵⁰, João Valadão e filhos (1495)¹⁵¹, Félix Fernandes (1503), Vasco de Borba (1503)¹⁵² e os referidos João Álvares Neto (1506)¹⁵³ e Pero Anes do Canto (1506)¹⁵⁴.

¹⁴² Destrinçado parece ficar a origem do topónimo Fonte Faneca, que na documentação coeva surge com "Fonte da (do?) Faneca", ou explicada fica a do antropónimo. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 112, 118, 1122 e *passim*.

¹⁴³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 7vº-8. A data de 1497 apura-se particularmente para as sesmarias de Diogo Pires e de Afonso Gonçalves escudeiro, porquanto este último vendeu sua terra a 25 de Julho do dito ano e nesta escritura é referenciada confrontação com a de Diogo Pires. Cfr. TPAC, doc. 33, pp. 109-110.

¹⁴⁴ Atente-se nos chamados, por Pero Anes do Canto, *Resystos dos vezynhos da terra chã da syllueyra* em TPAC, doc. 36, pp. 112-115.

¹⁴⁵ TPAC, doc. 5, pp. 56-58.

¹⁴⁶ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21, segundo outra sesmaria de 1488 da mesma terra e apenas a Rodrigo Chamorro. Esta terra foi vendida a Diogo de Teive (Ferreira) e o pai deste, João de Ornelas da Câmara, vendeu-a a Pero de Barcelos que dela recebeu cartas de 1490 e de 1495 (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21). A tentativa de localização desta terra no mapa III é bem visível no ponto azul e círculos concêntricos azul e laranja, tradutores de sesmarias consecutivas, da década 1480-89 e da seguinte.

¹⁴⁷ TPAC, doc. 9, pp. 63-64. Esta terra passará, em 1486 e por carta de sesmaria, a Pero Álvares.

¹⁴⁸ Como se apura em AA, vol. XII, p. 407 (confirmação de 1514).

¹⁴⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 8.

¹⁵⁰ Como se apura na carta publicada no AA, vol. XII, pp. 402-403.

¹⁵¹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 14vº-15, publ. no AA, vol. XII, p. 371.

¹⁵² Ambas na BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5. A primeira encontra-se publicada no AA, vol. XII, pp. 403-403.

¹⁵³ Para cima, nas testadas de Pero Álvares, em área que se diz dos Altares. Esta, em parte, engloba a de Diogo Marques, de que João Álvares beneficiou por expropriação e por *dada* de 1499. Respectivamente, TPAC, doc. 8, pp. 61-63 (1506) e doc. 7, pp. 59-61 (1499).

¹⁵⁴ Apesar do grosso da sua propriedade ter sido obtido por compra (TPAC, docs. 1, 3 e 4, pp. 49-56), Pero Anes do Canto obteve aqui duas cartas de sesmaria, uma de 1506 e outra de 1507 (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nºs 15 e 22). Sobre esta propriedade vide, entre outros, Rute Dias Gregório — *Uma exploração agro-pecuária terceirense (1482-1550)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2001. Sep. de — Arquipélago.História. 2ª série, vol. V (2001) 13-50.

O atrás exposto atestará, por um lado, a pressão do número dos homens que eclode em novos nomes e protagonismos¹⁵⁵ e, por outro, o progredir da apropriação do solo, mesmo em direcção a áreas menos favoráveis à fixação dos homens e acima dos 300/350 m¹⁵⁶.

Esta faixa Central/Oeste, que une Sul e Norte da ilha (ver Mapa III), estudamo-la com mais acuidade graças ao magnífico espólio da Casa Canto, cuja informação extravasa claramente os limites aparentes de um património particular. Já outras áreas da ilha são bem menos conhecidas, partindo das fontes coevas ou de períodos posteriores relativamente curtos.

De qualquer modo, retornando a nossa atenção às áreas mais elevadas e interiores, registre-se também a ocupação de um espaço mais a Sueste da ilha, pela invocatória da abertura dos respectivos acessos.

Em 1548, por sentença constante no *Tombo da Câmara da Praia*, sabemos que as ligações entre Praia e Angra fazem-se por três vias, com cerca de quarenta ou cinquenta anos, abertos *depois das terras do mato brauo serem descobertas e roçadas*¹⁵⁷. Tal implicaria, naturalmente, a concessão prévia das respectivas terras, a qual estaria na origem de três caminhos: dois por S. Sebastião, um pelo litoral (*dos fanais*, com passagem por Porto Martin) e outro *por cima* da Ribeira Seca e um mais directo, pelo *mato* (Mapa IV). No mesmo documento fica referenciado o facto de, até então, entre 1498 e 1508, a conexão dos principais lugares da Terceira — Angra e Praia — concretizar-se por caminho pedestre, *ao longuo da rocha [...] do mar e calhaos*, incompatível com cavalos e carros¹⁵⁸. Isto, não só atesta, até aí, a emergência das ligações por barco para mercadorias e produções, como ilustra a constituição da tal faixa de ocupação litoral e circundante à ilha. Por outro lado, comprova que,

¹⁵⁵ Se bem que não apenas. Falaremos de outros aspectos inerentes à ocorrência nas pp. 175-176.

¹⁵⁶ Estes são os níveis de cota mais elevados dos actuais povoados da Terceira, como atrás referimos.

¹⁵⁷ BPARAH. Administração Local: TCP, fl. 15vº.

¹⁵⁸ BPARAH. Administração Local: TCP, fl. 15vº. Veja-se também, e para melhor localização no espaço, o Mapa IV.

contemporaneamente à penetração das áreas do Pico Gordo, atravessara-se outro espaço sertão, se bem que situado a níveis de cota mais baixos e entre os 100 e os 400m¹⁵⁹.

Ou seja, nos primórdios do século XVI, a ilha era já cruzada por duas vias de comunicação interna que implicaram penetração e desbravamentos do interior e, em alguns espaços, o alcance de cotas situava-se entre os 400 e os 600m. Este aspecto torna-se relevante, porquanto tal altitude está fora das áreas de fixação humana actuais e, naturalmente, também das da época. Foram elas, pois, áreas exploradas com criação de gado, por menos favoráveis à agricultura, como a documentação alusiva ao Patalugo e Pico Gordo não deixa de vincar.

De qualquer modo, em termos de regime de distribuição das terras, o que acabámos de invocar contradiz, em parte, a noção da inexistência de sesmarias nas zonas altas e próprias para pastagens¹⁶⁰. As terras a Jerónimo e Gaspar Corte Real, de 1512, situadas acima do Patalugo, confrontando a Norte e Leste com estrada entre Angra e Altares¹⁶¹, são daquelas que mais apontam para, pelo menos em parte, situarem-se em áreas bastante elevadas. Para mais, a de João Álvares Neto localiza-se sobre as de Pero Álvares, sitas ao Porto da Cruz, iam ao longo da Serra dos Moledos (do Labaçal?¹⁶²) e a sul partiam com a das Ferrarias¹⁶³; a de Pero Anes do Canto, nascendo no mar, a norte, vai ao supé da Serra Gorda¹⁶⁴ pela respectiva vertente interior à ilha, a qual vertente termina a 500m de altitude¹⁶⁵; a dos irmãos Afonso das Cunhas, base da anterior, atinge igualmente *ho pee* da serra Gorda (1482)¹⁶⁶, tal como a de João Pacheco (1488)¹⁶⁷ e as de Pedro de Barcelos (1490) e de João Valadão (1495) sobem pela Ribeira da Lapa e vão

¹⁵⁹ Vide Mapa III, entre as pp. 145 e 146.

¹⁶⁰ Cfr. Luís da Silva Ribeiro — *Influência das sesmarias...*, p. 89. Remete o autor para uma nt. 40, duplicada no texto, que em rodapé não fundamenta a ideia defendida.

¹⁶¹ Vide Mapa III.

¹⁶² Como vimos à nt. 134..

¹⁶³ Não conseguimos determinar este topónimo.

¹⁶⁴ Ficava sobre as fajãs do biscoito além das Quatro Ribeiras, que eram suas, confrontando a sul e a poente com a capitania de Angra. Cfr. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15.

¹⁶⁵ Cfr. José Guilherme de Campos Fernandes — *Carta Geomorfológica da Ilha Terceira. Notícia explicativa*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1986, p. 26.

¹⁶⁶ TPAC, doc. 5, pp. 56-58.

¹⁶⁷ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831 e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 304.

ao cume da serra¹⁶⁸. Fora deste espaço Centro/Noroeste da ilha ainda encontramos, a Sudeste, a sesmaria a Álvaro Lopes da Fonseca (1483) que ia à encumeada da Serra Maior¹⁶⁹, ou do Cume (com cota máxima de 545m¹⁷⁰), a de Pero Rodrigues (1489) nas Cinco Ribeiras (sudoeste da ilha) que avançava pela serra arriba¹⁷¹ e a de Pedro Anes Sancho (1504), nas Catorze Ribeiras (banda Oeste), igualmente serra *arryba*¹⁷². Para mais, a já referida extensa propriedade tomada por Maria de Abarca, se não encontramos registo que a fundamente numa sesmaria, a verdade é que ela substancia-se em posse privada, legitimadora de todas as acções de defesa contra "intrusos"¹⁷³.

Onde é que, perante tal conspecto, fica atestada a reserva das terras altas para logradouro comunitário?

De qualquer modo, isto não significa defender a tese da inexistência de áreas nesse sentido salvaguardadas. Em sentido contrário, o próprio Pero Anes do Canto, para impedir o acesso e usufruto das "suas" matas, obtém mercê régia de coutada (1528)¹⁷⁴. Tal implica, claro está, uma prática anterior que deste modo se obsta. E a primeira observância, com significado mais determinante, ainda se retira do foral do almoxarifado (1487), pela referência ao regimento que até então permitira aos moradores irem ao

¹⁶⁸ Respectivamente, AA, vol. XII, p. 370 e 371.

¹⁶⁹ BPARAH. Judiciais, mç. 6, nº 19 e Famílias: CMD, mç. 1, doc. 1.

¹⁷⁰ Que tem cota máxima de 545 m. Cfr. — *Carta da Ilha Terceira...*, IGC, escala 1:50 000.

¹⁷¹ Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830.

¹⁷² TPAC, doc. 41, pp. 125-126. É óbvio que aqui não sabemos bem qual o nível de altitude atingido. De qualquer modo, tenha-se presente que a vertente ocidental da Serra de Santa Bárbara (ou a Serra Gorda da nossa época), entre as Cinco Ribeiras e o Pico Matias Simão (nos Altares), caracteriza-se por forte inclinação, e que parte do nível litoral apresenta-se em escarpas e paredões que podem ultrapassar os 150 m de altura (J. G. de Campos Fernandes — *Carta Geomorfológica da Ilha Terceira. Notícia explicativa...*, p. 26). Esta última área, de escarpas e paredões acima dos 100 m de altitude, detectamos, *grosso modo*, entre a Ribeira das Onze e a Ponta do Queimado (*Carta da Ilha Terceira...* IGC, escala 1:50 000) e encontra-se representada no Mapa III (entre as pp. 145 e 146). Registe-se, a propósito, que a linha de costa Oeste, Noroeste e Norte é, em boa parte, alta e que as costas baixas, com declives mais suaves, e até com algumas praias, encontram-se a Sudeste e Sul da ilha. Para mais, são exactamente as primeiras a ser atingidas por mares alterosos e ventos fortes, que boa parte do ano, e com persistência, são de Oeste, Noroeste e Norte. Cfr. J. G. de Campos Fernandes — *Terceira (Açores)...*, p. 98, 106 e *passim*.

¹⁷³ Vasco Anes Corte Real, que sucedeu nestas terras a sua mãe, dessa área terá despejado currais e gados de Guilherme Monis e de Pero de Góis, seus cunhados (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 22). Posteriormente demandou Pero Anes do Canto que, por sua vez, já se tinha envolvido em conflitos na área com João Álvares Neto e o dito Pero de Góis. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 249-260.

¹⁷⁴ De caça e madeira. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 186.

monte matar gado sem dono¹⁷⁵ e que a partir daí se faz depender do aval do capitão¹⁷⁶. Tal comprova o costume de usufruto comum das zonas não arroteadas e, naturalmente, das de maior altitude. De qualquer modo, não significa a inexistência de *dadas* abrangendo ou situando-se em tais territórios. Mais, o que se confirmará é o expandir da apropriação destes espaços, através de mercês mas também de cartas de sesmaria, no mínimo pelos mais possidentes, como os atrás referidos. Mas apesar dos bens de logradouro comum, como o caminho dos *fanais* e o nos *Juncais*, poderem ter andado em demanda entre concelhos e particulares¹⁷⁷, não detectámos conflitos quanto a estas áreas, nomeadamente para apascentação de gado. A tal não serão estranhos, de todo, os tardios registos municipais sobreviventes. De qualquer modo, os grandes antagonismos pelo usufruto de incultos, como o que em 1893 se verificava entre o *Povo* e a Casa Canto, na área do morgadio, estando em causa cerca de duzentos moios de terra¹⁷⁸, não deixaram rastros de idêntica emergência na documentação ao nosso dispor.

Feitas estas considerações sobre os espaços e os "tempos" da implantação das sesmarias, correlativos ao processo de ocupação da ilha e por isso desenvolvidamente focalizados, avancemos para as demais formas de obtenção da terra.

1.2. Compra e venda

A aquisição da propriedade fundiária por meio de compra é outro dos mecanismos presente nos nosso documentos.

A primeira escritura conhecida para a ilha Terceira data de 13 de Janeiro de 1483, pela qual Martim Gonçalves e Senhorinha Domingos vendem a sua sesmaria a Gonçalo

¹⁷⁵ Naturalmente fruto dos lançamentos de início do povoamento, numa prática atestada já dos primeiros tempos do arquipélago, sendo donatário o Infante D. Henrique. AA, vol. I, p. 5 (1439.VII.02).

¹⁷⁶ Transcrição em P^o. Manuel Luís Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 144-145.

¹⁷⁷ O conflito pelo primeiro caminho em causa foi sentenciado favoravelmente ao concelho, em 26.X.1548. BPARAH. Administração Local: TCP, fls. 14v^o-19v^o. Sobre o caminho que ia de Angra para os Altares, disputado na área dos Juncais, entre Pero Anes do Canto e o concelho de Angra, não conhecemos os resultados finais. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 263-264.

¹⁷⁸ Notícia dada por uma carta de Eduardo Abreu, testamenteiro da última senhora do morgadio, a Ernesto do Canto. Cfr. Rute Dias Gregório — *Uma exploração...*, p. 14.

de Linhares e Isabel Pires¹⁷⁹. Do século XV apenas encontramos outra de 1497¹⁸⁰, registando-se ainda na documentação original por nós compulsada, mais duas transações referentes ao Faial¹⁸¹. Sem conhecermos os respectivos contratos, ainda detectámos dois actos de 1488 e 1490 para a ilha de Jesus Cristo¹⁸², que naturalmente reforçam a prova de recurso a este tipo de transação, já no período em causa.

Melhor informados estamos, naturalmente, para a primeira metade de quinhentos, com várias referências a compras/vendas constantes das respectivas escrituras, de sentenças, de testamentos e de autos de contas de capelas e de órfãos. Nem todas estas fontes permitem o registo rigoroso dos dados a que procurámos atender, como data, localização, nomes dos intervenientes, condições do contrato, preços dos bens transacionados, princípios do direito para que remetem e outros. De qualquer modo e no conjunto, garantiram-nos uma mole de informes significativos, por vezes ultrapassando em muito o que habitualmente se espera de escrituras de compra e venda, como no concernente à origem e à evolução da posse dos ditos bens.

Para contemplarmos a mole de compras/vendas tidas em consideração, o Gráfico III espelha o número dos registos, num total de oitenta e oito anteriores ao ano de 1556, entre os quais, cinquenta e três antecipando o de 1543, trinta e quatro o de 1530 e dezassete o de 1510.

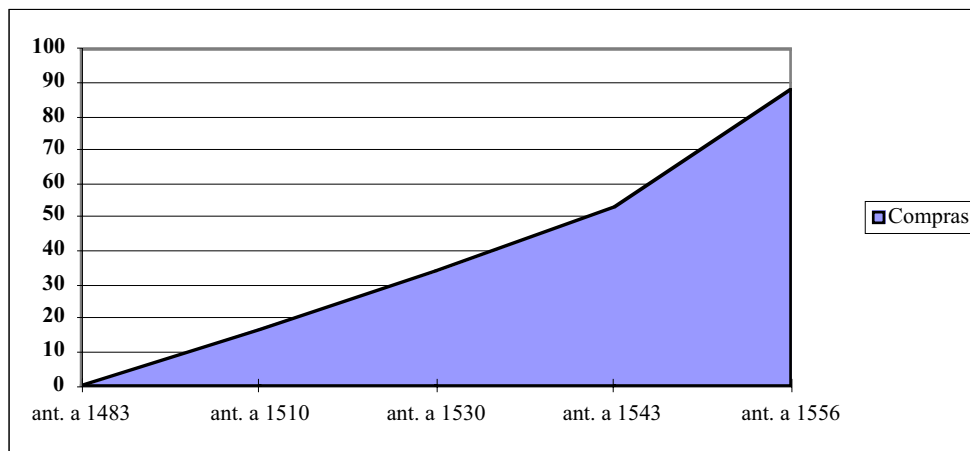
¹⁷⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230.

¹⁸⁰ TPAC, doc. 33, pp. 109-110.

¹⁸¹ TPAC, dos. 47 e 52, pp. 132-133 e 137-139, respectivamente de 1489 e 1492.

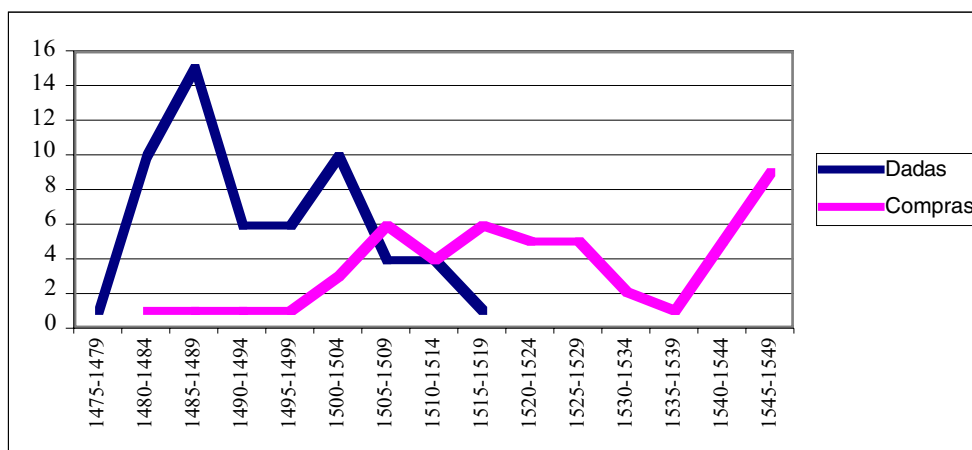
¹⁸² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19 vº-21.

GRÁFICO III
REGISTOS DE COMPRA E VENDA



Ao atribuir o valor 0 para o período anterior ao ano de 1483, naturalmente não queremos significar a inexistência deste tipo de contratos/práticas em épocas mais recuadas, mas a verdade é que natural seria a compra impor-se como processo de aquisição "num segundo momento", digamos, da história da apropriação das terras na ilha. Isto mesmo nos diz a comparação entre as linhas de evolução das sesmarias e das formas de obtenção agora em causa, atestando a respectiva emergência, com níveis de frequência mais baixos, na última fase da distribuição das terras em sesmaria e também num percurso irregular que parece afirmar-se a partir da década de 1540.

GRÁFICO IV
CRONOLOGIA E RITMOS COMPARATIVOS DE SESMARIAS E COMPRAS



Até que ponto o gráfico reflecte mais o carácter aleatório e fortuito da amostra, de um universo inatingível, não o sabemos dizer. De qualquer modo, resta-nos o conforto de que ambas as séries enfermam do mesmo problema e que as cartas de *dadas*, porque resultantes de processo com origem mais recuada, poderão estar ainda menos bem representadas.

De qualquer modo, destaque-se que o mecanismo de compra e venda de terras concedidas em sesmaria encontra-se atestado, o que assegura "alguma" contemporaneidade das duas formas de aquisição. Em termos de princípio, as terras para serem vendidas teriam de se encontrar aproveitadas e, ao que parecia, passado o período dos cinco anos. Mas esta não é sempre a situação detectada nas fontes.

Um exemplo é a terra dada conjuntamente a Rodrigo Chamorro e Afonso Eanes "o Grande", em Agosto de 1486. Por renúncia do segundo, o primeiro recebeu outra carta no ano de 1488, do mesmo espaço que se diz estar em matos maninhos¹⁸³. Nesse ano vendeu-o a João de Ornelas, que o adquiriu por seu filho Diogo de Teive (Ferreira). Aquele, por sua vez, tornou a vendê-lo em Maio de 1490 a Pedro de Barcelos que acaba a recebê-lo em sesmaria, primeiro em Outubro de 1490 e depois em Abril de 1495¹⁸⁴. Não temos dúvidas de que se trata da mesma terra sita à Casa da Salga, na Ribeira da Lapa, embora saibamos a carta de 1490 salvar a Fajã da Casa da Salga e o biscoito que vinha de cima dela, para baixo, pertencentes a João de Ornelas¹⁸⁵.

Mas podemos invocar mais casos: a terra na Silveira concedida em sesmaria a Afonso Gonçalves escudeiro e Inês Álvares, não datada, vendida a João de Lamego em 1497 ainda em matos, depois objecto de cartas de 1502 e de 1504¹⁸⁶ e a *dada* nas Catorze Ribeiras a Pedro Anes Sancho, de 4 de Maio de 1504 (de terra que se diz possuir desde 1493), vendida a João Afonso das Cunhas, escrivão do almoxarifado, em 21 de Março de 1509, terra parte arroteada e parte ainda em matos¹⁸⁷.

¹⁸³ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21.

¹⁸⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21.

¹⁸⁵ AA, XII, p. 370 (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 20).

¹⁸⁶ TPAC, docs., 33 e 32, pp. 109-112. Para melhor compreensão da evolução, em termos de posse, desta propriedade cfr., no mesmo lugar, os docs. 30 a 35, pp. 102-112.

¹⁸⁷ TPAC, doc. 39, pp. 121-123.

Estas ocorrências, entre outras que poderíamos referenciar¹⁸⁸, testemunham-nos a venda de sesmarias, ao que parece até das terras por explorar e antes de cumpridos os cinco anos. Para mais, saliente-se como os compradores continuam a ser concessionários do mesmo regime, ou pela renovação da *dada* ou pela explicitação de venda *com as comdijcoes da dija carta*¹⁸⁹, sem garantirem a salvaguarda da compra/venda no caso de *tyrando(-)lha* (ao comprador) *ho senhor a terra polla nom aprouejtar*¹⁹⁰. Ora, isto merece dois comentários de diferente índole.

O primeiro vai no sentido de alertar para o facto de que a renovação da *dada*, noutra beneficiado, pode não ter origem na natural e regimentada expropriação por falta de cumprimento das condições acordadas, mas é possível decorrer de um processo de compra e venda entre o anterior e o agora beneficiado. Tal funcionaria como um expediente hábil de garantia do benefício por parte do segundo concessionário e de uma forma do primeiro tirar algum proveito de ter sido primeiro proprietário, ocorrência que no conspecto da regimentação merece sérias reservas. Naturalmente que estes casos ocorreriam com o beneplácito dos capitães, o que desde já perspectiva uma realidade que não atinge, nem todos, nem todas as circunstâncias.

Em segundo lugar, o aspecto da atribuição de nova carta, a quem adquire uma terra nestas condições, comprova como o regime das sesmarias acabava por definir, ele sim e nos primeiros tempos, a posse legítima. Este aspecto vem reforçar a ideia do mecanismo de compra e venda, enquanto impera o regime das sesmarias (até c. de 1515), não só integrar-se incidentemente num segundo momento cronológico dos modos de aquisição da terra, mas também subordinar-se ao regime das sesmarias.

Para mais, avançando na análise das nossas escrituras de compra e venda, teçam-se alguns considerandos sobre as formas de pagamento, os motivos das alienações e alguns aspectos do normativo jurídico invocado.

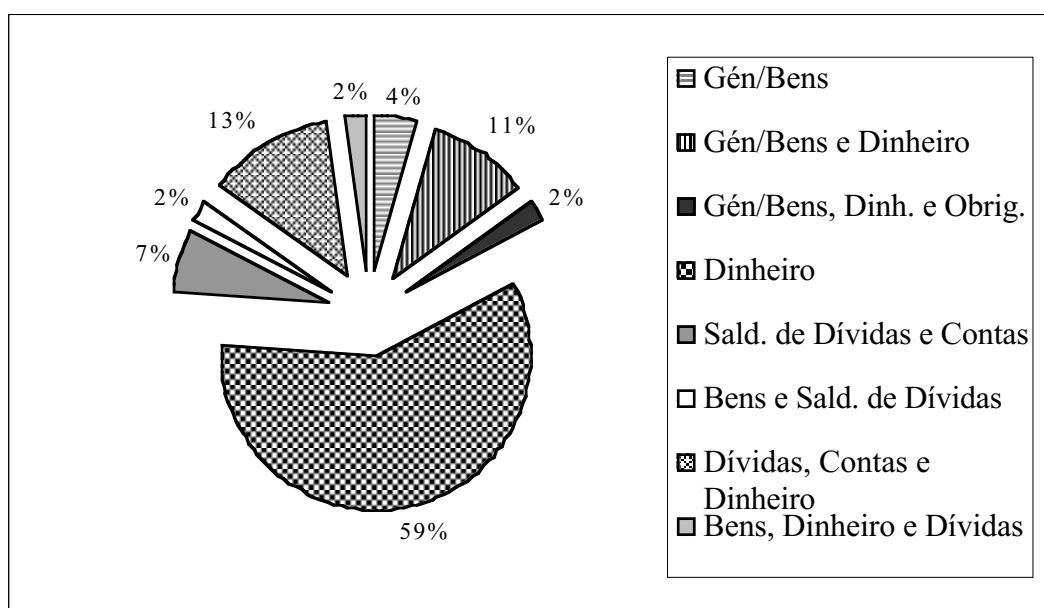
¹⁸⁸ Um deles é o da terra do Porto da Cruz, vizinha desta, que já tivemos oportunidade de estudar. Rute Dias Gregório — *A dinâmica da propriedade...*; também em *Uma exploração agro-pecuária...*

¹⁸⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230 (1483). Também com remissão para cartas de semaria, cfr. TPAC, doc. 4, pp. 54-56 (1506)

¹⁹⁰ TPAC, doc. 33, p. 110 (1497).

Quanto às primeiras, destaque-se que os pagamentos em dinheiro são os mais frequentes, determinando 59% das aquisições documentadas neste conspecto. Além disso, a moeda ainda complementa outras formas de pagamento, surgindo associada, entre outros, ao saldar de dívidas e contas (13%) e a géneros/bens (11%).

GRÁFICO V
FORMAS DOS PAGAMENTOS



Para além da moeda, o recurso singular a um só meio de pagamento apenas acontece relativamente aos géneros/bens, nos quais se destacam gado e trigo. No primeiro caso está uma aquisição de 1483 (por dois bois)¹⁹¹ e, no segundo, outra de 1504¹⁹². De qualquer modo, nas outras formas de embolso "mistas", continua a registar-se o trigo¹⁹³ e menos o gado¹⁹⁴. Outro tipo de bens que emerge são os imóveis, fazendo-nos vislumbrar uma quase permuta, que não o é em sentido absoluto porquanto envolve

¹⁹¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230. Documento 1, transcrito nos apêndices. Para o lado norte Faial também encontramos uma aquisição, de terra sita ao Ribeiro Seco e em Dezembro de 1487, por oito porcos. TPAC, doc. 47, pp. 132-133.

¹⁹² BPARPD. FEC: CPPAC,, nº 1, fls. 16-16º.

¹⁹³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 38 (1515); vol. II, nº 66 (1520); vol. III, nº 75 (1525); vol. II, nº 64 (1534); vol. V, nº 149 (1547).

¹⁹⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 75 (1525); vol. III, nº 69 (1525).

remuneração complementar, geralmente dinheiro. Em 1505, certa terra é paga por um cerrado com casa no Fanal, outra casa e chãos em Angra e 27\$000 em dinheiro¹⁹⁵; em 1509, uma propriedade, entre o mais, é-o por casas palhaças sitas atrás da igreja do Salvador (Angra)¹⁹⁶ e em 1520 a transação é parcialmente paga com o arrendamento de terra e criação do comprador¹⁹⁷.

Já as dívidas e o saldar de contas diversas também se detectam¹⁹⁸. Entre elas, várias situações particulares chamam a nossa atenção, porquanto a forma do pagamento traduz a possível razão da venda: o endividamento. Não tomámos todos os casos em que parte do preço dos imóveis salda contas e quantias devidas, mas apenas aqueles em que tais obrigações se afiguram determinantes. Por escrituras de alienação de imóveis, Pero Fernandes e sua mulher acertavam contas com os filhos dela e de um primeiro casamento. Joana Gonçalves saldava dívidas do marido, inclusive da tutoria de que esteve encarregado¹⁹⁹ e João Álvares Batista via cumprir suas obrigações, em cerca de metade do valor definido para a venda²⁰⁰. Fernão Afonso recebia 9\$000 dos 45\$000 acordados, porquanto tudo o mais foi pago em dívidas. Catarina Valadão, confessando não ter outro modo de pagar a dívida do marido (19\$945), vende pedaço de terra herdado do pai, por 16\$000. Miguel de Aboim ficou sem dever 30\$000 ao carniceiro Simão Martins, mas do preço de sua terra apenas recebeu 5\$000. Roque Homem, e da propriedade vendida por 100\$000, apenas pretendia a possível quantia que restasse, se a houvesse. João de Barcelos recebia, pela transação acordada em 50\$000, menos 29\$000 que eram do cumprimento de uma venda a retro, esta significativa só por si²⁰¹.

Mas outras mais situações podiam verificar-se, como é o caso de Filipa Escobar, recém viúva e com filhos menores, que vende, em diferentes tempos, dois pedaços da

¹⁹⁵ TPAC, doc. 1, pp. 49-52.

¹⁹⁶ TPAC, doc. 39, pp. 121-123.

¹⁹⁷ Avaliado em 60\$000, por seis anos. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 66.

¹⁹⁸ Vide a propósito, no contexto das operações creditícias, o que dizemos no ponto 2.3 do capítulo IV.

¹⁹⁹ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 12 e 40-40vº.

²⁰⁰ 70\$750 dos 146\$000 acordados. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 62

²⁰¹ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 130, nº 13, fls. 1-2vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 84, 5º doc., fls. 8-9; e 3º doc., fls. 6vº-7º. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, nº 4; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 130, fls. 2vº-3; e vol. V, nº 129.

sua terra nas Lajes²⁰² e, claramente, a venda em hasta pública do assento de casas e terra com pomar, pertencentes ao falecido Pedro Gonçalves de Antona, para pagamento de dívida à fazenda²⁰³.

Isto significa que pelo menos 21,7% das compras e vendas documentadas quanto à forma de pagamento, no total de quarenta e seis, pressupõem um embolso caracterizado pelo saldar de dívidas ou visando explicitamente a intenção²⁰⁴. Tal proporciona referências relativas ao nível do endividamento dos proprietários e, em simultâneo, comprovam-nos como esta situação conduz à alienação forçada da terra²⁰⁵.

Mas entre as mais motivações da venda, geralmente omissas, registem-se ainda o proveito próprio²⁰⁶, a distância em relação à residência²⁰⁷ e os serviços recebidos e/ou que se esperavam no futuro²⁰⁸. Se as primeiras atestam interesses de índole económica, individual, organizacionais e de gestão, a última torna-se emblemática porquanto "separa as águas" entre transações de eminente carácter económico e aquelas que são regidas por princípios mais de foro pessoal e afectivo²⁰⁹.

Constatando-se que as transações documentadas pelas respectivas escrituras se referem a terra forra, isenta e de dízimo a Deus e que nos mesmo termos são vendidas²¹⁰, a verdade é que outros embaraços caucionam o respectivo aquerimento e

²⁰² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 161, n° 21, fls. 1-3v°.

²⁰³ BPARAH. Monásticos: CEA, 1° 7, fl. 971.

²⁰⁴ Segundo Ramón Villares, no quadro a dificuldade de apuramento das motivações que levam à venda da terra, o endividamento será o mais representado nas fontes agrárias europeias. Cfr. do autor cit., *La propiedad de la tierra en Galicia: 1500-1936*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1982, pp. 102-103.

²⁰⁵ A este propósito e na área de Santander, Cantábria, vide Jesus Angel Solórzano Telechea — *Santander en la Edad Media: patrimonio, parentesco y poder*. Prólogo de Beatriz Arízaga Bolumbru. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria / Ayuntamiento de Torrelavega, 2002, pp. 42-55. Aqui o mercado de terras, formado por finais do século XIV e atingindo o seu auge no segundo quartel do século XV, explica-se por "estratégias de reprodução social de certas famílias e pelo endividamento campesino" [tradução nossa].

²⁰⁶ Por *ssyntyrem que era seu proueyto* ou *por lhes vir muito em proveito*, nas duas situações tencionando adquirir outra propriedade, mais próxima da respectiva área de residência, ou onde tinham outra terra. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n° 69; vol. II, n° 64.

²⁰⁷ Explicitamente, quando se diz que ficava *fora de mão da vjvenda deles vendedores*. Nas entrelinhas, quando herdeiros vimaranenses vendem herdade e casas sitas em Angra. Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n° 75 e TPAC, doc. 27, pp. 97-99

²⁰⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n° 20 e n° 38; TPAC, doc. 39, pp. 121-123.

²⁰⁹ Remetendo para a respectiva literatura, sobre estas questões já tivemos oportunidade de nos debruçar em Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp 148-157 e *passim*.

²¹⁰ Por exemplo, sendo vendidas nos termos das *dadas*, explicitando-se a condição da terra, abdicando-se de qualquer direito de posse e domínio sobre a mesma e não referindo qualquer condição de foro e

obstam à formação de um mercado de terras no sentido mais pleno²¹¹. Um deles, o principal, tem a ver com a formação do preço das terras. Amiúde se reconhece o maior valor da terra, relativamente ao acordado na transação e renuncia-se à lei do *justo preço* ou à lei da *metade do justo preço*²¹².

Pelas *Ordenações Afonsinas* são protegidos vendedores e compradores da possibilidade de serem enganados no valor da transação, não permitindo que recebessem/pagassem menos/mais de metade do que era justo e garantindo-lhes o direito de virem a renegociar o acordo²¹³. De qualquer forma, ao renunciarem à dita lei, os envolvidos sujeitavam-se à inalterabilidade do contrato, aceitando incondicionalmente o preço definido. Para mais, a subsequente doação da mais valia dos bens em causa ao comprador²¹⁴, que definitivamente exclui a aplicabilidade da dita lei, enquandra-se claramente num espírito que serve mais intuitos pessoais e subjectivos do que outros. De qualquer modo, registe-se a existência de alguma margem para em alguns casos se afirmar que aquele era *o direito e justo preço que as terras valyam ao tempo*²¹⁵.

Ainda ao nível da defesa dos contraentes, sem pretendermos ser exaustivos na matéria, destaque-se outra lei invocada na nossa documentação. É ela a Lei do Veleiano que as fontes descrevem como *em fauor das molheres*, ou que *socore as veuvas*²¹⁶

sujeição. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230; vol. II, nº 57; vol. II, nº 57A; vol. II, nº 62; vol. II, nº 64; vol. III, nº 69; vol. V, nº 130; TPAC, doc. 33, pp. 109-110; doc. 4, pp. 54-56; BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, nº4; mç. 5, nº 9, fl.1.

²¹¹ Este será determinado por intercâmbios de cariz económico e, enquanto conceito, não pode ser aplicado às épocas medieval, tardo-medieval e moderna. Segundo Reyna Pastor, o "mercado de terras" destes tempos resulta de factores pessoais, comunitários, sociais e sócio-políticos, pelo que a determinante economicista e individualista não têm o peso nem a importância de épocas bem posteriores. Por isso, a autora defende que não se pode falar em "mercado pleno". Cfr. Reyna Pastor — *El mercado de la tierra en la Edad Media e Moderna. Un concepto en revisión — Presentación*. Hispania: Revista Española de História. Vol. LV: nº 191 (1995) 817-819; Antoni Furió — *El mercado de la tierra en el País Valenciano a finales de la Edad Media*. Hispania: Revista Española de História. Vol. LV: nº 191 (1995) 817-819. Sobre a origem da discussão da existência ou não de mercado de terras, nas épocas tardo-medievais e pré-capitalistas, vide Jesus Angel Solórzano Telechea — *Santander en la Edad Media...*, pp. 41-55.

²¹² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 15-15vº; fls. 16-16vº; MCMCC, vol. I, nº 20; vol. II, nº 57; vol. II, nº 57A; vol. II, nº 62; vol. II, nº 66, 1º doc; TPAC, doc. 3, pp. 53-54; doc. 4, pp. 54-56; doc. 39, pp. 121-123; doc. 27, pp. 97-98; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 161, nº 21, fls. 1-3vº.

²¹³ Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, lº IV, tít. XXXXV, pp. 167-170.

²¹⁴ TPAC, doc. 33, pp. 109-110 (1497); doc. 3, pp. 53-54 (1506); doc. 4, pp. 54-56 (1506); doc. 27, pp. 97-99 (1509); BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 15-16vº (1501 e 1504); MCMCC, vol. I, nº 20 (1507); nº 38 (1515); vol. II, nº 57A (1519); nº 66, 1º doc. (1520).

²¹⁵ TPAC, doc. 37, pp. 115-120; docs. 30 e 31, pp. 102-106.

²¹⁶ TPAC, doc. 27, pp. 97-99 (1509); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 57 (1519); BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 161, nº 21, fls. 1-3vº (1527). Encontramo-la invocada nas escrituras de compra

contra o que as Ordenações designam por *fraqueza do entender* do género feminino, mas também da qual excluem múltiplas situações²¹⁷. Aliás, a condição das mulheres neste tipo de contratos, a merecer um estudo mais aprofundado, também ecoa noutro tipo de preceitos. O primeiro é aquele que obriga à respectiva participação nas transações levadas a cabo pelo marido²¹⁸, que em certas escrituras obriga ao juramentar e inquirir a mulher a respeito²¹⁹ e que pode conduzir ao ritual do cônjuge ter de abandonar o local onde decorre o contrato²²⁰. O segundo conduz-nos a uma outra prática, pouco documentada, a do pagamento de *çoquos e reuora*, ou vice-versa, também designado por *Reuora de çoquos*²²¹.

Baseados em Gama Barros, sabemos que o pagamento da rébora nos actos de compra não é prática generalizada, nem essencial, mas encontra exemplos recorrentes nos séculos XIII e XIV, não sendo raridade ainda no século XV. Segundo o mesmo autor, constitui uma espécie de gratificação a quem vende, expressão do acordo mútuo, que também aparece noutros tipos de contratos como as doações. Terá caído em desuso no século XVI²²², mas a verdade é que na Terceira e no Faial encontramos-la bem documentada, precisamente em escrituras deste período — referentes a imóveis tanto urbanos como rurais —, entre os anos de 1502 e de 1515²²³ e, portanto, de inícios de quinhentos.

O que mais nos intrigou nesta pesquisa, foi o facto de ser invocada como dizendo respeito às mulheres dos vendedores. Beatriz Eanes, Margarida Fernandes e Isabel

referidas, mas igualmente na aprovação do testamento de Henrique Homem, menor de idade, o qual obtém autorização da progenitora para dispor de seus bens a favor da irmã. A mãe, que deixaria de ser herdeira, tudo confirma dizendo renunciar *a lej do valljano em fauor das viuuas*. BPARAH. Paroquiais: TSCP, 1º 1, fls. 154-154vº.

²¹⁷ *Ordenações Manuelinas...*, 1º IV, pp. 34-38.

²¹⁸ *Ordenações Afonsinas...*, 1º IV, tít. XI, pp. 72-75 e *Ordenações Manuelinas...*, 1º IV, tít. VI, pp. 18-23.

²¹⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, 6º doc. (1525); vol. III, nº 75 (1525).

²²⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 75 (1525).

²²¹ TPAC, doc. 56, p. 144.

²²² Henrique da Gama Barros — *História da administração pública...*, t. VI, pp. 239-245. Para mais, vide Iria Gonçalves — *Rebora* ou *Robora*. In *Dicionário de História de Portugal...*, vol. V, p. 240.

²²³ TPAC, docs. 19 (1508), 22 (1502), 26 (1511, Guimarães), 30 (1510), 37 (1510), 39 (1509), 45 (1506, Faial), 54 (1506, Faial), 55 (1511, Faial), 56 (1505, Faial) e 61 (1511, Faial), pp. 85, 88, 95, 103, 118, 123, 130, 140, 142, 144 e 152; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 38 (1515).

Rodrigues dão-se por satisfeitas de *sua Reuora e çoquos*²²⁴. A Inês Fernandes e Leonor Rodrigues aquela vem-lhes por *djreito*²²⁵ e em certo preço acordado entrou rébora e socos de Guiomar Esteves, mulher do vendedor²²⁶. É, pois, nestes termos, que o pecúlio surge referido, nos casos comprovando tratar-se de um "donativo" concedido à dama do contrato.

Como a última expressão documental ainda nos mostra, o valor da rébora aparece quase sempre integrado no preço global do bem contratado, mas há dois casos em que ocorre uma divisão entre o *principall he socos e Rebora*²²⁷. Numa, a referida estabeleceu-se pelo valor de 1\$000 totalizando o preço em 18\$000²²⁸. Noutra, aquela salda-se por quatro varas de pano para uma fraldilha, uma vara e meia para um sainho, umas sapatas e uma beatilha²²⁹. Se a fraldilha era comum no vestuário de homens e mulheres da segunda metade do século XIV e do século XV²³⁰, o mesmo parece acontecer com o sainho, mas não com a beatilha, como veremos no capítulo seguinte²³¹. Conjugando-se esta composição da rébora ao enunciado "direito" da mulher, talvez estejamos nas primícias de uma nova definição/abordagem do conceito.

Serviu toda esta abordagem para mostrar-nos como os contraentes estavam salvaguardados por lei, do engano ou prejuízo, à qual recorrentemente renunciavam em nome de "doações" da mais valia e dos serviços e boas obras recebidos. Que margem se abria, nesta actuação, a processos menos legítimos de apropriação dos imóveis? Até que ponto, por trás destas transações e renúncias, estariam outro tipo de pressões, não assumidas, mais de carácter social e político? Esta é questão para uma tentativa de abordagem.

224 TPAC, docs. 19, 30 e 39, pp. 85, 105 e 123.

225 TPAC, docs. 22 e 45, pp. 88, 130.

226 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 38.

227 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 38.

228 TPAC, doc. 30, p. 103.

229 TPAC, doc. 1, p. 50.

230 A. H. de Oliveira Marques — *O traje*. In A. H. de O. Marques — *A sociedade medieval...*, pp. 35 e 51.

231 Vide pp. 205 e 207.

1.3. *As usurpações*

Por um processo de compra e venda, teoricamente, comprador e vendedor concertam os respectivos interesses, cabendo a cada qual uma parte de valor idêntico. Em termos economicistas, não o diríamos de uma transação cujo preço do bem se reconhece não corresponder à respectiva valia. De qualquer modo, a invocação dos bons serviços, da amizade, do bem querer, relativos ao comprador/beneficiado, traduz elementos de valoração que nos escapam, em favor do vendedor do imóvel, os quais entram nos requisitos do contrato e fazem-nos pelo menos perspectivar um sentido de "justiça".

De qualquer modo, não podemos garantir, de todo, quão pressionados podem ser, ou não, os alienadores das terras. Neste concernente, os testamentos de eventuais adquiridores, para além da genérica penitência dos pecados e injustiças cometidos, podem trazer algumas pistas.

Em 1518, Nuno Homem referia ter "comprado" terra a certo homem, o qual por sua morte devia ser satisfeito em 3\$000. No entanto, se o vendedor afirmasse *que do prensipio nam ouve a venda por feita*, a terra dever-lhe-ia ser devolvida²³². Ora, isto desperta-nos para o facto de que, à partida, o dito vendedor não estaria exactamente concordante com a transação. Mais, João Lopes *da Irarregua* (1539, conhecido por "Biscainho") manda pagar certos reais pela compra de um cerrado, *porquanto sentia em sua consciência ser em carguo delles*²³³. Tal também nos comprova, num "estilo" bem diverso daquele que contempla pagamentos por dívida, como outras irregularidades, nomeadamente na determinação dos preços, poderiam ocorrer.

Mas talvez a situação mais concludente, quanto às pressões sobre os "vendedores", seja vivida por Catarina Rodrigues, *a coelha*, que reconhece ter feito escrituras de compra e venda por *conluijo e Escritura desimulada* a seus filhos, Salvador e Baltasar Coelho. Entre elas, ressalta aquela por que alienara dois moios de terra, pelos

²³² BPARAH. Paroquiais: TSCP, f° 1, fls. 136-140v°.

²³³ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 221v°-225v°.

quais Salvador justificou dinheiro em falta da tutoria de seu irmão Bartolomeu. A proposta partira do dito filho, justificando-se a mãe: *E sendo elle meu filho, E doendome de o aVexarem e lhe darem fadigas pello Dinheiro do orfão lhe fis aquella escritura*²³⁴. As "pressões" foram, aqui, de carácter emocional mas, por injustiçarem as legítimas dos outros filhos, ela atestava-o em testamento (1521).

Em todos estes casos, convenhamos, de forma mais ou menos escusa criavam-se as condições para uma verdadeira usurpação, se não dos imóveis, pelo menos de parte deles e do respectivo valor. De qualquer modo, neste âmbito, outras situações encontram-se ainda melhor documentadas, principalmente de tomada de terras, ou de parte delas, perpetradas por vizinhos poderosos.

Em trabalho anterior, tivemos oportunidade de salientar casos atestadores destas ocorrências, envolvendo figuras como João Álvares Neto (ouvidor do capitão e almoxarife), Pero de Góis (genro e cunhado, respectivamente, do 1º e 2º capitão de Angra), Pero Anes do Canto (escrivão da visitadoria, depois provedor das armadas), Vasco Anes Corte Real (2º capitão de Angra) e Gonçalo Álvares Pamplona (mercador, cidadão do Porto), todos eles suficientemente proeminentes para verem garantidos os seus direitos e concertando-se com benefícios para ambas as partes²³⁵.

Para além deles, outras situações, estas de final bastante insatisfatório para uma das partes, ocorreram com João Leonardes e com Pedro de Barcelos. Em ambas, os lesados queixam-se de lhes serem tomadas terras indevidamente, o primeiro pelo capitão João Vaz Corte Real e o segundo por João Valadão. Se no caso de Leonardes a sentença acabou por ser favorável aos herdeiros²³⁶, diz a tradição que nunca foi cumprida²³⁷. Já a ocorrida com Pero de Barcelos é bem menos conhecida, mas podemos adiantar que, por

²³⁴ BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 85.

²³⁵ Esta concertação traduz-se em acordos celebrados, mesmo quando a sentença do Desembargo dava razão a uma das partes. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 237 e ss; Humberto Baquero Moreno — *Alguns aspectos do povoamento dos Açores. Uma contenda na Ilha Terceira*. Revista de Ciências Históricas. Vol. X (1995) 111-124.

²³⁶ Cfr. a já muito referida sentença constante em Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, pp. 652-658.

²³⁷ Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 327 e o P^e. Manuel Luís Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 87 e vol. III, p. 16, que retoma as informações do anterior cronista.

1506, demandava Gonçalo Álvares Pamplona pelas terras Fajã da Casa da Salga²³⁸. Ora, esta terra teria sido antes tomada por João Valadão e filhos²³⁹, expulsando a *jente* do navegador, nos três anos em que esteve ausente nas descobertas, com João Fernandes Lavrador²⁴⁰.

Aliás, neste contexto e mais no âmbito de processos que nunca foram levantados por manifesta impossibilidade dos lesados, relembre-se o foro e sujeição de um curral que o juiz Heitor Álvares impôs sobre Pero Álvares, *homem proue e jnorante*, ao vergorada sua intenção de compra da terra pelas Ordenações régias²⁴¹. Para mais, as notas que Pero Anes do Canto deixa sobre a posse de Fernão Vaz, relativamente a certa propriedade da Silveira, são também bastante elucidativas. Este tomara-a de Diogo Pires da Ribeirinha, um dos primeiros concessionário na área, invocando o não cumprimento do prazo das sesmarias. Mas a verdade seria, segundo o primeiro provedor das armadas, porque, na condição de *seismejro*²⁴², *creceo(-)lhe A cubiça da tera*²⁴³ e por o anterior concessionário *ser proue e não ter com que se defemder*²⁴⁴. Mas não ficara por aqui, o amo do capitão Vasco Anes Corte Real. Ainda obrigara João de Lamego a aceitar a sua terra apenas com 100 braças de largura, sendo ela de 120 —o qual ele aceitou *com medo*

²³⁸ Em 1506, no pleito com André Arno e outros, pelos biscoitos da Casa da Salga, Pamplona invocava sentenças que tinha contra Pedro de Barcelos, decorrendo ainda a demanda. A outra parte, em nome de André Arno, mandava que ele as guardasse pois que as terras em causa *se afyrma serem suas* [de Pedro de Barcelos] *majs do que do dito gonçalo allurez pero no fim da demanda se vera* (BPARPD. FEC: CPPAC, fl. 7vº). Os conflitos dos Barcelos por terra que toma a mesma fajã por referência, não findarão aqui. O filho de Pedro de Barcelos, em data não apurada mas até à década seguinte, também se envolvia num feito com João Álvares, irmão de Heitor Álvares. Sabemos isto, porque Pero Anes do Canto intitula certos documentos que transcreve na sequência do feito entre Gonçalo Álvares Pamplona, Arno e outros (na qual se integra a resposta de Pedro de Barcelos publicada no AA, XII, p. 369): *estes trellados tyrey na jlha do feyto que ho filho de pero de barcellos trazya na jlha com joham allurez jrmao de eytor allurez*. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 19vº.

²³⁹ Parte dela vendida a Gonçalo Álvares Pamplona. Como atrás deixámos referenciado. Vide nt. 126.

²⁴⁰ AA, vol. XII, p. 369, da BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 9.

²⁴¹ TPAC, doc. 1, p. 51. Vide, também, *Ordenações Afonsinas...*, 1º I, tit. LXI, pp. 216-217 e *Ordenações Manuelinas...*, 1º IV, tit. XXXVIII, pp. 94-96.

²⁴² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 7 e 8. Este é o único documento, por nós conhecido, onde encontramos a designação "sesmeiro" atribuída ao concessor das sesmarias. Como se sabe, tal era o termo mais comum na documentação portuguesa dos séculos XIV e XV. A invulgar expressão nas ilhas explica-se aqui, porquanto Fernão Vaz, depois de ser almoxarife, teve incumbência das *dadas* com o plenipotente João Álvares Neto e apenas com o designativo de *amo do vedor*. Fora, assim, ou nomeado pelo próprio capitão, ou pelo seu ouvidor, nestas incumbências específicas. Cfr. nt. 31.

²⁴³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 8.

²⁴⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 7vº-8.

de lhe o dito fernão Vaaz tomar ha sua herdade— e o mesmo podia ter feito a Pero Anes do Pombal, com cuja propriedade a terra também confrontava²⁴⁵.

Todas estas situações mostram-nos, independentemente de eventuais intenções, processos, justificações e instrumentos legais, nos quais se acabam por fundamentar, como a apropriação de terras, já pertencentes a outrem, poderia constituir mecanismo de formação dos patrimónios, naturalmente para os mais poderosos. É óbvio que não se assumiria nessa condição, sendo antes legitimada por documentos oficiais de índole diversa, como escrituras de compra e cartas de sesmaria. Por tal motivo, não havendo outras fontes que o possam aduzir, é sempre difícil contabilizar ou definir o verdadeiro lugar destas acções na constituição das diversas fortunas. Com base nos dados disponíveis, também não é legítimo afirmar que as riquezas imobiliárias foram sendo forjadas por processos violentos e/ou constrangedores dos direitos de antigos proprietários. De qualquer modo, os indícios parecem-nos suficientes para atestar tais práticas e/ou tentativas e contemplá-las como mecanismos da realidade concreta.

1.4. Heranças, legados, dotes e doações

Iniciando-se a concessão das sesmarias e apropriando-se os homens das terras, estas entram então em várias dinâmicas de circulação e transmissão, das quais atrás analisámos algumas modalidades (compras e usurpações). No quadro da ilha e respectivo povoamento, dotes, doações, legados e heranças também constituíram um segundo momento dos processos de aquisição, naturalmente em crescendo de frequência no quadro das segundas gerações de habitantes²⁴⁶.

Entre esta vasta gama de formas de obtenção dos bens, as heranças são as melhores documentadas, quer pelos testamentos, como pelos autos de partilhas e de

²⁴⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 8vº-9.

²⁴⁶ Claro está que aqui urge salvar aqueles bens que, fora da Terceira, no continente ou qualquer outro ponto de origem, os primeiros povoadores haviam recebido por idênticos processos. Aliás, no primeiro capítulo e visando objectivo distinto, registámos as legítimas e os bens dos habitantes da ilha, localizados no Portugal continental e até noutras áreas. De qualquer modo, a ideia expressa por Pero Anes do Canto, com que abrimos este capítulo, permanece como ponto de referência: a grande maioria dos homens da ilha viera em busca da *fazenda* que não tinha. Vide p. 123.

contas de órfãos. Os filhos legítimos e também os progenitores no caso de filhos e netos não existirem, de acordo com o regime sucessório da época²⁴⁷, são naturalmente herdeiros. Na situação de inexistência de herdeiros "forçados", aparecem designados cônjuges²⁴⁸, sobrinhos²⁴⁹, irmãos²⁵⁰, um tutor/curador²⁵¹ e "a alma"²⁵².

É de registar quão raras vezes surgem, nos testamentos, referências à posse/administração de bens vinculados²⁵³. João Martins Merens administra a capela de Pero Adão em 1518 e a terça de sua mulher no ano de 1531²⁵⁴; entre 1535 e 1546, Pedro Dias é administrador de uma casa e capela de missas de seu cunhado, Diogo Dias²⁵⁵; por 1539, a Misericórdia da Praia exerce idênticas incumbências relativamente à capela erecta e instituída por Leonor Fernandes e Vasco Lourenço Coelho, tal como Paulo Ferreira o é no tocante à terça do pai²⁵⁶; Gonçalo Ferreira administra, em 1547, a capela de S. João Batista, mandada erigir e instituída por sua irmã Maria de Ornelas, mas também a terça de Isabel de Ornelas²⁵⁷; Rui Cardoso Evangelho, filho de Nuno Cardoso, é administrador

²⁴⁷ Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, lº IV, pp. 357-369, 371-372; *Ordenações Manuelinas...*, lº IV, pp. 178-195; Henrique da Gama Barros — *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª edição, dirigida por Torquato de Sousa Soares. Lisboa: Livraria Sá da Costa editora, pp. 392-409, 515 e 522-523. Para mais esclarecimentos, de índole jurídica e técnica, vide Inocêncio Galvão Telles — *Apontamentos para a História do direito das sucessões portugueses*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1963. [Sep. da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. XV].

²⁴⁸ Cfr. BPARAH. CIM: TMP, fls. 51-52vº (1519); THSEA, fls. 277-280 (1529); fls. 332-332vº (1534); fls. 215-217 (1536); Judiciais: AAAH, mç. 394, nº 1, fls. 3-17 (1540); mç. 113, nº 20, fls. 2-5vº (1542); TSCP, lº 1, fls. 170vº-176.

²⁴⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 62, nº 13 (1513); mç. 146, nº 17 (1542); Monásticos: TSFA, fls. 38-39 (1531). Vide nt. infra.

²⁵⁰ BPARAH. CIM: TMP, fls. 70-71vº (1517) e fls. 216vº (1525). E irmãos conjuntamente com sobrinhos, TSEVN, pp. 487-493 e 504-506 (1547). Não obstante, o deserdar destes colaterais e mais parentes é também comum. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 187-189 (1528); fls. 174-174vº (1530); TMP, fls. 106-110vº (1550).

²⁵¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fls. 19vº-21vº (1542).

²⁵² BPARAH. CIM: THSEA, fls. 187-189 (1528); fls. 174-174vº (1530).

²⁵³ Para S. Miguel, José Damião Rodrigues também constata o número restrito de vínculos em finais de quatrocentos e início de quinhentos. De qualquer modo, ressalva o aumento progressivo dos mesmos, na primeira metade do século XVI. Cfr., do autor citado, *Nobrezas locais e apropriação do espaço: a vinculação em S. Miguel no reinado de D. Manuel*. [Guimarães]: Câmara Municipal, 2004, pp. 443-444. Separata das *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época*, de 24 a 27 de Outubro de 2001, vol. III.

²⁵⁴ Testamentos publicados por Valdemar Mota, no BIHIT. Nº 42 (1984) 347-386, a partir das cópias do TSFA. Também, e cópias do século XVI, em CJF: AQM.

²⁵⁵ A quem sucede o Hospital de Santo Espírito de Angra, por incumprimento do dito Pedro Dias. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 281-284.

²⁵⁶ Respectivamente, BPARAH. CIM: TMP, fls. 131vº-134; Judiciais: AAAH, mç. 87, nº 2, fls. 248-257vº.

²⁵⁷ BPARAH. Famílias: CMD, mç. 1, doc. 11.

da terça de seu pai, em 1548 e, por 1550, Pero Anes o Amo é-o da metade e terça de sua mulher²⁵⁸.

Nenhum se dá, contudo, por obrigado a anexar a respectiva terça, ou parte dela. Todos a têm por quota plenamente disponível²⁵⁹. De qualquer modo, é óbvio que outros poderiam exercer idênticas incumbências e obrigações, omissas na nossa documentação. Mesmo assim, saliente-se que entre cento e sessenta testamentos²⁶⁰, até ao ano 1550, apenas 4,4% (sete) apontam testadores/administradores de vínculos. Por oposição, praticamente todos instituem capelas, principalmente de missas e obras pias e mais raramente morgadios²⁶¹, anexando para tal suas terças ou parte delas. Os nossos testadores são, por isso e antes de mais, vinculadores de património, várias vezes numa quota parte inferior àquela que podiam disponibilizar por direito²⁶². Estamos, portanto, numa fase em que boa parte dos imóveis está livre das amarras vinculares, neles sucedendo primeiramente os descendentes directos e em termos jurídicos idênticos aos dos anteriores possuidores.

Quanto às demais modalidades referidas neste título, a respectiva presença nos documentos varia bastante, cabendo aos legados a maior representatividade (50%) e às doações a menor (19%). Entre estas, destaquemos apenas quatro em vida do doador (Gráfico VI)²⁶³.

²⁵⁸ Respectivamente BPARAH. Paroquiais: TSCP, lº 1, fls. 146vº-150vº; CIM: THSEA, fls. 242vº-244vº.

²⁵⁹ O que não acontecerá já com alguns, muito poucos, administradores dos bens que, por seu lado, irão estes testadores vincular.

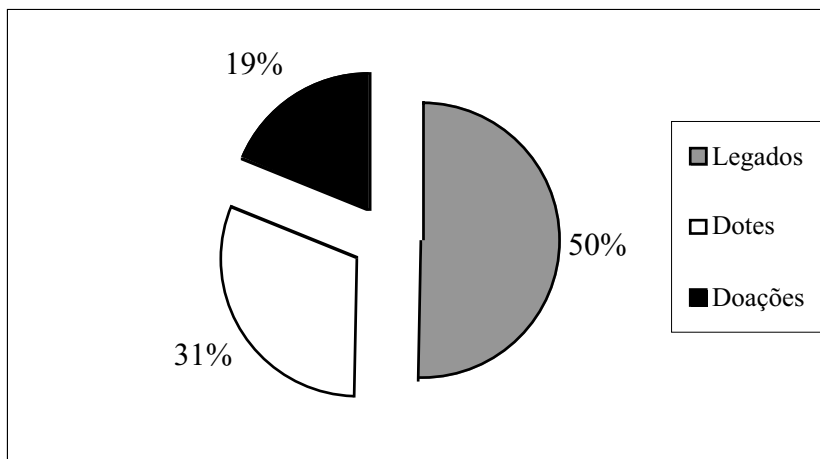
²⁶⁰ Ainda detectados neste lapso cronológico, mas não fichados por impossibilidade física — inacessibilidade conjuntural — ficaram os testamentos de: Maria Gil (1520), João Mendes (1534), Catarina Gonçalves (1537), Álvaro Dinis e Catarina Álvares (1540), Filipe Anes (1541), Isabel Lourenço (1544). BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 274, nº 3; mç. 226, nº 25; mç. 282, nº 15; mç. 225, nº 16; mç. 291, nº 19; mç. 264, nº 31.

²⁶¹ O termo *morgado*, apenas nos surge doze vezes, todos instituídos pelas respectivas cédulas de testamento, entre os quais três pela de Pero Anes do Canto. Entre elas, só cinco emergem na documentação até 1550 e uma diz respeito ao do capitão Vasco Anes Corte Real, em termos patrimoniais dividido entre Lisboa e a capitania de Angra e S. Jorge. Dos testamentos até 1550, vide os nºs. 45 e 48 dos apêndices, a que se juntam os três determinados pelo primeiro provedor das armadas, por cedula de 1543.

²⁶² Vide, entre outros, os testamentos nº. 38, 42, 62, 65 e 72. Também há casos de vínculos por tempo curto (nº. 56), em que a terça deve ser avaliada em dinheiro, para as terras ficarem aos filhos (nº. 11), ou se prescreve o benefício do rendimento para a prole até esta atingir 25 anos (nº. 19), entre as mais situações particulares passíveis de detectar.

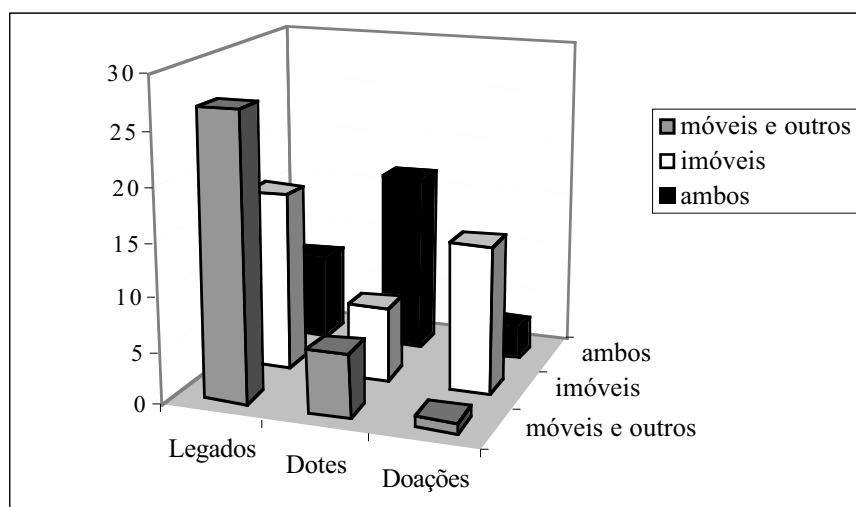
²⁶³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 177, nº 1, fls. 105-106; CIM: THSEA, fls. 245-250vº e 306-307vº; TPAC, doc. 23, pp. 89-91.

GRÁFICO VI
 REPRESENTAÇÃO NAS FONTES
 DE DOTES, DOAÇÕES E LEGADOS



No tocante ao objecto de concessão (Gráfico VII), só no caso dos legados os bens móveis, e/ou outros rendimentos, ultrapassam os dos imóveis, havendo ainda uma boa percentagem para a conjugação dos dois tipos. As doações, na sua maioria, são claramente compostas por imóveis e os dotes tendem a ser constituídos por bens imóveis conjugados com outros.

GRÁFICO VII
 OBJECTO DE DOAÇÃO, DOTE E LEGADO



Não espantará a composição dos últimos (dotes), porquanto se trata, essencialmente, de dotações em casamento (70%) e uma percentagem bastante inferior visa a entrada em instituições religiosas (20%). Já as doações versam geralmente as referidas instituições (44,4%) e outras, como as de assistência (22,2%), assim como alguns particulares (33,3%). No tocante aos legados, insistamos que os bens móveis parecem ter aqui claro predomínio (49%), embora se deva salientar que a componente dos imóveis (34,7%) adicionada aos que se fazem de bens de raiz conjuntamente com outro tipo de bens (16,3%), ocupa a outra metade do universo e, por essa razão, acaba por ter representatividade idêntica.

No quadro desta última tipologia da aquisição de propriedade (legados), registem-se as nossas cautelas e salvaguardas, porquanto apenas tomámos em linha de conta os perpétuos²⁶⁴. Se estendêssemos a análise aos múltiplos pequenos legados que detectámos, então a configuração iria mais claramente pender para os bens móveis, independentemente do real valor que estes pudessem assumir em termos patrimoniais.

1.5. Os contratos de exploração

Uma outra forma de obter imóveis, tanto rurais como urbanos, concretiza-se por diversos tipos de contratos que garantem a posse plena ao concessor e a útil, mediante certas condições, ao concessionário. Na ilha Terceira, à imagem de Portugal continental, tivemos oportunidade de levantar três tipos de contratos: aforamentos, emprazamentos e arrendamentos²⁶⁵.

Em termos de propriedade e aquisição, estes documentos interessam-nos, em primeiro lugar, porque traduzem níveis diferentes de posse: o do proprietário pleno e o

²⁶⁴ Vide Quadro C dos apêndices, que arrola cronologicamente todos os vestígios das modalidades de aquisição aqui abordados. De qualquer modo, salvede-se que apenas os legados perpétuos foram tidos em consideração, excluindo-se igualmente pequenos legados ou em benefício de confrarias e altares, os quais aguardam oportunidade de estudo. Ficaram ainda registados: a herança de todos os bens que Isabel de Teive faz ao Hospital de Santo Espírito de Angra (1534.VI.20) e que não se enquadra nas modalidades aqui referidas; os bens que Luís Varela e mulher (1530.V.06) e Afonso Fernandes e cônjuge deixam à administração ao mesmo Hospital, tendo como pressuposto que cada um dos cônjuges, o sobrevivente, é herdeiro do outro e com obrigações para com a referida instituição.

²⁶⁵ Sobre o assunto, vide ainda cap. IV, ponto 2.2.

do usufrutuário. O primeiro é aquele que detém a propriedade eminente da terra, mas aliena a respectiva fruição. Neste conspecto, emerge uma espécie de "segundos proprietários", os concessionários, com direitos sobre os imóveis, mas separados entre si por diferenças significativas. Têm elas a ver, principalmente, com o tempo de duração da posse, que é bastante distinta nos três tipos de contratos. Os rendeiros possuem as terras por tempos curtos, renováveis ou não, o que já não acontece com os sujeitos ao regime da enfiteuse. Estes detêm a terra perpétua e hereditariamente e, nos casos de empraçamento, o contrato é vitalício e vai até três vidas²⁶⁶. Apesar das diferenças que podemos encontrar, relativamente ao aqui exposto²⁶⁷, tais são as situações genericamente representadas na ilha Terceira, como no capítulo IV teremos oportunidade de aprofundar.

À partida, todos estes contratos criariam um leque mais alargado de proprietários, proporcionando a possibilidade de posse aos não favorecidos (ou menos) pela distribuição inicial das terras em sesmaria. Mas para melhor esclarecermos a questão, importa passar ao segundo ponto deste capítulo.

2. Os detentores do solo

Atendendo à problemática enunciada, houve que realizar um esforço minucioso de identificação social dos proprietários das terras, na maioria das vezes omissa e que alguns estudos biográficos vieram complementar²⁶⁸.

²⁶⁶ Para primeira abordagem, vide A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*. 3ª edição, Lisboa: Edições Cosmos, 1978, pp. 100-108; Henrique da Gama Barros — *História da administração...*, vol. VIII, p. 204; Mário Júlio Brito de Almeida Costa — *Origem da enfiteuse no direito português*. Coimbra: Coimbra Editora, 1957, pp. 184-187. Uma ressalva para o facto deste último autor não diferenciar aforamento de empraçamento (à p. 141). No âmbito do esclarecimento cabal destes conceitos, cfr. Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. 2ª edição, [s.l.]: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, [s.d.] [imp. 1989], p. 295, nt. 2.

²⁶⁷ Vide nota supra. Sobre as formas destes contratos, de outros aqui não contemplados e respectiva evolução, nas áreas de domínio do cenóbio de Alcobaça e no Baixo Mondego, cfr. Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, pp. 160-161, 183-201; Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego...*, pp. 274, 279-304.

²⁶⁸ E, também para aqui, um maior desenvolvimento dos estudos prosopográficos seria de particular utilidade.

De qualquer forma fomos cautelosos, porquanto para os primeiros tempos da apropriação da terra os informes eram escassos e, não raro, a mobilidade e promoção de alguns indivíduos, num segundo momento das respectivas vidas, podia falsear os dados dos detentores da propriedade, se tomados em retrospectiva. Neste caso, mesmo sabendo de que personagem se tratava e do estatuto que tinha em 1530, por exemplo, preferimos não tomá-lo por certo para épocas muito mais recuadas. Para mais, a categorização dos indivíduos fazia-se a partir de critérios muito díspares: tomava-se o estatuto social explicitamente definido, os dados familiares constantes dos documentos, o exercício de determinadas funções e as actividades económicas em que se ocupavam. Mesmo assim, aberto o leque dos elementos identificativos, muitos dos detentores do solo ficaram por integrar na pirâmide sócio-económica.

2.1. Os concessionários das sesmarias

Atendendo aos elementos alcançados no tocante à cronologia da distribuição das terras²⁶⁹ e ao tema que agora nos detém, não podemos deixar de os cruzar com as palavras do ouvidor do Duque, Vasco Afonso, não por acaso de 1487: *[C]ometo as dadas destas terras somente por acreçimento da pouoraçom destas jlhas e por sse a agasalhare[m] muitos moradores que ora vem de purtugall e doutras partes a morar a esta jlha²⁷⁰*. Tal confirma como, em primeiros lugar, na década de 80, há a percepção do efectivo incremento do povoamento da ilha. Em segundo lugar, afirma-se a concessão de terras como estímulo à vinda dos homens. Por fim, pretendem-se satisfazer *muitos moradores*.

Mas quem eram eles, os beneficiados das concessões? Qual o seu estatuto sócio-económico e, para mais, que tipo de relações mantinham com os concessores?

²⁶⁹ Vide Gráfico II, p. 141.

²⁷⁰ TPAC, doc. 71, p. 171 e AA, vol. XII, p. 389.

QUADRO III

CONDIÇÃO SOCIAL DE BENEFICIADOS COM CARTAS DE SESMARIAS

Condição	Nome	Data de concessão	Fonte
.lugar-tenente do capitão Álvaro Martins Homem	Afonso Gonçalves de Antona	séc. XV	GF, 6º
.lugar-tenente do 1º capitão da ilha .ouvidor	Diogo de Teive	ant. a 1475	FA, I, pp. 80-83 AA, I, pp. 24-25
.cavaleiro régio .capitam na hylha Terceira por o duque dom Manuel	Fernão Dulmo	ant. a 1486	AA, IV, p. 441
.filho de João Vaz Corte Real, capitão de Angra	Gaspar Corte Real	1480	EC, p. 654
.pai de Pero Adão, pedreiro, o qual tinha primo, Simão Fernandes, da mesma profissão	Adão da Ponte	1482	ATPCE, pp. 284-285 e 305 CCP, mç. 25, nº 8, 2º doc, fls. 66-71; e TSFA, fls. 72-73vº
.almoxarife? ²⁷¹	o cansado	1482 1482	CDIT, p. 832 EC, p. 654
.escrivão .escrivão do almoxarifado de Angra	João Afonso das Cunhas	1482 1488	TPAC, doc. 5, p. 58 CDIT, p. 830
.genro de Pedro Álvares da Câmara .incumbido das funções de capitão da Praia .cavaleiro da Ordem de Santiago	Álvaro Lopes da Fonseca	c. 1483 c. 1487? 1496 1506	AAAH, 6, 19 AA, XII, 508-512 AA, XII, 389-390 e CPPAC, 1vº-2 e 18 AAAH, 6, 19
.alfaiate	Martim Gonçalves	1483	MCMCC, VIII, 230
.tecelão ou filho de tecelão	Sebastião Esteves ²⁷²	1485 ou 1486	CDIT, pp. 831 e 834
.homem prou e jnorante	Pero Álvares das Quatro Ribeiras	1486	TPAC, doc. 9, p. 63 TPAC, doc. 1, p. 51
.casou sobrinha com filho de João de Lamego, sapateiro	Pero Anes do Pombal	1488 ou 1487	CDIT, p. 830; ATPCE, p. 303; TPAC, doc. 34, p. 111
.exerce funções de capitão da Praia, por seu genro .recebedor do Duque	Pedro Álvares da Câmara ?	ant. a 1487? 1490	AA, XII, 388-389 CPPAC, nº 1, fls. 20-21
.genro de Pedro Álvares da Câmara	Duarte Ferreira	c. 1487?	AA, XII, 508-512
.irmão do grão-mestre	Pero Rodrigues	1489	CDIT, p. 830

²⁷¹ Luís Casado era o almoxarife que com o ouvidor Afonso do Amaral deu terras nas Quatro Ribeiras (cfr. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 654). Jorge Pamplona Forjaz, na análise introdutória que faz à transcrição do "registo de dadas", regista este concessionário como F. Cansado (autor citado — *Cartas de dadas...*, p. 828). Sem definitivamente sabermos se se trata de um *cansado* ou *casado*, a verdade é que a forte possibilidade de erros de grafia nos documentos, a correspondência cronológica e a forma inequívoca da identificação — registo *do cansado* —, que nos faz supor um indivíduo bem conhecido, apontam-nos para este almoxarife.

²⁷² O apelido apurámos nas confrontações da terra de João Pacheco. Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831.

.navegador e descobridor .escudeiro	Pedro de Barcelos ²⁷³	1490 1507	AA, XII, 370 CPPAC, 1, fls. 9-9vº BIHIT, I: 1, 1943, p. 22
.fidalgo .fidalgo e almoxarife da Praia	João de Ornelas da Câmara	1490 1503	AA, XII, 407 CPPAC, 1, 4vº
.almoxarife	Pedro Álvares Biscainho	1492	MCMCC, I, nº 8
.escrivão da câmara do Duque D. Manuel	Diogo Marques	1493	AA, XII, 402-403
.instituição de assistência, fundada, entre os mais, pelo 1º capitão de Angra	Hospital de Santo Espírito de Angra	1494 ²⁷⁴	THSEA, fls. 404-404vº, 405vº e 407vº
.escudeiro	João Valadão	1495 1501	AA, XII, 371 CPPAC, 1, 15-16vº
.filho de João Valadão, supra	Diogo Valadão	1495	AA, XII, 371
.homem proue	Diogo Pires	ant. a 1497	MCMCC, V, 141, 7vº-8
.escudeiro	Afonso Gonçalves	ant. a 1497	TPAC, doc. 33, p. 109
.irmão de Fernão Vaz (infra)	João Afonso Ramos	ant. a 1497	MCMCC, V, 141, 7vº-8
.almoxarife .escudeiro .amo de Vasco A. C. Real	Fernão Vaz	1497 1504 1506	TPAC, docs. 36 e 34, pp. 11 e 113; CDIT, p. 834 TPAC, doc. 8, p. 61
.escudeiro, criado que foi de João Vaz Corte Real .almoxarife	João Álvares Neto	1499 1506	TPAC, doc. 7, p. 60 TPAC, doc. 8, 61
.sobrinha de Maria Corte Real, <i>capitã</i> .filha de João de Abarca, cavaleiro da Casa do Infante D. Fernando, solteira e sob autoridade da tia	Joana de Abarca	c. 1499 ²⁷⁵ 1504 1506	TPAC, doc. 17, p. 79 TPAC, doc. 13, p. 75 TPAC, doc. 17, p. 79
.mestre	<i>mestre</i> Rodrigo	ant. a 1501?	TPAC, doc. 36, p. 115; docs. 23 e 19, pp. 90 e 84
.filha de Antão Martins Homem, capitão da Praia e sob a respectiva autoridade	Catarina da Câmara	1503	CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238
.primo de João de Ornelas da Câmara, que concede a dita carta como almoxarife	Félix Fernandes	1503	AA, XII, 403-404 CPPAC, 1, 4vº-5vº
.filho ²⁷⁶ do capitão da Praia que lhe deu a sesmaria	Domingos Homem	1503	CCP, 3, 5
.carreteiro	João Fernandes	1504	TPAC, doc. 36, p. 115: MCMCC, I, 12
.sapateiro	João de Lamego	1504	TPAC, doc. 34, pp. 110-112
.escudeiro .cavaleiro e fidalgo da casa régia	Pero Anes do Canto	1506 1512	MCMCC, I, nº 15 TPAC, doc. 29, p. 101
.criado de Miguel Corte Real	João Vieira	1508	TPAC, doc. 36, pp. 113-115, CDIT, p. 833

²⁷³ O filho, Diogo de Barcelos, tornou-se vassalo régio em 7 de Julho de 1508, sendo escusado de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, encargos do concelho, tutorias e curadorias contra sua vontade e aposentadoria, tudo por virtude dos serviços do pai na navegação e descoberta *da parte do norte*. Cfr. AA, vol. XII, p. 529 e BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 2.

²⁷⁴ Vide considerações tecidas no desenvolvimento do texto.

²⁷⁵ Estabelece-se esta data, aproximadamente, em função dos tempos documentados para as *dadas* de Gaspar Corte Real. Vide pp. 138-139.

²⁷⁶ A transcrição desta carta, no AA, vol. IV, 218-219, nt. 1, dá o concessionário por "tio" e não "filho".

.filho do capitão Vasco Anes Corte Real, em 1516 já falecido com menos de sete anos	Gaspar Corte Real	1512	AA, XII, 405-406 CPPAC, 2, 3vº
.filho do capitão Vasco Anes Corte Real	Jerónimo Corte Real	1512	AA, XII, 406

Dos trinta e oito indivíduos para os quais conseguimos compilar dados seguros, verifica-se que onze (28,9%) exerceram, no tempo da respectiva *dada* ou posteriormente, funções com competências da distribuição das terras. Estão neste caso os capitães, claro está, todos aqueles que por um motivo ou outro os substituíram, os almoxarifes e pelo menos um escrivão do almoxarifado. Tal significa que o regime de concessão das sesmarias beneficiou, claramente, os detentores do respectivo poder.

Para mais, outro grupo considerável de beneficiados estabelece laços familiares de sangue muito fortes com aqueles a quem cabem as *dadas*. Cinco são filhos de capitães, um genro, outra é sobrinha, estando sob a responsabilidade da viúva e mãe dos primeiro e segundo capitão da Praia, e outro é irmão, percentualizando 21% da amostra considerada. Estes considerandos trazem-nos o dado de que metade (49,9%) daqueles que são abrangidos pelas sesmarias, ou detêm os poderes da própria distribuição, ou são descendentes directos e familiares próximos dos mesmos²⁷⁷.

Isto explica muitas das questões regimentares tratadas mais atrás²⁷⁸, insistindo nas incumbências, neste campo, de outros oficiais como ouvidores, contadores e corregedores e nos próprios limites da concessão de terras aos capitães. Tal parece relacionar-se com uma certa apetência destes para, potencialmente, se sentirem também como principais concessionários.

Para mais, o benefício dos "seus", como os familiares e muito particularmente os filhos, faria parte da mesma política de *engrossar* os cabedais próprios, porquanto o pai, na menoridade dos filhos, seria o gestor e o beneficiado directo²⁷⁹. Se não, como

²⁷⁷ Pendão para os descendentes "directos", porque beneficiar um genro é, naturalmente, favorecer filha e netos, tal como conceder terras a sobrinha sob encargo próprio se encontra na esfera de laços de tipo maternal/filial.

²⁷⁸ Vide p. 128 e ss.

²⁷⁹ Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, 1º I, p. 76; *Ordenações Manuelinas...*, 1º IV, p. 222. As excepções ao dito preceito, que as havia, também podem ser esclarecidas nos mesmos títulos.

interpretarmos a concessão a Gaspar Corte Real, em 1512, quando no Verão de 1516 era dado por falecido *menor de sete anos*? Ou como entendermos a *dada* a Catarina da Câmara, em 1503, jovem casadoira que apenas é em 1521²⁸⁰? Em última análise, num tempo mais longo, garantia-se e providenciava-se, também, a constituição e salvaguarda patrimoniais dos ditos descendentes e respectivas linhas.

De qualquer modo, a perspectiva de que os poderosos teriam sido os principais beneficiados já se constatava no teor das regimentações das sesmarias e parecia-nos natural numa sociedade de privilégio. O mesmo poder-se-á dizer para os 23,7% apurados para o mais grupo de escudeiros ou criados de figuras proeminentes, que não detinham competências de concessão (Quadro III).

Agora devemos confessar, apesar da fatia de 73,6% já estar entregue a capitães, respectivos familiares, almoxarifes, indivíduos com estatuto de escudeiro²⁸¹ e/ou outro, o nosso relativo entusiasmo com o peso de 23,7% apurado para o homem dito *proue* e para o mesteiral, por vezes pai ou filho de, como o alfaiate, tecelão, sapateiro, pedreiro, mestre e carreiro. É que se aos grupos fora da esfera nobiliárquica não era impossível a posse de propriedade plena, geralmente de pequena ou média dimensão, a verdade é que, na época e com exceção provável de alguns mercadores mais abastados, suporíamos os demais trabalhando ou usufruindo as terras de outrem²⁸². Ora é isto que não se confirma, em termos absolutos, para a ilha Terceira dos tempos em causa²⁸³.

Para mais, repare-se na coincidência percentual entre este grupo de beneficiados e o anterior, traduzindo um certo equilíbrio das concessões feitas aos "maiores", mas fora do âmbito familiar dos detentores do poder das *dadas*. Também constatamos — e fazendo apenas um breve exercício porque a questão das dimensões das propriedades vem mais adiante — que as terras concedidas a estes homens não difeririam das de seus vizinhos mais poderosos: dois moios a de Pero Anes do Pombal e a de Fernão Vaz,

280 BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 227-231vº, ou 76- 79vº

281 Detido por muitos dos "proeminentes" dos primeiros tempos. Vide cap. I, ponto 4.1.

282 Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O trabalho*. In A. H. de O. Marques — *A sociedade medieval portuguesa*. Aspectos de vida quotidiana. 5ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 132; Idem — *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. In Joel Serrão e A. A. de O. Marques — *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 90.

283 Confronte-se, ainda, com o que dizemos no ponto 4. do capítulo IV.

almoxarife²⁸⁴; 120 braças de largura a Diogo Pires, a Afonso Gonçalves, escudeiro e a João de Lamego, sapateiro²⁸⁵. É óbvio que a questão não será tão idílica, como constataremos abaixo e adiante. De qualquer modo, estes homens recebem terras livres e talvez a respectiva percentagem pudesse crescer se contemplássemos muitos anónimos das *dadas* como Rodrigo Chamorro, Martim Galindo, Pedro Anes Sancho, Afonso Eanes o Grande e outros²⁸⁶.

Mas se identificamos tais figuras como os mais "humildes" beneficiados no processo de distribuição da terra, notemos que não o seriam tanto, porque situados no patamar intermédio do dito "grupo popular"²⁸⁷ que, por sua vez, é tudo menos uniforme. No entanto, o que é visto como recuo do respectivo poder e predominância, nalgumas cidades portuguesas e verificável na segunda metade do século XV²⁸⁸, aqui parece matizar-se com estes significantes exemplos de poderio terratenente. Para mais, insista-se no carácter geral do grupo, não exclusivo mas eminentemente urbano, que na nossa situação específica, talvez não por acaso, faz incidir o fenómeno sobre beneficiados na área de Angra (Silveira, Porto Judeu e Seis Ribeiras).

Apesar do que acabámos de referir, afigura-se-nos também que a sobrevivência destes homens, como concessionários das sesmarias, nem sempre parece ter sido fácil. O caso melhor ilustrado diz respeito à área da Terra Chã e Lombada da Silveira, nos arredores de Angra, referenciada no ponto 1.1.3 deste capítulo. Se as primeiras e mais antigas *dadas* teriam sido feitas a Diogo Pires da Ribeirinha, a Afonso Gonçalves,

²⁸⁴ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 830 e 834; TPAC, doc. 36, p. 113.

²⁸⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 83, fls. 1vº e 7vº; TPAC, doc. 33, pp. 109-110.

²⁸⁶ A posse de alódios, apenas sujeitas ao dízimo a Deus, está bastante bem levantada e fundamentada para Esgueira do século XV. Segundo Maria João Branco Marques da Silva, a partir de tomo do mosteiro de Lorvão, de 1446, 75% dos moradores da vila possuíam este tipo de propriedades — "podia ser só uma leira" — no conjunto de várias outras que detinham na condição de foro. Estamos aqui, pois, perante detentores de pequenas terras livres, as quais escapariam aos omnipresentes domínios senhoriais. Cfr., autora citada, *Esgueira. A vida de uma aldeia do século XV*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 206-208, graficamente representado às pp. 208-210, e p. 255.

²⁸⁷ A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise...*, pp. 263 e 268-272.

²⁸⁸ Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *Mesteirais*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História...*, vol. IV, pp. 281-282. O mesmo fenómeno identifica-se fora de fronteiras, na Catalunha e em Aragão da segunda metade do século XV, mas é um movimento que se detecta mais cedo (2ª metade do séc. XIV) em várias cidades que designaremos por francesas, belgas, alemãs e italianas (cfr. Teófilo F. Ruiz — *Historia Social de España...*, p. 75; Robert Fossier — *La société médiévale*. 2ª edição, Paris: Armand Colin Éditeur, 1994, pp. 406-409 e *passim*).

escudeiro, a Afonso Gonçalves *fanequa*²⁸⁹ e a João Afonso Ramos²⁹⁰, posteriormente continuaram a chegar homens à zona como os referidos Pero Anes do Pombal, João de Lamego, sapateiro, Fernão Vaz, Mestre Rodrigo, Álvaro Dias Vieira, João da Costa, Afonso Gil, João Fernandes, carreteiro, e João Vieira²⁹¹. Ainda mais tarde, já por compra, marcam presença Pero Anes do Canto e André Gomes. Ora estes são homens estatutariamente diferentes e pelo menos Diogo Pires, João de Lamego e Pero Anes do Pombal foram afectados pelas acções de Fernão Vaz, almoxarife. Como atrás registámos²⁹², Diogo Pires ficou sem a sua terra e João de Lamego viu a sua carta refeita em 1504, pela qual sua *dada* passou de 120 braças de largura para 100. A explicação, dada por Pero Anes do Canto, relacionava-se com o facto de Fernão Vaz ter tomado 160 braças na terra que fora de Diogo Pires e, para isso, ter-se apropriado de 20 braças de cada um dos vizinhos²⁹³.

Ainda devemos abordar este crescendo de proprietários sob outro ponto de vista, tanto mais que o podemos verificar igualmente na área dos Biscoitos e até à Ribeira da Lapa, as duas zonas melhores documentadas²⁹⁴: o do crescimento da ocupação humana.

Tais dados não só indicam o aumento do número dos homens, que faz entrar em cena novos nomes e novos protagonismos, como comprova a mobilidade da propriedade destas terras nos períodos mais iniciais. A esta última não serão alheias as condições de sucesso/insucesso pessoal no arroteamento e na continuidade de exploração das respectivas áreas, que conduzem à venda — e que se vê operar de terras parcialmente arroteadas — ou à perda, pura e simples, da mesma, por incumprimento do prazo de

²⁸⁹ Destrinçada parece ficar a origem do topónimo Fonte Faneca, que na documentação coeva surge como "Fonte da (do?) Faneca", ou explicada fica, então, a do antropónimo. Aquela referência toponímica, quinhentista e talvez anterior, tivemos oportunidade de registar em Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 112, 118, 122 e *passim*.

²⁹⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 7vº-8. Anteriores a 1497, ano que serve de referência para as sesmarias de Diogo Pires e de Afonso Gonçalves escudeiro, porquanto este último vende a dita terra, a 25 de Julho, e na respectiva escritura é referenciada confrontação com a de Diogo Pires. TPAC, doc. 33, pp. 109-110.

²⁹¹ TPAC, doc. 33, pp. 109-110.

²⁹² Vide pp. 164-165.

²⁹³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 3vº, 4vº e 7vº-8vº.

²⁹⁴ Não por acaso, áreas onde Pero Anes do Canto tinha propriedades, pelas quais se envolveu nas mais evidentes demandas. O cuidado com que este proprietário constituiu o seu cartório, instituiu a respectiva preservação e continuidade e a "sorte" do mesmo ter chegado aos nossos dias foram, sem dúvida, determinantes para a reconstituição da história da Terceira, nos seus períodos mais remotos.

rentabilização económica. Mas casos há, e muitos, em que a renovação do prazo da sesmaria é possível. Pero Anes do Canto contou inúmeras vezes com a benesse²⁹⁵, mas também Lopo Gil ²⁹⁶, Pedro de Barcelos²⁹⁷, João Pacheco e Branca Gomes²⁹⁸, João Álvares Neto²⁹⁹, ora com emanção régia, ora subscrita apenas pelas autoridades locais. Só que, noutras situações, o mesmo recurso não se conseguia fazer aplicar. O que podia separar um tipo de ocorrência do outro? Naturalmente, a impossibilidade/incapacidade de fazer valer eventuais direitos de posse, por insuficiência material e/ou de poder³⁰⁰. Ora isto comprova como, pressionados por indivíduos socialmente poderosos, os situados num nível baixo da hierarquia social tinham mais dificuldades em resistir. E tal não se aplica apenas nos binómio "sapateiro — almoxarife" ou "*homem poure e jnorante* — juiz", podendo atingir figuras mais aproximadas na hierarquia social³⁰¹.

Apenas para finalizar a questão do "perfil" dos beneficiados com cartas de sesmarias, acresce dizer que outro foi o Hospital de Santo Espírito de Angra, caso único e vez sem exemplo. A particularidade explica-se sumariamente. A terra em causa fora-lhe deixada por Gonçalo de Linhares, no respectivo testamento de 1493. Quando a instituição dela tomou posse, o tempo de cinco anos havia passado, pelo que a sesmaria em matos foi renovada por João Vaz Corte Real³⁰². De qualquer modo, saliente-se que, pela natureza da instituição e em termos dos proventos, ela também viria a beneficiar franjas mais desprotegidas desta mesma sociedade³⁰³.

²⁹⁵ Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 48-50 e *passim*.

²⁹⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, docs. 3 e 4.

²⁹⁷ AA, vol. XII, p. 370.

²⁹⁸ AA, vol. IV, p. 495 e F. Ferreira Drummond — *Apontamentos...*, p. 303.

²⁹⁹ TPAC, doc. 8, pp. 61-63.

³⁰⁰ Vide o que dizemos às pp. 162-163 e *passim*.

³⁰¹ Cfr. Humberto Baquero Moreno — *Alguns aspectos do povoamento dos Açores. Uma contenda na ilha Terceira...*, pp. 111-124; e Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 249-260.

³⁰² BPARAH. CIM: THSEA, fls. 404vº, 405vº e 407vº.

³⁰³ Temos o projecto de concretizar um trabalho sobre a fundação deste Hospital, de 1492, data do respectivo compromisso, a 1556, ano em que se integrou na Misericórdia de Angra. A composição social do mesmo e respectiva evolução, paralelamente ao estudo do património, serão temáticas a abordar.

2.2. Os que dispõem da propriedade por testamento

Ainda na tentativa de melhor esclarecer quem são os possuidores do solo na ilha Terceira dos tempos que nos ocupam, levantemos o estatuto daqueles que dispõem dos bens imobiliários, rurais ou urbanos, por testamento.

Entre os testadores, de 1492 a 1556, detectámos elementos que vão de um extremo da composição social terceirense ao outro: dos capitães Antão Martins Homem e Vasco Anes Corte Real, aos libertos Marçal Álvares e Branca Gonçalves³⁰⁴, passando por uma plêiade de fidalgos, cavaleiros, escudeiros, mercadores, mesterais, tabeliães e escrevães, clérigos e outros. Se tal nos atesta uma prática corrente de testar³⁰⁵, muito ligada às questões "da alma"³⁰⁶, também confirma interesses/preocupações comuns aos dois estratos, no âmbito da resolução/disposição das questões/bens materiais³⁰⁷. É por intermédio dos testamentos que vários aspectos da herança são determinados, mas também é a partir deles que muitos testadores fazem um balanço quanto à composição, principalmente de parte e às especificidades do património. Por isso mesmo, o testador tadez-se como aquele que dispõe de um certo pecúlio material, que pretende, antes de mais, colocá-lo ao serviço da sua vida além da morte, mas também salvaguardá-lo e transmiti-lo a outros.

³⁰⁴ Vide súmulas dos testamentos, em apêndice, nºs. 45, 26, 167 e 198.

³⁰⁵ O que se confirma desde o século XIII, para o Ocidente europeu urbano e, do século seguinte, para os meios rurais. Cfr. Danièle Alexandre-Bidou — *La mort au Moyen Age, XIIIe-XVIIe siècles*. Paris: Hachette Littératures, 1998, p. 70.

³⁰⁶ Sobre estas questões, sem enunciarmos bibliografia exaustiva e apenas a mais determinante para as nossas breves considerações, consulte-se Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria João Marques da Silva — *Morrer e testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV*. Lusitania Sacra, 2ª série, t. IV (1992) 39-59; Manuel Sílvio Alves Conde — *Uma estratégia de passagem para o além. O testamento de Beatriz Fernandes Calça Perra (Tomar, 1462)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986. Separata das "Primeiras Jornadas de História Moderna"; Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura — *Vataça, uma dona na vida e na morte*. Porto: [s.n.], 1986. Separata das *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: [s.n.], 1987, vol. I, pp. 159-194. Um estudo mais desenvolvido, com maior amplitude no tempo, apresentando a evolução das formas de antecipação e preparação para o "Além" e que nos serve de referência é o de Samuel K. Cohn, Jr. — *Death and Property in Siena, 1205-1800: Strategies for the afterlife*. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1988; ou o trabalho de Danièle Alexandre-Bidou — *La mort au Moyen Age...*, pp. 71-73, 76-77 e *passim*.

³⁰⁷ O enquadramento europeu geral, desta realidade, pode confirmar-se em Danièle Alexandre-Bidou — *La mort au Moyen Age...*, pp. 71-73, 76-77 e *passim*.

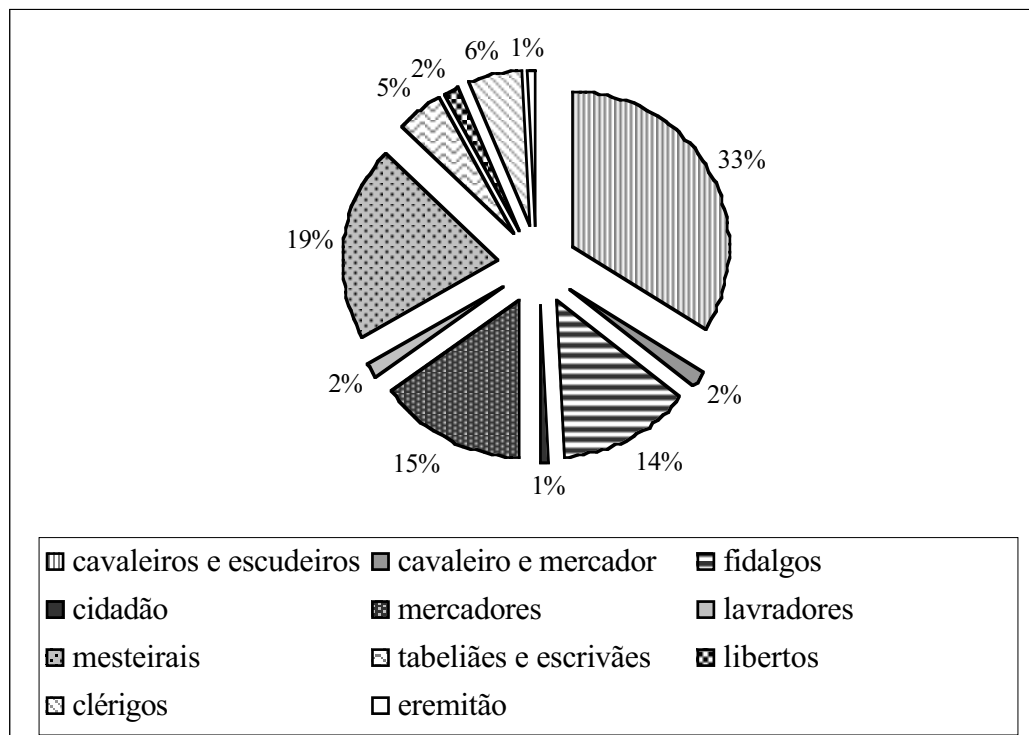
Neste sentido, pese o carácter incompleto das fontes em causa, os testamentos são para nós fonte essencial na compreensão de vários aspectos da gestão patrimonial — constató-lo-emos a seu tempo — e, também, da respectiva composição/posse.

O primeiro dado a salientar é que tais fontes são as primeiras a confirmar as múltiplas modalidades de aquisição possíveis, como *dadas*, dotes, heranças e compras, pese embora não se constituam na sistematização necessária para, a partir delas, podermos contabilizar e comparar o peso de cada qual. De qualquer modo, como não podia deixar de ser, aqui a forma mais ilustrada da obtenção do património é, naturalmente, a herança.

Mas, retomando o tema do estatuto social deste proprietários, registre-se primeiramente que os resultados obtidos omitem setenta e nove indivíduos (39,3%), os quais não fomos capazes de situar socialmente, de entre os duzentos e um tidos em conta. De qualquer modo, entre aqueles que pudemos estabelecer o respectivo enquadramento social (Gráfico VIII), destaquem-se os pertencentes ao mundo de uma pequena nobreza, associada a muitos elementos com o nível de escudeiros e a alguns cavaleiros (33%). Entre estes, conseguimos dissociar claramente 33,3% de escudeiros e 14,3% de cavaleiros (não destrinçado no Gráfico VIII), ficando os demais por esclarecer. Os referidos 33%, que percentualizam o grupo de escudeiros e cavaleiros, associados ao valor de 14% para os fidalgos e aos 2% para os cavaleiros-mercadores, perfazem quase metade dos dados atendidos (49%). Logo a seguir, encontramos bem representado o grupo dos mercadores (15%) e, novamente, o dos mesteirais (19%).

GRÁFICO VIII

COMPOSIÇÃO SOCIAL DOS TESTADORES (1492-1556)



Numa análise mais genérica, retirando os 6% entregues aos membros do clero, diríamos que nobreza (49%) e grupos populares (45%) têm aqui uma representação quase idêntica. Sem qualquer outra intenção que não seja a de identificar os proprietários na ilha Terceira, destaquemos novamente a forte presença dos grupos populares ao nível patrimonial e da posse do solo em particular.

2.3. *Quem compra e vende*

Abordada que ficou a constituição do primeiro leque de proprietários da terra na ilha, no ponto 2.1. e atendidos aqueles que assim se apresentam pelos respectivos testamentos, passemos à análise do levantado pelos registos de compra e venda.

Definir o estatuto social de quem compra e vende imóveis é tarefa árdua. Não só as fontes são bastante lacunares neste conspecto, como a carência de dados pessoais e familiares —o que geralmente não acontece nos testamentos— dificultam as reconstruções biográficas dos indivíduos e, assim, qualquer tentativa de integração social

dos mesmos. Por outro lado, a forte presença de escrituras de compra e venda respeitantes a Pero Anes do Canto — em 1546 referido como o *majs poderoso fydallgo que havya hem todas as ylhas*³⁰⁸ —, inclusive por surpreendente oposição às (não) encontradas nos demais fundos e cartórios familiares que pudemos estudar³⁰⁹, poderão introduzir fortes desequilíbrios nas análises comparativas. Assim, dos registos considerados, vinte e oito das cinquenta e cinco aquisições são feitas por Pero Anes do Canto (50,9%)³¹⁰. Tal explicará, em parte, o peso dos "fidalgos" nos actos de compra, mas registre-se que nalguns casos a figura engrossou as frequências dos escudeiros, porque nessa qualidade as realizou³¹¹. Resultante desta realidade, se bem que não só, os estatutos dos compradores foram reconstituídos em número superior aos dos vendedores (55 para 37).

De qualquer modo, considerámos que, mesmo nas circunstâncias descritas, o levantamento seria importante, porque configuraria como nenhum os vários aspectos económico-sociais da evolução da posse³¹², de entre eles a eventual variação dos estatutos de antigos e novos proprietários. Aliás, para a configuração do perfil daquele que aliena, seria mesmo fundamental.

Na análise de registos datados entre 1483 e 1554, continuámos a perceber a forte concentração da propriedade nos grupos dos enquadráveis na pequena nobreza

³⁰⁸ Por *rezam da denydade de sua pessoa e muita vallya e como pella grande Ryqueza que tem de beys [...] e grandes herdades e Remdas*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 148, fl. 7vº.

³⁰⁹ Aliás, nestes últimos, a documentação de índole económica, para a época que nos ocupa, é assaz escassa. Independentemente das vicissitudes a que cada qual esteve sujeito, não podemos deixar de comparar o cartório dos Canto com o dos Condes da Praia, os melhor preservados, no qual as questões da gestão e a documentação da posse estão bem mais traduzidas e asseguradas no primeiro do que no segundo. Talvez porque a distinção da última família, que foi a dos capitães da Praia, não o exigisse. Por oposição, os aspectos da nobilitação, brasões de armas e genealogias, sem autor nem fontes, estão bem mais presentes neste último.

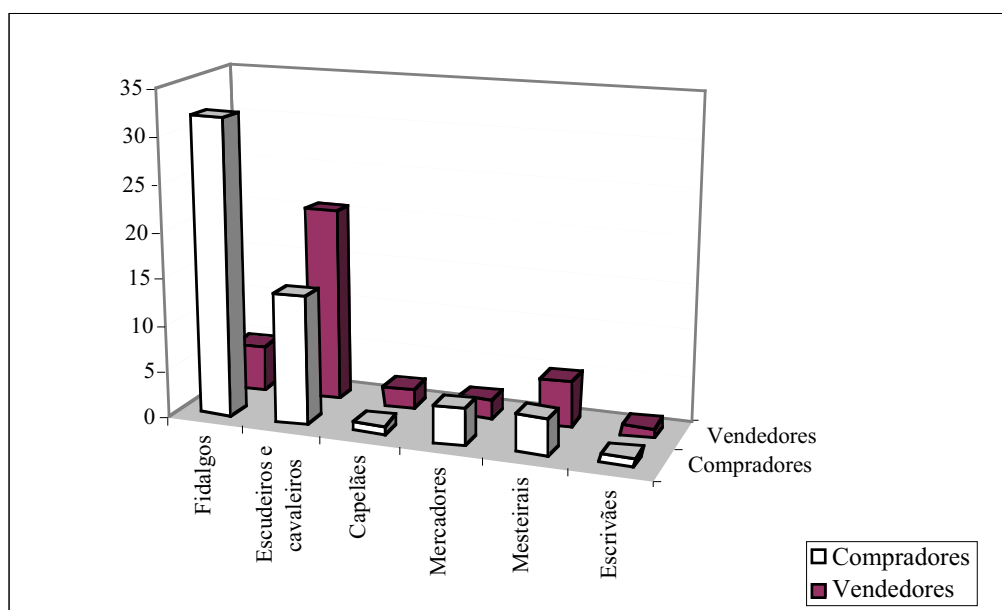
³¹⁰ Atente-se que, pela razão de termos tomado 1554 como ano limite, muitas das propriedades adquiridas por Pero Anes do Canto não foram aqui consideradas. Também não contemplámos aquisições posteriores, e até à data da morte (1556), nem tão-pouco as que reconhecemos como aquisições no dito tempo de vida, sem mais nenhuma outra referência. O mesmo aconteceu quanto às aquisições de propriedades fora da ilha Terceira. Isto atenuou bastante o peso da figura nas compras analisadas, mas ainda o torna uma figura constante.

³¹¹ Sobre a ascensão social de Pero Anes do Canto, vide Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 39-60.

³¹² Neste contexto, vide considerandos tecidos às pp. 172-174 e 179.

(escudeiros e cavaleiros) e na fidalguia (sem esquecer o atrás referido), neste caso tanto ao nível da aquisição como da venda (Gráfico IX).

GRÁFICO IX
ESTATUTOS DE COMPRADORES E VENDEDORES



Mesmo assim, é interessante destacar um conjunto considerável de alienadores integráveis na pequena nobreza (escudeiros e cavaleiros), o que não se verifica, de modo nenhum, ao nível dos dados por fidalgos. Tal indica, muito naturalmente, no âmbito dos níveis sociais mais elevados desta sociedade, que a base do grupo privilegiado esteve associada a uma conjuntura significativa de alienação, à partida favorável a alguns de idêntico estatuto e aos membros de maior destaque da sociedade então constituída (os fidalgos).

Desequilíbrio parece igualmente detectar-se a partir dos dados obtidos para o grupo dos mesterais, onde as aquisições são inferiores à alienações, por oposição ao verificado no grupo dos mercadores.

Com base nos dados disponíveis, a tendência parece evoluir, pois, no sentido do reforço da aquisição por parte daqueles que detêm a proeminência sócio-económica. O mesmo é dizer que os que têm mais, à partida, continuam a crescer ao nível do poderio

terratene. Tal perspectiva e antecipa uma agravada incidência da posse da terra nas mãos de grupos cada vez mais restritos da sociedade. O processo parece iniciar-se cedo, mas o facto de o contemplarmos nas primícias ainda dará margens significativas à posse plena da terra por parte de outros grupos sociais. Não obstante, à luz do que tem sido dito e verificado pelos estudos na área, talvez estes possam ser detectados, ainda com maior incidência, no grupo dos usufrutuários por contrato.

2.4. Rendeiros, foreiros e emprazadores

Os registos sobre contratos de aforamento, arrendamento e emprazamento estão bastante presentes nos nossos documentos. Não exclusivamente através dos respectivos contratos, antes pelo contrário, mas em referências mais ou menos completas que descortinamos em testamentos, processos de conflitos e autos de contas de órfãos e capelas.

Deste modo, conforme ao tocante às sesmarias e compras, a reconstituição dos dados teve como base uma documentação bastante variada que foi preciso cruzar e seleccionar. Assim, para o tema em causa, dos cento e noventa e dois registos de contratos, relativos ao usufruto de imóveis, aqui tanto urbanos como rurais³¹³, apenas em quarenta e um casos (21,4%) conseguimos identificar sócio-profissionalmente o respectivo concessionário. Para mais, registe-se que, de entre as situações bem sucedidas, 61% das contratações visavam imóveis urbanos e 39% rurais, com vinte e dois registos referentes à capitania de Angra e dezanove à da Praia³¹⁴.

Sem pretendermos, por agora, prestar grandes esclarecimentos quanto às condições contratuais e o peso de cada tipo no conjunto geral³¹⁵, destaques que, dos quarenta e um indivíduos em causa, vinte e dois assumiram contratos de arrendamento, dezoito de aforamento e um de emprazamento. Estes informes tornam-se significantes,

³¹³ Ver Quadro I dos apêndices.

³¹⁴ Entre os registos, nos quais existem dados de identificação dos usufrutuários, à Praia circunscrevem-se doze contratos referentes a imóveis urbanos e sete a terras e vinhas. A Angra, treze e nove, respectivamente.

³¹⁵ Questão que deixamos para o último capítulo.

porquanto os contratos de curta duração, nomeadamente urbanos, podem estar por trás de uma população "móvel" que importa não descurar, principalmente em Angra. Neste caso estão *hũa mulher solteira*, em 1509, arrematou certa casa *aos meses* e onde permaneceu apenas dois³¹⁶, *hum homem*, em Junho de 1501, também alugou casa para o mês³¹⁷ e outros assumiram contratos anuais que iremos desenvolver no último capítulo³¹⁸. Entre os últimos estão "anónimos" como Francisco Páris, que em 1500 vende certa habitação, mas em 1501 e 1502 toma-a de aluguer aos herdeiros de quem lha comprou³¹⁹, mas também encontra-se o bem conhecido, fidalgo régio, João de Ornelas da Câmara³²⁰.

Abordado este aspecto da questão, que indicia alguns usufrutuários de curtíssima duração nos imóveis em causa, avancemos para a reflexão geral sobre os estatutos sócio-económicos dos detentores de terra de outrem.

Tal como havíamos antecipado, aqui, particularmente reforçado pelo peso da propriedade urbana, os estratos populares são os mais representados nesta amostra, cabendo-lhes 88% do protagonismo. Entre eles, a fatia mais larga cabe aos mesteirais, como cardadores, tecelões, tosadores, alfaiates, sapateiros, picheleiros, gameleiros, ferreiros, serralheiros, carpinteiros, calafates e pedreiros (54%), seguindo-se os dados para os lavradores (10%) e para alguns detentores de ofícios (7%)³²¹.

³¹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 21.

³¹⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 19.

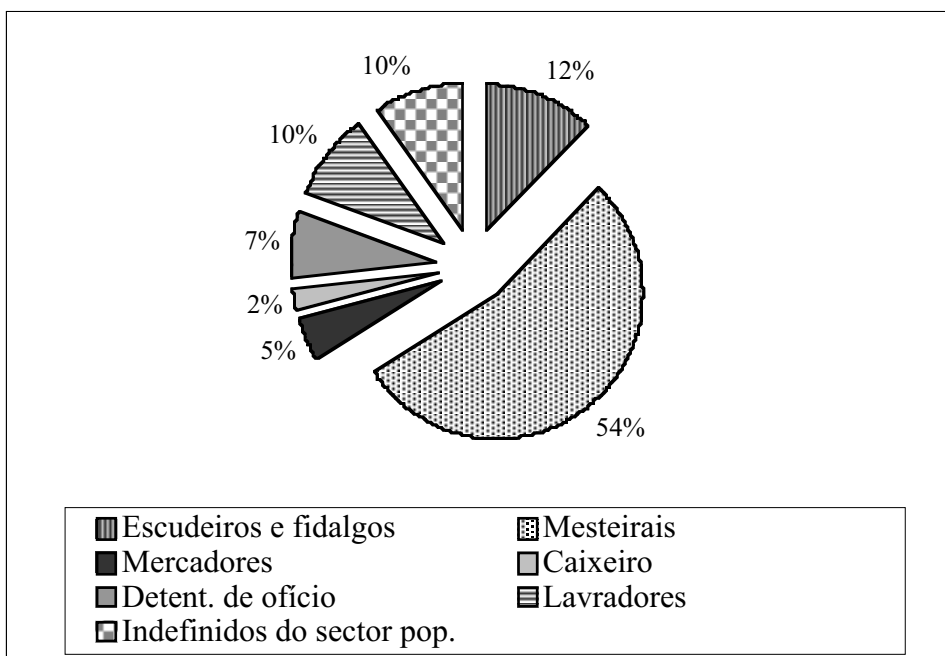
³¹⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 13-15 e 19-22.

³¹⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls.19-19vº.

³²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 21 e 22.

³²¹ Um bacharel, um tabelião e um procurador de número. BPARAH. CIM: THSEA, fls. 345-347; 384, 304vº e 305vº.

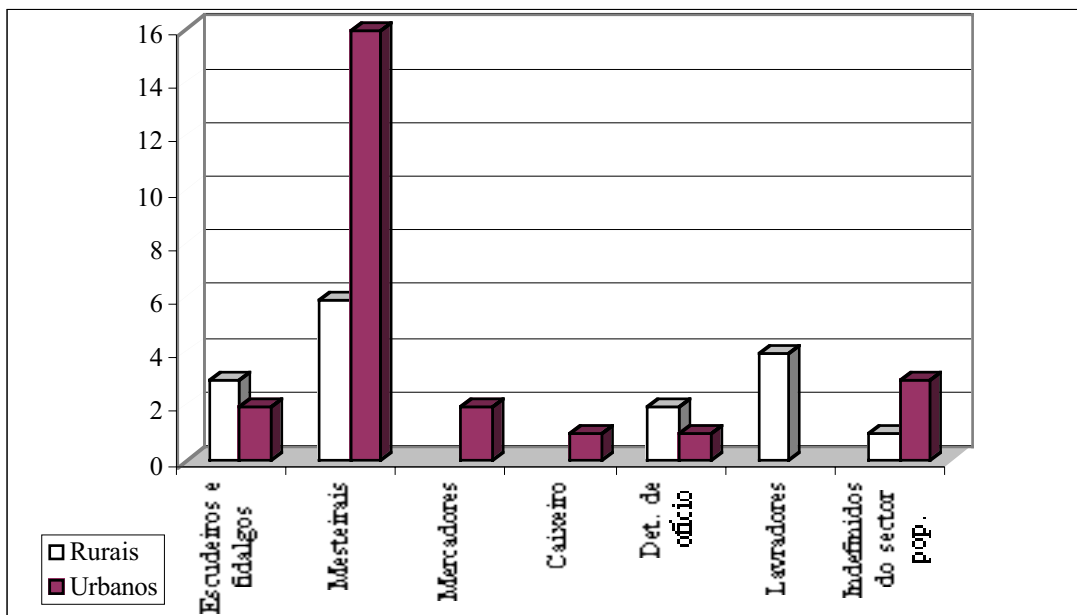
GRÁFICO X
 RENDEIROS, FOREIROS E EMPRAZADORES DE IMÓVEIS
 RURAIS E URBANOS



Comparando a respectiva presença nos contratos, a partir do gráfico XI, destaca-se a de mercadores/caixeiros e lavradores, cada um dos grupos usufruindo, exclusivamente, imóveis no mundo urbano e no mundo rural. Para mais, e no que queríamos realmente salientar, a presença dos mesterais reflecte-se em ambos os enquadramentos (contratos urbanos e rurais), mas é mais de duas vezes superior no usufruto de bens urbanos. Tal reflecte, naturalmente, os espaços privilegiados do exercício profissional, mas também comprovará a respectiva complementaridade de actividades produtivas e de rendimentos.

GRÁFICO XI

DISTRIBUIÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL COMPARATIVA DOS USUFRUTUÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS



2.5. Outros proprietários

Para terminar este capítulo, façamos ainda uma breve referência a outros proprietários que não deixámos de encontrar referenciados.

Em primeiro lugar o donatário. O foral do almoxarifado de 1487, neste contexto, documenta bem o âmbito da dita *propriedade*: o dízimo do pão, do gado e do mar, as miuças, o gado bravo e não ferrado, éguas e potros ferrados de seu ferro, as minas de ouro, prata e cobre, *tintas* e pau de teixo. Pelo mesmo documento o duque mandara, ainda, tomar terra de vinte moios de sementeira de pão, se não por inteiro em duas, três ou quatro partes, para que fosse limpa e aí se fizesse uma abegoaria³²².

Depois do duque, emerge o donatário que se confunde com o Rei. Como dizia Pero Anes do Canto, todos os terceirenses viviam *no patrymonio* régio o que, em última instância, coloca-nos perante a verdadeira dimensão do que até aqui enunciámos por

³²² Doc. transcrito em P^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp.149

propriedade da terra, pertença dos moradores da Terceira. Esta noção não tem, naturalmente e para a época e geografia do nosso estudo, o sentido que hoje lhe atribuímos. Qualquer terra na posse de um indivíduo, mesmo a alodial, é área de domínio de *alguém*. No nosso caso, primeiro do duque donatário, depois do donatário que, simultaneamente, é Rei. Em nome desse domínio são aplicados direitos sobre os homens e sobre a produção das terras³²³ que, no último caso, terão como expressão máxima o dízimo.

Mas fora este parêntesis que entendemos fazer, apenas para salvaguardar o perigo do anacronismo da aplicação literal do conceito hodierno de *propriedade*, saliente-se que o Rei reclamou para si o senhorio directo, desde 1497, daquelas terras que eram expropriadas aos concessionários incumpridores dos termos da carta de sesmaria. Por princípio era natural assim ser, porque nesse caso ela voltaria sempre ao *senhor da terra*. No entanto, há aqui a já referida limitação de direitos dos capitães, aos quais competia a respectiva concessão em nome do donatário. Para mais, fora todas as rendas que lhe cabiam como senhor da ilha, também constituíam sua propriedade os bens penhorados por dívidas não saldadas à Fazenda.

Fora desta dimensão de *propriedade* acima, destaquem-se outros detentores, principalmente de terras, mas não só, que são os concelhos. Há registos de antiga anexação de territórios às câmaras, conhecido-se inclusive uma referida doação perpetuada pelo de Angra em 1501³²⁴. Também se conhecem reivindicações contra particulares, nomeadamente sobre certos caminhos, nos *fanais* e *Jumcais*³²⁵, mas os informes são muito lacunares e é difícil, por agora, avançar com mais dados neste concernente.

Por fim, existem dois tipos de instituições que também encontramos documentadas como proprietárias de móveis e imóveis. São elas os hospitais e as misericórdias, tal como os mosteiros femininos da ilha.

³²³ Explicação clara deste conceito e da ruptura operada pelo nascimento do conceito "propriedade", em finais do século XVIII, vide Alain Guerreau — *El futuro de un pasado...*, pp. 21-23, 25-26, 28, 38 e *passim*.

³²⁴ Vide pp. 133-134.

³²⁵ Vide p. 151.

No último caso, para a época que nos ocupa, sabemos de alguns dotes de instituição e ingresso³²⁶. Não obstante, a fonte mais antiga data de 5 de Abril de 1529, pela qual é doado um moio de terra em Porto Martim, justificando-se segundo a razão de que se fazja *orra nouamente hum mostejrro de frejras he que pera sustentamento das quajs erra necesajro esmollas*³²⁷. Foi este o primeiro mosteiro feminino da ilha, o conhecido por mosteiro da Luz da Praia, a que se seguiu a instituição do de Jesus, na mesma vila, fundado por D. Beatriz de Noronha, viúva de Álvaro Martins Homem, 3º capitão, em 29 de Março de 1532³²⁸. Para além dos documentos referidos, para estes cenóbios apenas são conhecidos mais onze escrituras de dote³²⁹.

Relativamente aos de S. Gonçalo e da Esperança, de Angra, sabemo-los de fundação por meados do século XVI. O primeiro com balizas cronológicas que o apresentam posterior a 1542, mas também a 1552³³⁰. O segundo datará de 1550 em diante, ou mesmo já da década de 60³³¹. De entre estes dois, os primeiros dotes detectados datam de cerca de 1553 e 1559, sendo relativos ao dito convento da Esperança³³².

Perante os dados atrás e apesar de se remontar a instituição do mosteiro de Nossa Senhora da Luz (o primeiro) à década de 80 de mil e quatrocentos, tendo como padroeiro o 2º capitão da Praia, Antão Martins Homem³³³, a verdade é que o dito "novo" mosteiro de 1529 parece indicar um carácter bem mais recente. Tendo em conta que o referido capitão recebeu carta da capitania em 26 de Março de 1483³³⁴ e faleceu

³²⁶ Vide Quadro C dos apêndices, a partir da coluna "Beneficiados".

³²⁷ BPARAH. Monásticos: TCLP, nº 13, fls. 138.

³²⁸ BPARAH. Monásticos: TCJP, nº 1, fl.2; mç. 6, 2º doc [nº/nossa], fl. 17vº].

³²⁹ BPARAH. Monásticos: TCJP, nº 1, fl. 11 (1536); fls. 5-5vº (1537-39); fls. 4vº-5 (1539); fls. 12-12vº (1539); fls. 3vº-4vº (1539); fls. 6vº-7 (1544); TCJP, nº 9, fls. 250-254vº; nº 10, fl. 653 (1538). Os demais são posteriores a 1550: TCLP, nº 10, fls. 750-753vº e nº 8, fl. 44 (c. de 1553); TCJP, fls. 25-25vº (1558); fl. 26 (1558)

³³⁰ Ambas as datas encontramos no dito cronista (Pº. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 219 e vol. III, pp. 187-188; vol. III, pp. 180-182). O mesmo ainda informa que a Bula da fundação era de 1550 em diante. Idem, vol. III, p. 189.

³³¹ Pº. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 169 e 189.

³³² Um anterior a 28.III.1553: BPARAH. Monásticos: CEA, nº 6, fls. 87-90; outro anterior a 22.VIII.1559: nº 2, fls. 999-1000.

³³³ Pº. M. Luís Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 151. Em 1685 foi inaugurada a respectiva reconstrução, noutra lugar da vila da Praia. Terá sido sua fundadora Catarina de Ornelas, proveniente da Madeira.

³³⁴ AA, vol. IV, p. 215.

cerca de 1532³³⁵, o ano de 1529, ou os imediatamente anteriores, estão dentro do lapso cronológico possível de atender no caso do referido padroado.

De qualquer modo, ao carácter tardio das respectivas instituições —nesta época, pouco documentadas—, acresce ainda o facto dos bens dotados, pelo menos antes da profissão, não se constituírem de imediato em bens do mosteiro³³⁶. Por tal motivo, não havendo estudos em profundidade sobre a constituição e evolução patrimonial dos ditos cenóbios³³⁷, perante os informes que se afiguram para o tempo em questão, é de concluir um peso patrimonial de menor importância, relativo às referidas instituições.

Por fim, abordemos as misericórdias e os hospitais. Basta uma breve análise do Quadro C dos apêndices, para percebermos que estas, tanto as da Praia como as de Angra, são aquelas que mais legados recebem. O Hospital de Santo Espírito de Angra, cujo compromisso data de 1492, sobressai de entre as referidas, não apenas porque documentado em tempo mais remoto, mas também pelas doações e legados significativos que acumulou. Entre as quarenta e seis referências encontradas para as ditas instituições, Misericórdia da Praia, Misericórdia de Angra, Hospital de Santo Espírito da Praia e Hospital de Santo Espírito de Angra e entre 1492 e 1547, 54% (vinte cinco³³⁸) dizem respeito ao último. Atrás referimo-lo, inclusive, como beneficiado de carta de sesmaria³³⁹. Outros bens, contudo, como terras e casas, foram sendo paulatinamente incorporados, de molde a que no período deste nosso trabalho já se havia constituído um apreciável conjunto patrimonial. Não obstante, porque projectamos concluir um estudo de fundo sobre a matéria, em trabalho que já decorre, ficaremos por aqui na apreciação.

³³⁵ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, p. 162.

³³⁶ Segundo Maria Margarida de Sá Nogueira Lalandia, é regra de Santa Clara a freira não mais administrar seus bens depois da profissão. No entanto, são muito frequentes as fontes que comprovam o contrário. Da autora, *A admissão aos mosteiros de Clarissas na ilha de S. Miguel (séculos XVI e XVII)*. Trabalho realizado no âmbito das Prestação de Provas de Aptidão pedagógica e capacidade Científica à Universidade dos Açores, em 1987, p. 50 e ss. Texto policopiado.

³³⁷ Como o realizado por Maria Margarida de Sá Nogueira Lalandia — *A admissão aos mosteiros de Clarissas na ilha de S. Miguel (séculos XVI e XVII...* e, da mesma autora, *Do Convento de Jesus, na Ribeira Grande (S. Miguel), no século XVII: as cartas de dote para freira*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1995. Separata de Arquipélago.história. 2ª série, vol. I: t. 2 (1995) 111-125.

³³⁸ Dados provisórios, já que está em curso um trabalho sobre esta instituição hospitaleira.

³³⁹ Vide pp. 178-179.

Para terminarmos o considerado ao longo deste capítulo, diremos que a propriedade na ilha Terceira, a do solo em particular, obtida por mecanismos diversos e uns mais marcantes numas épocas que outras é, ao que se afigura, uma propriedade essencialmente laica.

Para mais, constatamos logo à partida como a terra se colocou nas mãos dos grupos/indivíduos mais proeminentes. Como não podia deixar de ser, as formas de apropriação cumpriam as regras da sociedade, traduzindo os respectivos modelos e hierarquias³⁴⁰. Contudo, emerge uma abertura, não tão insignificante como isso, para os situáveis nos grupos populares. A estes cabe uma parte da terra concedida em sesmarias. De qualquer modo, a evolução da posse continua a favorecer os socialmente mais destacados, como os fidalgos nas faixas de topo da sociedade e os mercadores nas de base, que apresentam uma prática e poder aquisitivos superiores aos que lhe estão abaixo na hierarquia. Isto, relativamente à posse plena, porque no campo da posse pelo usufruto e a partir dos dados disponíveis, são os grupos populares que marcam uma presença esmagadora.

³⁴⁰ Sobre a apropriação geral da propriedade, no quadro das sociedades humanas, vide o artigo de Maurice Godelier — *Propriedade*. In *Enciclopédia Einaudi. Modo de produção / desenvolvimento / subdesenvolvimento*. [S.l.]: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1986, vol. 7, pp. 163-169; ainda sobre as formas sociais dessa apropriação, para a Madeira, cfr. Jorge Freitas Branco e Miguel Jasmins Rodrigues — *Apropriação da natureza no arquipélago da Madeira. Determinação e parâmetros analíticos*. In *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, pp. 598-599.

CAPÍTULO III

OS PATRIMÓNIOS: COMPOSIÇÃO E GEOGRAFIA

O capítulo, que agora se abre, tem como objectivo principal o levantamento dos bens que constituíam os patrimónios individuais e familiares das primeiras gerações da ilha Terceira. Com ele, pretendemos reconstruir alguns aspectos dos modos de viver quotidiano e, ao mesmo tempo, permitir o primeiro vislumbre dos níveis da riqueza patrimonial.

Na prossecução destes objectivos, vamos tomar os documentos trabalhados até agora, com particular incidência nos inventários *post-mortem*¹, nos autos de contas da fazenda de órfãos e nos das capelas —aqueles que chegaram aos nossos dias— associados aos testamentos.

Os patrimónios terceirenses da época que nos ocupa são constituídos por bens de diversa índole e significado sócio-económico. Em termos gerais, iremos dividi-los segundo uma tipologia já estabelecida, distinguindo os móveis dos imóveis e, no seu interior, iremos abordar os melhor documentados.

1. Os bens móveis

Muito particularmente a partir dos inventários de bens, mas também com base em alguns testamentos e dotes de casamento — documentação que a este nível patrimonial apenas nos garante informes de 1506 em diante² — pudemos reconstruir, parcialmente, a composição e valores de bens como jóias, vestuário e roupa de casa, alfaias agrícolas e

¹ Sobre a importância e a fiabilidade deste tipo de fontes, para a história da cultura material, do quotidiano das populações e para o conhecimento das sociedades, vide Hortensio Sobrado Correa — *Los inventarios post-mortem como fuente privilegiada para el estudio de la historia de la cultura material en la Edad Moderna*. Hispania. LXIII/3, nº 215 (2003) 825-862.

² A documentação mais antiga de que dispomos, relativa ao século XV, diz respeito aos vários documentos oficiais já publicados, às sesmarias, aos poucos registos de compra e venda e a alguns testamentos. Inventários conhecemo-los de 1501 em diante. De qualquer modo, na análise do património móvel, apenas a documentação a partir de 1506 nos traz informes significativos.

demais utensilagem doméstica, gado, produções agrícolas, foros, rendas e pensões, escravos e outros.

Não obstante, este tipo de propriedade não é aquela que mais amiúde surge inventariada, principalmente nos casos das fortunas mais proeminentes, como as de Pero Anes do Canto, Diogo Paim e Branca da Câmara, ou as dos capitães da Praia e Angra. Explica-lo-á, quiçá, o relativo menor significado da mesma face ao imobiliário, bem como a eventualidade de róis demasiado extensos se, peça à peça, fosse registado o número de cabeças de gado ou do mobiliário diverso.

Os elementos de que dispomos para o caso de Pero Anes do Canto já foram por nós estudados. Ali, a inventariação dos móveis incidiu sobre os escravos, peças de ouro e prata e um pequeno rol do apetrechamento e gado da propriedade do Porto da Cruz, em 1512. Este último teria a sua importância para a época, mas não traduzia todo o património do provedor neste âmbito, aquando da sua morte, em 1556³. Os bens de Diogo Paim e Branca da Câmara conhecemo-los, satisfatoriamente, na composição e avaliação dos imóveis, pelo que nos serão apenas de particular utilidade no ponto 2. deste capítulo⁴. Sobre os réditos da capitania da Praia, tivemos ocasião de debruçar-nos anteriormente e para o período entre 1533 e 1537⁵. Traremos novamente os valores à colação, já que constituídos por rendas em trigo ou dinheiro, a que acrescerão os dados sobre os bens que ficaram a D. Beatriz de Noronha, viúva do 3º capitão da Praia⁶. No que toca ao 2º capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real, iremos abordar questões sobre o respectivo património⁷, se bem que no âmbito dos móveis os informes apenas se traduzam em quantitativos monetários.

³ Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 78-89 e 199-201.

⁴ Conhecemo-los através de vários documentos mas, particularmente, a partir das definitivas partilhas entre herdeiros, entre 1557 e 1560. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 23, nº 11, fls. 16-54.

⁵ Cfr. Rute Dias Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia, ilha Terceira, 1533-1537*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2004. Separata de Anais de História de Além-Mar. Vol. V (2004) 161-183.

⁶ BPARAH. Famílias: CCP, mçs. 2.3.3. e 2.3.2.

⁷ AN/TT. OFM: SFL, 1º 4, fls. 458-480. Queremos agradecer, a Maria de Lurdes Rosa, a disponibilização das suas fichas sobre a capela de Vasco Anes Corte Real, em S. Francisco de Lisboa e a indicação da fonte cujo estudo permitiu conhecer melhor os testamentos do 2º capitão de Angra, de sua mulher e o documento de instituição do respectivo morgadio, tal como o acesso a dados fundamentais sobre o respectivo património.

Por tudo isto, para os casos referidos, que são à partida as fortunas documentadas mais proeminentes que conhecemos, não foi possível estabelecer cálculos gerais da propriedade móvel. Não obstante, pelo menos parcelarmente, estes e outros patrimónios poderão ser reconstituídos, de molde à definição de um conjunto de preocupações e modos de vida característicos.

1.1. *Vestuário e outros adereços*

As peças do vestir e alguns dados sobre adereços, adornos e afins, são elementos presentes nas nossas fontes, quer sejam elas inventários, róis, dotes ou testamentos.

Entre os cento e sessenta e três testadores, cujas cédulas vão até 1550, inclusive, pelo menos cinquenta e cinco (33,7%) legam vestuário ou prescrevem quantias para aquisição de pano, com o objectivo de *vestir* pobres e órfãs, membros da família, serviçais e outros⁸. Por um lado, é a piedade a manifestar-se pelos mais desprotegidos, como estratégia para "ganhar" o Além. Por outro, toma assim forma um dos mecanismos privados do assistencialismo e, por fim, também fica traduzido o condicionar da transmissão de bens que podiam ser muito valiosos.

Constitui aquela, pois, preocupação comum a testadores masculinos como a femininos, se bem que com maior pendor para os últimos. Fora os presentes em testamentos de mão comum, feitos por marido e mulher (15%), este tipo de legados ocorre com maior frequência em testamentos exclusivamente femininos (53%). A explicá-lo poderá estar a domesticidade da vida das mulheres, muitas vezes entregues às tarefas da produção do fio, tecido ou da própria roupa, concomitantemente com um possível e parcial desconhecimento dos bens que possuem e de que podem dispor fora dessa esfera. A própria D. Joana da Silva, mulher de Sebastião Monis Barreto, no quadro das referências ao dote de casamento e à disposição testamentária de seus bens próprios dizia: *moorro sem saber ho que tenho*⁹.

⁸ Para melhor fundamentação do referido, vide Quadro C dos apêndices.

⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 2. De qualquer modo, a ausência do marido e as dificuldades financeiras por que passava, que várias vezes refere e para manter um nível de vida de acordo com o respectivo estatuto, também podem explicar a afirmação.

O vestuário arrolado pode atingir número, qualidade e valores consideráveis, como é a situação do referente à dita D. Joana da Silva (Quadro V)¹⁰, mulher do neto do primeiro capitão de Angra, mas também fica traduzido na singeleza de peças velhas, usadas quotidianamente e traduzidas pela vulgar expressão *de cote*¹¹ e, até, nas usadas pelos escravos, em 1512 e 1517¹².

No primeiro caso (D. Joana da Silva), os valores do guarda-roupa e adereços, dos quais excluimos as jóias, na sua maioria empenhadas¹³, pelas nossas contas ascendem a 38\$000 (Quadro V). São estas estimativas diferentes das alcançadas, em 1533, para a viúva da capitão da Praia, D. Beatriz de Noronha e num valor de 15\$000¹⁴. Sem dúvida que dez anos as separavam, mas o arrolamento da *capitão* estava, logo à partida, bem mais limitado no número de peças e respectiva variedade. Admitimos poder estar incompleto, mas a verdade é que não se deixou de inventariar um sainho *muito velho*, por 500 reais¹⁵, antecipando um arrolamento que não se limitava às peças de "maior" significado material¹⁶. De qualquer forma, complementava-se este guarda-roupa com um valor incomparável em jóias pessoais que, apenas ele, atingia os 48\$000¹⁷.

Ambos os somatórios atrás opõem-se, claramente, aos obtidos para a falecida mulher de Duarte Fernandes, cerca de 1530/1540¹⁸, num valor apurado de 8\$530¹⁹ e, ainda mais, aos em 1546 encontrados para Jorge Fernandes e mulher: 2\$500 para o primeiro e 4\$160 para a segunda (Quadro VI)²⁰. Só por eles apreendemos, de imediato, a gradação das próprias fortunas e, naturalmente, dos respectivos estatutos.

¹⁰ Segundo inventário de 11.VI.1545. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 11-18 e 27vº.

¹¹ Apenas para referirmos alguns exemplos, que se poderão ampliar no Quadro D dos apêndices: BPARAH. CIM: TMP, fl. 66 (1521); Monásticos: CSGA, lº 2, nº 75, fl. 12vº (1544).

¹² TPAC, doc. 79, p. 185 (1512); BPARAH. CIM: TMP, fl. 71 (1517). O levantamento destas peças e demais adereços, encontra-se nos quadros D e E dos apêndices.

¹³ Todas sobre o valor global de 10\$480. Vide quadro E dos apêndices.

¹⁴ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.3., fls. 43vº-44.

¹⁵ Vide Quadro D dos apêndices.

¹⁶ Embora pudesse excluir muitas mais de valores inferiores, pois que o vestuário íntimo, por exemplo, não se encontra arrolado. De qualquer modo, registre-se que uma só cota, ou "vestido" na nossa acepção, de D. Beatriz de Noronha, é avaliada em 3\$500 pelo mesmo inventário. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.2., fl. 44.

¹⁷ Composto por oito manilhas, uma cadeia e uma tira para a cabeça, duas braceletes e três jóias para o pescoço. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.3, fl. 43vº.

¹⁸ O inventário geral da fazenda, incompleto, não apresenta qualquer data. Todavia, é possível enquadrá-lo nesta época pelo escrivão dos órfãos que redigiu os autos: Afonso Lopes.

¹⁹ BPARAH, mç. 146, nº 29, fls. 9-10. Cfr. Quadro D dos apêndices.

²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16 A /n/nossa), fl. 6-7. Vide p. 206.

Desde as épocas mais recuadas que o vestuário e respectivos adereços marcam a distinção entre os grupos da sociedade. Obedecem a um código que traduz o sistema de representações sociais e, por isso, o traje funcionaria, no dizer de Jacques le Goff, como "um verdadeiro uniforme"²¹. Inclusive, a legislação acabou por fazer eco do fenómeno, estabelecendo como próprio ou impróprio o uso de determinadas vestes por certos grupos sociais²², principalmente na emergência de alguns e no quadro de uma mentalidade atraída pelo luxo e pela ostentação²³. Traduzindo essa dimensão sociológica do vestir, nos nossos documentos ficavam as palavras da célebre Bartolesa Rodrigues Carneira, afirmando que a sua filha trouxera *vestida e traiada como quem ella hera*²⁴.

Para além do mais, no quadro dos guarda-roupas, ou de parte deles, a que tivemos acesso, levanta-se uma grande variedade de tecidos, com maior incidência nos particularmente bem recheados, como é a situação da referida D. Joana.

A proveniência externa de muita da fazenda aplicada à confecção do vestuário ficava bem atestada. Aliás, no caso português, é fenómeno antigo, já documentado²⁵, que

²¹ Jacques Le Goff — *A civilização do Ocidente medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983, vol. II, p. 123. A este propósito vide, também, Robert Delort — *Le Moyen Âge. Histoire illustrée de la vie quotidienne*. [S.l.]: Seuil, [s.d.] [imp. 1983], p.37; Philippe Braunstein — *A emergência do indivíduo: abordagens da intimidade, séculos XIV-XV*. In Philippe Ariès e Georges Duby (dir.) — *História da vida privada: da Europa feudal ao Renascimento*. Porto: Edições Afrontamento, 1990, vol. 2, pp. 560-572; Michel Pastoreau — *Pratiques et symboliques vestimentaires. Médiévales*. N° 29 (1995) 5-7; Yvonne Deslandes — *Le costume, image de l'homme*. Paris: Éditions Albin Michel, 1976, pp. 176-182 e *passim*.

²² Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 48 e 56; Philippe Braunstein — *A emergência do indivíduo: abordagens da intimidade...*, p. 561; Cristina Sigüenza Pelarda — *La vida cotidiana en la Edad Media: la moda en el vestir en la pintura gótica*. In José-Ignacio de la Iglesia Duarte (coord.) — *La vida cotidiana en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 1998, p. 355 e 358-362.

²³ A. H. de Oliveira Marques — *O traje*, pp. 23 e 25-26; Philippe Braunstein — *A emergência do indivíduo...*, pp. 564-565.

²⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, n° 1, fl. 13v°. Para mais, em 1558, na dotação de leitos, hábitos e toucais para entrada em convento, também se dizia que tudo era *como conuem a filhas de semelhantes nomes e Calidade*. BPARAH. Monásticos: TCJP, fls. 25-25v°.

²⁵ Sobre a temática da importação textil portuguesa consulte-se Ana Maria Pereira Ferreira — *A importação e o comércio textil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1985, pp. 110-123; A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 52.

explica a própria nomenclatura de alguns panos²⁶, detectada nas fontes terceirenses: de Londres²⁷, de Holanda²⁸, de Ruão²⁹, de Paris³⁰ e de Biscaia³¹.

Por oposição ao tecido importado, surge o designado *pano da terra*, mais acessível e omnipresente na confecção do vestuário legado aos ditos *pobres*³², mas também no dos escravos³³ e igualmente constante no dos demais componentes sociais³⁴. Temos uma referência a *pano de lã da terra*³⁵, mas não seria de estranhar que sob a designação *da terra* pudesse estar tecido de fibra distinta, nem que fosse por composição dupla ou múltipla da fazenda.

De qualquer modo, está bem atestada a produção de lã na época. Ela emerge no primevo lançamento de animais na ocupação das ilhas, na presença de rebanhos de ovelhas, na Terceira, entre os quais destacam-se as 400 *de trosquea* [sic] de Gonçalo Álvares Pamplona em 1517³⁶, as mais de 200 cabeças do falecido Pero Gonçalves de Antona em 1546³⁷ e as cem cabeças de Violante da Costa e Afonso Simão, dos quais acrescidamente se arrolavam três pedras de lã fiada (1558)³⁸.

Para além dela, a produção familiar de linho está também documentada. Um bom exemplo é-nos dado no inventário de Duarte Fernandes onde, para além de 52 varas de pano de linho e 28,5 de estopa, ainda emergem 14 arráteis de estopa de sedeiro, linho

²⁶ É tradição que recua no tempo, a particularidade de designar os tecidos pelo lugar de origem e/ou fabricação. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 58.

²⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 17; mç. 418, nº 1, fl. 12; mç. 146, nº 29, fls. 9-10; mç. 142, nº 9, fl. 12vº; CJF: AQM, s/nº, fl. 11; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 11 e 12.

²⁸ Segundo Oliveira Marques, uma espécie de cambraia muito fina. Cfr. autor citado, *O traje...*, p. 50. Na nossa documentação é tecido que encontramos amiúde, nomeadamente ao nível de toalhas e de outra roupa de casa. No vestuário também o detectamos em panos com feição de lenço, em cabeções e em grojais. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 14-16.

²⁹ CJF: AQM, fl. 13. Também nos surge uma saia *ruã* que acreditamos indicar o mesmo tecido. BPARAH. CIM: TMP, fl. 66.

³⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 11-11vº.

³¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fls. 4-5vº.

³² BPARAH. CIM: TMP, fls. 71vº-72; Judiciais: PRC, fl. 22vº; Monásticos: TSFA, fl. 69vº; 116; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 5vº.

³³ TPAC, doc. 79, p. 185; BPARAH. CIM: TMP, fl. 39.

³⁴ BPARAH. CIM: TMP, fl. 56vº; fl. 57; fl. 147; Paroquiais: TSCP, lº 1, fl. 199vº; Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 4, fl. 19vº; mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fl. 6vº; mç. 221, nº 13, fl. 3.

³⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 3 (1506).

³⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 25vº.

³⁷ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fl. 152vº.

³⁸ BPARAH. Monásticos: CSGA, lº 2, nº 75, fls. 7 e 5.

³⁹ O tratamento do linho passava por várias fases: a do ripanço (separação da baganha das palhas), a da curtição (por alagamento ou exposição ao sol), a do amaçar (depois de ir ao calor do forno) para

assedado³⁹ e mais 400 molhos de linho⁴⁰. Outro, é o da viúva de João Jorge Carreiro que, além de linho assedado e meadas da dita fibra e de estopa, ainda apresenta 3/4 de alqueire de linhaça⁴¹, ou mesmo um alqueire como se descortina nos autos de contas das filhas menores de Lopo Fernandes, em 1529⁴². Se o tecido pode ter procedência externa⁴³, a semente, os molhos e as fibras, nas diversas fases da preparação, indicam matéria-prima local, o que também se pode cruzar com o linhal de João Gonçalves em 1506⁴⁴.

A presença destas fibras locais coadunar-se-á com o eventual tecido dito *da terra*. De qualquer modo, para confirmar a eventual predominância da lã neste tecido, segundo Luís da Silva Ribeiro, o em 1935 assim designado, na Terceira, é um pano grosso, resistente, áspero e elástico, de lã, em S. Jorge chamado *baeta*⁴⁵ e semelhante ao *cheviote* inglês, do qual havia dois tipos: o *trés*, apenas composto por lã e o *meio três*, urdido em linho ou algodão⁴⁶. De facto, encontrámos nos nossos documentos, entre 1545 e 1558, um tecido chamado *tres*, pouco documentado, exclusivamente presente na confecção de roupa doméstica vária⁴⁷, mas não na do vestuário pessoal. Mais do que isto, não estamos em condições de poder avançar.

"descascar" o mais grosseiro da aresta, a do corar, a do gramar ou tasquinhar (depois de nova ida ao forno), a do espadelar e, por fim, a do assedar com sedeiro, última fase do processo anterior à fiação. A dita estopa de sedeiro, a mais fina e de melhor qualidade, resulta desta última "limpeza" e selecção da fibra, pela separação do linho propriamente dito. Este processo tivemos oportunidade de reconstituir em trabalho académico realizado em 1991, na área da Bretanha (S. Miguel), no âmbito da disciplina de Antropologia Cultural e sob a orientação de Rui Sousa Martins, do Departamento de História Filosofia e Ciências Sociais (Rute Dias Gregório — *O linho na Bretanha*. Policopiado. 73 pp.). No âmbito da Terceira, Luís da Silva Ribeiro regista alguns apontamentos em *A indústria popular de tecidos no distrito de Angra do Heroísmo*. In L. da S. Ribeiro — *Obras...*, vol. I, pp. 110-111. O estudo desta temática, nas ilhas dos Açores, tem sofrido desenvolvimentos, com trabalhos realizados no âmbito do Centro de Estudos Etnológicos da Universidade dos Açores, em 2000, 2001 e 2002. Para mais, como referência incontornável, vide Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional portuguesa: o linho*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica: Centro de Estudos de Etnologia, 1978, pp. 36-73 e *passim*.

⁴⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fls. 6v°-7 e 9-9v° (1530/1540).

⁴¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl. 4 (1532).

⁴² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 391, s/n° (fragmento, 2 fls.).

⁴³ Segundo Luís da Silva Ribeiro, até meados do século XVI a Terceira terá importado pano de linho, por exemplo, da área de Lamego. Cfr. autor cit., *A indústria popular de tecidos no distrito de Angra do Heroísmo*. In L. da S. Ribeiro — *Obras...*, vol. I, p. 108; Idem — *Contribuições à etnografia açoriana. II. A fiação na ilha Terceira*. In L. da S. Ribeiro — *Obras...*, vol. I, p. 605.

⁴⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 3.

⁴⁵ Tecido grosseiro e felpudo, de lã. Cfr. João Afonso — *O traje nos Açores. Subsídio para estudos de vestimenta antiga*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1978, p. 137.

⁴⁶ Cfr. Luís da Silva Ribeiro — *A indústria popular de tecidos...*, pp. 108, 111 e 113.

⁴⁷ Como almadragues, um deles cheio de lã (1532); cabeçais, brancos e listrados (1556). BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl.16 (1532); PRC, fl. 89 (1556); Monásticos: CJP, mç. 2, doc. 28, fl.

Para além da questão da proveniência dos tecidos, acima sumária e incompletamente abordada, queremos ainda referir a sua múltipla variedade, da qual se destaca: o dito pano da terra, o chamalote, o pano de Londres, o pano de linho, a palmilha, o pano *avincado*, o pano de *camiseiro*, o pano de grã, o burel, o fustão, o pano de Holanda, a seda, o pano de *solia*⁴⁸, o *menuim*⁴⁹, o pano de pombinho, o veludo, a escarlata⁵⁰, o tafetá, o damasco, o setim, pano *d'ostenda* e o pano de algodão, entre outros⁵¹. Em suma, uma grande variedade de tecidos, realidade que já se atesta para os séculos XIII, XIV e XV, no quadro do desenvolvimento da indústria textil europeia⁵².

Claro que entre eles há enormes diferenças quanto à qualidade e capacidade de utilização, que nos escusaremos abordar, mas que ficando desde logo patenteados pela presença ou ausência nos guarda-roupas de determinados indivíduos⁵³, ainda se apreendem pelos diversos preços de pano detectados. Infelizmente os dados são raros, incompletos e dispersos no tempo, pelo que julgamos conveniente referenciá-los.

QUADRO IV

PREÇOS DOS TECIDOS

Data	Tecido	Características	Preço/avaliação por unidade	Fonte
1520	pano	<i>da llogea</i> e para <i>vestido</i> de mulher	300 rs o côvado	TMP, fl. 56vº
1530/1540	pano de estopa		50 rs a vara	AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 7

10vº(1558). Também detectámos, em inventário de 1552, 14 varas de *tres bramco*, do *lilstado*, avaliado a 100 reais a vara. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 7vº.

⁴⁸ Solia é um antigo tecido de lã. Cfr. GDLP, de JPM, vol. VI, p. 126.

⁴⁹ De Menim, na Flandres, pano de lã de qualidade superior? Cfr. Ana Maria Pereira Ferreira — *A importação e o comércio textil em Portugal...*, pp. 110-123.

⁵⁰ Fazenda particularmente apreciada e cara na Idade Média, proveniente da Flandres ou da Inglaterra. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 58. No nosso caso, detectamos-lhe proveniência florentina. Para mais vide, ainda, Ana Maria Pereira Ferreira — *A importação e o comércio textil ...*, pp. 110-111 e particularmente nt. 10 sobre a questão da "cor" deste tecido.

⁵¹ Cfr. Quadro D dos apêndices. Para mais informes sobre alguns destes tecidos, como o burel, o fustão e o linho de produção portuguesa, a escarlata importada, os damascos, os veludos, os cetins, os tafetás e o chamalote, vide A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 58-59 e *passim*. Incidindo sobre os panos de importação, vide Ana Maria Pereira Ferreira — *A importação e o comércio textil...*, pp. 107-131.

⁵² Não pretendemos avançar mais na temática, no âmbito deste estudo. De qualquer modo, pela profundidade, inovação e carácter relativamente recente, queremos aqui referenciar o trabalho de Dominique Cardon — *La draperie au Moyen Âge. Essor d'une grande industrie européenne*. Paris: CNRS Éditions, 1999 e, em relação à importação portuguesa, destacar o trabalho de Ana Maria Pereira Ferreira — *A importação e o comércio textil ...*

⁵³ Vide Quadro D dos apêndices.

1530/1540	pano de estopa	cru	40 rs a vara	AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 6vº
1530/1540	pano de estopa	curado, de 4 palmos	40 rs a vara	AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 6vº
1530/1540	pano de linho	curado e de 4 palmos de largura	70 rs a vara	AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 6vº
1530/1540	pano de linho	delgado e curado, de 4 palmos de largura	80 rs a vara	AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 6vº
1531 (ant. a)	escarlata	de Florença. Um fraldilha de 4,5 cruzados, comprada em Lisboa a	950 rs o côvado	AQM, s/nº, fl. 11
1531 (ant. a)	<i>verde gaija</i>	uma fraldilha, assim chamada, de 4 côvados, a	550 rs o côvado	AQM, s/nº, fl. 11
1531 (ant. a)	pano de Londres, branco	2 côvados custaram 1\$000	500 rs o côvado	AQM, s/nº, fl. 11
1531 (ant. a)	veludo	1,5 côvado custou 1\$500	1\$000 o côvado	AQM, s/nº, fl. 11
1534	pano branco	para saia	400 rs o côvado	THSEA, fl. 209vº
1537	pano	4 côvados para uma saia	300 rs o côvado	TSEVN, p. 503
1545	pano	2 côvados a 600 rs	300 rs o côvado	TSCP, 1º 1, fl. 173
1545	pano de Holanda	3 varas, avaliadas em 600 rs	200 rs a vara	MCMCC, V, nº 132, fl. 9vº
1549	pano	bom, para saia	300 rs para cima	SFA, fl. 116
1549	pano	para um manto	400 rs para cima	SFA, fl. 116
1550	pano	da <i>loje</i> , para vestuário: pelote, calção e gibão	1\$200 o côvado	AAAH, mç. 221, nº 13, fl. 3

Como podemos averiguar, pela análise dos dados do quadro IV, as medidas aqui encontradas para a medição dos tecidos são a vara e o côvado, aliás, as mais utilizadas e documentadas para a Idade Média portuguesa⁵⁴. Segundo A. H. de Oliveira Marques, a última medida utilizava-se para tecidos de melhor qualidade e se bem que por vezes fosse equiparado à vara, nos séculos anteriores ao XV apresenta um valor inferior. Assim, uma vara equivaleria a 1,75 côvados, a 5 palmos e a cerca de 1,1m e o côvado a 3,5 palmos e a 0,70 m⁵⁵. O trabalho de Mário Jorge Barroca, com base no estudo das medidas-padrão gravadas em monumentos medievais portugueses, destaca a relativa uniformidade das medidas utilizadas no comércio de tecidos, corroborando a equivalência

⁵⁴ Mário Jorge Barroca — *Medidas-padrão medievais portuguesas*. Revista da Faculdade de Letras. II série, vol. IX (1992) 58-59.

⁵⁵ Cfr. *Pesos e Medidas*. In Joel Serrão (dir. de) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. V, p. 68.

da vara atrás apresentada, mas apresentando o valor de 0,66 m para o côvado ou alna⁵⁶. A destrinça, para as medidas lineares, entre o sistema de craveira e o sistema de medir pano trouxeram-nos novos dados. E se apresentam os valores de 1,1 m para a vara e 0,66m para o côvado, no primeiro sistema, já aduzem, respectivamente, 0,917m e 0,550m no sistema utilizado na medição dos tecidos⁵⁷.

Tudo isto para uma tentativa de aproximação e de conversão ao sistema decimal que hoje nos rege, no sentido de melhor compreendermos os valores apresentados para os nossos panos⁵⁸. Principalmente para a década de 30 e 40 de mil e quinhentos, podemos abrir um leque de variação de preços que vai dos 40 reais a vara (1,1m ou 0,917m) de estopa, ou 50 reais para o linho que é tecido referenciado no nosso vestuário, aos 1\$000 do côvado (0,66 m ou 0,55m) de veludo. De facto, a disparidade dificilmente poderia ser melhor atestada.

De qualquer modo, o valor do pano de Londres⁵⁹, documentado nos nossos guarda-roupas⁶⁰, a 500 reais o côvado antes de 1531 (desconhecemos se muito anteriormente), contrasta com o valor do pano de Holanda em 1545, também bastante referenciado, a 200 reais o côvado. Talvez não estranhe, pois, que boa parte dos registos do último estejam ligados a variadíssimas peças, não de vestuário, mas de roupa doméstica como lençóis, travesseiros, almofadas e toalhas de cobrir pão, de gente abastada⁶¹. Mesmo assim, poderia haver uma variação da qualidade de tecidos com o mesmo nome, aplicados em fins diversos. O inventário de D. Joana da Silva, entre os quatro itens que arrolam peças de *Holanda*, um deles especifica *ollanda pera toalha de*

⁵⁶ Do autor citado, *Medidas-padrão medievais ortugasas*. Revista da Faculdade de Letras. II série, vol. IX (1992).

⁵⁷ Cfr. Mário Viana — *Algumas medidas lineares medievais portuguesas: o astil e as varas*. Arquipélago.História. 2ª série, vol. III (1999) 491.

⁵⁸ Para a questão das medidas da propriedade fundiária, tomámos a opção de não considerar a vara de medir pano e respectivo sistema, por razões que adiante aduziremos. Aqui, até na tentativa de salvaguardar as comparações com estudos que versem ambos os sistemas, "comercial e de craveira, iremos produzir ambos os cálculos.

⁵⁹ Que Ana Maria Pereira Ferreira, em termos gerais, designa como pano de lã, dos melhores ditos de média qualidade. No entanto, no que toca ao chamado para "fino de Londres", que também documentamos, já estamos perante um tecido de primeiríssima qualidade, adquirido para figuras régias como D. Afonso V e mais caro do que alguns veludos. Cfr., da autora cit., *A importação e o comércio textil...*, pp. 110, 112 e nt. 18.

⁶⁰ Cfr. Quadro D dos apêndices.

⁶¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 8, 9vº, 10vº.

*mãos*⁶². Para mais, também detectamos, em 1533, um cobertor de *londres*, de 6,5 côvados avaliado por 1\$300. Ou tratava-se de uma peça velha, que assim não é designada e ao contrário de outras que no rol lhe estão acima e abaixo, ou então constituía-se noutra tipo de *Londres*⁶³.

Passando à análise da composição do vestuário, propriamente dito, uma plêiade considerável de peças e acessórios se nos deparam. No clímax do fenómeno temos o extenso, completo e rico guarda-roupa da referida D. Joana da Silva, com quantidades e variedades de peças que não encontramos em mais nenhum.

QUADRO V

INVENTÁRIO DO GUARDA-ROUPA DE D. JOANA DA SILVA (1545)

Peça	Qt	Descrição	Avaliação	Fonte
cotas	8	. 1, de pano <i>de gram</i> , velha . 1, de chamalote azul, velha . 1, de chamalote preto, usada . 1, de chamalote verde, <i>forada de bocaxjm amarello e debruada de velludo em preto</i> , quase nova . 1, de pano <i>pombjnho de parjs</i> , com 3 barras de veludo azul e debruada, <i>com porta</i> . 1, de pano <i>De llondres azejtonado</i> , debruada de veludo da mesma cor . 1, de pano <i>peropjnham arenoza?</i> , debruada de veludo à roda, com sua <i>porta</i> . 1, de chamalote branco, com sua <i>porta forada de boraxjm amarello</i>	200 rs 1\$200 1\$200 1\$200 2\$400 2\$400 2\$000 1\$600	MCMCC, V, nº 132, fl. 11 fl. 11-11vº fl. 11vº fl. 12vº
mangas	3	. <i>De cos</i> , de veludo <i>altonado velho</i> . de cetim roxo, usadas . de cetim <i>atanado gualpeados?</i> , usadas	400 rs 300 rs 300 rs	fl. 11 fl. 12vº
saias	2	. 1, de chamalote <i>dondas forada de bacaljm</i> , usada, <i>com sua porta</i> . pequena, cor de cravo, debruada a veludo vermelho <i>de dous debrus</i> , usada	800 rs 800 rs	fl. 11vº fl. 12
mantilha	1	. 1, amarela, <i>debajxo de fejsam de mamteo</i> , velha	400 rs	fl. 11vº
mantos	2	. 1, de tafetá, preto, debruado com veludo preto . 1, <i>de solljã</i> , velho	2\$000 1\$200	fl. 11vº fl. 12
marlota ⁶⁴		. 1, de tafetá, nova, debruada a veludo <i>por toda</i> , com seus botões	3\$000	fl. 11vº
vasquinha ⁶⁵	1	. 1, de pano de <i>llondres</i> , azul, com barra de cetim amarelo, debruada a veludo verde, com suas <i>frolldelljzes</i>	3\$000	fl. 12

⁶² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 10.

⁶³ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.3., fl. 43. Vide o que dizemos à nota 57.

⁶⁴ Capote com capuz, curto, usado entre os mouros. GDLP, de JPM, vol. IV, p. 44.

⁶⁵ Saia de vestir por cima de toda a roupa, com muitas pregas na cintura e também um casaco curto e muito justo ao corpo. GDLP, de JPM, vol. VI, p. 541.

saio	1	. 1, alto, frisado, debruado a veludo preto, de arbim, já usado	2\$000	fl. 12
sainhos	3	. 1, de pano de Londres, branco e usado . 1, de pano <i>aRenozo</i> , debruado a veludo, usado . 1, <i>hacollehoado das manguas d'alguodam e djamtejra</i>	800 rs 800 rs 200 rs	fl. 12 fl. 12vº fl. 14vº
corpinho	1	. 1, de veludo preto, velho	300 rs	fl. 12
gibões	2	. 1, de mulher, de cetim cinzento, usado . 1, <i>de cacha antes talhado</i> , com seus botões	600 rs 400 rs	fl. 12vº fl. 13vº
<i>valljdouro</i>	1	. 1, de pano branco, com barra de cetim branco, <i>cortepjzado</i> de veludo em roda	2\$000	fl. 13
chapéu	1	. 1, de veludo <i>d'anbas fases</i> , com seu cordão <i>De retros e douro e rebaso acajrellado todo de Retros e preto</i>	800 rs	fl. 13
bolsa	1	. 1, de veludo azul, guarnecida de seda, com seus botões, forrada de cetim pardo, nova	400 rs	fl. 13
cordão e contas		. cordão branco e umas contas de cristal, também brancas . 1 <i>botam de llauequa</i> , umas contas azuis, 5 corais com um cordão vermelho . umas continhas de vidro azul	100 rs 200 rs 50 rs	fl. 13 fl. 15vº fl. 19
sombreiro	1	. 1, preto, com a copa forrada de cetim, com seus cordões	120 rs	fl. 13-13vº
coifas	6	. 1, <i>de fases</i> , toda lavrada de fio de prata . 1, de seda azul, de faces, lavrada de fio de ouro . 1, de faces, lavrada de preto . 1, <i>cham e fases</i> , lavrada de ouro em redor . 1, <i>cham de remguo?</i> , nova, lavrada em redor . 1, de faces <i>de bemguall</i> , toda lavrada de ouro	800 rs 400 rs 80 rs 200 rs 100 rs 400 rs	fl. 13vº fl. 14 fl. 14vº fl. 15
panos e lenços	5	. 1, de toucado, de seda <i>de bemguall</i> pela borda, com uma <i>jimagem de nosa senhora</i> . 1, que tem três quartas de vara, de seda <i>como Remguo</i> . 1, de lavores, de algodão . 1, <i>d'ollanda como lemço</i> e hum <i>grogall (sic)</i> . 1, <i>d'ollanda de feçam de llemço quoadrado</i>	3 cruzados 120 rs 40 rs 50 rs 60 rs	fl. 13vº fl. 14vº fl. 15 fl. 15vº fls. 15vº-16
toucado de cabeça	1	. 1, com lavor branco pela borda, de seda e seus bicos	200 rs	fl. 14
cabeções	5	. 1, de desfiado, com seu <i>grojall</i> ⁶⁶ . 1, <i>de Rede llavrado</i> , com seu grojal . 1, <i>d'ollanda</i> , lavrado na dianteira <i>de llaur d'estrellas</i> , branco . 2 <i>d'ollanda cortados e hum dos panos llaurados de guaisos? pollas bordas</i>	400 rs 400 rs 200 rs 200 rs	fl. 14 fl. 14vº fls. 14vº-15
<i>grojall</i>	2	. 1, de lavor <i>d'ouro e azull</i> . 1, de pano <i>d'ollanda</i> , lavrado de lavor <i>de grades de seda e retros</i>	300 rs 120 rs	fl. 14 fl. 120 rs
beatilhas	2	. 2, de seda e de algodão, usadas	300 rs	fl. 14vº
abanos	2	. 2, de pena	40 rs	fl. 15
<i>soprjnas</i>	2	. 2, de linho	100 rs	fl. 15vº
chapins ⁶⁷	2 pares	. 1 par: dourados e usados . 1 par: de couro, vermelhos e velhos	200 rs 80 rs	fl. 18
			c. 38\$000	

⁶⁶ Cabeção é uma espécie de gola ampla. Não detectámos *grojall*, mas sim "groja" que, no Algarve, designa uma garganta forte e "grojeira" que em Trás-os-Montes significa, exactamente, colarinho. GDLP, de JPM, vol. III, p. 266.

⁶⁷ Calçado de sola alta, antigo, para mulheres. GDLP, de JPM, vol. II, p. 84.

Já bastante mais singelo, tanto no número de peças como nos valores que implicam, surgem-nos os referidos inventários relativos a Jorge Fernandes e sua mulher, ambos falecidos em 1546. São estes guarda-roupas mais generalizáveis, inclusive pelo tipo de peças que arrolam.

QUADRO VI

GUARDA-ROUPA DE JORGE FERNANDES E MULHER (1546)⁶⁸

Marido			Mulher		
. saio	. azul e usado	c. 800 rs	. 2 camisas		. 250 rs
. capa	. preta	1\$000	. 2 saias	. azul e usada	. c. de 800 rs
. calças	. novas	200 rs		. de pano da terra	. 350 rs
. gibão	. preto	200rs		. usado	. 1\$000
. barrete	. usado	150 rs	. 1 manto	. preto	. 300 rs
. camisa	. de <i>lla</i> --- preta (lã?)	150 rs	. 3 sainhos:	. de arbim frisado	. 900 rs
			. 2 cós	. de chamalote e já usado	. c. de 100 rs
				. de fustão, branco	. 200 rs
			. 1 mantilhinha	. verde	. 60 rs
			. 2 coifas	. usadas	. 100 rs
			. 1 lenço		. 100 rs
			. 1 cordão		
		2\$500			4\$160

Assim, na tentativa de definir uma espécie de peças da indumentária-padrão da época, documentado nas nossas fontes, ensaiemos uma abordagem geral dos mesmos.

Vestir *pobres* implicava, no caso mulheres e no mínimo, dar uma saia e um sainho e, no dos homens, uma jaqueta e uns calções, ambos os informes de 1544⁶⁹. Também, mais completo e um ano adiante, encontramos legado similar que aponta para saia, sainho e mantilhinha, para as mulheres, e *roupeta*, calção e carapuça para os homens⁷⁰. Temos sérias dúvidas no tocante à antepenúltima peça, porquanto só lhe conhecemos o significado de batina e questionamo-nos se não se tratará da muitas vezes referenciada

⁶⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fls. 6-7vº.

⁶⁹ BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 69vº. Para o caso das mulheres, encontramos-lo reiterado em 1549, no TSFA, fl. 116.

⁷⁰ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 246.

jaqueta⁷¹. De qualquer forma, o registo de 1545 traz ainda uma novidade, ao avançar peças para cobertura da cabeça: a mantilhinha e a carapuça.

Já o que é dado por *hum vestido* feminino, certa vez designado *vestido jnteiro* mas sem a respectiva composição⁷², podia designar uma base elementar de várias peças, nem sempre convergentes. Por exemplo, em 1520, surge-nos composto por saia, sainho, camisa e um par de sapatos ou, então, por saia, sainho, um manto e duas camisas⁷³. Em 1547, mantém-se a saia, o sainho e o manto, acrescentando-se a mantilha⁷⁴. Mais completo emerge no legado de Bartolesa Rodrigues Carneira, a uma mulher pobre, composto por saia, sainho, manto, camisa, beatilha e sapatos⁷⁵. De qualquer modo, também é designado por *dois vestidos* o seguinte arrolamento, constante do dote de casamento de Marquesa Fernandes, filha de Senhorinha Gonçalves e Fernão d'Eanes, o Rei: duas fraldilhas, dois sainhos, três mantilhas, um corpinho, três camisas delgadas, dois pares de camisas *de trabalho*, um corpinho, um toucado, sapatos e *chapys*.

Pensamos que este último caso ultrapassa claramente o conjunto de peças necessário para uma mulher se dar por duplamente vestida mas, em contrapartida, documenta-se desde as peças mais íntimas — a fraldilha⁷⁶, o corpinho⁷⁷ e a camisa⁷⁸ — ao sainho⁷⁹ e à saia⁸⁰. Depois vêm o toucado e a mantilha sobre a cabeça e os sapatos,

⁷¹ Poderia ter-se dado uma leitura incorrecta do original, aquando do respectivo trasladar dos testamentos para o *Tombo do Hospital* de Angra.

⁷² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 5 (1545).

⁷³ Assim os discrimina André Dias Seleiro, ao legá-los a sua criada Catarina. BPARAH. CIM: TMP, fl. 56vº.

⁷⁴ BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 221vº.

⁷⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, nº 1, fls. 15vº-16.

⁷⁶ Termo que se impõe no nosso país na viragem do século XIV para o XV (A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 35 e 51). Nos nossos inventários e arrolamentos aparecem feitas de tecidos que se dizem finos, em pano de Londres, em pano de Ruão, mas também de pano da terra (BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 17; mç. 418, nº 1, fl. 12; mç. 146, nº 4, fl. 17; mç. 418, nº 1, fl. 12; CJF: AQM, s/nº, fl. 11; mç. 226, nº 25, fl. 3vº). Uma delas é mesmo feita em escarlata. Vide nt. 50.

⁷⁷ Espécie de corpete que nem sempre se documenta. Para além deste caso, detectamo-lo referenciado por Maria das Cunhas, em 1528 (BPARAH. CIM: THSEA, fl. 199); por Apolónia Evangelho, em 1540 (Monásticos: TCNSC, fl. 26vº); na legítima da filha de Beatriz Dias, dois avaliados em 30 reais — 1541 (Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 16vº); por Violante da Costa, em 1544 (CSGA, 1º 2, fl. 13vº); por D. Joana da Silva, em 1545 (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 6; nº 133, fl. 12).

⁷⁸ Peça de vestuário inferior, muito antiga, presente no guarda-roupa masculino e no feminino. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 27, 30, 35, 38, 49 e 50.

⁷⁹ É definido como uma espécie de gibão "redondo e sem abas" (vide nt. 86).

⁸⁰ Que em meados do século XIV veio substituir o brial, se bem que não fosse uma peça essencialmente diferente. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 49. De qualquer modo, o que o dito autor referencia para o vestuário masculino parece ter aqui mais acuidade. Vide nota supra.

entre os quais os chapins⁸¹. Nos outros exemplos referenciados surge o manto, a peça mais exterior e de particular importância na protecção contra o frio, ou, nos estatutos onde tal o exigisse, na apresentação em actos de cerimónia⁸².

Mas há uma peça feminina, não constante de muitos inventários ou arrolamentos e que queríamos destacar: a *cota*. Esta terá substituído a referida saia e emergiu como uma espécie de antepassado do nosso vestido, no sentido actual⁸³. É curioso verificar que apenas a identificamos associada a figuras como D. Beatriz de Noronha, a *capittoa*, D. Joana da Silva e Grimanesa Homem, filha de Heitor Álvares Homem⁸⁴. Todas elas, mulheres pertencentes à família dos capitães da Praia e Angra. Vemos, por isso, aqui e na época em causa, para não invocar outras peças, uma marca da distinção social feminina.

Já quanto aos homens, designado por *hum vestido* surgem as seguintes composições: em 1550, pelote⁸⁵, calção, gibão⁸⁶ e barrete⁸⁷; em 1544, os mesmos elementos a que acrescem os sapatos⁸⁸.

De qualquer modo, outros arrolamentos trazem peças aqui omissas. É o caso das camisas⁸⁹, que a par da fraldilha serão as peças mais íntimas do homem, e o das jaquetas⁹⁰. Estas apenas encontrámos arroladas para os designados pobres, para o

⁸¹ Já nos séculos XIV e XV, esta designação indicava sapatos de senhora. D. Beatriz, mulher do Duque donatário D. Fernando, contava no seu enxoval com seis pares de chapins. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 53.

⁸² Idem, p. 52. Talvez o que melhor documento tal perfil seja aquele com que João de Teive o Velho quer ser enterrado: o seu, branco, que tinha a cruz da Ordem de Santiago. BPARAH. Paroquiais: TSCP, 1º 1, fl. 87vº.

⁸³ A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 51.

⁸⁴ A primeira tem cinco (1532), a segunda oito (1545) e a terceira lega uma à prima, Francisca Cardoso (1533). Respectivamente, BPARAH. Famílias; CCP, mç. 2.3.2., fls. 43-43vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 11-12vº; TESVN, p. 476.

⁸⁵ Peça que se sobrepunha à saia ou saio, usada a partir do século XIII, desaparecendo em finais do século XIV e voltando a ser utilizado em meados do XV. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 31 e 39-40.

⁸⁶ Segundo Oliveira Marques e para o traje masculino, o gibão aparece no vestuário civil por meados de trezentos e aproxima-se do que hoje chamamos camisa. De qualquer modo, vestia-se sobre a denominada camisa e por baixo da saia/saio (casaco ou colete de hoje) masculinos. Cfr. autor citado — *O traje...*, pp. 37-39. Uma imagem de gibão consta da Fig. 41 do dito trabalho.

⁸⁷ Só que, neste caso, peças feitas com pano custando a módica quantia de 1\$200 o côvado. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 221, nº 13, fl. 3.

⁸⁸ BPARAH. Monásticos: CSGA, 1º 2, nº 75, fl. 13.

⁸⁹ TPAC, doc. 79, p. 185 (1512); BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 226, nº 25, fl. 3vº (1534); mç. 113, nº 16 A (nossa), fl. 7vº (1546); e CIM: TMP, fl. 39 (1548).

⁹⁰ Esta peça, ao que parece introduzida na segunda metade do século XIV, substituiu as amplas e túnicas das épocas predecessoras, sendo bem mais curta e fortemente cintada, de particular predilecção dos mais jovens (Cristina Sigüenza Pelarda — *La vida cotidiana en la Edad Media: la moda en el vestir ...*, p.

eremitão e como peça de vestuário de escravos⁹¹, o que parece indicar uma de duas coisas: ou o carácter provisório e incompleto dos nossos levantamentos ou, então, estamos perante uma peça que não colhe particular prestígio ao tempo⁹². É curioso, também, que as velhas crespinas ou o *brial*⁹³, entre este uma cota *de feiçam de breall*, sejam referenciados na pouco documentada indumentária infantil/juvenil. Em todos os casos, afigura-se possível que algumas peças tivessem sido então arredadas para estratos ou grupos etários de menor proeminência social⁹⁴.

Para além delas, o saio, o gibão, o saião, o gabão, as calças, os calções, a capa, o manto, barretes, carapuças e capuzes, sapatos e botas. O primeiro, de origem remota⁹⁵, é uma peça que se sobrepõe à camisa⁹⁶ e ao gibão⁹⁷, assumindo, no final da Idade Média, uma espécie de função de casaco ou colete (quando sem mangas), com comprimento até ao joelho⁹⁸. O saião talvez fosse, como o nome indica, um saio com uma estrutura mais ampla e forte e o gabão, provavelmente, teria forma idêntica ao capote com capuz e mangas que nos serve hoje de referência. Destacam-se, ainda, "calças", muito diferentes das actuais⁹⁹ e os calções, particularmente importantes à medida que camisas e saias foram encurtando.

Não é fácil pretender identificar estas múltiplas peças, algumas com funções sobrepostas, outras marcando a diferenciação social — e não apenas pelos tecidos ou

356). A descrição desta peça assemelha-se à saia referida por A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 34. Com o passar do tempo, um século depois, impor-se-á o designativo saio ou, então, recorria-se a galicismos para o designar, pouco frequentes, como *jaca* e *jaque* (Idem, p. 38), daí talvez "jaqueta".

⁹¹ TPAC, doc. 79, p. 185 (1512).

⁹² Somos sensíveis à ideia de "desclassificação" de certas roupas, porque usadas, tidas por ridículas ou ultrapassadas no âmbito do gosto e do entendimento do "bem vestir". A propósito, vide a breve alusão feita por Charles de La Roncière — *A vida privada dos notáveis toscanos no limiar do Renascimento*. In Philippe Ariès e Georges Duby (dir.) — *História da vida privada...*, p. 199.

⁹³ Segundo Oliveira Marques, a crespina, que desde o 1200/1300 sofreu grandes alterações, "saiu de moda" no último quartel do século XV. Quanto ao *brial* (origem povençal), constitui a *saia* masculina documentada no século XII. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 50, 54 e p. 27.

⁹⁴ O que está, naturalmente, ligado ao referido nas notas supra (90 e 91).

⁹⁵ Se bem que apenas se passasse a chamar assim por meados do século XV. Vide o que dizemos às notas 85 e 86.

⁹⁶ Para avaliarmos a evolução da saia/saio, das diversas formas de que se revestiu, no âmbito dos grupos sociais mais elevados, ou dos mesmos, vide A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 27, 29-31, 34, 37-39.

⁹⁷ Que também se sobrepõe à camisa. Vide nt. 86.

⁹⁸ Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, p. 39.

⁹⁹ Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 32, 34, 36-37; Cristina Sigüenza Pelarda — *La vida cotidiana en la Edad Media: la moda en el vestir ...*, pp. 356-357.

cores associadas¹⁰⁰. De qualquer modo, é um contributo para a percepção possível do que "não é visível", nem constatamos facilmente representado em termos pictóricos ou escultóricos.

Para mais, a importância da roupa pessoal é aqui invocada como objecto patrimonial que, naturalmente, reflectirá o estatuto económico-social de quem o possui. Não é por acaso que encontramos tantas discrepâncias ao nível dos guarda-roupas, como não é insignificante a variação dos preços dos tecidos utilizados nem, tão-pouco, são irrelevantes as diferenças de valor detectados para aquilo que se dá por *hum vestido*, pese embora a diferente composição referenciada mais atrás. Neste último concernente, para as mulheres registamo-los de 5\$000 (1538 e 1540)¹⁰¹, de 1\$000 (anterior a 1540) e de 700 reais para *pobres* (1539)¹⁰². De qualquer modo, notemo-lo, também documentamos peças de vestuário singulares a 3\$500, como uma cota de damasco usada¹⁰³ e a 4\$000, como um hábito de chamalote, um manto de *finamarcha* e um sainho de veludo e damasco¹⁰⁴.

Por tudo isto, o vestuário pode constituir um bom testemunho, se bem que não único, da própria grandeza da fortuna em causa. Pelo rigor com que é inventariado, pelos valores que pode atingir e pela atenção que merece aos testadores, como vimos, não é de forma alguma uma componente patrimonial de somenos importância e antes constitui um precioso indicador no levantamento, compreensão e avaliação dos nossos patrimónios.

1.2. *Apetrechamento doméstico: alfaias e roupa*

No quadro da vida doméstica, os homens fazem-se rodear de uma variedade imensa de elementos, que lhes permitem a satisfação de múltiplas necessidades vitais,

¹⁰⁰ As cores do vestuário, que aqui caracterizamos num carácter multicolor, também podem ser factor de identificação social. Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *O traje...*, pp. 59-60.

¹⁰¹ É curioso notar que ambos foram dotados por gente ligada à mercancia: Lucas de Cacena e Mestre Rato. Significativo é, também, que a primeira beneficiada fosse uma escrava que o proprietário mandava alforriar depois de sua morte. BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 56vº; Famílias: BCB, mç. 1, nº 8.

¹⁰² Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 394, nº 1, fl. 7; PRC, fl. 111.

¹⁰³ Em 1533. BPARAH. Famílias: CCP, m. 2.3.2., fl. 44.

¹⁰⁴ CJF: AQM, s/nº, fl. 10vº (antes de 1531).

mas também lhes proporcionam conforto, calor e, até, em última instância, podem igualmente constituir exteriorização e apanágio de um determinado nível social.

Os nossos inventários e arrolamentos ainda são mais completos neste capítulo, apresentando extensíssimas listas de uma panfornália de objectos, mobiliário e peças de fazenda para uso quotidiano. Face aos inúmeros dados, não iremos apresentá-los de forma muito minuciosa, tentando apenas apreender as constantes, algumas variações significativas e os valores envolvidos.

Entre aquilo que em sentido comum hoje chamaríamos "mobiliário", destacam-se as inúmeras caixas¹⁰⁵. Dos inventários que as arrolam, contabilizamos uma variação que ocorre entre dois e nove exemplares¹⁰⁶, com uma média de cinco por inventário. É, por isso, a peça de "mobiliário" mais mencionada da época¹⁰⁷.

Existem-nas de várias dimensões, ditas pequenas, grandes ou meãs¹⁰⁸, de dois¹⁰⁹, cinco¹¹⁰, seis¹¹¹, sete¹¹², oito¹¹³, nove¹¹⁴ e dez¹¹⁵ palmos. Designadas por grandes, encontramos as de nove e dez palmos¹¹⁶. As mais referidas são as de cinco para cima, pelo que, numa tentativa de aproximação, as de cinco e seis palmos serão pequenas, enquanto que as médias terão sete e oito palmos. Encontramo-las de madeira

¹⁰⁵ Assim designadas na nossa documentação, em parte equivalentes às arcas, mas vindo a originar peças de mobiliário distintas. Cfr. Francisco Ernesto de Oliveira Martins — *Mobiliário açoriano da época do cedro nos ambientes açorianos*. In E. de O. Martins — *Ambientes açorianos. Da época dos descobrimentos à das viagens e da emigração*. Ponta Delgada: Signo, 1992, p 189. Sobre as arcas medievais e respectiva importância, vide A. H. de Oliveira Marques — *A casa*. In A. H. de O. Marques — *A sociedade medieval portuguesa...*, pp. 79-80.

¹⁰⁶ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 3v°, de 1546; mç. 146, n° 29, fls. 3v°-4 (1530/40).

¹⁰⁷ Como o será noutros períodos, difundido por todos os grupos sociais. Cfr. F. E. de Oliveria Martins — *Mobiliário açoriano...*, p. 189.

¹⁰⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 2; mç. 146, n° 4, fl. 3; mç. 146, n° 29, fl. 3v°; mç. 142, n° 6, fl. 10; mç. 9, n° 25, fl. 5v°.

¹⁰⁹ Uma caixa. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 3v°.

¹¹⁰ Três caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 9, fl. 2; mç. 9, n° 25, fl. 6.

¹¹¹ Quatro caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl. 3; mç. 113, n° 9, fl. 2; mç. 9, n° 25, fl. 6; Monásticos: CJP, mç.2, doc. 28, fl. 9v°.

¹¹² Duas caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fl. 6; Monásticos: CJP, mç.2, doc. 28, fl. 9v.

¹¹³ Três caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 3v°; mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 3v°); CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 9v°.

¹¹⁴ Três caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fl. 6; Monásticos: CJP, mç.2, doc. 28, fl. 9v.

¹¹⁵ Duas caixas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 3v°; mç. 142, n° 6, fl. 10.

¹¹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fl. 5v° e mç. 142, n° 6, fl. 10.

de cedro¹¹⁷, na sua grande maioria, mas também há muitas de castanho, algumas de sanguinho¹¹⁸, exemplares únicos de castanho e noqueira¹¹⁹ e até de azevinho¹²⁰, entre outras mais, designadas somente por "de madeira" ou "de pau".

Como características principais, além das enunciadas, podem ter ou não fechadura e algumas descrevem-se *sem pejs* ou com pés¹²¹. Para mais, ainda detectamos uma que veio da Índia¹²² e outra encourada. Esta última diz-se que é de uma *encargua*¹²³, que significará ser própria para transporte. Detectamos outra dita de *maar*¹²⁴ e ainda se explicita a utilidade de uma caixa quando se faz servir para guarda do legado e dote, em roupa e várias peças domésticas¹²⁵.

Além das caixas, surgem as cadeiras, também referidas por todos os inventários de propriedade móvel. Quase sempre são caracterizadas como de madeira ou pau, mas igualmente aparecem cadeiras melhor descritas e também mais elaboradas. Entre estas, temos as de espaldas, uma dita *d'estado emtejra* e outras *mochas*, duas destas últimas *emcjradas*, constam do inventário de D. Joana da Silva e do de Grácia Fagunda¹²⁶, primeira mulher de Álvaro Martins (Fagundes).

Sem grande investigação neste âmbito, é fácil constatar o desnível social e as diferenças na fortuna até pelo tipo de cadeiras da casa, realidade que o testamento de Pero Cota de Malha vem inquestionavelmente corroborar. A propósito do legado, considerável, que deixa a sua sobrinha Hilária Pires, filha de sua irmã, regista que nele não se incluíam dinheiro, jóias, a respectiva indumentária, *nem as cadejras d'espaldas*, porquanto a *sua pecoa nam he pertencente nem conueniente*¹²⁷.

¹¹⁷ Segundo Ernesto de Oliveira Martins, a grande época de utilização do cedro no mobiliário açoriano vai do povoamento até cerca de 1640. Cfr., do autor cit. — *Mobiliário açoriano...*, p. 185.

¹¹⁸ Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 199, quadro XI (dois exemplares arrolados em 1512). Também BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, fl. 2 (de cinco palmos, em 1542).

¹¹⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 23 (1545).

¹²⁰ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 9 vº (dita *velha*, em 1556).

¹²¹ Apenas conhecemos duas referências nestes termos, de 1556, sendo a primeira dita *jamsada*. BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 9vº.

¹²² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 19.

¹²³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 19.

¹²⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 23.

¹²⁵ BPARAH. CIM: TMP, fl. 62 (1520). Sentido em que a arca chegou aos nossos dias.

¹²⁶ Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 19-19vº; BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 10.

¹²⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fl. 6vº (1559).

Para além das referidas e com funcionalidade em parte idêntica, ainda detectamos bancos¹²⁸ e dois arquibancos, sendo um de sanguinho¹²⁹. Este último, bastante valioso para o ano de 1546 (500 reais), conjugava as funções de assento e de caixa¹³⁰.

Também duas peças aparecem ainda arroladas: a mesa e a cantareira. A primeira, bem documentada, cuja referência aos pés e *cadeja* antecipa um móvel desmontável, é quase sempre de cedro¹³¹, mas também de faia¹³², ou dita *d'engonois(?)*¹³³, *de goarda Roupa*¹³⁴, *d'estado*¹³⁵ e pintada, sem bordas nos cabos e com suas *mjsagras de pao de bordo*¹³⁶. Uma delas apresenta, inclusive, a dimensão de cinco palmos e outra é dita *pequena*¹³⁷. Quanto à cantareira, menos presente do que a mesa, quando caracterizada diz-se de madeira de cedro¹³⁸.

Por fim, o inventário de D. Joana da Silva ainda nos traz algumas peças incomuns: o camareiro vidrado¹³⁹, o catre de bordo, uma barra de cama e uma arca que não se confunde com as caixas, também arroladas. Apesar das *camas* serem omnipresentes nestes inventários, bem como em vários legados, o que emerge sob tal designação é sempre a roupagem. Neste inventário, o registo exclusivo de dois móveis com a função de cama, na acepção actual, comprova o respectivo carácter excepcional e raro¹⁴⁰. Sobre a barra não há elementos adicionais. Já o catre apresenta-se como *de framdes llaurado de maçanarja* e é avaliado pela módica quantia de 1\$600 contra os 100 reais da barra de cama¹⁴¹.

¹²⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 2vº.

¹²⁹ Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 23; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fls. 3vº-4.

¹³⁰ Cfr. F. E de Oliveria Martins — *Mobiliário açoriano...*, p. 188.

¹³¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl.2; mç. 146, nº 29, fl. 4; mç. 133, nº 9, fls. 2-2vº; mç. 9, nº 25, fl. 6; mç. 142, nº 6, fl. 4vº.

¹³² Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 199, quadro, XI.

¹³³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 4.

¹³⁴ A descrição desta dita mesa, mais nos faz pensar numa arca ou, como a descrição indica, num guarda-roupa.

¹³⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 3vº.

¹³⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 22vº.

¹³⁷ Respectivamente, BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 9vº; Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fls. 2-2vº.

¹³⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 4; m. 133, nº 9, fl. 2vº; mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fl. 4; e mç. 9, nº 25, fl. 6 vº.

¹³⁹ Que seria um bacio de quarto.

¹⁴⁰ Sobre o assunto, vide A. H. de Oliveira Marques — *A casa...*, pp. 76-79.

¹⁴¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 22vº.23.

São estas as peças do "mobiliário" terceirense de então, minuciosamente contabilizadas na avaliação dos bens. Face aos valores apontados para as mesmas, compreende-se o rigor e a minúcia com que são tratadas.

QUADRO VII

VALIAS DO MOBILIÁRIO DA ÉPOCA

Ano	Peça/Descrição	Valor
CAIXAS		
1530/1540	1 de 10 palmos, de cedro, com fechadura 1 de 8 palmos, de cedro, com fechadura 1 de 8 palmos, de cedro, com fechadura 1 de 6 palmos 1 de 6 palmos, com fechadura 2 pequenas, de cedro, com fechadura 2 pequenas e velhas	1\$500 900 rs 900 rs 700 rs 700 rs 1\$000 400 rs
1545	1 encourada, de encarga e usada de pau, que veio da Índia, com fechadura 1 de <i>maar</i> , de cedro 1 de castanho de noqueira, usada	700 rs 800 rs 700 rs 600 rs
1546	1 de oito palmos, de cedro e sem fechadura 1 de 2 palmos, de cedro e com fechadura	800 rs 400 rs
1549	1 velha e sem fechadura 1 de cedro e com fechadura 1 de cedro e com fechadura 1 de cedro, velha e sem fechadura 1 grande, de 10 palmos, de cedro, nova	400 rs 600 rs 400 rs 150 rs 1\$500
CADEIRAS		
1530/40	2, de pau, velhas	60 rs
1545	2, <i>d'estado emtejra e d'espaldas</i> 3, de espaldas, velhas 1, mocha	600 rs 900 rs 100 rs
1549	4, de madeira, velhas	160 rs
ARQUIBANCOS		
1546	1, de sanguinho, usado 1, velho	500 rs 100 rs
MESAS		
1530/40	1, <i>dengonois</i> , com seus pés e cadeia	300 rs
1545	1, pintada, sem bordas nos cabos e com <i>suas mjsagras</i> de madeira na borda 1, <i>de goarda Roupa</i> , com seus pés	600 rs 120 rs
1549	1, <i>d'enguões</i> , com pés e cadeia 1 pequena, com seus pés	250 rs 150 rs
1552	1, de cedro, com pé e cadeia quebrados	200 rs
1556	1, de 5 palmos, de cedro, com seus pés <i>suncados</i>	150 rs
CANTAREIRAS		
1530/40	1, de cedro	200 rs
1542	1, de cedro, nova	200 rs
1546	1, de madeira, nova	200 rs
1552	1, de cedro	100 rs

Juntas, estas peças, aos demais apetrechos da casa, podiam os respectivos valores expandir-se significativamente. Contabilizam-se, entre eles e de forma muito sumária, os mais variados utensílios de cozinha como trempes¹⁴², fogareiros¹⁴³, caldeiras¹⁴⁴, espetos¹⁴⁵, assador¹⁴⁶, grelhas¹⁴⁷, panelas¹⁴⁸, tachos¹⁴⁹ e louça variada.

Esta última é referenciada como *de castella*¹⁵⁰ e também bacios de Castela¹⁵¹. Outra, por tigelas¹⁵², jarros vidrados ou brancos¹⁵³, bacios, bacios de cantos, de aguar as mãos, todos de *malegua*¹⁵⁴ e também bacios de *mallegua pjmtada*¹⁵⁵. Igualmente se nos deparam bacios de *pisa*¹⁵⁶, dezassete arrolados no inventário de D. Joana da Silva, ditos *de baro de pjza*, sete deles covos¹⁵⁷; tigelas de *valenca*¹⁵⁸, jarros de *llondres* e porcelanas da Índia¹⁵⁹. Cremos que, tal como nos tecidos, esta louça de barro tomaria o nome da respectiva proveniência, pelo que era comum a louça importada.

Fora o referido, há ainda a destacar: os recipientes da água como um caldeirão de cobre *do poco*¹⁶⁰, as albarradas de cobre (Quadro VIII) e as célebres talhas e quartas¹⁶¹ e os utensílios de estanho, bastante presentes nas fontes, muitas vezes arrolados

¹⁴² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 4; mç. 146, nº 29, fl. 4 vº; com suas grelhas, ao mç. 142, nº 6, fl. 3vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 20

¹⁴³ De barro. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 19vº.

¹⁴⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 3vº; mç. 146, nº 29, fl. 4 vº; mç. 142, nº 6, fl. 4. Uma deles arrola-se conjuntamente com *suas trempes*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 16vº.

¹⁴⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 4vº mç. 146, nº 29, fl. 4 vº; mç. 180, nº 18, fl. 3vº; mç. 133, nº 9, fl. 3vº; mç. 142, nº 6, fl. 4; um dado por tal designação e outro dito ferro para espeto em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 20vº-21.

¹⁴⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 20.

¹⁴⁷ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 199, quadro XI; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 20.

¹⁴⁸ Verde, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 3vº; mç. 142, nº 6, fl. 4vº.

¹⁴⁹ De latão e outro não especificado (1545). BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 19vº.

¹⁵⁰ Dez peças avaliadas em 70 reais (1542) e doze em 80 reais (1549). Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 16; AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 8vº.

¹⁵¹ Avaliados em 200 reais. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 4.

¹⁵² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 17.

¹⁵³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 23vº.

¹⁵⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 23-23vº; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 13, nº 16 A (n/nossa), fl. 5vº; mç. 142, nº 6, fl. 4vº (dois, avaliados por 50 reais, em 1549).

¹⁵⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fls. 24.

¹⁵⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 13, nº 16 A (n/nossa), fl. 5vº.

¹⁵⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 23.

¹⁵⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. nº 9, fl. 3vº.

¹⁵⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 18 e 23vº.

¹⁶⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 4.

¹⁶¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 3vº; mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fl. 6; mç. 142, nº 6, fl. 4.

separadamente e com alguma parcimónia. Para uma breve ideia dos objectos em causa, seleccionámos apenas a inventariação avaliada, constante de alguns documentos¹⁶².

QUADRO VIII

ALFAIAS DE ESTANHO

Peça	Qt	1530/40	Qt	1530/40	Qt	1546	Qt	1549	Qt	1556	
saleiro	1	1\$500	1	700 rs	1	750 rs	1	300 rs	1	150 rs	
jarro	1		1		2		1		3		250 rs
pichel	2		1		2		2		5		600 rs
bacio	1		8		5		1		—		—
bacio grande	—	—	—	—	—	—	2	500 rs	—	—	
<i>albarada</i> 163	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	
prato	—	—	—	—	—	—	—	—	6	800 rs	

Da respectiva análise, ficamos com a ideia da "difusão" tardia dos pratos de estanho, porque mesmo nos inventários sem avaliação eles não emergem antes de 1556.

Para além disso, os objectos inventariados pressupõem dimensões várias. Os bacios são pequenos, médios e grandes e os picheis podem ser de canada ou de quartilho¹⁶⁴. Pelos valores apresentados, face aos registados em cerâmica e restantes materiais, são apetrechos muito mais caros do que outros de uso quotidiano. Relativamente à produção dos mesmos, admitindo também a respectiva importação, salientemos que, em 1542, todo o estanho da falecida Beatriz Dias, viúva de Pedro de Viseu, da Praia, e em favor dos respectivos filhos menores, foi vendido *a calldeyreya d'angra*¹⁶⁵. Isto talvez indicie uma indústria emergente, cujos profissionais detectados remontam a 1510¹⁶⁶.

¹⁶² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fls. 5-5v°; mç. 133, n° 9; mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 5 v°; mç. 142, n° 6, fls. 4-4v°; Monásticos: CJP, fls. 11v°-12.

¹⁶³ Noutro inventário, de 1506 e sem avaliação, encontramos um *albarado* de estanho (BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 2v°). Supomos tratar-se de "albarrada", vasilhame para água. Cfr. GELB, vol. 1, p. 724.

¹⁶⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fl. 1v°; mç. 142, n° 6, fls. 4-4v°; Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fl. 11v°-12.

¹⁶⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 9, fl. 19.

¹⁶⁶ Pero Gonçalves (1510), em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, n° 50, fl. 21; Martim Fernandes (1539), em BPARAH. CIM: THSE, fls. 221v°-225v°; António Anes (1552), em Monásticos: TSFA, fls. 141-142v°.

Fora este tipo de apetrechamento, sobressaiem naturalmente as peças texteis, muitas delas garantindo o conforto e comodidade das casas. Para não nos alongarmos, porque muito haveria a considerar, diremos apenas que os homens, de acordo com as respectivas posses, faziam-se rodear, entre outros, de esteiras, alcatifas, panos de armar, guarda-portas, colchões, coxins, almofadas, cobertores, almadragues e lençóis. Entre os escravos de Pero Anes do Canto que, nesse âmbito, em 1512 faziam-se acompanhar por uma manta e o enrolamento dos texteis de casa de D. Joana da Silva (Quadro IX), por nós estimado em 64\$660, as variações neste tipo de bens são múltiplas, tanto que os primeiros eram, eles próprios, propriedade de outrem. De qualquer modo, serve bem para ilustrar os extremos, entre os quais estaria o nível de conforto da casa da maioria das gentes.

QUADRO IX

TEXTIL DA CASA DE D. JOANA DA SILVA

Textil do movell de casa	Descrição	Avaliação	Fonte: MCMCC, V, nº 133
panos de armar	. 1, de <i>Feguras</i> , de 20 côvados	5\$000	fl. 6vº
	. 1, de <i>feguras guarneçjdo</i> , de 24 côvados, usado	5\$000	fl. 7
	. 1, de <i>feguras</i> , de 20 côvados, usado e com um buraco	5\$000	
	. 1, de <i>verdura de feguras [...] guarnesjdo</i> , de 20 côvados	5\$000	
cortinas	. de pano <i>laramjado</i> , com suas franjas e <i>seo, todo acabadas</i> : de 5 panos e o <i>seo</i>	4\$000	fl. 7vº
	. de pano de <i>brjram(?)</i> , <i>guarnecidas</i> , com suas franjas, com 4 <i>coredises</i> e <i>ho seo</i> , usadas	4\$000	fl. 8
guarda portas	. 1, de <i>guodemjsjll</i> , velha	200 rs	fl. 7vº-8
alcatifas	. 1, de 9 côvados, usada	1\$200	fl. 7
	. 1, muito grande	4\$000	
esteiras	. 1, grande, de junco, nova	400 rs	fl. 18vº
	. 1, de junco	120 rs	
	. 1, de cabeceira	80 rs	
	. 1, grande e usada	200 rs	
coxins	. 2, de <i>guodomesjs</i> , usados	700 rs	fl. 7
	. 4, de <i>feguras</i> , usados	1\$500	fl. 7-7vº
<i>guodomesjs</i>	. 2, de <i>marca gramde</i> , usados	2\$400	fl. 7vº
	. 2, médios	2\$000	
cobertores	. 1, de pano <i>laramjado</i> , usado	1\$600	fl. 7vº
	. 1 de <i>pano verde paris</i> , usado	2\$500	

lençóis	. 2, de pano <i>d'olanda</i> , usados, avaliados assim por estarem <i>crjuados</i> ? . 2, <i>dollanda</i> : - 1 <i>horcaise</i> novo - outro velho	1\$200 800 rs 400 rs	fl. 8
travesseiros e almofadas	. 1 trav. e 4 almofadas <i>d'ollanda todo llaurado d'ouro, pella borda e jlhargua</i> , quase novo . 2 meios travesseiros de pano <i>d'ollanda</i> , lavrados <i>De seda verde por borda e jlhargua</i> . 3 almofadas pequenas <i>de hollanda</i> , lavradas a verde . 1 camisa de travesseiro <i>dollanda</i> , usada e lavrada de seda azul <i>pella boqua e Jlhargua</i> . 3 camisas de almofadas, lavradas de seda azul pela borda e ilhargua . 1 travesseiro de fustão, cheio de <i>frouxell</i> . 1 camisa de travesseiro, lavrado a vermelho pelas ilhargas e boca, por ser velho avaliado em . 1 camisa e um meio travesseiro . o recheio de fustão, usado, cheio de <i>frouxell</i> . 2 almofadas de fustão, cheias de pena . 1 travesseiro <i>d'ollanda comesado de llaurar De seda azull</i> , novo . 1 camisa de almofada nova, <i>d'ollanda comesada De llaurar de seda azull</i> . 4 camisas de almofadas <i>d'ollanda cortadas nouas</i> . uma camisa de almofada de lavor de seda verde e outra de lavor de seda azul, usadas	6\$000 1\$200 900 rs 1\$200 600 rs 600 rs 300 rs 120 rs 200 rs 120 rs 400 rs 120 rs 400 rs 300 rs	fl. 8-8vº fl. 8vº fl. 9 fl. 9 fl. 9vº fl.
colchões	. 3, velhos, <i>de llan dasafim</i> (de Safim?) . 1, velho	800 x 3 = 2\$400 400 rs	fl. 9 fl. 9vº
penteador	. 1, de pano <i>bejrame</i> , quase novo	200 rs	fl. 10
<i>frotejro</i>	. 1, lavrado <i>de desfjado</i> nas bordas e no meio <i>hũ a Roza d'ollanda</i>	800 rs	fl. 10
toalhas de mesa	. de lavor <i>de framdes de damasquo</i> , usadas . outras <i>de framdes de llauor de perdis</i> , usadas	600 rs 300 rs	fl. 10vº
toalha de cobrir pão	. 1, com suas franjas brancas na borda, <i>d'ollamda</i>	200 rs	fl. 10vº

1.3. Os escravos

São vários os atestados de nobreza, posteriores à nossa época, que invocam, entre outros, a posse de escravos como indício do estatuto nobiliárquico daqueles que os detinham¹⁶⁷. Não obstante, a posse deste tipo de "bem" confirma-se em níveis sociais

¹⁶⁷ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 112, nº 3, fl. 8 (Paim da Câmara, 1561); mç. 113, nº 11, fl. 10 (Teive Lobo, 1591); mç. 113, nº 19, fls. 1vº e 4 (Mendes de Vasconcelos, 1618); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. X, nº 289, fl. 3vº (Abarca, 1621).

inferiores, sendo todavia certo que maiores possibilidades de posse terão os enquadráveis nos mais elevados patamares sócio-económicos¹⁶⁸.

Remetendo para trabalho anterior¹⁶⁹ e como também afirmámos no capítulo I, a existência de escravos na ilha Terceira atesta-se, por documentação coeva, a partir de 1500. Nos mesmos estudos deixámos escrito que, entre os duzentos e onze testamentos referenciados, 26.5% (cinquenta e seis) assinalam a respectiva posse. Para mais, de entre os vinte e três inventários de bens aqui atendidos¹⁷⁰, no lapso de tempo 1500-1558, cerca de metade (doze) registam escravos. Logo, para metade dos proprietários cujos arrolamento de bens conhecemos e para cerca de 3/4 dos testadores, não detectamos informação sobre este tipo de posse.

Ao mesmo tempo, tivemos também oportunidade de discorrer sobre a respectiva proveniência e até dar algumas indicações sobre os contingentes detectados por proprietário. Assim, no âmbito da temática específica que neste capítulo nos ocupa, interessar-nos-á ressaltar, essencialmente, as questões do quantitativo numérico, tanto dos indivíduos como dos valores que lhes encontramos subjacentes.

Face aos dados e perante as dificuldades, dúvidas e insuficiências que as fontes nos colocam¹⁷¹, conseguimos detectar dois grandes possidentes: Lucas de Cacena com doze escravos identificados, em 1538 e Pero Anes do Canto com cerca de vinte, por altura da sua morte (1556). Para além disso, foi possível elaborar um quadro com base em cinquenta e seis proprietários¹⁷², que nos apresenta 64% deles como possuidores de um a três escravos.

¹⁶⁸ Cfr. Vitorino Magalhães Godinho — *Os descobrimentos e a economia mundial*. 2ª edição, Lisboa: Editorial Presença, [s.d.] [imp. 1983], vol. IV, pp. 197-198.

¹⁶⁹ Um primeiro esboço, de trabalho nosso sobre o tema dos escravos, foi apresentado ao Colóquio "Construção e Dinâmica das Sociedades Atlânticas", decorrido na Praia da Vitória entre 25 e 27 de Novembro de 2004. Em inícios de 2005, mais desenvolvido, o mesmo foi entregue para publicação no livro de homenagem ao Professor Artur Teodoro de Matos, a editar pelo Centro de História de Além-Mar [CHAM], da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa [no prelo].

¹⁷⁰ Os mais completos e fíáveis, para a avaliação dos escravos que pretendíamos realizar.

¹⁷¹ Entre os quais, salientamos o facto de alguns inventários estarem truncados e a característica dos testamentos não referirem, na maior parte das situações, todas as peças que um proprietário possui. Sobre esta temática discorreremos com mais pormenor em — *Escravos e libertos...* [no prelo].

¹⁷² Apesar dos ditos 56 testamentos e dos 12 inventários, é de esclarecer que parte dos testadores coincide com uma parcela dos inventariados, daí os 65 proprietários.

QUADRO X

NÚMERO DE ESCRAVOS POR PROPRIETÁRIO

Nº de escravos	Nº. de proprietários	%
1	19	29
2 a 3	23	35
4 a 5	11	17
6 a 7	4	6
8 a 9	3	5
10 e mais	5	8
Total	65	100

Ou seja, um baixo número nos contingentes¹⁷³ é aquele que caracteriza a maior parte do grupo dos detentores. Fora isso, 17% regista quatro a cinco indivíduos e pequenas percentagens (6%, 5% e 8%) vão caracterizando os demais grupos de possuidores.

É óbvio que é de considerar que os proprietários, principalmente os tomados em conta a partir dos testamentos, poderão ter escravos em maior número, pelo que os dados aqui apresentados apresentam várias fragilidades. De qualquer modo, estes são os informes passíveis de serem traduzidos numericamente. Servem-nos, antes de mais, de base de estudo e não são díspares dos disponíveis para Portugal continental¹⁷⁴. Comparados com os da Madeira, à partida pareceria ficarmos um pouco aquém em termos de números¹⁷⁵. No entanto, com base no estudo de Alberto Vieira que, para os séculos XV e XVI apresenta uma média de três escravos, por proprietário¹⁷⁶, os dados por nós alcançados mantêm linha de conclusão similar.

¹⁷³ Baixo, quando comparado com a centena e meia, ou mais, possuídos por homens ricos de S. Tomé, por exemplo. Cfr. Isabel Castro Henriques — *O ciclo do açúcar em São Tomé, nos séculos XV e XVI*. In Luís de Albuquerque (dir. de) — *Portugal no mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. I, p. 274.

¹⁷⁴ Cfr. Vitorino Magalhães Godinho — *Os descobrimentos e a economia...*, vol. IV, p. 198.

¹⁷⁵ Em finais do século XV, regista-se proprietário com oitenta escravos. Já a partir de inventário de 1516, ressaltam catorze, avaliados em 122\$000 (Manuel Lobo Cabrera — *La esclavitud en las islas atlánticas: Madeira y Canarias*. In Colóquio Internacional de História da Madeira..., 1986, vol. I, p. 310).

¹⁷⁶ Cfr. *Os escravos no arquipélago da Madeira...*, Quadro 32, p. 143. Não obstante, para o século XV, a média final que aparece no dito quadro é de 6, o que não corresponde aos valores, nem cálculos, apresentados na respectiva coluna.

O número dos escravos por proprietário, associado às avaliações atribuídas às peças, prefigura-nos o significado económico deste tipo de bens, no quadro das fortunas terceirenses. O valor dos escravos, como sabemos, depende de variadíssimos factores, como da correlação das leis da oferta e da procura, da origem/etnia, da idade, do sexo, do estado de saúde, do perfil psicológico e da condição social dos mesmos nas sociedades de origem¹⁷⁷. Nem sempre estes critérios de avaliação, ou pelo menos alguns deles, se encontram enunciados nas nossas fontes. Para além disso, outros elementos, fora do contexto do mercado de origem e particularmente implícitos em situações de inventário e testamento, como por exemplo a ligação do proprietário/família ao escravo e a formação, competências e responsabilidades dos mesmos, dificilmente são traduzíveis ou conceptualizáveis em termos de valia. Por isso, a tarefa de discorrer sobre o assunto ficará sempre comprometida. De qualquer modo, o padrão do escravo negro, do sexo masculino, saudável e numa faixa etária entre os 18 e os 25 anos, parece tomar-se por referência na maioria dos estudos¹⁷⁸.

QUADRO XI
AVALIAÇÃO DOS ESCRAVOS

Ano	Qt	Sexo	Informes Etários	Etnia	Avaliação / Preço	Fonte
1500	2	M+M?	—	—	13\$000	AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 11-12
1521 (ant. a?)	1	F	—	—	8\$500	MCMCC, vol. VIII, nº 68, fl. 8
1521	1	F	—	—	9\$000	MCMCC, vol. VIII, nº 68, fls. 8
	1	F	—	mulata	8\$000	
	1	M	—	mulato	15\$000	
	1	M	12 anos	mulato	9\$000	
	1	M	—	—	12\$000	
	1	M	—	—	12\$000	
1531 (ant. a?)	1	F	—	—	12\$000	CCP, mç. 7, nº 7, fls. 1 e 7vº
1532 (ant. a)	1	M	—	—	10\$000	SFA, fl. 369vº
1533	1	F	—	preta da Guiné	30\$000	CCP, mç. 2.3.2., fl. 44

¹⁷⁷ Sem desenvolvermos muito a questão, remetemos para Alberto Vieira — *Os escravos no arquipélago da Madeira...*, p. 56 e ss.

¹⁷⁸ Ap. Alberto Vieira — *Escravos no arquipélago da Madeira ...*, p. 56.

	1	M	-----	<i>mulato</i>		
	1	M	-----	<i>mulato</i>		
	1	M	muito velha	preta da Guiné	8\$000	
	1	F	muito velho	preto da Guiné		
1538	1	F	-----	-----	10\$000	SFA., fl. 56vº
1530/1540	1	M	24 anos	preto da Guiné	30\$000	AAAH, mç. 146, nº 29, fl.++
1545	1	M	27 anos	<i>mulato</i>	16\$000	MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 3vº-4
	1	M	mais de 30 anos	preto da Guiné	10\$000	MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 4
	1	F	<i>moça</i>		12\$000	
	3	F+M+M	mãe + filhos de 5 e 1 anos	preta da Guiné	20\$000	
1549	1	M	40 anos	<i>mourisco</i>	15\$000	AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 1vº
1550 (ant. a)	1	M	-----	-----	20 cruzados	TMP, fl. 198
1550	1	F	-----	negra	9\$000	AAAH, mç. 6, nº 2, fl. 26vº e 29
1552	1	M	45 anos	preto da Guiné	20\$000	AAAH, mç. 9, nº 25
	1	F	24 ou 25 anos	preta da Guiné	20\$000	
	1	M	2 anos	---	5\$000	
1556	1	M	12 anos	<i>mulato, nado da terra</i>	12\$000	CJP, mç. 2, doc. 28, fl. 9 (n/nossa)
	2	F+F	mãe e filha de 6 meses	branca	28\$000	
	1	F		<i>mulata</i>	20\$000	PAC, quadro III, p. 83
	1	M	<i>menino</i>	<i>mulato</i>	6\$000	
1558	1	M	-----	<i>mourisco</i>	26\$000	CSGA, 1º 2, nº 75, fls. 143-143vº
	1	M	<i>moço</i>	preto da Guiné	15\$000	
	1	F	-----	preta da Guiné	30\$000	
	1	F	<i>moça</i>	<i>mulata</i>	25\$000	
	1	F	3 anos		6\$000	

Perante o nosso levantamento, expresso no quadro XI, em primeiro lugar constata-se uma ampla variação etária, que vai dos seis meses a idade avançada, superior aos 45 anos. Ressaltam também algumas das origens destes escravos¹⁷⁹, pela referência à *Guiné* e ao étnico *mourisco*, mas também ao *nado* da terra¹⁸⁰ que traduz a existência de, pelo menos, uma segunda geração de escravos.

¹⁷⁹ Que desenvolvemos no trabalho citado à nota 169.

¹⁸⁰ O tema da origem e da etnia dos escravos foi por nós abordado no capítulo I e no trabalho citado à nota 169.

Em termos de avaliação, verifica-se a evolução da respectiva valia, com o adulto a orçar entre 20\$000 e 30\$000, a partir de década de quarenta. Antes disso, os dados apresentam níveis mais baixos, com o valor máximo de 15\$000 para um *mulato*, em 1521, contra os 13\$000 que englobam duas peças, no ano de 1500. Se estabelecermos a média para cerca de 1521, alcançamos os valores-referência de 10\$500 (homens e mulheres), de 13\$000 (homens) e de 8\$500 (mulheres).

Já em tempos mais recuados, no dealbar do século, o facto de não existirem dados de caracterização para os escravos em causa, nem possuímos outros termos de comparação para época próxima, constitui maior impeditivo à generalização das conclusões. De qualquer modo, o valor médio de 6\$500, com base nos 13\$000 que englobam dois indivíduos, não estará muito desfasado dos 4 a 6 mil reais apontados para o Reino, em inícios do século XVI, valores resultantes da intensificação do tráfico que fez os preços resvalarem para metade do praticado até então¹⁸¹.

Quando analisamos os informes sobre os mais jovens, percebemos que o escravo de 12 anos pode atingir 60% da valia do que pensamos serem escravos/as adultos/as, em 1521 e 1556. Já quanto aos *meninos/as*, alguns de 2 e 3 anos e na década de cinquenta, podem ser avaliados entre 1/4 (1552) e 1/5 (1556) dos valores atribuídos aos adultos mais valiosos. Este tipo de correlações, que podem sempre ser desenvolvidas, servir-nos-á de referência, pelo menos "qualitativa", para as clivagens com base no critério da idade. Esta, com efeito, afigura-se determinante nos nossos informes, onde os *muito velhos* avaliam-se na sétima ou oitava parte dos em pleno vigor (1533) e um homem com mais de 30 anos pode avaliar-se em metade ou mesmo 1/3 do atribuível ao valor-padrão (1545).

Relativamente ao género¹⁸², as escravas de 1521 emergem com valores fixados em 65% (8\$500) da média das peças do sexo masculino (13\$000), o que não podemos confirmar noutras datas e exemplos constantes do quadro XI.

¹⁸¹ E comparativamente aos levantados para meados do século XV. Fortunato de Almeida, ap. Alberto Vieira — *O escravos no arquipélago da Madeira...*, p. 59.

¹⁸² Em termos de composição global, 49% foi o valor percentual encontrado para as mulheres e 51% para os homens. Cfr. o nosso estudo cit. à nota 169.

Tudo isto, para confirmar variações de valias com base em critérios diferenciados e tentar perspectivar algumas correlações entre valores. A maior utilidade do exercício prende-se com futuras tentativas de avaliação do cômputo de escravos, nos casos em que aquela é omissa. De qualquer modo, comparativamente às mais avaliações dos móveis, abordada em tópicos atrás, confirmamos estar perante um elemento constituinte patrimonial de particular relevância, mesmo quando a posse não ultrapassa uma unidade.

1.4. *Utensilagem agrícola e artesanal*

A abordagem da utensilagem, em termos gerais, permite-nos o enquadramento técnico da época e a definição das actividades de produção. Para mais, porque se trata de instrumental adaptado à especificidade de cada unidade de exploração, descobre tendências e diferenças ao nível da grandeza e dos propósitos produtivos. Neste concerne, além de proporcionar-nos elementos de confronto com outros dados sobre as espécies, os níveis e os custos de produção, ou de contribuir para a problemática dos índices de rentabilização e produtividade —questões contempladas no capítulo IV—, também complementa o levantamento e categorização das fortunas em causa.

As fontes mais significativas para este estudo foram constituídas por onze inventários, um auto de partilha e dois testamentos, balizados entre 1494 e 1558. Todas bastantes lacunares em termos de caracterização técnica e material das peças, mas permitindo alguns dados quantitativos e de valia.

1.4.1. *Alfaias do trabalho da terra*

Embora se observe a difusão, mais significativa, da charrua no Reino a partir do século XVI, documentada que está para os séculos XIII, XIV e XV¹⁸³, a verdade é que o termo não surge nas nossas fontes. Surge, sim, o arado, que constituiria a peça base da lavra¹⁸⁴. Apenas uma vez o encontramos arrolado, em referência tardia de 1558, pela

¹⁸³ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura...*, p. 97.

¹⁸⁴ Segundo Haudricourt e Delamarre, as diferenças entre charrua e arado são técnicas e funcionais, constituindo-se a primeira num dispositivo dissimétrico, de lados desiguais, pela presença de uma peça

qual dois couberam aos herdeiros de João Vaz e outros tantos à respectiva viúva¹⁸⁵. Anteriores, achamos-lhe registos indirectos, por intermédio de elementos de composição metálica e do respectivo sistema de atrelagem. A diminuta inventariação do instrumento poderia ser explicada por duas vias: ou não constituía, por si, uma peça de particular valor económico, o que sugerirá um instrumento muito simples em termos materiais e técnicos; ou nem todos os nossos proprietários o possuíam, o que apontava na direcção oposta.

Optámos pela primeira hipótese, pois ao sermos confrontados com inventários que arrolam uma, duas e três juntas de bois *de arado*¹⁸⁶ e que omitem o instrumento de lavra *per si*, não podíamos compreendê-lo de outro modo. Para mais, a ameaça sobre certos lavradores, cerca de 1554, para que não lavrassem certas terras sob pena *femder os arados em achas*¹⁸⁷, comprovava a fragilidade e o material utilizado na sua confecção. Além disso, vestígios de partes do mesmo sempre foram surgindo, nas cangas de arado¹⁸⁸ e nos *ferros d'arados*¹⁸⁹. Por estes últimos entendemos as *relhas*, parte do

fundamental, a aiveca, a qual permite o revirar dos torrões levantados à passagem da relha (André G. Haudricourt e Mariel J.-Brunhes Delamarre — *L'homme et la charrue a travers le monde*. Pref. de Pierre Deffontaines e André Leroi-Gourhan. [S.l.]: La Manufacture, 1986, pp. 26-27). Mais esclarecimentos sobre a temática podemos, ainda, recolher em Georges Comet — *Le paysan et son outil. Essai d'histoire technique des céréales (France, VIII^e-XV^e siècle)*. Paris: École Française de Rome, 1992, pp. 49-51. A aplicação deste critério classificador, conjugado com o de Jorge Dias, para Portugal continental, destringendo os *arados simétricos* dos *dissimétricos*, podemos constatar em Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores. Subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica: Centro de Estudos de Etnologia, 1987, p. 16

¹⁸⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 3, fl. 4 v°.

¹⁸⁶ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n° 6, fl. 2v° (1549); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 5 v° (1545); BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 2 (1530/40).

¹⁸⁷ BPARAH. Monásticos: CSGA, l° 2, n° 62, fl. 58v°.

¹⁸⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 4v° (1530/1540). São, estas cangas, geralmente mais pequenas e leves, testemunhando-se actualmente tal divisão das cangas — *de carrear* e de *lavar* —, nas ilhas da Terceira, Pico Faial e Santa Maria. Cfr. Luís da Silva Ribeiro — *Cangas de bois nos Açores*. In *Obras...*, vol. I, p. 159.

¹⁸⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 5 (1530/1540); Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 6 (1558).

instrumento que cedo pôde assumir forma metálica¹⁹⁰. Neste sentido, o termo encontra-se documentado actualmente em S. Miguel, contra a expressão *bico* na Terceira, embora aqui o conjunto das peças na extremidade da rabiça — *bico* e *alvar* — seja também designado por *ferro*¹⁹¹.

Quanto ao arado típico das ilhas açorianas, do tipo *radial* e segundo a classificação de Jorge Dias, mas que na Terceira, S. Jorge, Pico, Graciosa e Santa Maria pode traduzir algumas influências do de *garganta*¹⁹², sabêmo-lo muito antigo no Reino e inserido numa área que, *grosso modo*, vai do Minho ao Tejo¹⁹³. Já documentá-lo nas fontes de que dispomos é tarefa que não pudemos cumprir, para além do inerente vislumbre de um tipo de arado muito simples, cuja peça que rasgava o solo era de ferro.

Para mais, e à parte o valor do gado que o atrelava, registe-se a valia de 60 reais de três *ferros*, usados, do ano 1558¹⁹⁴, os 200 reais que orçaram seis ferros, *d'arados e lejtos* (carros) e os 300 reais que avaliam três cangas de arado e três de carro, em 1530/40¹⁹⁵

Excluindo-se esta peça essencial da lavra, emergem então as enxadas, os sachos e os alviões. O maior proliferar deste tipo de utensilagem tem a ver com três aspectos. O primeiro diz-nos da importância do esforço humano no tratamento dos campos, em geral, que se destaca nas explorações onde o arado não é utilizado¹⁹⁶. O segundo indica-nos, face a um instrumento de arar que se perspectiva na sua forma mais simples, que o trabalho complementar com enxada ou/afins, nos solos da lavra, seria também uma

¹⁹⁰ Entre as melhorias técnicas verificadas no Ocidente europeu, nos séculos XI-XIII, conta-se a junção de peças de metal ao arado, entre elas a relha de ferro. Cfr. Georges Duby — *Guerreiros e camponeses: os primórdios do crescimento económico europeu*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, pp. 210-211.

¹⁹¹ Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 18, nota 11. Segundo Maria Alice Borba Lopes Dias, o *ferro* do arado terceirense actual é constituído pelo dito *bico* (a relha que fende a terra) e o *alvar*, que está preso à rabiça por pregos, ambos na extremidade da referida rabiça. Cfr. a cit. autora em, *Ilha Terceira. Estudo de linguagem e etnografia*. [S.l.]: Secretaria Regional da Educação e Cultura: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1982, pp. 186-187.

¹⁹² Nomeadamente ao nível do encurvado do *temão*. Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, pp. 17 e 20.

¹⁹³ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura...*, p. 96; Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Perreira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 16.

¹⁹⁴ BPARAH. Monásticos: CSGA, 1º 2, fl. 6.

¹⁹⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 5 e 4vº.

¹⁹⁶ Por documento de 1548, caracteriza-se certa terra lavradia como aquela que se pudesse lavar *ou cauar a enxada*. Tal deixa antever as duas hipóteses, em separado, na preparação da terra. BPARAH. Famílias, mç. 10, nº 10, fl. 32.

realidade¹⁹⁷. O último comprova-nos a evolução e a componente metálica desta utensilagem, o que a torna sempre presente nos inventários, como peças de valor e de apreço.

QUADRO XII
ENXADAS E ALVIÕES

Utensílio	Qt	Descrição	Valor	Data	Fonte
Enxadas	2			1506	AAAH, 1: 8, fl. 2vº
	3			1512	PAC, XI, p. 200
	3			1530/40	AAAH, 146:29, 5
	2	velhas	80 rs	1545	MCMCC, V, 132, fl. 24
	1	com uma alferça/alferce e um machado, avalia-se em 120 rs		1549	AAAH, 142: 6, fl. 3vº
	1		50 rs	1552	AAAH, 9: 25, fl.5vº
	2		120 rs	1556	CJP, 2: 28, fl. 10
	1	nova	100 rs	1558	CSGA, 1º 2, fl. 6vº
Sachos	8	de sachar pastel		1512	PAC, XI, p. 200
Enxadão	1		100 rs	1558	AAAH, 133:2, fl. 1vº
Alferces ¹⁹⁸	1	com uma enxada e um machado, avalia-se em 120 rs		1549	AAAH, 142: 6, fl. 3vº
	1	com um pição, ambos usados, avalia-se em 100 rs		1552	AAAH, 9: 25, fl.5vº
Pição ¹⁹⁹	1	com um alferce, ambos usados, avalia-se em 100 rs		1552	AAAH, 9: 25, fl.5vº
Marrão ²⁰⁰	1	de ferro	200 rs	1552	AAAH, 9: 25, fl.5vº

Pelos dados do quadro XII, apesar do que fica dito, facilmente nos apercebemos da relativa raridade com que cada um destes utensílios aparece, no âmbito de alguns

¹⁹⁷ Sobre o assunto e em termos genéricos, vide Georges Comet — *Le paysan et son outil...*, pp. 118-119.

¹⁹⁸ Encontrados sob a forma de alferce ou alferça, designam o alvião, o enxadão ou a picareta. GDLP, vol. I, p. 192.

¹⁹⁹ Pode ser um martelo de ferro, curvo e terminado em bico, próprio dos cantareiros, mas também uma picareta. Constante do inventário de um lavrador e avaliado conjuntamente com um alferce, tomamo-lo no último sentido.

²⁰⁰ Marrão é um grande martelo de ferro, adequado para partir pedra (GEPB, vol. 16, p. 414). De referir, também, que um marrão e uma barra, tudo em ferro, em 1549 são avaliados por 600 reais. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3vº.

arrolamentos patrimoniais. Salvaguardando os oito sachos para o pastel e as três enxadas da propriedade do Porto da Cruz, de Pero Anes do Canto, o mais resta em quantitativos de apetrechamento inferiores. Convencidos que estamos da omissão de uma gama bem mais variada de instrumental menos valioso, de confecção simples e material mais disponível, por contraponto aos de maior significado económico²⁰¹, não estranhará este cômputo geral por proprietário.

No tocante aos utensílios registados, podemos constatar enxadas, que diremos usadas, numa valia entre 40 e 60 reais (entre 1545 e 1556), uma nova em 1558 que custaria 100 reais, o mesmo valor do designado *enxada*.

Curioso é que o sacho, que em S. Miguel e em S. Jorge designa a própria enxada²⁰², apenas nos surge no exemplo apontado e referente à produção específica do pastel.

Quanto aos alferces, uma espécie de alviões, são hoje com este último nome muito utilizados na Terceira, no Pico, na Graciosa e em S. Miguel. Têm referências com a dita enxada, mas possuem uma lâmina mais estreita na extremidade, de vértices circulares, por vezes mesmo triangular²⁰³. Esta espraia-se sob o comprimento e está associada a um espigão na parte traseira da lâmina. Um misto de enxada e alferce será, pois, o *enxada*. Pelo que sabemos, hoje e na área dos Biscoitos, constitui um alvião sem o respectivo espigão, o que lhe confere grande proximidade com a enxada²⁰⁴.

Tais características dos alferces/alviões tornam-nos preciosos para as terras pedregosas, duras e difíceis de trabalhar²⁰⁵, como as de vinha e pomares. Associados a pições e marrões, utensílios mais poderosos no quebrar da pedra, os alferces terão sido, como são, importantes no habilitar da terra pedregosa. Partir, arrancar e soltar a pedra

201

202 O que não parece registar-se na Terceira. Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, pp. 24-25; Carreiro da Costa — *Alfaias agrícolas micaelenses*. Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores [BCRCAA]. Nº 5 (1º sem. 1947), pp. 89-90. Na Terceira encontramos sachos e enxadas, com dados e imagens actuais em Luís Mendes Brum — *Ferreiros terceirenses*. Verdelho. Boletim da Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos, ilha Terceira. Ano VI: nº 6 (2001) 14-15.

203 Como no Pico. Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 29.

204 Cfr. Luís Mendes Brum — *Ferreiros terceirenses*. Verdelho... Ano VI: nº 6 (2001) 14.

205 Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 28. Actuais alviões e enxadas da Terceira estão documentados em Luís Mendes Brum — *Ferreiros terceirenses*. Verdelho... Ano V: nº 5 (2000), 31 e Ano VI: nº 6 (2001) 14-15.

constituem, pois, tarefas referenciadas nos nossos documentos²⁰⁶ e que particularmente antecipamos por necessárias nas célebres áreas de biscoito²⁰⁷.

1.4.2. *Instrumentos de corte, carpintaria e marcenaria*

Esta utensilagem supracitada associar-se-ia a muitas mais alfaias, como pódoas/podões, foices roçaduras, machados e serras, naturalmente importantes e complementares, nas tarefas do arroteamento e da constituição dos terrenos de cultivo da ilha.

Só machados, em 1512, uma unidade de exploração detinha em número de doze, contra duas serras²⁰⁸. De Pódoas ou podões, na dupla designação, encontramos menos registos²⁰⁹ e da roçadura apenas conhecemos uma referência²¹⁰. Estes últimos utensílios completam-se e são estruturalmente muito parecidos, embora as últimas sejam de maiores dimensões, tanto ao nível da lâmina como do cabo. Em termos gerais, a partir das recolhas etnológicas, a lâmina da pódoa assemelha-se à da foice, sendo contudo mais larga e alongada, com o arqueamento na extremidade²¹¹. Servem para o desbaste de matos e arvoredos e, por sua vez, complementam a acção de machados e serras.

Entre os penúltimos ainda detectamos as machadinhas²¹², mais viradas para o serviço doméstico, no corte de toros ou outros²¹³. Também nos instrumentos de corte

²⁰⁶ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 197.

²⁰⁷ Em termos muito genéricos, biscoitos são terrenos em que as lavas petrificadas estão bem presentes, mas em fase de desagregação e encontram-se mais ou menos acompanhadas e/ou cobertas de terra. Nas ilhas, em geral, servem hoje em dia para o plantio das vinhas, porquanto a pedra omnipresente, tanto no chão como nas paredes que formam pequenos currais ou curraletas, contribui para a conservação do calor que favorece a uva. Na Terceira, entre as mais, destaque-se a área característica da freguesia dos Biscoitos.

²⁰⁸ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro XI, p. 199.

²⁰⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3vº (1549); Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 12 (1556); CSGA, nº 2, fl. 6vº (1558). Segundo M^a. Alice B. L. Dias, a pódoa na terceira é um utensílio um pouco mais pequeno do que o podão. Cfr. autora cit., *Ilha Terceira...*, p. 191.

²¹⁰ BPARAH. Monásticos: CSGA, nº 2, fl. 6vº (1558).

²¹¹ Para mais esclarecimentos, vide Carreiro da Costa — *Terminologia agrícola micaelense...*, pp. 86-87, particularmente as ilustrações; Luís Mendes Brum — *Ferreiros terceirenses*. Verdelho. Boletim da Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos, ilha Terceira. Ano VII: nº 7 (2002) p. 26, do qual consta também uma fotografia da pódoa.

²¹² BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 89.

²¹³ Carreiro da Costa — *Terminologia agrícola micaelense...*, pp. 86-88.

há que considerar as foices²¹⁴, que encontramos de ceifa e de colher pastel²¹⁵, a junteira e o cantil, espécies de plainas para tratamento da madeira²¹⁶ e as enxós²¹⁷.

As últimas, associadas às verrumas²¹⁸, aos escopros²¹⁹, aos martelos²²⁰, configuram uma plêide instrumental virada para a construção e manutenção de estruturas e objectos vários, numa imagem que em muito prefigura uma certa capacidade individual, das explorações e dos respectivos proprietários, para obstar às principais necessidades.

No cômputo geral, todos estes utensílios também têm o seu peso no conjunto patrimonial. Muitos deles surgem orçamentados conjuntamente com outros. Uma enxó, um trado (verruma grande), uma serra, um escopro, dois machados, certos *ferros de cavalo* e três enxadas, usados, podiam ser avaliados por 750 reais nas décadas de trinta ou quarenta²²¹; dois machados, duas serras e uma enxó, em 250 reais; dois escopros e um trado em 60 reais; uma enxada, um alferce e um machado em 120 reais²²².

Mas deixando de lado os valores que se configuram desta forma e tentando perspectivar as valias de cada tipo de instrumento, podemos contar com algumas referências, se bem que maioritariamente tardias (1545-1558).

QUADRO XIII

ALGUNS VALORES DA UTENSILAGEM (1545-1558)

Peça	Qt	Descrição	Valor	Data
Machados	3	velhos	120 rs	1545
	2		150 rs	1552
	1	<i>d'aterar?</i>	100 rs	1556
	1	de cortar lenha	100 rs	1556
	1		200 rs	1558

²¹⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21 (1545);

²¹⁵ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro XI, p. 200.

²¹⁶ Ibidem.

²¹⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº8, fl. 2vº (1506); mç. 146, nº 29, fl. 10 (1530/1540); mç. 133, nº 9, fl. 5vº; mç. 142, nº 6, fl. 3vº (1549); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21 (1545).

²¹⁸ Entre elas, os trados. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro XI, p. 199.; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç 142, nº 6, fl. 3vº, entre outras referências.

²¹⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl 2vº; mç. 133, nº 9, fl 5vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç 142, nº 6, fl. 3vº, entre outras referências.

²²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 7.

²²¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 9, fls- 4vº-5.

²²² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3vº.

	1		150 rs	1558
	1		50 rs	1558
Serras	1	velha	20 rs	1552
	1	<i>desmanchada</i>	20 rs	1552
Pódoas	1	usada	30 rs	1549
	1		30 rs	1558
	1		60 rs?	1558
Foice roçadoura	1		80 rs	1558
Foices	1	velha	20 rs	1545
	1	<i>de segar</i>	40 rs	1558
Escopro	1		20 rs	1558
Verruma	1		10 rs	1545
	3		40 rs	1558
Trado	1		30 rs	1545
	1	pequeno	40 rs	1558
	1	velho	20 rs	1558
Martelo	1	<i>de orelhas</i>	30 rs	1558

Da leitura do quadro XIII, depreende-se que os machados podem ter múltiplas funcionalidades, com o tipo mais adequado a cada qual²²³ e que, dependendo desse facto, mas também do estado de conservação, têm a maior amplitude de valores detectada para o instrumental atrás arrolado, entre os 40 e os 200 reais. As serras documentam-se em 20 reais, as pódoas/podões ente 30 e 60, as foices entre 20 e 40, as verrumas maiores (trados) à volta de 30 reais e as pequenas de 10. Um escopro pode ser avaliado em 20 reais em 1558 e, no mesmo ano, um martelo de orelhas por 30 reais.

Entre tais valores andam este tipo de bens que, no conjunto dos instrumentais e associados às demais alfaias agrícolas atrás referidas, podem atingir cômputos estimados em 950²²⁴, 560²²⁵, 1060²²⁶, 780²²⁷, 560²²⁸, 1000²²⁹ e 530²³⁰ reais, entre arrolamentos de 1530/1540 a 1558.

²²³ É já visível no nosso quadro e também pela referência que fazemos à machadinha, mais atrás. Como complemento ao que aqui fica dito, vide Carreiro da Costa — *Terminologia agrícola micaelense...*, pp. 86-88.

²²⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fls. 4v°-5 (1530/1540).

²²⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 21-21v° e 24.

²²⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n° 6, fl. 3v°.

²²⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fls. 5v° e 7.

²²⁸ BPARAH. Monásticos, CJP, mç. 2, n° 28, fls. 10 e 12.

²²⁹ BPARAH. Monásticos: CSGA, l° 2, fls. 6-6v°.

²³⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fl. 1 v° e 4.

1.4.3. Meios de atrelagem, transporte e acondicionamento

De qualquer modo, entre o móvel agrícola e afins, aqueles que ressaltam pelo respectivo valor e, em alguns casos, até pelos quantitativos presentes nos arrolamentos, são os *carros*.

Meios de locomoção fundamentais, pois que permitem o transporte de pessoas e bens em escala mais ampla, a par da charrua — que não detectámos nas fontes e como atrás referimos — constituem componentes por excelência do dito "sistema agrário de cultura atrelada". Este, emergente com a "revolução agrícola" dos séculos XII-XIII, acabaria por perdurar até à chamada "motorização do século XX"²³¹. Assim, o transporte sobre veículos de tracção animal, no mundo rural açoriano, é ainda uma das modalidades bastante corrente pela década de sessenta do século passado²³².

Quando designado, aparece simplesmente como *carro*²³³ ou como *carro de bois*²³⁴. Não excluimos o recurso a outro tipo de animal de tracção e o arrolamento de outros animais, passíveis de atrelar aos veículos, podem indiciá-lo. De qualquer modo, especificados apenas temos os ditos *carros de bois*.

Para mais, ainda emerge o *carro com seu Rodejro*²³⁵, uma *sebe* de vime²³⁶ — tão comum aos actuais carros de bois terceirenses e não só²³⁷ — e um leito *de bordo* com *suas vaRandas*²³⁸.

²³¹ Cfr. Marcel Mazoyer e Laurence Roudart — *História das agriculturas do mundo: do Neolítico à crise contemporânea*. Lisboa: Instituto Piaget [s.d.] (imp. 2001), pp. 249-250 e 259-260. Edição original francesa de 1997/1998.

²³² Cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p 41.

²³³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 2; mç. 146, n° 29, fl. 1v°; mç. 9, n° 25, fl. 4v°; PRC, fl. 89; Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 6; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 21 v°.

²³⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 4v°.

²³⁵ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fl. 10 (1556).

²³⁶ BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 89 (1555).

²³⁷ Ilustrado em Maria Alice B. L. Dias — *Ilha Terceira...*, pp. 181 1 184-185; Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 49, às figs. 67-71 e outras; Carreiro da Costa — *O carro de bois micalense*. BCRCAA. N° 9 (1° sem. de 1949), 93 e 94-100.

²³⁸ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fl. 10 (1556).

Apostas aos veículos, no âmbito do sistema de atrelagem, ainda surgem as cangas de carro²³⁹, os tamoeiros e respectivas brochas²⁴⁰ —tiras que hoje se apresentam de couro cru para ligar a canga ao carro e os chifres dos bois à canga²⁴¹— e os ditos ferros de *llejto*²⁴². Associando alguns dos termos à nomenclatura actual das várias componentes dos carros tradicionais, a correspondência é completa e faz-nos ingressar no grupo daqueles que os remetem para os mais recuados tempos do povoamento²⁴³.

Uma nota de interesse, no quadro da funcionalidade destes veículos, provém do arrolamento de carro da *pypa d'augua* que consta do inventário e partilhas dos herdeiros de Pedro Fernandes de Freitas²⁴⁴ e ilustra questões do transporte e acondicionamento da água²⁴⁵.

Estão presentes, pois, estes veículos de locomoção, por inventário, arrolados em número de um²⁴⁶, mas essencialmente no de dois²⁴⁷ ou três²⁴⁸. Quanto às respectivas valias, como referimos, são das mais elevadas nos arrolamentos da utensilagem agrícola em geral. Assim, o respectivo valor varia em função do estado de conservação do veículo

QUADRO XIV

AVALIAÇÃO DOS CARROS

Descrição	Qt	Valor	Data
ferrados e usados	2	2\$500	1530/40
usado	1	800 rs	1545
usado	1	400 rs ²⁴⁹	

²³⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 4vº; mç. 133, nº 2, fl. 4vº; Monásticos: CSGA, 1º 2, fl. 6.

²⁴⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3 vº; mç. 133, nº 2, fl. 4vº; BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 10.

²⁴¹ Cfr. Carreiro da Costa — *Alfaias agrícolas micalenses...* BCRCAA. Nº 6 (2ª sem. 1947) 88-90; Luís da Silva Ribeiro — *Notas sobre a vida rural na ilha Terceira...* In *Obras...*, vol. I, p. 118.

²⁴² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21 vº

²⁴³ Geralmente, o trabalho de Frutuoso, de finais do século XVI, constitui o ponto de referência. Cfr. estudos citados à nota 237 e Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 42, particularmente nota 24.

²⁴⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3vº.

²⁴⁵ De referir que é neste mesmo inventário que nos deparamos com o caldeirão de cobre do poço, dito depois caldeira, já referido. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fls. 4 e 24.

²⁴⁶ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 10 (1556).

²⁴⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 2 (1506); mç. 9, nº 25, fl. 4vº (1552); PRC, fl. 89 (1555); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21vº (1545);

²⁴⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fls. 1vº e 4vº (1530/40); mç. 142, nº 6, fl. 3vº (1549); Monásticos: CSGA, 1º 2, fl. 6 (1558).

²⁴⁹ Avaliado num cruzado que, somado aos 800 rs do carro anterior, perfazia 1\$200. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21vº.

usado	1	1\$500	1549
velho e com a <i>pypa d'augua</i>	1	300 rs	
muito velho	1	200 rs	
velho	1	800 rs	1552
melhor do que o anterior e já usado	1	3\$500	
velho	1	300 rs	1558
velho	1	300 rs	
melhor do que os dois supra	1	1\$500	

se bem que este seja muito subjectivo e possa implicar outros critérios que não podemos fundamentar. Quanto aos valores em presença, orçam entre os 200 reais de um *muito velho* e os 3\$500 de um comparativamente *melhor*, a que acrescerão os custos das cangas, dos mais elementos da atrelagem e, naturalmente, dos relativos à força de tracção.

Para além dos carros, deparamo-nos ainda com um batel²⁵⁰ e uma barca, a qual se regista por muito velha e com a respectiva *pique*²⁵¹ (ponta da verga da vela). Se a última invoca a velha embarcação portuguesa²⁵², utilizada desde sempre na actividade piscatória, no comércio fluvial e no de cabotagem, naturalmente importante para as ligações entre as ilhas ou mesmo entre os principais portos da Terceira, o primeiro constitui uma pequena embarcação que, naturalmente, servia o pescador, seu proprietário²⁵³. Este mundo de mareantes e homens da pesca²⁵⁴ terceirenses ficaria

²⁵⁰ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 215vº (1536).

²⁵¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 4vº (1532).

²⁵² Tipo de embarcação que se encontra em Portugal desde a formação do país. Havendo barcas de diversas tonelagens e chegando a atingir os 30 tonéis, foram, como se disse, incidentalmente utilizadas na actividade piscatória, no comércio fluvial e no de cabotagem. Aparecem também nas primeiras explorações marítimas, nomeadamente das costas marroquinas e do Saara Ocidental. No contexto atlântico ficou registada a sua utilização na viragem do Bojador e na primeira aportagem do Porto Santo. Nestas viagens de prospecção terão dado lugar à caravela, por meados do século XV. Cfr. Luís de Albuquerque - *Barca*. In Joel Serrão (dir. de) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. I, p. 299; Martin Malcolm Elbl — *Barca*. In Jhon Blok Friedman e Kristen Mossler Figg (ed.) — *Trade, travel, and exploration in the Middle Ages: an encyclopedia*. New York/London: Garland Publishing, Inc., 2000, p. 45.

²⁵³ Diogo Vaz. BPARAH. CIM: THSEA, fls 215-218 (testamento 77, em apêndice). Ao capítulo I, p. +++ , nt. 410, damos conta de outros do mesmo ofício.

²⁵⁴ Sobre ele, poucos estudos existem para o arquipélago. Remeta-se para os trabalhos de Luís da Silva Ribeiro — *Notas sobre a pesca e os pescadores na ilha Terceira*. In *Obras...*, vol. I, pp. 133-157; de Avelino de Freitas de Meneses — *Os Marítimos nos Açores em 1770-1771*. In *Portos, Escalas e ilheús no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas dos Congresso Internacional*. [S.l.]: Universidade dos Açores / Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, vol. I, pp. 431-457.

também atestado, nos nossos testamentos, pela referência à confraria do *corpo samto frej pero gomçalluez*, de Angra, já existente em 1531²⁵⁵.

Também associado ao transporte das mercadorias, fosse ele de produções agrícolas ou de quaisquer outras, como à salvaguarda de objectos e utensílios vários, coloca-se a questão do acondicionamento e do vasilhame, para a qual as nossas fontes abrem algumas pistas.

Constam de róis e inventários, entre outros e talvez os mais significativos, cascos de pipa²⁵⁶, pipas²⁵⁷, toneis, barris²⁵⁸, quartos²⁵⁹, quartinhos²⁶⁰, talhas²⁶¹, tinas²⁶², sacos²⁶³ e sacos de *lyteiro*²⁶⁴, sacas²⁶⁵ e sacas também de *liteiro*²⁶⁶, cevadeiras²⁶⁷, barsas²⁶⁸, cestos²⁶⁹ e condessas de verga²⁷⁰, balaios²⁷¹, *sejros*²⁷², alcofas²⁷³,

²⁵⁵BPARAH. CIM: MP, Livro do Tombo, fl. 218v°.

²⁵⁶ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 179-180 v° (1494).

²⁵⁷ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro XI, p. 201 (1512); BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 4v° (1530/40); mç. 142, n° 6, fl. 5 (1549); mç. 133, n° 2, fl. 2 (1558); PRC, fl. 89; Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 6 (1558). Em termos de arrolamento, nenhuma outra referência se compara à de Gonçalo Anes, mestre, morador na Praia e proprietário de vinhas, que declara dezasseis pipas de vinho e alguns cascos vazios (vide testamento 151, nos apêndices).

²⁵⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 24 (1545).

²⁵⁹ Referidos atrás, mas apenas os explicitamente usados para a água. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 4v° (1530/40); mç. 133, n° 2, fl. 2 (1558); Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 6 (1558).

²⁶⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 5v° (1530/40).

²⁶¹ Referidas atrás, mas apenas as explicitamente usadas para água. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 5v° (1530/40).

²⁶² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n° 6, fls. 5 e 23v° (1549).

²⁶³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 9, fl. 5v° (1542); mç. 146, n° 4, fl. 4v° (1532); mç. 146, n° 29, fl. 4v° (1530/40); mç. 142, n° 6, fl. 6 (1549); mç. 9, n° 25, fl. 6v° (1552); mç. 133, n° 2, fl. 2 (1558); Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fl. 12v° (1556); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 23 (1545).

²⁶⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 2 (1506).

²⁶⁵ Umas ditas assim e outras *grossas*, entre as quais grandes e pequenas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fl. 2 (1558).

²⁶⁶ BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 89v° (1555).

²⁶⁷ Ou sacco, alforge para a merenda, comida. BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fl. 11v° (1556).

²⁶⁸ Que se diz *com seu cadeado*. Em termos gerais, *barsa* é um termo regional que designa um cesto de palma, cilíndrico, onde se leva a refeição para o local de trabalho. Curioso é verificar que o objecto em causa consta do inventário onde também detectámos a cevadeira, ao fl. 10 (vide nota supra). Registe-se, ainda, que ambas, barsa e cevadeira, cada uma por si é avaliada em 200 reais.

²⁶⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl. 4v° (1532); redondos e grandes, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 20 (1545).

²⁷⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 20 (1545).

²⁷¹ BPARAH. Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 8 (1558)

²⁷² Tomámos por seiras ou seirões, cestos ou cabazes de junco, esparto ou vime. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 21 (1545).

²⁷³ Nome atribuído a cestos que também podem ser de vime ou de esparto. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 9, fl. 5 (1542); mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 6 (1546).

açafates²⁷⁴, tabuleiros²⁷⁵ de cedro²⁷⁶, bocetas²⁷⁷, potes²⁷⁸, canastrinhas²⁷⁹, cofres²⁸⁰, boetas²⁸¹, caixões²⁸² e as próprias caixas, já referidas, duas delas que *forão de asucar*²⁸³, outra *com feRamenta* e ainda outra com toalhas e livros²⁸⁴. De materiais diversos e com múltiplas funcionalidades, podem também atingir valores importantes, por si ou no somatório de vários.

QUADRO XV

VASILHAME E RECEPTÁCULOS

Designação	Qt	Descrição	Valor	Ano
toneis	4	para vinho	1\$600 ²⁸⁵	1545
	1	<i>abatjdo</i>	200 rs	
<i>casco de pipa</i> pipas	1	comprado por	120 rs	1494
	4	velhas e sem fundo	200 rs	1530/40
	1	vazia	100 rs	1549
	3	sem fundo	150 rs	1558
	2	velhas	200 rs	
barril	1	de madeira	60 rs	1545
	1	de barro, pequenino	5 rs	1545
quartos	2	velhos	100 rs	1530/40
	2	velhos	100 rs	1558
	2	vazios, a 120 rs cada	240 rs	
sacos	2	velhos	40 rs	1545
	60	vazios, novos, velhos e remendados	2\$500	1530/40
	45	vazios, grande parte deles dados por "muito velhos", constantes do do rol do <i>lynho</i>	800 rs	1549
	60	usados, uns avaliados pelos outros a 20 rs cada	1\$200	1552

²⁷⁴ Cestos baixos, redondos ou ovais. Nos nossos documentos, encontramos dois pequenos e um grande, constantes de rol de bens do dote de casamento, anexado a autos de partilhas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl. 21v° (1532).

²⁷⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 4v° (1530/40); Monásticos: CSGA, l° 2, fl. 6 (1558); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 20 (1545).

²⁷⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fl. 4 (1546).

²⁷⁷ De *marmelada* de açúcar BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 21v° e 18v° (1545).

²⁷⁸ De mel. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 19v° (1545).

²⁷⁹ Com objectos pessoais, papeis e *chejros*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 16 (1545).

²⁸⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 18v° e 21v° (1545).

²⁸¹ Com cartas, moldes. Também de couro, de *feçam d'estojo*, com papeis de grande importância. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 16-17 (1545).

²⁸² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 20v°-21 e 22v° (1545).

²⁸³ Vide testamento 172, em apêndices (1552).

²⁸⁴ De Pero Adão, pedreiro, que diz estarem em S. Jorge, onde ele também possuía imóveis. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 25, n° 8, 2° doc, fl. 68 (1517).

²⁸⁵ Diz-se 4 cruzados. Pela equivalência estimada no cálculo do valor dos carros, constante do mesmo inventário, são 4 x 400 rs.

	55	vazios	2\$750	1558
	12	a 40 rs o sacco	480 rs	
sacas	3		270 rs	1558
	2	grossas, uma grande e outra pequena	225 rs	
cevadeira	1	nova	200 rs	1558
cestos	3	de verga, redondos e grandes	800 rs	1545
condessas	2	de verga	120 rs	
ceiros	2	velhos	60 rs	
balaies	1	usado	40 rs	
	1	pequeno	20 rs	
tabuleiros	3	usados	200 rs	1530/40
	2	usados	100 rs	1545
	2	de cedro e novos	120 rs	1546
	2	velhos	100 rs	1549
	2	usados	100 rs	1558
bocetas	4	de marmelada e vazias	120 rs	1545
	2	de madeira	2 vinténs	
caixões	1	velho e com fechadura	40 rs	1545
	1	de cedro e com fechadura	40 rs	
cofre	1	da Flandres, usado e de 7 ferros	200 rs	1545
	1	de Flandres, velho e na forma de boeta	120 rs	

Um casco de pipa, em 1494, custara 120 reais; quatro toneis de vinho podiam orçar em 1\$600, por 1545; as pipas, a maioria velhas, usadas e sem fundo, eram avaliadas entre 100 e 200 rs; os quartos podiam andar pelos mesmos valores e os barris em metade. Os sacos são acondicionamento muito presente, com vários exemplos de quantitativos acima da meia centena, orçando entre 20 e 40 reais cada. As sacas, talvez maiores e algumas ditas *grossas*, estimam-se poderem valer 90 reais por unidade. Nos receptáculos em verga, de múltiplas dimensões, três grandes podem valer 800 reais e dois, naturalmente mais pequenos, andarão pelos 120, a que acresciam outros mais pequenos, como nomes bem definidos, como os balaies²⁸⁶, a 40 reais. Os tabuleiros estima-se que rondem os 50 ou 60 reais, cada um, e os cofres podem chegar aos 200.

²⁸⁶ Cesto relativamente grande, com o diâmetro da base mais pequeno do que o da parte superior ("formato tronco-cónico de base invertida"), apresentado a forma de um "alguidar" comum e actual. Segundo E. Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira, em termos de critério tecnológico enquadra-se na "técnica de espiral cozida", menos corrente nas ilhas do que a cestaria de entrançado. Os balaies são feitos de palha ou junco muito fino, servindo como medida —de quarto, meio, um e dois alqueires—, para o transporte de farinha, para o "ventejar" do cereal, entre outros. Cfr. autores citados, *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 63 e figs. 88, 40 e 87 das ilustrações fotográficas.

Isto, para fazermos uma ideia breve dos custos e valores inerentes a tal tipo de bens, muitos deles absolutamente essenciais como contentores da própria produção agrícola.

1.5. O gado

É óbvio que as questões da locomoção não eram apenas resolvidas por veículos e, antes, aquela concretizava-se também sobre dorso de equídeos e muars. Estão presentes selas²⁸⁷, estribeiras²⁸⁸, gafas²⁸⁹, virotes²⁹⁰ e outros, apetrechos que podem chegar a quantitativos elevados. Para dar um exemplo, a sela de *teneta*, quase nova, com duas cobertas e coxim, foi avaliada em 2\$400. Já umas estribeiras com esporas, dois pares de nominas, uma arriata, um freio e uma caixa peitoral, podiam orçar em 4\$000²⁹¹.

No tocante à composição móvel dos patrimónios, os animais ocupam um lugar de relevo. Não por acaso, na descrição da Terceira, de 1589, Linschoten dizia: *consiste a principal riqueza dos insulares nos seus bois*²⁹². No entanto, nem sempre se encontram arrolados, pensando nós que mais em virtude do carácter lacunar e incompleto de alguns inventários e do nosso recurso a fontes com objectivos diferenciados do restrito arrolamento de bens, do que por outro motivo.

Deste modo, o gado constante das nossas fontes é o equídeo e o muar, como dissemos, mas também o bovino, o ovino, o caprino e algumas aves de capoeira como galinhas e patos. Associados à respectiva criação, ainda podemos encontrar as comuns gamelas²⁹³, por vezes ditas de *dragoeiro*²⁹⁴.

Em termos de espécies, quantitativos e valias, podem-se estabelecer termos de comparação entre exemplos orçados, como são os dos proprietários João Gonçalves *ho*

²⁸⁷ De *teneta*, de mulher e com suas tábuas e de brida, em BPAPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 17vº e 24. Também, BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, fl. 9vº.

²⁸⁸ BPAPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 7 e 24; BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 90-90vº. Ditas *mouriscas* em BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, fl. 13 (1556).

²⁸⁹ BPARAH. Monásticos: CJP, fl. 10; Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 5.

²⁹⁰ Animais com *suas gafas e virotes*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 5.

²⁹¹ Ambos os exemplos de 1545. BPAPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 17 e 17vº.

²⁹² Jan Huygen van Linschoten — *História da navegação do holandês João Hugo de Linschoot, às Índias Orientais*. BIHIT. Vol. I: nº 1 (1943) 152.

²⁹³ Avaliada em 10 reais. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 16vº (1542).

²⁹⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 6, fls. 3 vº e 16.

amo²⁹⁵, Duarte Fernandes²⁹⁶, Sebastião Monis Barreto²⁹⁷, Jorge Fernandes²⁹⁸, Pedro Fernandes de Freitas²⁹⁹, Domingos Martins o Ruivo, lavrador³⁰⁰, Álvaro Martins Fagundes³⁰¹ e Afonso Simão, escudeiro régio³⁰² (Quadro XVI).

Entre os animais arrolados, bovinos e equídeos, quer do grupo cavalariço quer do asinino, estão sempre presentes. Tal facto mostra a importância dos segundos no âmbito da locomoção — e quiçá como força de tração — e apresenta-nos a criação de animais de grande porte como uma actividade de proeminência na ilha.

Para além deles, os porcos encontram-se igualmente bem documentados e há mesmo quem apenas indique possuir este tipo de animais³⁰³. Já quanto aos ovinos e às aves de capoeira, estão mais omissos nos inventários, mas temos referenciados valores por unidade, no primeiro caso em 150 reais por cabeça (1558) e, no último, as patas, a 40 reais cada (1545).

Outro aspecto de interesse, porquanto nos dá elementos sobre a actividade apícola, são os dados quanto à posse de colmeias. Duarte Fernandes inventaria uma que se avalia em 300 reais; do arrolamento dos bens que ficaram por morte de D. Joana da Silva constam dez colmeias com um enxame, cada unidade avaliada por idêntico preço e num cômputo geral de 3\$000; Aleixo Gomes também tinha colmeias e cortiços em pomar e vinha sitos aos biscoitos de Angra³⁰⁴.

Para mais, pelos dados constantes no quadro XVI, igualmente é possível apercebermo-nos de diferentes níveis de riqueza através deste tipo de dados. Não só podemos ter em conta os valores globais apresentados, quando as datas do arrolamento

²⁹⁵ Da capitania da Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fls. 2-3 e 8v° (1506). Os animais inventariados não têm total correspondência com os que são avaliados ao fl. 8v°. Regemo-nos, preferencialmente, pelos quantitativos da avaliação, mas tivemos que atender aos dados do inventário das galinhas.

²⁹⁶ Da capitania da Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fls. 1-3v° (1530/40).

²⁹⁷ De Angra. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fls. 4-6v° (1545).

²⁹⁸ Da capitania da Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 16 A (n/nossa), fls. 1v°-2. (1546).

²⁹⁹ Da capitania da Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n° 6, fls. 1v°-3 (1549).

³⁰⁰ Morador nas Lajes, Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fls. 4-5v° (1552).

³⁰¹ Da capitania da Praia. BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fls. 8v°-9 (1556).

³⁰² Morador em S. Sebastião, capitania de Angra. BPARAH. Monásticos: CSGA, l° 2, fls. 4v°-5v° (1558).

³⁰³ Do inventário de João Jorge Carreiro e Beatriz Rodrigues, ambos já falecidos em 1532, apenas constam dois porcos, igual número de porcas e um leitão. O facto de constar uma barca no espólio, notando-se mesmo a ausência de terras, indica uma área de actividade profissional ligada aos serviços e um certo arredar das actividades do sector primário. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4.

³⁰⁴ Conforme testamento de seu avô, Afonso Anes do Cabo Verde (n° 86, em apêndice).

patrimonial são próximas, como o número de cabeças permite o mesmo tipo de comparações, quando em causa estão períodos mais desfasados.

Mas, antes de avançarmos na análise dos inventários sob esta perspectiva, salientemos que, face aos contingentes do património animal, não estarmos aqui perante as maiores fortunas da Terceira. Em 1512, no arrendamento da terra do Porto da Cruz, Pero Anes do Canto entrega cento e oitenta bovinos³⁰⁵ — com direitos sobre outros catorze —, seis equídeos, vinte e oito porcos e noventa cabras³⁰⁶ — gado caprino até agora ausente — aos respectivos rendeiros. Isto, na fase inicial da constituição do seu património, porque não foi possível compulsar o total de cabeças possuídas por este proprietário, aquando da sua morte, em 1556. Outro caso é o de Gonçalo Álvares Pamplona, vizinho do anterior, em 1517 com mais de cem vacas *de ventre*, quatrocentas ovelhas (já referidas) e *muitos porcos e egoas* nas terras da Casa da Salga³⁰⁷. Ambos servem de referência para os cálculos globais de patrimónios que constituíam exceção.

Entre os inventariados (Quadro XVI), em número de cabeças, apenas o património animal de Afonso Simão (1558) parece aproximar-se dos acima referidos — cento e cinquenta e oito. No entanto, em valia fica abaixo do de Sebastião Monis Barreto (1545) — 79\$580 — ou do de Duarte Fernandes (1530/40) — 91\$000 — e, ambos, muito aquém (quarenta e um) dos mais de cento e oitenta bovinos de Pero Anes do Canto.

Por tal motivo, define-se já uma esfera da fortuna a que pertencem muito poucos, naturalmente os capitães, pelo menos Pero Anes do Canto e que, provisoriamente, uniremos sob o epíteto de "hiper-fortunas". Depois, seguirão as Casas insulares e os proprietários que a nossa documentação parece melhor revelar.

No âmbito deste tipo de património em particular, apenas com base nos dados do quadro XVI e na tentativa de simplificação/síntese, é possível tentar estabelecer uma

³⁰⁵ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 228, segundo o somatório do arrolamento no TPAC, doc. 79, p. 183.

³⁰⁶ TPAC, p. 184.

³⁰⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n.º 23, fl. 25v.º.

hierarquia, essencialmente com base nas cabeças dos bovinos, mas com complemento dos equídeos, que poderá ser reforçada por valores significativos noutra grupo animal.

Assim, teremos:

— um nível, de "pequenas fortunas", com contingentes de bovídeos inferiores a vinte cabeças;

— outro nível, de "médias fortunas", com quantitativos entre vinte e trinta e nove cabeças;

— um terceiro nível, de "grandes fortunas", com contingentes bovídeos acima das quarenta reses.

Deste modo, para o conjunto dos informes sobre a propriedade animal, é bem visível o escalão mais baixo do património de Jorge Fernandes (1546), apenas com doze cabeças de gado inventariadas, entre elas três bovinos. A seguir, poderíamos colocar o de Álvaro Martins Fagundes (1556). No entanto, entre os dois há uma grande diferença de composição e valia. O do primeiro incide claramente sobre gado porcino, enquanto o segundo destaca-se por um grupo bem mais valioso: o bovino. Daqui que os valores dupliquem, apesar de se esbaterem ligeiramente porque estão separados por uma década (1546 e 1556). Neste grupo incorpora-se, ainda, o lavrador Domingos Martins o Ruivo, com apenas oito cabeças de bovídeos, mas cujos valores globais apresentam-se idênticos aos das quinze de Álvaro Martins Fagundes. Quando comparada a discriminação de cada inventário, percebemos porquê: o primeiro apenas possui bois adultos, a maioria *de carro*³⁰⁸ enquanto que o segundo apresenta múltiplas vacas, bezerras, gueixas e novilhas, naturalmente menos valiosas³⁰⁹.

Quanto à categoria "média", podemos aqui inserir o património animal de João Gonçalves *ho amo* (1506), de Pedro Fernandes de Freitas (1549) e o de Afonso Simão (1558). Muitos anos os separam e, por isso, os valores da avaliação são díspares, mas o elemento bovino aproxima-os. De qualquer modo, o gado ovídeo do último reforça o respectivo património animal.

³⁰⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fls. 4-4v°.

³⁰⁹ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, n° 28, fls. 8v°-9.

Por fim, como "grandes fortunas" neste tipo de bens, emergem Duarte Fernandes (1530/40) e Sebastião Monis Barreto (1545), com números iguais ao nível dos bovídeos, mas com grande discrepância na avaliação. Uma vez mais, a composição macho/fêmea e a idade pressupõe maiores ou menores valias. De qualquer modo, o contingente cavalariço de Sebastião Monis Barreto também pesa significativamente a seu favor. Por tudo isso, os valores não deixam de ser similares.

Dito isto, importa desde já ressaltar as dificuldades colocadas à tentativa de categorização das fortunas. Este é um dos nossos objectivos. Temos tentado trazer todas as achegas possíveis, com base na múltipla tipologia e valia dos móveis. O gado, em particular o bovino, afigura-se-nos como um poderoso indicador, desde que usado com as cautelas necessárias e sempre conscientes das possíveis lacunas e omissões.

1.6. *A dispensa e o sustento*

Para terminar a abordagem dos bens móveis, uma componente que não é a melhor documentada, mas enriquece o conhecimento que temos do quotidiano das gentes e da salvaguarda das suas necessidades básicas: a dispensa dos terceirenses.

Os bens inventariados para sustento nem sempre se conseguem separar, com toda a clareza, daqueles dados que, aqui e ali, são fornecidos sobre as produções armazenadas em termos gerais. Uns e outros servem intuídos diferentes e, por vezes, face ao desconhecimento do número de pessoas que compõem a Casa, torna-se difícil apurar se tais armazenamentos têm ou não outro fim para além do mantimento³¹⁰.

De qualquer modo, com base nos informes que se nos afiguram seguros, pretendemos entrar um pouco na *dispensa* destas gentes e apurar aquilo que necessitam e salvaguardam para a respectiva manutenção.

A primeira questão a colocar, ao nível do sustento elementar, prende-se com os quantitativos em géneros ou dinheiro a ter em conta, por pessoa. Esta constitui uma

³¹⁰ Este é um problema que se levanta na análise dos inventários *post-mortem*, em termos gerais e entre outros mais, como o não arrolamento dos bens tidos como de valor "insuficiente". Cfr. Hortensio Sobrado Correa — *Los inventarios post-mortem como fuente privilegiada...*, pp. 839-840.

questão sempre difícil de apurar³¹¹. Mas, considerando muito particularmente os dados dos *alimentos* dos órfãos, ou seja, os quantitativos que pessoas juramentadas definem por necessários à manutenção dos indivíduos, por vezes muito jovens mas noutras nem tanto e, igualmente, alguns legados para efeito idêntico, podemos tentar apontar algumas estimativas credíveis.

QUADRO XVII

MANTIMENTOS ANUAIS POR INDIVÍDUO

Anos	Visado	Mantimento	Fonte
1515 a 1520	Inês Machada, órfã de João Barbosa	. 1 moio de trigo anual	AAAH, 169:7, fls. 7vº, 33vº e 36
1525	órfãos de João Correia	. 1 moio e 17 alq. de trigo anuais	AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 18vº
1525 1528	Coelho, órfão de João Correia	. 1 moio de trigo anual . 1\$000 para conduto . 1 moio de trigo anual . 1\$200 em dinheiro	fl. 26vº fl. 49vº
1526	Isabel, órfã de João Correia	. 1 moio de trigo anual . 800 rs para conduto	fl. 35
1528	Leonor Álvares, viúva, filha de Maria das Cunhas	. 2\$000 para trigo ³¹² , anuais . 1\$000 para vestido, de 2 em 2 anos	THSEA, fl. 199
1533	Antão Martins Homem, 4º capitão da Praia, menor de idade, um escravo e outro servidor	. 3 moios de trigo . 24\$000 para o mais mantimento e calçado . 3 moios de cevada para o cavalo	CCP, mç. 2.3.2., fl. 47
1533	demais órfãos do 3º capitão da Praia, mais escrava/mulher, moça e moço: 11 pessoas	. 8 moios de trigo . 16\$000 para conduto . 12\$000 para vestir e calçar	
1534	quatro escravos de António Pires das Cales	. 3 moios de trigo anuais, vitalícios	PRC, fl. 95
1542	Maria, de 10 meses, órfã de Beatriz Dias e Pero Anes de Viseu	. sustento do necessário, por 2 anos: 6\$800	AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 14

Tirando a situação de Maria (1542) cujo montante definido para o sustento por dois anos foi a própria legítima³¹³, em média, os valores em trigo, por cada indivíduo,

³¹¹ Sobre esta matéria vide, ainda no quadro da utilização dos inventários *post-mortem*, Hortensio Sobrado Correa — *Los inventarios post-mortem como fuente privilegiada...*, pp. 844-848.

³¹² Em 1528, na Praia, o trigo vendeu-se a 1\$600 e 1\$700. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 89vº.

³¹³ Gonçalo Fernandes, que a tinha em casa, dá-se por satisfeito de a criar por dois anos *por a legytima que lhe cabe [...] e o majs lhe qujta por o amor de deus*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 18.

rondam o moio. Em termos complementares, pode haver referências ao acompanhamento e também ao calçar/vestir, para cujos gastos são definidos montantes em espécie. Os últimos indicadores oscilam mais, dependendo das condições de cada um e variando de acordo com épocas e custos. De qualquer modo, o moio em trigo, para além de constituir base elementar de sustento, tanto para o capitão como para seus servidores, ao definir-se em géneros mantém uma validade mais ampla no tempo. Além destes aspectos, pelo determinar deste elemento, configura-se mais fácil apreciar produções e rendimentos na respectiva quota parte do sustento familiar.

De qualquer modo, quando se tenta conhecer a *dispensa* dos terceirenses de inícios do século XVI, constata-se uma grande falta de elementos, mas também alguma frugalidade a par da abundância. Os inventários registam muitas vezes o trigo: acondicionado em sete sacos³¹⁴, dois moios nas covas da casa, quatro moios em granel³¹⁵ e um moio e três quarteiros³¹⁶; mas arrolam também searas de quarenta alqueires, um e dois moios³¹⁷, de um moio e três quarteiros³¹⁸, de quatro e meio³¹⁹ e cinco moios e meio³²⁰ em sementeira. Álvaro Martins (Fagundes) discrimina, em 9 de de Abril de 1556, que tem três quarteiros *pera seu comer e de seu ffilho e sua gente* e que fizera seara de três moios e seis alqueires em sementeira, já recolhida³²¹.

Mas ainda se arrola: pouco centeio³²², toucinhos, graxa e azeite *que se gasta em casa*³²³, vinho³²⁴, mel e *marmellada d'asuquer*³²⁵.

314 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 3 (1532).

315 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3 (1549).

316 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 2 (1506).

317 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 2vº (1506).

318 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fl. 2 vº (1546).

319 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 26 (1545).

320 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 1vº (1530/40).

321 BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 12vº.

322 Vinte ou seis alqueires. Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 1vº (1530/40); mç. 142, nº 6 (1549).

323 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 3 (1506).

324 Um quarto e uma pipa, cheios de vinho da terra. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fls. 4vº-5 (1549).

325 Respectivamente: três canadas num pote, avaliado em 300 reais; uma boceta avaliada em 400 rs e outra, já aberta, em 200. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 10vº e 18vº (1545).

Para além destes géneros, constatamos que os lares encontram-se abastecidos de várias fibras textéis³²⁶, tecidas ou por tecer, por vezes em teia³²⁷, podendo os tecidos presentes ser designados por *pano da terra* ou *pano de fora*³²⁸, entre eles, *pano camjseiro* que se fiou na casa de Bartolesa Rodrigues³²⁹, panos de linho e de estopa³³⁰, de beirame³³¹, de Holanda, de rede, de retrós, de seda, de *chavoll*³³² e tafetá pardo³³³.

Também é costume inventariarem-se dívidas e créditos³³⁴, alguns montantes de dinheiro disponível — 1\$400³³⁵ — ou, na versão oposta, de praticar-se a aplicação do mesmo a *ganços*, assunto de que nos ocuparemos no capítulo IV³³⁶.

Com estas últimas referências aos bens móveis constantes dos patrimónios estudados, passemos então aos que estão muito melhor documentados e que, geralmente, constituem a parte mais significativa dos bens.

2. Os bens imóveis

Para a abordagem dos bens enunciados em epígrafe, abre-se o leque das fontes a considerar. Não tanto ao nível da tipologia, mas sim do número. De facto, se continuarmos a ser escassos os inventários e avaliações completos — relativamente aos que gostaríamos de poder dispor —, as informações dispersas e episódicas são mais frequentes. O coligir destas permitiu uma caracterização mais ampla deste tipo de bens e

³²⁶ Vide pp. 199-200.

³²⁷ De pano de linho, de três palmos e meio e de trinta e nove varas. BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 19vº (1556).

³²⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fls. 3-3vº.

³²⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, nº 1, fl. 9vº.

³³⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 6vº-7 (1530/40); mç. 133, nº 9, fl. 5 (1542); mç. 142, nº 6, fl. 5 (1549); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 10-10vº e 22.

³³¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 4vº (1542).

³³² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 9vº-10vº, 15-15vº e 17 (1545).

³³³ BPARAH. Monásticos: CJP, mç. 2, nº 28, fl. 11vº (1556).

³³⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 3 (1506); mç. 113, nº 16 A (n/nossa), fls. 7vº-8 (1546); mç. 142, nº 6, fls. 6vº-7 (1549); mç. 146, nº 29, fl. 10vº (1530/40); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 24.26 (1545).

³³⁵ Respectivamente, BPARAH, Judiciais: AAAH, mç. 133, nº 9, fl. 5 (1542).

³³⁶ Vide ponto 2.3. do dito capítulo.

a análise dos primeiros levou-nos ao esboço de uma hipótese fundamentada, de categorização das fortunas, sobre a qual nos debruçaremos no capítulo IV.

2.1. Edificações e construções

Um dos itens da inventariação e registo dos patrimónios, constitui-se pelo que designamos por edifícios e construções de índole e funcionalidade diversa. Entre eles, salientamos as habitações e respectivos anexos de produção, lugares de armazenamento e de transformação.

2.1.1. Casas de moradia

Em espaços de residência, ditos *assentos* como veremos adiante³³⁷, emergem as casas, os graneis, as covas e os elementos de circunscrição da área, ou paredes de pedra.

Em relação às primeiras, conhecemos-lhes o complexo e múltiplo significado, que abrange não apenas o edifício da moradia como os de apoio à mesma, ditas *casas*, mas com funcionalidades que extravazam a habitacional³³⁸. Assim, encontramos referenciadas *casas dos granejs*, *casa do forno*³³⁹, *casa de granar*³⁴⁰ e *casa [...]* *d'atafona*³⁴¹ que, sem dúvida, contribuindo para a inequívoca identificação da respectiva

³³⁷ Vide ponto 2.2.1. deste capítulo.

³³⁸ Nesta temática e aqui particularmente para o conteúdo semântico de *casa/casas*, atendemos aos trabalhos de Manuel Sílvio Alves Conde — *Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal de finais da Idade Média*. Arqueologia Medieval. Nº 5 (1997), p. 244; idem — *Tomar medieval. O espaço e os homens*. Cascais: Patrimónia, 1996, p. 107; Ana Maria Rodrigues — *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*. [S.l.]: Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 155; Luís Carlos Amaral — *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1994, p. 40; Amélia Aguiar Andrade — *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 68; Bernardo Vasconcelos e Sousa — *A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 66; Maria da Conceição Falcão Ferreira — *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376/1520)*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 1989, pp. 219-220; Rita Costa Gomes — *A Guarda medieval, 1200-1500*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1987, p. 70; Miguel Santamaría Lancho — *La explotación económica del patrimonio urbano del Cabildo catedralicio de Segovia en el s. XIV*. In *La ciudad hispanica durante los siglos XIII al XVI. Actas del coloquio celebrado en La Rábida y Sevilla del 14 al 19 de septiembre de 1981*. Madrid, Universidad Complutense, 1985, vol. I, pp. 674-675.

³³⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 6vº e 13 (1524).

³⁴⁰ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 1vº (1506); MCMCC, vol. VIII, nº 236, fl. 14 (1585).

³⁴¹ Referência muito tardia, de 1585. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 236, fl. 14.

funcionalidade, também comprovam o leque de realidades que está por detrás do termo *casa*. De qualquer modo, como as edificações dos *assentamentos* constituem aqui a nossa base de trabalho, em cada unidade atendida parte das construções serve mesmo de moradia.

A par da grande maioria das *casas* não estarem documentadas quanto aos pisos, formas e estruturas, detectamos outras que nos permitem vislumbrar e confirmar certos modelos habitacionais da época. Assim, regista-se uma *torre nova* em 1524 na Agualva³⁴² e uma *torre* sobradada com casa térrea de morada no rossio da vila da Praia cerca de 1534³⁴³, naturalmente projectando o estatuto privilegiado dos respectivos proprietários³⁴⁴. Paralelamente e no extremo oposto, documenta-se a *choupana*³⁴⁵ e a *casinha*³⁴⁶ que pode ser de palha³⁴⁷.

Em termos gerais, casas térreas e sobradas configuram-se no espaço, estão presentes no mundo rural e urbano, mas as últimas destacam-se nos principais aglomerados: Praia e Angra. Das catorze referências, que não traduzem o número das *casas*, doze referem-se a edifícios em ruas das ditas localidades. Para mais e por documentação um pouco mais avançada no tempo, na então cidade de Angra ficam registadas *casas de dois sobrados* atrás do Santo Espírito (1551)³⁴⁸ e de *tres* na Rua Direita da Porta de Santa Catarina (1559)³⁴⁹. Tal prefigurarão não só a respectiva raridade³⁵⁰, como talvez o carácter mais tardio das casas acima dos dois pisos. Mesmo

³⁴² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 28, fl. 13

³⁴³ BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 101v°.

³⁴⁴ Sobre o assunto, remetendo para a respectiva bibliografia, vide Maria de Lurdes Rosa — *Pero Afonso Mealha. Os bens e a gestão da riqueza de um proprietário leigo do século XIV*. Redondo: Patrimonia, 1995, pp. 101-75; Manuel Sílvio Alves Conde — *Sobre a casa urbana...*, p. 244; Jesus Ángel Solórzano Telechea — *Santander en la Edad Media...*, pp. 120-125.

³⁴⁵ No biscoito da Fajã da Casa da Salga, no extremo dela, uma onde estava o porqueiro de Gonçalo Álvares Pamplona (1507); no Paul das Vacas, na Praia, onde ficava o escravo que tratava da criação de Marcos de Barcelos e Brás Luís (1550). BPARPD. CCPPAC, n° 1, fls. 11v°-12 e BPARAH. CIM: TMP, l° 1, fl. 298.

³⁴⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, fl. 19.

³⁴⁷ BIHIT. Vol. I: n° 1 (1943), p. 38.

³⁴⁸ Pertencentes a Roque Simão e sitas por detrás de Santo Espírito. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2T, n° 5, fls. 3v°-4.

³⁴⁹ Do falecido Mem Rodrigues de Sampaio. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, n° 188, fl. 7v°.

³⁵⁰ Em termos gerais, a casa menos elevada predominava nos centros urbanos de finais da Idade Média europeia. A propósito, vide Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, p. 110, com remissão para a nt. 253 e Manuel Sílvio Conde — *Uma paisagem humanizada. O médio Tejo nos finais da Idade Média*. Cascais: Patrimonia, 2000, vol. II, p. 412, particularmente nt. 271, notas que remetem para bibliografia mais exaustiva.

assim, a respectiva incidência em áreas urbanas, atestada noutros estudos³⁵¹, correlacionar-se-á com a exiguidade e o correlativo custo mais elevado do espaço urbano³⁵².

Quanto aos tipos da casa de residência, tanto a choupana, como a casinha e, em termos genéricos, a casa térrea³⁵³, traduzem-se naquilo que poderemos designar por casa de uma só divisão, ou de primeiro tipo, segundo Manuel Sílvio Conde³⁵⁴. Num patamar mais elaborado, registam-se as *casas* com câmara e cozinha³⁵⁵, com *salla* e *camara*³⁵⁶, que o plural faz pensar em duas divisões térreas justapostas³⁵⁷. Igualmente emergem casas com *logeas*³⁵⁸ e uma casa com uma câmara e sótão³⁵⁹, apontando-nos para casas "de dois pisos e duas divisões"³⁶⁰. No expoente máximo da complexidade, estarão as de mais de um sobrado e as casas-torre, como atrás referimos, para as quais não alcançámos outros dados.

Em relação ao espaço funcional que é designado por cozinha, ocorrem ainda informes que esclarecem, um pouco melhor, estas ditas *casas de morada* ou *morada de casas*. A individualização da mesma pode acontecer, quando a área se designa explicitamente por *casas de cozinha*³⁶¹ ou esta é, em termos de registo, separada da dita *casa*³⁶². Aqui, provavelmente a *casa* terá apenas o sentido de câmara. Para mais, em 1501 regista-se aquisição de casas sobradadas, na Rua Direita da vila da Praia, com chão atrás para a cozinha³⁶³. Tal indica a intenção de quem a adquiriu e pressupõe diferentes

³⁵¹ Fica também documentada em Tomar e respectiva sub-região. Cfr. Manuel Sílvio Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. II, p. 410.

³⁵² A propósito, vide Iria Gonçalves — *Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV*. In Iria Gonçalves — *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, pp. 241 e 244.

³⁵³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 13; CIM: THSEA, fl. 172; Famílias: CCP, mç. s/nº, pasta 280, 1º doc., fl. 3; Judiciais: PRC, fl. 101vº.

³⁵⁴ Do autor citado, *Sobre a casa urbana...*, p. 245;

³⁵⁵ BPARAH. Paroquiais: TSCP, 1º 1, fl. 48vº.

³⁵⁶ Embora aqui se diga tomar em terça a casa em que habitam *a saber a salla e a camara somente com trjmta covodos de chão pera tras pera qujntal*, supomos que o "somente" se aplique ao quintal. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 16, fl. 2.

³⁵⁷ O 2º tipo de casa segundo Manuel Sílvio Conde — *Sobre a casa urbana...*, p. 245.

³⁵⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, nº 2, fl. 253.

³⁵⁹ Referência muito tardia (1585). BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 236.

³⁶⁰ Cfr. Manuel Sílvio Conde — *Sobre a casa urbana...*, p. 245. Já sobre as divisões ou composição das *casas* de morada medievais vide, ainda, Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, p. 111.

³⁶¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, nº 1, fl. 13.

³⁶² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 6vº; mç. 146, nº 16, fl. 2.

³⁶³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 11vº-12.

funcionalidades para as pelo menos duas divisões implícitas. Por outro lado, aponta para a localização de um espaço doméstico e comum na traseira do conjunto. Acresce que Bartolesa Rodrigues Carneira declarava ter feito no seu assento umas casas de cozinha sobradadas, com a respectiva chaminé³⁶⁴, o que não deixa de atestar a possível complexificação destas divisões/espços.

A construção explícita de uma chaminé e de uma *janela d'assento* também foi obrigação assumida por certo foreiro de casas térreas, da vila da Praia, as quais devia assobradar no prazo de três anos³⁶⁵. Ainda sobre aberturas, registre-se em 1507 umas *casas em paredes com sua porta e lumeyra* [sic]³⁶⁶, esta última que supomos tratar-se da lumieira, bandeira da porta, ou de lumieiro, fresta para deixar entrar a luz. Mais dados sobre este tema e sobre a organização das partes componentes dos edifícios são difíceis de alcançar.

Quanto aos materiais³⁶⁷ e formas de construção, documentam-se coberturas de palha, colmo e telha, em *casas* por vezes designadas por palhaças³⁶⁸, colmaças³⁶⁹ ou telhadas³⁷⁰, respectivamente. Existem, também, *casas* meias de palha e meias de telha, como fica documentado na Ponta de Santa Catarina em 1546³⁷¹. Esta telha, como a Rua do Telhal da Angra de 1534³⁷² e a identificação de vários profissionais telheiros³⁷³ comprovam, podia resultar da produção interna.

Na estrutura base das edificações estaria, em termos gerais, a madeira, material em que se documentaria uma armação *de tyrantes e frechaes*, de um edifício em construção³⁷⁴. Ainda em relação às estruturas construtivas, podemos também encontrar

³⁶⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, n° 1, fl. 13.

³⁶⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 199, n° 17, fl. 5 (1547).

³⁶⁶ BPARPD. FEC: CPPAC, n° 1, fl. 11v°.

³⁶⁷ Sintético estudo sobre os mesmos podemos encontrar em Iria Gonçalves — *O património...*, pp. 113-116; Manuel Silvío Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. II, pp. 420-423.

³⁶⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 79, n° 40, fl. 11v°; mç. 74, n° 7, fls. 2-2v°. Para o início do povoamento, antes de haver palha, trigo ou telha, testemunhas orais referiam a utilização de uma erva que nascia às grotas e ribeiras — a *carrega* —, segundo Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 9. Aquela é uma planta gramínea que se dá, exactamente, em terrenos pantanosos.

³⁶⁹ TPAC, docs. 24 e 26 pp. 91-93 e 94-97.

³⁷⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 16, fl. 2.

³⁷¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 393, n° 23, fls. 1-5v°.

³⁷² Vide testamento n°. 65, nos apêndices. Para finais do século XVI, Frutuoso contabiliza, só em Angra, seis telhais. Cfr. autor citado — *Livro sexto...*, p. 57.

³⁷³ Vide cap. I, p. 78.

³⁷⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n° 23, fls. 7v°-8 e 26.

referências a *pernas de asnas*³⁷⁵, presentes nos ditos *cobertos* de palha³⁷⁶ e no antigo *telhado de tesoura*³⁷⁷. Os herdeiros de João Correia, em 1524, dividiram entre si o que se arrola como *madeyra* e que, pela especificidade de alguns dos elementos constantes, destinar-se-ia à construção de edifícios: vinte e quatro tábuas de cedro, oito pernas de asnas, dois *holjnoes* e três tirantes³⁷⁸. André Dias Seleiro, em 1520, também tinha armazenada madeira que especifica como *pera casa* e outra adequada à produção de *caixas*³⁷⁹. Os exemplos comprovam, à saciedade, a presença do dito material nas construções, com características e tipos diferenciados do utilizado na confecção dos principais "móveis" e, particularmente, a antiguidade da terminologia e das técnicas construtivas das casas regionais terceirenses³⁸⁰.

Para além da omnipresença da madeira nas edificações, podia emergir naturalmente a *pedra*. Na construção de uma *casa* para o Hospital de Santo Espírito de Angra, em 1494, Fernão Pires *Marinheiro* havia concertado um carroto da mesma, no valor de 800 reais e pagos por um boi³⁸¹. A capela fúnebre de Afonso Anes Quaresma, na igreja de Santa Cruz da Praia³⁸², servindo nas dimensões e formas de referência

³⁷⁵ Armação de madeira, que hoje pode ser de ferro, de forma triangular e sobre a qual assenta o telhado.

³⁷⁶ Luís da S. Ribeiro — "*Palheiros*" na lha Terceira. BCRCAA. Nº 27/28 (1º e 2º sem. de 1958) 100-101.

³⁷⁷ L. da Silva Ribeiro — *A habitação (na ilha Terceira)*. BCRCAA. Nº 27/28 (1º e 2º sem. de 1958) 102. Sobre o mesmo assunto vide, ainda, M^a. Alice B. L. Dias — *Ilha Terceira...*, p. 54, com fotografia actual do tecto de tesoura à p. 56; Frederico Lopes (João Ilhéu) — *A casa regional*. In F. Lopes — *Notas de Etnografia. Algumas achegas para o conhecimento da história, da linguagem, dos costumes, da vida e do folclore do povo da ilha Terceira dos Açores*. 2ª edição, Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2003, pp. 164-165.

³⁷⁸ O documento do qual consta a respectiva avaliação está parcialmente truncado, já que as últimas e primeiras linhas são praticamente irrecuperáveis. Assim, consta *dozentos e trjnta (...) e d(...) foj avalyada (...)*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mc. 146, nº 28 fls. 10 e 11.

³⁷⁹ BPARAH. CIM: TMP, fl. 56vº.

³⁸⁰ Para maior desenvolvimento da temática, desde as primeiras casas "de improviso" do povoadores às fases e construções subsequentes, vide Frederico Lopes — *A casa regional...*, pp. 161-173; Luís da Silva Ribeiro — "*Palheiros*" na lha Terceira..., pp. 99-101; idem — *A habitação (na ilha Terceira)*..., pp. 101-103; Maria Alice B. L. Dias — *Ilha Terceira...*, pp. 53-65. Observações alargadas aos Açores, ou a S. Miguel em particular, destacamos respectivamente em João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, pp. 160 164; Raquel Soeiro de Brito — *São Miguel, a ilha verde. Estudo geográfico (1950-2000)*. 2ª Edição actualizada, Ponta Delgada: Fábrica de Tabaco Micaelense / COINGRA - Companhia Gráfica dos Açores / EDA - Empresa de Electricidade dos Açores / Universidade dos Açores, 2004, pp. 190-197.

³⁸¹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 180.

³⁸² Sobre esta capela vide P^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. III, pp. 217-218. A primeira referência que conhecemos a esta capela é de 1518 e consta do testamento de Branca da Câmara (vide nota infra). De invocação a Santiago, era administrada por Baltasar Quaresma Cardoso em 1592, natural de Aveiro e morador na Praia, que recorre ao tabelião da primeira vila para documentar-se sobre certa anexação de terra feita por seus progenitores, João Quaresma Cardoso e Maria Pais. Por certidão de Aveiro, os últimos invocam-na como instituição de *afomso anes coresma nosso avoo*. A certidão com tais dados apenas pode ser lida com raios ultra-violeta, sendo quase invisível a olho nu (BPARAH.

construtiva a Branca da Câmara (mulher de Diogo Paim³⁸³) e a Vasco Lourenço Coelho, seria mesmo feita de *pedra de portugal*. Já para a do último, por contraposição, admite-se que possa ser feita de *pedra da terra*³⁸⁴. Tal documenta a utilização deste material, importado ou não, nas edificações de maior significado social.

Mesmo assim, sabemos por testamento de 1550 que, nomeadamente para as capelas fúnebres, nem sempre se recorria à pedra. Afonso Anes instituiu duas capelas/ermidas na Praia, de invocação a Nossa Senhora da Graça³⁸⁵ e ao Salvador, as quais prescreve que se mantenham *Reboquadas he apjnceladas he telhadas*, elucidando-nos sobre o nível técnico da construção. De qualquer modo, prescrevia que, se caso fosse necessário refazê-las, as edificassem melhor do que antes, *ajnda que* [houvessem] *de ser de pedra*³⁸⁶. Tal indica a utilização de outros materiais e esclarece melhor as razões, a par da necessidade de inovação/readequação dos tempos posteriores e da acção da sismicidade, para a quase ausência de edifícios com traça inquestionavelmente quatrocentista ou quinhentista³⁸⁷: o carácter precívél dos materiais utilizados.

De qualquer modo, conjuntamente com a madeira, nas nossas ditas *casas de morada* apenas documentámos a utilização da chamada *pedra de barro*³⁸⁸, também de *pedra e barro*³⁸⁹ —registados inclusive para os tempos iniciais do povoamento³⁹⁰—, o que não inviabiliza o recurso a outro tipo de materiais e/ou acabamentos. Esta pedra, que antes aparece designada *da terra*, seria naturalmente constituída pelo chamado

Famílias: CCP, mç. 11, n° 5, fl. 2v°). Sobre Afonso Anes Quaresma, dado como dos primeiros povoadores da ilha, ver cap. I, p. 98, Quadro II, onde é dado por originário de Serpa.

³⁸³ Que quer a sua *tamanha* como aquela. Vide testamento 16, nos apêndices.

³⁸⁴ BPARAH. CIM: TMP, 1° 1, fl. 54v°, testamento 25 dos apêndices. Sobre a capela de Vasco Lourenço Coelho e sua primeira mulher, Leonor Fernandes, remeta-se para as pp. 41-42 deste trabalho e vide P^o. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. III, p. 220.

³⁸⁵ Já está erecta em 1538, data do testamento de Jorge Afonso (testamento 82 dos apêndices), filho do instituidor. BPARAH. Paroquiais: TSCP, 1° 1, fl. 199.

³⁸⁶ [*Ajnda que aja de ser de pedra*, como consta. BPARAH. CIM: TMP, 1° 1, fls. 107-107v° (testamento 163 dos apêndices).

³⁸⁷ Cfr. Jorge A. Paulus Bruno (coord.) — *Praia da Vitória, Terceira. Inventário do património imóvel dos Açores*. [S.l.]: Direcção Regional da Cultura / Instituto Açoriano de Cultura / Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2004.

³⁸⁸ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 94 e 97.

³⁸⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n° 78 (1527).

³⁹⁰ O proliferar de casas neste material, cobertas da chamada *carrega*, seria testemunhado por Bartolesa Rodrigues, mulher de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, segundo Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 9.

"burgalhau", ou pedra basáltica extraída de certas escorrências de lava³⁹¹ e que originou o célebre e antigo *palheiro* terceirense³⁹².

Ainda mais difícil do que encontrar referências sobre a estrutura das moradias é detectar as respectivas medidas e avaliações, desenquadradas do contexto do *assento* ou não contemplando o respectivo quintal. A partir da composição dos quinhões e terça de casas de morada e granel na Agualva, de 1524, estimámos a dimensão de um lado das casas em 53,5 côvados³⁹³, ou entre 29,4m e 35,31m (0,55m e 0,66m, para o côvado). Igualmente, Margarida Álvares exigiu a seu foreiro angrense, em 1527, que edificasse *hũ as casas [...] que sejam de ujnte couados de comprjdam e com de llargo em vaão e alltura neçeçaria*³⁹⁴. Detectámos, também, que certas casas palhaças angrenses tinham, à face da rua, vinte côvados, contra noventa de comprimento para trás, pelo lado mais curto³⁹⁵.

Apesar dos últimos objectos de referência serem ditos *casas* (quantas?), não estamos certos até que ponto, no primeiro caso, não estaria também envolvido o quintal³⁹⁶. Não obstante, redundante a medida das vinte varas para um dos lados. Remetendo para as considerações a propósito das medidas do tecido³⁹⁷ e tomando as equivalências propostas de 0,55m ou 0,66m para o côvado³⁹⁸, encontrámos um primeiro conjunto de casas/divisões que ocupam uma área de 20cv x 90cv, ou seja, entre 544,5m² e 784,08m² e um segundo (1527) de 20cv x 20cv, ou entre 121 e 174,24m². Apesar da amplitude considerável das medidas atendidas, em termos comparativos e relativamente aos informes obtidos para outras áreas urbanas portuguesas, de finais da Idade

³⁹¹ Dita lava basáltica de tipo *aa*. Cfr. José Guilherme de Campos Fernandes — *Terceira...*, p. 287.

³⁹² Em tempos recuados com funções de habitação. Cfr. L. da Silva Ribeiro — *"Palheiros" na lha Terceira...*, pp. 100-101; José Guilherme de Campos Fernandes — *Terceira...*, p. 287.

³⁹³ O total dos quinhões e terça somavam 88,5 côvados, o granel dizia-se de 35 côvados. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 9vº e 14.

³⁹⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 78, fl. 1vº.

³⁹⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 79, nº 40, fl. 11vº (1544).

³⁹⁶ O registo toma por sujeito as referidas casas palhaças e nada mais. As dimensões envolvidas e o facto de não termos mais dados para cruzamento, fazem-nos ser cautelosos.

³⁹⁷ Às pp. 199-200.

³⁹⁸ Mário Barroca e Mário Viana, este último destrinchado o sistema de craveira do de medir pano. Vide pp. 201-203.

Média³⁹⁹, estamos perante valores todos eles bastante elevados, cujo carácter isolado e lacunar não permite mais considerações. Agora, o que não podemos deixar de relevar, é o modelo alongado de construção e da organização espacial, claramente mais profundo do que largo, predominante em centros urbanos como Guimarães e Ponte de Lima, a par do modelo quadrangular encontrado nas áreas do médio Tejo⁴⁰⁰. Se alargarmos estas considerações à dimensão e forma dos espaços concedidos para construção, apercebemo-nos desta tendência rectangular que na Terceira detectamos na medida de 23 x 12 varas⁴⁰¹ e em S. Miguel encontrámos sete vezes nos 30 cv de comprimento por 15 cv de largura⁴⁰².

Por fim, a questão dos valores atribuídos a *casas*, no mínimo em parte afectas à função residencial. Se em 1501 certas casas das ruas do Vigário e de Santo Espírito, na Praia, são adquiridas por 29\$000 e outras sobradadas na Rua Direita, no mesmo lugar, por 28\$000⁴⁰³, pelo menos para o último caso fica documentado que incluiriam chão desocupado. Já para 1521, na avaliação de uma dita *quinta* do Poço Fundo (capitania da Praia) separam-se as casas do pomar, sendo o valor daquelas estimado em 8\$300 e o do último em 7\$700⁴⁰⁴. Se os números não são conclusivos, porque isolados e no

³⁹⁹ Cfr., por exemplo, os valores apresentados em Bernardo Vasconcelos e Sousa — *A propriedade das albergarias de Évora...*, pp. 68-74, pormenorizados ao quadro VII; Manuel Sílvio Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. II, pp. 419-420.

⁴⁰⁰ Cfr. Maria da Conceição Falcão Ferreira — *Uma rua de elite...*, p. 235, onde o levantamento realizado em dez ruas vimaranenenses apontam para uma longitude superior em dobro ao valor da largura; Amélia Aguiar Andrade — *Ponte de Lima...*, p. 36. A diferença detectada pelos exemplos referidos, relativamente à predominância de espaços "quadrados", ou mais largos que profundos, nas áreas médio-taganas, levam Manuel Sílvio Conde a levantar a hipótese de possíveis diferenças regionais na concepção espacial da *casa* a este nível (cfr., do autor citado — *Uma paisagem humanizada...*, vol. II, pp. 414-418, particularmente nota 283). De qualquer modo, atentos aos conselhos de José Manuel Fernandes, não queremos aqui entrar na via da correlação directa entre a origem dos povoadores da Terceira e eventuais modelos de habitação, ainda hoje existentes e datáveis de épocas bem recuadas. Segundo o autor, é necessário atentar, também, à interferência de factores como a influência inter-ilhas e a "capacidade autóctone de formação e consolidação" de modelos distintos, reforçada pelo isolamento (cfr. *Arquitectura vernácula e estruturas nos arquipélagos da Macaronésia (Madeira, Açores, Canárias). Semelhanças e contrastes*. In *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1989, p. 715). Esta ideia correlaciona-se, em certo sentido, com a tese de Rui Sousa Martins, pela qual a explicação da cultura açoriana, entre outros, não deve desvalorizar os "processos internos de recriação social e cultural". Cfr., do dito autor, *Os processos criativos e as origens do povoamento...*, p. 66 e *passim*.

⁴⁰¹ TPAC, doc. 15, pp. 77-78.

⁴⁰² Em dois chãos para granel, outro para casa e os demais não especificados. SDUAç. FRA, n° 50 (doc. não inventariado), transcrito com o n° 2 nos apêndices.

⁴⁰³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n° 10, fls. 11-12.

⁴⁰⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n° 68, fls. 5v°-6.

respectivo registo muito lacónicos, ficam aqui como referência que pretendemos complementar adiante.

2.1.2. *Fornos, graneis e covas*

Nas imediações mais próximas de câmaras e cozinhas, outros edifícios emergem nas nossas fontes: os fornos de pão, os graneis e as covas. Todos se traduzem tanto na esfera rural como urbana⁴⁰⁵, elemento que de novo atesta a comprovada forte interpenetração/interacção destes dois mundos⁴⁰⁶.

Como referenciámos no capítulo primeiro, os fornos de poia são detidos pelos capitães em regime de monopólio⁴⁰⁷. Não obstante, as pequenas fornalhas domésticas, para uso próprio, são permitidas aos moradores⁴⁰⁸. Gonçalo Álvares Pamplona refere um forno de cozer pão junto a casas de morada, na Casa da Salga (Biscoitos) em 1506⁴⁰⁹. Também encontramos outro referenciado nos Altares, em 1524, pelo inventário de João Correia⁴¹⁰. Mas até que ponto ficam documentadas estas *fornalhas*, ou não, nos designados por *fornos* na vila da Praia, em 1542, já não o sabemos⁴¹¹.

O último caso merece-nos particular destaque e dúvidas acrescidas, porquanto consta do arrolamento dos bens de Beatriz Dias, viúva de Pero Anes de Viseu, o qual

⁴⁰⁵ A título de exemplo: o assento de casas, quintais, laranjal e graneis junto à Sé de Angra, de André Gomes; o de casas, quintal e graneis, também em Angra, que ficara de António Lopes de S. Luís; o de casas, quintal, granel, loja e coval, ao chafariz das *covas* de Angra; as casas e coval de Afonso Eanes Neto, no mesmo lugar; o assento com casas, benfeitorias, cerrado, atafona e granel que se diz na Praia, da *capitão* D. Beatriz de Noronha. Respectivamente, BPARAH. Monásticos, CEA, lº 4, fls. 245vº-246; Famílias: CCP, mç. 7, nº 7, fl. 10vº; Judiciais: AAAH, mç. 180, nº 15, fls. 14-14vº; mç. 79, nº 40, fls. 11vº-13. Famílias: CCP, mç. 2.3.2., fl. 44vº.

⁴⁰⁶ Para não citar exaustivamente todos aqueles que o documentaram no âmbito dos respectivos trabalhos, tanto em Portugal como no estrangeiro, destaquemos a pertinência do estudo conjunto destes dois mundos, não dissociados, defendida e elogiada no prefácio de Jacques Heers ao trabalho de Ana Maria Rodrigues — *Torres Vedras...*, pp. 11-13. Atente-se, também, às considerações de Iria Gonçalves — *Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV*. In I. Gonçalves — *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, pp. 237-238. Para os séculos XV-XVIII, no âmbito de um estudo que não deixa de assentar na demarcação entre estes mundos, destaque-se Fernand Braudel, no que designa por "diálogo ininterrupto" cidade/campo, respectiva interpenetração e influência. Cfr., do autor citado, *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV e XVIII*. Lisboa: Editorial Teorema, [s.d.], tomo 1, pp. 423, 426-430 e *passim*.

⁴⁰⁷ Vide, ainda, o que observamos mais adiante, ao ponto 2.1.4. deste capítulo.

⁴⁰⁸ Remeta-se para as cartas das capitánias de Álvaro Martins Homem e João Vaz Corte Real, de 1474, em AA, vol. IV, pp. 214 e 160.

⁴⁰⁹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 7vº (1506) e 12 (1507).

⁴¹⁰ BPARAH. Judiciais, mç. 146, nº 28, fl. 6vº.

⁴¹¹ BPARAH. Judiciais, mç. 146, nº 28, fl. 6vº (1524) e mç. 133, nº 9, fl. 2vº (1542).

sabe-se ter arrendado, em anos anteriores, os fornos do capitão, sítos na mesma vila⁴¹². Os inventariados dizem-se ser dois *de cozer pam* e foram então tomados por Gonçalo Vaz no valor de 400 reais⁴¹³. Infelizmente, do inventário feito por morte do dito Pero Anes de Viseu, do ano transacto de 1541, não restou mais do que a primeira folha⁴¹⁴ e no de sua mulher os informes restaram demasiado lacónicos. Tal facto impossibilitou-nos a obtenção de informações mais concretas sobre a respectiva natureza e propriedade⁴¹⁵.

De qualquer modo, de tudo emergia uma realidade que os estudos etnológicos apontam como próprio da Terceira e que é a localização do forno numa divisão exterior ao espaço mais íntimo da residência, como indica a designada *casa do forno*⁴¹⁶, anexa às demais partes da dita *casa de morada*.

Já quanto às covas e graneis, apesar de tudo, as fontes são um pouco mais ricas.

Desde 1507 que se apresentam dados dimensionais dos segundos, no granel de Gonçalo Álvares Pamplona, com cinquenta côvados de comprimento⁴¹⁷ (entre 27,5m e 33m, pelas equivalências do côvado a 0.55m e 0.66m), em 1506, albergando cem moios de trigo⁴¹⁸. Também o de certa quintã em Agualva, dos defuntos João Correia e Catarina Simoa⁴¹⁹, em 1524, tinha trinta e cinco côvados de vão (entre 19,25m e 23,1m), albergando treze moios e meio de trigo⁴²⁰. Outro, mais tardio, no Cabo da Praia (?) e do falecido João Vaz (1558), apresenta trinta côvados de vão (entre 16,5 e 19,8m) e nove de largura (entre 4,95 e 5,94m)⁴²¹. Este último exemplo permite-nos a configuração mais completa do espaço de armazenamento, numa área entre 81,7m² e 117,6m²⁴²².

⁴¹² Um desses arrendamentos, tomados na praça pública, transcrevemos em *Rendimentos da capitania da Praia...*, doc. 4 (1535), p. 182.

⁴¹³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 9, fl. 2v°.

⁴¹⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 180, n° 14.

⁴¹⁵ Para mais informes sobre os fornos do capitão da Praia, vide ponto que se segue.

⁴¹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 28, fls. 6v° e 13 (1524).

⁴¹⁷ BPARPD. FEC: CPPAC, n° 1, fl. 12.

⁴¹⁸ BPARPD. FEC: CPPAC, n° 1, fl. 7v°.

⁴¹⁹ Testaram, ambos, em 16.IX.1519. Ver testamento 19, em apêndice.

⁴²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 28, fls. 6v°.

⁴²¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fls. 7v°-8.

⁴²² Pelos referidos valores extremos de equivalência do côvado.

Para mais e a partir da respectiva capacidade, ainda podemos invocar a *casa* térrea de armazenamento das rendas de Pero Anes do Canto, ali ao lado, no Porto da Cruz, designado por *Galeão*, em virtude das suas grandes dimensões⁴²³.

Todos os graneis referidos se situam em zonas rurais, pelo que dificilmente os podemos comparar com os localizados em assentos urbanos. Mesmo assim, invoquemos aqui os graneis —*seleyros em que se hagazalhava o pao*— de António Lopes de S. Luís, no assento de Angra, que por concerto bastante tardio são avaliados em 14\$000⁴²⁴; ou a *logea grande* que Beatriz d'Horta, viúva e segunda mulher de João de Teive o Velho, indica para recolha de suas rendas e das da filha, sita nas *casas* da vila da Praia (1539)⁴²⁵. O estatuto sócio-económico da última família, que os próprios testamentos indicam⁴²⁶, permite estimar rendas consideráveis. De qualquer modo, este tipo de apreciação qualitativa apenas pretende trazer elementos de referenciação, para a eventual possibilidade dos espaços de armazenamento urbanos, graneis incluídos, também poderem ter dimensões apreciáveis.

Claro que os números acima apresentados não têm qualquer correlação com os típicos graneis das ilhas, da actualidade e servindo para o milho, dimensionados em cerca de 3 a 4,5m de comprimento por 2,5 a 3 m de largura⁴²⁷. O papel de *celeiro* de trigo que o arquipélago açoriano noutras épocas protagonizou, marcava consideravelmente a diferença.

Outros informes colhidos, para os edifícios de armazenamento, podem merecer novas reflexões. No caso de Pero Anes do Canto, a tal *casa* térrea —o *Galeão*— afasta-se da concepção restrita de *granel*, tanto mais que serviria para a recolha do vinho e outras produções⁴²⁸. Para mais, uma dita *logea* funciona como local de

⁴²³ p^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 169. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 115, nt. 176, e 183.

⁴²⁴ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 7, n^o 7, fl. 10v^o (1561). Registe-se, de qualquer modo, que António Lopes de S. Luís era falecido antes de 18 de Agosto de 1545 e, provavelmente, a sua morte ocorreu entre os anos de 1533 e 1536. Idem, fls. 1v^o e 6.

⁴²⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, n^o 2, fl. 253 (ver testamento n^o. 100 dos apêndices).

⁴²⁶ Para além do de Beatriz d'Horta (n^o. 100), ver também o do próprio João de Teive (n^o. 63), tal como os mais informes sobre o último, constantes do capítulo I.

⁴²⁷ Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 74.

⁴²⁸ Pelo menos trigo e pastel, que na propriedade em causa era produzido.

acondiçãoamento do trigo proveniente das eiras, pertencente aos herdeiros de Mem Rodrigues de Sampaio e já em época mais tardia⁴²⁹. Idêntico espaço, *a logea grande* de Beatriz d'Horta, insere-se em concepção similar, tal como a anterior diferenciada da primeira porque sita no ponto nevrálgico do comércio e exportação da capitania⁴³⁰ e, em termos de estrutura física, sob um sobrado que naturalmente tinha função distinta. Ou seja, a par dos graneis, detecta-se outro tipo de espaços amplos para acolhimento e preservação do trigo, com um perfil plurifuncional, ou pelo menos de polivalência na armazenagem.

Quanto ao tipo de construção aqui presente, ecos coevos registam o edificar de *graneis* em que intervêm, pelo menos, carpinteiro e pedreiro, tanto quanto percebemos assoldados⁴³¹. Tal especialização aponta para uma construção "menos comum", que pode ser térrea, como para o tipo de materiais utilizados. De 1559 temos mesmo um granel, na Ribeira Seca, *de pedra e barro telhado*. O mesmo dá-se por sobrado⁴³², tal como outro de 1558, o que se infere por janela de grades, de ferro, sita na *llogea dos ditos garnejs*⁴³³. Em termos estruturais registre-se, por fim, os graneis *de hũ a Agoa*, atrás das *casas*, mandados edificar por Bartolesa Rodrigues Carneira. A referência explícita e incomum ao telhado quererá indiciar o carácter excepcional do mesmo?

Ainda quanto aos materiais utilizados, Beatriz d'Horta mandou ladrilhar ou argamassar a sua "loja grande", para servir à recolha das rendas⁴³⁴. Tal facto atesta o revestimento possível destes espaços com o habitual preparado de cal, areia e água e de pequenos tijolos de barro, o que naturalmente se verificaria noutras edificações de "bom nível" para a época. A possibilidade alternativa estabelecida pela proprietária e o facto dos ladrilhos estarem hoje também associados a pavimentos, coloca-nos reticências quanto às áreas que assim seriam arrematadas (paredes, chão ou ambos?). De qualquer

⁴²⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, n° 188, fls. 24-24v° (1559).

⁴³⁰ Factor não de pouca monta, por razões óbvias e atendendo aos próprios regimentos dos enviados régios na aquisição do trigo, de 1519 e 1510. Segundo os mesmos, depois de comprado, havia que o recolher *ho mais perto do mar* possível. AA, vol. III, pp. 328 e 331.

⁴³¹ Pelo menos ao carpinteiro, manda Pero Anes do Canto pagar o devido, por adenda ao testamento. BPARPD. FEC: CPPAC, n°9, fl. 53 (1554). Cfr., também, R. D. Gregório — *Uma exploração agro-pecuária...*, p. 33, particularmente nt. 161.

⁴³² BPARAH. Monásticos: TCJP, fl. 50.

⁴³³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, fl. 8.

⁴³⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, n° 2, fl. 253.

modo, temos indícios de que em tais lojas podiam existir covas para o armazenamento, já que o trigo dos referidos Rodrigues de Sampaio, que se diz ter vindo das eiras para o local, pagou o encovar e o desencovar⁴³⁵.

Isto leva-nos, então, para os mais antigos silos das ilhas⁴³⁶, que hoje designam especificamente uma conhecida área de Angra —o Alto das Covas. Esta referenciámos em 1544, por casas de Afonso Eanes Neto, sitas *as covas*⁴³⁷ e, em 1553, por propriedade que ficou de sua filha, sita *nesta cidade nas covas ao chafaris*⁴³⁸.

Aos ditos silos faz referência tanto o cronista das ilhas como o viajante estrangeiro⁴³⁹. Em termos gerais, corresponde a uma técnica de conservação baseada na estanquidade, por contraponto aos graneis que se baseiam no arejamento⁴⁴⁰. Aliás, neste último âmbito ficava mesmo documentada a prática do *padejar e revolver de hum cabo para o outro* o trigo recolhido nos celeiros⁴⁴¹.

No quadro da técnica de construção, as covas eram espaços escavados em área privilegiadamente rochosa e mais ou menos elevada. De qualquer modo, outras zonas poderiam ser também utilizadas (de saibro, tufo ou arenosas) e era comum revestirem-se as paredes e chão de barro e palha ou alternativos⁴⁴².

435 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 188, fl. 24vº. Luís da Silva Ribeiro também regista a existência de covas em lojas e outras dependências das residências. Cfr. Luís da Silva Ribeiro — *Celeiros subterrâneos*. In *Obras...*, vol. II, p. 434.

436 Segundo João Marinho dos Santos, o recurso aos graneis aumentou no decurso do século XVI, à medida do desenvolvimento da que chama "economia de mercado" e dos limites à produção que a covagem representaria. Não obstante, a utilização das covas nunca deixou de ser bem acolhida nos Açores, com registos da respectiva utilização em 1925, na ilha de Santa Maria. Cfr. *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, pp. 213-214.

437 Vide testamento 128 (apêndices).

438 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 180, nº 15, fl. 14. Trata-se do inventário de Justa Neta, mulher de Bento Gonçalves, cidadão de Angra *que vyue as covas*. No mesmo ainda se refere o cerrado *do covall*, com paredes e um granel (fls. 1 e 14vº). Registe-se que Afonso Eanes Neto, pelo respectivo testamento (nota supra) determina que a dita filha fique com o assento onde o próprio vivia e estava situado o seu coval.

439 Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 30; o P^c. Cordeiro — *História insulana...*, p.302; e Jan Huygen van Linschoten — *História da navegação...*, p. 152.

440 Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, pp 68-69.

441 AA, vol. III, p. 320 (1519) e p. 333 (1520).

442 Em termos de abordagem teórica, com base nos estudos sobre esta técnica de armazenamento no mundo, cfr. Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, pp 67-69. Sobre eventuais vestígios e características deste tipo de silos na Madeira vide, ainda, Luísa Correia — *Estruturas escavadas na rocha na ilha da Madeira. Algumas hipóteses de relacionamento com os começos do seu povoamento*. *Islenha*. Nº 23 (Jul.-Dez. 1998) 83-84.

No nosso caso, as crónicas documentam-nas equiparadas a pipas⁴⁴³ subterrâneas, fossas ou poços⁴⁴⁴, com entradas circulares capazes de permitir o acesso a um homem e que o P^e. Cordeiro diz terem três palmos de diâmetro, tapadas que eram por pedra de cantaria com marca identificativa do proprietário⁴⁴⁵. Para mais, pelo encovar e desencovar (que o mesmo cronista em Angra diz, no seu tempo, ser realizado por "oficiais") registado em 1559, sabemos terem sido gastos 200 reais na tarefa *de enpalhaduras e cambios e palha*⁴⁴⁶, o que demonstra o tipo de revestimento aqui utilizado⁴⁴⁷.

Ainda quanto às dimensões e capacidade destes silos subterrâneos, Frutuoso regista as maiores, de sete, oito, quinze e vinte moios⁴⁴⁸. Quanto às nossas fontes, elassão absolutamente lacunares neste conspecto e os registos mais antigos que detectámos surgem em 1585, no coval de Angra, com capacidades referenciadas de quatro e seis moios⁴⁴⁹ e, nos Altares, de três, quatro e cinco moios⁴⁵⁰. Da mesma época (1583/1585), João Marinho dos Santos referencia-nos uma cova de dois moios e outra de um, sitas no dito coval de Angra⁴⁵¹. Tal estabelece médias de capacidade abaixo das referências de Frutuoso e à volta de quatro/cinco moios, mas que podiam variar bastante, possivelmente de acordo com a aptência do solo e as necessidades dos proprietários.

Quanto aos últimos, sem dúvida que emerge a figura do já referido Afonso Eanes Neto, cujas referências patrimoniais são as que mais salientam a posse desta estrutura. Assim, pelo respectivo testamento de 1544, sabemos que junto às casas em que vivia (Angra) possuía vinte covas grandes, mais sete ou oito no chão que ficara de sua sogra e

⁴⁴³ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 30

⁴⁴⁴ Jan Hygen van Linschoten — *História da navegação...*, p. 152.

⁴⁴⁵ Jan Hygen van Linschoten — *História da navegação...*, p. 152; P^e. Cordeiro — *História insulana...*, p. 302. Segundo testemunho de José Leite de Vasconcelos, de 1525 e sobre Santa Maria, a tampa seria calafetada com argamassa, ap. João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XIV e XV...*, p. 214.

⁴⁴⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, n^o 188, fl. 24v^o.

⁴⁴⁷ O citado José Leite de Vasconcelos testemunharia, em 1925 e na ilha de Santa Maria, o forrar das covas com restolho de trigo. Ap. João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, p. 214.

⁴⁴⁸ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 30.

⁴⁴⁹ Respectivamente, no número de uma e duas. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n^o 236, fls. 19v^o-20.

⁴⁵⁰ Duas de três moios e uma com as demais capacidades registadas. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n^o 236, fl. 20.

⁴⁵¹ *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, p. 214.

ainda três noutra chão vizinho⁴⁵². Nenhum como ele destaca do mesmo modo tais silos, nem innumera tantos —justificável pela localização da dita propriedade—, o que nos faz supô-lo como possível rentabilizador deste tipo de estruturas. Não obstante, seria mais frequente dispor-se de covas do que de graneis, por virtude da diferença nos custos que podemos antever e como sugere o armazenamento do trigo dos herdeiros de Pedro Fernandes de Freitas: dois moios nas covas da sua casa e quatro moios no granel de João Rodrigues Franco⁴⁵³.

2.1.3. *Eiras, lagares e engenhos de pastel*

Quanto às infra-estruturas referidas, eiras, lagares e engenhos de pastel, estão claramente situadas em áreas rurais, no máximo periurbanas.

Os cerrados das eiras⁴⁵⁴, onde por vezes também se encontram covas⁴⁵⁵, registam-se nas proximidades das casas e assentos⁴⁵⁶. Para além destes elementos e das referências nos contratos de exploração, tanto as estruturas como os processos de separar o grão da palha estão bastante ausentes dos documentos.

O que também vai pontuando, para clarificar os sistemas de debulha, são os arrolamentos de cobras e utensilagem afim. Do inventário de D. Joana da Silva regista-se uma cobra avaliada em 240 reais, sem *collares (...) com seu tamoejro*⁴⁵⁷, do de Pedro Fernandes de Freitas há referências a cobras velhas⁴⁵⁸ e do apetrechamento da terra do Porto da Cruz, de Pero Anes do Canto, em 1512, constam duas, uma de esparto e outra de linho⁴⁵⁹. Já nos autos das partilhas dos bens de João Vaz (1558) se constata a disputa por uma vaca e da *hatafjna* que o dito comprara para uma cobra, invocando-se a

⁴⁵² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 79, nº 40, fl. 13.

⁴⁵³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 3.

⁴⁵⁴ Vide testamento 78 (apêndices); BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 91vº. O testamento 156 (apêndices), de Constança Gonçalves (1549), invoca quatro alqueires de terra *que esta nas eyras*.

⁴⁵⁵ R. D. Gregório — *Um exploração agro-pecuária...*, p. 33.

⁴⁵⁶ Vide testamento 70 (apêndices). Esta propensão e raridade do contraditório, atesta-se também no estudo de Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola dos Açores...*, p. 33.

⁴⁵⁷ BPARPD. FEC. MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 21vº.

⁴⁵⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº6, fl. 4.

⁴⁵⁹ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro XI, p. 200.

necessidade de ambas para as debulhas⁴⁶⁰. Para mais, das despesas com a seara de trigo de Jorge Fernandes, em 1546, constam gastos de vinte e quatro alqueires com a debulha e de cinquenta no alimento dos bois e de duas éguas, embora estas possam ter tido outra utilização⁴⁶¹. Ainda encontramos joeiras⁴⁶², entre elas cinco, novas e ditas "do Algarve", avaliadas em 150 reais pelo ano de 1545⁴⁶³.

Em síntese, não existem dúvidas quanto à prática de uma debulha "a pé de gado ou a sangue"⁴⁶⁴, com recurso ao gado bovino, amarrado em cadeia e em linha, numa acção que encontramos registada como *cobrar a seara*⁴⁶⁵. A utilização de outros processos, nomeadamente pelo uso do mangel e da força humana ou do trilho, não se está documentada nas nossas fontes. Não obstante, todos são métodos que a etnologia regista como prática antiga das ilhas⁴⁶⁶.

Quanto aos lagares e engenhos de pastel, impera um laconismo ainda maior. Dos primeiros encontramos registos em áreas de vinha⁴⁶⁷, sem mais que nos possa elucidar quanto às estruturas em causa⁴⁶⁸. No tocante aos engenhos de pastel, onde este depois de prensado e seco era moido⁴⁶⁹, somos confrontados com o mesmo vazio informativo. Frutuoso regista-os, em S. Miguel, nos finais do século XVI, hidráulicos e movidos por

⁴⁶⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fls. 17v°-18v°.

⁴⁶¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, n° 16A (n/nossa), fls. 2v°-3.

⁴⁶² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 4, fl. 21v°; mç. 142, n° 6, fl.4.

⁴⁶³ BPARPD. FEC. MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 20v°.

⁴⁶⁴ Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola...*, p. 34.

⁴⁶⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 133, fls. 27-27v°.

⁴⁶⁶ Sobre trilhos e manguais da Terceira vide Luís da Silva Ribeiro — *Notas sobre a vida rural na ilha Terceira (Açores)*. In *Obras...*, vol. I, p. 121; idem — *O mangel*. Ibidem, pp. 347-348. Para mais informações, relativamente a S. Miguel e ao arquipélago em geral vide, ainda, Carreiro da Costa — *Alfaias agrícolas micaleneses*. BCRCAA. N° 7 (1° sem. 1948) 96-99; n° 8 (2° sem. 1948) 94; Ernesto Veiga de Oliveira e Benjamim Pereira — *Tecnologia tradicional agrícola...*, pp. 34-40, com registos fotográficos apensos, figs. 25 a 39.

⁴⁶⁷ Na vinha do biscoito de Porto Martim, de Vasco Fernandes da Serra (1539), na vinha nova dita *do lagar* de Afonso Lopes (1554) e na vinha de Angra, de Cristóvão Borges da Costa, onde existia uma casa de telha *com seu lagar* (1585). BPARAH. Paroquiais: TSCP, l° 1, fls. 211v°; testamento n°. 183 (em apêndices); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n° 236, fl. 5v°.

⁴⁶⁸ Sobre o lagar, na Terceira, podemos atender aos apontamentos de Luís da Silva Ribeiro — *Notas sobre a vida rural na ilha Terceira...*, p. 124. Quanto ao de S. Miguel, vide Carreiro da Costa — *O lagar micalense*. BCRCAA. N° 10 (2° sem. 1949) 98-102. Registe-se ainda, a propósito do levantamento de vestígios arqueológicos de um lagar dos séculos XVII/XVII, próximo da presa dos Lagarinhos, nos Biscoitos, o trabalho de Rui de Sousa Martins — *Sobre uma antiga adega da freguesia dos Biscoitos, ilha Terceira*. Verdelho. Boletim da Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos. Ano II: n° 3, 1998. Sobre este lagar cfr., ainda, Jorge Paulus Bruno (coord.) — *Praia da Vitória, Terceira. Inventário do património imóvel dos Açores...*, p. 274.

⁴⁶⁹ Sobre as fases do tratamento do pastel: recolha, prensagem, preparação dos bolos, secagem, moagem e granar do pastel, vide, de 1507, o testemunho de Valentim Fernandes — *Descrição das ilhas do Atlântico*. In AA, vol. I, p. 148.

força animal⁴⁷⁰. Raros são, contudo, os proprietários a invocá-los, como são os casos de Pero Anes do Canto⁴⁷¹, de Beatriz Merens⁴⁷² e, bem mais tardiamente (1585), de Cristóvão Borges da Costa, com um coberto de palha e sito em terras de pão⁴⁷³. Questionamo-nos até que ponto este relativo "vazio" pode relacionar-se, também, com o carácter não definitivo de alguns, segundo Frutoso construídos pelos produtores para a colheita do ano⁴⁷⁴. Tal situação faz vislumbrar um tipologia variada de engenhos mas, também, níveis e estruturas técnicas bastante distintas.

Para finalizar, refiramos outra construção associada ao pastel: a dita *casa* de granar. Documentamos uma em 1506, junto a granel⁴⁷⁵ e na Casa da Salga, que o proprietário dizia estar *solhada [sic] de tauoado*, na qual eram recolhidos e granados oitocentos quintais por ano⁴⁷⁶. Esta infra-estrutura parecia, pois, albergar as funcionalidades do granar⁴⁷⁷ e do armazenamento da produção.

2.1.4. Moinhos e fornos dos capitães

Por fim, quanto às edificações, uma referência breve aos meios de produção monopolizados pelos capitães.

Sobre os fornos de poia apenas encontrámos dados para a vila da Praia, nomeadamente pelos arrendamentos em praça pública referentes aos anos de 1534/35, 1535/36 e 1536/37, tomados por valores tão distintos como, respectivamente, 3\$500,

⁴⁷⁰ *Livro Quarto...*, vol. II, p. 207. Para mais dados, por referência ao citado autor, equiparando e descrevendo os primeiros engenhos do açúcar aos do pastel (os de besta), vide João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, p. 222.

⁴⁷¹ E apenas nas suas herdades do Capelo (Faial) e junto às Velas (S. Jorge). Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 226.

⁴⁷² Por inventário de 1556, refere-se o respectivo cerrado do engenho. BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 91 v^o.

⁴⁷³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n^o 236, fl. 7v^o. Isto, mesmo numa época que já não seria áurea nesta produção. Cfr. Maria Olímpia da Rocha Gil — *A economia dos Açores nos séculos XV e XVI*. In Luís de Albuquerque (dir. de) — *Portugal no mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. 1, pp. 236-237 e 241.

⁴⁷⁴ Tal fica implícito na "recreminação" que o cronista faz a todos os que, ao contrário de Jorge Nunes Botelho, de S. Miguel, fazem "engenho a cada ano". Do autor citado, *Livro quarto...*, vol. II, p. 65.

⁴⁷⁵ De engenhos sites na loja de um dito *granel*, fala-nos Gaspar Frutuoso — *Livro quarto...*, vol. II, p. 65.

⁴⁷⁶ BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fls. 12 e 7v^o (1507 e 1506). Conhecemos outro testemunho de 1585, uma casa de telha, velha, que se dizia servir para o efeito. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, n^o 236, fl. 14. Vide, também, nota supra.

⁴⁷⁷ Sobre a produção do pastel vide, ainda, a nt. 467 deste capítulo e o ponto 3.1. do capítulo IV.

12\$000 e 7\$2000. Na análise da questão, ainda pudemos atender aos protagonistas dos actos, os arrematantes —geralmente um—, que podiam assumi-lo em parceria com outrem. Nesta última orgânica, emergiam os chamados *quinhoeiros* dos fornos e, também, o *principal Rendejro dos fornos*. Fora isto e a respectiva identidade dos envolvidos, pouco mais conseguimos aferir⁴⁷⁸, nomeadamente ao nível da infra-estrutura.

No tocante aos moinhos, na reconstituição dos valores de arrendamento dos de Agualva e das Quatro Ribeiras (na mesma capitania), entre 1533 e 1537, apurámos rendimentos sete vezes superiores dos primeiros relativamente aos segundos⁴⁷⁹, comprovando bem a proeminência das moendas de Agualva⁴⁸⁰. Para mais, os únicos dados relativos à estrutura material foram aferidos pelo contrato trienal de 1535-1537, pelo qual estabelecemos a existência de dois moinhos, nas Quatro Ribeiras⁴⁸¹, fazendo equivaler *um* a cada *casa* referenciada. Outros dados materiais são-nos fornecidos ainda pela obrigação de reconstrução das mesmas, com *noua* pedra e madeirames. Entre estes últimos, estabelecia-se o cedro, o sanguinho ou a ginja, excluindo-se terminantemente a madeira de louro⁴⁸². Para mais, como confirma Frutuoso, comprovam os que restaram até aos nossos dias e indicia a toponímia (moinhos de *Agualva* e das *Quatro Ribeiras*), tratavam-se de moinhos hidráulicos.

Se, para parte da década de trinta, tais moinhos estão documentados na respectiva laboração e réditos, não somos tão felizes para épocas muito anteriores. Não obstante, permanecendo na capitania da Praia, para além dos direitos de monopólio garantidos pela carta da capitania de 1474, sabemos que, em 1487, estavam já

⁴⁷⁸ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 169-170 e 182. Para mais esclarecimentos sobre outro tipo de contratos à volta dos moinhos da Coroa, perpétuos ou em vidas, vide Maria Olímpia da Rocha Gil — *Engenhos de moagem no século XVI (técnicas e estruturas)*. In *Obras de Maria Olímpia da Rocha Gil*. Pref. de Artur Teodoro de Matos. [S.l.]: Direcção Regional da Cultura, [s.d.] [D.L. 1997], pp. 12-13.

⁴⁷⁹ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 170-173, com apêndice documental às pp. 180-183

⁴⁸⁰ Em finais do século XVI, atesta Frutuoso, os de Agualva serviam toda a população que ia desde a vila da Praia até à dita área, sendo em número de oito e contra os três existentes nas Quatro Ribeiras. Cfr. *Livro sexto...*, pp. 41 e 38.

⁴⁸¹ Vide nota supra.

⁴⁸² BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.3., fls. 89vº-90vº.

implantadas moendas em Agualva⁴⁸³. Nesse mesmo ano, o ouvidor indiciara o capitão a construir, até Novembro de 1488, mais *quatro moinhos ou duas azenhas copeiras*⁴⁸⁴. Tal apresenta-nos os dois tipos estruturais de moagem hidráulica que, pelo que se pode averiguar, existiriam na capitania ou na ilha em geral. De roda horizontal (moinho de rodízio) ou vertical (azinha), a vantagem da última é não depender da correnteza de um curso de água e poder accionar-se apenas a partir da queda de um fio de água, conduzido por cales, sobre a roda hidráulica⁴⁸⁵. Estes aspectos técnicos não serão de somenos importância, porquanto a inexistência de rios na ilha e os reduzidos caudais da maioria das ribeiras no estio, ou mesmo a respectiva cessação, pareciam apontar para a utilização recorrente da azinha⁴⁸⁶.

Neste sentido, emerge o registo da construção de uma, em 1510, na terra do Porto da Cruz, em área pertencente à capitania de Angra. Descreve-se que, então, aí se construíram *hũ as casas e huum moinho e hũ ua açinha*, tendo-se assentado cales que conduziam a água, do rego e levada já construídos a partir de fonte mais acima, até à dita edificação. Como a moenda não chegava a funcionar durante quatro meses, isto nas épocas de enxurrada⁴⁸⁷, tentou-se viabilizar um tanque para retenção da força motriz necessária. Estes informes, não só nos dão conta de algumas componentes técnicas conhecidas, como registam as soluções possíveis face a cursos de água insuficientes.

Para mais, ainda reconstituem os processos em termos de protagonismos. Pero Gonçalves, caldeireiro, tomara a *agoa* de arrendamento aos rendeiros do Vedor e capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real, na condição de fazer a referida azinha. Segundo se

⁴⁸³ BPARAH. Administração Local: Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Livro do Tombo da Praia*, fl. 8. De qualquer modo, registre-se que pelo foral dos almoxarifados, do mesmo ano de 1487, o duque determinava a cobrança do dízimo dos moinhos da ilha *posto que athe agora se não arecadassem*. Cfr. P^o. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 143.

⁴⁸⁴ Ibidem.

⁴⁸⁵ Cfr. Jorge Dias — *Moinhos*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. IV, p. 326. Vide, também Georges Comet — *Le paysan et son outil...*, pp. 427-429. Para mais informes sobre sistemas portugueses de moagem hidráulicos, mas também manuais e "a sangue", respectiva categorização com base no sistema motor e estudos de caso, vide Jorge Dias, Ernesto Veiga de Oliveira e Fernando Galhano — *Sistemas primitivos de moagem em Portugal. Moinhos, azenhas e atafonas*. Vol. I, Porto: Instituto de Alta Cultura: Centro de Estudos de Etnologia Peninsular, 1959.

⁴⁸⁶ João Marinho dos Santos afirma o domínio da azinha nas ilhas, baseado nas descrições das moendas hidráulicas, por Gaspar Frutuoso. Com base nos vestígios actuais das mesmas, Frederico Lopes apontava no mesmo sentido. Cfr., respectivamente, *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, pp. 216-220; e *Azenhas*. In F. Lopes (João Ilhéu) — *Notas etnográficas...*, p. 208.

⁴⁸⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, n^o 50, fls. 21, 9v^o, 41 e 37v^o.

diz, não pagaria mais de dois moios de renda ao dado por *Rendejro primcypal sciliset a quem mandara fazer* (João Martins Merens).

Não logrou ser bem sucedida a referida iniciativa⁴⁸⁸, tendo-se invocado, além do mais, as *moendas de todo ho ano* existentes nas Quatro Ribeiras e do capitão da Praia⁴⁸⁹. De qualquer modo, documentam-se as iniciativas dos capitão de Angra numa área limítrofe de domínio que, associadas aos moinhos existentes em Angra e S. Sebastião, parecem tentar um raio de abrangência mais amplo.

De qualquer modo, ou pela carência das águas ou pela distância em relação às azenhas e moinhos hidráulicos, aos capitães também cabia prover as populações com atafonas ou moinhos movidos por tracção animal⁴⁹⁰. Devido ao capitão da Praia não cumprir o mandado atrás referido, de construção de quatro moinhos ou duas azenhas, os habitantes da dita capitania foram autorizados a ter e usar atafonas próprias, garantidas por sentenças de 1487, 1492 e 1517, primeiro restringindo o seu uso aos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, depois dilatado a Maio e Outubro. O facto de, numa segunda fase, existir a propósito um diferendo movido pelo capitão, contra várias figuras da Praia que detinham tais infra-estruturas — João Gomes, João Correia, João Gonçalves, Gonçalo Vaz, João Calado, Álvaro Eanes, João de Oeiras e João Fernandes⁴⁹¹ —, mostra que para alguns o preceito não fora letra vã. De qualquer modo, apenas encontramos uma atafona referenciada, exactamente na vila da Praia, em 1533, anexa às casas de residência de D. Beatriz de Horta, viúva do 3º capitão da Praia e mãe do sucessor⁴⁹².

Quanto aos moinhos de mão, não documentamos nenhum pelas nossas fontes. Ali emergem, isso sim, outros sistemas simples de prensagem, invocados por graís

⁴⁸⁸ Todos os demais aspectos da questão, aqui não abordados, foram desenvolvidos em R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 257-260.

⁴⁸⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fl. 21vº.

⁴⁹⁰ Sobre as terceirenses vide Luís da Silva Ribeiro — *Atafona*. In *Obras...*, vol. I, pp. 407-411. Em termos gerais, com vários tipos assinalados, cfr. Georges Comet — *Le paysan et son outil...*, pp. 408-414, antecedido por abordagem aos moinhos de mão, às pp. 398-407.

⁴⁹¹ BPARAH. Administração Local: Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Livro do Tombo da Praia*, fls. 7-9. Esta questão foi assinalada por Francisco Ferreira Drummond — *Anais...*, vol. I, pp. 78-79.

⁴⁹² BPARAH. Famílias: CCP, mc. 2.3.3., fl. 40vº.

(arrolado entre joeiras, ceiros e caixões)⁴⁹³, dois deles de madeira e avaliados em 20 reais⁴⁹⁴ e almofarizes de 200 reais⁴⁹⁵ ou, com *sua mão*, de 150 reais⁴⁹⁶.

2.2. Terras, chãos e assentos

O solo, nas suas diversas formas e adaptações, constitui uma componente fundamental da riqueza de então. Este é, sem dúvida, o bem mais precioso e aquele que atinge as valias mais consideráveis nos inventários.

2.2.1. Considerações terminológicas

Para designar a propriedade fundiária na posse dos homens, o termo mais primitivo na designação do solo que se concede, ainda por explorar, é o de *terra* a que, nas cartas de sesmaria, acresce ou não o *em matos maninhos*. Para além deste termo e no outro tipo de cartas de *dada*, que conhecemos mais tardias, surge também o termo *chão*, que anda sempre associado a áreas destinadas à edificação e assento⁴⁹⁷, enquadrável em espaços urbanos ou periurbanos⁴⁹⁸.

Com a evolução do arroteamento e da fixação dos homens, a terminologia complexifica-se. Para categorizar as formas do solo sob domínio/exploração dos nossos proprietários, houve que tentar compreender as tipificações em causa. Já em trabalho anterior tivemos oportunidade de avançar com uma aproximação à tipologia dos bens de raiz da ilha, ao mesmo tempo que esboçávamos, neste conspecto, uma abordagem lexical e semântica dos textos.

Assim, mais do que uma tipologia, encontrámos tipos de propriedade fundiária que invocavam critérios de destinação distintos. Podiam atender a uma noção geral de "unidades de produção complexa", como as quintas, raríssimos casais e até algumas ditas

⁴⁹³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 132, fl. 20v° (1545).

⁴⁹⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n° 6, fl. 4v° (1549).

⁴⁹⁵ Um. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fl. 15 (1552).

⁴⁹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 133, n° 2, fl. 1v° (1558).

⁴⁹⁷ O que fica presente nas *dadas* de chão para casas referidas no capítulo II, às pp. 131-133, mas também nas aquisições em áreas urbanas.

⁴⁹⁸ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 119.

*herdades*⁴⁹⁹; incidiam na organização e controlo dos espaços, como os cerrados; relacionavam-se com as produções albergadas, como vinhas e pomares; correspondiam à geomorfologia dos solos: os biscoitos ou biscoitais; atendiam às dimensões da terra —*terrinha*, moio de terra, pedaços de terra—; indiciavam modos de exploração e formas de obtenção —foros, arrendamentos e *dadas*—; ainda correspondiam a intenções de abrangência genérica, muitas vezes empregando termos de significado sobreposto ou equivalente, como fazenda, herdade e terra⁵⁰⁰.

Não sentimos necessidade, neste contexto, de rever os conceitos então mais ou menos definidos. Mas emergia agora, nos nossos estudos, uma outra entidade organizativa que convinha esclarecer: o *assento* ou *assentamento*.

À configuração espacial que acolhe as *casas* de morada dos inventariados, mas também dos testadores, os documentos costumam atribuir a designação de assento ou assentamento⁵⁰¹. São eles: de casas⁵⁰²; de casas e granel⁵⁰³; de casas e coval⁵⁰⁴; de casas e cerrado⁵⁰⁵; de casas, granel e pomar⁵⁰⁶; de casas, quintal, granel e loja⁵⁰⁷. Também há assentos com casa, granel e cerrado⁵⁰⁸; com cerradinhos e pomarzinhos em redor da casa⁵⁰⁹; com seu cerrado, árvores e benfeitorias⁵¹⁰.

Nesta relativa variedade de composição/demarcação, o que fica explícito, em primeiro lugar, é tratar-se do lugar de moradia, aquele em que se reside ou residuiu. Não obstante, num restrito número de vezes, ele apenas traduz a área circunscrita do casario.

⁴⁹⁹ Sob o termo *herdade* colocam-se vários tipos de bens como terras, pedaços de terra, cerrados, casais, assentos urbanos e verdadeiros centros de exploração como *quintãs*. Abrangendo realidades urbanas e rurais, incidem exclusivamente sobre áreas de domínio humano, excluindo áreas por roçar ou em matos. Tendo também presente a respectiva génese em termos como *herdadores* ou *herdamentos*, associados à herança e à transmissão de pais para filhos, nas nossas fontes a designação parece emergir, essencialmente, numa expressão de sentido genérico e relativa a espaços de construção/acção humana. Cfr. *Pero Anes do Canto...*, pp. 113-115.

⁵⁰⁰ Idem, p. 112.

⁵⁰¹ Este termo é menos comum nos documentos. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 1v° (1506). Tal realidade já emergira no nosso anterior trabalho — *Pero Anes do Canto...*, p. 60.

⁵⁰² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fl. 1 v°; mç. 423, n° 6, fl. 140; mç. 267, n° 2, fl. 3; mç. 142, n° 6, fl. 1; CIM: THSEA, fl. 192; Famílis: CCP, mç. 2.3.2., fl. 44v°; Paroquiais: TSCP, l° 1, fl. 77.

⁵⁰³ BIHIT. Vol. I: n° 1 (1943) 28.

⁵⁰⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 79, n° 40, fl. 11v°.

⁵⁰⁵ BPARAH. Judiciais: AAA, mç. 1, n° 8, fl. 1v°; Paroquiais: TSCP, l° 1, fls. 52-54.

⁵⁰⁶ TESVN, pp. 466-470.

⁵⁰⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 180, n° 15, fls. 14-14v°.

⁵⁰⁸ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 191.

⁵⁰⁹ BPARAH. FGC: RV, l° 5, reg. n° 13, fl. 53v°.

⁵¹⁰ BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 118.

Nesta situação estão os ditos assentos de casas e de casas e granel. No entanto, exemplos mais frequentes são, como pudemos verificar, os de assentos de casas e cerrado; de casas, granel e pomar; de casas, quintal granel e loja; com casa, granel e cerrado; com cerradinhos e pomarzinhas em redor da casa; com seu cerrado árvores e benfeitorias. Aqui o conceito extravaza o sentido restrito das *casas* e abrange o primeiro círculo dos espaços de produção. Isto faz com que ele se afigure, também, como a primeira ou a mais restrita unidade/círculo de produção familiar.

De qualquer modo, independentemente das duas concepções detectadas, insistamos que a generalizável é exactamente esta, aquela que invoca a zona de habitação composta pelos edifícios e pelas áreas de aproveitamento económico mais especializadas, restritas e anexas: *o acento em que hora moro [...] com suas benfeitorias [...] as casas e asento todo conuem a saber o quintal detras das ditas cazas com o serrado que esta detras [...] e assi o serrado que esta defronte*⁵¹¹.

Para mais e como se pode também verificar, os espaços desta forma designados, invocam tanto áreas rurais como urbanas. Assim, tanto é designado por *assentamento* um espaço com casas na vila da Praia⁵¹², na vila e depois cidade de Angra⁵¹³, como outros de habitação e terras no Juncal, na Serra de Santiago, na Ribeira da Areia⁵¹⁴, nas Lajes⁵¹⁵, em Beljardim, na Ribeirinha, nos Altares⁵¹⁶ e mesmo em áreas ermas.

É que, como a própria documentação invoca, antes do emergir de eventuais aglomerados humanos já esta pequena unidade, ou o acto de a lançar, traduzia a primeira fixação dos homens. Pero Álvares recebe sesmaria por *sse hyr assentar [...] em huns matos ermos onde nom vyujam nẽ hum somente elle*⁵¹⁷ e Fernão Vaz *sse veo asentar no Pico da Casa da Salga em Outubro de 1507, fazendo a casa onde agora vive*⁵¹⁸.

⁵¹¹ BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 7, fls. 5-5vº. Voltaremos a este assunto no próximo capítulo, ponto 1.3.

⁵¹² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 1vº; Famílias: CCP, mç. 2.3.2., fl. 44vº.

⁵¹³ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 208vº; Monásticos: CEA, fls. 245vº-246; Famílias: CCP, mç. 7, nº 7, fl. 10vº; Judiciais: AAAH, mç. 79, nº 40, fl. 11vº; mç. 180, nº 15, fls. 14-14vº.

⁵¹⁴ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 140; CIM: TMP, lº 1, fl. 92; e Judiciais: PRC, fl. 23vº.

⁵¹⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 54; mç. 267, nº 2, fl. 3.

⁵¹⁶ Respectivamente, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, nº 1, fl. 8; CIM: THSEA, fl. 191; Monásticos: CEA, lº 4, fl. 152.

⁵¹⁷ TPAC, doc. 9, p. 64.

⁵¹⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 6vº.

Por isso, no quadro do processo de ocupação da ilha, nas *terras e chãos* sesmados emergiram as primeiras células do povoamento que foram, inequivocamente, estes assentos ou assentamentos, núcleos nevrálgicos das vidas dos nossos proprietários⁵¹⁹.

2.2.2. Dimensões das propriedades

Para avançarmos no estudo da composição patrimonial havia, sem dúvida, que atender à respectiva tipologia. Mas não menos importante seria considerar a dimensão da propriedade, questão que melhor ilustraria as fortunas em estudo, como traria dados preciosos na compreensão dos possíveis modelos de rentabilização⁵²⁰.

Quando colocados perante a problemática da dimensão das terras dos nossos proprietários, entre o lapso de tempo em que nos enquadrámos, emergem contrastes flagrantes, tanto no espaço como no tempo, mas que tenderiam a agravar-se com um conjunto de práticas que procuraremos destacar. De qualquer modo, antes de avançarmos na prossecução destes objectivos, tínhamos de tentar homogeneizar os registos de *medida* de então e, ainda, para a possível confrontação com a actualidade, converter os mesmos ao sistema métrico decimal.

2.2.2.1. O sistema de agrimensura e respectiva equivalência

Nos mais antigos registos da medida das terras, as cartas de sesmaria, quando explicitado, remete-se para algumas unidades de agrimensura antiga: braças craveiras e moios⁵²¹. O último caso acontece como referência à capacidade de sementeira. O primeiro remete para uma medida linear propriamente dita, ou de superfície quando emerge na fórmula de *braça em quadra*.

⁵¹⁹ Complementamos esta temática no ponto 1.3. do capítulo IV.

⁵²⁰ Que abordaremos no capítulo IV.

⁵²¹ H. da Gama Barros — *História da administração pública em Portugal...*, tomo X, pp. 28-29, 48 e ss.

É já documentação da primeira metade de quinhentos que esclarece as respectivas equivalências⁵²². Na conversão, sabemos que o moio pode ser medido à razão de cento e dez braças quadradas ou de cento e cinco braças quadradas. Isto significa que lhe corresponde uma área de 110 x 110 braças⁵²³ ou de 105 x 105 (por idêntico critério), que no primeiro caso também se diz equivaler a 12 100 braças por moio⁵²⁴.

A medida das cento e cinco braças quadradas encontramos referenciada em terras (Mapa V) sitas nas imediações da vila da Praia⁵²⁵, no Juncal⁵²⁶, na Serra de Santiago⁵²⁷, em Vale Farto⁵²⁸, na Agualva⁵²⁹, em Vila Nova⁵³⁰ e nas Lajes⁵³¹, todas áreas pertencentes à capitania da Praia. Aliás, por documento de 1546, regista-se que tal medida *he uzo e custume da dita vila*⁵³². Não obstante, encontramos-la também no lado de Angra, nas Sete Ribeiras de Santa Bárbara⁵³³, ao mesmo tempo que alguns dos lugares da Praia, referenciados atrás, apresentam igualmente a medida de *cento e dez*. Estão, neste último caso, terras sitas às Lajes⁵³⁴, Juncal⁵³⁵, Agualva⁵³⁶, Vale Farto e a caminho das Fontainhas⁵³⁷.

⁵²² Em *Pero Anes do Canto...*, pp. 124-127, com síntese ao Quadro VI, explicitámos, passo a passo e remetendo para as fontes, a forma como chegámos às equivalências. Aqui acrescentaremos outros dados, desenvolvendo um pouco mais a questão.

⁵²³ O moio era medido *pella brasa crauejra comvem saber cento e dez braças de larguo e cento e dez de comprjdo*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 47, fl. 1 vº (1517). O equivalente também se encontra em MCMCC, vol. II, nº 57 (1519) e vol. I, nº 47, fl. 1vº (1517).

⁵²⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fls. 9vº, 10vº e 11 (1546)

⁵²⁵ Vide testamento 32, em apêndices. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fl. 22vº.

⁵²⁶ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fl. 22vº (1546); Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 138 e 153; no Poço Fundo, Furna do Juncal, Monásticos: TCJP, lº 9, fl. 250vº (1536); Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 153; ainda no referido Poço Fundo, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 4vº (1521).

⁵²⁷ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fl. 22vº, fl. 27 (1546) e fl. 31 (1548).

⁵²⁸ BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 147vº (1550).

⁵²⁹ BPARAH. Monásticos: TCJP, fl. 6vº (1544); na dita freguesia de Santo Espírito de Agualva, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129 (1545).

⁵³⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129.

⁵³¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 57A, fl. 2 (1519), cit. em *Pero Anes do Canto...*, p. 126, nt. 221; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 4vº (1521); vol. II, nº 62 (1520); BPARAH. Monásticos: TCJP, fls. 3vº-4vº.

⁵³² Neste exemplo medem-se terras sitas ao Juncal e Serra de Santiago. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, nº 10, fl. 22vº.

⁵³³ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 3, fl. 651 (1543).

⁵³⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 161, nº 21, fls. 1-1vº (1527) e fl. 3; mç. 130, nº 13, fl. 1.

⁵³⁵ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 10, fl. 443 (1528).

⁵³⁶ BPARAH. TCJP, fls. 6vº-7; Famílias: BCB, mç. 1, nº 7 (test.89); Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 12vº e 13-13vº.

⁵³⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16 A, fl. 1 (1546)

Para mais, outras áreas da capitania da Praia, como a Ribeira da Areia (Lajes)⁵³⁸ e a Casa da Ribeira⁵³⁹, ainda registam a mesma medida das cento e dez braças quadradas⁵⁴⁰. No tocante à capitania de Angra, ela aparece-nos explicitamente em terras da Silveira⁵⁴¹, da Ponta de Santa Catarina (S. Sebastião)⁵⁴², da Ribeira Seca (S. Sebastião)⁵⁴³, do Porto Judeu⁵⁴⁴, de Entre os Picos⁵⁴⁵ e de S. Roque dos Altares⁵⁴⁶.

Tal far-nos-ia concluir que o moio à razão de cento e cinco braças *em quadra* acontecia essencialmente na capitania da Praia. Não fora o registo das Sete Ribeiras (Angra), quase insistiríamos na aplicação exclusiva à capitania praiense que, no entanto e como afirmámos, via praticada em idêntica escala a de cento e dez braças (vide Mapa V). Já no ano de 1538, Pero Gonçalves, clérigo de missa da vila da Praia, refere a equivalência do moio às 110 braças quadradas, *asj como ao presemte core*⁵⁴⁷. A tendência, mesmo nesta capitania, parecia conformar-se à prática da última medida.

No cômputo geral das referências, registam-se vinte e duas vezes a medida de cento e dez braças quadradas e quinze vezes a de *cento e cinco*. Atendendo à circunscrição restrita da de cento e cinco braças quadradas, à duplicidade de uso com a de cento e dez braças e à sentença de 1546, onde esta última se considera atinente ao *custume da mjddida dos mojos da tera desa dita jlha terceira*⁵⁴⁸, parece-nos que a equivalência do moio em sementeira às cento e dez braças em quadra predominava na ilha, na primeira metade de quinhentos.

538 BPARAH. Monásticos: TCJP, fl. 32 (1554)

539 BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 11vº (test. 139).

540 BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 303 (1542); Judiciais: AAAH, mç. 161, nº 21, fl. 1 (1527).

541 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 10vº (1546).

542 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 47, fl. 1vº (1517); vol. II, nº 66, fls. 1-1vº (1520)

543 BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fls. 181vº-188vº.

544 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 57 (1519).

545 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 1vº.

546 BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, nº 4.

547 BPARAH. Monásticos: TCLP, lº 10, fl. 653.

548 BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 11. Já em 1517, a mesma medida era também atendida na Ponta de Santa Catarina, termo da vila de S. Sebastião, *segundo custume*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 47, fls. 1-1vº.

Para mais, o mesmo moio de terra também é equivalente a sessenta alqueires⁵⁴⁹, como aliás o havíamos confirmado em trabalho anterior⁵⁵⁰. O grande problema surgia, agora, na redução a varas, para a equivalência ao sistema decimal em vigor.

Nos casos em que se explicitam, as braças são designadas por craveiras, tanto no moio de 105 br x 105 br⁵⁵¹, como no de 110 br x 110 br⁵⁵², pelo que constatamos duas medidas diferentes para o *moio em sementeira*. A diferença entre elas ainda mais se confirmava, pela medição de certa terra lavrada à qual se aplicava a medida de 105 x 105 braças, com excepção da respectiva área de arrife que não servia para lavrar ou cavar⁵⁵³. Caso similar verifica-se em 1520, quando uma courela não podia ser tomada pela dita medida de 105 braças quadradas, por ser de *somenos*⁵⁵⁴. Outra situação emergia em conflito entre herdeiros, os quais não acordavam na medida do moio a utilizar nas suas partilhas, se uma ou outra⁵⁵⁵. Tudo conduzia, pois, à clara percepção de que ao moio de terra em sementeira correspondiam duas áreas de superfície distintas, uma maior do que a outra. Ao pressupor-se que ambas as superfícies levavam igual quantidade de semente (um moio), para obter resultados idênticos, nas terras mensuradas pela medida de 105 x 105 braças acontecia uma cultura mais intensiva, naturalmente conectada com o maior potencial da terra. Isto explicaria a sua aplicabilidade em ambas as capitánias, porquanto a determiná-la parecia estar o factor "qualidade" do solo.

⁵⁴⁹ Que também se diz *segundo mjddas das terras desta jlha terceira*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 134, fl. 1vº (1545). Também em BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, nº 9, fl. 1vº (1538); Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 14 (1504). Encontramos, igualmente, equivalência de quinze alqueires para o quarto de terra. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 71, fl. 3vº.

⁵⁵⁰ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, quadro VI, p. 127.

⁵⁵¹ *[D]e cento e cinco braças de medida Em quadra braças craveira [sic] vzada e praticada*. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, nº 10, fl. 22vº (1546).

⁵⁵² *[Nouenta e seis mill E oitocentas braças craveiras de tera em que ha copja e cantidade de ojo mojos em sementeira [...]] A Rezam de cento e dez braças em quadra por mojo* (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 10v-11º — 1546) e, melhor ainda, em: *medjdos pella brasa craveijra comvem saber cento e dez braças de larguo e cento e dez de comprjdo* (vol. I, nº 47, fl. 1 vº — 1517).

⁵⁵³ *A quoa terra disse elle vendedor que se midiria conuem a saber aquella que se podesse laurar ou cauar a enxada pera dar nouidade e o arrife [...] não entrara na dita midida de Cento e cinco braças em coadra por moio*. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, nº 10, fl. 32.

⁵⁵⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 62.

⁵⁵⁵ Afonso Simão, escudeiro régio e morador nos Altares, degladiava-se com seus cunhados, filhos de Afonso Anes da Costa, porquanto na casa da Ribeira (Praia) fora dotado com 3,5 moios de terra em sementeira e nunca lhe foram dados mais do que três moios. Dizia ele que corria demanda com os ditos cunhados *porque lhe queria [sic] fazer por mojo a cento, e cinco, elle queria a cento e des*. BPARAH. Monásticos: CSGA, lº 2, nº 75, fl. 142vº (1558).

Posto isto, seria ainda certo que a vara a atender na equivalência da braça craveira havia de ser a do respectivo sistema e correspondente a 1,10m⁵⁵⁶. Para mais, a correspondência da dita braça a duas varas, que registámos em documento de 1520⁵⁵⁷, conformaria o valor da braça craveira a 2,20m. Esta equiparação métrica faz Silvano Augusto Pereira, registando-a como típica dos grupos Ocidental e Central dos Açores, numa designada *vara pequena*⁵⁵⁸. Ora isto leva-nos a considerar, como Mário Viana salienta, que a designada *vara* de medir as terras das ilhas correspondia⁵⁵⁹, de facto, à unidade *braça craveira*, ou seja, ao equivalente a duas varas de medir⁵⁶⁰.

O problema é que o mesmo documento, registando a equivalência da braça craveira a duas varas, di-las *de mjdyr pano*⁵⁶¹. E aqui surge a dificuldade, porquanto já foi aferida a existência, por Gama Barros e pelo menos nalgumas regiões na época de mil e quatrocentos, de duas varas distintas para medir pano ou terrenos⁵⁶². Actualmente, este estudo foi desenvolvido por Mário Viana para os campos de Santarém, tendo o autor destrinchado o sistema de craveira do de medir pano, o primeiro apresentando o valor de 1,10 m e o segundo o valor de 0,917 m, para as respectivas varas⁵⁶³.

Ora, perante os dados da nossa documentação, não só constatávamos a interpenetração dos dois sistemas, pela equiparação da dita *braça craveira* a duas varas de medir pano —e não aos dois côvados de medir pano como o sistema de craveira pressupõe⁵⁶⁴—, como ficávamos na dúvida quanto ao valor de referência métrica a

⁵⁵⁶ Vide o que adiante se diz sobre o assunto.

⁵⁵⁷ Tomada para medida de terra no Pico Gordo (BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fl. 11vº) e que já invocámos em *Pero Anes do Canto...*, p. 126, particularmente à nota 220.

⁵⁵⁸ Segundo ele e com base na experiência de regente agrícola, nas ilhas existiam essencialmente duas varas de agrimensura distintas: a pequena, usada em todas as ilhas dos grupos Ocidental e Central e, ainda, em três freguesias da Ribeira Grande, em S. Miguel. Esta seria de dez palmos e correspondia a 2,20 m, por oposição à vara grande utilizada nas demais freguesias de S. Miguel, de doze palmos e com valor métrico de 2,64 m. Para mais, ainda se detectava outra vara intermédia, em Santa Maria, de onze palmos. Cfr. *Das medidas antigas dos Açores...*, p. 71.

⁵⁵⁹ Vide nt. supra.

⁵⁶⁰ *Algumas medidas lineares medievais...*, pp. 491-492. O que explica as observações de Silvano Augusto Pereira, pelas quais dá as varas da agrimensura por bem maiores do que a de medir pano, afirmando-as em dez, doze e onze palmos, contra cinco da última. Do autor referido, *Das antigas medidas dos Açores...*, p. 71.

⁵⁶¹ *[B]raças craueyras que são de duas varas de mjdyr pano em hũa braça*. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fl. 11vº (1520).

⁵⁶² H. da Gama Barros — *História da administração pública...*, tomo X, p. 39, remetendo para a p. 179 e relativamente a idêntica situação do côvado.

⁵⁶³ Mário Viana — *Algumas medidas lineares medievais...*, pp. 490-491.

⁵⁶⁴ Mário Viana — *Algumas medidas lineares medievais...*, p. 491.

tomar. Desconhecemos se a Terceira, ao tempo, apresentava ou não uma vara de medir pano distinta da de craveira. Nunca encontramos enunciada a vara craveira mas antes tão só a respectiva braça, ou a vara de medir pano.

Perante tudo isto, alicerçados num certo peso da tradição rural que manteve a *vara pequena* —ou braça craveira— com o valor de 2,20 m⁵⁶⁵, fundamentados numa equivalência da época que confunde sistema de craveira com sistema de medir pano, pelo qual não são dois côvados deste último que correspondem à braça craveira⁵⁶⁶, mas sim duas varas "comerciais" e confrontados com a perspectiva de aplicar dados tão divergentes à mesma realidade⁵⁶⁷, iremos tomar a braça craveira pelo valor que lhe é reconhecido de 2,20 m e apenas atender a este sistema na medição das terras.

Sendo assim, para o estabelecimento das medidas das terras, definimos o quadro XVIII, no qual o moio, pela medida de 110 braças quadradas, equivale a **5,86 ha** e, pela medida de 105 braças quadradas, a **5,34 ha**.

QUADRO XVIII

EQUIVALÊNCIAS DO MOIO EM SEMEADURA

NA ILHA TERCEIRA (1ª metade do séc. XVI)

Medida de Superfície da Época	Medida de Superfície Actual	Medida Agrária Actual
110 br x 110 br	242 m x 242 m = 58564 m ²	5,86 ha
105 br x 105 br	231 m x 231 m = 53361 m ²	5,34 ha

⁵⁶⁵ Silvano Augusto Pereira — *Das medidas antigas...*, p. 71.

⁵⁶⁶ Como conclui Mário Viana — *Algumas medidas lineares medievais...*, p. 491.

⁵⁶⁷ No caso do património construído que até agora tivemos ensejo de abordar, ou na questão das medidas dos tecidos, tivemos em linha de conta um possível sistema comercial divergente do de craveira. Os dados, então apresentados em simultâneo, não nos ofereceram complexificação de monta, pelo que podíamos salientar a respectiva divergência. A partir de agora, há mais registos a considerar e apenas com base no moio já temos duas medidas a atender.

2.2.2.2. Áreas das sesmarias

As terras atribuídas em sesmaria, quando as podemos traduzir a este nível, constituem as propriedades de maior dimensão encontradas na ilha Terceira. Isto indicamos que os primeiros tempos, à partida, terão dado origem às maiores propriedades conhecidas na época de que nos ocupamos.

Para podermos tecer considerações sobre a dimensão das *dadas*, apenas pudemos atender a sessenta e três registos, nos quais este tipo de consideração constava ou podia ser inferida, parcialmente ou no todo. Entre estes, vinte e seis apenas permitiam considerações genéricas de grandeza, a partir de termos como *uma grande dada*⁵⁶⁸, de se ter tomado em sesmaria, por exemplo, toda a Serra de Santiago⁵⁶⁹, ou pelas repetidas delimitações "do mar à serra"⁵⁷⁰. As restantes permitiam determinar valores parciais, como o de um dos lados da superfície ou, então, a área total, o que foi possível em vinte e nove casos⁵⁷¹.

Em 1506/1507 encontrámos certo rendeiro tomando terra de 50/60 moios (entre 267 / 293 ha e 320,4 / 351,6 ha) na área do Pico Gordo, pertencente ao capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real⁵⁷² e em 1543 detectámos outra de 33 moios (176,22 ha ou 193,38 ha) em Aqualva, pertença do falecido capitão da Praia, Antão Martins Homem, 2º do nome⁵⁷³. Apesar de quase se impor que constituíam antigas sesmarias, não as tomaremos em conta enquanto tais, porquanto desconhecemos todos os contornos da respectiva obtenção e nem sabemos se resultaram do acúmulo de várias cartas⁵⁷⁴. No entanto, tratando-se de capitães na condição de beneficiados, cremos que o ponto de

⁵⁶⁸ F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 305.

⁵⁶⁹ Segundo a tradição, tê-la-ia tomado Jácome de Bruges e, depois, Diogo de Teive, sobre o qual houve grandes demandas. Na divisão entre os herdeiros, Diogo Paim e João de Teive, o último ficou com a banda do mar (P^o. M. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 80-83). Dados sobre o vínculo instituído pelo dito João de Teive, na propriedade da dita Serra, podemos encontrá-los no testamento 63 (apêndices) e em BPARPD. FEC: AAAH, mç. 87, n^o 2 (1592).

⁵⁷⁰ BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 1, fls. 4v^o, 4v^o-5, 19v^o- 20 e 20-21; TPAC, doc. 9, pp. 63-64.

⁵⁷¹ Vide Quadro G dos apêndices, n^o 5.

⁵⁷² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n^o 23, fls. 25v^o e 24v^o. De registar que a dita terra, numa confusa interpenetração com certa parcela usurpada a Gonçalo Álvares Pamplona, também se diz de 40 ou 50 moios, 30 ou 40 e, até, de cem moios (com toda a propriedade do dito Gonçalo Álvares?). Vide Quadro I dos apêndices, R81.

⁵⁷³ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fl. 185 e pequeno papel cozido aos autos, com o registo da dimensão, entre os fls. 184v^o-185 (1543).

⁵⁷⁴ As propriedades de Vasco Anes Corte Real, do Patalugo (acima de Angra) à área do Pico Gordo, nasceram da herança que ficou de sua mãe e pelo menos da sesmaria que o próprio deu ao filho, Gaspar Corte Real, falecido de tenra idade. Sobre o assunto vide pp. 145-146..

referência é importante, tanto na apreciação do tamanho da propriedade em geral, como nos limites mais elevados que esta podia assumir.

Já área explicitamente associada a uma sesmaria, por fonte coeva ou relativamente próxima no tempo, apresenta-se com 24,5 moios de terra (entre 130,83 ha e 143,57 ha), nas Contendas — S. Sebastião, cuja concessão recuará a período anterior a 1475⁵⁷⁵. Trata-se da *dada* a João de Leonardes, que talvez possa servir como referência às dos seus também célebres companheiros, Coelho, Bernardes e da Ponte, tal como às superfícies territoriais dos tempos primevos. Por outra escritura, de 1495 e no limite das Quatro Ribeiras, atribui-se terra a João Valadão, mulher e filhos, na qual possam ser semeados vinte moios de trigo (106,8 ou 117,2 ha)⁵⁷⁶. Outra sesmaria —primeiramente concedida a Gonçalo de Linhares (1489) e que depois reverteu a favor do Hospital de Santo Espírito de Angra—, na respectiva testada e na década de 1520, foi dimensionada em mais de quinze moios de terra (80,1 ou 87,9 ha)⁵⁷⁷. Estes são os exemplos das maiores sesmarias documentadas para a Terceira, tendo tido por beneficiados algumas das principais figuras do povoamento⁵⁷⁸.

Logo a seguir, emergem sesmarias com dimensões em sementeira bastante diferenciadas⁵⁷⁹, de quinze (80,1 ou 87,9 ha), catorze⁵⁸⁰ (74,76 ou 82,04 ha), doze⁵⁸¹ (64,08 ou 70,32 ha), dez⁵⁸² (53,4 ou 58,6 ha), sete⁵⁸³ (37,38 ou 41,02 ha), cinco⁵⁸⁴ (26,7 ou 29,3 ha), quatro⁵⁸⁵ (21,36 ou 23,44 ha), três⁵⁸⁶ (16,02 ou 17,58 ha), dois

⁵⁷⁵ Valor reconstituído a partir da sentença contra os Corte Real, pela qual se regista ser esta a área da terra em disputa, medida em 1510. Cfr. documento publicado em Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 657.

⁵⁷⁶ BPARAH. THSEA, fls. 404-404v°. Vide, também, verba do testamento n.º 2 (apêndices).

⁵⁷⁷ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 404-404v°.

⁵⁷⁸ Vide pp. 145-147.

⁵⁷⁹ Vide Quadro F dos apêndices.

⁵⁸⁰ De catorze ou quinze moios. BPARPD. FEC: CPPAC, n.º 1, fls. 9-9v°.

⁵⁸¹ AA, vol. XII, pp. 402-403 e TPAC, doc. 7, pp. 59-61.

⁵⁸² Dez ou doze moios teria a terra concedida a Catarina da Câmara, em 1503 e sita ao Paul das Vacas, dotada em casamento a Diogo Paim, como consta de partilhas de 1543. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fl. 225v°. A respectiva carta está aos fls. 237-238 (ou 85-86). Também de dez moios foi a carta concedida a Joana de Abarca, em 1504. TPAC, doc. 13, pp. 75-76.

⁵⁸³ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830.

⁵⁸⁴ Duas cartas com esta medida em TPAC, doc. 36, p. 114; e outra na BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, n.º 69, doc. 3.

⁵⁸⁵ Dois registos em TPAC, doc. 36, p. 114.

⁵⁸⁶ *Dada* de três ou quatro moios, em Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831.

moios⁵⁸⁷ (10,68 ou 11,72 ha) e de menos de um moio⁵⁸⁸. À exceção de uma sesmaria de dois moios, um em cada fajã e de entre as duas concedidas, não confrontantes⁵⁸⁹, todas elas se apresentam como blocos unos, o que se determina pelas respectivas confrontações.

Se pela capacidade de sementeira do trigo podemos ficar com algumas ideias sobre as superfícies em causa, mais elementos obtemos quando nos são dadas as medições do comprimento e da largura. Não obstante, apenas conseguimos compilar treze sesmarias fornecendo-nos tais informes. Tirando um único caso em que largura e comprimento correspondem e dão origem a uma forma quadrangular⁵⁹⁰, todas as demais (doze) apresentam um perfil rectangular. Na maioria das vezes, o comprimento triplica ou mais⁵⁹¹ a dimensão da largura, apresentado-se o terreno dividido em longas faixas na longitudinal. Noutros casos a desproporção é menor, com o comprimento a duplicar a largura⁵⁹² ou a sobrevalorizar-se apenas um pouco mais⁵⁹³.

Em termos de área agrária e para uniformizarmos os valores, convertemos as medidas em braças pela braça craveira de 2,20m e as registadas em moio pela equivalência de cento e dez braças quadradas. Assim, as sesmarias passíveis de serem tratadas a este nível (vinte e nove) atingiam valores que iam dos 4,84 ha⁵⁹⁴ aos 117,20 ha⁵⁹⁵, concentrando-se de forma diversa nos demais intervalos de área por nós estabelecidos.

⁵⁸⁷ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830.

⁵⁸⁸ Apenas encontramos um caso, a Francisco Jácome, de uma terra que se especifica ser para pastel, em 1482, com 100 x 100 br. Cfr. F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 284. Jorge Forjaz, com a mesma data, no mesmo lugar e igual potencialidade produtiva, apresenta registo do designado por Rodrigo Jácome, com 6 br x 100 br. Tratando-se da mesma sesmaria, apesar do desacerto do nome, optámos pelo registo de Drummond, em virtude da "excepcionalidade" da medida das seis braças para um dos lados, apresentada pelo segundo trabalho. Cfr. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 832.

⁵⁸⁹ TPAC, doc. 36, p. 113 e Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 834.

⁵⁹⁰ De 110 br x 110 br. F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 284.

⁵⁹¹ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 828 (400 br x 120 br); pp. 831-832 (400 br x 300 br); F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 285 (400 br x 150 br); BPARAH. CIM: THSEA, fl. 405vº (540 br x 200 br); TPAC, doc. 33, pp. 109-110 (300 br x 120 br); TPAC, dos. 36, p. 115 (300 br x 100 br); doc. 36, pp. 113-115 (400 br x 150 br); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230 (300 br x 100 br).

⁵⁹² TPAC, doc. 36, p. 115 (400 br x 200 br); TPAC, docs. 28 e 29, pp. 99-102 (500 br x 300 br).

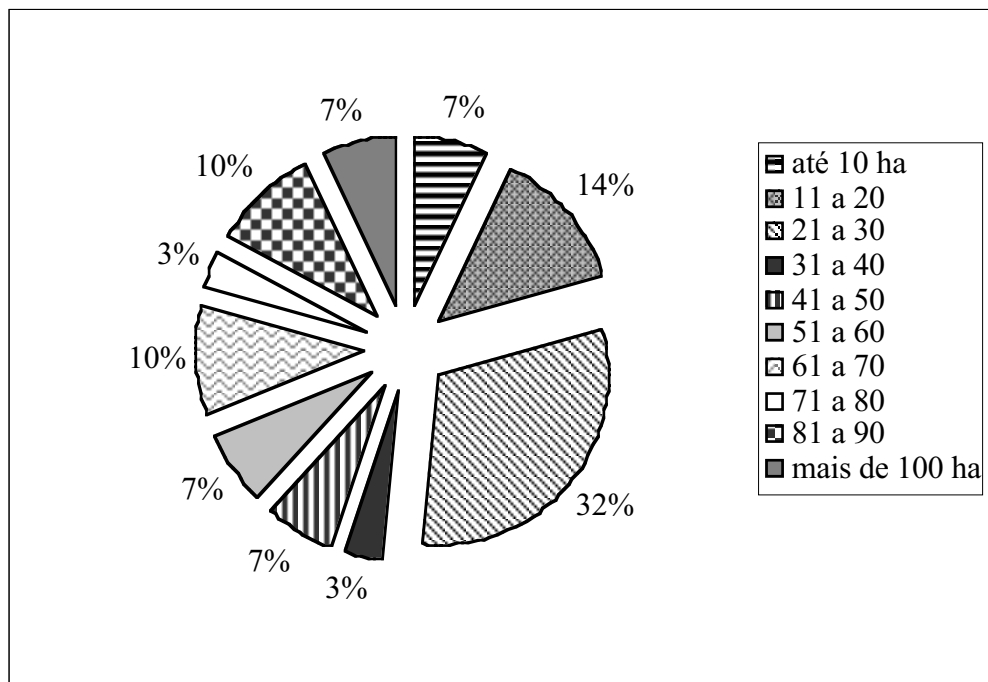
⁵⁹³ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, pp. 831-832 (140 br x 100 br).

⁵⁹⁴ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 832 (1482).

⁵⁹⁵ Calculados pela medida das 110 braças quadradas. Frei Diogo das Chagas — *Espelho...*, p. 657 (1475).

GRÁFICO XII

DIMENSÃO DAS TERRAS DE SESMARIA



Deste modo, o intervalo que concentra maior número de *dadas* é o que abrange superfícies entre os 21 e os 30 ha, destacando-se em segundo plano o grupo que as engloba entre 11 e 20 ha. Para mais e já num nível superior, as terras com áreas de 61-70 ha e 81-90 ha também serão destacáveis em termos de representação. De qualquer modo, no cômputo geral é evidente o peso das terras que vão até aos 30 ha, correspondendo a 53% da amostra. Isto significa que a referência de base para as sesmarias da ilha Terceira vai até 30, talvez 40 ha, encontrando-se o mais dividido pelos outros grupos considerados.

Vimos, no capítulo anterior, quem foram os beneficiados pelo processo. Aqui confirmámos a vastidão das terras concedidas aos primeiros povoadores. Resta-nos, pois, abordar brevemente duas últimas questões: se detectamos reincidentes no benefício e quais as respectivas implicações e, por fim, qual a correlação entre a dimensão da terra concedida e o estatuto do respectivo donatário.

No tocante ao segundo ponto, não conhecemos em profundidade o estatuto de Rodrigo Jácome, beneficiado com a mais pequena *dada* terceirense conhecida, de 4,84 ha,

para além de o conotarmos como entendido no cultivo do pastel⁵⁹⁶. Já quanto a Martim Gonçalves, alfaiate, João Fernandes, carreteiro, Pero Anes do Pombal, familiarmente associado a um sapateiro e Sebatião Esteves, tecelão, recebem terras, respectivamente, de 14,52 ha (os dois primeiros) de 11/12 ha e de 19/20 ha⁵⁹⁷. Comparativamente com as demais *dadas*, situam-se nos intervalos de dimensão mais baixos que encontrámos, provavelmente de acordo com a respectiva capacidade económica do detentor. Ou seja, se apesar de tudo estes grupos detinham uma faixa significativa na apropriação das *dadas*⁵⁹⁸, também ficamos a saber que não lhes eram atribuídas as maiores terras, o que em termos de posse do solo aumenta consideravelmente a fatia daqueles que já dominavam este tipo de concessões.

Quanto ao primeiro tópico, o da reincidência das sesmarias, podemos afirmá-lo pela positiva. Apesar dos registos não serem exaustivos, há algumas figuras beneficiadas com mais de uma *dada* na Terceira. Entre eles, detectam-se João Álvares Neto, João Vieira, Joana de Abarca e Pero Anes do Canto. O último obteve carta de 1506, da propriedade que comprara no limite das Quatro Ribeiras (Biscoitos), dos biscoitos confrontantes com a mesma terra, em 1507 e o dito biscoito do Pombal (Angra) que, com sua primeira mulher, recebeu em Março de 1511⁵⁹⁹. Esta, Joana de Abarca, antes de contrair matrimónio fora contemplada com chão da rua principal de Angra, com terra nos Juncais, ao *porto santo*⁶⁰⁰, termo da vila angrense, ambos no ano de 1504 e com outra terra no Pico das Urzes, em 1506⁶⁰¹. João Vieira recebeu duas cartas, uma de terra nas

⁵⁹⁶ Trata-se de concessão de terra para produção da dita erva tintureira. Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 832 e F. F. Drummond — *Apontamentos*, p. 284.

⁵⁹⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VIII, nº 230; TPAC, doc. 36, p. 115 e MCMCC, vol. I, nº 12; Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 830 e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303; Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831 e F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303. Vide Quadro F dos apêndices, nºs. 7, 31, 9 e 8.

⁵⁹⁸ Vide pp. 176-177.

⁵⁹⁹ Repectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 15; vol. I, nº 22, fº 1-2; TPAC, doc. 28, pp. 99-101 (*biscoyto do ponball*). Não referenciámos aqui outras *dadas* do mesmo, fora da ilha Terceira.

⁶⁰⁰ Não ocorram dúvidas quanto ao dito topónimo, mesmo que hoje se designe por Posto Santo. TPAC, doc. 13, p. 76: *biscoyos do porto santo... lynha djreita a serra e calldeira* (1504, Angra); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 141, fl. 7vº: terras de sesmaria na Silveira e Terra Chã, uma delas *ia de huum luguar que chamão ho pomball do mar a serra athe hũ a sera que chamãao ho pico de gaspar e o outro biscoito em que estam as vinhas da cjdade d'amgra/ vaj do maar [...] a huum luguar que se chama o porto samto e dalj a sera que se chama o patalluguo* (1546). Vide Mapa III, entre as pp. 145 e 146.

⁶⁰¹ TPAC, doc. 15, pp. 77-78; doc. 13, pp. 75-76; doc. 17, pp. 79-81. Isto, fora a sesmaria em S. Jorge, no Portal. TPAC, doc. 43, fº pp. 126-127.

Cinco Ribeiras (1497) e outra na Silveira (1508)⁶⁰². De João Álvares Neto conhecemos duas sesmarias, de 1499 e 1506, ambas nos Altares, sendo a última a confirmação e acrescentamento da terra anteriormente concedida⁶⁰³.

De qualquer modo, mesmo admitindo a hipótese de que outros poderiam estar em idênticas circunstâncias, a ideia com que ficamos é a de que, na primitiva acção de distribuição das terras terceirenses, pretende-se fixar o beneficiado a uma área de amplo domínio, a qual ele conduzirá em termos de fixação humana e aproveitamento económico, complementada ou não por outras concessões em zonas mais ou menos distantes. Quando invocamos Pero Anes do Canto, emerge a sua principal área de posse, obtida por reedição de sesmaria, sita na actual zona dos Biscoitos, área que dinamizou em termos humanos e económicos. Mas outras figuras de destaque, não tão bem documentadas como o primeiro provedor das armadas, destacam-se, nas crónicas, associadas a uma determinada área de implantação, na qual *tomaram* sua *dada*: João Leonardes em S. Sebastião; João Coelho no Porto Judeu⁶⁰⁴, João Valadão nos Altares, Álvaro Lopes da Fonseca acima da Fonte Bastardo⁶⁰⁵, Diogo de Teive na Serra de Santiago⁶⁰⁶, Gonçalo Anes Machado na Ribeira de Frei João ou Ribeira Seca⁶⁰⁷, Álvaro Vaz Merens no Porto das Pipas⁶⁰⁸, Heitor Álvares Homem no Varadouro, Vila Nova⁶⁰⁹, Pedro Afonso da Areia na Ribeira de que tomou o nome, nas Lajes⁶¹⁰ e outros. Esta ligação da figura eminente do povoamento a um determinado espaço, parece confluir numa dinâmica de ocupação com vários protagonistas e outras tantas frentes. Por outro lado, não apontaria para uma grande dispersão do primitivo património terratenente.

⁶⁰² Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 833; TPAC, doc. 36, pp. 113-115.

⁶⁰³ TPAC, doc. 8, pp. 61-63; doc. 7, pp. 59-61, publicado no AA, vol XII, pp. 402-403.

⁶⁰⁴ F. F. Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 39.

⁶⁰⁵ F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 164.

⁶⁰⁶ pe. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, pp. 80-83. Em 1539, a nora de Diogo de Teive, Beatriz de Horta, dizia que sua *fazenda* e de seu defunto marido se localizava toda na Serra de Santiago. Cfr. testamento n.º. 100.

⁶⁰⁷ pe. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 111; vol. II, p. 17, vol. III, p. 176. F. F. Drummond — *Apontamentos*, p. 158.

⁶⁰⁸ pe. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 113.

⁶⁰⁹ pe. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 112.

⁶¹⁰ pe. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 110 e Vol. II, p. 53.

2.2.2.3. Outras superfícies fundiárias

A partir das concessões primordiais, a terra passa a ser dividida em função de critérios organizativos e de exploração. Surgem vários *tipos* de propriedades, já referenciados no ponto anterior.

Para mais, sobre as consideráveis superfícies das sesmarias convergiram acções dote, doação e, particularmente, alienações parciais por escritura de venda, a que se juntavam as consequências do sistema sucessório, bem documentado nos autos de partilhas e nos testamentos⁶¹¹.

Neste contexto, caso de venda bastante elucidativo é o de parte da *dada* de João Valadão a seu filho, Diogo Valadão que acabou também por vendê-la ao cunhado, Gonçalo Álvares Pamplona⁶¹². Outro exemplo, agora sem conexões familiares conhecidas, é a alienação de Rodrigo Chamorro a João de Ornelas da Câmara —em nome de seu seu filho Diogo de Teive (Ferreira)— o qual torna a alienar a terra em Pero de Barcelos, mas ressalvanado um biscoito acima da Casa da Salga⁶¹³.

Quanto ao regime de herança, mantêm-se os princípios das Ordenações Afonsinas, reiteradas pelas Manuelinas, pelos quais a mulher é *meã* nos bens adquiridos e o casal pode dispôr da terça dos bens, já que o mais herdaram os filhos⁶¹⁴. Por tal motivo, a quinta do Poço Fundo, de Duarte Ferreira, em 1521 foi dividida em três quinhões de três moios e 50 alqueires e mais um de moio e 40 alqueires⁶¹⁵, que naturalmente transformaram esta antiga propriedade de 13 moios ou 69,42 ha⁶¹⁶. Outros exemplos podemos tomar, sem sermos exaustivos, na vinha do *esquoRegadjo*, dividida

⁶¹¹ A questão da prática sucessória e o emergir dos processos de vinculação na Terceira são temas que pretendíamos ver abordados em capítulo à parte, para o qual procedemos à recolha de dados. As limitações de tempo útil fizeram-nos adiar a concretização do projecto. Não obstante, o estudo da temática permite-nos propor algumas linhas explicativas, nomeadamente no tocante ao retalhamento da propriedade fundiária.

⁶¹² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 15-15vº e 16-16vº.

⁶¹³ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 19vº-20; e TPAC, doc. 68, p. 167.

⁶¹⁴ *Ordenações Afonsinas...*, livro IV, tít. XII, pp. 76-78; tít. LXXXXV, pp. 351-359; tít. LXXXXVIII, pp. 359-360. Outros mais títulos esclarecem ainda, juridicamente, a prática sucessória, como os LXXXXV, C; CI, CII; CV e CVII, os últimos abrangendo especificamente questões ligadas às partilhas dos bens. Quanto à possibilidade de deserdar os filhos, aplica-se o título LXXXXVIII, pp. 363-366.

⁶¹⁵ Cujas confrontações e descrições confirmam a respectiva unicidade. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fls. 4-5, 6 e 10.

⁶¹⁶ Era medida pelas 105 braças quadradas por moio.

em sete quinhões e a da *canaujeira*, em dez, ambas propriedade de Pero Anes do Pombal⁶¹⁷.

Não obstante, a noção dos riscos do "partir e repartir" está presente nos documentos da primeira metade de quinhentos. Na tentativa de obviar o retalhamento da propriedade, pode insistir-se que o mesmo se proceda *no mais proveito da dita fazenda e partindo-se em pesas emteiras e não despedacadas*⁶¹⁸

Havia uma percepção do eventual menor interesse das terras ínfimas, a par do relativo às propriedades dispersas, neste último caso bem expresso no acto de venda, já referido, justificado por a terra ser *fora de mão da vjvenda deles vendedores*⁶¹⁹.

Aliás, a estratégia de aquisição de quinhões de herdeiros, reconstituindo a área de uma antiga sesmaria picoense, por exemplo, ficou ilustrada com Pero Anes do Canto⁶²⁰. De facto, a par da muito mais presente acção de retalhar as terras inicialmente sesmadas, a tendência por vezes também podia ser contrariada, em parte, pelos que detinham poder económico/político para concentrar, aglomerar e emparcelar⁶²¹.

Para além disso, na vinculação das terças ou de parte delas —a primeira remontando a 1499⁶²²—, os proprietários determinavam-na muitas vezes em área una, de molde a garantir a preservação de certas propriedades⁶²³. De qualquer modo, tais exemplos não ultrapassarão, em número, os informes do retalhamento provocado pelas partilhas entre herdeiros, pelo menos de 2/3 da fazenda do casal (quota dos herdeiros) e

⁶¹⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 83, fl.s 3vº-4vº (1529).

⁶¹⁸ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fl. 426vº (1543).

⁶¹⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 75 (1525). Em 1534, outro casal justificava a venda de terras por ser proveitosa e por tencionarem capitalizar o valor na aquisição de outra terra, na Praia, próxima da que dizem "sua". BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 64, 2 fls. (doc. inc.). Noutras mais situações vislumbraram-se idênticos motivos. Cfr. p. 156 (cap. II).

⁶²⁰ Quatro aquisições para reconstruir a *dada* de Duarte Pires, na Calheta de Mateus. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 166.

⁶²¹ Uma vez mais, o primeiro provedor das armadas serve o nosso intuito. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 165-167.

⁶²² De Pedro Álvares da Câmara e Catarina de Ornelas, sua mulher, por testamentos de 1499 e 1511. Vide, nos apêndices, testamentos nºs. 5 e 9.

⁶²³ Entre os exemplos possíveis, destaquem-se: o de Pero Álvares da Câmara e cônjuge, no Porto Martim (vide nt. supra); o de Pedro de Barcelos e Inês Gonçalves, três moios nas Lajes, juntos à Caldeira (testamentos 7 e 71); o de Branca da Câmara, toda tomada nas terras do Juncal (testamento 16); o de Afonso Rodrigues que a define juntamente no *cabo* da sua terra (testamento 43); a de Branca Gomes, em Santa Bárbara na terra do *alpalhão* (testamento 57). Casos notáveis, de tentativa de salvaguarda da unicidade da terra concedida em sesmaria, são os de Gonçalo de Linhares e de Álvaro Lopes da Fonseca. O primeiro constituiu a dita terça toda na respectiva sesmaria das Dez ou Doze Ribeiras (testamento 2). O segundo, por acordo com a mulher, tomou em terça a terra da Lombada (até à Serra Maior) que lhe fora dada por Álvaro Martins Homem e, depois, por Antão Martins Homem (testamento 6)

muitas vezes até de parte da terça dos progenitores⁶²⁴. Neste âmbito, é também significativo o lamento de Maldonado, quando relembra a proeminência perdida de algumas famílias cabouqueiras por virtude da não instituição de morgadios⁶²⁵.

Assim, no cruzamento da organização económico-productiva, dos processos de alienação e, particularmente, dos retalhamentos provocados pelo regime sucessório, muitas terras assumiram outras e bem diferentes dimensões. Na respectiva análise, procedemos a um cuidadoso levantamento daquelas que pareciam emergir como blocos unos⁶²⁶, partindo dos informes das confrontações e da descrição geral das mesmas. Por esse motivo, muitas outras superfícies foram afastadas dos nossos cálculos, já que apenas arrolar certos moios ou alqueires de terra, num dado lugar, não constituía garante da dita unicidade.

Com base neste levantamento, que exclui terras denominadas *de sesmaria*, cronologicamente situado entre 1483 e 1550, em termos de dimensões detectámos propriedades rurais que podiam ser de alqueire, ou alqueire e meia quarta de terra⁶²⁷, até à légua quadrada da *capitosa* Maria de Abarca, no Patalugo e entre 1497 e 1514⁶²⁸. A desproporcionalidade entre unidades espaciais individualizadas na posse dos nossos proprietários era, pois, flagrante.

⁶²⁴ Temos múltiplas referências aos filhos, todos ou alguns, a herdarem parte não vinculada das terças dos progenitores, do imóvel ou móvel e a sucederem praticamente em todas as terras, compensando-se a parte de livre disposição pelo móvel; a sucederem todos e apenas na primeira geração, nas rendas da quota disponível imóvel vinculada Cfr. testamentos 11, 16, 19, 24, 42, 43, 62, 65, 72, 78, 89, 91, 94, 97, 98, 101, 102, 106, 108, 116, 120, 127, 129, 138, 145, 148 e 155.

⁶²⁵ Fá-lo relativamente aos "Coelho" de João Coelho e aos "Ponte" de João da Ponte: *tudo por culpa e incuria de seos primeiros que só se enleuarão na consideração do que erão, sem ajuizarem o que os seos verião a ser; e por tão fatuos que tendo os accidentes na nobreza não deicharão, podendo, a sustancia dos beñes fixos em que se custuma perpetuar*. Cfr. *Fenix...*, vol. I, pp. 84 e 86. A vida do P^o. Maldonado baliza-se entre 1644 e 1711. Cfr. Jorge de Abreu Arrimar — *Cinco cronistas dos Açores (subsídios para a historiografia açoriana)*. BIHIT. Vol. XLII (1984) 25.

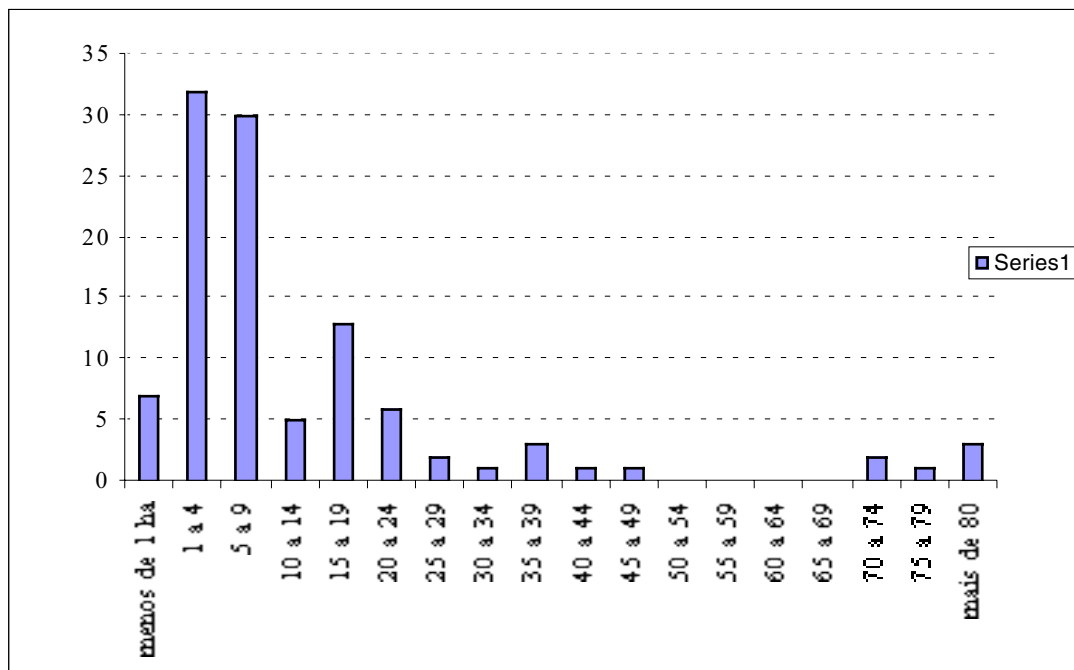
⁶²⁶ Vide Quadro G dos apêndices, que arrola todas as propriedades passíveis de serem tratadas neste ponto do capítulo.

⁶²⁷ Respectivamente, em 1546, no Vale Farto, Praia, em BPARAH, Judiciais: AAAH, mç. 113, n^o 16 A, fl. 1v^o; em 1552, num cerradinho de biscoitos, S. Roque, em BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, n^o 171, fls. 9-9v^o.

⁶²⁸ BPARPD. FEC: CPPAC, n^o 2, fl. 21v^o. Esta terra temos dificuldades em convertê-la para o sistema decimal, porque a partir das equivalências da légua a 4500 m, 2250 m e 1125 m, de A. H. de Oliveira Marques, obtemos áreas tão díspares como 20,25 ma, 506,25 ha ou 126, 56 ha. Cfr. autor cit., *Pesos e medidas...*, p. 68.

GRÁFICO XIII

DIMENSÃO DE OUTRAS SUPERFÍCIES FUNDIÁRIAS EM ha (1483-1549)



Assim, é notável que os intervalos de medida mais baixos, atendidos no Gráfico XIII e englobando superfícies até 9 ha, concentrem 65% da propriedade. Os três intervalos acima, relativos às terras entre 10 e 24 ha, absorvem 23% do conjunto considerado. Isto faz com que 88% das propriedades aqui atendidas sejam inferiores a 25 ha. Acima destas dimensões, o resíduo percentual distribui-se de forma pouco homogênea, onde se destacam três propriedades acima dos 80 ha⁶²⁹. Esta disparidade, visível na análise do património de Pero Anes do Canto⁶³⁰ e atendendo às dimensões detectadas para as sesmarias (Gráfico XII), comprova um processo já considerável de parcelamento das terras inicialmente concedidas aos povoadores, ou de parte delas.

Entre os tipos de propriedades, que mais se destacam nesta subdivisão da terra, convem considerar os cerrados e as vinhas que, a par dos *pedaços de terra*, representam superfícies entre as mais pequenas que conhecemos.

⁶²⁹ Uma de 263,70 ha, outra de 193,38 ha e outra de 92,10 ha, no Pico Gordo (Angra), na Agualva e no Juncal (Praia). Cfr. Quadro G dos apêndices, n.ºs. 5, 80 e 32.

⁶³⁰ Apesar de não termos conseguido definir as áreas de superfície das suas maiores quintas, S. Pedro e S. João, encontramos superfícies com pouco mais de 1 ha e outras que iam além dos 80 ha. Os intervalos com maior frequência eram os das dimensões mais reduzidas, com mais de 1ha e menos de 10 ha (75%). Cfr R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 130.

As dimensões de vinhas terceirenses só as conhecemos pelos autos de partilhas dos bens de Pero Anes do Canto, de 1556. Ali, as vinhas entre 0,60 e 89 ha, tal como as situadas no intervalo entre 0,90 ha e 1,19 ha, eram representadas em cada grupo por 43 %. Apenas 14% das atendidas mediam entre 0,30 e 0,59 ha⁶³¹. Estas dimensões estavam de acordo com a concentração das medidas detectadas para Évora de finais da Idade Média⁶³², em parte com as das áreas de domínio do mosteiro de Alcobaça⁶³³ e tinham também alguma correspondência nas vinhas levantadas para Santarém⁶³⁴. Em termos gerais, porém, eram maiores do que as apuradas para toda a área do Médio Tejo⁶³⁵. Acontecia também que, embora não atingissem dimensões de 2 ha ou mais⁶³⁶, não resvalavam para os valores mais baixos encontrados nestes estudos, ou sequer abaixo de 0,30 ha (30 a).

O único dado novo, que podemos trazer agora à colação, também ultrapassa o nosso balizamento cronológico (1553), fazendo referência a uma área de 14,65 ha, onde já estavam feitos 0,39066 ha (39,07 a) de vinha. Sendo este um valor enquadrável no levantamento anterior, dentro do intervalo de menor frequência, não haverá muito a acrescentar, para além do destaque a fazer à potencialidade que toda esta superfície de biscoito (14,65 ha) constituía para o respectivo plantio.

Quanto aos cerrados, encontramos-los também caracterizados por uma diferença de amplitude considerável, que vai dos 0,89 ha do mais pequeno aos 70,32 ha do maior, detectados no lapso cronológico que nos ocupa (Quadro XIX)⁶³⁷.

⁶³¹ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 134.

⁶³² Entre 0,5 e 1,20 ha. Cfr. Bernardo Vasconcelos e Sousa — *A propriedade das albergarias de Évora...*, p. 79.

⁶³³ Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, p. 182.

⁶³⁴ Onde uma de 1,5 ha era tida por "grande" e as parcelas abaixo de 0,25 ha eram consideradas pequenas. De qualquer modo, 23,6% da amostra situa-se entre valores inferiores a 0,05 ha e 0,2 ha. Cfr. Mário Viana — *Os vinhedos medievais de Santarém*. Cascais: Patrimonia, 1998, p. 33.

⁶³⁵ Onde 3/4 da amostra concentravam valores entre 0,05 e 0,50 ha e 53% das vinhas atingiam os 2 ha. Cfr. Manuel Sílvio Alves Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. II, p. 220.

⁶³⁶ Atingidos por 34% dos vinhedos de Alcobaça. Cfr. Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, p. 182.

⁶³⁷ Pelo inventário de Pero Anes do Canto, de 1556, obtivemos valores que confirmam idêntico valor de amplitude, entre 0,73 ha e 63,48 ha (R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 132). Para mais informes, podemos ainda analisar o Quadro D dos apêndices, na parte respeitante aos valores detectados para além do ano de 1550 e até 1559, que tivemos oportunidade de compilar. Aqui encontramos o valor mais baixo para o cerradinho: 0,34 ha (nº 132).

QUADRO XIX

DIMENSÕES DOS CERRADOS (em ha)

Data	Designação	Área (ha)	N ^o 638
1527	cerrado	11,72	31
1527	cerrado grande	17,87	31
1527	cerradinho	9,77	31
1527	cerrado grande	61,53	31
1540	cerrado do mato	70,32	66
1540	cerrado	1,66	68
1543	cerrado grande, de comedia	16,41	73
1543	cerrado de comedia	19,34	76
1543	cerrado de comedia	29,50	77
1543	cerrado de terra lavradia	0,89	78
1544	cerradinho	1,47	82
1544	cerradinho	1,47	83
1544	cerradinho	0,98	84
1547	cerrado	8,79	100

Para mais, além dos divergentes intuitos em termos de exploração/rentabilização —cultura e criação de gado—, dividem-se os cerrados em três grupos distintos: dos enquadráveis entre 0,96 e 1,66 ha (muito pequenos), entre 10 e 30 ha e entre 60 e 70 ha (14,29%), cabendo aos dois primeiros intervalos uma percentagem idêntica no valor de 42,86%.

De entre estes, é possível detectar uma categorização com base nas respectivas medidas, avultando a designação "cerradinho" para dimensões como 1,47 ha em 1544 e 9,77 ha em 1527. No mesmo ano, outros dados por "grandes" têm dimensões tão divergentes como 17,87 e 61,53 ha, ainda se podendo detectar outro de 16,41 ha, em 1543. Por estes dados, podemos apurar que os designativos "grande" e "pequeno" podiam nascer da comparação que o proprietário fazia dos seus próprios cerrados, o que explicará a divergência para os valores encontrados associados aos ditos adjectivos. De qualquer modo, ressalve-se que, em 1527, um cerrado com 10 ha podia ainda ser considerado "pequeno", apesar de na actualidade o valor se encontrar no limite máximo do intervalo calculado para as explorações médias⁶³⁹.

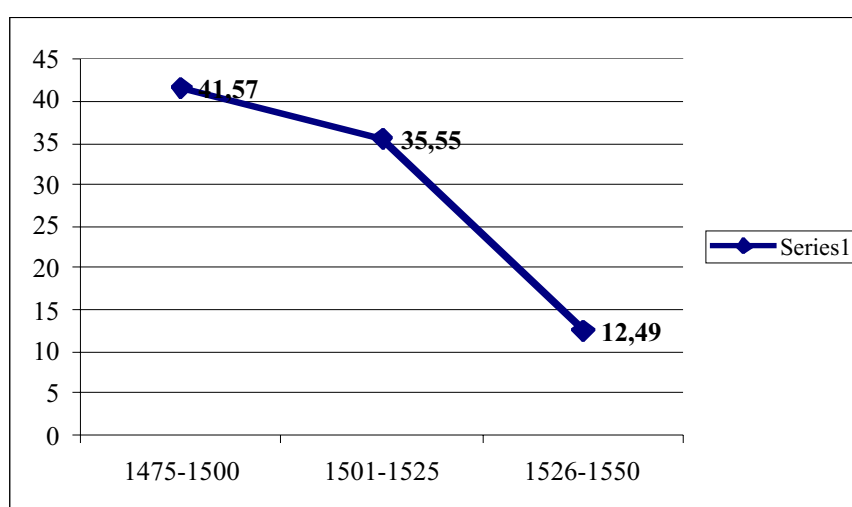
⁶³⁸ Número atribuído no Quadro G dos apêndices, para confrontação, alguns desenvolvimentos e identificação das fontes.

⁶³⁹ Pelo levantamento de 1988, para o arquipélago e ao nível da exploração, pequenas são áreas inferiores a 5 ha, as médias andam entre os 5 e os 10 ha e as grandes explorações têm mais de 20 ha. Não

2.2.2.4. Traços evolutivos da superfície fundiária

Atendendo às dimensões encontradas para as propriedades e aos considerandos sobre factores do parcelamento, queríamos terminar a abordagem das dimensões das terras com a destrinça da evolução da média das áreas identificadas para sesmarias e demais superfícies agrárias⁶⁴⁰.

GRÁFICO XIV
MÉDIAS DA SUPERFÍCIE FUNDIÁRIA (1475-1550)



Assim, contemplando os últimos três quartos do século em causa e perante os dados disponíveis, é visível o declínio das áreas médias da propriedade, de 41,57 ha para 12,49, o que significa um decréscimo de 72,6%. Se entre os primeiros intervalos temporais, 1475-1500 e 1501-1526, já se assistia a uma evolução descendente, o período entre 1526-1550 é aquele em que o parcelamento assume formas derradeiras.

Os elevados valores dos dois primeiros quartéis explicam-se no quadro da existência de terra por arrotear, o que, até 1512/1515⁶⁴¹, permitiu a renovação/concessão de grandes propriedades. Ao mesmo tempo e nos ditos cinquenta anos, o carácter relativamente recente das mesmas e do processo de ocupação humana em geral, ainda

se encontram, contudo, quaisquer superfícies de exploração acima dos 50 ha. Cfr. *Açores: estrutura agrária*. [S.l.]: Departamento Regional de Estudos e Planeamento, 1988, p. 27.

⁶⁴⁰Tomámos, para isso, as dimensões constantes dos Quadros F e G dos apêndices, entre o referido lapso de tempo.

⁶⁴¹Data das últimas concessões de sesmaria e de uma reedição de *dada*. Vide p. 141 e *passim*.

não teria permitido atingir "sérias" consequências ao nível das práticas de retalhamento. Por isso, em virtude do que se lhe seguiria, no segundo quarto de século consuma-se o povoamento da ilha e atinge-se o limite das potencialidades de expansão territorial interna. Já nos últimos vinte e cinco anos, fruto de um povoamento consolidado, assistia-se ao redimensionamento drástico das superfícies agrárias identificadas. No âmbito familiar e patrimonial, seria do maior interesse correlacionar este processo com eventuais estratégias de preservação e salvaguarda. Este estudo, contudo, teremos de o deixar para um tempo futuro.

2.2.3. O valor monetário dos bens imóveis

A avaliação feita ao imobiliário dos nossos proprietários nem sempre está presente e, infelizmente, não destrinchamos os critérios que lhe subjazem.

De qualquer modo, operacionalizando os dados alcançados, constata-se que a propriedade rural é, nas suas múltiplas formas, aquela que melhor se encontra documentada. Sobre ela emergem práticas de avaliação que, geralmente, vão ao encontro do que a propriedade rende em trigo, do valor por que está contratada em termos de exploração (geralmente em trigo), mas também podem expressar-se monetariamente e em função do moio em sementeira.

No caso das compras e vendas, onde os valores das terras se impõem pela natureza do contrato, o valor traduzido pelos preços, como tivemos oportunidade de constatar, envolve critérios que não traduzem apenas o significado económico da terra⁶⁴². Já as avaliações de bens podem ser mais fiáveis, porquanto está em causa a distribuição equitativa dos bens pelos herdeiros e recorre-se a avaliadores juramentados para o efeito⁶⁴³. Não obstante, mesmo assim nem sempre estas últimas avaliações acolhem a anuência de todas as partes, o que mostra, ou a tentativa de lesar/beneficiar alguém, ou a diferença de critérios de avaliação.

⁶⁴² Vide p. 141 e *passim*.

⁶⁴³ De qualquer modo, também no caso de venda se pode recorrer a estas figuras. BPARAH. Judiciais: AAAH, 266, 10, fl. 40 vº (1515).

Um caso bem documentado é o relativo aos bens de Diogo Paim e de Branca da Câmara. Instigado a declarar os bens do casal em 1527, sete anos depois da morte da mulher, o viúvo apresenta o conjunto das propriedades e respectiva renda, no intuito de estabelecer a terça da defunta⁶⁴⁴. Em 1540, a referida terça ainda não estava apartada, pelo que se procede a nova inventariação e avaliação de bens⁶⁴⁵. Ao longo da mesma detectam-se notas de insatisfação perante os valores calculados, relativas às dimensões, mas também às valias em causa. Os 10,5 moios de terra do Juncal, no caso mais extremo, considerados a 60\$000 por unidade, merecem o comentário: *bom aualiar valem dose mil reais*⁶⁴⁶. Talvez por isso, se bem que não só, a divisão e partilhas entre herdeiros, depois de falecido Diogo Paim, apenas se concretizam a partir de novo inventário e avaliação de 1560⁶⁴⁷.

Embora admitindo a vulnerabilidade dos informes obtidos e a respectiva escassez que não permite o tratamento serial, podemos, no entanto, lançar alguns dados que nos servirão de indicadores.

QUADRO XX

VALIA DAS TERRAS POR MOIO EM SEMEADURA (1519-1547)

Data	Descrição do imóvel	Valia por moio	Fonte
1519	cinco moios de terra nas Lajes, à razão de 105 x 105 br o moio, vendidos por 120\$000	24\$000	MCMCC, II, 57 A
1520	3 moios e 36 alqueires de terra nas Lajes, à razão de 105 x 105 br por moio, vendidos por 146\$000	24\$000	MCMCC, II, 62
1524	moio e meio nas Lajes, à razão de 110 x 110 br por moio, vendidos por 45\$000	30\$000	AAAH, mç. 130, 13, fls. 1-2vº
1534	três moios e meio, juntos ao caminho novo para S. Roque, à razão de 110 x 110 br por moio, vendidos por 35\$000	10\$000	CCP, mç. 5, nº 4
1540	cerrado grande de dez moios e meio, no Juncal	60\$000	AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 138

⁶⁴⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 85-108vº.

⁶⁴⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 133-142vº.

⁶⁴⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 138.

⁶⁴⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 23, nº 11, particularmente aos fls. 42-47vº.

1540	terra de um moio e trinta e cinco alqueires, em Beljardim	80\$000	AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 138
1540	cerrados no mato de 3 moios e 20 alqueires, onde <i>morre</i> a Serra de Santiago, avaliado em 40\$000 por serem matos e terras de comedia	12\$000	AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 139vº
1543	dez alqueires em Santa Bárbara, Sete Ribeiras, pela medida de 105 x 105 br o moio, vendidos por 10\$000	60\$000	CEA, 1º 3, fl. 651
1545	moio e meio na Ribeira da Lapa, vendido por 120\$000	80\$000	MCMCC, V, 134, fls. 1-9vº
1547	dezas seis alqueires na Ribeira da Areia, vendidos por 26\$673	100\$000	MCMCC, V, 149

A partir do Quadro XX, para além da evolução dos valores que podemos correlacionar com factores monetários e subida dos preços no decorrer do tempo, apresentando-se o moio de terra em 24\$000 por 1524 e a 100\$000 no ano de 1547, ainda podemos perceber a menor valia das terras reservadas ao gado. Em 1540, cerrados de mato e comedia eram apenas avaliados a 12\$000 o moio.

Aliás, a menor valia de alguns solos pode emergir imediatamente de critérios de medição de terra distintos, pelas medidas-padrão de 110 br² ou 105 br² por moio, como por aquele que determina dois alqueires de terra serem tomados por um⁶⁴⁸. Para mais, em função das duas medidas de superfície equivalentes ao moio em sementeira, também importa relembrar que as respectivas avaliações referem-se a áreas distintas e, ao que julgamos, a terras de diferente qualidade⁶⁴⁹.

Por tudo isto, com base nas médias de dimensão encontradas para a propriedade, confirma-se o poder económico e o valor das fortunas assentes na terra. Esta é, sem dúvida e a partir dos bens inventariados, conjuntamente com as casas e outros imóveis, o bem que mais pesa nos patrimónios parcial ou completamente reconstituídos.

2.2.4. Localização geográfica dos imóveis

Uma última e breve questão, a abordar neste capítulo, é a da localização dos imóveis dos nossos proprietários.

⁶⁴⁸ Isto em virtude de a terra ser *de somenos que a outra*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 62 (1529).

⁶⁴⁹ Vide p. 271.

Apesar do que foi dito a propósito das sesmarias e da ideia com que ficámos da primeira concentração da propriedade fundiária⁶⁵⁰, com base nos inventários e nos testamentos da primeira metade de quinhentos, deparamo-nos já com alguma dispersão geográfica da propriedade em geral.

Fora dos Açores e exceptuando a legítima de João Lopes Biscainho, em Bilbau⁶⁵¹, os bens dos nossos proprietários localizam-se no reino e na ilha da Madeira. No último caso apenas conhecemos referência a certa fazenda de Pero Adão, pedreiro⁶⁵². Quanto a Portugal continental, registámo-los associados a topónimos como Lagrosa (Braga), Porto, Paços (Viseu), Alvaiázere, terras do bispo de Coimbra (Arganil, Santa Comba Dão⁶⁵³), Vila Viçosa, Lagos, Arroios, Lisboa, Unhos, Belas e Azoia⁶⁵⁴.

No espaço açoriano, alguns proprietários de mil e quinhentos detêm imóveis no Faial, S. Jorge, Pico, Graciosa, Flores e Corvo. Isto traduz as áreas do investimento nas áreas externas mais próximas, em direcção às demais ilhas do Grupo Central mas, também, às do Grupo Ocidental⁶⁵⁵. No Faial, o movimento terceirense de aquisição de terras documenta-se desde 1506⁶⁵⁶, em S. Jorge a partir de 1503⁶⁵⁷, no Pico desde

⁶⁵⁰ Vide pp. 285-286.

⁶⁵¹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 222vº. Vide testamento 97 dos apêndices.

⁶⁵² Vide testamento 13 dos apêndices.

⁶⁵³ Cfr. nota 576 do capítulo I, p. 104.

⁶⁵⁴ Os quatro últimos referentes a Vasco Anes Corte Real, capitão de Angra. Cfr. capítulo I, p. 103.

⁶⁵⁵ Apenas as ilhas do Grupo Oriental são omitidas. De qualquer modo, destaque-se o testamento de Jorge Anes e Maria Fernandes, moradores na Vila Nova da Serreta de Aqualva, que foi feito porque os testadores pretendiam ir para Santa Maria. Vide testamento 76 dos apêndices.

⁶⁵⁶ Com a aquisição, por Pero Anes do Canto, de terras, assento de casas e pomares no Ribeiro Seco, Praia, Norte do Faial (TPAC, doc, 45, pp. 129-131). Além de outras propriedades do mesmo, ainda registamos umas casas de Diogo de Lemos de Faria, no ano de 1549. Respectivamente, cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 105-106 e Mapa IV, p. 109 e o testamento nº. 149 dos apêndices.

⁶⁵⁷ Com Joana de Abarca, futura mulher de Pero Anes do Canto e sobrinha de Maria de Abarca, esta última mulher do primeiro capitão de Angra. Para além dela, ainda detectamos: Pero Adão (1517); Gomes Pacheco (1532), por dote de seu pai e mãe, João Pacheco e Branca Gomes; Vasco Anes Corte Real (c. 1540); João Fernandes Correia (1552); por fim, Pero Anes do Canto. Cfr, respectivamente, TPAC, docs. 43 e 44, pp. 126-128; testamentos 13 e 57 nos apêndices; AA/TT. OFM: SFL, fl. 480; testamento 175 dos apêndices; R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 105-106 e Mapa III, p. 108.

1504⁶⁵⁸, na Graciosa pelo menos em 1520⁶⁵⁹, nas Flores em 1534⁶⁶⁰ e no Corvo em 1537⁶⁶¹. Claro que este investimento, nalgumas das ilhas citadas, pode ser mais antigo e correlativo ao avanço do povoamento de cada uma, dele dependente, mas também nele resultante⁶⁶².

Já no quadro da Terceira, em alguns inventários e testamentos continuam a ser notórias certas áreas de enraizamento das famílias. Os bens conhecidos de Duarte Paim, genro de Jácome de Bruges, situam-se na vila da Praia. Para além da terra que teve de ceder para o estabelecimento da própria vila, em 1482⁶⁶³, sabêmo-lo possuidor de cerrados e assento nas Figueiras (mais tarde "do Paim"⁶⁶⁴), de vinhas nas ladeiras de S. Pedro, de assento junto a Nossa Senhora da Graça e de vários chãos que supomos na dita vila⁶⁶⁵. Lourenço Álvares, já falecido em 1500, deixou terras juntas na Ribeira Seca e

⁶⁵⁸ Por carta de sesmaria de 1519, sabe-se que Jos Dutra concedera, quinze anos atrás (1504), terra em sesmaria a João de Toledo e Lopo Fernandes, ambos moradores na Terceira. Para mais, em 1521, Lucas de Cacena, mercador de Angra, adquirira aí um quinhão de terras pertencente a Manuel de Toledo e a Branca Gomes, tal como Pedro Fernandes (tecelão) e sua mulher eram igualmente proprietários na dita ilha (1525). Por fim, Pero Anes do Canto possuía aí terras, criações e casas. Cfr, respectivamente, BPARAH. FEC: MCMCC, vol. II, nº 52, fl. 2 (1519); nº 63 (1520); abertura do testamento 34 dos apêndices (1525); R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 105-106 e Mapa II, p. 107.

⁶⁵⁹ Ano em que é dada por morta Branca da Câmara, primeira mulher de Diogo Paim, ambos proprietários de terra nesta ilha, por inventários de 1527 e 1540 (BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº6, fls. 88, 106 e 139vº). Em 1530 o filho, Duarte Paim, também é dotado com terra na mesma ilha, no Campo do Norte Chão [Monásticos: TCJP, fls. 8vº-9 (Quadro C dos apêndices)]. Destaque também para Gonçalo Ferreira, a quem caberiam bens no Quitadouro, provavelmente por herança, os quais justificavam a existência de um feitor (testamento 149 dos apêndices, de 1547). Ligações à Graciosa também detectamos por documento de 12.II.1517, por dívida de Diogo Martins, aí morador, aos herdeiros de Lourenço Álvares da Ribeira Seca, paga por Álvaro Martins, filho do capitão da Praia. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 53vº.

⁶⁶⁰ Margarida Carneira, por testamento de 1534.VIII.24, regista que seu marido comprara quinze moios de terra nas Flores. Face à raridade de dados para esta ilha, em época tão recuada, registe-se igualmente um Luís de Faria, ouvidor eclesiástico das Flores, em Angra testemunha de aprovação de cédula datada de 17.VIII. (ver testamentos 69 e 115 dos apêndices). Relembre-se aqui que Diogo de Teive, lugar-tenente de Jácome de Bruges, foi descobridor da dita ilha antes de Janeiro de 1475, data em que Flores e Corvo são doadas a Fernão Teles. As mesmas foram depois compradas por João da Fonseca, o que é confirmado em 11.VIII.1503 e 01.III.1504 (AA, vol. I, pp. 21-28).

⁶⁶¹ Susana Pais, viúva de Simão Vaz, regista possuir terras no Corvo em 1537.V.13. Bartolosa Rodrigues Carneira assinala duas idas para o Corvo de seu filho Afonso Mendes (de Vasconcelos), um regresso recente e derradeiro, em declarações de 07.VIII.1544. Rui Gonçalves Antona, bisneto do patriarca do dito nome, em 1550 queria vender terra, com tenções de ir para a dita ilha. Devemos acrescentar que, em 1560, um Rui Dias de Antona, morador no Corvo, trespassava ao mosteiro de S. Gonçalo certo pedaço de terra sito na Terceira, que fora de Pero Gonçalves e Maria Rodrigues. Cfr. testamento 83; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 418, nº 1, 3º doc., fls. 9-10; BPARAH. Monásticos: CEA, 1º 4, fl. 789 e fl. 651; CSGA, 1º 4, fl. 395.

⁶⁶² Sobre os principais marcos cronológicos do povoamento dos Açores e particularmente das ilhas em causa, anteriores a estas referências, vide Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e colonização...*, pp. 180-183.

⁶⁶³ Documento publicado em Frei Diogo das Chagas — *Espelho Cristalino...*, pp. 650-651.

⁶⁶⁴ Ainda hoje esta referência toponímica é identificável na vila da Praia. Em 1540 já se dizia às *figueiras de duarte pajm*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 140vº.

⁶⁶⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 140-141vº (1540). Estes bens ainda estavam por repartir entre os filhos, Diogo Paim e as irmãs.

na Ribeira de S. João⁶⁶⁶. Uma delas passa depois a ser designada por terra de S. Sebastião e junto à Ribeira Seca⁶⁶⁷, o que significa que a primeira referência já remetia para o lugar que antecedeu a S. Sebastião⁶⁶⁸. André Dias Seleiro e mulher dominaram uma vasta área no, não por acaso, chamado Pico *do Seleiro*⁶⁶⁹, que a medição e confrontações da capela do primeiro, de 1744, ainda comprovam⁶⁷⁰. Duarte Ferreira, até 1521, seria proprietário de terras nas Lajes, sitas à Caldeira e ao Poço Fundo, confrontantes com a Serra de Santiago⁶⁷¹. Luís Varela e Isabel Correia, em 1530, arrolam seus bens: terra no Porto Santo, limite de Angra e vários chãos e casas, todos na dita vila⁶⁷². Beatriz de Horta, segunda mulher de João de Teive, regista que toda a fazenda da família situava-se na Serra de Santiago, mas ainda refere casas na Praia e pomar e vinha em S. Pedro (Praia)⁶⁷³.

Estes são, entre outros menos conhecidos, os casos nos quais ainda é perceptível uma localização de certa forma geograficamente restrita dos bens na ilha. Fora os referidos emergem, então, patrimónios bem mais dispersos em termos geográficos⁶⁷⁴. Entre eles, o de Pero Adão, em 1517, nas Quatro e nas Cinco Ribeiras, áreas opostas da ilha, no lado Norte e no Lado Sul, respectivamente⁶⁷⁵; o de João Martins Merens, com bens nos Folhadais, junto à vila de Angra, na Atalaia, em S. Sebastião e na vila de Angra, segundo o testamento de 1518⁶⁷⁶; o de Beatriz de Noronha, viúva do 3º capitão da Praia, em 1533 com propriedades no Porto Martim, no Paul (Praia) e na vila da Praia⁶⁷⁷; o de António Pires da Cales, falecido já em 1534, com bens na vila da Praia, no biscoito (?),

⁶⁶⁶ Esta designação emerge nas contas relativas aos seus herdeiros menores, entre 1501 e 1510. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 14-15.

⁶⁶⁷ A partir de 1511 e até 1516, datas limites dos registos. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 33vº-47vº.

⁶⁶⁸ Pela carta de elevação a vila, de 1503, sabemos que o lugar assim era chamado, sendo alterado o nome para S. Sebastião pela mesma carta. AA, vol. I, pp. 46-48. Vide Mapa IV, entre as pp. 149 e 150.

⁶⁶⁹ Antes de 1520 e de 1521, data dos respectivos testamentos e referência próxima dos seus óbitos. Cfr. testamentos 21 e 23 dos apêndices.

⁶⁷⁰ BPARAH. FGC: RV, 1º 15, reg. nº 4, fls. 45vº-61.

⁶⁷¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68. Vide Mapa III, entre as pp. 145 e 146.

⁶⁷² Cfr. testamento 44 dos apêndices.

⁶⁷³ Manda tomar a sua terça *honde me couber nas minhas terras da cera de santiago homde estaa toda nossa fazenda*. Vide testamento 100 dos apêndices.

⁶⁷⁴ Para a localização dos topónimos que a seguir se referenciam, são úteis os Mapas III e V, entre as pp. 145 e 146 e 275 e 276, respectivamente.

⁶⁷⁵ Vide testamento 13 dos apêndices.

⁶⁷⁶ Vide testamento 17 dos apêndices.

⁶⁷⁷ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.2., fl. 44vº.

em Vale Farto e nos matos acima das Fontainhas⁶⁷⁸; o de João Anes da Escada, localizado nas Fontainhas, nas Lajes, na Agualva, nos Fanais e na Casa da Ribeira⁶⁷⁹; o de André de Moraes, em 1542/43 situado na Casa da Salga (S. Sebastião), na Ribeirinha, na Terra Chã, nos Folhadais e em Angra⁶⁸⁰; o de António Lopes de S. Luís, já falecido em 1544, com bens em Agualva, em Vila Nova, nas Lajes, em Vale Farto, no Juncal, no Cabo da Praia, no Paul da Praia, no Porto Martim e em Angra; o de Diogo Paim e Branca da Câmara, em 1527 registado com bens na Serra e Ladeiras de Santiago, no Juncal, nas Fontainhas, em Beljardim⁶⁸¹, nos Fanais e na Praia⁶⁸².

Fora destes trâmites e como expoente máximo da múltipla localização dos imóveis, estão os terratenentes como Pero Anes do Canto⁶⁸³ e o capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real. Este possui imóveis nas Duas Ribeiras, no *brazil*, nos Altares⁶⁸⁴, na Ribeira Seca (S. Sebastião), na Ribeira da Areia (?)⁶⁸⁵ e em Angra. Entre os últimos identificam-se a casa da cadeia, as benfeitorias dos moinhos, o granel, fornos, cozinha, castelo e três moradas de casas paralelas ao dito castelo, um assento herdado da irmã Iria Corte Real nas proximidades e outras terras ditas *do castello*⁶⁸⁶. De qualquer modo, a partir dos dados disponíveis e relativamente à Terceira, o património do primeiro provedor das armadas ainda se afigura como mais disperso. O facto de ser um povoador

⁶⁷⁸ Vide testamento 66 dos apêndices.

⁶⁷⁹ Vide testamento 102 dos apêndices.

⁶⁸⁰ BPARAH. Monásticos: CEA, nº 4, fls. 425-425vº.

⁶⁸¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 88-106.

⁶⁸² Como consta do inventário de 1540. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 137-140. O que, aliás, ainda apresenta uma certa unidade por limitar-se à área de domínio mais próxima da vila da Praia.

⁶⁸³ Com bens fundiários no Porto da Cruz (Biscoitos), nas Ribeiras da Lapa e de S. Roque (Altares), nas Quatro Ribeiras, na Agualva, várias entre as Ribeiras das Pedras e da Areia, nas Lajes, no Cabo da Praia, no Porto Martim, em Portalegre, em S. Sebastião, no Porto Judeu, no Pico das Urzes, no Pombal, na Terra Chã, na Fonte do Faneca, nos Regatos, entre as Cinco e as Seis Ribeiras e nas Catorze Ribeiras. Possuía ainda várias casas e assentos em Angra. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, Mapa I, p. 103 e Mapa V, p. 110.

⁶⁸⁴ Tratar-se-ão dos célebres quarenta ou cinquenta moios arrendados a António Vaz nas proximidades do Pico Gordo? Vide Quadro I dos apêndices, R81.

⁶⁸⁵ AA/TT. OFM: SFL, nº 4, fl. 480. A Ribeira da Areia que conhecemos na Terceira situa-se na capitania da Praia e, na fonte enunciada, não fica claro dela tratar-se. Como capitão de Angra e S. Jorge que Vasco Anes é, há ainda fortes hipóteses da terra identificada ser na última ilha, no Norte Grande (cfr. F. F. Drummond — *Apontamentos topográficos...*, p. 374). Segundo António dos Santos Pereira, o povoamento do Norte de S. Jorge foi tardio, operando-se em duas direcções: das Velas e Rosais para Toledo e Norte Grande e da Calheta e Ribeira Seca para o Norte Pequeno e Ribeira da Areia. Aqui Jorge de Lemos e mulher fundaram a ermida de Santo António, em 1543. Cfr. António dos Santos Pereira — *A ilha de S. Jorge (séculos XV-XVII). Contribuição para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores/Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, 1987, p. 39 e nt. 47.

⁶⁸⁶ AA/TT. OFM: SFL, nº 4, fls. 478vº, 480 e 480vº.

de "terceira vaga" e de ter obtido grande parte dos seus bens a partir de compras explicará essa maior abrangência geográfica.

Tudo isto significa, em suma, que a par de uma certa concentração geográfica dos bens de alguns, por vezes documentada na contiguidade de terras, cerrados e vinhas⁶⁸⁷, ou então, de uma localização em áreas circunvizinhas e próximas, detectamos também muitas Casas cujos bens já se repartem por várias zonas da ilha e, por vezes, em ambas as capitánias. Assim, nos poucos arrolamentos que podemos tomar como referência, há patrimónios que se expandem inequivocamente por duas, três ou quatro e até nove áreas geográficas. Menos são os detectados com presença em ambas as capitánias: apenas o de Pero Adão, o de António Lopes de S. Luís, o de João Correia⁶⁸⁸ e o de Pero Anes do Canto.

Outras ilações que se podem retirar, são que esta maior ou menor dispersão do património imóvel origina-se, por um lado, nas potencialidades e práticas sucessórias (herdar bens de pai, mãe, sogro e sogra que podem ser mais ou menos significativos ou mais ou menos dispersos), correlaciona-se com a capacidade de investimento e aquisição da terra disponível, mas também traduz o enraizamento mais ou menos recente do indivíduo ou da família em causa. Todos estes aspectos confluem e determinam a configuração geográfica dos imóveis, pertencentes aos terceirenses da primeira metade de quinhentos.

⁶⁸⁷ Vide Quadro G dos apêndices.

⁶⁸⁸ O inventário de João Correia e Catarina Simoa, que se mandam enterrar em S. Francisco da Praia, está muito truncado. Não obstante, em função dos autos de avaliações, partilhas, tutoria e contas, sabemos que foi necessário certidão do juiz dos ófãos de Angra, no concernente aos bens localizados naquela capitania (S. Sebastião). A restante propriedade localizava-se na capitania da Praia, nomeadamente na Agualva. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 26, fl. 17.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS, RENTABILIZAÇÃO E NÍVEIS DA FORTUNA

O capítulo que agora se abre visa quatro objectivos fundamentais: caracterizar a organização do espaço produtivo e o regime de exploração do solo, analisar as diversas formas de rentabilização patrimonial, levantar os dados possíveis sobre produção, rendimentos, despesas e, por fim, esboçar um tentame de classificação das fortunas documentadas.

1. Definição do espaço agrário

A ilha Terceira é rememorada, aquando da primeira presença humana em solo virgem, como *áspera e sem fruto*, com serranias de mato *espesso e sombrio*¹. A terra dada em sesmarias é invariavelmente dita *em matos maninhos*, pese embora, com o avançar do povoamento, se referenciem casos de terras parcialmente arroteadas ou com sinais de um primeiro assento humano². Não obstante, o carácter ainda incipiente do aproveitamento das últimas e a ausência do mesmo ao nível das primeiras, justifica a respectiva concessão que visa o transformar do espaço natural em espaço humanizado.

Deste modo, concedidos os *matos* a quem esteja em condições de os ocupar e rentabilizar, os concessionários dão início à arroteia. É assim que se concretizam as iniciativas e os investimentos, em prol da preservação do direito à terra, mas primeiramente com o fito do garante da própria sobrevivência.

¹ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 9 e 61.

² Vide ponto 1.1. do capítulo II.

1.1. Os desbravamentos

A forma do primitivo desbravar fica atestada por documentos de inícios de quinhentos. Por autos de demanda de terras, sitas em áreas recentemente ocupadas, podemos colher testemunhos das práticas seguidas.

Os termos mais correntes, na referência ao solo que se desbrava e por volta de 1508 e 1517-1518, são *esmontados*³, *terra Roçada*⁴ e *enfugeyrada*⁵. Assim, cortavam-se ramos, arbustos e mato com as pódoas/podões e as roçaduras⁶ e abatia-se a madeira de grande porte, que seguidamente se entorava e picava⁷, com machados e serras, concretizando-se o primevo roçar e o *esmontar* da ilha⁸. Seguia-se o empilhar desses ramos e madeira, do qual resultava a terra ou madeira *enfugeyrada*⁹. A esta terra, à que tinha *muitas foyeyras feytas*¹⁰, ou à madeira *picada e enfugeyrada*¹¹, lançava-se então o fogo¹². Tudo isto testemunha, não só as diversas fases do processo de desbravamento — roçar, *esmontar*, cortar, picar e *enfogueirar* —, como o esforço humano nele envolvido e as acções de controlo e limitação dos focos de incêndio.

O termo terra *linpa* surge depois, no culminar do processo atrás descrito e tadzuido por afirmações como *mandara por o fogo (...) pera d'aver d'alynpar*¹³, ou quem *tem terra pera alynpa que tanto que as tem rroçadas e enfugeyradas as queima*¹⁴. A prática

³ No adjectivo, mas também na forma verbal, *esmontarom*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 1vº, 11, 12, 14 e 25.

⁴ Também emerge na forma nominal, *Roças* e verbal, *Roçarom*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 1 vº, 2vº, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 12vº, 13vº, 14, 20vº, 25, 26.

⁵ Surge-nos como adjectivo e raramente na forma nominal *fogeyras*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. fl. 1vº, 2vº, 3, 4, 5, 7, 12, 13vº, 14vº, 20vº, 24 e 25vº.

⁶ Utensilagem documentada nos nossos patrimónios. Vide capítulo III, ponto 1.4.

⁷ Emergem duas designações: *madeiras cortadas atoradas* e *madeira picada*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls 14vº, 20vº e 25vº.

⁸ Não encontramos, nos textos, o verbo no infinitivo (vide nt. 3). O sentido do mesmo, parece-nos, terá a ver com o que hoje se pode entender por "esmondar", que significa mondar, corrigir e "desmontar", no sentido de decompor nos respectivos elementos, mas também "abater", em sentido figurado. Cfr. DHLP, t. III, pp. 1581 e 1301.

⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 24.

¹⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 5 e 7.

¹¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 4, 14vº, 20vº e 25vº.

¹² Exemplos: *tinham feytas muitas Roças rroçadas muitas madeiras cortadas atoradas enfugeyradas pera lhe aver de por ho fogo; ou estaua na dita terra enfogeyrada (...) e pusera fogo; ou sse queymando ha dita Roça e fugeyras que ja dantes tynha; ou, ainda, quem quer que tem terra Roçada e enfugeyrada (...) lhe poe o fogo e lha queymam cando quer*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 25vº, 24, 7 e 2vº.

¹³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 7.

¹⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 3.

de queimada atesta-se, pois, como *costume antygo e vsõ da terra*¹⁵, não implicando o pedido de licença a qualquer justiça, ainda em 1517/1518¹⁶. A necessidade de, por esses anos, justificar-se uma prática dita comum, advém naturalmente da acusação de ilícito. Comprova-o a argumentação baseada nos desconhecimentos da necessidade de autorização oficial para lançar fogo e da existência de regimento que o obrigava, ou a clara expressão de Fernão Dias em como *nom sabya pedyr licença pera queymar roça*¹⁷. De facto, são invocados o 5º livro das Ordenações e os mandados régios sobre aquele *que poe fogo*¹⁸. Não obstante, continuava a haver um entendimento de que a ilha estava livre de tal obrigação, de acordo com o costume e, naturalmente, com o foral antigo. Neste ponto, a Terceira diverge na evolução mais precoce e vivenciada pela Madeira, no sentido de atalhar à destruição das madeiras, tão necessárias à produção do açúcar, e que coincidiu com o fim da concessão de terras de sesmaria¹⁹.

Na terra *feita e limpa*, expressões ímpares no traduzir da construção humana deste espaço, ocupavam-se os homens então com o lavrar, semear e fazer frutificar²⁰. Já os gados podiam ser lançados nos matos, embora estes também se atestem alterados, porque os *esmontaram e rroçarom* para neles trazer as criações²¹. Aliás, roças para o estabelecimento de cerrados e currais documentam-se por volta de 1497²² e perduram pelo menos na primeira década de quinhentos²³. Tal comprova os níveis de persistência da vegetação dos

¹⁵ Como se diz em 21 de Outubro de 1517. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 26.

¹⁶ Vários testemunhos disso dão conta. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 2vº, 3, , 5, 7, 8 e 26.

¹⁷ Ou seja, desconhecia o respectivo procedimento. Consta da síntese que Pero Anes faz das declarações da testemunha. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 5, 7 e 8.

¹⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl.s 24 e 25.

¹⁹ Pel lei de 9 de Outubro de 1501. Cfr. Alberto Vieira — *O regime de propriedade na Madeira: o caso do açúcar (1500-1537. Problemas, análises futuras*. In *Actas do Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional da Educação e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1986, vol. I, p. 542.

²⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 1vº, 9, 11, 12-12vº, 13vº, 14vº e 25vº

²¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 20, 14, 13vº e 11.

²² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 20.

²³ Acções desta índole ficam atestadas no lado dos Altares, entre 1504 e 1508 (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23 fl. 2vº, 11, 13vº e 14; Quadro I dos apêndices, R74 e R82). Também a área do Patalugo, até à Serra Gorda — Centro-Oeste da ilha —, desde 1497 na posse de Maria de Abarca, sofreu intervenção para os currais e criações da *capittoa*. Aliás, nesta zona ficou comprovado o assento de dois currais em 1509 e pelo menos três mais dois, antes da morte da *capittoa* (1514). BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 18vº, 20-20vº e 22.

primórdios e os do esforço humano dispendido, no quadro de uma tecnologia aos nossos olhos muito rudimentar²⁴.

1.2. *Demarcar e fechar os campos*

Não sabemos se aquando das *dadas* se procedia, a breve trecho, à demarcação das terras concedidas. Não obstante, na delimitação constante das cartas e na tentativa de mais objectiva e seguramente as delimitar, é comum tomar-se por referência principal os elementos do relevo e da hidrografia. Ao mesmo tempo, também são invocadas as vias de comunicação e as divisórias político-administrativas. Assim, as terras situam-se entre o mar e a serra²⁵, ao longo do rego de água²⁶, iam até ao cume das serras²⁷, partiam com elas²⁸, mas também com biscoitos²⁹, ribeiras³⁰, grotas³¹ e caminhos³² e estavam ainda cercadas de biscoitos³³. Estas confrontações, apesar do carácter relativamente vago, constituíam definições "sólidas", o que nem sempre acontecia com as que envolviam, por exemplo, a linha divisória das capitânias³⁴. As últimas, em certas áreas, podiam mesmo ser bastante problemáticas. Para não repetir exemplos ligados à questão das *dadas* das Quatro Ribeiras, de Agualva para diante e entre 1486 e 1495³⁵, registre-se apenas a terra de Beljardim, de

²⁴ Remeta-se para o ponto 1.4. do capítulo III, onde são tecidas considerações sobre o instrumental inventariado na primeira metade de quinhentos.

²⁵ TPAC, doc. 5, pp. 56-58; BPARAH. CIM: THSEA, fls. 404-404vº; fl. 405vº; AA, vol. XII, p. 371; TPAC, doc. 9, pp. 63-64; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5, 19vº-21.

²⁶ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 832.

²⁷ AA, vol. XII, p. 370; F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 304; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21.

²⁸ TPAC, doc. 12, pp. 71-75; BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238; TPAC, doc. 36, p. 114; doc. 41, pp. 125-126; doc. 34, pp. 110-112; F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303.

²⁹ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238; TPAC, doc. 36, p. 114; doc. 13, pp. 17-76; doc. 36, pp. 113-115; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 69, doc. 3; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 20-21; TPAC, doc. 9, pp. 63-64; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21.

³⁰ Jorge Forjaz — *Cartas de dadas...*, p. 831, pp. 833-834; AA, vol. XII, p. 370 e 371; F. F. Drummond — *Apontamentos...*, p. 303; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 19vº-21; MCMCC, vol. I, nº 22, fls. 1-2; AA, vol. IV, pp. 218-219.

³¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 19.

³² TPAC, doc. 28, pp. 99-101; doc. 17, pp. 79-81; AA, vol. XII, pp. 405-406.

³³ TPAC, doc. 5, pp. 56-58; TPAC, doc. 36, p. 113.

³⁴ TPAC, doc. 8, pp. 61-63; doc. 9, pp. 63-63; BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.4., fls. 237-238; BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5, 5-5vº; MCMCC, vol. I, nº 15; AA, vol. IV, pp. 218-219.

³⁵ Vide capítulo II, ponto 1.1., pp. 130-131.

João de Ornelas da Câmara, concedida como pertencente à capitania da Praia (c. 1492), mas que em 1514 se localizava na de Angra³⁶.

Ainda mais vagas eram as delimitações com base em espaços anteriormente sesmados e que se começavam a arrotear. É natural que, à medida do primeiro avanço da roça, os proprietários se encarregassem de assinalar os respectivos limites, não apenas traduzidos pelo desbravar mas até por sinaléticas específicas. Pelo menos o duque, quando manda tomar os vinte moios de terra para uma referida abegoaria³⁷, determinava que lhe pusessem *seos marquos*³⁸. Para mais, o primeiro *estromento de demarcação* que conhecemos, relativo ao Grupo Central, data de 1492 e diz respeito a terra na Graciosa. Por ele, oficialmente e sob a superintendência do ouvidor Afonso de Matos, procede-se ao assentar dos marcos de acordo com a *carta da terra*³⁹.

Não obstante, continua a haver terras *mysticas* e mal delimitadas em tempos avançados⁴⁰, que os processos de demanda bem ilustram⁴¹, mas que acabam por ser demarcadas como resultado das próprias contendas. Conhecemos algumas iniciativas neste domínio, resultantes dos respectivos concertos entre as partes. O acordo entre Pero Anes do Canto e Vasco Anes Corte Real, determinando os procedimentos⁴², culmina nos autos da demarcação de 1519 e 1520⁴³. O mesmo aconteceu relativamente ao acertado entre o primeiro possidente citado e Gonçalo Álvares Pamplona⁴⁴. Também Álvaro Lopes da

³⁶ Depois de concedida, *da hi a quatro annos ou cinco*, a ilha tinha sido partida pelo ouvidor Afonso de Matos (AA, vol. XII, p. 407). Tal divisão deu-se em Agosto de 1495. Cfr. TPAC, doc. 68, pp. 166-168.

³⁷ Vide capítulo II, ponto 2.5.

³⁸ pe. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, p. 148.

³⁹ Vanda Belém (transc. e notas) — *Um documento inédito da Graciosa*. Boletim do Museu de Etnografia da Graciosa. Nº 2 (1987) 7-10.

⁴⁰ Em 1528, as terras de Pero Anes do Canto e de Maria de Moraes, na Fonte do Faneca, estavam *mystiquamente*, disputando-se os termos de cada qual que, naturalmente, não estavam assinalados. (BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 83, fls. 1vº e 7-7vº). Em 1540, um chão da terça de Branca da Câmara (test. de 1518, ver nº 16 dos apêndices) ainda não estava demarcado (BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 142vº). No tocante aos quinhões de herdeiros, em particular, esta situação é frequente. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº 7, fl. 43vº (acontecia ainda em 1520, por morte de João Barbosa, cerca de 1512); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 84, fl. 8vº (1529).

⁴¹ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 282 e *passim*.

⁴² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fls. 1-8 (1518.V.08).

⁴³ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fls. 11-14vº e 23-25; MCMCC, vol. II, nº 61, 1º e 4º docs.

⁴⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 45.

Fonseca, talvez em virtude do conflito que o opôs aos 1º e 2º capitães da Praia, em 1506 já tinha a sua terra de Beljardim delimitada por *marcos devizados*⁴⁵.

Na documentação disponível sobre o assunto, registam-se ainda actos de pôr ou chantar os *marcos*⁴⁶, alguns ditos de pedra⁴⁷ e outros com *hũa cruz na cabeça*⁴⁸. Na fixação destes também são descritos os contextos físicos, como ladeiras, terreiros, covoadas, outeiros, biscoitos, arrifes, canadas, cova *feyta como allagoa*⁴⁹ e, muitas vezes, a proximidade de árvores. Alguns dos últimos registos são mesmo bastante elucidativos quanto ao próprio processo de desbravamento: chantara-se um marco junto de uma *gynga grossa de Ribada no chão* e outro *onde Esta hum paaõ branco corcouado grosso e huns louros picados e hũa gynga*⁵⁰. O mesmo arvoredo ainda se constituía como *marco*, propriamente dito, ao reproduzirem-se cruces em louros⁵¹, ginjas⁵², sanguinhos⁵³ e paus brancos⁵⁴, o que cumulativamente nos documenta parte da flora natural da época⁵⁵ e ainda presente nas áreas de ocupação. É também comum o recurso aos elementos do relevo rochoso, assinalado com as mesmas cruces⁵⁶.

As acções de medição e demarcação que chegaram aos nossos dias, por sua vez, contam com gente da confiança dos litigantes —quando nascem de demandas— ou das partes interessadas⁵⁷, que é juramentada⁵⁸. De qualquer modo, existem referências a oficiais

⁴⁵ Testamento dos apêndices, nº 6.

⁴⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 45, fls. 1-3; nº 61, 1º doc, fls. 11-13; CPPAC, nº 7, fls. 23-25.

⁴⁷ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fls. 23vº-24vº

⁴⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 45, fl. 2.

⁴⁹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fls. 24-25; MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc, fls. 11vº-13; vol. II, nº 45, fls. 2-2vº.

⁵⁰ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fls. 24-24vº.

⁵¹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fl. 24vº; MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc., fl. 11, 12-13.

⁵² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fls. 23 e 24; MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc., fls. 12-12vº.

⁵³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc., fl. 12vº.

⁵⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc, fls. 12-12vº

⁵⁵ Para além dos espécimes assinalados, ainda há referências a azevinhos e piques BPARPD. FEC: CPPAC, nº 7, fls. 23 e 25; MCMCC, vol. II, nº 61, 1º doc. fls. 13-13vº. Para mais elementos, identificação científica e distinção entre espécies antigas e de introdução moderna, cfr. Carreiro da Costa — *Arvoredos dos Açores. Algumas achegas para a sua história*. BCRCAA. Nº 11 (1º sem. de 1950) 45-60; Eduardo M. Ferreira Dias — *Flora e vegetação endémica na ilha Terceira...*

⁵⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 45, fl. 1; vol. III, nº 68, fl. 7.

⁵⁷ Como os herdeiros de determinada fazenda. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 3 vº (1521); BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 7vº.

⁵⁸ Em 1506, João Álvares Neto e Pero Anes do Canto *louvaram-se* em João de Ornelas, João Rodrigues de Badilho, João Barbosa, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, Gonçalo Fernandes e Víctor Álvares, todos juramentados e dados por *juizes Alvidros*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I nº 4, 1º doc., fls. 1vº-2; BPARAH. Famílias: mç. 2.3.4., fls. 104vº e 126. No último caso, regista-se um designado para medir que o não queria ser, no âmbito das partilhas entre os herdeiros do 2º capitão da Praia, Antão Martins

com tais e particulares incumbências: os chamados medidores *do concelho*⁵⁹. O trabalho destes homens podia demorar dias e implicar algumas dificuldades, nomeadamente de carácter físico, já que nalguns casos seria requerido aceder a árvores e montes altos, *para melhor poderem ver as confrontações* ou avistarem as terras *por todas as bandas*⁶⁰.

Mas a definir os limites das propriedades não estavam, apenas, marcos chantados ou cruces em árvores e pedras. Para a primeira metade de quinhentos, conhece-se vária documentação que atesta o avanço do fechar das terras. As referências aos chamados *cerrados* são inúmeras⁶¹, tais como são comuns os registos de bardos, tapumes ou paredes de pedra em redor.

Sobre os primeiros, naturalmente de sebes vivas, madeira ou outros materiais⁶² consumíveis pelo fogo e passíveis de abater com instrumentos de corte⁶³, sabemos poderem implicar gastos avultados. Pero Anes do Canto declara o dispêndio de 40\$000, no tapar da sua terra no Porto da Cruz *com fortes bardos novos*, entre Novembro de 1511 e Março de 1512, inclusive, o que envolveu o recurso diário a vinte e mais homens⁶⁴.

Já quanto aos muros de pedra, documentados na descrição dos patrimónios mas também pelas obrigações de alguns rendeiros⁶⁵, estão ainda mais presentes do que os anteriores, nas fontes da primeira metade de quinhentos. Entre as inúmeras alusões que lhes encontramos, destaca-se a referência explícita a muro de *pedra ensossa*⁶⁶, ou de pedra solta e sobreposta, tão comum nas nossas terras⁶⁷ e pelo menos na terminologia micaelense

Homem (1546). O louvar em *dous homẽs bõos e antigos uqe ho bem soubesem fazer*, também fica documentado em 1528. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 83, fl. 5vº.

⁵⁹ Como Francisco Anes, que era *medidor* da vila da Praia, em 1537 e 1540. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 137; Famílias: CCP, mç. 10, nº 10, fl. 18vº.

⁶⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 4, 1º doc., fls. 1vº-2.

⁶¹ Já os abordámos em termos de dimensões. Vide capítulo III, ponto 2.2.2.3., particularmente Quadro XIX.

⁶² Para S. Miguel da actualidade e não divergindo muito das demais ilhas, cfr. Raquel Soeiro de Brito — *S. Miguel, a ilha verde...*, pp. 117-118.

⁶³ Como machados e tanto quanto constatamos por demandas de 1508, 1513 e 1517-1518. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 17vº: *mandara cortar hos bardos (...) com machados que pera ello leuarom* [1513]; MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 2vº, 4vº, 5, 6, 7, 26vº.

⁶⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 17vº e 20.

⁶⁵ TPAC, doc. 17, pp. 79-81 (Quadro I dos apêndices, P80); BPARAH. CIM: THSEA, fls. 367-371 (A133); THSEA, fl. 384 (A168). Já o corregimento do cerrado por Manuel de Toledo foi pago pelo senhorio, descontando 13 alq. da renda de 1 moio e 25 alq. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº 7, fls. 3vº-4vº e 8.

⁶⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 4vº e 15vº.

⁶⁷ O particularismo açoriano advém, claro está, do tipo de pedra usada — a basáltica — e dos tons que esta confere aos campos. É óbvio que o uso de tais muros faz parte da cultura rural de muitas comunidades e em

actual. Também encontramos *paredes* de seis e sete palmos de altura, ou 1,32/1,10 m e 1,54/1,28 m⁶⁸. Para mais, em 1521 ficaram avaliadas as de um pomar, a 6 reais a braça e as que formavam o cerrado em redor da casa, a 5 reais⁶⁹.

Cedo pois, com base nos materiais disponíveis e proporcionados pela acção popularmente designada, na ilha, por "despedrega"⁷⁰, os terceirenses fechavam os seus campos⁷¹ com o tipo de divisória hoje mais comum a todo o arquipélago⁷².

Para além da correlação a fazer entre a construção deste muros e a própria preparação do solo para o cultivo, com incidência nas famosas áreas de biscoito, o fechar das terras obedecia a intuítos de exploração e de defesa das produções. Vinculados os homens a um sistema agro-pecuário, onde o gado de pequeno e grande porte está bem presente nas explorações⁷³, é compreensível o desvelo e preocupação com o fechar dos terrenos reservados às culturas. Aliás, também neste conspecto as fontes não deixaram de ser pródigas.

Em primeiro lugar, destaque-se o claro reconhecimento da ameaça que o referido gado podia constituir para as culturas. No foral do almoxarifado, de 1487, o donatário determina o controlo dos animais, inclusive metendo-os em cerrados bem tapados, para *que não fação dano em pannes, nem em outras couzas dos uezinhos*, pois que tal salvaguarda era uma das principais competências de quem velava pelo bem da *terra*⁷⁴. Quanto aos proprietários, também eles expressam as mesmas preocupações. Em 1507, atesta-se que Gonçalo Álvares Pamplona fizera bardos *de partymento*, entre as terras de sementeira e as terras roçadas nos matos, acima e onde estavam os gados⁷⁵.

diversas áreas geográficas. Face à raridade de estudos sobre o tema, registemos Serge Lewuillon — *Les murs de pierre sèche en milieu rural*. In Jean Guilaine (dir.) — *Archéologie agraire, à la croisée des sciences de l'homme et de la nature*. Pref. de Claude e Georges Bertrand. Paris: Armand Colin, 1991, pp. 193-221.

⁶⁸ Pelos sistemas de craveira e de medir pano, no primeiro, o palmo equivalendo a 0,220 m e, no segundo, a 0,183 m. Cfr. Mário Viana — *Algumas medidas lineares...*, p. 491.

⁶⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 5vº.

⁷⁰ Ap. José Guilherme de Campos Fernandes — *Terceira (Açores). Estudo geográfico...*, p. 287.

⁷¹ Sobre a actualidade, utilizando-se o mesmo "burgalhau" com que se constroem os *palheiros* terceirenses. Cfr. José Guilherme de Campos Fernandes — *Terceira (Açores). Estudo geográfico...*, p. 287.

⁷² Raquel Soeiro de Brito — *S. Miguel, a ilha verde...*, p. 118.

⁷³ Vide ponto 1.2. deste capítulo e 1.5. do capítulo III.

⁷⁴ p^e. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 144-145.

⁷⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 9 e *passim*.

Mas não eram apenas as culturas que se preservavam com o fechar dos campos. Certas áreas de criação da propriedade de Pero Anes do Canto foram cerradas, em 1511/12, no dizer do próprio, *por lhe comet[re]m ha terra com gados seus vjzinhos*⁷⁶. A mesma atitude tivera Maria de Abarca, nas terras do Patalugo onde estavam as suas criações, entre 1497 e 1514, defendendo-as de *gados alheos*⁷⁷. Havia aqui, pois, uma prática e costume de criar os gados mais ou menos livremente⁷⁸, que os proprietários das terras tentavam agora obstar com o encerramento dos campos.

Em suma, como dizia Pero Anes do Canto por volta de 1516 e referenciando-se a usurpação de 1506, uma terra aberta era uma terra *deuoluta (...) ao concelho*⁷⁹. Em 1528, também Diogo Paim declarava que tendo ficado terra de meio moio por semear, ela restara igualmente *devoluta*⁸⁰. Isto, porque os gados andavam pelas áreas destapadas, na forma *como se faz por toda a jlha*, como confirma Pero de Góis cerca de 1530⁸¹. Não sabemos se a generalização de tal prática de pastoreio livre a todos os campos, mesmo aos *feitos e limpos*, mas não semeados, se terá mantido até 1550⁸². É natural que sim. De qualquer modo, o cerrar das terras cultiváveis e produtivas avançava rapidamente, pelo que estamos em crer que as terras sujeitas a tal usufruto público — e não concelhias — fossem cada vez mais compostas *por matos he biscoytos que [se] acham nom aproueitados*, independentemente de as possuírem proprietários identificáveis e como era direito reconhecido aos ditos *cryadores*⁸³.

Para mais, por fim, a construção de bardos e paredes viria ainda ao encontro de uma prática de protecção contra a força dos ventos⁸⁴ e contra o "salgado" ou "roció" do mar que,

⁷⁶ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 20.

⁷⁷ Registo e declaração que se faz em 1516. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fl. 20.

⁷⁸ Vide também ponto 1.2. deste capítulo.

⁷⁹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fls. 8vº e 12. No mesmo âmbito, ainda, CPPAC, nº 8, 3º doc, fls. 3 e 8.

⁸⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 106.

⁸¹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 8, 3º doc., fl. 3.

⁸² Na Europa Atlântica, assente em muitos e antigos costumes rurais, terras abertas são ainda tidas por "comuns". Cfr. R. Lebeau — *Les grands types de structures agraires dans le monde*. Paris: Masson et Cie Éditeurs, 1972, p. 61.

⁸³ Da réplica de Vasco Dias, procurador de André Arno, aos argumentos de Gonçalo Álvares Pamplona, em 1506. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fl. 8vº.

⁸⁴ Em termos genéricos, invoquem-se dados colhidos em José Guilherme de Campos Fernandes, para o arquipélago. Ventos de grande intensidade são hoje comuns nas estações quente e fria dos Açores, registando-se, em todas as épocas e meses, ventos superiores a 20 Km/h pelo menos em períodos consecutivos de sessenta minutos. As rajadas mais fortes, à volta de 50 Km/h, também se registam todos os meses do ano,

desde sempre, não deixam de afectar o arquipélago⁸⁵. O mar, segundo José Guilherme de Campos Fernandes, é "o mais poderoso agente de destruição das ilhas". Associado aos ventos fortes, acentua o respectivo impacto, nomeadamente nas áreas ilhoas de Sudoeste, Oeste e Noroeste, porquanto os ventos são predominantes nessas direcções⁸⁶. À partida, apesar da dureza das condições inerentes ao foro de Afonso Fernandes, em 1532⁸⁷, compreende-se a salvaguarda do proprietário quanto à eventualidade de destruições *per quallquer tenpo fortoyto [...] ou tempestade*⁸⁸.

Mesmo considerando que nem sempre os muros e tapumes podiam constituir obstáculo suficiente às condições extremas, a verdade é que, no dizer dos possuidores, uma terra destapada era uma terra que nada rendia e para a qual dificilmente se encontravam rendeiros⁸⁹. Assim, no garante de um melhor aproveitamento, havia que a tapar *sobre sy*⁹⁰.

Por tudo isso, fechar as terras era defender a produção, sem dúvida. Mas, antes de mais, era também uma forma de reclamar e assegurar os direitos de propriedade⁹¹. Nessas

embora em períodos de duração mais curta. Também não é incomum o registo de rajadas bem mais fortes e superiores a 90 Km/h. O observatório da Horta (Faial), em ilha relativamente próxima da Terceira, é o que regista rajadas mais violentas e superiores a 130 Km/h. Como os ventos de Oeste têm predominância absoluta (de SW, W e NW), também não é difícil identificar as áreas mais atingidas, na Terceira em boa parte constituída por zonas litorais de escarpa (vide capítulo II, nt. 172). Cfr. do autor cit., *Terceira (Açores). Estudo geográfico...*, p. 154 e 156.

⁸⁵ A importância das sebes-vivas contra a acção do mar pode-se documentar no texto de Silvano Augusto Pereira — *A resistência ao "salgado" de algumas sebes-vivas*. BCRCAA. N.º 12 (2.º sem. de 1950) 102-103.

⁸⁶ Daí as plataformas de abrasão identificadas a Oeste e Norte da ilha Terceira. Cfr., do autor citado, *Terceira (Açores). Estudo geográfico...*, pp. 98-99 e ss. Vide também o que dizemos à nota 84.

⁸⁷ Vide ponto 2.3.3., pp.334-335 e n.º. A152 do quadro I dos apêndices.

⁸⁸ BPARAH. Famílias: CCP, doc. s/n.º, pasta 280, 1.º doc. Vide Quadro I dos Apêndices, A152.

⁸⁹ Segundo palavras de Pero Anes do Canto, a quem por uma herdade destapada não lhe davam *huum soo mojo de trigo* ou *huum soo rooyal* (BPARPD. FEC: CPPAC, n.º 2, fls. 8v.º e 12). No mesmo sentido vão as declarações de Diogo Paim, em 1527 e 1528, sobre os seus quatro moios de terra na Graciosa, sítos à serra, destapados e que nada haviam rendido porque não houvera quem os arrendasse. Em 1540, nos que já são dados por cinco moios, diz-se que a terra apenas rendia 3 moios de trigo *por estar destapada*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n.º 6, fls. 88, 106 e 139v.º.

⁹⁰ Assim se justifica o investimento em bardos. BPARPD. FEC: CPPAC, n.º 2, fl. 17.

⁹¹ Sem pretendermos um grande desenvolvimento teórico da questão, invoquemos apenas as palavras de R. Lebeau, pela qual o fenómeno de cerrar os campos assume duplo significado: "c'est une protection, une défense" mas, também, um "limite juridique, légalisant pour ainsi dire la possession individuelle". O mesmo autor desenvolve o tema das transformações das estruturas agrárias europeias, destacando o início de uma evolução divergente, dessas estruturas e desde o início da Idade Média, entre a Europa Atlântica e a Europa Central (*Les grands types de structures agraires dans le monde...*, pp. 60-61 e seguintes). Incidindo sobre a paisagem "de bocage" do Oeste francês e também percebendo o "enclos" como uma marca jurídica da apropriação da terra arroteada — "ce qui ne l'empêche pas, ici ou là, de couper le vent, de regulariser l'humidité dans le sol, de contenir à peu près les troupeaux ou de protéger les cultures contre ceux-ci" —, cfr. também Jean-Robert Pitte — *Histoire du paysage français. I: Le sacré: de la préhistoire au XV.º siècle*. Paris: Éditions Tallandier, 1983, pp. 116 e 120. Ainda sobre os diversos factores da formação da paisagem rural (mentais, sociais, jurídicos e naturais), nomeadamente da caracterizada por campos fechados e típica da Europa Atlântica, vide André Meynier — *Les paysages agraires*. Paris: Librairie Armand Colin, 1970, pp. 69-105. Por fim, atender igualmente às breves considerações de Marc Bloch — *Les caractères originaux de*

vias, o processo de encerramento dos campos foi tão célere quanto a respectiva ocupação e rentabilização económica.

1.3. Os centros da exploração rural: assentos, casais e quintas

No capítulo anterior chamámos a atenção para aqueles que se nos afiguram como os centros de residência e da vida dos primeiros habitantes da Terceira. O núcleo essencial designava-se, nas nossas fontes e predominantemente, por *assento* ou *assentamento*, tanto no quadro rural como no urbano. Terminologia muito usada, hoje, no âmbito da arqueologia⁹² e dos estudos de fixação das populações⁹³, ela enfoca exactamente esse estabelecimento dos homens. A respectiva omnipresença nos arrolamentos dos bens, mas também nos testamentos, pode ser correlacionável, na sua antiguidade lexical e semântica, com o facto de se viver o primeiro século de humanização da Terceira⁹⁴.

O assento ou assentamento, como também vimos, poucas vezes nos aparece restritamente conectado às casas⁹⁵. Na única referência em que talvez nesta última acepção surge mensurado, sito às Lajes, sabemos ter uma dimensão de 478m² e estar rodeado de 2,93/2,67 ha de terra⁹⁶. Não obstante, o conceito mais generalizável do termo dizia respeito às casas e já a um primeiro círculo de produção familiar, expresso por cerrados, cerradinhos, pomares e pomarinhos circundantes e que dele faziam parte⁹⁷. Neste sentido, o que se dava por *assento* constituía um espaço de moradia, mas também era a área mais restrita da

l'histoire rurale française. Pref. de Pierre Toubert. Prais: Armand Colin Éditeur, 1988 [1ª ed. 1931], particularmente às pp. 100-102.

⁹² Definida genericamente como "una concentración espacial de evidencia material de actividade humana" (Deetz, 1967) e que, entre outras acepções, pode constituir uma casa com celeiro, covas de armazenamento, ou casa com área contígua onde também existe este tipo de anexos (Chang, 1972). Cfr. Ian Hodder e Clive Orton — *Análisis espacial en Arqueología*. Barcelona: Editorial Critica, 1990 [ed. original de 1976], p. 27.

⁹³ No âmbito da arqueologia, destaquemos dois estudos que nos servem de referência: David Urquiaga Cela — *El poblamiento medieval en la cuenca media del Tajo: provincias de Toledo, Cuenca, Guadalajara y Madrid*. Madrid: Editorial Archiviana, 2004; Carmen Trillo (ed.) — *Asentamientos rurales y territorio en el Mediterráneo Medieval*. Granada: Athos-Pérgamos, 2002.

⁹⁴ A mesma terminologia encontramos referenciada no arrolamento de bens de Benoço Amador, da Madeira. Cfr. João José de Sousa — *História duma quinta*. Revista Islenha. Nº 7 (Julho-Dezembro 1990) 108.

⁹⁵ Cfr. ponto 2.2.1. do capítulo III.

⁹⁶ Vide Quadro G dos apêndices, nº 115. Não estamos certos de aqui não ficar contemplado algum quintal. Vide considerações sobre as áreas de ocupação das casas, no ponto 2.1.1. do capítulo III.

⁹⁷ Vide capítulo III, ponto 2.2.1.

produção familiar ou o primeiro círculo das unidades de exploração económica, por excelência⁹⁸.

Por assim ser, abrangendo o primeiro anel da exploração ou não, muito do nomeado como terras, vinhas e ainda *outros* espaços, também "cerrados", surgiam como zona complementar e não integrada no mesmo assento. Assim, nas fontes emergem unidades, mais amplas, referidas como assento e terras⁹⁹, assento e terras abaixo¹⁰⁰, assento e terras em redor¹⁰¹, assento e cerrados em redor¹⁰². Deste modo, consideramos que aquilo que vulgarmente é dado por assento e terras, constituirá o eixo central da produção económica das famílias e assumirá o papel de unidade de exploração por excelência. A comprová-lo, de forma inequívoca, estão termos bem conhecidos que, umas poucas vezes, apareceram como equivalentes à composição "assento + terras".

Uma primeira designação, menos comum e que se associa ao conjunto "assento e terras", ou "assento de casas, com terras e vinhas", é a de quintã ou quinta¹⁰³. Pedro Fernandes de Freitas e mulher chamam *nosa qujmta*, à também dada por terra e assento de casas onde viviam, em 1549¹⁰⁴. No ano de 1545, arrolava-se o assento, terras e vinhas que foram de Guilherme Monis, pai de Sebastião Monis Barreto, onde este último residia, que no mesmo ano se designava por quintã, na aprovação do testamento da mulher¹⁰⁵.

Englobando um espaço que extravaza claramente a área de assento, propriamente dita, em termos gerais a quinta é composta por assentos de casas¹⁰⁶, granel¹⁰⁷, fonte,

⁹⁸ Perguntamo-nos, também pelo que diremos a seguir, até que ponto estes assentos não se assemelham, em termos de funcionalidade e organização, à casaria ou casal em "sentido restrito", por um lado e ao "corpo" da quinta que referiremos adiante. Sobre o casal composto por casa, anexos e terras, juntas (casal "em sentido restrito" e/ou casaria), vide Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 169-170; Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 103, nt. 1 e Luís Carlos Amaral — *S. Salvador de Grijó...*, p. 41.

⁹⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 34; Monásticos: TSFA, fls. 54-55vº; BIHIT. Vol. I: nº 1 (1943) 28.

¹⁰⁰ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 7, fls. 971-973.

¹⁰¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl. 1.

¹⁰² BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 23vº.

¹⁰³ Surge-nos a dupla designação, muitas vezes por virtude de tratarem-se de cópias dos documentos originais, o que dificulta o estudo do léxico. De qualquer modo, a última referência por nós anotada, de *quintã*, data de 1579. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 269, nº 6, fls. 13vº-14.

¹⁰⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fls. 1 e 16vº (1549).

¹⁰⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fls. 3-3vº; nº 133, fl. 10.

¹⁰⁶ Quadro G dos apêndices, nºs. 13, 21, 30, 109; BPARAH. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 5vº; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fl.1; mç. 146, nº 28, fls. 13 e 14vº; Paroquiais: TSCP, lº 1, fl. 241vº.

¹⁰⁷ Vide nºs. 13 e 30 do Quadro G dos apêndices

pomar¹⁰⁸ e terras. Os seus espaços estão muitas vezes vedados, o que se expressa por descrições como: cerrados da quintã¹⁰⁹, paredes dos cerrados em redor das casas¹¹⁰, paredes dos pomares¹¹¹.

No expoente máximo, a quintã/quinta podia mesmo ser composta por várias casas, sitas em áreas diferentemente designadas —do *pao pique* ou do Juncal—, por vários cerrados identificados com nomes distintos —da serra ou do *charqueirão*— e pelo que se chamava o *corpo* da quinta, como exemplifica a quinta da Terra Chã do falecido André Gomes, em 1542¹¹².

De entre estas unidades de exploração, para além das quintas já referidas, de André Gomes e Pedro Fernandes de Freitas¹¹³, registámos outras quinze referências: relativa à de João Álvares Baptista, escudeiro, que em 1519/1520 a vendeu a Pero Anes do Canto¹¹⁴; à de Duarte Ferreira, viúvo de Filipa de Ornelas, no Poço Fundo (1521)¹¹⁵; à de João Correia, na Agualva (1524)¹¹⁶; à de Heitor Álvares Homem (1527)¹¹⁷; à de João Fernandes, viúvo de Branca da Costa, no Porto Martim (1531)¹¹⁸; à de Pedro Homem da Costa (1534)¹¹⁹; à de Catarina Rodrigues (1534)¹²⁰; à de Susana Pais (1537)¹²¹; à de Diogo Paim, viúvo de Branca da Câmara, no Juncal (1540)¹²²; à que ficou de André Gomes, na Terra Chã (1542/1543)¹²³; à de Sebastião Monis Barreto (1545)¹²⁴; à de Gonçalo Álvares

¹⁰⁸ Vide nºs 13, 21 e 109 dos Quadro G dos apêndices.

¹⁰⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 138.

¹¹⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fls. 5vº-6.

¹¹¹ Onde estão árvores e fonte: BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 5vº.

¹¹² BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fl. 425vº.

¹¹³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, nº 6, fls. 1 e 14-17. Vide Quadro G dos apêndices, nº 109.

¹¹⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 57A, nº 57A e nº 62. Vide Quadro G dos apêndices, nº 13.

¹¹⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, fl. 5vº.

¹¹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 6vº, 9vº, 11vº e 13. Vide Quadro G dos apêndices, nº 21.

¹¹⁷ Vide, nos apêndices, Quadro G, nº 30 e testamento nº 36.

¹¹⁸ BPARAH. CIM: TMP, lº1, fls. 218-218vº.

¹¹⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 89, nº 19 (também na BPARPD. FEC: MCMCC, IV, nº 101, fls. 29-36vº).

¹²⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 262, nº 10, 1º e 2º doc. (Famílias: BCB, mç. 1, nº 5, fls. 1vº-5).

¹²¹ BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 22-25vº

¹²² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 137. Vide Quadro G dos apêndices, nº 32.

¹²³ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fl. 425vº.

¹²⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 133, fl. 10.

Pamplona¹²⁵ e às quatro de Pero Anes do Canto, das Lajes, de Aqualva¹²⁶, de Porto Judeu e de S. Pedro dos Biscoitos (1543)¹²⁷.

Pelos nomes de alguns proprietários, como André Gomes, João Correia, Heitor Álvares Homem, Pedro Homem da Costa, Diogo Paim, Pero Anes do Canto e Gonçalo Álvares Pamplona, figuras destacadas em termos de riqueza e posição social, avançamos a ideia de se tratarem de unidades de habitação e exploração de particular proeminência, nomeadamente ao nível do casario¹²⁸. Relembremos que a quinta na Aqualva, de João Correia, regista uma designada *tore nova* junto a casa térrea¹²⁹ e que as de Heitor Álvares Homem, de Gonçalo Álvares Pamplona e a de S. Pedro dos Biscoitos, de Pero Anes do Canto, referenciam ermidas junto às casas.

Aliás, com exclusão do caso particular de Pero Anes do Canto, para o qual identificamos mais do que uma quinta, testamentos e inventários apenas nos referem uma unidade assim nomeada, por cada proprietário. Na medida em que constituem o espaço de residência do mesmo, por invariavelmente estarem no topo dos arrolamentos e pelo que pudemos coligir para a quinta de S. Pedro dos Biscoitos, de Pero Anes do Canto¹³⁰, não temos dúvidas que estes constituem os centros nevrálgicos da propriedade e da rentabilização económica dos principais terratenentes.

Mas outro termo emerge, ainda, traduzindo a dita composição "assento + terra" (*terra e assento*), no mundo rural. Detecta-se em 1556 e faz-se equivaler a um *casal*¹³¹. Este, como o documento refere, é composto por terras e casas¹³². Noutro registo, o casal implica mesmo o que se dá por *pedaço* de terra, um cerradinho e uma casa de

¹²⁵ FGC: RV, 1º 9, reg. nº 23, fls. 58vº-61vº.

¹²⁶ Comprada ao dito João Álvares Baptista. Vide nota p. 312 e nota 114.

¹²⁷ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 287-288.

¹²⁸ Sobre este assunto, vide Maria de Lurdes Rosa — *Pero Afonso Mealha...*, pp. 100-107. Para a reconstituição de uma quinta terceirense, da época, vide Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 181-188; idem — *Uma exploração agro-pecuária terceirense...*, particularmente pp. 22-23.

¹²⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 13. Vide capítulo III, ponto 2.1.1.

¹³⁰ Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 181-188; idem — *Uma exploração agro-pecuária terceirense...*, 37 pp.

¹³¹ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 116-117 e Quadro G dos apêndices, nº 150.

¹³² Ibidem. Sobre a composição do casal e síntese da problemática levantada sobre o assunto, vide Manuel Sílvio Alves Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. I, pp. 184-185. Segundo o autor e de acordo com as fontes compulsadas, no Médio Tejo, de finais da Idade Média, o termo casal cobre o dualismo casas/terras, mas também é utilizado em sentido mais restrito, cobrindo apenas o casario ou o assento de casas. Vide também nts. 135 e 145 deste capítulo.

palha¹³³. Tirando estas duas referências, a unidade de produção designada por casal, tão característica nos estudos da Idade Média portuguesa¹³⁴, só surge uma outra vez, na confrontação de certa propriedade, em 1544¹³⁵. Para mais, apenas podemos perspectivar-lhe uma possível composição una, já que indicar certa terra como estando *junto* ao casal do filho de João Afonso¹³⁶, sugere-nos, pelo menos, a concentração das respectivas componentes.

Relativamente às dimensões, só o referido casal com casa de palha, cerradinho e terra de 3,71 / 3,89 ha, nos permite uma ideia aproximada. Por outro lado, o que não se designa por *casal*, mas apenas por assento e terras, emerge com dimensões pouco superiores a 1 ha¹³⁷, de 2,44 ha¹³⁸ e também à volta dos 7 ha¹³⁹, 8/9 ha¹⁴⁰, 16/18 ha¹⁴¹ e 21/23 ha¹⁴². Entre os nove "assentos e terra em redor" contabilizados, três incidem sobre a dimensão 7/9 ha, outros três rondam os 16/18 ha e apenas um é identificado nos outros registos dimensionais. Ou seja, pela estrutura e dimensões, o casal integra-se neste tipo de propriedades, que são as de menor dimensão encontradas para a ilha¹⁴³. Para mais, emergiam aqui na sua plena definição, de unidade de exploração e de residência familiar¹⁴⁴.

¹³³ Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 116. Vide, também, o Quadro G dos apêndices, nº 147.

¹³⁴ Sem procedermos a uma exaustiva referência, a todos os trabalhos que sobre os mesmos se debruçaram, salientemos Iria Gonçalves — *Da estrutura do casal nos fins da Idade Média*. História e Crítica. Nº 7 (Março de 1981) 60-72; idem — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 168-177; Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 98-108; Manuel Sílvio Alves Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. I, pp. 179-189.

¹³⁵ BPAPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 189, fls. 37 e 39. Cfr. Quadro G dos apêndices, nº 86.

¹³⁶ Vide Quadro G dos apêndices, nº 86.

¹³⁷ Vide Quadro G dos apêndices, nº. 64.

¹³⁸ Como o assento de casas com 487m² e 2,44 ha de terra em redor. Vide Quadro G dos apêndices, nº. 109.

¹³⁹ Nº 162 do Quadro G dos apêndices.

¹⁴⁰ Dois casos: os nºs. 3 e 117 do Quadro G dos apêndices.

¹⁴¹ Três casos documentados, nºs. 79, 99 e 102 do Quadro G dos apêndices.

¹⁴² Quadro G dos apêndices, nºs. 3, 79/99/102, 43

¹⁴³ Vide ponto 2.2.2.3. do capítulo III e, particularmente, os gráficos XIII e XIX.

¹⁴⁴ Sobre o casal composto por casa, anexos e terras, juntas (casaria e/ou casal "em sentido restrito") ou dispersas, vide Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média...*, vol. I, p. 103, nt. 1 e p. 105; Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV...*, pp. 168-177; Ana Maria Rodrigues — *Torres Vedras...*, pp. 210-211; Manuel Sílvio Alves Conde — *Uma paisagem humanizada...*, vol. I, p. 181 e ss. Sobre a respectiva dimensão e para além dos estudos atrás citados vide, ainda, A. H. de Oliveira Marques — *Portugal na crise dos séculos XIV e XV...*, p. 79 e João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, p. 270, onde se enfatiza a pequena dimensão do mesmo e, no último caso, se faz a associação ao movimento de fragmentação das terras, na ilha de S. Miguel. No mesmo estudo de João Marinho dos Santos, ainda, registam-se, não obstante, casos de casais cujo autor considera enquadráveis nas propriedades médias açorianas, na medida em que os respectivos rendimentos andavam entre os 2 e os 7 moios. Pelos dados que apresentámos para a dimensão das

Relativamente às quintas, estimámos dimensões de 45,92 ha, de 76,18 / 69,42 ha, de 92,10 / 83,93 ha¹⁴⁵ e de 23,98 ha¹⁴⁶. Estamos, pois, perante unidades de exploração consideráveis, muito acima dos valores médios encontrados para o conjunto das superfícies fundiárias unas¹⁴⁷ e claramente acima das grandes explorações agrárias de 1988¹⁴⁸.

2. Rentabilização da propriedade

No âmbito da posse do solo, até agora, tentámos traduzir as dimensões das superfícies fundiárias —expressas numa tipologia que ia das sesmarias às depois designadas por *terras*, aos cerrados e às vinhas—, ao mesmo tempo que identificar e compreender melhor a estrutura dos principais centros de exploração, detectados nos inventários e dispersos por múltiplas fontes. Neste crescendo (ou o contrário, relativamente à dimensão das respectivas superfícies), apercebemo-nos de como as preocupações em tornar o solo produtivo iam configurando o espaço e demarcando as explorações.

Neste ponto do trabalho temos, como principal objectivo, o conhecimento das principais formas e modelos de exploração praticados sobre o solo terceirense. Para mais, tencionamos também destrinçar outros mecanismos de rentabilização económica, particularmente a partir dos escravos e do dinheiro.

propriedades médias na Terceira, no período que nos ocupa, este tipo de rendimentos enquadrar-se-á mais no intervalo das pequenas propriedades.

¹⁴⁵ Do Quadro G dos apêndices, n.ºs. 13, 19, 32

¹⁴⁶ Relativamente a esta, refirmamos que os proprietários começam por registar o assento de casas e terras, depois também dito quinta, confrontante com o caminho do concelho e com os Pamplonas. No inventário fala-se do assento de casas, pomar e terra de 25 alqueires (2,44/2,23 ha) em redor e continuam-se a arrolar terras, duas delas nas proximidades. Admitimos que a dita *quinta* também pudesse envolver as demais terras inventariadas, que eram de 45 alqueires, de 1 moio e 55 alq. e de 1 moio e 2 alq., pela medida de 110 br² (n.ºs 110 e 111 do Quadro G dos apêndices). Neste caso, a quinta teria cerca de 23,98 ha. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 142, n.º 6, fls. 1-1vº e 14-17.

¹⁴⁷ Vide Gráfico XIV (1475-1550), com os seguintes valores, por cada quarto de século: 41,57, 35,55 e 12,49 ha.

¹⁴⁸ *Açores: estrutura agrária...*, p. 27. Vide capítulo III, nt. 639. Como aí referimos, as grandes explorações apresentam mais de 20 ha e o respectivo limite máximo não ultrapassa os 50 ha.

2.1. Regimes de exploração da terra

O modo de exploração das terras, neste período, reparte-se pelos dois regimes, sem que consigamos determinar, proporcionalmente, o peso de cada um. Inventários, autos de contas e partilhas documentam modos de exploração directa e indirecta. Em primeiro lugar, é costume proceder-se à inventariação em separado de bens aforados, por vezes designada por *titollo dos foros*¹⁴⁹. Por outro lado, também é prática registar-se que a terra, cerrado ou assentamento se possui por contrato, de esta ou daquela pessoa¹⁵⁰ ou, então, quem traz os imóveis e por quanto¹⁵¹. Para além disso, na contabilização das searas, por exemplo e entre despesas e receitas, podem aparecer os valores das rendas pagas ou por pagar¹⁵². Tais elementos permitem uma certa destrição, entre aquilo que se usufrui, aquilo que se possui plenamente e o que se dá para outros rentabilizarem, permitindo algumas conclusões quanto às formas da posse.

Baseados nestes indicadores, pese embora o mau estado de conservação de alguns documentos e até as lacunas que na origem podiam enfermar¹⁵³, podemos dizer que os nosso inventariantes dão conta de poucas terras tomadas por contrato¹⁵⁴, antes incidindo sobre aquelas que detêm plenamente. Neste âmbito, acresce invocar as referências às *suas* searas, ao que têm semeado ou recolhido¹⁵⁵, ao serviço de seus escravos¹⁵⁶, mancebos e ao gado que mantêm¹⁵⁷. Para mais, também o comprova o apetrechamento técnico de que

¹⁴⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 1; Monásticos: CEA, lº 4, fls. 425vº.

¹⁵⁰ Uma casa sujeita a foro: BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fls. 13-13vº; nº 29, fl. 1; uma vinha sujeita a foro: CIM: THSEA, fl. 304vº.

¹⁵¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 105-105vº, fls. 140vº-141vº, 142vº; AQM, s/nº, fls. 8-8vº; BIHIT. Nº 42 (1984) 359; BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fls. 58.58vº e 62vº (1520-21); THSEA, fls. 195vº-196; Monásticos: CEA, lº 4, fls. 425vº-426

¹⁵² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 1vº; mç. 142, nº 6, fl. 7; mç. 113, nº 116A (nº/nossa), fl. 2vº.

¹⁵³ Muitas vezes com registos vagos e omissos, nomeadamente por parte dos inventários *post-mortem*. Sobre estas omissões e outras limitações deste tipo de fontes, insubstituíveis na análise dos patrimónios e da vida quotidiana das gentes, cfr. Hortensio Sobrado Correa — *Los inventarios post-mortem como fuente privilegiada...*, pp. 834-843.

¹⁵⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 116 A (nº/nossa), fls. 1-1vº.

¹⁵⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 105-105vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 132, fl. 26; vol. VII, nº 198, fls. 11 e 12 (testamento dos apêndices, nº 209); CPPAC, nº 9, fls. 43-44 e 50-54.

¹⁵⁶ Vide o que dizemos, também a propósito, no ponto 2.4. deste capítulo.

¹⁵⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 1 vº; vol. V, nº 132, fl. 3vº; BIHIT. Vol. I: nº1 (1943) 30.

dispõem, necessário à exploração do solo e à salvaguarda do essencial para a subsistência da Casa e da família.

Mas, nas formas de exploração da terra, ainda podemos invocar alguns preceitos e indicações dos testamentos, comprovando a duplicidade do sistema e apontando para as vantagens de cada um. Entre determinações rígidas que vedam a exploração directa da terça pelos herdeiros, *porque seria couza de sua renda não andar certa*¹⁵⁸, à proibição de arrendamento ou aforamento da fazenda, para que *se lhe nam dannifique*¹⁵⁹, várias hipóteses se colocam. Há defensores da enfiteuse, para que a renda seja segura *pera sempre*¹⁶⁰, há quem apenas preconize arrendamentos de cinco anos¹⁶¹, quem abra a hipótese a arrendamentos *por annos* — achando-se proveitoso¹⁶² —, quem determine opções duplas como *laurar e arrendar*¹⁶³, ou *lavrar e arrendar anualmente*¹⁶⁴ e, ainda, quem especifique que as terras de pão são para ser arrendadas até nove anos e as casas e vinhas até três vidas ou em *fatiosim*¹⁶⁵.

Na prática, a mesma duplicidade na forma da exploração da terra é verificável. Pero Anes do Canto não deixava a sua quinta do Porto da Cruz apenas entregue a rendeiros e foreiros, praticando igualmente um regime de exploração directo¹⁶⁶. Gonçalo Álvares Pamplona pauta-se por uma posse de terras pela qual as *lavvra e ssemea e arrenda*¹⁶⁷, nomeadamente por seus escravos¹⁶⁸, vaqueiros¹⁶⁹, *mançebos trabalhadores*¹⁷⁰ e rendeiros¹⁷¹. Diogo Paim, entre as muitas terras que na Serra de Santiago tinha arrendadas,

¹⁵⁸ Como é o caso da terra da terça tomada por Pedro Álvares da Câmara. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 3, nº 4, 1º doc, fl. 1 (vide testamento 5 dos apêndices, de 1499).

¹⁵⁹ Testamento 174 dos apêndices (1552).

¹⁶⁰ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 204vº (1532).

¹⁶¹ BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 63 (1521); TESVN, p. 491 (1547).

¹⁶² BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 12 (1538).

¹⁶³ BPARAH. Paroquiais: TSCP, 1º 1, fl. 170 (1545); CIM: TMP, 1º 1, fl. 29 (1547).

¹⁶⁴ BPARAH. CIM: TMP, 1º 1, fl. 113vº (1546).

¹⁶⁵ BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 52vº (1522).

¹⁶⁶ Rute Dias Gregório — *Uma exploração agro-pecuária terceirense...*, pp. 32-42; idem, *Pero Anes do Canto...*, p. 195.

¹⁶⁷ Tinha ainda, nas mesmas terras, criações de gados que trazya *por sy e seus rendeiros*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 1vº e 13vº.

¹⁶⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 25.

¹⁶⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fls. 6, 19vº e 25vº.

¹⁷⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 23, fl. 1vº.

¹⁷¹ Vide Quadro I dos apêndices, nºs. R74 e R112.

não deixa de dizer que lavrara e semeara três moios de cevada e dez alqueires de trigo¹⁷², acção que não reproduzira no Juncal, porque *nam ouuera semente*¹⁷³. Pelo inventário de D. Joana da Silva, mulher de Sebastião Monis Barreto, sabe-se que do assento em que viviam, à saída de Angra, tinham arrematado um moio de terra a Duarte Gomes, meio moio a Gonçalo Pires, mas que 4,5 moios de terra acolhiam a sementeira dos proprietários¹⁷⁴. João de Ornelas da Câmara e Briolanja de Vasconcelos, em 1534, registam dezoito moios de trigo e 36 galinhas que lhes rendia a sua fazenda aforada, mandando por sua morte fazer o mesmo ao que assim não mantinham: as casas e quintal na Praia, uma vinha no biscoito e terras na Serra, sobre Belfarto¹⁷⁵ —cabia, aqui, um modelo de aproveitamento directo?

Não significa isto, contudo, que alguns não tivessem todos os seus imóveis entregues a outrem, não lhes sendo descortinados indícios de exploração directa. André de Morais, mercador, cuja fazenda arrola, em 1522, dá-a toda por aforada e arrendada¹⁷⁶. A situação parece manter-se nas partilhas entre a viúva e o dito filho, em 1543/1544, pelas quais até o assento, onde vive a família, comporta cinco foros de casas e um arrendamento de granel¹⁷⁷. Afonso Anes de Nossa Senhora da Graça, também mercador, afirma, por testamento, que a sua fazenda estava aforada e arrendada, tanto na Terceira como no Reino¹⁷⁸. Os órfãos de Lourenço Álvares e de João Barbosa, através dos respectivos tutores, mantinham igualmente os bens explorados por outrem, se bem que apenas na forma do arrendamento por tempo curto¹⁷⁹. Dos casos apresentados, infere-se a ocupação primordial no sector terciário dos primeiros proprietários e a menoridade dos segundos, como justificativo do total predomínio das formas de exploração indirecta da terra.

Mas todas as situações invocadas, a grande maioria conjugando os dois regimes e apenas de exploração e as últimas apresentando a exclusividade do sistema indirecto, vêm ao encontro da tendência geral verificada na Europa Ocidental, a partir do século XIII, que

¹⁷² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 105-105vº.

¹⁷³ Ficara 1,5 moio de terra por semear. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 104-105 e 106.

¹⁷⁴ BPARPD. FEC: MCMCVC, vol. V, mº 132, fls. 3-3vº e 26.

¹⁷⁵ Vide testamento 73 dos apêndices.

¹⁷⁶ BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 52-54.

¹⁷⁷ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 4, fls. 425-425vº.

¹⁷⁸ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fls. 106-110vº. Vide testamento 163 dos apêndices.

¹⁷⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 11-15, 19-21vº, 34-34vº, 58vº-59vº; mç. 169, nº 7, fls. 2, 3-4vº, 6-6vº, 8, 12-12vº, 13vº- 14vº, 22vº, 25-26, 34vº, 37vº, 46vº, 51vº.

se afirma pelo recuo da anteriormente dominante exploração directa e pelo avanço da indirecta¹⁸⁰. Não é, pois, um quadro novo que se apresenta, nem sequer podemos pensar que se implantara um modelo de aproveitamento, caracterizado pela ausência dos proprietários plenos na rentabilização das suas terras.

De qualquer modo, porque os vestígios mais claros e as fontes mais esclarecedoras ainda dizem respeito aos contratos que servem o regime indirecto, fixemo-nos um pouco nessas fontes e nesses informes.

2.2. Formas da exploração indirecta

Não existindo qualquer livro sobre a gestão e as formas de rentabilização dos nossos proprietários¹⁸¹, os dados colhidos para a exploração indirecta, sintetizados no Quadro I dos apêndices¹⁸², tiveram como base os informes colhidos em testamentos, autos de contas de capelas e órfãos, processos de demanda e contratos de exploração.

Estes últimos foram detectados em número muito reduzido, conhecendo-se um contrato de parceria e doação¹⁸³, outro de arrendamento¹⁸⁴ e vinte contratos

¹⁸⁰ Sobre as origens do processo, vide Marc Bloch — *Les caractères originaux de l'histoire rurale française...*, particularmente às pp. 135-139; B. Slicher van Bath — *História Agrária da Europa Ocidental (500-1850)*. Lisboa: Editorial Presença, [s.d.] [ed. neerlandesa, 1960], pp. 148-154; Georges Duby — *Economia rural e vida no campo no ocidente medieval*. Lisboa: Edições 70, [s.d.] [imp. 1988] [ed. original francesa, 1962], vol. II, pp. 191-195 e ss. De referir que Slicher van Bath adopta uma terminologia específica, pela qual o conceito "arrendamento" é tomado em sentido lato e como expressão do regime de exploração indirecto — "sistema de arrendamento".

¹⁸¹ Exceptuando o caso do Tombo de Pero Anes do Canto (TPAC) que, como o nome indica, nasce do compilar de documentação relativa ao respectivo património — entre a qual se encontra alguma relativa a aspectos de gestão e rentabilização —, mas não dos livros de assento e contas dessa mesma gestão ou aproveitamento. Não obstante, há várias referências a livros das *fazendas*. Cfr. testamentos 54, 58, 92, 118, 132 e 163.

¹⁸² Este quadro, sob a coluna N^o, apresenta um marcador formado por letra e número. Se o último serve o intuito simples de numeração sequencial dos registos, a letra identifica o tipo de contrato ou a expressão pela qual o inferimos: R (arrendamento), L (aluguer), F (foro), A (aforamento), E (emprazamento), P (parceria).

¹⁸³ De 1506. TPAC, doc. 17, pp. 79-81. Este contrato, entre Joana de Abarca e Luís Vaz, incide sobre biscoitos do Pico das Urzes, em Angra. Por ele, o concessionário devia tapar a propriedade, plantá-la de vinha e árvores de fruto e, no prazo de cinco anos, tomaria a posse plena de metade dos ditos biscoitos. Sobre o assunto, vide R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 205-206.

¹⁸⁴ Por cinco anos. BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 146v^o-150v^o (1550).

enfiteuticos¹⁸⁵, ou de longa duração¹⁸⁶, entre os quais três de empraçamento por três vidas¹⁸⁷. A carência das escrituras de contrato tornou mais complexa a definição das condições implícitas, dos termos e montantes das rendas / obrigações, da localização das explorações e, por vezes, até ocultou os nomes dos concessionários e dos concessionários. Para mais, a própria definição do contrato foi dificultada nos casos da enfiteuse, porque o termo *foro* era demasiado vago para sabermos se se tratava de empraçamento ou de aforamento perpétuo. Depois, nas duas únicas contratações de empraçamento conhecidas, se uma se declarava como *foro e prazo* — dentro da designação comum —, a outra complexificou o cabal esclarecimento. Registada como *instrumento de aforamento em fatiosim* para sempre, integra uma ordenação régia pela qual as *heranças* apenas se *aforarão* em três pessoas: marido, mulher e outro¹⁸⁸. Com isto, sob as obrigações explicitadas, todas as partes se obrigaram ao cumprimento. Tratando-se de um contrato celebrado pelo Hospital de Angra¹⁸⁹, cuja propriedade é essencialmente constituída por dotações, legados e heranças¹⁹⁰, até que ponto, tudo o que encontrámos designado por *foro, fatiosim, aforado,*

¹⁸⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 70; vol. III, nº 71; vol. III, nº 76; vol. III, nº 78; vol. IV, nº 123; BPARAH. Monásticos: TCJP, fl. 3; CIM: TMP, fls. 206-206vº; fls. 303-304vº; CIM: THSEA, fls. 304vº-305vº; fls. 308-309; fls. 309vº-311; fls. 367-370vº; fls. 372-373; fl. 384; Famílias: CCP, mç. s/nº, pasta 280, 1º doc.; mç. 6, pasta s/nº, 1º doc.; Judiciais: AAAH, mç. 199, nº 17.

¹⁸⁶ Nos quais se incluem os contratos vitalícios e os perpétuos. Cfr. Mário Júlio Brito de Almeida Costa — *Origem da Enfiteuse no Direito Português*. Coimbra: Coimbra Editora, 1957, onde não se faz a distinção entre aforamentos e empraçamentos; idem — *Enfiteuse*. In Joel Serrão (dir.) — *Dicionário de História de Portugal...*, vol. I, pp. 379-383, onde dúvidas e problemas de interpretação se mantêm ao nível da distinção entre contratos de aforamento e de empraçamento; A. H. da Gama Barros — *História da administração pública...*, vol. VIII, pp. 159-212; Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 291-366, particularmente às pp. 295-304; Iria Gonçalves — *O mosteiro de Alcobaça...*, pp. 183-198, particularmente às pp. 189-198.

¹⁸⁷ BPARAH. Paroquiais: TISS, 35-36; CIM: THSEA, fls. 345-347; Famílias: CCP, mç. 25, nº 8, 1º doc., fls. 56-58vº.

¹⁸⁸ Mais se estabelecia que, neste caso das *heranças*, o aforamento para sempre *não haia lugar na nossa cidade de lixboa*. BPARAH. CIM: THSEA, fl. 346vº.

¹⁸⁹ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 345-347.

¹⁹⁰ Como o levantamento das fontes até 1556, já concluído, comprovou e como podemos ilustrar a partir dos Quadro C dos apêndices na coluna "Dotado". Entre outros estudos sobre as instituições hospitalares, nos quais se versa também a temática da composição, formas de obtenção e gestão patrimoniais, vide Bernardo Vasconcelos e Sousa — *A propriedade das albergarias de Évora...*, pp. 42-51 e *passim*; Saul António Gomes — *A propriedade do Hospital de Santa Maria da Vitória (Batalha) no século XV*. Revista Portuguesa de História. Tomo XXVII (1992) 46-47; Anísio Miguel de Sousa Saraiva — *A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média*. Revista de Ciências Históricas. Vol. X (1995) 159; Manuel Silvío Alves Conde — *O hospital medieval do Espírito Santo de Sesimbra e a assistência caritativa portuguesa*. Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2004, pp. 35-37. Para a Terceira, registre-se João Afonso — *O Hospital de Angra nos séculos XV e XVI: compromisso, estatutos e outros documentos inéditos — notas históricas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1970.

no âmbito da dita instituição, era um empraçamento¹⁹¹? Admitimos, pois, que os foros em vidas possam ter ficado mais ocultados do que pretendíamos.

Apesar das dificuldade no tratamento da mole tão diversificada e do carácter pouco esclarecedor de alguns dos informes, constantes do Quadro I dos apêndices, entendemos que os devíamos tomar, no mínimo, por possíveis indicadores. Se apenas atendessemos aos documentos de contratação disponíveis, a nossa tarefa estaria radicalmente facilitada. Com base neles, os contratos de longa duração eram claramente predominantes, tanto no mundo rural como no urbano (91%). Não obstante, as outras fontes referidas permitiram um levantamento mais amplo destas estratégias de exploração indirecta, tendo-se assinalado cento e noventa e duas referências, mais ou menos documentadas, sessenta e quatro das quais respeitantes à propriedade urbana¹⁹². Para além disso, os mesmos documentos possibilitaram outro retrato do universo das contratações, bem mais multifacetado do que as escrituras de exploração dos imóveis deixavam antever.

2.2.1. Os contratos anuais, pelos autos de contas de órfãos

Tendo como base trabalho anterior, em que também versáramos a temática da exploração indirecta¹⁹³, a grande novidade, ao nível dos contratos de locação de terras e casas, estava na documentação relativa aos contratos anuais. Temos, bem presente, o quanto este tipo de contratações pode estar silenciado nas fontes — este e quaisquer outros de curta duração —, não porque inexistissem, mas porque, ou se baseavam em acordos verbais, ou procedera-se à destruição dos documentos após o respectivo término¹⁹⁴.

¹⁹¹ Por isso optámos, nos marcadores referenciados no Quadro I e nas situações menos documentadas, registar o termo utilizado na respectiva definição. A par de R (arrendamento), A (aforamento) e E (empraçamento), também nos aparece o L (de aluguer), o P (de parceria) e o F (de foro). É óbvio que o L e o P são enquadráveis nos arrendamentos e o F nos contratos de enfiteuse.

¹⁹² O Quadro I dos apêndices, sob a coluna N^o, apresenta um marcador formado por letra e número, como considerámos à nt. 182. As primeiras 64 linhas referem-se a contratos urbanos e os rurais vão do n^o 65 ao 193.

¹⁹³ Que temos vindo a citar, *Pero Anes do Canto...*, pp. 188-192 e 204-218.

¹⁹⁴ Isto, claro está, para além das próprias dificuldades de conservação/manutenção integral dos espólios. Cfr. Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 187-188 e 198, nt. 311.

A divergente situação encontrada deve-se, apenas, a dois bastante completos autos de contas da fazenda de órfãos, relativos aos filhos de Lourenço Álvares (1500-1519)¹⁹⁵ e aos do almoxarife João Barbosa¹⁹⁶. Aqui, aparecem-nos documentados oitenta contratos de arrendamento anual, dois por dois anos¹⁹⁷ e outros tantos por arrendamento *aos meses*¹⁹⁸, sendo quarenta e nove relativos às propriedades rústicas¹⁹⁹ e trinta e cinco às urbanas²⁰⁰. O cômputo geral de oitenta e quatro referências detectadas dizia apenas respeito a dez propriedades. Porque o registo sistemático desta contratualidade ano a ano, por comparação, distorceria os valores encontrados aleatoriamente, entendemos por bem tratar separadamente os dados aqui obtidos.

Tanto quanto pudemos verificar, era prática corrente, ao nível da gestão da propriedade de órfãos, o recurso a pregão e arrematação anuais, para o estabelecimento dos contratos de exploração. Aliás, as Ordenações Afonsinas, e depois as Manuelinas, preceituam a obrigatoriedade do arrendamento em hasta pública²⁰¹. O carácter provisório destas contratações, decorrente da morte do progenitor e da menoridade das crianças, enquadrar-se-ia numa intencional estratégia de manutenção e rentabilização dos bens, para sustento e garantia dos herdeiros, sem o estabelecimento de um regime de exploração mais definitivo ou duradouro e enquanto se aguardava a emancipação dos herdeiros e respectiva assunção do encargo da propriedade.

Assim talvez se explique que apenas dez propriedades tenham sido sujeitas, em tão pouco tempo, a tanta instabilidade ao nível do aproveitamento, instabilidade agravada pelo facto deste tipo de contratação nem sempre ser fácil de concretizar. Há registos de que as terras andaram muito tempo em pregão e de que não se achara quem mais desse por elas²⁰²,

¹⁹⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, 56 fls.

¹⁹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº 7, 62 fls.

¹⁹⁷ Um rural e outro urbano. Cfr. Quadro I dos apêndices, respectivamente, R21 e R65.

¹⁹⁸ Ambos urbanos. Cfr. Quadro I, L2 e R19.

¹⁹⁹ Cfr. Quadro I dos apêndices, de R1 a R35.

²⁰⁰ Cfr. Quadro I dos apêndices, de R65 a R73, de R75 a R79, R81, de R83 a R89, de R94 a R95, de R97 a R98, de R100 a R121, de R 129 a R131.

²⁰¹ *Ordenações Afonsinas...*, 1º IV, p. 170; *Ordenações Manuelinas...*, 1º I, pp. 487-488. As matérias relativas aos órfãos, nas primeiras leis gerais, enquadram-se na competência dos juízes ordinários, embora sejam referidos lugares com *juizes especiaaes* com estas incumbências (pp. 170-171). Já nas Ordenações Manuelinas, pela sobrecarga de competências dos ditos juízes ordinários, estabelece-se a existência obrigatória de juiz e escrivão dos órfãos em sítios com mais de quatrocentos moradores (pp. 475 e 517-518).

²⁰² Cfr. Quadro I dos apêndices, R107, R108, R110, R111, R114.

o que faz antever lanços e valores de renda abaixo dos esperados. Aliás, no âmbito das arrematações que predominantemente são feitas em Outubro, Novembro e Dezembro, conhecemos três de Fevereiro, dos anos de 1515 e 1516, que naturalmente são registadas como difíceis de consumir²⁰³.

Mesmo assim, reconhecemos que o processo podia igualmente ser favorável aos proprietários, quando se multiplicavam os lanços concorrentes²⁰⁴. As terras que conseguimos documentar por anos consecutivos, mantendo-se inalteráveis ao nível da composição fundiária²⁰⁵, ilustram um rendimento em crescendo (Quadro XXI).

QUADRO XXI
RENDAS DAS TERRAS DOS ÓRFÃOS DE LOURENÇO ÁLVARES
(em moios de trigo: 1500-1510)

Anos	Ribeira Seca	Ribeira de Frei João
1501	2,5	1,5
1502	3	1,5
1503	3 e 2 alq.	1 e 40 alq.
1504	3 e 50 alq.	1 e 50 alq.
1505	5	1 e 40 alq.
1506	5	1 e 50 alq.
1507	6	2 e 50 alq.
1508	5	2 e 50 alq.
1509	5	2 e 50 alq.
1510	5	2 e 50 alq.

As rendas relativas às terras dos órfãos de Lourenço Álvares mostram precisamente, na primeira década de quinhentos, essa evolução positiva. Enquanto as da Ribeira Seca começavam com 2,5 moios de trigo de renda e duplicavam o valor a partir de 1505, as da Ribeira de Frei João (S. Sebastião) quase que duplicavam os iniciais 1,5 moios, com os 2

²⁰³ Cfr. Quadro I dos apêndices, R107, R108, R114.

²⁰⁴ Vide doc. 4 dos apêndices.

²⁰⁵ Constatamos que, numa política de ampliação patrimonial, as terras vão sofrendo alterações, o que torna difícil perspectivar a evolução das respectivas rendas em épocas posteriores a 1510. A título de exemplo, esclareçamos que as *outras* terras da Ribeira Seca, dos órfãos de Lourenço Álvares, em 1513 foram arrendadas compostas por *majs teras que dos anos passados*, por estarem anexadas ao assento e terras entretanto comprados a João Dias. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 34-34vº.

moios e 50 alqueires de trigo a partir de 1507. Eventualmente, a evolução em crescendo poderia também traduzir eventual avanço da arroteia e o aumento da superfície cultivável. No entanto, o tempo curto do contrato não nos faz pressupor potenciais avanços significativos nesse sentido, nem temos documentada qualquer acção dessa índole. Tudo isto faz-nos procurar mais a resposta explicativa, do aumento destas rendas, num crescendo da procura da terra. Para além disso, se tal evolução das rendas, na primeira década de quinhentos, fosse constatável e generalizável a muitas mais ocorrências, não desmentiria a hipótese (da crescente procura da terra), face ao processo de povoamento que se consolidava e ao término das concessões em sesmaria.

De qualquer modo, a desvantagem de uma tal gestão, baseada em pregões e arrematações anuais, com custos e taxas acrescidos por virtude dos processos, também estava explícita nas palavras do recém-emancipado Gil Correia (1527): *ha fazenda sera mijlor por mim aproveitada que amdar em mãaos alheas gastamdo(-)se em despesas*²⁰⁶. Neste caso, para além do que inerente possa ficar quanto às vantagens de uma eventual exploração directa, acresce ainda a confirmação de danos e perdas, relacionáveis com os custos do porteiro que apregoa, do juiz dos órfãos que controla, do escrivão que assenta e, naturalmente, respeitantes ao próprio tutor/curador que não desempenha as suas funções gratuitamente²⁰⁷.

De qualquer modo, pese embora a grande predominância deste tipo de contratos, no âmbito da gestão de bens dos órfãos, ainda detectamos dois registos fora da tutela do respectivo juizado, mas apenas de âmbito urbano. Um dizia respeito a casa, em Angra, arrendada a Pantaleão Velho, calafate. Outro, relativo ao mesmo lugar, estava firmado mensalmente com André Rodrigues²⁰⁸. Similar arrendamento *por mes*, de 1501, em casas de

²⁰⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fl. 39vº.

²⁰⁷ Nas contas feitas a Gonçalo Anes, anterior tutor dos órfãos de João Correia, em 1525 regista-se que o mesmo *pedja sua vjmtena*, da novidade do ano. Do mesmo processo ainda constam assentos de 1527, pelos quais se pagara ao escrivão 150 reais por regras, 13 reais por termos e assentos e 2 reais por mandados. Também aqui emergia um pagamento de 3 reais da *tjtorja* (BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 25vº e 44). Segundo as Ordenações Manuelinas, que preceituam especificamente no âmbito de um "juizado dos órfãos", ao tutor/curador cabia, exactamente, a vintena das rendas dos órfãos. Cfr. *Ordenações Manuelinas...*, 1º I, p. 508. Relativo às despesas de inventários e partilhas, com os oficiais envolvidos, vide pp. 508-509 e 520-521.

²⁰⁸ Cfr. Quadro I dos apêndices, R63 e L50.

S. Sebastião ou da Praia, talvez mais desta última vila, também ficara documentado no caso dos órfãos de Lourenço Álvares²⁰⁹.

O que os primeiros dois contratos, restritos ao nível do mundo urbano, nos vêm dizer, é que são também celebrados fora dos constrangimentos inferidos para casos de orfandade. Particularmente numa vila e depois cidade portuária como Angra, escala da navegação de e para novos mundos, o constante vai e vem das gentes estimulava práticas de usufruto e rentabilização dos imóveis, nomeadamente de casas, de carácter bastante provisório. O aluguer de um mês a *hum homem* ou de dois meses a *hũa mulher solteira*²¹⁰, por 80 e 50 reais por mês, comprova esta passagem das gentes e o respectivo carácter. O ritmo dos negócios e das actividades, ou os tempos entre a viagem de chegada e a da partida, podiam determinar, pois, outros enquadramentos para a rentabilização do imóvel urbano.

2.2.2. Os contratos urbanos

Temos, assim, para a rentabilização dos imóveis urbanos, sessenta e quatro registos, entre os quais estão trinta e cinco relativos à propriedade dos órfãos, acima referidos. A representatividade dos últimos dados, mais sistemática, naturalmente que desvirtua os resultados, quando tais informes são cruzados com nove registos aleatórios.

Mesmo assim, tomando-os em conjunto, podemos dizer que os contratos urbanos versam, essencialmente, o que se dá por *casas*, havendo registos mais específicos de assento de casas, casas e chãos, terra e chão com casa, casa e terra, casa sem quintal²¹¹, casa com quintal²¹², casas de morada com quintais e árvores²¹³ e casa com cerrado²¹⁴.

No tocante ao tipo de contrato, conhecemos três registos de arrendamentos mensais²¹⁵, trinta e três anuais, um bianual²¹⁶ e de dez desconhecemos a respectiva

²⁰⁹ N° L2 do Quadro I dos apêndices.

²¹⁰ Cfr. Quadro I dos apêndices, respectivamente L2 e R19.

²¹¹ N°s. 46, F37, A42, F38 e F40 do Quadro I dos apêndices.

²¹² Cfr. Quadro I dos apêndices, L51 e A56.

²¹³ Cfr. Quadro I dos apêndices, E41.

²¹⁴ N°s. L47 e R61 do Quadro I dos apêndices.

²¹⁵ N°s. L2, R19 e L50 do Quadro I dos apêndices.

²¹⁶ Cfr. Quadro I dos apêndices, R21.

duração. Já quanto ao regime enfiteutico, estamos seguros de quatro aforamentos²¹⁷, um emprazamento²¹⁸, não se tendo certezas absolutas sobre que tipo de *foro* é contemplado em onze casos. Perante tais dados, é visível a predominância dos contratos de curta duração sobre os enfiteuticos, nos quais se destacam os registos dos contratos anuais.

Se excluirmos os dados relativos à fazenda dos órfãos de Lourenço Álvares e João Barbosa, as conclusões apresentam-se completamente díspares, com a representatividade da enfiteuse superior à dos arrendamentos, dezasseis contra onze registos, dos quais onze, um trata-se de arrendamento anual, outro mensal e os mais não se conseguem apurar.

Admitindo que os contratos mensais ou anuais possam ter, de facto, uma representatividade mais significativa do que podemos, por vezes, fundamentar e principalmente nos centros de grande dinamismo comercial e portuário, a verdade é que, tomando os dados em conjunto, acontecia uma evidente sobrevalorização da proporcionalidade dos informes a eles relativos. Por oposição, o conjunto de informações que excluía os registos dos autos dos órfãos esteve, naturalmente, mais sujeito a traduzir um tipo de contrato perpétuo ou vitalício, cuja continuidade no tempo assegurava a preservação da escritura ou da condição.

Em face de tais dificuldades e obstáculos, apenas avançamos a ideia dos regimes da enfiteuse e do arrendamento serem, ambos, opções viáveis e bem presentes no âmbito da rentabilização dos imóveis urbanos, entre as quais também se ilustram, de forma significativa, as contratações ao ano e, igualmente, emergem as ajustadas ao mês.

Quanto aos rendimentos obtidos através destes contratos de locação, as dos arrendamentos anuais aparecem-nos definidos em espécie, entre valores que vão de 200 reais, por casas arrematadas em 1518, a 3\$400, por outras em 1510²¹⁹. Nos contratos mensais, os valores apresentados são de 50, 80 e 160 reais, em 1509, 1501 e 1534, respectivamente²²⁰. Já quanto aos contratos de longa duração, vitalícios ou perpétuos, os

²¹⁷ Cfr. Quadro I dos apêndices, A42, A56, A58 e A64.

²¹⁸ N° E41 do Quadro I dos apêndices.

²¹⁹ N°s. R35 e L22 do Quadro I dos apêndices.

²²⁰ N°s. R19, L2 e L50 do Quadro I dos apêndices.

valores conhecidos do foro são posteriores a 1521, aparecem do mesmo modo expressos em moeda e, em três casos, sabemo-los acrescidos de foro complementar de duas galinhas²²¹.

No tocante às condições documentadas, apenas nos casos de contratação duradoura elas assumem alguma expressão. Podem implicar a construção de casas²²² ou a realização de benfeitorias²²³, prescrever a manutenção e salvaguarda dos imóveis por parte do concessionário²²⁴, podem obstar à alienação sob qualquer forma²²⁵: De qualquer modo, no último caso ficam-se, geralmente, pela impossibilidade de venda a pessoa defesa²²⁶ — por vezes explicitada no estatuto superior a escudeiro, mas cuja condição permita o pagamento do foro²²⁷ —, pelo impedimento da divisão entre herdeiros, ou o mesmo condicionalismo, mas com possibilidade de sub-aforamento *jm partes aos fforejros que lhe bem parecer*²²⁸. Também nos casos com possibilidade de alienação, os mais comuns, surgem as salvaguardas do direito de preempção e da quarentena por parte do senhorio²²⁹ — ou só do dito direito de opção²³⁰ —, pela obrigatoriedade de anúncio do intento de venda, com trinta dias ou três meses de antecipação²³¹.

2.2.3. Os contratos rurais

O conjunto dos registos sobre contratos rurais, de que dispomos, também é marcado por uma boa fatia de contratações respeitantes às terras dos órfãos de Lourenço Álvares e de João Barbosa. Não obstante, a representatividade destes, no cômputo geral, é menos significativa do que a relativa ao contexto urbano. Se, no último caso, os respectivos informes significavam mais de metade do universo atendido (trinta e cinco entre sessenta e

221 Cfr. Quadro I dos apêndices, A42, A56 e A58.

222 Cfr. Quadro I dos apêndices, F36, F37 e A42.

223 Cfr. Quadro I dos apêndices, A64.

224 N^{os}. F36, F37 e F53 do Quadro I dos apêndices.

225 N^o. F62 do Quadro I dos apêndices.

226 Cfr. Quadro I dos apêndices, F36 e A42.

227 Respectivamente, F37 e F53 do Quadro I dos apêndices. Esta condição também aparece explícita no âmbito das prescrições testamentárias relativas ao arrendamento. BPARAH. CIM: TMP, 1^o 1, fls. 67v^o-68 (1529).

228 Respectivamente, F37 e A42 do Quadro I dos apêndices.

229 Cfr. Quadro I dos apêndices, F36, F37, A42 e F53.

230 Cfr. Quadro I dos apêndices, E41.

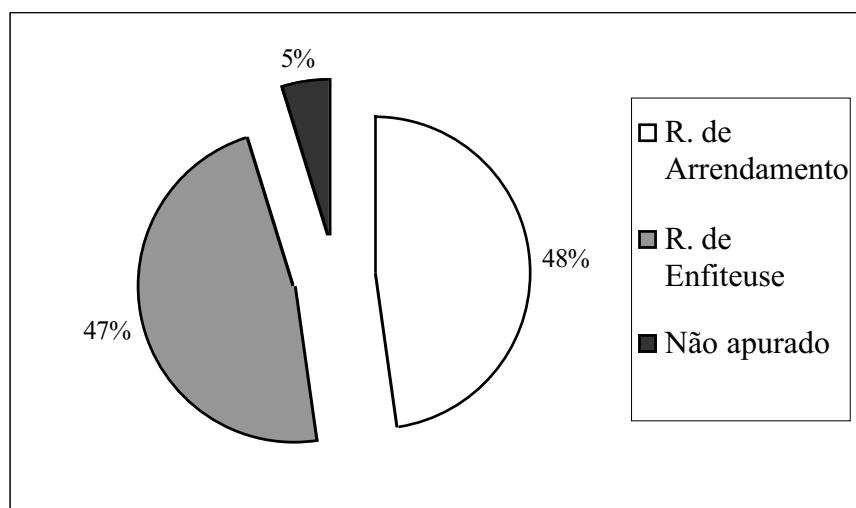
231 Respectivamente, E41 e A42 do Quadro I dos apêndices.

quatro), aqui ficavam pela correspondência a 38% do total de informações detectadas (quarenta e nove²³² de entre cento e vinte e oito). Mas, neste contexto, colocava-se com maior acuidade outro problema. As informações, relativas à administração da fazenda dos órfãos, apenas contemplavam contratos anuais e um bianual. Nas mais recolhas aleatórias não detectámos qualquer exemplo de contrato rural com tão curta duração, embora naquelas se destaquem vinte e cinco registos de arrendamento em que não conseguimos determinar o tempo de duração²³³.

Começemos, pois, pela tentativa de análise do lugar que cabe a cada um dos tipos de contrato de exploração indirecta.

No conjunto dos dados obtidos aleatoriamente —excluindo por isso os mais sistemáticos, referentes aos órfãos—, detectamos um equilíbrio de representatividade entre o regime de arrendamento e o da enfiteuse, cada qual traduzido em 47% dos registos.

GRÁFICO XV
REPRESENTAÇÃO DOS REGIMES DE EXPLORAÇÃO RURAL
(1505-1550)

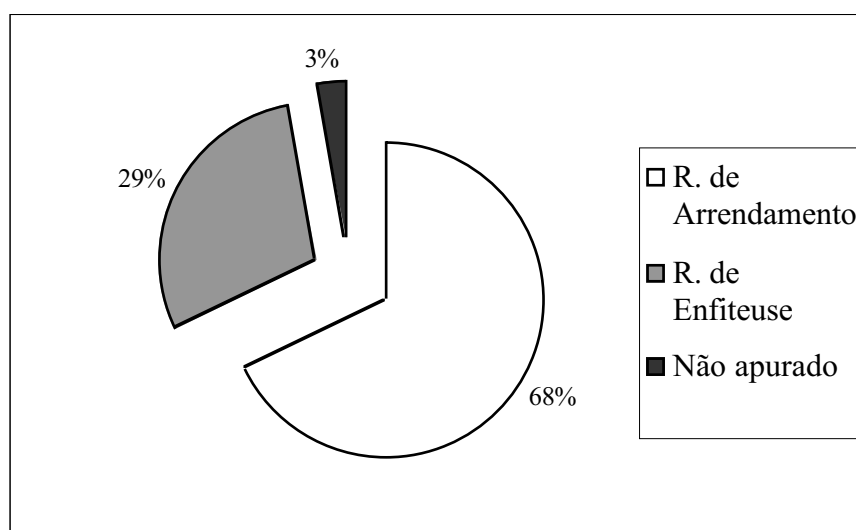


²³² Os contratos relativos aos bens de órfãos situam-se entre 1500-1521 e representam-se pelos n.ºs R65 a R73, R75 a aR76, R78 a R79, R81, R83 a R89, R94 a R95; R97 a R98, R100 a R112, R114 a R121 e R129 a R133 do Quadro I dos apêndices.

²³³ Cfr. R90, R93, R96, R113, R124, R125 a R128, R132, R139, R148, R153, R159, R160, R164 a R166, R180, R185 a R191 do Quadro I dos apêndices.

Já se atendermos também aos dados relativos aos autos de órfãos, o peso dos arrendamentos cresce consideravelmente, atingindo 68% dos registos considerados.

GRÁFICO XVI
REPRESENTAÇÃO DO REGIME DE EXPLORAÇÃO
COM OS DADOS RELATIVOS AOS AUTOS DE ÓRFÃOS
(1500-1550)

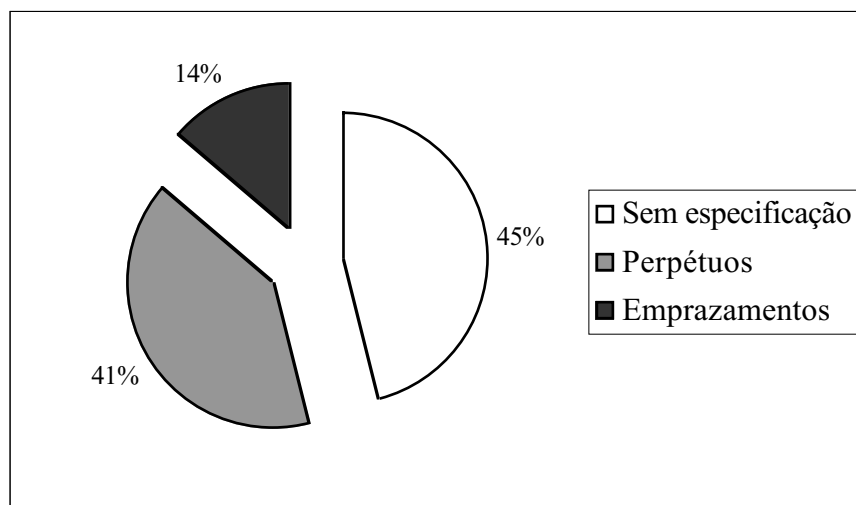


Não cremos que estes últimos informes sejam os mais representativos do regime de exploração da terra, pelos motivos várias vezes invocados. De qualquer modo, conjuntamente, os gráficos XV e XVI dão bem a ideia dos limites da fiabilidade das informações obtidas, principalmente sendo estas sujeitas ao tratamento estatístico. Se o Gráfico XVI sobrevaloriza os arrendamentos, até que ponto o Gráfico XV os desvaloriza?

Para mais, atendendo à duração dos contratos da enfiteuse, desconhecemos tal informação para 45% dos dados atendidos (Quadro XVII). Quanto aos referenciados, estão mais representados os aforamentos (43%) do que os emprazamentos (14%), sendo estes apenas emergentes na modalidade de três vidas²³⁴.

²³⁴ Vide Quadro I dos apêndices, E91, E92, E122, E147 e E187. Fora os exemplos referidos, apenas conhecemos um emprazamento por uma vida, de 1549 e relativo ao Faial. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 156.

GRÁFICO XVII
REGISTOS SOB O REGIME DE ENFITEUSE (1510-1550)



No tocante aos arrendamentos, existe grande abundância de registros para os contratos anuais e uma referência para contratos por duas novidades, tudo no âmbito dos dois autos de contas de órfãos já referidos. Para mais, também se detectam uma contratualização de três novidades, outra de quatro novidades, duas para cinco anos, três para seis anos e, finalmente, cinco registros de contratos por nove anos.

QUADRO XXII
DURAÇÃO DOS ARRENDAMENTOS RURAIS
(1500-1550)

TEMPO DE DURAÇÃO	Nº DE REGISTOS
1 ano	48
2 anos	1
3 anos	1
4 anos	1
5 anos	2
6 anos	3
9 anos	5
Não apurado	25
TOTAL	86

Apesar do vazio informativo concernente à duração de vinte e cinco contratos e exceptuando os contratos ao ano, podemos assinalar o aumento da representatividade das contratações, à medida que o número de anos previsto aumenta. Ou seja, os ajustes por mais anos, nomeadamente os de nove anos, são os que mais constam das fontes²³⁵. Segundo Iria Gonçalves, o arrendamento por nove anos, nas terras do mosteiro de Alcobaça, se emerge por finais do século XIV, impõe-se maioritariamente após 1422. A tomar-se por tendência evolutiva geral, do século e posteriores, poderá reforçar o grau de representatividade do Quadro XXII.

Feita esta análise, que principalmente pretendeu conjugar dados de índole tão diversa, constata-se que os principais tipos de contratos, encontrados em estudos rurais portugueses²³⁶, estão aqui representados. O regime da enfiteuse, nomeadamente com as contratações perpétuas, continua a marcar presença nos campos terceirenses, a par de acordos de locação com uma duração bem mais curta. O peso de cada um dos regimes é difícil calcular com os informes em presença, mas manda o bom senso e o rigor das análises estatísticas que se atenda em primeiro lugar ao Gráfico XV, como o mais fiável na representação da distribuição dos regimes de exploração referidos. Isto será dizer que, provisoriamente e à falta de dados mais concretos, ficamo-nos por uma apreciação pela qual os dois regimes se mantêm relativamente equilibrados, em termos de representação. Não obstante, não podemos deixar de destacar uma realidade também visível e que constitui a prática da contratação a cada ano e novidade de trigo.

Já no que diz respeito às condições destes contratos, é óbvio que elas são mais visíveis quando as respectivas escrituras sobrevivem. Assim, quanto ao regime da enfiteuse — aquele que neste conspecto está melhor documentado —, registam-se condições muito similares às referenciadas para os contratos urbanos, nomeadamente quando às possibilidades de alienação, sucessão e direitos do senhorio nessa matéria²³⁷. Entre as que

²³⁵ Cfr. *O Património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 199-200.

²³⁶ Cfr. A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura em Portugal...*, pp. 101-105; Maria Helena da Cruz Coelho — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média...*, pp. 291-304 e *passim*; Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV...*, pp. 183-201; João José Abreu de Sousa — *História rural da Madeira. A colónia*. Funchal: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1994, pp. 17, 21-22.

²³⁷ Para mais informes, vide R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 212-213.

aqui podíamos destacar, refira-se: a queda em comisso não sendo nomeado herdeiro do emprazamento, ou não se pagando o foro por dois anos consecutivos²³⁸; a determinação de construção de casa no prazo aproximado de dois meses, a qual seria *pouoada*, ou também de uma parede de seis palmos de altura²³⁹; as condições explícitas de plantio de vinha, pomar, horta e *melloall* e de sementeira de trigo²⁴⁰; a determinação da renda pelo valor da semente a lançar à terra quando, em casos pouco documentados (terras e biscoitos), a terra se *leyxar algũa parte em rellva pera o outro ano lhe dar mjlhor noujdade*²⁴¹; a condição de serventia que o concessor se obrigava a dar ao concessionário e que podia ser de carro, apenas depois de segado o *paão* e até todo o mês de Outubro, sendo que desse mês em diante, para resguardo das colheitas, só se circularia a pé e com algumas bestas; a isenção especial do pagamento do foro nos primeiros cinco anos²⁴²; por fim, a intransigência no pagamento das rendas, mesmo que as terras e biscoitos se destruíssem por qualquer caso *fortoyto*, como tempestades, *jmjguos* e terremotos²⁴³. Neste último caso, estavam seguros o proprietário, João de Ornelas da Câmara, e o concessionário, Afonso Fernandes, quanto à rentabilidade das terras em causa, sitas à particularmente fértil Serra de Santiago (Praia).

No tocante às rendas principais, os arrendamentos apresentam-se sempre sujeitos a censos fixos, em trigo ou dinheiro. Apesar de se contabilizarem dezassete casos em que a renda não foi determinada²⁴⁴, todos os demais definem-se pela referida modalidade de quota fixa: sessenta e três situações, com os quarenta e nove registos dos autos de contas dos órfãos, ou catorze referências se os excluirmos.

Atendendo conjuntamente a todos os arrendamentos compulsados, acontece um pouco fiável resultado absoluto, em que a modalidade da renda fixa em trigo sobrepõe-se claramente à renda fixa em moeda (90%) — Gráfico XVIII. De qualquer modo, essa maior representatividade continua a acontecer, se bem que em moldes menos expressivos, quando

²³⁸ Vide Quadro I dos apêndices, E122 e A178.

²³⁹ N^{os} A146 e F154 do Quadro I dos apêndices.

²⁴⁰ Vide Quadro I dos apêndices, A141, A143, A146 e A173.

²⁴¹ N^{os} E141, A143 e A146 do Quadro I dos apêndices.

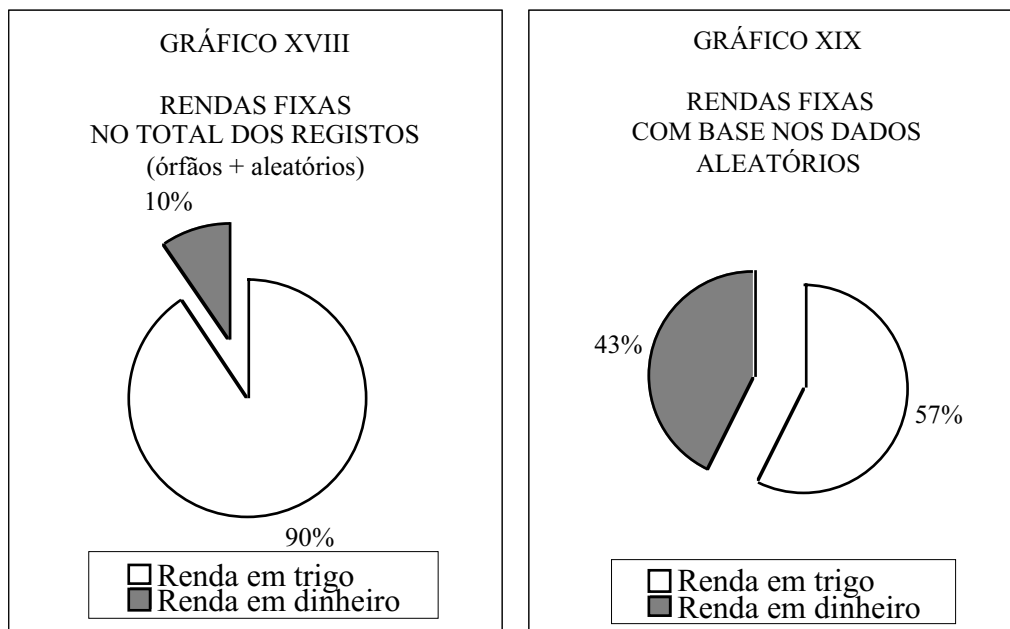
²⁴² Respectivamente, A169 e A146 do quadro I dos apêndices.

²⁴³ BPARAH. Famílias: CCP, doc. s/n^o, pasta 280, 1^o doc. Vide Quadro I dos Apêndices, A152.

²⁴⁴ Vide Quadro I dos apêndices, R77, R74, R82, R90, R93, R96, R113, R124, R125, R126, R127, R128, R132, R137, R139, R160 e R180.

retiramos o peso das contratações dos órfãos de Lourenço Álvares e João Barbosa (57%)

— Gráfico XIX. Não obstante, é bom não esquecer que tomando



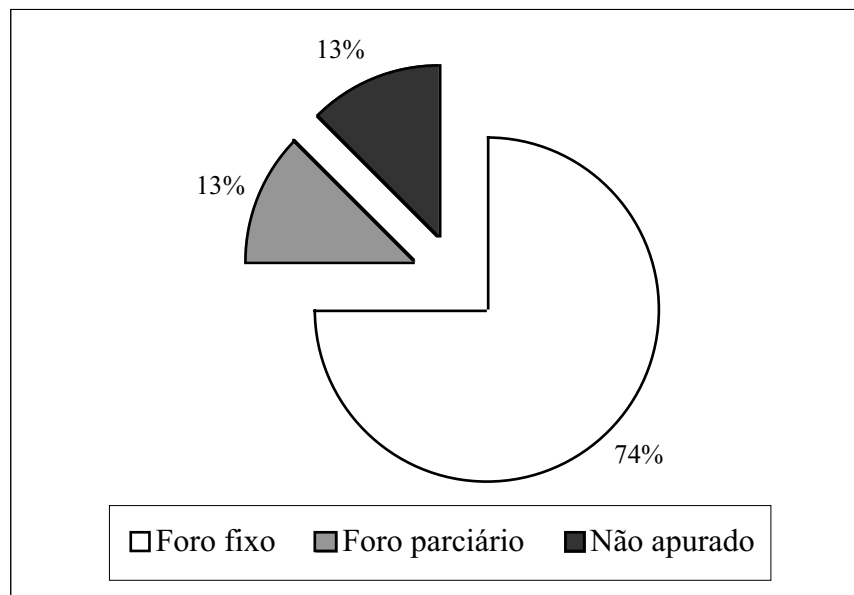
o universo pelos registos que excluem os contratos da propriedade dos órfãos, estamos perante uma situação em que mais de metade, dezassete, não documentavam o tipo nem os valores da renda, contra apenas catorze pelos quais estes dados se compilam. Por isso mesmo, os informes em presença correspondem às possibilidades do levantamento e traduzem-se apenas como valores de referência.

Já quanto aos elementos disponíveis para as rendas relativas às contratações sob o regime de enfiteuse, detecta-se uma clara prevalência das fixas sobre as parciárias. Assim, apenas 13% se afirma na modalidade da quota parciária, contra 74% que se regista sob a da quota fixa.

GRÁFICO XX

MODALIDADES DA RENDA PRINCIPAL

NOS CONTRATOS SOB O REGIME DE ENFITEUSE (1532-1550)



No quadro das rendas parciárias, incidem valores de 1/4 (1 alqueire em 4) sobre a produção do *pão*²⁴⁵, e a das verduras ou fruta²⁴⁶, de 1/3 (1 almude em três) sobre o vinho e de uma canada de mel por cada dez colmeias²⁴⁷. Noutro âmbito, também as vendas da produção são oneradas pelos senhorios, geralmente no valor de 1/4 do rendimento²⁴⁸, mas também emerge o de 1/10 para as relativas a frutas e verduras²⁴⁹. Esclareça-se, ainda, que estas rendas provêm da produção já colectada do dízimo. A quota das frutas e verduras, em particular, também não incide sobre a produção consumida pelo concessionário, que fica isenta²⁵⁰ como desobrigado está o chiqueiro e o pombal²⁵¹.

Quanto às apenas trinta e duas contratações sob o regime enfiteutico, documentadas quanto às formas da renda, sabemos que 74% dos registos (Gráfico XX), expressa-se ora

²⁴⁵ Cfr. A141, A143, A146 e A173 do Quadro I dos apêndices.

²⁴⁶ Cfr. Quadro I dos apêndices, A143.

²⁴⁷ N^{os} A146 e A173 do Quadro I dos apêndices.

²⁴⁸ Vide Quadro I dos apêndices, A141, A143 e A173.

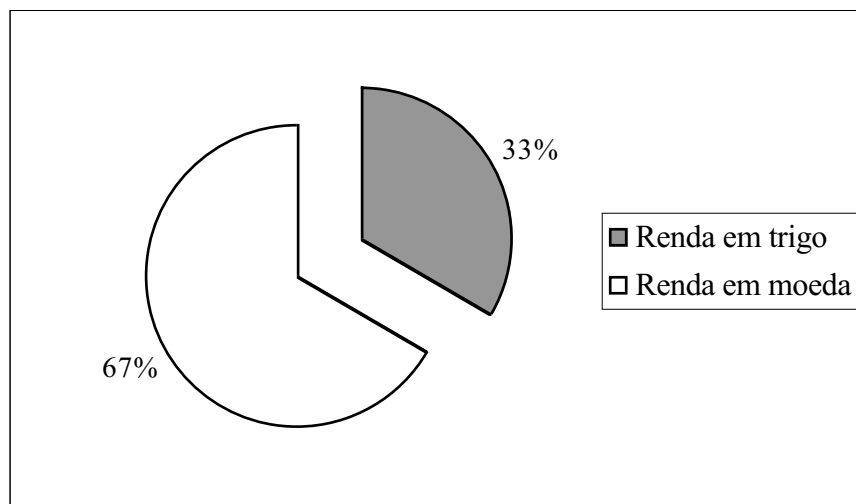
²⁴⁹ N^o A143 do Quadro I dos apêndices.

²⁵⁰ N^{os} A141, A143 e A146 dos Quadro I dos apêndices.

²⁵¹ Estes dados já constavam em *Pero Anes do Canto...*, pp. 209-210, porquanto os únicos exemplos colhidos neste conspecto dizem respeito à propriedade do primeiro provedor das armadas.

em trigo, ora em dinheiro. No entanto, os dados relativos às rendas saldadas em espécie são claramente predominantes (Gráfico XXI).

GRÁFICO XXI
MODALIDADES DA RENDA FIXA
NAS CONTRATAÇÕES SOB O REGIME DE ENFITEUSE (1532-1550)



Se, por um lado, podemos crê-lo reflexo de uma economia fortemente monetarizada, não podemos deixar de relevar a precaridade das conclusões, assentes em tão poucos testemunhos. De qualquer modo, lembre-se que ao nível das rendas praticadas nas contratações de curta duração — onde não se apuram as rendas em mais de metade dos registos — já ficava bem documentada a renda em dinheiro (Gráfico XIX).

Para mais, face ao peso significativo que ainda detectamos relativamente à exploração directa das terras, esta possível predominância das rendas em dinheiro pode explicar-se, por outro lado, pelo facto de muito proprietários plenos serem, também eles, produtores de trigo. Isto garantia-os, à partida, no auferir dos proventos deste mercado de

preços em crescendo²⁵² — situação, a nível português e europeu verificável a partir de 1470-80²⁵³ — e também muito especulativo²⁵⁴.

A contratualidade com base nas rendas em dinheiro, por outro lado, também pode vir ao encontro de uma política de reforço das reservas de numerário, isto é, da respectiva capacidade de dispor de moeda. Aliás, adiante abordaremos outros mecanismos de obtenção da mesma²⁵⁵.

Por isso, as hipóteses explicativas mais prováveis, no tocante à exploração indirecta das terras, seriam os nossos proprietários preferirem um rendimento em moeda fixo a outro variável, por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, por entenderem esse mecanismo como adequado à obtenção de numerário, o qual se tornava importante no quadro da dita "mercantilização do século XVI" que fizera a moeda, não abundar²⁵⁶, mas pelo menos ficar implícita a uma boa parte dos actos do quotidiano²⁵⁷. Em segundo lugar, por continuarem suficientemente envolvidos na produção e comercialização directa, nomeadamente do trigo, poderiam deixar franjas patrimoniais — quiçá mais dispersas ou afastadas dos respectivos núcleos centrais de exploração — sujeitas a tais parâmetros de aproveitamento. Pelo menos

²⁵² A questão dos preços do trigo voltará a ser abordada, com maior relevo, no ponto 3.5. deste capítulo.

²⁵³ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura em Portugal...*, p. 220.

²⁵⁴ O que nascerá das "fortíssimas flutuações de curta duração" a que estava sujeito, por virtude da respectiva variação sazonal. Os preços dos cereais em Agosto e Setembro, época de abundância num ano "normal" de produção, são bem diferentes dos praticados em inícios do Inverno, quando o produto escasseia, ou dos registados em finais da Primavera, quando se perspectivam as novas colheitas. Para mais, anos de abundância e de carência sucediam-se, por razões geo-climáticas ou outras. Cfr. Georges Duby — *Economia rural e vida no campo...*, vol. II, pp. 173-174; A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura em Portugal...*, pp. 213-214; Joel Serrão — *Sobre o "trigo das ilhas" nos séculos XV e XVI*. In *Temas históricos madeirenses*: Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, pp. 53 e 64; Maria Olímpia da Rocha Gil — *A economia dos Açores nos séculos XV e XVI...*, pp. 233 e 241. Para mais, vide o que dizemos no pnto 3.5 deste capítulo.

²⁵⁵ Vide ponto 2.3. deste capítulo.

²⁵⁶ Sobre a questão da carência de moeda no arquipélago, vide José Gentil da Silva — *As ilhas dos Açores, os metais preciosos e a circulação monetária (sécs. XVI-XVII)*. In *Os Açores e o Atlântico (Séc. XIV-XVII)*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha terceira, 1989, p. 601 e *passim*; João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVII...*, vol. II, pp. 371, 374-376; Alberto Vieira — *Consequências económicas do povoamento da madeira e Açores*. In Luís de Albuquerque (dir.) — *Portugal no mundo...*, vol. I, p. 197. Aquela tem sido atestada para o arquipélago e também referenciada para a época aqui em estudo. Aliás, "a penúria monetária" poderá mesmo ser indiciada pelas práticas creditícias. Para a Madeira, igual situação ainda é constatável em José Manuel Azevedo e Silva — *A Madeira e a construção do mundo atlântico...*, pp. 451, 453-454.

²⁵⁷ Sobre estas temáticas vide, também, João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. II, p. 373.

obtivemos indícios concretos de como Pero Anes do Canto sujeitava as suas terras mais distantes, fora da ilha Terceira, a tais modalidades de rentabilização²⁵⁸.

Por fim, ainda relativamente à enfiteuse, também emergem referências a algumas rendas acessórias ou direituras, definidas como "quantidades fixas de géneros, em regra bastante pequenas"²⁵⁹, expressas em galinhas — meia, uma, duas, quatro, cinco, dez, onze, doze e quinze²⁶⁰ — e excepcionalmente em manteiga (duas canadas)²⁶¹.

Por tudo isto, entre velhas práticas de apropriação do rendimento de quem explora a terra e uma bem presente monetarização das rendas, assim se definia o perfil dos contratos de exploração rurais, passíveis de documentar para a ilha Terceira.

2.3. Creditar e dar dinheiro a ganho

Como pudemos verificar, principalmente para a primeira metade do século XVI, quer a partir dos modos de pagamento das rendas, como das formas de aquisição e pagamento da propriedade (Gráfico V), mais atrás abordadas²⁶², constatámos o quanto a moeda está presente nas diversas contratações terceirenses.

Ela é, por isso, determinante para aqueles que querem expandir os seus patrimónios, por um lado, mas também para os respectivos negócios. Por isso, o dinheiro disponível, além de ser aplicado em imóveis, pode ser igualmente investido sob as formas creditícias que passaremos a abordar.

Um primeiro mecanismo utilizado para satisfazer necessidades de numerário, determinadas pela configuração da economia, pelas carências de moeda²⁶³ ou por situações de simples endividamento, traduzem-se nas chamadas compras/vendas *a retro e*

²⁵⁸ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 207-208.

²⁵⁹ Nas palavras de Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, p. 293.

²⁶⁰ Vide Quadro I dos apêndices, F157; F158; F91, E122, F151 e F155; F110, A161; A163; A161 e A152. De entre estes foros, os de duas galinhas estão registados quatro vezes.

²⁶¹ N.º F140 do Quadro I dos apêndices.

²⁶² Cap. II, ponto 1.2.

²⁶³ Que, como dissemos, tem sido atestada para o arquipélago e também referenciada para a época aqui em estudo (vide nota 257+++). Aliás, "a penúria monetária" poderá mesmo indiciar-se pelo próprio recurso às práticas creditícias. Cfr. João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVII...*, vol. II, pp. 371, 374-376. A mesma situação de falta de moeda também é confirmada para a Madeira. Cfr. José Manuel Azevedo e Silva — *A Madeira e a construção do mundo atlântico...*, pp. 451, 453-454.

*obrigaçam*²⁶⁴ ou *a condyçam*²⁶⁵, que encontramos documentadas em sete escrituras, mas também registamos noutras referências²⁶⁶.

A compra a retro está um pouco a meio-termo entre a política de aquisição de imóveis e a cedência de numerário sujeita a "ganho". Ao mesmo tempo, podemos dizer que se constitui um mecanismo de crédito, não deixa de ser, por outro lado, uma forma de apropriação da terra. Por ela, uma propriedade é adquirida por certa quantia em dinheiro, logo entregue, na condição do contrato ser revogável até certo tempo e mediante o reembolso da dita quantia, por parte do vendedor. Assim, aquele que compra a terra, toma posse²⁶⁷, dispõe dela, fá-la frutificar e ainda se torna potencial detentor de pleno direito, para sempre, se a quantia que pagou não for reposta no prazo acordado. Não há aqui a definição de qualquer juro²⁶⁸, mas subtende-se um "ganho" que provém da mesma posse da terra pelo tempo definido, a que acresce a real possibilidade da dívida não ser saldada e o comprador/credor passar a proprietário definitivo.

Nos casos referenciados, os quantitativos envolvidos variam, mas são geralmente significativos: 12\$000, 37\$500, 50\$000, 60\$000, 80\$000, 90\$000 e 250\$000. Há situações que claramente nos surgem como resultantes de uma pontual falta de reserva de numerário e da referida política de expansão patrimonial, como o caso de Pero Anes do Canto e no

²⁶⁴ Assim designada uma em 1548: *carta de venda a retro e obrigaçam entre partes*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 153, fl. 1.

²⁶⁵ Como se referencia uma escritura anterior, por documento de 1528. BPARAH. Monásticos: CEA, lº 10, fl. 443. Também se pode encontrar designada por venda *Com pacto e Condição de retro*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129, fl. 2vº (1545).

²⁶⁶ BPARAH. Monásticos: CEA, lº 10, fl. 443; Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fls. 13vº-19vº; mç. 10, pasta 10, fls. 27-30vº; CIM: TMP, lº 1, fls. 217vº-319vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129, 6 fls.; vol. V, nº 137, 2 fls; vol. V, nº 153, 2 fls. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 134, fls. 3vº-4; vide também testamento 89 dos apêndices.

²⁶⁷ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 319; Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fls. 29vº-30vº; fls. 18vº-19vº; BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129, fls. 5-5vº.

²⁶⁸ Hans-Jörg Gilomen afirma-as como uma forma de contornar a interdição da usura, ao mesmo tempo que servem a intenção de empréstimo. Cfr., do autor citado, *L'endettement paysan et la question du crédit dans les pays d'Empire au Moyen Âge*. In M. Berthe (ed.) — *Endettement paysan & crédit rural dans l'Europe médiévale et moderne*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1998, pp. 121-122. Sobre o assunto, ainda podemos ver Jean Louis Gaulin e François Menant — *Crédit rural et endettement paysan dans l'Italie communale*. In M. Berthe (ed.) — *Endettement paysan & crédit rural dans l'Europe ...*, pp. 40-41, que entre as mais práticas creditícias, salientam o respectivo papel no que designam por "le transfert continu de propriété [...] largement documenté au XV^e siècle et dont les résultats sont à peu près atteintes au XVI^e", processo nalgumas áreas já documentado por meados do século XIV (pp. 58-59).

maior montante por nós detectado²⁶⁹ (pelo menos a fortuna do referido personagem assim nos faz crer).

Não obstante, noutras ocorrências vemos uma pequena parte do preço definido ser pago em trigo — no valor de 8\$000 de entre 80\$000, ou 12\$000 de entre 37\$500²⁷⁰—, o que demonstra como por detrás do acordo pudessem estar, em parte, algumas questões relacionadas com a satisfação de necessidades básicas de consumo, já que dois e cinco moios —os últimos a serem encovados junto da casa da contraente²⁷¹— não serviriam outro tipo de intuito. Para mais, ainda ao nível do que contrai a dívida/vendedor, a situação mais gravosa talvez seja a de utilizar tal instrumento para, em boa parte, poder cumprir um anterior. Ou seja, agravar a situação de endividamento, passando de uma dívida menor para outra maior²⁷².

Além das compras a retro, detectam-se outras práticas creditícias com base em arrendamentos ou aquisição de rendas. Na situação mais flagrante, a terra é arrendada a cinco anos e por 2 moios e 40 alqueires de trigo anuais, sendo que 1,5 moio seria descontado da renda anual, para pagamento de 23\$000 de empréstimo que o rendeiro então fazia ao proprietário da terra²⁷³. Outro mecanismo, mais definitivo, é a venda perpétua de 3,5 moios de renda de trigo, pela quantia de 60\$000, sobre uma propriedade de Diogo Paim que arrendada rendia 7,5 moios²⁷⁴.

A primeira é objectivamente um empréstimo enleado em contrato de locação periódico, cujo carácter oneroso se infere, mas não se explicita objectivamente na determinação de qualquer taxa de juro. A segunda, uma transacção perpétua de renda²⁷⁵, dá origem à formação do que se poderá entender como uma espécie de *censo* ou de "rentes

²⁶⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 153, fl. 1vº (1548). A dívida foi contraída junto do licenciado Gaspar Touro, que fora corregedor das ilhas dos Açores.

²⁷⁰ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 318; Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fl. 27vº.

²⁷¹ Por nome Catarina Dias, viúva. BPARAH. Famílias: CCP, mç. 10, pasta 10, fl. 27vº.

²⁷² Caso de João de Barcelos que vende terra a retro, por 50\$000, com o qual saldou outra de 29\$000. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, nº 129, fl. 2vº.

²⁷³ BPARAH. CIM: PRC, fls. 146vº-157vº. Vide Quadro I dos apêndices, R192.

²⁷⁴ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 5, nº 9, fls. 1-2. Para mais elementos, vide R166 do Quadro I dos apêndices.

²⁷⁵ Alguns dados sobre tais práticas, a *retro* ou a *cada e quando*, são fornecidos por João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. II, pp. 376-377, particularmente ao Quadro IV, onde se destaca um registo relativo à década de 40 e os demais são de 1559 a 1598.

constitués"²⁷⁶, pelo qual "se recibe un préstamo — calificado como enajenación [...] — obligando un bien, generalmente la tierra, al pago de una renta ou censo, a menudo en la especie de su producto"²⁷⁷. Em sentido absoluto, segundo Antoni Furió, este último acto não constitui propriamente uma forma de "empréstimo simulado", já que não implica o reembolso da quantia concedida. De qualquer modo, segundo o autor, é uma das vias possíveis de concretização de um empréstimo, contornando as proibições aos actos usurários²⁷⁸.

Todas estas formas de crédito, principalmente a primeira, que se referencia numa forma explícita de empréstimo, são marcadas pelo resguardo dos valores do lucro, ao não ser pronunciada nem assumida qualquer taxa de juro. Para mais, assumem a forma de contratações de compra e venda ou de locação, perfeitamente legítimas, mas que permitirão ganhos acrescidos.

Fora os mecanismos supracitados, ainda encontramos uma prática corrente de crédito, suportada pelas múltiplas referências a dívidas, tanto em testamentos como em inventários ou autos de partilhas, que de todo não apuramos os eventuais benefícios de quem concede, para além da garantia de venda do produto. Assim, salienta-se tal prática no testamento de Bartolomeu Dias, mercador angrense, que assinala mercadoria fiada de sua tenda²⁷⁹, mas também está documentada na *logea* de João Gregório²⁸⁰ e noutros casos que genericamente invocam dívidas de *mercadoria*²⁸¹. Para mais, situações de débito são

²⁷⁶ Que Antoni Furió considera a modalidade de crédito mais estruturada e difundida na Baixa Idade Média, apresentando mais de quarenta tipos diferentes. Cfr., do autor citado, *Endettement paysan et crédit dans la péninsule ibérique...*, pp. 147-148 e pp. 159-160. Estas rendas podem ser tipificadas em *censo enfitéuticos*, *reservativos* e *consigantivos*, mas também segundo o tempo de duração, em vidas ou perpétuos. Respectivamente, cfr. Bartolomé Clavero — *Mayorazgo...*, pp. 164-165; Jesús Bragado Mateos — *El censo como instrumento de crédito para la nobleza castellana en la Edad Moderna*. Hispania. Revista Española de Historia. Vol. LII: nº 181 (1992) 455-456 e ss; Antoni Furió — *Endettement paysan et crédit dans la Peninsule Ibérique...*, p. 160.

²⁷⁷ Bartolomé Clavero — *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla, 1369-1836*. 2ª edição, Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1989 [1ª ed. 1974], p. 163.

²⁷⁸ Cfr. Antoni Furió — *Endettement paysan et crédit dans la Péninsule Ibérique...*, pp. 148 e 160. A complexidade do tema do *censo* ou das "rentas constituídas", em termos gerais e segundo Bartolomé Clavero, advém exactamente dessa dupla configuração: não deixa de ser uma forma de renda, mas pode ser "un expediente simulado para el ejercicio de la *usura*". Cfr. Bartolomé Clavero — *Mayorazgo...*, pp. 164-165.

²⁷⁹ Vide testamento 132 dos apêndices.

²⁸⁰ Vide testamento 148, de Diogo Pires das Cales e Catarina Gregório, nos apêndices.

²⁸¹ Vide testamentos 9 e 67.

amiúde atestadas nos nossos testamentos, desde épocas recuadas²⁸², as quais aguardam estudo mais aprofundado.

Mas o instrumento creditício mais flagrante e notável, atestador de uma prática comum de rentabilização do numerário líquido, emerge com as designadas *obrigações*²⁸³. Também estas conseguimos compilar a partir de autos de contas dos órfãos, porquanto era prática corrente, pelo menos a partir de 1511, dar os dinheiros dos referidos a *ganho* ou *ganso*²⁸⁴. Não que todos reconheçam ter sido prática costumeira, pelo menos até 1515, data em que João Gonçalves, antigo tutor dos filhos de Lourenço Álvares, no prestar das contas entre 1500 e 1510, diz que *se elle nom daua ho ganho era por nom ser mandado nem estarem aquj nese custume nem jstillo*, o que, acrescentava, poderia constatar-se por *todos* os inventários da vila da Praia²⁸⁵.

As Ordenações Afonsinas, remetendo para lei de D. Duarte de 1435, prescrevem que o dinheiro dos órfãos não se possa usurar²⁸⁶, como aliás qualquer outro de diferente proveniência ou propriedade²⁸⁷. Ao fazê-lo, em última instância, elas não só documentam a respectiva prática, como principalmente remetem a aplicação desta liquidez de numerário, naquilo que é designado por contratos lícitos e resultantes *em honestos usos, e gaanços*²⁸⁸. Já as Ordenações Manuelinas são mais explícitas, ao prescreverem que, não sendo o dinheiro aplicado em raiz, fosse dado *a ganho*, primeiramente a mercadores, depois a oficiais mecânicos²⁸⁹ e a mais nenhuma pessoa *de qualquer qualidade que seja*²⁹⁰. Ainda são claras, as mesmas Ordenações, quanto ao valor lícito do *ganho*, equivalente a metade do obtido com a aplicação do dito dinheiro²⁹¹, determinando-se, assim, o que se pode traduzir

282 Vide, por exemplo, testamentos 3, 9, 13, 23, 43, 45, 46, 47, 54, 57, 58, 62, 64, 67, 69, 79, 86, 92, 97, 98, 104, 111, 121, 122, 131, 132, 136, 145, 151, 157.

283 Sobre esta forma primitiva de crédito, vide Antoni Furió — *Endettement paysan et crédit das la Peninsule Ibérique au bas Moyen Âge...*, pp. 145--146 e 148-151.

284 Vide documento 6 dos apêndices.

285 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 43.

286 Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, lº IV, pp. 335-336.

287 Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, lº IV, pp. 93-99 e lº II, pp. 521-529.

288 Cfr. *Ordenações Afonsinas...*, lº IV, pp. 335-336.

289 Cfr. *Ordenações Manuelinas...*, lº I, p. 503.

290 Cfr. *Ordenações Manuelinas...*, lº I, p. 504.

291 Cfr. *Ordenações Manuelinas...*, lº I, p. 505.

como uma diferenciação entre juro e usura: o primeiro, comedido, sancionado e lícito, a segunda condenada e proscrita²⁹².

As obrigações levantadas traduzem vendas de trigo a crédito²⁹³ e empréstimos de dinheiro, propriamente dito. Sob o ponto de vista documental, expressam-se em textos pelos quais o devedor compromete-se a reembolsar o valor do bem que adquiriu ou o capital sujeito a empréstimo²⁹⁴. No caso da venda do trigo, trata-se essencialmente de uma operação normal de crédito a um ano, sem referência ao respectivo carácter oneroso²⁹⁵. Não obstante, são pelo menos três, as situações em que a dívida não saldada destas aquisições se transforma em dinheiro dado *a ganho*²⁹⁶.

Quanto a este último, propriamente dito, que pode nascer enquanto tal e também fruto das referidas dívidas de aquisição de trigo, estamos perante uma explícita aplicação monetária a juros, com prazo à volta de um ano. Pelos respectivos contratos, determinada quantia (o *pryncipal*) é cedida ao devedor, que se compromete a pagá-la por Santa Maria de Agosto do ano seguinte, com o *ganho*. As datas dos empréstimos apuradas acontecem invariavelmente entre Agosto e Dezembro²⁹⁷, nascendo naturalmente da aplicação da liquidez monetária obtida com a venda das colheitas, mas também da necessidade de numerário para a aquisição das mesmas. As quantias envolvidas vão de 15\$000 a 750

²⁹² Isto apesar da linha ténue e, por vezes, pouco clara aos nossos olhos, que os separa. A usura diz respeito a operações nas quais não é lícito esperar ou receber juros, ou seja, aquelas em que não há "produção ou transformação material de bens concretos", como o empréstimo simples de dinheiro. Não obstante, em termos gerais, foi tolerada quando não ultrapassava as taxas de juros — como compensação, *dádiva* — praticadas em contratualizações creditícias lícitas. Como diz Jacques Le Goff, "raramente os princípios passam integralmente para a realidade" e no seio destas *nuances* emerge a diferença entre as concepções. Para uma apreciação global, sintética e sugestiva da temática, relativa à Idade Média, respectivas práticas, proibições, contradições e mitos da historiografia que a associam exclusivamente a não-cristãos, vide Jacques Le Goff — *A bolsa e a vida. Economia e religião na Idade Média*. Lisboa: Editorial Teorema, [s.d.] [ed. original 1986], pp. 18-19, 88-91 e *passim*. Ainda sobre a teoria e a prática da usura e do crédito no período medieval, consulte-se Jean Favier — *D l'or et des épices. Naissance de l'homme d'affaires au Moyen Âge*. [S.l.]: Fayard, 1987, particularmente às pp. 240-259.

²⁹³ A prática de dar *fiada* a produção das ilhas também está documentada na Madeira, até para tempos mais recuados. José Manuel Azevedo e Silva invoca regimento manuelino, de 12 de Outubro de 1496, pelo qual se proibiam as vendas e compras de *açucares damte mão nem a paga a tempo certo*, pois que tais práticas, associadas a *contractos demprestidos e empenhamentos nos quaees emtram muytas homcenas e ylicitos ganços*, arruinavam muitos lavradores. Este regimento terá sido revogado a 21 de Janeiro de 1511, abrindo-se de novo a possibilidade de venda a crédito para quaisquer mercadorias. Cfr, do autor cit., *A Madeira e a construção do mundo atlântico...*, vol. I, pp. 459-460.

²⁹⁴ Antoni Furió — *Endettement paysan et crédit...*, p. 145. Vide documentos dos apêndices, n.ºs. 5, 6 e 7.

²⁹⁵ Vide documento n.º 5 dos apêndices e, ainda, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, n.º 7, fls. 35 e 48; mç. 266, n.º 10, fls. 3v.º-6, 23-24, 28-28v.º, 35v.º, 46v.º-47v.º, 49v.º, 53v.º, 54v.º-55 e 56-56v.º.

²⁹⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n.º 10, fl. 23,

²⁹⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n.º 10, fl. 56v.º e 5.

reais²⁹⁸, oneradas com o juro de 10%²⁹⁹. Este surge explicitamente registado nas obrigações, mas também o podemos estimar a partir da relação entre as quantias emprestadas e saldadas.

Quanto aos que auferem este tipo de médio e pequeno crédito, encontramos-os com os estatutos mais variados. Gonçalo Martins e Afonso Álvares são mercadores³⁰⁰, Fernão Luís é pedreiro, Estevão Lourenço é pescador³⁰¹. Todos eles estarão dentro do espírito das Ordenações, no tocante à condição e estatuto de potenciais receptores. Não obstante, também emerge um tabelião, Diogo Gomes, um escrivão do almoxarifado, João Barbosa³⁰², um antigo rendeiro de Gonçalo Álvares Pamplona, Afonso Anes Charneco de seu nome, o genro deste, Gonçalo Anes³⁰³, mas também outros conhecidos proprietários nossos, como Pedro Álvares Biscainho, Duarte Ferreira³⁰⁴, João de Ornelas da Câmara³⁰⁵ e João de Ornelas o Velho³⁰⁶.

Já relativamente às formas da aplicação dos empréstimos, elas são conjecturáveis com maior grau de certeza nuns casos do que noutros. A associação dos processos de crédito de trigo e de dinheiro pode apontar para a correlação entre as duas áreas de negócio. Para além disso, é natural vermos os maiores proprietários de terras conectados com ambos os mercados e com necessidades de liquidez monetária para a concretização de investimentos vários: na própria terra, mas também na aquisição de semente, gado, apetrechamento técnico, pagamento de rendas e outros. Para além disso, é viável uma

²⁹⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 23vº

²⁹⁹ Segundo Antoni Furió, a "usura legal" em Aragão e Navarra, ou em Castela, na Idade Média, atingiu taxas de 20% e 33,33%. Já a capitalização das "rendas constituídas" era mais baixa, com onerações de 5% a 14%. Vazquez de Prada refere, em Barcelona, taxas de 20 a 30% nos empréstimos "políticos" e valores de 12 a 15% para o juro comercial. Cfr. respectivamente, *Endettement paysan et crédit dans la Peninsule Ibérique...*, p. 163 e *História económica mundial. I: Das origens à revolução industrial*. Porto: Livraria Civilização Editora, 1992 [ed. original de 1966], p. 203.

³⁰⁰ O mercador Gonçalo Martins, supomos que o mesmo ou então dois homónimos, contrai empréstimos de dinheiro junto dos tutores dos órfãos de Lourenço Álvares e de João Barbosa, em 1517, 1519 e 1520. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº 7, fls. 35vº e 48 (1518 e 1521); mç. 266, nº 10, fls. 56-56vº.

³⁰¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 28vº e 23vº, respectivamente. Estevão Lourenço contraiu o empréstimo mais pequeno de que temos conhecimento.

³⁰² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 23vº e 46vº.

³⁰³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 23, 24, 28vº e 46vº.

³⁰⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 28vº e 35vº.

³⁰⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 23vº e 47.

³⁰⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 28-28vº e 56. Dois "Ornelas", João e Álvaro, cerca de 1540, emergem como devedores a Duarte Fernandes. Este concedera empréstimos a João de Ornelas (27\$000), a Álvaro de Ornelas (10\$000) e a outras pessoas (14\$000), o que também destaca a figura ao nível da prestação de crédito. BPARAH. Judiciais: mç. 146, nº 29, fl. 10 vº.

aplicação consumista, que nos casos do pequeno crédito poderá até correlacionar-se com a satisfação de necessidades bastante elementares.

O que fica patenteado, em suma, é que tais práticas são comuns. Se as encontramos apenas documentadas nas formas de gestão dos órfãos, tal advém do carácter oficial e burocrático do processo, que obriga ao registo e à respectiva conservação. Não obstante, é de crê-las de uso corrente³⁰⁷, nomeadamente através de mecanismos que não recorram à escrita e com incidência nos casos de pequenas quantias³⁰⁸. Por tudo isto, não podíamos omitir tanto a prática como as potencialidades de rentabilização do próprio dinheiro, ou da liquidez monetária, dos nossos proprietários. Apesar das fontes não permitirem, por agora, a definição dos perfis dos prestamistas por excelência — que generalizadamente são tidos por mercadores e investidores urbanos³⁰⁹—, através delas emergem outros potenciais credores de dinheiro³¹⁰, alguns talvez inseridos numa esfera mais "marginal" deste mercado.

2.4. O assoldar dos dos escravos

Outra das formas de rentabilização dos bens, para a qual fomos despertos, relaciona-se com o aproveitamento da mão-de-obra escrava. Em termos gerais, são utilizados em múltiplas tarefas.

As escravas costumam enquadrar-se mais a nível doméstico, dentro da casa do dono ou nas suas proximidades, pelo que as respectivas actividades estão documentadas ao nível

³⁰⁷ Em conformidade com as próprias palavras de Antoni Furió: "La place du crédit et de l'endettement dans la société rurale ibérique du bas Moyen Âge et des premiers Temps Modernes est vraiment, plus qu'énorme, exorbitante". Cfr. do autor cit., *Endettement paysan et crédit dans la Péninsule Ibérique...*, p. 145.

³⁰⁸ Antoni Furó — *Endettement paysan et crédit dans la Péninsule Ibérique...*, pp. 149-150 e *passim*.

³⁰⁹ Antoni Furó — *Endettement paysan et crédit dans la Péninsule Ibérique...*, pp. 141 e 153-156. Sobre o assunto e as respectivas formas exponenciais, com o surgimento da banca e da actividade banqueira, ainda podemos ver Jacques Le Goff — *Mercadores e banqueiros da Idade Média*. [S.l.]: Gradiva, [s.d.] [D.L. 1982], pp. 56-58 e *passim*; Carlo M. Cipolla — *História económica da Europa pré-industrial*. Lisboa: Edições 70, [s.d.] [ed. or. 1974], pp. 217-227; Fernand Braudel — *Civilização material, economia e capitalismo...*, tomo 2, pp. 344-348; Valentín Vazquez de Prada — *História Económica Mundial...*, vol. I, pp. 197-206.

³¹⁰ Antoni Furió regista-os como mercadores, nobres, eclesiásticos e proprietários rurais de fortuna. Cfr. autor cit., *Endettement paysan et crédit dans la Péninsule Ibérique...*, p. 140.

do cuidar dos senhores na doença³¹¹, na criação das crianças pequenas³¹², em diversas funções de manutenção e limpeza³¹³ e na fiação de linho³¹⁴. Para além disso, em Angra regista-se certo homem conhecido e referido como aquele *que tem a negra que uende uinho nas cazas [...] ao porto*³¹⁵, o que comprovará a intervenção feminina escrava ao nível do pequeno comércio de vitualhas, já detectada noutras cidades portuguesas e não só³¹⁶. Igualmente aos negros *e preta*, que Pedro Cota de Malha designa para futura alforria, mandava-se recolher a seara, o pedaço de meloal e o mais semeado *que elles mesmo [sic] ssemearam*³¹⁷. Isto comprova a participação destas mulheres nas actividades agrícolas que, no quadro das respectivas origens, constituirá mesmo um elemento de continuidade³¹⁸. Por fim, com carácter realmente excepcional, Isabel, preta da Guiné, escrava de Brígida Pires (viúva de Vasco Fernandes [Rodvalho]), de quem diz a proprietária: *sempre teue cargo de minha caza E fazenda e por sua astuçia e trabalho sempre [a] sustentou*³¹⁹.

Já quanto aos escravos, vemo-los ocupados na criação do gado³²⁰, no serviço de recolha das searas, na sementeira³²¹ e em todo o necessário ao corregimento da fazenda do proprietário³²². Outro tipo de serviços se constata, como atravessar o oceano com cartas e papéis de seu senhor³²³, também ajudar a criar os filhos do mesmo³²⁴ e

³¹¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 2, fl. 2; Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 83-84 e 88.

³¹² BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 7, fls. 10vº-11vº e 13vº-14vº (1537).

³¹³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, nº 2, fl. 252. Em 1539 impunha-se o varrer e limpar de uma capela como condição da alforria, no caso da escrava viver na Terceira. Se tal dela se esperava na condição de liberta, muito mais estaria sujeita à realização de actividades similares enquanto escrava.

³¹⁴ Em 1548. BPARAH. CIM: MP, fls. 38vº-39.

³¹⁵ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 205vº.

³¹⁶ Por exemplo, em Lisboa. Cfr. A. C. de C. M. Saunders — *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, [s.d.] [imp. 1994], p. 110. Vide também V. Magalhães Godinho — *Os descobrimentos...*, vol. IV, p. 200.

³¹⁷ Em 1559. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fls. 11vº-12.

³¹⁸ Isabel Castro Henriques — *O ciclo do açúcar...*, p. 274.

³¹⁹ Em 1549. BPARAH. CIM: TSFA, fl. 116vº.

³²⁰ TPAC. doc. 185 (1512); BPARAH. CIM: MP, fl. 298 (1550); Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 86-87.

³²¹ BIHIT, I, nº 1 (1943), p. 23 (1507); BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 95 e 97 (1534); Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 86-87.

³²² Em 1525, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28; 1534, Judiciais: PRC, fls. 95 e 97; em 1559, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fls. 11vº-12.

³²³ Pero Anes do Canto mandou aquele, que apelida *ho meu pero negro*, num navio da Guiné, ao Reino, no âmbito do processo com o capitão e vedor Vasco Anes Corte Real, em 1517. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fl. 11vº.

³²⁴ Como é o caso de Bartolomeu, escravo de Gonçalo Ferreira, viúvo. Cfr. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, fl. 6vº.

independentemente do significado real desta "criação", o gerir o negócio do dono, como Francisco, a quem o proprietário manda pedir conta *da mercadoria que tras em minha tenda e das pessoas que [...] tem fiado minha fazenda sem lho eu mandar*³²⁵ e, por fim, o da marinharia³²⁶, actividade onde em Portugal se detectam habitualmente escravos, pelo menos desde a segunda metade do século XIII³²⁷.

Mas, para além das funções referidas, também encontramos o escravo acompanhante de viagem de seu senhor ou familiares³²⁸; aquele que serve de intermediário, inclusive na alçada da justiça quando, em 1529, é *hum mollato de diogo pajm* que apresenta os louvados de seu senhor, para alvedrio do rendimento das terras³²⁹; e, finalmente, a que parecia quase inverosímil ocorrência, de um escravo ser testemunha de testamento: caso de Jordão, escravo de Bartolomeu Vaz, morador em Vila Nova, no ano de 1535, em cédula que nem era a de seu senhor³³⁰.

Tudo para dizer que os detectamos no desempenho de múltiplas funções e tarefas que não são, de modo nenhum, exclusivas a este sector da população. De facto, a grande maioria das gentes, os grupos mais baixos da sociedade terceirense, incluindo os vários servidores livres dos senhores, realizariam actividades idênticas, pesasse embora o seu estatuto jurídico de natureza bem diversa³³¹.

Abrangendo estes vasto leque de actividades e fora o serviço directo ao proprietário, o escravo também podia ser um bem rentabilizado, através do trabalho a soldo ou *por fora*³³², cujo salário revertia para o respectivo senhor. O recurso ao trabalho por soldada

³²⁵ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 247vº (1545).

³²⁶ Pero *marinheiro* era um dos escravos de Pero Anes do Canto. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 84, quadro III.

³²⁷ A. C. de C. M. Saunders — *História social...*, pp. 105-107.

³²⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fl. 5vº;

³²⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 108.

³³⁰ TESVN, p. 483.

³³¹ Este e outros assuntos tivemos oportunidade de tratar em *Escravos e libertos da ilha Terceira na primeira metade do século XVI...*, [no prelo].

³³² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 13vº. De qualquer modo, é óbvio que para uma pequena parte de registos relativos a trabalho a soldo de escravos encontramos, sem qualquer tipo de comparação possível, muitos mais relativos a mão-de-obra livre. Sobre esta última, a título de exemplo, vide BPARAH. CIM: THSEA, fl. 179vº (1494); fl. 195vº (1530); Paroquiais: TSCP, 1º 1, fl. 148vº (1518); Monásticos: TSFAM fl. 150 (1519); Judiciais: PRC, fl. 118vº. Para mais informes, consulte-se R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 88, nt. 45, 195-198, particularmente o Quadro X. Chamamos ainda a atenção, pela invulgaridade, para o doc. 12 dos apêndices, pelo qual um mancebo é assoldado em S. Jorge, no ano de 1542.

dos escravos³³³ está particularmente patenteado e prescrito nos testamentos, como formas de obtenção da alforria e com o intuito dos salários serem investidos no cumprimento de vários legados³³⁴, na celebração de missas³³⁵ e na dotação de órfãs³³⁶. De qualquer modo, também temos os exemplos da dívida do bacharel João Fernandes (da Graciosa) a Fernão de Olivera (de Angra), pelo *serviço do mulato de quatro anos*³³⁷ e os 1\$600 que Lopo Rodrigues começara a pagar ao lavrador Domingos Martins o Ruivo, pelo *seruyso que lhe fez ho seu negro*³³⁸. Tudo isto comprova, na vida e na morte, a fonte de rendimento suplementar que estes homens também podiam constituir para o respectivos donos.

Claro que não sabemos, exactamente, o montante dos proventos que estes salários poderiam significar. De qualquer modo, os serviços a soldo de Bernaldo e Estevão, durante seis anos, custeariam um valor de 35\$000³³⁹; os de Pedro envolviam um rédito anual de 1\$000, durante seis anos³⁴⁰; os de André pagariam a sua própria alforria, no valor de 10\$000³⁴¹. Sendo pagos em espécie, constituíam igualmente outra forma de obtenção de moeda, para os respectivos proprietários.

3. Produções, despesas e proventos agro-pecuários

Analisadas algumas das fontes da riqueza e as formas da rentabilização do património, documentadas pelas nossas fontes, abordemos agora o tema da produção, quanto ao objecto, à rentabilidade e à comercialização.

³³³ Rentabilizar a mão-de-obra escrava é uma prática que se constata nos trabalhos sobre o tema. Entre eles, destaquem-se A. C. de C. M. Saunders — *História social dos escravos e libertos...*, pp. 101, 107, 112-113 e *passim*; Jacques Heers — *Escravos e servidão doméstica na Idade Média...*, pp. 117-118, que regista o aluguer de escravos a mercadores ou artesãos, através de actos notariais e por vezes com a duração de alguns anos.

³³⁴ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fls. 62vº-63 e 28vº. Vide testamentos 23 e 148 dos apêndices.

³³⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 444, nº 8, fl. 7. Vide testamento 141 dos apêndices.

³³⁶ BPARAH. Monásticos: TSFA, fl. 116vº. Vide testamento 154 dos apêndices.

³³⁷ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 209. Vide testamento 67 dos apêndices.

³³⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, nº 25, fl. 29.

³³⁹ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 64 (1521).

³⁴⁰ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fl. 28vº (1547).

³⁴¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fl. 13vº (1532).

3.1. Os frutos da terra

O principal produto da terra, no tempo que nos ocupa, é sem dúvida o trigo. Embora detectemos algumas referências ao centeio e à cevada, os nossos inventários, testamentos, autos de contas e contratos de locação traduzem-no como cereal predominante.

Diz Frutuoso que as espécies semeadas na Terceira eram as do trigo *anafil*, *barbela*, *tremês*, *pelado*, *canoco* e *sete-espigo*³⁴². Semeado a lanço entre meados de Dezembro e meados de Janeiro³⁴³, estava maduro a partir de Junho, quando passava a haver *pam novo em abundância*³⁴⁴. Era por isso um trigo dito de Inverno³⁴⁵, que se pode designar igualmente por "galego" ou "temporão"³⁴⁶, se bem que o *tremês*, em particular, também surja enquadrável nos tipos de Primavera³⁴⁷. Tanto o *tremês* como o *anafil*³⁴⁸ pertencem à variedade do trigo duro ou rijo (*Triticum durum* Desf.)³⁴⁹, são próprios das áreas mediterrânicas³⁵⁰ e das zonas quentes do Sul de Portugal. Já os trigos-sete-espigas e o canoco (ou pelado³⁵¹) são da variedade do trigo túrgido (*Triticum turgidum* Lin.), apresentam uma espiga frequentemente inclinada/deitada e marcam presença nas zonas mais frias do Norte e Centro do continente português³⁵². Por tudo isto, Frutuoso salienta o canoco como adaptável às terras frias, ventosas, enevoadas e de maior altitude, junto às serras, ao contrário do barbela que lhes era desapropriado³⁵³.

³⁴² *Livro sexto...*, p. 54.

³⁴³ Prática registada no século XX por Luís da Silva Ribeiro — *Notas sobre a vida rural na ilha Terceira...* In *Obras...*, p. 120.

³⁴⁴ Nas palavras de Pero Anes do Canto, em missiva ao Rei, de Abril de 1532. AA, vol. I, p. 118.

³⁴⁵ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura...*, p. 81.

³⁴⁶ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura...*, p. 81.

³⁴⁷ Cfr. Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 72-73. A autora refere-o como passível de ser semeado até, pelo menos, os finais do mês de Maio. De qualquer modo, tanto os trigos "tipicamente" duros como os túrgidos são tidos por trigos de Inverno.

³⁴⁸ Segundo Frutuoso, este trigo degenerava em *barbela* no segundo ano de cultura. Do autor citado, *Livro quarto...*, vol. II, p. 174.

³⁴⁹ GEPB, 32, pp. 827 e 829.

³⁵⁰ A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à história da agricultura...*, p. 81.

³⁵¹ Segundo Frutuoso, o trigo canoco é o mesmo que pelado porque não tem *pargana*. Cfr. *Livro quarto...*, p. 216.

³⁵² GDLP, vol. 32, p. 829.

³⁵³ Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro quarto...*, pp. 216-217.

Tratando-se, provavelmente, do típico trigo *tao miudo como é o das ilhas*³⁵⁴, produziam-no as terras do arquipélago, ano após ano, afirmando o cronista a raridade do descanso anual³⁵⁵. Não obstante, temos documentadas para a Terceira umas poucas situações de terra *em Rellva*, explicitamente para potenciar a respectiva produção no futuro³⁵⁶, mas também por falta de rendeiro ou semente³⁵⁷. Outros casos mostram-nos como, eventualmente, o cultivo anual ininterrupto podia comprometer a fertilidade do solo, o que alguns exemplos de encampação³⁵⁸ nos poderão aduzir. Registemos o pedido nesse sentido, relativo às *terras* de certos órfãos, em Agosto de 1526 e antes da sementeira da novidade de 1527. Para isso, certos louvados vão logo ver as terras e posteriormente, em Novembro, observando então a seara feita, determinam que por ela o rendeiro apenas pagasse o que *monta*³⁵⁹. Apesar do caso não ser totalmente explícito, a solicitação feita antes da sementeira, a vistoria das terras e todo o processo, mostram como se antecipavam problemas ao nível da colheita do ano seguinte. Para mais, as mesmas terras produziram consecutivamente de 1524 a 1531³⁶⁰, o que também se verifica noutras que pudemos documentar³⁶¹.

Frutuoso refere, igualmente, a sementeira do tremço nas terras de trigo micaelenses, prática que se iniciaria apenas por volta de mil quinhentos e cinquenta, em leiras e com

³⁵⁴ Alvará sobre a medida do pão, de 1565, do Livro da Câmara de Angra, transcrito em Francisco Ferreira Drummond — *Anais...*, vol. I, p. 607.

³⁵⁵ Gaspar Frutuoso — *Livro quarto...*, t. II, p. 165; tomo III, p. 84. Aliás, a prática da sementeira anual contínua ainda é atestada no seu tempo, em S. Miguel, por vezes com duas e três novidades anuais. A tal uso ele contrapõe, por mais sensato e adequado, o recurso ao alqueive praticado no continente e aí remete para exemplos de terras de oito, sete, seis, cinco, quatro três e duas folhas.

³⁵⁶ Embora se tratem de terras mais "pobres", em área de biscoito. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 224-225. De qualquer modo, neste contexto releve-se ainda a possível conexão dos contratos de locação, assentes em períodos trianuais ou bianuais, com eventuais práticas de afolhamento trianual ou bianual. Cfr. Iria Gonçalves — *O património do mosteiro de Alcobaça...*, p. 200, nt. 318.

³⁵⁷ Caso que, na capitania da Praia, repercutiu-se em muitas terras por carência de semente, no ano de 1527, comprometendo a novidade de 1528. BPARAH. Judiciais: AAAH, nº 6, fls. 104vº-106, 109vº, 110vº, 114, 117-120vº.

³⁵⁸ Em sentido rigoroso do termo jurídico, a encampação é uma rescisão de contrato, pela qual o bem arrendado volta à posse do dono. Em sentido figurado, encampar algo pressupõe aceitar algo como bom ou necessário.

³⁵⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, nº 146, nº 28, fls. 27vº e 33vº-34vº.

³⁶⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 9vº, 16, 21, 26, 28-28vº, 34vº, 45, 50, 52 e 55-55vº.

³⁶¹ As dos órfãos de Lourenço Álvares produzem anualmente, entre 1500 e 1518; as dos de João Barbosa documentam-se entre 1515 e 1520; as de Diogo Paim e da falecida Branca da Câmara são tomadas numa produção contínua entre 1520 e 1559. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 13-14, 33vº, 34vº, 35, 47vº, 58vº-59; mç. 169, nº 7, fls. 2, 7-7vº, 10, 12, 22vº-23vº, 25-26, 27-28, 34vº, 36vº, 43vº; mç. 423, nº 6, fls. 85, 87vº-88, 89, 104vº-105vº, 107-108, 138, 139-139vº, 193-196vº.

intenções meramente produtivas. Posteriormente, reconhecer-se-ia o maior proveito das terras de trigo, quando cultivadas alternadamente com o tremoço³⁶². Estabeler-se-ia, assim, o uso do tremoçar das terras enfranquecidas, na ilha de S. Miguel, em período mais tardio ao que temos por objecto de estudo. Nesta prática, tanto se distinguia uma técnica de rotação de culturas, ano de tremoço, ano de trigo ou, até, de tremoço-trigo-pastel, como a prática do outonar. Neste último caso, em Outubro rompiam-se os regos (belgas), as terras eram semeadas de tremoço e seguidamente lavradas. Em Dezembro e Janeiro cortava-se o tremoço *com espadas*, tornando-se a lavrar o solo e deixando-se aquele apodrecer na terra. Era então que se semeava o trigo, neste solo enriquecido³⁶³.

A mesma prática de enterrar o tremoço verde em Dezembro ou Janeiro, com ou sem repouso de nove a quinze dias, e depois semear o trigo, fica atestada na ilha Terceira por Luís da Silva Ribeiro, em 1955³⁶⁴. Não obstante, à época que nos reportamos neste estudo, apenas encontrámos um vez registada a possibilidade de cultivo do tremoço, numa situação de falta de semente de trigo e na qual a emergência da rentabilização das terras de *pão* levava a tudo considerar³⁶⁵. Por tal motivo, não consideramos o tremoçar das terras com intuítos de recomposição do solo, neste período, como prática seguida. Além dos mais, a sementeira de tremoço ainda está menos documentada que o próprio uso do pousio, este já de si pouco referido. A riqueza das "terras novas" da ilha, já com alguns sinais esporádicos de "cansaço", ainda parecia marcar presença³⁶⁶.

Relativamente ao centeio e à cevada, como dissemos, as referências são bem diminutas. O centeio, em particular, está quase omitido nas nossas fontes, se exceptuarmos um registo do respectivo preço de venda, por volta de mil quinhentos e quarenta³⁶⁷, o

³⁶² *Livro quarto...*, vol. II, pp. 219-220. Os mesmo resultados produziriam cultivos como o das favas, de quaisquer legumes e o do linho, segundo o mesmo cronista

³⁶³ *Livro quarto...*, vol. II, pp. 221-222.

³⁶⁴ *Notas da vida rural na ilha Terceira...*, p. 120. O mesmo autor regista outro tipo de "atremoçadura", pela qual, a seguir às colheitas, fazia-se uma leve gradagem da terra que ficava em sessão até às primeiras chuvas de Outono. Neste tempo semeava-se, então, o tremoço com a fava, centeio ou cevada, na proporção de 1/4 das demais sementes por cada alqueire de tremoço. A esta cultura chamava-se os *outonos* e servia de forragem para o gado.

³⁶⁵ Diz Vasco Fernandes da Serra, a propósito do ano de 1527: *ffcaram muitas terras (...) por semear e (...) os filhos de duarte ferreira davam ora tera a quem que has quisese semear de quallquer cousa quer de cevada quer de tremoços que hyso lhe pagasem*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 120.

³⁶⁶ Remete-se, ainda, para o considerado no ponto 3.4. deste capítulo.

³⁶⁷ Definido em 900 reais. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 29, fl. 1vº.

assento de um alqueire no que resta de inventário de 1529³⁶⁸ e os recebimentos da respectiva redizima praiense em 1533 e 1536, ambos em trigo³⁶⁹.

Já a cevada encontra-se mais presente nos informes de preços, searas, sementeiras e da redizima do capitão da Praia. Em 1506, do inventário de Catarina Fernandes e João Gonçalves, constava *uma pouca* de cevada semeada no cerrado junto à casa de ambos³⁷⁰. Aliás, em termos de organização produtiva — que resulta e é resultante na/da do espaço agrário —, encontramos referências ao alcacer ou alcasel, junto de casas de morada rurais³⁷¹. Em termos gerais, sabe-se que o espaço assim designado é um ferrageal, muitas vezes de aveia ou cevada que, cortada verde, se destina ao alimento dos animais. Serviam, pois, os nossos alcaceres, o intuito da produção de cevada? Torna-se também interessante verificar que, por um lado, o espaço assim designado pressupõe uma definição "absoluta", quando referido por *cerradinho do alcassem*³⁷², mas deixa antever um carácter provisório, quando referido como cerrado que *ora esteue d'alcaser*³⁷³. Neste último caso, aberto à sementeira de cevada ou reservado a qualquer tipo de forragem verde, podia também o alcacer integrar-se num qualquer sistema de afolhamento de terras?

Mas voltando aos exemplos da produção de cevada na Terceira, ainda registamos, em 1527 — ano da carência de semente de trigo, mas também da daquele cereal —, a sementeira de três moios de terra, por Diogo Paim³⁷⁴. Já a novidade de 1546 rendeu, a Jorge Fernandes, quarenta e oito alqueires, de que pagou cinco alqueires de dízimo, sendo nesse ano o moio avaliado a 800 reais³⁷⁵. Ainda, Antão Martins Homem, 4º capitão da

³⁶⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 391 (nos fragmentos não identificados), 2 fls. Trata-se do que restou dos autos de contas de órfãs, feitos por morte da mãe que era viúva de Lopo Fernandes e casada em segundas núpcias com Diogo Pires. Apesar de muito incompleto, apercebemo-nos da relativa pobreza material da família. Dos bens, foram arrematados dois alq. de cevada, um de centeio, linhaça, dois porcos, uma vaca e um novilho, tudo por 3\$600. Igualmente temos registo de dois moios e alguns alqueires do trigo de um dos órfãos, entretanto falecido e 2\$700 do *fato* e casa que, por partilha, coube às órfãs.

³⁶⁹ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, p. 168, Quadro I.

³⁷⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, nº 8, fl. 3.

³⁷¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, nº 101, fls. 31vº-32 e BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 89, nº 19, fl. 3 (1534); Famílias: BCB, mç. 1, nº 7, fl. 5 (1538); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 171, fl. 5vº (1552).

³⁷² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 171, fl. 5vº.

³⁷³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. IV, nº 101, fls. 31vº-32. Ou, então, o cerrado defronte das casas *em que soam de estar o alquasser*. BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 7, fl. 5.

³⁷⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 89.

³⁷⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 113, nº 16A, fl. 2vº e 3vº.

Praia, em 1533/34 e 1536, dos 2/3 da respectiva redízima que lhe cabiam³⁷⁶, recebeu 2,5 e 3,5 moios³⁷⁷.

Para além dos efectivos de sementeira destes cereais serem francamente inferiores aos do trigo³⁷⁸, a sua quase ausência nas fontes também se poderá explicar pelo facto das rendas, relativas a tais culturas, poderem ser definidas a trigo. Encontramos disso dois exemplos concludentes. A sementeira de cevada de Diogo Paim foi avaliada e determinada ser paga a trigo pela provedoria dos resíduos, pelo que muito protestou o proprietário³⁷⁹. Já o pagamento da redízima do centeio, do capitão da Praia, foi englobado no da redízima do trigo e ambos saldados neste último cereal em 1533, tal como no ano de 1535 as redízimas de trigo, cevada e centeio também foram pagas conjuntamente em trigo³⁸⁰. Assim sendo, a cultura tritíceia, de maior expressão e significado económico, acaba por "abafar" as demais culturas cerealíferas.

Por fim, outra cultura de grande mercado, muito particularmente de nível internacional e dirigida à indústria tintureira, é a do pastel³⁸¹. Está referenciada em documentação oficial quatrocentista, nomeadamente no foral dos almoxarifados da Terceira, de 1487, pelo qual o duque donatário manda dele fazer sementeira naquele mesmo ano. A intenção era produzir 20 quintais de pastel, *por conselho de mestres, e pessoas que nisso entendão*, para os enviar à Flandres ou à feira de Medina³⁸². Por estas notas, confirma-se o carácter ainda experimental da cultura, ao tempo, a existência de gente especializada na respectiva produção e confirma-se, desde logo, o quadro internacional do dito mercado.

³⁷⁶ Não conseguimos, em termos absolutos, explicação para o facto do capitão da Praia apenas ter direito a esta proporção da redízima. Sabemos que o outro terço cabia a uma filha de João de Teive e neta de Diogo de Teive, tendo também sido apurada uma dívida de 900\$000 ao primeiro, por parte do referido capitão. Vide R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 166-167.

³⁷⁷ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, p. 174, Quadro VI em particular.

³⁷⁸ O papel secundário da cevada, relativamente ao trigo, é-nos também atestado por Hélder Parreira de Sousa Lima — *Os Açores na economia atlântica. Contribuição para o seu estudo nos séculos XV, XVI e XVII*. BIHIT. Vol. XXXIV (1976) 227-230.

³⁷⁹ Dizia ele *que agrauaua porque pojs semeara de ceuada nam podya pagar trygo*. A justificação do provedor era que a cevada rendia mais do que o trigo e ele determinava o respectivo rendimento pelo do trigo, por moio de terra e tendo como base as terras vizinhas. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 105vº.

³⁸⁰ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, p. 168, particularmente Quadro I.

³⁸¹ Jan Huygen van Linschoten, em finais do século XVI, afirma-o como o negócio mais frequente dos Açores e regista-o com interlocutores ingleses, escoceses e franceses. Do autor citado, *História da navegação*. BIHIT. Vol. I, nº 1 (1943) 152. Para mais, consulte-se Maria Olímpia da Rocha Gil — *Os Açores e a nova economia de mercado*. Arquipélago.História. Série Ciências Humanas. III (Janeiro, 1981) 375-380.

³⁸² Do foral dos almoxarifados, transcrito pelo P^e. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 149.

Igualmente, constatámos como o apetrechamento técnico e as infra-estruturas produtivas dos nossos proprietários serviam uma tal produção, pelas referências a tabuleiros, foices e sachos de pastel, tal como a engenhos e a casas de granar³⁸³. Se alguns deles nos apresentaram quantitativos de produção assinalável, como Gonçalo Álvares Pamplona e os 800 quintais que em 1506 tinha na sua casa de granar³⁸⁴, ou Pero Anes do Canto que seu filho dizia produzir no valor anual de 200\$000 — só na quinta do Porto da Cruz³⁸⁵—, outros acabam por revelar a importância do respectivo cultivo e comercialização, nos seus próprios testamentos.

Assim, João Correia e Catarina Simoa, dos Altares, por cédula de 1519 registam 100 quintais de pastel granado que foi carregado para Sevilha, pelo qual se pagou 10\$000 de dízima³⁸⁶. Gonçalo Martins fazenda, mercador e morador no Porto, em 1539 declarava ter feito pastel na sua terra das Lajes, onde tinha uma junta de bois e um carro aparelhado³⁸⁷. Por fim, Lucas de Cacena — que com seu irmão André terá monopolizado a respectiva exportação terceirense³⁸⁸ —, constituiu para o trato do pastel, em 1538, uma *companhia* comercial com Francisco de Cacena, Tomás de Espínola e Batista de Grimaldo, genoveses e moradores em Toledo, cabendo-lhe metade dos 2/5 do negócio que tinha com seu irmão³⁸⁹. Exemplos do dinamismo na produção e na comercialização, da primeira metade do século XVI, o último caso invoca, até, práticas de comercialização conhecidas desde épocas recuadas e associadas às cidades italianas da Idade Média³⁹⁰.

Em termos de quantitativos globais, Pero Anes do Canto afirma ter a ilha produzido cerca de 15 ou 16 mil quintais, em 1537 e estima para o ano de 1538, de acordo com as sementeiras feitas, um valor à volta de 20 mil quintais. Sendo que nos anos anteriores não se verificara uma produção superior a 2 ou 3 mil quintais³⁹¹, tais números antecipam uma espécie de arranque da produção, por esta altura.

³⁸³ Vide capítulo III, ponto 2.1.3.

³⁸⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 7-7vº.

³⁸⁵ R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 231.

³⁸⁶ Vide testamento 19 dos apêndices.

³⁸⁷ Cfr. testamento 98 dos apêndices.

³⁸⁸ Cfr. Pierluigi Bragaglia — *Lucas e os Cacenas...*, pp. 29, 37 e 42.

³⁸⁹ Cfr. testamento 92 dos apêndices.

³⁹⁰ Práticas que, no nosso caso, não ficam por aqui. Cfr. testamentos 92 e 105.

³⁹¹ AA, vol. I, p. 123.

Já quanto ao cultivo, em 1507 Valentim Fernandes registava, sobre a Terceira, que este acontecia em Fevereiro, processando-se a apanha das folhas de Maio até Setembro e ao início do período das chuvas³⁹². A sementeira era também feita a lanço, a partir das sementes que o espigar da planta fornecia, de Setembro em diante³⁹³. À medida que se iam colhendo as folhas da planta, em três épocas e não mais segundo regimento de 1536³⁹⁴ — mas que alvará de 1543 terá estendido a quatro apanhas³⁹⁵ —, estas eram espremidas numa mó³⁹⁶, extraíndo-se-lhes o suco. As folhas resultantes do processo eram, então, transformadas em *bolos* redondos que iam a secar e, depois de secas, transformadas em pó. Posteriormente este pó era revolvido em água, para granular, e depois novamente enxuto³⁹⁷. O último processo designava-se por granar (granular) o pastel que, em 1538 se dizia montar, o processo, num custo inferior a 20 reais por quintal³⁹⁸. Por sua vez, esta planta tintureira tanto podia ser comercializada em bolos como granada. Não obstante, a venda da última afirmava-se por bastante mais vantajosa, como referia Pero Anes do Canto no referido ano, já que bom pastel em bolos atingia o preço de trezentos reais o quintal, enquanto que o granado ia a valores como quinhentos e sincoenta e seiscentos reais³⁹⁹.

³⁹² Registe-se que, para épocas posteriores, há informes relativos a S. Miguel que registam a apanhadura do pastel até Janeiro. Para mais, também há quem afirme ser o pastel uma cultura bienal. Neste concernente, não obtivemos quaisquer elementos confirmadores para a época e contexto que nos toca. Cfr. registos do debate sobre o trabalho de Valdemar Mota — *Algumas notícias sobre uma erva tintureira...*, p. 351, nomeadamente as intervenções de Vítor Rodrigues e de Pereira da Costa.

³⁹³ Segundo Frutuoso, as primeiras sementes trazidas para as ilhas vieram com Guilherme da Silveira e com alguns dos seus acompanhantes flamengos, nos primeiros tempos do povoamento do grupo Central do arquipélago. Cfr. *Livro sexto...*, pp. 254-255.

³⁹⁴ Cfr. Maria Olímpia da Rocha Gil — *Os Açores e a nova economia de mercado...*, pp. 394-395. Excepção à regra seriam algumas terras onde o visso da planta o justificasse. AA, vol. IV, p. 58.

³⁹⁵ Alvará dirigido a S. Miguel, de 22 de Janeiro de 1543, que alarga a apanha do pastel a quatro épocas, já excepcionalmente prevista no regimento de 1536. AA, vol. IV, p. 58.

³⁹⁶ Como vimos ao ponto 2.1.3. do capítulo III, o que documentamos sobre os engenhos de pastel não fornece grandes pormenores sobre as componentes do mecanismo. de qualquer modo, é curiosa a referência, de 1529, *a h~ua pedra mole muito grande cham quasi Redonda (...) a qual sera mor que h~ua grande moo de moer pastel*, que indirectamente acaba por descrever esta pedra da moenda do pastel. BPARAH. Monásticos: TCLP, 1º 9, fl. 258.

³⁹⁷ Sobre os procedimentos de cultivo, apanha e tratamento do pastel, o texto de Valentim Fernandes, redigido em 1507 e na parte relativa à Terceira, continua a ser referência fundamental. Cfr. do autor cit., *Descrição das ilhas do Atlantico...* In AA, vol. I, p. 148. Para mais consulte-se, ainda, F. Carreiro da Costa — *A cultura do pastel nos Açores*. BCRCAA. Nº 4 (2º sem. de 1946) 1-37; Valdemar Mota — *Algumas notícias sobre uma erva tintureira. O pastel no povoamento dos Açores*. In *Os Açores e o Atlântico...*, pp. 333-351.

³⁹⁸ AA, vol. I, p.127.

³⁹⁹ Mesmo tirando as despesas do granar, segundo o dito Pero Anes do Canto, a venda saía bem mais vantajosa. AA, vol. I, p. 127.

Fora estas duas produções essenciais, pilares da economia externa da ilha, outros produtos da terra, mais virados para o auto-consumo e para o mercado interno, estão representados nas áreas adstritas ao cultivo da vinha, aos pomares, aos aboborais, aos meloais e às hortas. Este tipo de produções, para além do abastecimento dos terceirenses, tinha ainda o seu lugar ao nível do provimento de "refresco" às naus.

No tocante à fruta, na Terceira proliferam os pomares e pomarinhos nas imediações das casas, tanto urbanas como rurais⁴⁰⁰. Há-os ditos "grandes"⁴⁰¹ e pequenos. Um, nos Altares e em 1552, tinha um pouco menos de um hectare (78,10 a ou 71,20 a)⁴⁰². Já Gaspar Frutuoso, nos finais da centúria, regista um de aproximadamente dois moios de terra (11,72 ou 10,68 ha), nos Biscoitos de Pero Anes do Canto⁴⁰³.

Entre as árvores referidas nas fontes coevas, há figueiras⁴⁰⁴, muitas árvores *de espinho*⁴⁰⁵ — limeiras, laranjeiras e limoeiros — que eram divididas parcimónia e equitativamente pelos herdeiros⁴⁰⁶ e por vezes se referenciavam em laranjais⁴⁰⁷, mas também se registam pessegueiros, ameixieiras, macieiras, marmeleiros e uma pereira⁴⁰⁸.

O pomar melhor documentado situa-se em Angra, já existia em 1508 e até Maio foi pertença do tecelão Sebastião Rodrigues. Entre as quarenta e sete árvores contabilizadas, há dezanove pessegueiros, seis ameixieiras, seis parreiras, cinco macieiras, quatro marmeleiros, três limeiras, duas laranjeiras, uma pereira e outra figueira. Cobrindo épocas de frutificação distintas, salientam-se contudo as árvores que dão fruto no Verão, como os pessegueiros e as ameixieiras. Outro pomar, de 1524 e sito na Aqualva, sabemos ter mais de vinte e uma árvores, sendo as apuradas igualmente divididas em laranjeiras, limeiras e limoeiros⁴⁰⁹.

⁴⁰⁰ Vide Quadro G dos apêndices, nºs 8, 13, 30, 43, 79, 91, 99, 102, 120, 121, 122, 124.

⁴⁰¹ BPARAH. CIM: TMP, lº 1, fls. 218vº

⁴⁰² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 171, fl. 29 vº. Vide nº 122 do Quadro G dos apêndices.

⁴⁰³ Cfr. *Livro sexto...*, p. 38.

⁴⁰⁴ BPARAH. Judiciais. AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 140vº; mç. 146, nº 28, fls. 15vº.

⁴⁰⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 15-15vº; CIM: THSEA, fls. 345-346.

⁴⁰⁶ Aos de João Correia e Catarina Simoa, em número de sete, coube três árvores de espinho, uma de cada espécie, e mais figueiras. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 13 e 15-15vº.

⁴⁰⁷ Em Angra, junto à Sé. BPARAH. Monásticos: CEA, lº4, fl. 426.

⁴⁰⁸ TPAC, doc. 121, pp. 86-87.

⁴⁰⁹ Sete era o número dos herdeiros do pomar, a cada um coube uma limeira, uma laranjeira e outro limoeiro, para além das outras árvores aí existentes, entre as quais, figueiras. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 28, fls. 15-15vº.

O respectivo plantio em consociação com a vinha fica igualmente atestado, a começar por certas determinações de algumas cartas de sesmaria. Em Dezembro de 1503 são concedidas três *dadas* no Biscoito da Casa da Salga (Altares), a João Ornelas da Câmara, almoxarife da Praia, a Félix Fernandes, seu primo, e a Vasco de Borba. Curiosamente, não só se determina o cerrar da propriedade com uma parede, para o aproveitamento de vinha e árvores de fruto, como se vai ao ponto de arrolar os pés de cultivo: 360 bacelos, 30 marmeleiros, 30 figueiras e 60 amoreiras, num dos casos⁴¹⁰; 300 bacelos, 30 marmeleiros, 30 pessegueiros e 60 amoreiras, noutra⁴¹¹; 300 bacelos, 30 marmeleiros, 30 pessegueiros e 70 amoreiras no último⁴¹².

Também Pero Anes do Canto e Joana de Abarca receberam sesmaria com determinação análoga, no Biscoito do Pico das Urzes (igualmente dito "do Pombal")⁴¹³, onde aquela já possuía uma propriedade de idêntica natureza. Aliás, a propósito desta última, concedida por Gaspar Corte Real, estabelece-se um contrato de exploração muito particular. Por ele, Fernão Vaz tinha cinco anos para tapar a terra com muro de sete palmos e plantar vinha e árvores de fruto. No primeiro ano plantaria metade da vinha e pomar e dali a dois anos, em diante, à proprietária caberia metade da novidade. No terceiro ano o concessionário tinha, então, de passar ao plantio da outra parte da propriedade. Findos os cinco anos, a vinha e pomar seriam divididos a meio, Joana de Abarca escolheria o seu pedaço e Fernão Vaz e herdeiros ficariam com a respectiva parte, *lyure e jssenta*. Não por acaso, o dito contrato designava-se por *doaçom e parçarya e obrigaçom*⁴¹⁴, resolvendo a clara incapacidade de investimento da proprietária e permitindo a obtenção de uma propriedade alodial por parte do *parceiro*.

Nos últimos registos, num padrão cultural misto, concretizadas ficavam, sem dúvida, vinhas e pomares de dimensão apreciável, fechadas sobre si mesmas. Nos finais do século XVI, Frutuoso vinca bem a localização e a riqueza desta componente produtiva terceirense: a poente da cidade de Angra, na área de biscoital, numa légua de costa que se

⁴¹⁰ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 5-5vº.

⁴¹¹ AA, vol. XII, pp. 403-404.

⁴¹² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 1, fls. 4vº-5.

⁴¹³ TPAC, do. 28, pp. 99-101.

⁴¹⁴ TPAC, doc. 17, pp. 79-81.

seguia à Baía dos Fanais — e que parecia *outro Antre-Douro-e-Minho* —; acima desta área, no Porto Santo; nos Biscoitos, uma légua de comprimento por meia de profundidade — *a mais fresca coisa neste genero que há em toda a ilha* —; no biscoito de Agualva; na Caldeira das Lajes; nas ladeiras de Santiago em direcção à Praia — comparadas a *um pano de rica tapeçaria (...) uma das fermosas coisas da ilha* —; no biscoito com 2/3 de légua, entre o Porto Martim e a Ribeira Seca; nas Fontainhas, que tal como as áreas dos Altares e de Agualva, em finais do século XVI abasteciam Angra; no biscoito de 1/3 de légua do Porto Judeu; nas zonas que então se começavam a plantar, entre a Serreta e os Folhadais; por fim, até na abandonada Portalegre, onde as casas então caíam, mas os pomares persistiam⁴¹⁵. Aliás, não se coíbe, o cronista, de referenciar a tradição sobre a primeira árvore plantada na Terceira, uma *figueira cõtia [sic]*⁴¹⁶, nem de registar os primeiros plantios de laranjeiras, em Angra, por *Pedreanes*, povoador e antepassado dos Ramires⁴¹⁷, ou invocar a antiguidade de um pereiro pertença de Pero Leal, ou a de um castanheiro com tronco medindo sete varas ou trinta e sinco palmos⁴¹⁸. Tudo, para confirmar o que se tornou a Terceira, nas suas características zonas de biscoito, a partir de plantios e investimentos que vimos recuarem no tempo.

No tocante às vinhas e respectiva produção, em particular, aqui assinaladas no contexto anterior, mas também no quadro da utensilagem, da dimensão/composição das propriedades e da dispensa terceirense⁴¹⁹, insista-se apenas nas ideias de que serviam um consumo essencialmente interno e de que a produção vinícola era tida por ser de má qualidade⁴²⁰.

Em síntese, para o abastecimento interno e virados para o grande mercado, os produtores terceirenses dedicavam-se a uma multiplicidade de culturas⁴²¹, bem de acordo

⁴¹⁵ Cfr. Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, pp. 18, 20, 30, 31, 35-36, 38-39, 41, 44-45 e 48.

⁴¹⁶ "Cotia" é uma casta de figueira algarvia.

⁴¹⁷ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 11.

⁴¹⁸ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 48.

⁴¹⁹ Vide capítulo III, pontos 1.4., 1.6 e 2.2.2.3.

⁴²⁰ Segundo Alberto Vieira, a vinha e o vinho não tiveram particular relevo, nos Açores, pelo menos até finais do século XVI. Cfr., do autor citado, *Consequências económicas do povoamento da Madeira e Açores*. In Luís de Albuquerque (dir.) — *Portugal no Mundo...*, vol. I, p. 199.

⁴²¹ Que em parte traduz aquilo que se designa por "modelo de economia plural", segundo Avelino de Freitas de Meneses — *Madeira e Açores: ensaio e sustentáculo da expansão ultramarina*. In A. de F. de Meneses — *Estudos de História dos Açores...*, vol. I, pp. 100-102. Cfr., também, Maria Olímpia da Rocha Gil — *A*

com a respectiva dieta alimentar e com a riqueza produtiva do solo, mas também em resposta aos estímulos da procura externa.

3.2. Produção animal

Por fim, abordemos a produção animal que, na Terceira do tempo em estudo, não se nos afigura despiciente.

A prática da criação de gado terá as suas reminiscências no lançamento inicial de animais na ilha, que constituiu o primeiro acto de intervenção sobre a natureza virgem. Condição necessária, pois, para o processo de ocupação, está também presente nas determinações do foral dos almoxarifados da Terceira, de 1487. Relativamente ao gado bravo, que ao tempo ainda existia nos montes e era de proveito comum, nele se legisla a obrigatoriedade de licença do capitão na sua captura — excepção feita para o almoxarife —, insistindo-se na moderação do abate, para *se os ditos gados não destruirem*⁴²². Esta óbvia política de contenção estava de acordo já com procedimentos mais antigos, ou traduzia um eventual depauperamento das cabeças de gado bravo? Se a última hipótese nos ocorre, não se deixe também de registar que os vizinhos, ao contrário da prática antiga, passavam agora a pagar o dízimo deste gado, não a partir da verificação *in loco* do almoxarife, mas com base no que declarassem por juramento⁴²³. Pelo menos em termos teóricos, esta última disposição daria maior margem à omissão e a uma certa falta de controlo, que não parece ajustar-se ao imperativo de protecção dos animais bravos.

Quanto ao gado com proprietário, os preceitos vão no sentido de ser todo ferrado, para maior responsabilização dos donos e sob pena do que assim não fosse acabasse incorporado nos bens do donatário. Para além disso, insiste-se muito na prevenção dos problemas que aquele podia constituir, tanto para as searas como para os outros cultivos, ao mesmo tempo que se definem os âmbitos da respectiva criação: *misticamente* ou com

economia dos Açores..., pp. 225-249; Hélder Parreira de Sousa Lima — *Os Açores na economia atlântica...*, pp. 159-240.

⁴²² Do foral dos almoxarifados da Terceira, em P^o. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 144-145.

⁴²³ *Idem*, p. 145.

base nos cerrados privados⁴²⁴. É assim que surgem as chamadas *criações*, pouco documentadas em termos contratuais, mas das quais emergem os chamados instrumentos *de partydo* ou criações e *partydo*⁴²⁵. Relativamente à criação de gado, Maria Olímpia da Rocha Gil referencia-nos contratos de parceria a meias, pelos quais os proprietários muitas vezes mantêm as respectivas criações⁴²⁶. Conhecemos alguns registos de práticas assim configuradas, tanto na Terceira como no Pico, para o nosso período⁴²⁷.

Questões relativas à criação de gado temos vindo também a abordar, directa ou indirectamente, a partir da prática do fechar dos campos, que em boa parte invoca tal ameaça⁴²⁸. Para mais, com base no estudo dos patrimónios, igualmente foi possível perspectivar algumas composições e o peso da criação animal, na riqueza dos terceirenses⁴²⁹. Bois, vacas, cavalos, éguas, burros, burras, porcos, cabras, ovelhas, patos e galinhas estão presentes nas nossas fontes e repartir-se-ão em objectivos de criação, como os de índole alimentar, de transporte, de força motriz e até artesanal⁴³⁰. Para mais, também ocupam o seu lugar no quadro do abastecimento das naus — no qual a Terceira desempenha papel nevrálgico⁴³¹, repita-se — se bem que, segundo Maria Olímpia da Rocha Gil, nem este papel/estímulo tivesse sido suficiente para o sector se constituir, nos séculos XVI e XVII, como sector de primeira linha⁴³².

⁴²⁴ Do foral dos almoxarifados da Terceira, em P^o. M. L. Maldonado — *Fenix angrence...*, vol. I, pp. 144-145 e 149.

⁴²⁵ TPAC, doc. 58, pp. 146-147 (Pico, 1506).

⁴²⁶ Da autora citada, *Pastagens e criação de gado...*, pp. 454-456.

⁴²⁷ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 215 e 217-218; Susana Goulart Costa — *A economia picoense entre os séculos XV e XVIII: um exemplo ambíguo de uma periferia*. Horta: Núcleo Cultural da Horta, 1998. Sep. de *O faial e a periferia açoriana nos séculos XV a XX*, 1997; Maria Olímpia da Rocha Gil — *A economia dos Açores nos séculos XV e XVI...*, pp. 228 e 233-234.

⁴²⁸ Vide ponto 1.2. deste capítulo.

⁴²⁹ Vide capítulo III, ponto 1.5.

⁴³⁰ Entre as *mercadoryas que ha na terra*, Sebastião Monis Barreto, em carta ao Rei, não deixa de referenciar *coyros*. AA, vol. V, p. 136.

⁴³¹ Sobre o assunto, vide Artur Teodoro de Matos — *A provedoria das armadas da ilha Terceira e a carreira da Índia no século XVI*. In *II seminário internacional de história indo-portuguesa*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1985, pp. 65-72; idem, *O regimento do provedor das armadas nos Açores (1575)*. In Francisco Contento Domingues e Luís Filipe Barreto (org.) — *A abertura do mundo. Estudos de história dos descobrimentos europeus*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, pp. 39-72; Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes — *A provedoria das armadas no século XVII (algumas notas)*. In *Os Açores e o Atlântico...*, pp. 147-173.

⁴³² Maria Olímpia da Rocha Gil — *Pastagens e criação de gado na economia açoriana dos séculos XVI e XVII*. BIHIT. Vol. XL (1982) 526. A comprová-lo estará o facto da Terceira não ter sido auto-suficiente neste abastecimento, já que parte do gado para as armadas vinha também do Pico, de S. Jorge e do Faial. Para mais, nas épocas de maior crise, até o gado da eira e as vacas paridas podiam ser sacrificados. AA, vol. I, p.

Não obstante, não deixa de ser notório o destaque e a supremacia que Linschoten, em finais do século XVI, dá aos bois terceirenses, quando afirma que no porte e na aparência *excedem muito os da Europa*⁴³³. Para mais, em idêntico período, Frutuoso não se eximia de registar que a Terceira produzia tanto gado vacaril, quanto as demais ilhas dos Açores em conjunto⁴³⁴.

A julgar pelos quantitativos de alguns proprietários da primeira metade de quinhentos e pelo valor que o gado grosso assumia, não podemos deixar de considerar, esta, uma forma de riqueza importante, o que reforçava, sob o ponto de vista da criação animal, a matriz económica agro-pecuária da ilha Terceira de então⁴³⁵.

3.3. Algumas despesas de exploração e manutenção

Produzir, claro está, pressupõe algumas despesas que, nem sempre, se afiguram de fácil reconstituição⁴³⁶. De qualquer modo, registámos dados dispersos sobre vários tipos de custos associados à empresa agro-pecuária que, parece-nos, importa aqui analisar brevemente.

Dizem eles respeito, essencialmente e para além das questões relativas à construção de muros e bardos⁴³⁷, aos gastos aplicados na manutenção de edifícios, com as soldadas, com os carretos do trigo e, até, envolvidos numa seara.

136; BPARPD. FEC: Tombo da Correspondência Oficial do Provedor das Armadas [TCPA], 1ª parte, doc. 22, fls. 32-33vº; e 2ª parte, doc. 57, fls. 27-28.

⁴³³ Jan Huygen van Linschoten — *História das navegações...*, p. 152. Para mais aspectos da criação de gado na Terceira vide Luís da Silva Ribeiro — *O pastoreio na ilha Terceira*. In *Obras...*, pp. 289-301; António Manuel B. Machado Pires — *A pastorícia dos bovinos na ilha terceira: subsídios para um estudo sócio-linguístico e sócio-literário*. BIHIT. Vols. XXIX-XXX e XXXI-XXXII-XXXIII (1971/72 e 1973/74/75) 246; R. D. Gregório — *Pero Anes do canto...*, pp. 217-218, 227-228 e *passim*. Em termos gerais, vide Maria Olímpia da Rocha Gil — *Pastagens e criação de gado...*, pp. 503-549.

⁴³⁴ *Livro sexto...*, p. 49. Segundo o mesmo autor, a criação bovina decrescera consideravelmente, na ilha, com a invasão espanhola da década de oitenta, já que anteriormente teriam existido mais de cem mil cabeças contra as então três mil reses existentes.

⁴³⁵ Sobre o modelo de uma "agricultura que se desenvolve lado a lado com a criação de gado", vide Maria Olímpia da Rocha Gil — *A economia dos Açores...*, pp. 230-231 e 233-237.

⁴³⁶ Nem para Pero Anes do Canto, em termos absolutos, conseguimos apurar o quadro geral das despesas e muito menos correlacioná-lo com os respectivos rendimentos. De qualquer modo, não deixámos de registar e analisar alguns indicadores, que ultrapassaram o âmbito da própria exploração. Cfr. *Pero Anes do Canto...*, pp. 231-235.

⁴³⁷ Vide ponto 1.2. deste capítulo.

Assim, reparar casas para que *nam cayam*, renovar e tapar o pomar para que se *nam dannifique*⁴³⁸, pode implicar o eregir de muros de pedra a 5 ou 6 reais a braça, em 1521⁴³⁹, o respectivo corregimento no valor de 13 alqueires de trigo, em 1514⁴⁴⁰ e a despesa global de 60 ou 160 reais no arranjo de casas, em 1517⁴⁴¹. No último caso, o de reparação de casas, entre 1511 e 1514 dispense-se um vintém em pregos e 10 reais no conserto de um porta, 40 reais em couceiras, 80 reais numa escada e em tabuado e 175 reais para retelhar, com gastos de 75 reais por 130 telhas e 40 reais em mão-de-obra (dois homens)⁴⁴².

Os carros internos das produções, particularmente do trigo que se acondiciona com sacos e também esteiras⁴⁴³, estão algumas vezes documentados para o porto da Praia.

QUADRO XXIII
CUSTOS DOS CARRETOS DO TRIGO
(para a vila e porto da Praia)

Ano	Qt. de trigo	Custos globais	Custos por moio	Fontes
1510	1 moio e 10 alq.	40 reais, com OS sacos	34 reais (estimativa)	AAAH, 169,7, 23vº
1519	—	300 reais	—	AAAH, 169,7, 4vº
1535	10 moios	120 reais	12 reais (estimativa)	CCP, 2.3.2., 37
1535	36 moios	1\$800	50 reais	CCP, 2.3.2., 38vº
1536	7,5 moios (das Quatro Ribeiras)	750 reais	100 reais o moio (estimativa)	CCP, 2.3.2., 51

Assim, de 1510 a 1536, o carroto por moio de trigo podia orçar entre 12 e 100 reais, variação que no nosso caso é mais correlacionável com as eventuais distâncias a cobrir — não apuradas —, do que com a variação dos preços ao longo do tempo. Repare-se que os extremos da equação se verificam em dois anos consecutivos, 1535 e 1536 (Quadro XXIII). Para mais, relativamente a 1510 conseguimos, com certa segurança, estabelecer a fatia dos custos de transporte. Assim, dos 1\$116 que rendeu um moio e dez alqueires de trigo,

⁴³⁸ BPARAH. Paroquiais: TISS, fl. 73.

⁴³⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, nº 68, 5vº.

⁴⁴⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº7, fl. 8. Vide R103 do Quadro I dos apêndices.

⁴⁴¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 56vº e 58.

⁴⁴² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 36.

⁴⁴³ CJF. AQM, doc. s/nº, 2º doc.

0,36% (ou 40 reais) foram despesas assumidas com transporte e sacos⁴⁴⁴. Quanto aos anos de 1535 e 1536, também é possível estabelecer a respectiva correlação, a partir dos preços do trigo praticados na capitania praiense. Em 1535, com aqueles a orçarem os 2\$000⁴⁴⁵, a percentagem destes custos podia ser de 0,6% ou 2,5%. De 1536 ficava documentado um valor percentual de 6,25%, relativamente ao preço praticado de 1\$600⁴⁴⁶.

Por tudo isto, importa reter as enormes variações nas despesas de transporte assumidas pelos produtores/vendedores de trigo, correlacionáveis com a referida questão da maior ou menor proximidade aos centros de venda e distribuição, mas também com a relativa aos centros de residência dos próprios produtores e quando destinado ao consumo da Casa. Percentualizações de 6,25%, ou mesmo de 2,5% agravam consideravelmente o produtor/vendedor, realidade que não passara despercebida ao donatário, em 1487, quando coloca a hipótese de assumir o carroto das suas rendas, com carros e bois próprios⁴⁴⁷. Para mais, em 1520, no regimento de João Procel, determinava-se o pagamento do carroto até 20 reais por alqueire e daí para baixo, o mais que se pudesse⁴⁴⁸. Tendo em consideração que, na Praia, o preço do trigo esteve a 2\$000 o moio, a correlação deste valor com o da despesa em transportes podia ser avultado, com possibilidades de atingir os 60%. De qualquer modo, porque se trata de um regimento de compra de trigo para abastecimento dos *lugares d'alem*, assumido pelo angariador/comprador/exportador do cereal, estes *carretos* seriam de carácter bem mais vasto e agravado. No culminar da questão, tal fazia-nos antecipar as consideráveis diferenças entre o valor do trigo praticado nos portos terceirenses e o aplicável nos portos de destino.

Mas antes das questões dos custos de transporte interno e terrestre se colocarem, outros havia ainda que atender. Em primeiro lugar, os relativos à própria semente, que em 1547 se avaliava a 2\$500 o moio⁴⁴⁹, quando a produção do trigo fora vendida a 1\$900 e a

⁴⁴⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, n° 7, fl. 23v°.

⁴⁴⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n° 6, fl. 193v°. Vide Quadro J dos apêndices.

⁴⁴⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n° 6, fl. 193v°. Vide Quadro J dos apêndices.

⁴⁴⁷ E justificava-o, porquanto *a despesa do carroto do pam he grande*. Cfr. foral dos almoxarifados da Terceira, em P. M. L. Maldonado — *Fenix...*, vol. I, p. 149.

⁴⁴⁸ AA, vol. III, p. 331.

⁴⁴⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. V, n° 149, fl. 2v°.

do ano seguinte sê-lo-ia a 2\$020⁴⁵⁰. Isto dava, sem estabelecermos quaisquer proporções definitivas, uma diferença de 500 reais por moio, entre o valor da semente e o do produto. Depois, surgiam muitas outras despesas nas diversas fases do processo, entre as quais, as aplicadas na monda do cereal. Trinta reais custou o limpar de *botoeyra* certa seara⁴⁵¹ e 40 alqueires de trigo foi o gasto de uma monda⁴⁵².

Mas talvez o caso de documentação mais feliz, na correlação receita/despesa relativa a uma seara, seja aquele em que Jorge Fernandes, por morte da mulher, descreve em 1546.

QUADRO XXIV

RECEITA E DESPESA DE UMA SEARA DE TRIGO (1546)

Designação	Valores em trigo e moeda
- Área semeada, em Belfarto (Praia)	1 moio e 3 quarteiros de trigo
- Rendimento bruto	9 moios e 3 quarteiros
- Despesas registadas:	
. sementeira (mão-de-obra de um mancebo)	600 reais
. sega	1,5 moio de trigo
. debulha	24 alqueires de trigo
. recolha (mão-de-obra de um mancebo)	20 alqueires de trigo
. renda da terra	3 moios de trigo
. dízimo pago	1 moio de trigo
- Rendimento líquido declarado	2 moios e 31 alq., vendidos a 2\$000 = a 5\$033 e 2 ceitis

Com os custos declarados nas diversas fases, em que o próprio Jorge Fernandes esteve presente e, nalgumas situações, acompanhado por um mancebo, uma seara de cerca de dois moios rendeu aproximadamente 10 moios em bruto e 5 moios e 31 alqueires líquidos. Por acontecer sobre solo arrendado, o cultivador ficou com um pouco menos de

⁴⁵⁰ BPARAH. Judiciais. AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 195vº.

⁴⁵¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fl. 58. Outra planta que encontrámos documentada em S. Miguel, boa para forragens, mas prejudicial às searas, foi a designada *erva de ervilhaqua*, ou ervilha-do-campo (*Lathyrus ochrus*. AA, vol. I, p. 359 (1547).

⁴⁵² Além renda de quatro moios que se pagou da dita seara. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 86, nº 31, fl. 2.

metade da produção líquida. Em termos proporcionais, a terra rendeu cinco vezes a semente, o produto líquido correspondeu a metade do bruto e a liquidez do rendeiro foi também, aproximadamente, idêntica ao valor da renda paga ao proprietário da terra⁴⁵³.

3.4. *A rentabilidade da terra medida pela produção triticea*

Os elementos com que terminámos o ponto anterior remetem-nos, também, para os problemas da rentabilidade da terra terceirense. Quando tecemos algumas considerações sobre as práticas de cultivo, insistimos na ideia genérica de continuidade anual de cultivo das terras, sem que se vislumbrasse recurso frequente ao pousio⁴⁵⁴. Permitira-o a riqueza de um solo de aproveitamento recente, mas as consequências não deixaram de se vir a sentir. Invocámos os dados de Frutuoso, de finais de quinhentos, quanto ao enfraquecimento das terras, à forma como o cronista pugnava pela prática do afolhamento e louvava o tremoçar das terras⁴⁵⁵. Para mais, o autor registava os níveis da relação semente/produção, então estabelecidos em doze, catorze e vinte moios, por moio de terra e ainda invocava os bons tempos antigos, em que um moio de trigo de semente/terra resultava em sessenta de novidade⁴⁵⁶.

Na documentação coeva, sem conseguirmos reportar os informes ao século XV, vimos como, no caso de José Fernandes (Quadro XXIV), a produção líquida podia quintuplicar o valor da semente lançada, constituir-se na metade do valor bruto e dividir-se ao meio entre concessionário e arrendador. Mas, para além deste caso exemplar, outros dados mais dispersos ainda permitiam algumas estimativas.

Da década de quarenta, uma seara de 5,5 moios rendera dezasseis moios de trigo, depois de *todo paguo* e no qual se incluía a renda da terra⁴⁵⁷. Neste caso, ao

⁴⁵³ É de registar que as quotas parciárias de 1/4 do trigo, aplicadas em situações de aforamento perpétuo, correspondem ao mesmo quarto da produção que aqui podia constituir o valor da renda fixa. Vide, também, pp. 334-335.

⁴⁵⁴ Vide ponto 3.1.

⁴⁵⁵ Cfr. ponto 3.1., nt. 355.

⁴⁵⁶ *Livro sexto...*, p. 54. Relativamente aos Açores, em geral, refere produções de vinte e trinta alqueires por alqueire de terra (p. 4).

⁴⁵⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n° 29, fl. 1v°.

produtor/rendeiro coubera um rendimento líquido que triplicava o valor inicial da seara⁴⁵⁸. Já os trigais de 4 moios em terra própria e os de 2 moios e 40 alqueires em solo arrendado (cerca de 6,5 moios), nas Lajes (Serra de Santiago e Caldeira), de Domingos Martins o Ruivo, *tirados os custos e remdas*, renderam 30 moios de trigo. Sabendo-se que pela terra arrendada pagou 15 moios⁴⁵⁹, chegamos pelo menos a um valor de produção bruto (45 moios) que é cerca de sete vezes superior à área de semente considerada e obtemos um valor líquido (30 moios) aproximadamente cinco vezes superior. Outro exemplo, de 1506, regista searas, respectivamente, de 2 moios, de 1 moio e de 40 alqueires. O assento que posteriormente, em finais de Julho do mesmo ano, se fez do rendimento deste trigo, regista 21 moios⁴⁶⁰. Apesar de aqui não ficarem explicitados informes sobre os custos, separámo-nos, no arrolamento, com uma dívida de três moios de trigo a João de Ornelas da Câmara, proprietário da terra que se diz arrendada. Visto as datas de pagamento das rendas andarem, quase sempre, associadas a Santa Maria de Agosto, podia tratar-se do montante da renda por pagar. De qualquer modo, não dispondo de mais dados que não os dos 21 moios de rendimento assentado, podemos chegar a um valor provável de produção — entendida líquida — que sextuplica o lançado à terra, ou quintuplica, se tirarmos os três moios eventualmente devidos da renda.

Para mais, os referidos termos da equação "moio em sementeira/produção/renda", com base na dita seara de 1546 ainda permitem a análise particular das rendas das terras de Diogo Paim, em 1540, as quais estão associadas a qualificações como *rende a rezam de quatro moios por moio*⁴⁶¹ e similares. Se bem que algumas terras e cerrados não se explicitem estar entregues a rendeiros, a maioria delas apresenta esta indicação e, tanto quanto percebemos, o rendimento declarado, tal como a respectiva proporção, é o que cabe ao proprietário eminente.

Segundo o inventário, as terras de Beljardim e dos Fenais (Praia) rendiam a quatro moios por moio, as que se dizem do Juncal a três moios e outra terra, da Graciosa, *por estar*

⁴⁵⁸ O que ficou bem acima da correlação entre o moio e 3 quartos de trigo em sementeira, de Jorge Fernandes, e os 2 moios e 31 alqueires do rendimento líquido deste rendeiro. Cfr. Quadro XXIV.

⁴⁵⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 9, n° 25, fl. 3v° e 15.

⁴⁶⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 1, n° 8, fls. 2v° e 8v°.

⁴⁶¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n° 6, fl. 139v°.

destapada, rendia em idêntica proporção⁴⁶². Quando analisamos os cerrados e as terras da Serra de Santiago, arrendados, chegamos a relações enivalentes entre os moios de semente e as rendas⁴⁶³. Se admitirmos que as últimas (rendas) correspondem a metade do valor da produção líquida, chegamos a valores de produção de um para doze e um para dezasseis, enquadráveis em solos tidos por de grande fecundidade na ilha (Beljardim e Serra de Santiago).

Com base neste exercício que tentava descortinar as probabilidades do rendimento da terra, assinalando que tomámos dados que se dizem *de seara*, por equivalentes à semente lançada e à área em semente implícita⁴⁶⁴ e considerando os informes do rendimento por moio (relativos a Diogo Paim), por concernentes ao valor da renda que era paga, podemos tirar algumas ilações. Em primeiro lugar, que os nossos dados, apesar das lacunas e fragilidades, não apontam para as mais fantásticas correlações semente/produção referidas por Frutuoso, em valores globais de produção que são vinte, trinta ou sessenta vezes superiores aos da semente. O máximo que podemos calcular, pelos cálculos das searas, é que a produção líquida eventualmente sextuplica ou septuplica o valor da sementeira, mas os termos mais constantes vão ao encontro de uma produção líquida que quintuplica o valor da terra em semente. Já atendendo à *razão* (proporcionalidade semente/renda) das rendas de Diogo Paim, podemos estimar a relação de um por seis e ir até um por oito (com base em três e quatro moios da renda, por moio em semente, respectivamente).

Se admitirmos que a produção líquida pode ser igual a metade da produção bruta⁴⁶⁵, então atingimos valores hipotéticos de produção/rentabilidade que corroboram outros dos níveis apontados por Frutuoso, para finais do século XVI e na Terceira, de produções que

⁴⁶² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n° 6, fls. 138-139v°.

⁴⁶³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, n° 6, fl. 138-139: um cerrado de 2 moios rendia oito de trigo, um de três moios e três alqueires rendia 9 moios e 9 alq. e por assim em diante, apresentando as ditas correlações de 4 e 3 por um.

⁴⁶⁴ As formas do medir da terra, pela capacidade de semente que aquela levava, permite-nos partir destas premissas. De qualquer modo, registre-se que no caso de má semente, como o verificado em 1531, em terra de *um moyo de semente* podia-se vir a lançar um moio e meio. AA, vol. I, p. 118.

⁴⁶⁵ Segundo os termos da equação obtidos com a seara de Jorge Fernandes e pelos quais a correlação semente/produto bruto/produto líquido/renda se traduzem da seguinte forma: a produção bruta é igual ao quintuplo da semente; o produto líquido é igual a metade do bruto; a renda é igual a metade do produto líquido.

corresponderiam a catorze e a doze vezes o moio em sementeira⁴⁶⁶, excepcionalmente a dezasseis por um, mas que na maioria das searas consideradas parecia incidir mais na correlação de dez para cada moio em sementeira.

Pese embora o carácter provisório destas nossas ilações, alicerçadas em dados concretos, mas escassos e não isentos de dúvidas, não estaremos muito longe da verdade ao estabelecer médias de correlação entre moio em sementeira/produção bruta, à volta de um por dez ou um por doze, talvez um por catorze⁴⁶⁷.

O quê que estes dados, por fim, podem significar em termos de produção global da ilha?

É difícil, face à reconhecida carência de fontes, estimar o cômputo médio da produção de trigo na Terceira. Depois, a documentação refere, à saciedade, a intercalação entre anos de bom fruto e anos de esterilidade⁴⁶⁸. As próprias estimativas do dízimo da Praia, obtidas a partir dos valores da redízima do capitão, entre 1533 e 1537⁴⁶⁹, comprovarão esse carácter oscilatório da produção, pese embora a interferência a considerar, aqui, dos termos e das margens dos ganhos dos arrendatários destas cobranças e para os quais não possuímos informes⁴⁷⁰.

QUADRO XXV

DÍZIMO DO CEREAL: TRIGO, CEVADA E CENTEIO (CAPITANIA DA PRAIA, 1533-1537)

Anos	2/3 da redízima (valores arredondados)	Redízima (valor estimado)	Dízimo (valor estimado)	Produção a partir do estimo do dízimo
1533	40 m ^o s de trigo	60 m ^o s de trigo	600 m ^o s de trigo	6 000 m ^o s de trigo
1534	33 m ^o s de trigo	49,5 m ^o s de trigo	495 m ^o s de trigo	4 950 m ^o s de trigo
1533/1534	2,5 m ^o s de cevada	3,75 m ^o s de cevada	37,5 m ^o s de cevada	375 m ^o s de cevada

⁴⁶⁶ Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 54.

⁴⁶⁷ Vide, ainda, o que dizemos mais adiante.

⁴⁶⁸ A título de exemplo, refira-se a carta de Pero Anes do Canto ao rei, de 22 de Abril de 1532, que lastimando a penúria da novidade de 1531, por virtude da má semente, antecipava excelentes colheitas para o presente ano de 1532: *se lhes deus puser o grão segundo estão fundadas [as ervas] averá n'ellas mais trygo do que nunca ouve*. AA, vol. I, p. 118.

⁴⁶⁹ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, 2004.

⁴⁷⁰ Sobre a questão, vide R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 174-177.

1535	45 m ^o s de trigo	67,5 m ^o s de trigo	675 m ^o s de trigo	6 750 m ^o s de trigo
1536	62 m ^o s de trigo 3,5 m ^o s de cevada	93 m ^o s de trigo 5,25 m ^o s de cevada	930 m ^o s de trigo 52,5 m ^o s de cevada	9 300 m ^o s de trigo 525 m ^o s de cevada
Total	180 m ^o s de trigo 6 m ^o s de cevada	270 m ^o s de trigo 9 m ^o s de cevada	2 700 m ^o s de trigo 90 m ^o s de cevada	27 000 m ^o s de trigo 900 m ^o s de cevada

Condensando os cálculos feitos em estudo anterior (Quadro XXV) e com base nos recebimentos da redízima do capitão da Praia⁴⁷¹, pudemos estabelecer uma média de produção anual situada próxima dos 7000 moios (6750 moios), só para a dita capitania. De qualquer forma, estes números têm por base os valores da redízima recebidos pelo capitão que, por sua vez, nasciam do dízimo cuja cobrança estaria arrendada⁴⁷². Isto significa, à partida, que os informes ficariam aquém dos reais, pois que os rendeiros ficavam, naturalmente, com uma parte dos réditos desta produção⁴⁷³.

Mesmo assim, consideramos importante este quantitativo apurado, porquanto ele traduz as probabilidades da produção tritíceia terceirense, que aceitamos, por estimativa e face às duas capitánias a contemplar, pelo menos à volta dos 13 000 / 14 000 moios⁴⁷⁴. Admitindo que os termos da proporcionalidade produtiva não fossem equitativos, relativamente a ambas as capitánias⁴⁷⁵, a verdade é que também os 7 000 moios foram definidos com base na liquidez da redízima do capitão e não no valor bruto da produção.

⁴⁷¹ R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 173-178 e Quadros VI e VII.

⁴⁷² R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, pp. 174-177.

⁴⁷³ Para épocas bem posteriores à que nos ocupa e sobre o facto dos dados existentes, ao espelharem os valores das arrematações e dos eventuais subarrendamentos locais, reflectirem mais a probabilidades da produção do que a própria, vide, entre outros, Avelino de Freitas de Meneses — *Os Açores nas encruzilhadas de setecentos (1740-1770)*. II: *Economia*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1995, vol. II, pp. 36-37; José Damião Rodrigues — *S. Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, vol. I, p. 197. Já sobre a realidade das rendas régias, incluindo as do dízimo, estarem nas mãos de arrendadores e arrematadores, fenómeno que se reforçou e expandiu nas centúrias seguintes, vide Margarida Vaz do Rego — *Contratos e contratadores régios nos Açores, na segunda metade do século XVIII*. Arquipélago.história. 2ª série, vol. VIII (2004) 37-46.

⁴⁷⁴ Em 1611, um anónimo escrevia que a ilha produzia, anualmente, entre 12 e 14 mil moios e às vezes mais, outras vezes menos. Relativamente à cevada e ao centeio, apontava para valores na ordem dos 5 e 6 mil moios (cfr. *Relação das coisas que aconteceram em a cidade de Angra, ilha Terceira, depois que se perdeu el Rei D. Sebastião em África*. In AA, vol. X, p. 39). Já o P^e. Cordeiro continua a afirmar estes níveis de produção para a ilha, em 1717 (cfr. *Historia insulana...*, p. 302). Se, como Marinho dos Santos diz, os números constituíam um exagero do primeiro autor (de 1611), não podemos chegar a idêntica conclusão para o tempo que nos ocupa. Cfr., do autor cit., *Os Açores nos séculos XVI e XVI...*, vol. I, p. 290.

⁴⁷⁵ Não por acaso, Chagas regista que as melhores e maiores *lavranças* da Terceira iam de Porto Martins (*Porto Martim*) à vila da Praia. Mas, antes dele, já Frutuoso delimitara bem a área destas *lavranças*, entre as serras de Santiago e do Cume: *as terras chãs, lavradias, de largura de uma légua, que começam no Porto de Martim até ao biscoito de Aqualva, que são três légias de comprido, onde se fazem férteis novidades de pão*. Cfr., respectivamente, Frei Diogo das Chagas — *Espelho cristalino...*, p. 233 e Gaspar Frutuoso — *Livro sexto...*, p. 47.

Para mais, se os cerca de mil moios de sementeira da ilha, inferidos das palavras de Pero Anes do Canto em 1532⁴⁷⁶, produzissem a 12 ou 14 por um, ou ainda menos no caso da sementeira ultrapassar os mil moios, voltaremos a encontrar cômputos próximos de 14 000 moios de trigo de produção anual. Por este motivo, o valor de 8 000 moios, estimado por João Marinho dos Santos para a Terceira do século XVI⁴⁷⁷, parece-nos pecar por defeito, mormente para a primeira metade deste século. De qualquer modo, estamos de acordo com a perspectiva evolutiva da produção, nomeadamente por comparação com a média dos valores globais do dízimo arquipelágico, calculados a partir dos anos de 1490, 1491, 1492, 1493 e 1496 e situadas entre os 43 moios e os 97 moios. Estabelecendo o dito autor, para todo o arquipélago de quatrocentos e noventa, uma média estimada de 750 moios anuais⁴⁷⁸, podemos afirmar o quão distante agora se estava de tais valores de produção.

3.5. Aspectos da comercialização do trigo

Por fim, na tentativa de melhor compreender os níveis dos proventos agrícolas dos nossos proprietários, nomeadamente a partir da cultura melhor documentada que é a do trigo, teçamos algumas considerações sobre as práticas da compra e venda e sobre os preços deste cereal.

As registos encontrados, sobre as formas deste comércio, apontam-nos para a possível venda nas eiras⁴⁷⁹ mas, principalmente, o recurso ao pregão em praça pública, processo formal sujeito a lançamentos e que culmina nas arrematações. Na vila da Praia tais usos estão coetaneamente documentados desde o ano de 1501⁴⁸⁰ e dizem respeito às rendas em trigo dos órfãos de Lourenço Álvares, João Correia e João Barbosa, amiúde

⁴⁷⁶ Na correlação de um moio de semente por moio de terra, afirma que no ano transacto — de má semente —, se lançara 1,5 moio por moio de terra, o que equivaleu a mais 500 moios de semente do que era costumado (AA, vol. I, p. 120). Nesta relação, cerca de 1000 moios de terra e de semente constituia o padrão usado.

⁴⁷⁷ João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, p. 290.

⁴⁷⁸ João Marinho dos Santos — *Os Açores nos séculos XV e XVI...*, vol. I, p. 289, Quadro II, calculado a partir da "carta de quitação a João de Marvão", de 1505.III.03, publ. no AA, vol. I, pp. 49-50.

⁴⁷⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n° 10, fl. 47v°.

⁴⁸⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, n° 10, fl. 15.

referidos neste capítulo⁴⁸¹. De qualquer modo, pese embora a especificidade do contexto, esta seria uma prática habitual, nomeadamente na compra e venda de cereal para abastecimento do mercado externo. São algumas as referências que nos testamentos invocam tais processos, por vezes recusando-os⁴⁸². O próprio João de Ornelas da Câmara, proprietário de proeminência da Praia, determina que o seu trigo seja vendido na praça, para sempre, evitando a espera dos dez dias em pregão estabelecido pelas Ordenações, *porque os lançadores querem quareguar pera se hirem E não podem esperar*⁴⁸³. Estas palavras, em suma, retratam bem o ambiente de azáfama desta vila portuária (e mais que naturalmente do de Angra) e o interesse em acelerar os processos de comercialização.

Por outro lado, como anteriormente invocámos, não são raras as vendas a crédito ou a *fiado*⁴⁸⁴, geralmente com prazo calendarizado para o dia de Santa Maria de Agosto do ano seguinte. Mais excepcionalmente, tanto quanto pudemos apurar, também acontecem vendas *d'antemão*, no Inverno, a saldar pela novidade do ano seguinte. A única situação documentada, neste último sentido, justificava-se pela necessidade de liquidação de dívidas⁴⁸⁵.

Por último, fruto deste conjunto de fontes que regista as vendas do trigo de órfãos, entre 1501 e 1529, a que acresce um documento compilador das cifras de venda praticadas entre 1520 e 1559⁴⁸⁶, foi possível estabelecer uma série de preços, quase ininterrupta, relativa à capitania da Praia e à primeira metade do século XVI.

O primeiro aspecto para que chamamos a atenção, no considerar dos elementos apurados, é que eles resultam de informes de tipo distinto. Entre 1501 e 1507, mais de metade dos valores foi obtido por estimativa, tendo como base a correlação dos quantitativos e dos preços de venda. De 1508 a 1518, os dados explicitavam sempre, na fonte, o preço por moio de trigo. Já quanto aos informes de 1520 em diante, foram

481 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10; mç. 146, nº 28; mç. 169, nº 7.

482 Vide testamentos 78 e 163 dos apêndices.

483 Vide testamento 73 dos apêndices.

484 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 15-15vº, 17vº, 32; mç. 146, nº 28, fls. 1-1vº, 22-23vº, 23vº-24.

485 BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 169, nº 7, fl. 7.

486 Preços constantes na avaliação das rendas da terça de Branca da Câmara, falecida mulher de Diogo Paim, apurados *pello procedimento d'aremataçois d'outros trigos que na praça desta villa se ffizeram sollenemente*. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fls. 192 e 193-196vº.

utilizados aqueles que o provedor e escrivão dos resíduos tomaram como os praticados nas arrematações e referentes aos anos em causa⁴⁸⁷.

Por outro lado, num segundo ponto, é claro que conseguimos captar a oscilação anual de alguns preços, pese embora as circunstâncias sejam difíceis de determinar por falta de dados, inclusive por carência de datação de dia e mês. Assim, o ano de 1501 apresenta dois preços: 1\$000 e 1\$100⁴⁸⁸. Já em 1503 emergem as cifras de 1\$000, 1\$140 e 1\$500⁴⁸⁹. Em 1505, o moio de trigo é vendido por 900 rs, por 1\$100 e há várias referências a 1\$500⁴⁹⁰. Por fim, o ano de 1508 apresenta preços de 950 reais, 1\$000 e 1\$325⁴⁹¹. Nestes poucos casos, que se poderiam expandir se tomássemos por estimativa todas as valias emergentes em dispersos registos da venda de trigo, optámos por calcular a respectiva média.

Assim, considerando que também estes são valores de referência, face às dificuldades de determinação de dados num mercado tão especulativo e documentado por fontes escassas, podemos dizer que os valores em presença apresentam uma tendência de subida ao longo do tempo (Gráfico XXII). Para mais, igualmente oferecem uma amplitude que vai dos 600 reais de 1512 e 1513⁴⁹², valor mais baixo apurado, aos 4\$500 de 1557, valor mais elevado⁴⁹³. Registe-se, ainda, que até à década de cinquenta o preço mais alto aconteceu no ano de 1541, atingindo os 3\$400⁴⁹⁴.

⁴⁸⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 192.

⁴⁸⁸ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 15-15vº.

⁴⁸⁹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 15-16.

⁴⁹⁰ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 15vº e 16-16vº.

⁴⁹¹ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 16vº-17.

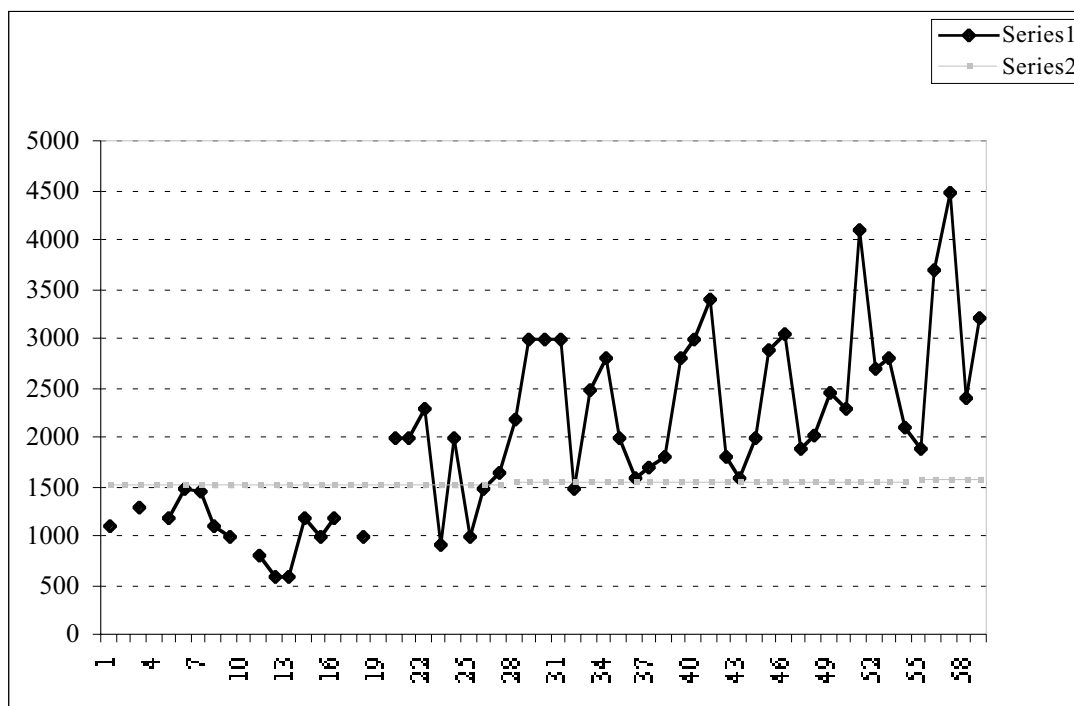
⁴⁹² BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 266, nº 10, fls. 2-2vº e 34vº-35.

⁴⁹³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423 nº 6, fl. 196vº.

⁴⁹⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 423, nº 6, fl. 193vº.

GRÁFICO XXII

PREÇO DO TRIGO (1501-1559)



A compilação destes dados impele, também, para o estudo comparativo com os valores apresentados por Gaspar Frutuoso, para S. Miguel e em idêntico período⁴⁹⁵, trabalho que remetemos para posterior oportunidade. De qualquer modo, podemos desde já constatar uma evolução de preços, que até cerca de 1513 apresentava valores bem mais elevados na Terceira do que em S. Miguel, até 1540 registava valias mais ou menos idênticas em ambas as ilhas e de 1541 a 1558, em termos gerais, S. Miguel apresentava preços mais elevados do que a Terceira⁴⁹⁶.

Para além deste registo, e sem intenções de proceder a qualquer tentativa de interpretação causal, acresce aqui o interesse em salientar, comprovadamente, a significativa oscilação dos preços verificada nesta metade da centúria que, para este trabalho, permite três ordens de conclusões.

⁴⁹⁵ Do autor citado, *Livro quarto...*, vol. II, pp. 165-174 e particularmente 175-176, com continuação nas pp. seguintes e relativamente a anos posteriores (até 1589). Estes dados foram compilados e acrescidos de outros até ao ano de 1879, publicados em *Valor do trigo na ilha de S. Miguel, nos annos de 1500 a 1879*. AA, vol. I, pp. 524-535.

⁴⁹⁶ Vide Quadro J dos apêndices e o gráfico que se lhe apresenta anexo.

Em primeiro lugar, comprovamos a variação dos rendimentos a que estavam sujeitos os produtores de trigo e os proprietários terceirenses — tal como os micaelenses — neste período. Por outro lado, é possível complementar a explicação do predomínio das rendas em dinheiro, no âmbito dos contratos de locação⁴⁹⁷. Assim determinando, o arrendador pode ficar melhor salvaguardado desta inconstância dos preços, ao firmar rendas à volta dos preços médios, ou mesmo mais elevados. Por outro lado, ao constituir-se também como produtor, o proprietário eminente das terras não deixa, igualmente, de auferir das vantagens das cifras em alta⁴⁹⁸. Para além disso, o contexto oscilatório dos preços também explica a curta duração dos mesmos contratos, prática que defende ambas as partes e muito particularmente o rendeiro, se não for possível nem desejável recorrer à encampação (ou anulação do contrato). Por fim, este último aspecto traz de novo à baila a importância dos contratos anuais⁴⁹⁹. Apesar de continuarmos a justificar, face à diferente natureza dos dados, o tratamento dos informes em separado, perante os novos elementos, relativos ao preço do trigo e respectiva oscilação, podemos justificar uma tal prática e admitir a possibilidade de que aqueles eram, de facto, contratos potencialmente muito comuns.

4. Níveis e desníveis da riqueza material: uma tentativa de aproximação ao tema

Para terminar, no coroamento do estudo dos proprietários e dos patrimónios terceirenses, esboçemos uma tentativa de operacionalização dos dados relativos aos níveis da fortuna.

Em primeiro lugar, lembre-se quão visíveis eram as respectivas diferenças, logo ao nível da análise da composição do móvel. Vimos que vestuário, alfaias domésticas, posse de escravos e número de cabeças de gado⁵⁰⁰ variavam de proprietário para proprietário,

⁴⁹⁷ Vide ponto 2.2.3., Gráfico XXI.

⁴⁹⁸ Já o pressupuséramos no ponto 2.2.3. deste capítulo.

⁴⁹⁹ Vide ponto 2.2.1. deste capítulo e *passim*.

⁵⁰⁰ Que nos permitiu o primeiro esboço de uma classificação patrimonial. Vide capítulo III, ponto 1.5.

constituíam indicadores importantes na diferenciação dos diversos patamares da riqueza material e, naturalmente, da própria diferenciação social.

Por outro lado, os bens imóveis — terra e *casas* — vinham definitivamente marcar a distinção. Constatámos os estatutos de quem possuía a terra e conseguimos apurar a gradação social da posse ou, melhor dizendo, as formas sociais da posse do solo, que faziam com que capitães e respectiva *família*, associados a um grupo de escudeiros e cavaleiros, fossem os principais beneficiados nas concessões da terra.

Mas, perante os dados compilados, se qualitativamente já se podiam inferir algumas gradações da fortuna, não seria possível tentar vislumbrar os dados quantitativos desta diferença?

O problema de base, neste estudo, é que não possuímos dados uniformes sobre as fortunas, para todas podermos comparar. Ou seja, analisá-las a partir das informações da fazenda e das taxas da finta, como os que Frei Diogo das Chagas traslada para o Pico de 1506⁵⁰¹, ou com base no auto de avaliação da fazenda dos moradores da capitania da Praia, para o pagamento da mesma finta em 1566-67⁵⁰² ou, por fim, tendo por referência o donativo estipulado para a Terceira, para a defesa das fronteiras e soberania de Portugal, em 1650, 1651 e 1654⁵⁰³ —em todos os casos, dados que abordam e estabelecem relações a partir de idênticos "instrumentos de medida"—, é bem diferente de tentar conferir sentido e unidade às informações multiformes que pudemos alcançar. Particularmente os dados das duas primeiras fontes — a segunda que apenas conhecemos por uma nota de rodapé de Drummond⁵⁰⁴ —, permitem a inequívoca reconstituição da fortuna de alguns dos moradores sobre os quais a finta foi aplicada⁵⁰⁵. Os informes de 1566-1567 — que mais

⁵⁰¹ Do autor citado — *Espelho cristalino...*, pp. 515-521.

⁵⁰² Francisco Ferreira Drummond — *Anais da ilha Terceira...*, vol. I, pp. 175-176 e nt. 10.

⁵⁰³ Cfr. Artur Teodoro de Matos e Luís da Cunha Pinheiro — *Os moradores do concelho da Praia da ilha Terceira em meados do século XVII. Uma estimativa dos seus rendimentos*. Praia da Vitória: Câmara Municipal, 2004. Chamamos a atenção para o estudo introdutório à publicação dos documentos, também publicado em *Portos, Escalas e ilhéus no relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas do congresso internacional comemorativo do regresso de Vasco da Gama a Portugal*. [S.l.]: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Universidade dos Açores, 2001, vol. I, pp. 373-389.

⁵⁰⁴ Francisco Ferreira Drummond — *Anais da ilha Terceira...*, vol. I, pp. 175-176, nt. 10.

⁵⁰⁵ O que não acontece, propriamente com a terceira fonte. No entanto, como referem Artur Teodoro de Matos e Luís da Cunha Pinheiro, se os elementos constantes dos documentos que publicam, sobre o donativo de meados de seiscentos, não permitem avaliar "com a precisão desejada o rendimento dos municípios praienses", por outro lado constituem bom indicadores para a respectiva caracterização. Cfr., dos autores cit., *Os moradores do concelho da Praia...*, 2004, p. 22.

nos interessam pela cronologia em pelo espaço em causa —, embora incompletos no que diz respeito às fazendas de valor inferior a 900\$000 e que constituiriam as da grande maioria da população, forneciam dados objectivos da fortuna.

No nosso caso, lográmos reconstruções com base em informes bastante divergentes, como referimos. Alguns patrimónios foram reconstituídos na composição que se entende por global, mas apenas descritiva. Outros há em que a reconstrução é apenas parcial. Ainda encontrámos situações em que o cômputo dos bens está avaliado em reais, mas algumas vezes só parcialmente. Também conseguimos reconstituir as rendas de algumas fazendas, ora em trigo, ora em trigo e dinheiro. Aqueles que entendemos melhor poder tomar por referência, no intuito que agora nos move, são apresentados no Quadro K dos apêndices e sintetizados no Quadro XXVI, a que acrescem os informes sobre os bens dos capitães, de proprietários como Pero Anes do Canto e Gonçalo Álvares Pamplona e que teremos oportunidade de referenciar.

No tocante aos quantitativos globais dos patrimónios alcançados, destacam-se os da enorme fortuna patrimonial do capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real e de D. Joana da Silva (sua falecida mulher) que, refira-se, não contemplavam, na Terceira, o que aquele herdara da irmã, D. Iria Corte Real, nem as sesmaria dos filhos defuntos. Já dos bens do continente português excluía-se, também, os 1 200\$000 por que se avaliava o chão e assento de *cataquefaras* (Lisboa)⁵⁰⁶ e ainda se haviam subtraído 865\$000 de dívidas⁵⁰⁷. Nessa contabilização, a terça da dita D. Joana da Silva era avaliada em 3 665\$580⁵⁰⁸. Entre os bens da Terceira, registavam-se os que Vasco Anes houvera de legítima dos pais (João Vaz Corte Real, 1º capitão e Maria de Abarca), em Unhos (Lisboa) e na Terceira, na qual se arrolam as rendas anuais das suas terras das Duas Ribeiras (120 moios de trigo), do *Brazil* (12\$000) e dos Altares (13\$000)⁵⁰⁹.

⁵⁰⁶ Em época posterior, que não datámos, este mesmo assento ficava avaliado em 5 751\$000. AN/TT. OFM: SFL, 1º 4, fl. 479.

⁵⁰⁷ AN/TT. OFM: SFL, 1º 4, fls. 476vº.

⁵⁰⁸ A do marido terá sido, posteriormente, avaliada em 4 965\$764. AN/TT. OFM: SFL, 1º 4, fl. 479.

⁵⁰⁹ Isto se diz que o próprio nomeara. Julgamos que no testamento de 1523 ou na doação entre vivos e instituição de morgadio de 1535. AN / TT. OFM: SFL, 1º 4, fls. 468-470 e 461-466, respectivamente.

QUADRO XXVI

CÓMPUTOS DE ALGUMAS FORTUNAS (1506-1549)

Ano	Proprietário	Avaliação do património	Fonte
1506	João Gonçalves	112\$840 - 36\$000 = 76\$840	AAAH, 1, 8, 8vº e 10vº
1522 1542/43	André Gomes e Maria de Morais	900\$000 1 150\$000 (estimado) : 2 = 575\$000	TSFA, fl. 53vº CEA, 1º 4, fls. 425-426vº e 428vº
1534/37	D. Beatriz de Noronha, viúva do 3º capitão da Praia	. que herdou por morte do marido: avaliado em 318\$500 (móvel: 118\$500) . dote e arras: 900\$000 + 300\$000 = 1 200\$000	CCP, 2.3.2., fls. 21-21vº, 25vº-27, 37vº, 43, 44-44vº
1530/40	Duarte Fernandes	263\$250 (estimativa)	AAAH, 146, 29, 10 fls.
1544/45	Vasco Anes Corte Real, capitão de Angra	21 993\$114 (mais de)	SFL, 1º 4, fl. 476vº
1546	Simão Afonso e Leonor Luís, falecido o primeiro	2 x 7\$840 = 15\$680	AAAH, 74, 7, 1
1546	Jorge Fernandes e mulher que entretanto falecera	47\$427 - 4\$657 de dívidas = 42\$770	AAAH, 113, 16 A, fls. 11-11vº
1549	Pedro Fernandes de Freitas	432\$925	AAAH, 142, 6, fls. 1-6 e 10

No Quadro XXVI, fora a riqueza patrimonial do 2º capitão de Angra, que também excluía os réditos da capitania e alcaidarias de Angra e S. Jorge e se situava num patamar completamente distinto dos demais, emergem então os bens de D. Beatriz de Noronha.

O valor dos bens da viúva do 3º capitão da Praia, Álvaro Martins Homem, calcula-se com base nos termos do dote e arras de 1513⁵¹⁰, tendo nós ficado com dúvidas se os 318\$500 por que foi avaliada a fazenda entregue à *capitão*, lhe eram devidos deste dote, ou se constituíam a metade do que lhe cabia dos *adquiridos*⁵¹¹. De qualquer modo, se inferirmos os eventuais níveis da fortuna patrimonial do defunto, por correlação com este património da mulher, e ainda lhe associarmos os réditos da redízima e dos moinhos da

⁵¹⁰ Vide doc. 8 dos apêndices.

⁵¹¹ Vide doc. 8 dos e nº 9 do Quadro K, nos apêndices.

capitania do filho⁵¹², pela média dos preços de então⁵¹³ e que se traduz num rendimento anual de 342\$650, podemos supor que também ao capitão da Praia cabia uma riqueza considerável. De qualquer modo, tanto quanto pudemos apurar, bem abaixo da do capitão de Angra, pois que os bens patrimoniais do capitão da Praia, de 1533, não cobriam o referido dote e arras da viúva, a dita D. Beatriz⁵¹⁴. Só para reforçarmos o eventual significado do respectivo património, registre-se que, em 1566-1567, a fazenda do capitão da Praia, Antão Martins Homem, 4º capitão e filho dos referidos, avaliava-se em 10 130\$000⁵¹⁵.

Mas fora a questão da fortuna dos capitães, muito difícil de contabilizar no todo, já que a fazenda avaliada de Vasco Anes não contempla os réditos da capitania e a de Antão Martins, pelo contrário, apenas dá leves vislumbres dos *patrimoniais*, emerge então um conjunto de proprietários que são aqueles que mais nos preocupam neste estudo.

Pelo Quadro XXVI, o património que seguidamente nos importa é o de André Gomes, mercador e sua mulher, ambos moradores em Angra. E, acaso feliz, é até possível comparar dois momentos distintos desta fortuna: em 1522, em que os próprios a avaliam em 900\$000 e em 1542/43, com a morte de André Gomes, em que aquela é contabilizada na valia de 1 150\$000.

Perante estes dados e face à descrição dos bens em presença, estamos convictos de tratar-se de uma fortuna muito abaixo da do nível de Pero Anes do Canto, por nós anteriormente estudado. Registe-se que, em 1556, só contabilizando os rendimentos do morgadio de S. Pedro —um de três que instituiu⁵¹⁶— e os de algumas propriedades fora da ilha Terceira (não vinculadas), para o provedor das armadas chegámos a cálculos de renda que ultrapassariam os 1 345\$000. Não estamos aqui a referir o valor patrimonial em si, mas apenas o dos réditos⁵¹⁷. Ora uma fazenda de tal rendimento, apesar do desfasamento cronológico, com três unidades de exploração complexas — quintas —, em termos globais

⁵¹² Nos anos imediatos à sua morte (1533-1536), rendiam 616 moios de trigo, ou 154 moios anuais. Cfr. R. D. Gregório — *Rendimentos da capitania da Praia...*, p. 172, Quadro V.

⁵¹³ Calculada em 2\$225. Cfr. Quadro J dos apêndices.

⁵¹⁴ BPARAH. Famílias: CCP, mç. 2.3.3., fls. 21-21vº.

⁵¹⁵ Cfr. Francisco Ferreira Drummond — *Anais da ilha Terceira...*, vol. I, p. 175, nt. 10.

⁵¹⁶ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 286.

⁵¹⁷ Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 233-234.

teria uma valia francamente superior⁵¹⁸. Por isso, a seguir aos capitães, com todas as dificuldades relativas ao da Praia, colocaríamos os níveis de fortuna equiparáveis aos de Pero Anes do Canto para, seguidamente, virem as eventualmente próximas da de André Gomes e Maria de Moraes.

Não obstante, entre estes últimos e o proprietário que seguidamente emerge com valor patrimonial mais apreciável, Pedro Fernandes de Freitas em 1549 (Quadro XXVI), há uma diferença significativa, pois que o deste é praticamente três vezes menor. Seguidamente, podemos colocar a fazenda de Duarte Fernandes, avaliada em 263\$250 por volta da década de 40, a que seguem as de João Gonçalves (76\$840, em 1506), Jorge Fernandes (42\$770, em 1546) e Simão Afonso (15\$680, em 1546).

Retomando o exercício classificativo que tivemos oportunidade de construir a partir do património animal⁵¹⁹, podíamos considerar, ao nível das "hiper fortunas": as dos capitães, sem sombra de dúvida, mas também as de indivíduos como Pero Anes do Canto que, não por acaso e passe o eventual exagero, em 1543, pela dignidade da pessoa e riqueza dos bens, se dizia *o majs poderoso fydallgo que havya hem todas as jlhas*⁵²⁰. Para este grupo, também diferenciado entre si, é muito difícil estabelecer cômputos máximos e mínimos de riqueza global. O valor patrimonial de 21 993\$114 de Vasco Anes Corte Real, aquém do que poderia ser contabilizado, serve-nos de referência, apesar de tudo, por excesso.

Assim, com base nos valores disponíveis, diríamos que uma "grande-fortuna" na ilha rondaria os 1 000\$000, talvez se situasse entre 800\$000 e 1 200\$000 — para criar um hipotético intervalo —, uma "média fortuna" estabelecer-se-ia nos 500\$000, talvez entre 300\$000 e 700\$000 e abaixo dos 300\$000 ficariam as "pequenas fortunas". No quadro das últimas, se analisarmos com atenção, tirando Duarte Fernandes, que praticamente atinge o

⁵¹⁸ Acresce registar, para mais, que a fortuna do segundo filho e do neto, na parte da Praia, eram avaliadas em 5 000\$000 e 4 500\$000, respectivamente, pelo mesmo documento de 1566-1567. Cfr. F. F. Drummond — *Anais da ilha Terceira...*, vol. I, pp. 175-176.

⁵¹⁹ Vide capítulo III, ponto 1.5., pp. 242-243.

⁵²⁰ BPARAH. FEC: MCMCC, vol. V, nº 148, fls. 7-7vº. Cfr. R. D. Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 247.

patamar acima⁵²¹ e cuja fortuna está muito longe das que se lhe seguem, os demais patrimónios estão todos abaixo dos 100\$000. Embora admitamos que o de João Gonçalves, de 1506, possa estar aqui a ser tomado por defeito (76\$840), na medida em que se trata da avaliação mais antiga, a verdade é que não é difícil constatar que a maioria dos nossos proprietários estavam, de facto, situados nos mais baixos patamares da riqueza. Tal vem ao encontro dos nossos objectivos, porque não estará aqui em causa, apenas, o património de figuras eminentes, do principal escol da sociedade terceirense, mas antes as de proprietários abastados, sem dúvida, mas alguns de nível bastante baixo.

Fora deste último grupo (das "pequenas fortunas"), que pressentimos bem complexo com base na incidência de indivíduos e na diferença na riqueza apresentada, e abaixo, ficariam os que nada ou pouco tinham, aqueles que nem sequer poderiam comportar as despesas burocráticas de autos de inventários e partilhas.

Para finalizar, insistindo que entendemos este trabalho como um exercício provisório, de operacionalização e racionalização dos dados quinhentistas disponíveis sobre a fortuna dos indivíduos, queremos aqui reafirmar a ideia de que se muitos estariam no nível mais baixo da riqueza, também eram já significativas as fragmentações nos vários patamares da mesma e até "gritantes", aquelas que se podiam estabelecer entre os níveis da riqueza do "topo" e da "base". A maior concentração no nível das "pequenas fortunas", permitia-nos contemplar uma sociedade de "arrazoados possidentes, mais justa e, [...] atractiva"⁵²², que em termos relativos não deixou de se estabelecer nos primórdios, como pudemos também comprovar inclusive pela distribuição das sesmarias⁵²³. No entanto, as clivagens entre os níveis de riqueza eram já consideráveis, na primeira metade de quinhentos.

⁵²¹ Curioso será notar que, ao nível de cabeças de gado, Duarte Fernandes era um rico proprietário. Já Pedro Fernandes de Freitas, que ao nível do gado situáramos numa "média fortuna", vimos aqui confirmada esta classificação. Vide capítulo III, ponto 1.5.

⁵²² Nas palavras de Avelino de Freitas de Meneses — *Madeira e Açores: ensaio de sustentáculo da expansão ultramarina*. In A. de F. de Meneses — *Estudos de História dos Açores...*, vol. I, pp. 99-100.

⁵²³ Vide ponto 2.1., do capítulo II.

CONCLUSÃO

Ao longo destas quatro centenas de páginas, cremos ter contribuído para o aprofundar do conhecimento da história dos primórdios da Terceira, sob a perspectiva dos homens que a ocuparam, da terra de que tomaram posse e dos patrimónios que uma parte logrou obter.

Começámos por tentar destrinçar o povoamento em sucessivas vagas, as quais se nos impuseram a partir da emergência de responsáveis e condutores reinois e ilhéus, perfeitamente identificados, mas também com base na emergência das estruturas do governo e da organização civil e religiosa.

Em primeiro lugar, surgia a fase que designámos por "acções iniciais ou a época de Jácome de Bruges", datável entre 1450 e 1473. Neste período, sob os desígnios do primeiro donatário, o Infante D. Henrique, surge o também primeiro capitão, o referido Jácome de Bruges, cujas iniciativas de humanização da ilha apresentam o início oficial em 1450, mas provavelmente foram apenas concretizadas na década de 60. Se o protagonismo de ter constituído o primeiro núcleo do povoamento pertenceu às Quatro Ribeiras e à Igreja de Santa Beatriz (a Norte da ilha), ou a Portalegre e à de Santa Ana, em S. Sebastião (a Sudoeste), como dizem duas tradições distintas, não o conseguimos alcançar. O que é certo, como se sabe, é que o capitão da ilha se fixou a Norte, na área da hoje cidade da Praia, embora não precisamente no lugar onde depois foi erecta a povoação do mesmo nome, cerca de 1482.

Seguiu-se então a fase de reforço desta primeva acção, que apresentava poucos resultados visíveis, já sob o domínio da Infanta D. Beatriz, tutora dos donatários (primeiro D. João e depois D. Diogo) que, na continuidade do plano do falecido marido, D. Fernando, reparte a ilha em duas capitánias e entrega-as a figuras essenciais à efectiva ocupação: Álvaro Martins Homem, capitão da Praia e João Vaz Corte Real, capitão de Angra. É este o período dito de "reforço da investida ou tempo da divisão da ilha em

duas capitânias", situável entre 1474 e finais do século XV. Nos principais argumentos comprovadores das realizações, para além da nova configuração política da Terceira, estão o surgimento das primeiras vilas, Angra e Praia, a fundação dos mosteiros franciscanos masculinos e talvez o da Luz da Praia (feminino), a emergência da vigararia de S. Salvador (1486) quando em 1470 apenas se nomeava um cura e capelão para toda a ilha, a concretização da primeira visitação episcopal à ilha em 1487, a emanação do primeiro foral para os dois almozarifados da ilha, no mesmo ano, e a instituição e compromisso hospitalário de Angra, em 1492.

Por fim, o decurso do povoamento parecia culminar com a incorporação da donataria na Coroa. Este período, que nasce da subida ao trono do duque donatário D. Manuel, designámos por "consolidação do processo", emerge por volta de 1495 e abrange os primeiros quinze anos de quinhentos. É a fase em que a ilha apresenta uma configuração institucional, burocrática e formal bastante mais dinâmica, com a centralização dos mandados e sentenças na Casa Cível de Lisboa (1497), a emanação do foral das alfândegas de 1499, a criação da terceira vila e concelho da ilha (S. Sebastião, 1501), a constituição dos juizados dos órfãos de Angra e Praia, os vários provimentos de cargos e funções, de corregedores, tabeliães, distribuidores, escrivães e cirurgiões, agora mais "visíveis", a sagração da principal igreja da Praia (Santa Cruz) e a redefinição da alçada judicial dos capitães, em 1520.

Entretanto, de 1515 datava a última sesmaria terceirense de que temos conhecimento. Sob o ponto de vista da apropriação do solo, factor e indício da ocupação humana, ficava encerrado o processo de ocupação. Para nós, esta data, ou os primeiros cinco anos da segunda década de quinhentos, constituem o epílogo do período de povoamento da Terceira.

A fase que se lhe seguiu foi de crescimento e pujança, com Angra a ser elevada a primeira cidade do arquipélago e a sede do Bispado de Angra e dos Açores em 1534, até aos primeiros indícios de que a ilha e suas vizinhas começavam a ser "insuficientes" e, no horizonte, se inauguravam as perspectivas de outros destinos para os respectivos habitantes (2ª metade do século XVI).

Esboçado o enquadramento e definidas as etapas da humanização da Terceira, tentámos concretizá-la nos verdadeiros protagonistas e povoadores da ilha. Recorremos às crónicas para o respectivo levantamento, consolidámos alguns aspectos das figuras, da cronologia, dos perfis e das ligações a partir da documentação coeva disponível. Habitados que estávamos a vê-los citados nas crónicas e genealogias, que muito contribuíram para a preservação da respectiva memória, foi importante podê-los detectar noutro tipo de fontes e, até, principalmente no quadro da segunda e terceira vagas, "ouvi-los falar" na primeira pessoa através dos respectivos testamentos. Vários se encontraram nessa condição e os muitos mais não contemplados nas nossas breves resenhas biográficas, podemos descortinar nas súmulas das respectivas cédulas testamentárias, em anexo a este trabalho.

Releva também dizer, entre as principais figuras do povoamento, como fácil se tornou determinar os respectivos elos de união, apesar de ainda ser possível um tratamento mais acurado neste conspecto. Ora são pais, filhos, irmãos, primos, cunhados, familiares mais ou menos "distantes", braços direitos, criados, enfim, homens bastante "próximos" uns dos outros. Tudo confirma, pois, a propinquidade dos primeiros povoadores da ilha, inclusive ao nível dos demais estratos sociais, para os quais poderemos, em parte, estender as conclusões, nomeadamente no âmbito das primeira e segunda fases do povoamento. Se estas relações não tivessem raízes anteriores ao próprio processo inicial de humanização da ilha, acabariam por se estabelecer na e pela concretização das novas oportunidades de vida e fortuna que a Terceira acabou por protagonizar.

Outro aspecto que desejaríamos salientar, para além dos demais e talvez por oposição aos elementos de união, é relativo às situações de oposição e conflito detectadas. Em primeiro lugar, entre possidentes da mesma vaga, mas também os choques entre os que estavam na ilha e os que, chegando, pretendiam e iam construindo posições de destaque e/ou de angariação de riqueza. Em tal contexto importa relevar: as oposições entre Jácome de Bruges e o seu braço direito, Diogo de Teive; as *diferenças* entre o primeiro capitão da Ilha e Álvaro Martins Homem; a imagem de João Vaz Corte

Real, primeiro capitão de Angra, de usurpador de terras dos primeiros moradores, entre eles o célebre João Leonardes; como Álvaro Lopes da Fonseca obteve sentença favorável contra o capitão da Praia, na posse da sua terra; como este, com registo particular do 2º, Antão Martins Homem, se envolveu em vários conflitos, com Fernão Dulmo, com Diogo Paim e com os moradores da Praia na questão das maquinas dos moinhos. Para além destes, os inúmeros pleitos em que Pero Anes do Canto se envolveu com o capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real e respectivos apaniguados, e os mais que poderíamos aduzir.

Entre estes dois extremos da mesma realidade, união e oposição, fora-se edificando o povoamento da Terceira, nas balizas cronológicas apresentadas. Dos diversos períodos ficaram apontados os nomes dos mais célebres, aqueles cuja "sorte" e sucessão garantiu a memória e, naturalmente, mais omissos restaram os de outros protagonistas, da maioria, os quais não deixaram, contudo, de ecoar nas fontes. Muitos destes últimos registámos na respectiva categorização sócio-económica, definindo uma composição societária para a ilha, idêntica à que se previa numa sociedade da época e cujo escol apenas se identificava com uma pequena nobreza de escudeiros, alguns cavaleiros e certos fidalgos.

Para mais, a questão da proveniência geográfica dos homens também ocupou uma parte significativa do nosso esforço de pesquisa. Foram feitos levantamentos com base nas naturalidades passíveis de apurar, nos legados familiares, nas doações e nos parentescos fora da ilha. Com o mesmo fito de melhor estabelecer os lugares de proveniência dos povoadores, tentámos levar a bom porto o estudo da antroponímia de origem geográfica. Sem surpresas, várias procedências estrangeiras foram estabelecidas por naturalidades, ligações familiares e comerciais, posse de bens e pelos nomes, onde avultaram denominativos étnicos como biscainho, castelhano, flamengo, francês, galego, genovês, inglês, *escórcio*, murano, murciano e mouro. A Madeira emergiu através das genealogias, de alguns contactos familiares e menos pela posse da propriedade. Portugal continental, de onde proveio o *grosso* dos povoadores, viu-se representado praticamente por todas as regiões que o compunham, do Norte ao Sul, do interior ao

litoral. No entanto, a concentração dos dados obtidos incidiu, naturalmente, sobre as áreas mais povoadas do Reino: da capital, de Entre Douro e Minho e da Beira Alta.

Também tentámos vislumbrar o lugar de grupos como o dos escravos, documentados desde 1500 e cuja proveniência se determinou, tanto nas regiões norte-africanas, como nas subsarianas e bastante menos nas Índias Orientais.

Cruzaram-se todos estes informes com os novos dados da Genética, dos quais se destacam algumas pequenas diferenças de composição entre os três grupos de ilhas açorianas. O que particularmente salientou o grupo Central, Terceira incluída, tanto ao nível das linhagens femininas como masculinas — NRY e mtDNA — foram, comparativamente, os maiores níveis de incidência de genes típicos do Médio Oriente, incluindo de grupos judeus.

Não obstante, em termos gerais, tanto relativamente a estes referenciáveis como aos elementos típicos das populações norte africanas, subsarianas e outras, não são ainda conclusivos, os estudos genéticos, quanto à proveniência e à forma como foram integrados na população: se por via de uma composição própria, se trazidos pelos povoadores europeus. De qualquer modo, a história traz à evidência casos de julgamento e cativo de acusados de judeísmo — nomeadamente em épocas pouco posteriores à do nosso estudo — e de práticas do Islão, estas estando bem sustentadas pela presença de escravos mouros. Gente proveniente da África subsariana encontra-se ainda melhor documentada, já que 51,55% dos escravos se referenciavam como *pretos* ou *pretos da Guiné*. Não podemos pensar que a presença de tais grupos é determinante para a composição humana da Terceira, mas a verdade é que também eles estão presentes na história da ocupação ilhoa e a realidade da miscigenação igualmente ficou atestada em 35,5% dos escravos detectados e na existência de homens livres ditos *mulatos* e *baços*.

Já a forma como os homens tomaram posse da terra, aqueles que lograram concretizá-la, foi primeira e determinantemente regida pelo modelo das sesmarias. Não obstante, este constituiu um regime que se definiu, formalizou e reforçou ao longo do tempo, na medida do próprio sucesso do povoamento e a partir de vários regimentos, cartas e alvarás.

Para as épocas mais recuadas, até 1475, não encontramos dados concretos sobre a existência de cartas e registos das *dadas* e antes fomos sensíveis às expressões usadas pelos cronistas e traduzidas por acções de "tomada" de terra iniciais. A própria documentação coeva comprovou a prática, pelo menos até ao emergir das cartas (1475), com terras, primeiro apropriadas, habitadas, em parte arroteadas e, num segundo momento, formalmente concedidas em sesmaria. Tudo isto poderá comprovar um processo burocrático e institucional mais tardio, a emergir no início da dita fase de "reforço" da primeira investida do povoamento que, em última instância, mostra também os limites do sucesso da humanização na primeira fase e até justificará a falta de documentos para a época em causa.

No quadro das sesmarias, para além dos preceitos conhecidos, entre eles os relativos ao prazo de arroteamento em cinco anos e à continuidade do aproveitamento como condição de posse, chamámos a atenção para as concessões de chãos urbanos, em tudo similares às demais, mas que pouco têm sido estudadas, mormente por superiores lacunas nas fontes. Também identificámos concessores e respectiva periodização e comprovámos graficamente a maior incidência das concessões na época quatrocentista, embora os inícios do século XVI viessem igualmente a atingir níveis apreciáveis que apenas se erradicam, enquanto prática e processo, cerca de 1515.

Entretanto, toda a faixa litoral, nos sentidos Noroeste e Sudoeste da ilha, foi sendo ocupada até cerca de 1507/1509, ao mesmo tempo que já se subia a cotas de altitude acima dos 350 m. O primeiro dado a comprová-lo datará de 1497, época em que uma extensa área entre os picos Gordo, de Gaspar, das Caldeirinhas e o Patalugo é propriedade de Maria de *Abarca*, viúva do capitão de Angra, e por ela é lograda com gado próprio. Ao mesmo tempo, várias outras concessões de sesmaria, de inícios de quinhentos, comprovam esse avanço para zonas mais elevadas da ilha. Tudo isto vinha, também, contradizer a asserção de que as terras altas não foram *dadas* e permaneceram sempre como logradouro público. Algumas terão, de facto, permanecido nestas últimas condições. Quanto às concedidas a particulares, se não fossem cercadas ou muradas, estavam sujeitas ao usufruto concelhio. De qualquer modo, muitas tinham proprietário e

algumas foram vedadas ou coutadas para ser impedido o acesso ao gado dos demais moradores.

É, de qualquer modo, através das cartas de sesmaria, mas também recorrendo a outras fontes, que comprovamos como na primeira década do século XVI (1508 e 1512), a ilha era já cruzada por duas vias de comunicação pelo interior (mato), respectivamente nas direcções Este/Sudoeste (Praia-Angra) e Sul/Norte (Angra-Altaires). Tal comprova, em última instância, o nível do desbravamento e da conquista territorial, tanto mais que parte do percurso da última abrange níveis de cota entre os 400 e os 600 m.

Esgotada, em meados da segunda década de quinhentos, a prática da concessão em sesmarias, relançavam-se outras formas de obtenção da terra. A primeira a ficar documentada era a compra, aliás desde 1483 e no âmbito das *dadas*, já que muitas se vendiam e depois se sujeitavam à reedição. Tal acontecia a várias terras por arrotear, pelo menos em parte e até à revelia dos regimentos, comprovando, de qualquer modo como em última instância a posse se legitimava no referido regime de distribuição. Com a quebra das *dadas*, sentida significativamente a partir de 1505, a compra torna-se um processo mais frequente na obtenção do solo, situação que vemos particularmente crescer na década de 40.

Outra forma documentada no processo de aquisição, à revelia da "justiça", mas muitas vezes suportada na legalidade, é a usurpação. Constatámos apropriações parciais e no todo, perpetradas por possidentes, algumas fundamentadas no incumprimento do prazo de cinco anos para o aproveitamento das sesmarias, e antevimos pressões sobre certos vendedores da propriedade.

Para mais, heranças, legados, dotes e doações foram contribuindo para a mobilidade e transmissão da posse, ao mesmo tempo que também resultaram em alterações significativas no tamanho das terras.

Quando comparadas as respectivas dimensões médias — com sesmarias que iam dos extremos 4,84 ha aos 117,20 ha —, situáveis em 41,57 ha entre 1475 e 1500, em 35,55 ha no lapso de 1501 a 1525 e nos consideravelmente reduzidos 12,49 ha no período de 1526 a 1550, apercebemo-nos do nível e da rapidez do retalhamento do solo

terceirense. De qualquer modo, isto não significa que, até 1525, a grande exploração tivesse marcado os modos de produzir. O que vemos é essas propriedades, por vezes bastante extensas, estarem subdivididas em vários cerrados, dedicados a produções diferenciadas, tantos deles explorados indirectamente e constituindo ou fazendo parte de múltiplas pequenas unidades de exploração distintas. De qualquer modo, as unidades mais complexas, ou quintas, que em boa parte são exploradas directamente pelos respectivos detentores, apresentam dimensões estimadas que vão dos 23,98 ha aos 92,10 ou 83, 93 ha, optando pela medida das 110 ou de 105 braças ao quadrado. Outras emergentes unidades de exploração económica familiar, mais pequenas, incidem em dimensões à volta dos 8, dos 17 e dos 22 ha. Apesar de também existirem com dimensões inferiores, que não são as mais documentadas, é de convir que aqui, em causa, estarão áreas distintas das médias das explorações do arquipélago, de 1988, situáveis entre os 5 e os 10 ha e que não ultrapassam o máximo de 50 ha. Isto, já não entrando nas questões da contiguidade das parcelas que ainda pautam a maioria das explorações por nós documentadas.

De qualquer modo, quem tinha acesso às enormes parcelas de terra que podiam constituir as sesmarias e quem, em termos gerais, se apoderou do solo terceirense, era uma questão colocada à partida.

Apesar de apenas conseguirmos compilar dados sócio-económicos seguros para trinta e oito indivíduos, constatámos claramente como da terra beneficiaram, essencialmente, os detentores do poder de concessão, capitães e almoxarifes, a par de quem por um motivo ou outro os substituiu e dos familiares próximos ou descendentes dos primeiros. Vimos que 50% das sesmarias, deste modo documentadas, revertiam em seu benefício, o que melhor explicava as tentativas de limitação do poder dos capitães e a velha admoestação de 1487, de como alguns tinham mais do que deviam e era lícito.

Seguidamente, em percentagens idênticas (23,7%), emergiam dois grupos distintos. O dos escudeiros ou criados de figuras proeminentes, que não conectámos ao poder de conceder terras, e o de gente mais humilde, dita *poure* e essencialmente composta por mesteirais. Estes dados permitiram comprovar a propriedade de alódios

por parte de sectores sociais menos privilegiados, embora também tivéssemos constatado como vários deles foram limitados e pressionados nos seus direitos de posse e como se constituíram mais vendedores do que compradores de terra.

Aliás, ao nível do processo de compra e venda deste solo livre e isento, processo mais determinante para a posse da terra a partir da segunda década de quinhentos, constatámos que os principais aquiridores são os ditos fidalgos. Tal ia comprovando como os de maior proeminência sócio-económica acabaram por reforçar a sua já avantajada posse plena do solo. Em paralelo, emergia uma fatia significativa de rendeiros, foreiros e emprazadores, da qual 88% dos identificados pertenciam aos estratos populares. Todos estes dados, bem nos mostravam as formas sociais da apropriação da terra na ilha.

Por fim, outros proprietários, beneficiados com dotes e legados, eram os hospitais, as misericórdias e os mosteiros. Vimos como se destacavam os primeiros, nomeadamente o Hospital de Santo Espírito de Angra, razoavelmente bem documentado e como as fontes relativas aos cenóbios mostravam quão recentes e parcós eram ainda os respectivos patrimónios.

Mas na composição da fazenda das primeiras gerações de terceirenses não entrava apenas o solo. Testamentos, inventários, autos de partilhas e de contas, da primeira metade de quinhentos, não deixavam de arrolar, por vezes avaliar, a plêiade dos bens que faziam parte da vida das gentes. Na respectiva análise, destrinçámo-la em dois tópicos de análise: o dos móveis e o dos imóveis.

Entre os primeiros, chamámos a atenção para a composição dos guarda-roupas, relativamente à variedade e ao número de peças de vestuário, mas também aos tecidos que os compunham e aos valores que lhes estavam subjacentes. Vislumbrámos uma nítida destrinça social, pela abastança, pelo tipo e preços dos tecidos, muitos importados mas também *da terra*, e até pela presença/ausência de algumas peças ou de certos adereços. A corroborar a diferença de estatutos vinha, igualmente, o conjunto de alfaias e textéis que rodeavam a intimidade das nossas gentes, garantindo-lhes o sustento

e a manutenção doméstica, ao mesmo tempo que revelando os níveis de conforto e bem estar (ou respectiva ausência) dos nossos proprietários.

Continuando nos bens imóveis, ainda constatámos alguns indicadores da posse de escravos. De entre os nossos testadores, 26,5% referiam a respectiva posse, sendo dois deles, inclusive, um homem (1551) e uma mulher (1556) libertos. Para mais, metade dos nossos inventários registavam esta propriedade. O número de peças por proprietário variava, havendo gente com dez e mais escravos. De qualquer modo, 64% dos possuidores tinha entre uma e três peças, não se tratando, pois, de grandes proprietários escravagistas. As valias destes homens e mulheres sofreram uma evolução em crescendo, ao longo da primeira metade de quinhentos. Se no dealbar do século XVI podiam rondar os 6\$500, em 1521 estão documentados entre 8\$500 e 13\$000 e, a partir da década de quarenta, entre 20\$000 e 30\$000, com correspondência a um escravo adulto "padrão".

Quanto à utensilagem dos homens, componente patrimonial, mas também indicador técnico das comunidades instituídas, relevámos todos os indícios concernentes às alfaias de amanho da terra e aos instrumentos de corte, carpintaria e marcenaria. Sobre o arado e nunca a charrua, não arrolado de *per si*, encontrámos registos sobre os bois que os puxavam, as cangas e os *ferros* (relhas), ao mesmo tempo que os constatámos de madeira e supusemos de valor económico pouco significativo. Para além desta peça essencial da lavra, encontrámos arroladas as enxadas, os sachos e os alviões, em muito maior número, se bem que, no cômputo geral dos patrimónios, emergissem em quantitativos que iam de um a três. Também encontrámos as foices, algumas delas, como certos sachos, destinados exclusivamente à produção de pastel. A sua presença comprova a importância do esforço humano na tarefa de preparação e aproveitamento do solo, atesta algum nível de investimento tecnológico nas explorações e comprova certa especialização instrumental agrícola. Quanto aos instrumentos de corte, como machados, serras, roçaduras, pódoas e podões, principalmente os primeiros, estão presentes nos arrolamentos. Associados aos demais e conjuntamente, podiam atingir valores entre 500 e 1\$000, por volta da década de 40.

Ainda neste conspecto, meios de atrelagem, transporte e acondicionamento mereceram a nossa atenção, no âmbito das questões de índole patrimonial, mas também associados às temáticas da locomoção e do transporte de pessoas e bens. Vimos como os referidos *carros*, cuja estrutura e peças componentes não terão variado muito do carro tradicional terceirense, podiam atingir valores elevados, até 3\$500, se bem que alguns, tidos por muito velhos, pudessem orçar os 200 reais. No tocante ao acondicionamento das mercadorias, detectamos uma plêiade imensa de vasilhames, em madeira, barro, verga, palha e linho.

Outro objecto da nossa atenção foi o gado, na sua composição e valias. A presença significativa de gado bovino na ilha, entre o mais, foi por nós salientado. De facto, os cômputos gerais do gado arrolado são significativos. Há explorações, cerca de 1512, compostas por cento e oitenta bovinos e mais cabeças de outro tipo de animais, como equídeos, muares, ovinos, caprinos e aves de capoeira. Perante os dados do gado grosso, que atingia consideráveis valias, conseguimos estabelecer uma primeira categorização das fortunas.

Por fim, a abordagem dos imóveis acabava com um pequeno vislumbre da dispensa e do sustento dos terceirenses, onde muito pouco se documentava, mas podia-se estabelecer a média de um moio de trigo anual, por cabeça, para a respectiva manutenção.

Já no âmbito do património imóvel, incidimos nas casas de moradia, na sua composição, formas e materiais, aspecto complementar à própria análise do imóvel a ela concernente. Aquelas iam das simples choupanas, onde vive o escravo que trata do gado, passam pelas casinhas de palha, pelas casas de madeira, barro, palha e/ou telha, com um ou mais compartimentos, e culminam na residência sobradada e na casa com torre. Para além dos materiais e de algumas técnicas de construção que foram sendo ilustradas, ficava também presente a gradação dos estatutos sociais, pelas características das próprias residências.

Mas para além das edificações viradas para o intuito da morada, ocupámo-nos de toda uma série de edificações ligadas ao armazenamento e à transformação do produzido.

Entre estas, estiveram os graneis e as covas, os fornos, as eiras, o lagares, os engenhos de pastel e os próprios moinhos dos capitães.

Constatámos as consideráveis dimensões dos graneis, que podiam chegar a áreas à volta de 81,5 m² e 117,6 m² — ponderado por duas equivalências distintas para o côvado (0,550 m e 0,660 m). Detectámos também alguns edifícios amplos, apresentando um perfil plurifuncional ou, no mínimo, de polivalência em termos de armazenagem, acolhendo vários tipos de produções, que podiam situar-se tanto no mundo rural como urbano. Quanto às covas, silos subterrâneos, estavam bem presentes na época do nosso estudo, junto às casas, nas eiras, mas também dentro das casas de armazenamento. Assentes num princípio técnico distinto do subjacente ao granel, a estanquidade por contraponto ao arejamento na preservação do cereal, tentámos reconstitui-los nas suas características fundamentais e, principalmente, nas dimensões. Documentámo-las, na respectiva capacidades, apenas para períodos tardios, de finais de quinhentos, tendo estabelecido médias à volta de quatro ou cinco moios por cova. De qualquer modo, também elas caracterizavam-se por dimensões bastante distintas, de acordo com a apetência dos solos e com as necessidades de armazenamento do proprietário.

Quanto às eiras, lagares e engenhos de pastel, estão bastante ausentes das fontes da época. Se atendermos a Frutuoso, alguns dos últimos não têm carácter definitivo, sendo construídos ano a ano. Isso pode explicar a raridade das referências aos mesmos e perspectiva uma tipologia diferenciada entre os mesmos. Quanto às ditas casas de granar, onde o pastel depois de moído e seco era granulado, temos referenciada uma, em 1506, na Casa da Salga (Altares), com soalho de madeira e com capacidade de recolha para oitocentos quintais.

Já no tocante aos fornos, estes estão também muito suprimidos da documentação. Fora algumas fornalhas, registadas como exteriores à residência e situadas num outro edifício, apenas os fornos do capitão da Praia emergiram nos respectivos arrendamentos, entre 1534 e 1537. Estes eram arrematados em praça pública, podiam ser partilhados por vários quinhoeiros havendo, contudo, um dito rendeiro principal. Os

valores da renda contemplados oscilaram de forma significativa, entre 3\$500 e 12\$000, sem que tenhamos apurado justificção plausível.

Relativamente aos engenhos moageiros, monopólio dos capitães, fazem-se referências a moinhos, azenhas *copeiras* e atafonas. Os primeiros, utilizando a água como forças motriz, nem sempre aparecem bem destrinçados. Na capitania da Praia, sabemo-los implantados na Agualva em 1487, onde eram já insuficientes para as necessidades. Entre 1533 e 1537, documentámos os respectivos arrendamentos, constatámos a existência de moendas nas Quatro Ribeiras que, contudo, rendiam sete vezes menos do que as de Agualva. Em última instância, os dados comprovavam os desníveis locais da produção e da ocupação humana. Já para Angra, os primeiros dados encontram-se nas crónicas e antecipam o ano de 1474. De qualquer modo, os informes coevos mais significativos, para esta capitania, dizem respeito à tentativa de construção de um moinho e azenha no Porto da Cruz (Biscoitos), accionado pela força da água que era conduzida por cales. Ainda em termos de estrutura, sabemos que nos edifícios entrava a pedra e os madeirames, estes provavelmente do mecanismo, que eram prescritos em cedro, sanguinho ou ginja, excluindo-se de forma expressa o louro.

Além das edificações, o património imóvel é composto, como não podia deixar de ser, pelo conjunto das propriedades fundiárias, organizadas em função da exploração económica e das formas da fixação e residência. Neste conspecto, destacámos vários critérios/tipos de organização/designação do espaço, que se expressavam em unidades de exploração como quintas e casais — termos pouco utilizados, principalmente no último caso —, em formas de circunscrição e controlo do espaço como os cerrados, em áreas de produção específica como vinhas e pomares, em espaços geomorfologicamente distintos como os biscoitais, em áreas definidas pela própria dimensão como terrinhas e pedaços de terra, em superfícies que indiciavam o regime de posse e exploração como *dada*, arrendamento e foro, para além das designações de abrangência genérica como terra, fazenda e herdade.

Destacável foi, contudo, a omnipresença do termo *assento* ou *assentamento*, na designação do espaço ocupado. Vimos como a expressão indicava, essencialmente, o

casario de um centro de residência, fosse ele urbano ou rural, que abrangia a *casa* propriamente dita, os respectivos anexos e um espaço de quintal, pomar ou cerrado. Tal fez-nos considerar, o designado por *assento*, como o primeiro círculo de produção familiar que, no espaço urbano, podia até viabilizar, além da residência própria, a de moradia de outros, aos quais partes do dito *assento* estavam arrendadas. Considerámos estas células como os núcleos nevrálgicos das vidas dos nossos proprietários, nas quais a própria terminologia fazia incidir no carácter recente do enraizamento. Aliás, ocupar uma terra erma operacionalizava-se no acto de alguém ali *sse hyr assentar*.

De qualquer modo, no mundo rural estes *assentos* geralmente faziam parte de unidades de exploração mais amplas, designadas por "assento e terras". Estas, por duas vezes, vimos fazer equivaler à designação quinta ou quintã e, outra vez, à raríssima expressão "casal". O último caso foi documentado já em 1556, pese embora consigamos deparar com o termo em 1544. Em termos de designação este é, pois, raro e tardio nas nossas fontes.

O facto de ambas as expressões, quinta e casal, se encerrarem no conjunto comporta por "assento e terras", não significa que tenham idêntica natureza. Parecia claro, para nós, que o que se podia designar por casal traduzia uma configuração de dimensões bem mais reduzidas. O único documentado e calculado em termos aproximativos, registou uma área à volta de 3,71 / 3,89 ha, na razão possível das 105 br² ou das 110 br² por moio, respectivamente. Ora esta era uma superfície enquadrável em vários assentos e terras encontrados, não designados por casal, que iam de 1 ha aos 21 / 23 ha, que em termos de representatividade incidiam mais sobre os 8, os 17 e os 22 ha, como já havíamos referido. Neste contexto, o dado então por *casal* situava-se no conjunto das unidades de exploração mais pequenas encontradas para a ilha. Comparar, contudo, estas dimensões às das quintas, que iam dos já referidos 23,98 ha aos 83,93 ha / 92,10 ha, mostra como se encontravam em posições bastante distintas. Para mais, ainda na destriça destes tipos de "assentos e terras", constatámos, além de todas as dúvidas, como as ditas quintas, principalmente as maiores, podiam subdividir-se em pequenas

unidades de exploração económica, entregues a rendeiros e foreiros, ou então albergar apenas parcelas de outras unidades de produção campesina.

Isto não significa que as quintas estivessem entregues totalmente entregues a outrem. Constatámos que os nossos proprietários, boa parte deles e à excepção de dois mercadores e da situação particular dos órfãos, exploravam directamente parte das suas propriedades, com incidência nas ditas unidades ou "assentos e terras". De qualquer modo, parte delas podia estar entregue a um usufrutuário. O mesmo podia acontecer com as propriedades mais dispersas, em relação às áreas de residência, ou até com aquelas que o proprietário, por razões diversas, preferia manter sob a formas de exploração indirecta. E, de facto, o pendor para uma forma ou outra da rentabilização do solo e a consciência das respectivas vantagens e do reverso, não deixavam de ficar expressos nas preocupações dos nossos testadores. Vimos como, no contexto da instituição de capelas, muitos proprietários reflectiam as concepções que tinham de uma rentabilização "certa e segura". E, neste conspecto, é curioso verificar como as posições se podiam extremar, entre uma concepção que valorizava a exploração de tipo directo e outra que defendia o oposto. Para mais, também havia quem defendesse a enfiteuse, quem determinasse o arrendamento *por annos* e quem, ainda, separasse a rentabilização económica dos imóveis urbanos e da dos rurais, os primeiros enquadráveis no arrendamento e os segundos na enfiteuse. Perante isto, constatámos como, pelo menos nos preceitos da vinculação, a exploração indirecta parecia "ganhar" terreno. No entanto, igualmente foi verificável a dualidade nas percepções, entendimentos e práticas do explorar a terra.

Sem conseguirmos, em termos absolutos, determinar o peso de cada regime, pudemos, de qualquer modo, avançar um pouco mais na análise das formas da exploração indirecta. Não que os respectivos contratos fossem abundantes e permitissem especiais locubrações. De qualquer modo, em função de um considerável número de registos e indicações, muito dispersos e indirectos e que acabámos por compulsar, foi possível tecer algumas considerações a propósito.

Na análise dos dados recolhidos, deparámo-nos logo com o problema da diferente natureza dos próprios informes. Se alguns autos de órfãos registavam sistematicamente as contratações, numa sequência de vários anos, todos os demais informes resultavam de um compulsar nascido de registos avulsos e aleatórios. Para mais, os primeiros apenas incidiam em contratos de arrendamento de curtíssima duração que, com excepção do caso dos imóveis urbanos, não tinham correspondência no universo rural dos demais dados.

Isto fez com que, não querendo deixar de destacar formas de arrendamento pouco estudadas, porque amiúde mal documentadas, optássemos por tratar independentemente os contratos de curtíssima duração, anuais e mensais. Através deles, abeirámo-nos também de uma condição específica e condicionada de proprietários, menores de idade sob a responsabilidade de outros que não os pais: a dos órfãos. Sobre a respectiva fazenda, as Ordenações obrigavam ao arrendamento em hasta pública, se bem que não especificassem a periodicidade. De qualquer modo, entendemos o carácter provisório destes acordos de exploração, como resultante da intencional estratégia de manutenção e rentabilização dos bens, enquadrada por uma estrutura de controlo oficial e público, que se fundamentava na condição de pré-assunção da gestão dos bens por parte dos legítimos proprietários.

Apesar dos particularismos invocados, a justificar a curta duração dos contratos, não quisemos, contudo, deixar de questionar-nos sobre a aplicação do modelo fora das circunstâncias descritas. Ainda o facto destes contratos poderem estar mais sujeitos à omissão, por virtude do desaparecimento das respectivas escrituras e por força da breve duração, exigia a nossa atenção e reforçava a necessidade de os considerar. Relativamente ao património urbano, nomeadamente às casas, deparámo-nos com casos fora da alçada do juizado dos órfãos, em que a contratação ao ano ou ao mês era também constatável. Localizada em Angra e na Praia, correlacionamo-la com as actividades portuárias dos principais centros urbanos da ilha e com as constantes chegadas e partidas de residentes de curta e média permanência.

Perante os resultados da análise dos demais contratos, relativos ao mundo urbano e rural, constatámos, *grosso modo*, idêntica proporcionalidade para a enfiteuse e para o

arrendamento. Só quando conjugados com as contratações relativas aos autos de órfãos é que o arrendamento subia em flecha. Por seu lado, no mundo rural, os emprazamentos em vidas tinham uma representação ligeiramente abaixo da dos aforamentos perpétuos, havendo uma margem de indefinição para 14% dos registos. Quanto aos arrendamentos, ainda no mundo rural, constatámos que retirando o peso dos registos relativos às terras de órfãos (quarenta e oito) e dos de duração não apurada (vinte e cinco), apenas treze nos concediam os esclarecimentos necessários sobre a respectiva durabilidade. Assim, eram privilegiadas as contratações de 5, 6 e 9 anos, mas metade dos registos incidiam sobre os de 9 anos.

Quanto às rendas, constatámos que as de quota fixa regiam todos os arrendamentos e a grande maioria das contratações enfiteúticas (74%). Ao mesmo tempo, tanto num caso como no outro, a renda principal (ou o cânone) expressava-se em trigo e em dinheiro, predominantemente neste último. Se nos arrendamentos a proporcionalidade expressava-se em 43% e 57%, respectivamente, para a enfiteuse a renda em moeda ainda se afirmava um pouco mais (67%). Na configuração económica, fortemente monetarizada, encontramos explicações para o fenómeno. Ao mesmo tempo, justificavamo-lo pelo facto dos proprietários eminentes serem também, na grande maioria, produtores directos da cultura de maior significado económico da ilha, a do trigo. Se um mercado tão especulativo e instável ao nível dos preços, como o tritíceo, podia servir de estímulo às rendas no produto em épocas de alta, também podia inibir as mesmas em períodos de baixa. Ao estipular rendas em dinheiro, o proprietário garantia proventos menos oscilatórios e arriscados. Para mais, as contratações assentes em espécie podiam obstar, ainda, a eventuais dificuldades na obtenção de numerário.

Nas ilhas, a situação de carência de moeda tem sido afirmada e até pudemos ilustrá-la na frequente prática do crédito, tanto ao nível de mercadorias e serviços, como relativa a dinheiro vivo. Para além das questões concernentes ao endividamento e aos constrangimentos de que muitas vezes resultam, subjacentes a tais práticas apurámos uma outra forma de rentabilização da riqueza, por parte de alguns proprietários: o empréstimo de dinheiro. Sem dúvida que as situações ficaram melhor ilustradas no

concernente à liquidez monetária resultante da gestão dos bens dos órfãos. Não obstante, a concessão de empréstimos e as práticas creditícias estão também presentes nos nossos testamentos.

O crédito com juros, apesar dos constrangimentos, é uma prática que ao nível da propriedade dos órfãos se subentende nas Ordenações Afonsinas — que remetem para lei de D. Duarte, de 1435 — e que melhor se esclarece nas Manuelinas. Aqui, o dinheiro que não fosse aplicado em imóveis, poderia ser dado a *ganho* a mercadores e depois a mesterais, desde que o juro equivalesse a metade do lucro do investimento.

As *obrigações*, designação atribuída a explícitos instrumentos de crédito da época, que chegaram aos nossos dias, na Terceira datam de 1511 em diante e registam-se no âmbito dos referidos autos de contas de certos órfãos. Elas traduzem, essencialmente, vendas de trigo a crédito e empréstimos de dinheiro a juro. Pelos contratos dos últimos, sabemos que o prazo de pagamento vai até um ano e os empréstimos se oneravam com juro de 10%. Para além disso, os mesmos saldavam-se, ou renegociavam-se, por Santa Maria de Agosto do ano seguinte, ao mesmo tempo que aparecem contraídos entre Agosto e Dezembro. Apesar da natural liberdade de prazos que as operações de crédito pudessem eventualmente assumir, que não documentámos por carências de fontes, a incidência dos nossos contratos, neste período, não podia considerar-se casual. A liquidez de numerário resultante da venda das colheitas de trigo, ou a falta dela para a aquisição das mesmas, parecia determinar o mercado de dinheiro por nós documentado.

Além da rentabilização patrimonial supra referida, por virtude do nosso estudo da presença escrava na ilha, também configurámos a prática de assoldar os escravos, como um mecanismo de obtenção de proventos. De qualquer modo, os níveis da riqueza obtida com tal procedimento, se pouco apurado, podia ser significativo para um pequeno proprietário.

Para mais, na tentativa de aprofundar os parâmetros da produção e da rentabilização das propriedades, focalizámos o nosso trabalho nos frutos da terra e na criação do gado. Entre os primeiros, destacámos o pastel, planta tintureira virada para um mercado internacional e os cereais. Destes emerge naturalmente o trigo, de Inverno,

que se destacaria pelo carácter miúdo do respectivo grão. Para além das produções referidas, ainda documentámos pomares e vinhas que, em finais de quinhentos, sobressairiam como marcas de distinção de algumas áreas da ilha, nomeadamente dos biscoitais.

Outra produção que nos ocupou, face aos significativos contingentes apurados, foi a animal. A criação comunitária ou pelo menos livre, em zonas concelhias mas também em áreas privadas não tapadas, documenta-se em 1487 e ainda em 1530. De qualquer modo, já desde a primeira data, pelo menos, que fica sancionada a criação individual em cerrados próprios. Aliás, todo o processo de fechar os campos, que vimos instituir-se precocemente, justificava-se exactamente pela condição de devassa a que as terras ficavam sujeitas, se não cercadas. A protecção das colheitas, por um lado, mas também a afirmação da propriedade, por outro, contribuíram para que, cedo, bardos vegetais e muros de pedra delimitassem os campos e definissem a posse.

De facto, este era um investimento que parecia preocupar os nossos proprietários, podendo implicar custos bastante elevados quando se tratava de uma grande propriedade. De qualquer modo, na gestão das explorações, outros mais teriam de ser atendidos.

Pese embora os livros de contas destas fazendas, tirando os dos órfãos, não existam, ainda pudemos concretizar alguns levantamentos, que culminaram na correlação obtida entre gastos e despesas de uma seara de trigo em 1546. Este exemplo feliz, consociado a outros menos completos, permitiram-nos estabelecer uma correlação possível entre semente, produção bruta, produção líquida, renda e rendimento do rendeiro. Traduzia-se, ela, nos seguintes termos aproximados: a produção bruta é igual ao quintúpulo da semente, o produto líquido é igual a metade do bruto, a renda é igual a metade do produto líquido.

Estes indicadores, estabelecidos com base num único exemplo apurado — insista-se —, correlacionados com outros informes sobre a rentabilidade das searas e com o cálculo proporcional de certas rendas por moio de trigo — que iam de quatro por um a três por um —, permitiram-nos confirmar alguns níveis de produção/rentabilidade

bruta, apontados por Frutuoso para a Terceira em finais do século XVI, que correspondiam a catorze a doze vezes o moio em sementeira. É óbvio que não documentámos correlações de vinte, trinta e sessenta para um, que o insigne cronista também refere no expoente máximo da rentabilidade, para as épocas mais recuadas. Mas as correlações de dez, doze, catorze e, até de dezasseis para um ficavam atestadas nos nossos documentos.

Para mais, podíamos cruzar estes dados com os estimos do dízimo da capitania da Praia, entre 1533 e 1537. Estes reconstruímos com base nos valores da redízima auferidos pelo capitão e que apontavam para uma média de produção anual à volta dos 7000 moios, só para a dita capitania e pese embora as oscilações apuradas, entre 4 950 moios e 9 300 moios como valores extremos. Apesar de desconhecermos os valores do dízimo efectivamente cobrado, e por isso da redízima, já que a respectiva cobrança estava arrendada, não podemos deixar de estimar, perante estes dados, um valor de produção ilhoa à volta dos 13 ou 14 000 moios. Se atendermos aos mil moios que se calcula sementeiros em 1532, por toda a Terceira, e se os avaliarmos pelos índices da rentabilidade, de um por catorze ou um por doze, de novo chegamos aos mesmos 13 mil ou 14 mil moios de produção. Este valor estimado, que nos serve mais de referência do que garantia absoluta, não seria equivalente aos cálculos gerais alcançados no século XV. Se atendermos a que na década de 90, de mil e quatrocentos, os valores globais do dízimo arquipelágico situaram-se no mínimo de 43 moios e no máximo de 97 moios, estimando-se a média da produção em 750 moios anuais, podemos perspectivar uma produção em claro crescendo, no período de que nos ocupamos.

Para mais, a riqueza do solo, recentemente arroteado, garantia colheitas anuais ininterruptas, embora para as terras mais pobres de quinhentos já ecoasse o recurso ao pousio. De qualquer modo, tanto este como a prática do atremoçar das terras, referida por Frutuoso e presente na Terceira em meados do século XX, não são determinantes na época de que nos ocupamos. Constatámos, inequivocamente, anos consecutivos em que as terras são sementeiras e dão fruto, pese embora o estigma da esterilidade e dos acidentes naturais sobre as produções e sobre os homens.

Tudo isto, para considerar as formas como os nossos proprietários exploravam as suas terras e os níveis dos proventos que podiam almejar. Os ciclos irregulares da produção do trigo e a inconstância que os caracterizavam culminavam na instabilidade dos preços, que reconstituímos para a primeira metade do século XVI. Neste período, sem podermos atender às oscilações sazonais características do mercado, o preço do trigo sofreu uma tendência geral em crescendo, mas caracterizou-se por uma amplitude que foi dos 600 reais em 1512 e 1513, o mais baixo valor registado, aos 3\$400 atingidos em 1541. Esta tendência consideravelmente oscilatória, de novo confirmava os riscos dos empreendimentos de produção do trigo, colocava os nossos proprietários/produtores à mercê das contingências do dito mercado e reforçava a já referida preponderância das rendas em dinheiro, como um garante face a tais incertezas.

Levantados todos estes dados sobre a constituição, a composição e a obtenção da riqueza material dos nossos possidentes, havia que, pelo menos, tentar escaloná-los nos diversos graus que emergiam pela análise das fontes, configurando os diversos níveis da riqueza. Esta não constituiu tarefa fácil, perante a discrepância dos tipos de indicadores e face à carência de cálculos globais da fortuna. Tratando a posse do gado, e porque este estava avaliado em vários inventários, já havíamos pré-concebido um modelo de avaliação que graduava os patrimónios em "hiper fortunas", "grandes fortunas", "médias fortunas" e "pequenas fortunas". Com base nos apenas nove patrimónios que conseguimos operacionalizar no estudo das fortunas globais, afigurou-se-nos por acertado manter as graduações e as designações do modelo construído.

Assim, concluímos que, na primeira metade de quinhentos, "hiper fortunas" eram as dos capitães e a de possidentes como o primeiro provedor das armadas, Pero Anes do Canto. Sem para elas alcançarmos os cálculos globais, a avaliação de parte significativa do património do capitão de Angra, Vasco Anes Corte Real, que não era apenas terceirense, em 21 200\$000 (1544/1545), fazia-nos perceber uma fortuna não equiparável na ilha. Já a do capitão da Praia, tanto quanto supomos apenas ilhoa, pelos 1.200\$000 do dote da 3ª *capitosa*, em 1513, pelos rendimentos da redízima e dos moinhos estimados à volta de 342\$650 na década de 30 e perante os cálculos globais

de 10 130\$000 em 1566-1567, apesar de tudo, perspectivava uma fortuna à escala da ilha Terceira, naturalmente a mais significativa. Já o património de Pero Anes do Canto, cujos rendimentos parciais — e não a avaliação das propriedades — ultrapassavam os 1 345\$000 anuais em 1556, a cruzar com os cálculos globais das fortunas de dois de seus principais descendentes em 1566-1567 — administradores de dois três dos morgadios instituídos —, somando 9 500\$000, fazem pressupor uma riqueza não muito abaixo da do próprio capitão da Praia. De qualquer modo, estas são fortunas de forma nenhuma equiparáveis às dos demais proprietários.

As restantes categorias da riqueza patrimonial, apesar de tudo com base em dados mais objectivos e coevos, ficaram assim definidas: as "grandes fortunas" poderiam situar-se num intervalo que ia dos 800\$000 aos 1 200\$000; as médias fortunas andariam entre os 300\$000 e os 700\$000; abaixo dos 30\$000 situar-se-iam as pequenas fortunas da Terceira. Esta é, naturalmente, uma construção possível, face aos dados disponíveis.

De qualquer modo, saliente-se que entre os nove proprietários atendidos, três estão abaixo dos 100\$000, dois deles de forma clara, com cálculos totais de 42\$770 e 15\$680.

Tudo isto confirma, em suma, uma já considerável gradação no seio das categorias assim definidas, ao mesmo tempo que nos confrontamos com o enorme hiato entre os extremos da riqueza analisada. No entanto, lembremos, abaixo destes homens de património, quantos eram os que nada, ou quase nada, possuíam de seu? Se a sociedade terceirense da primeira metade de quinhentos apresenta um grupo dinâmico, e diremos significativo, de pequenos e médios proprietários, originado nas oportunidades e nas formas particulares da primeira concessão das terras, por quanto mais tempo subsistiu ele, no quadro dos protagonismos da compra e da venda que já se atestavam?

Esta será uma questão para outros trabalhos, a destacar a importância do estudo diacrónico das temáticas e do trabalho de equipa, com especialistas em vários períodos. Ao mesmo tempo, temos também consciência de que muitos aspectos e assuntos, levantados por este trabalho, dão azo a desenvolvimentos mais profundos. Ao afirmá-lo, temos em mira temáticas como o estudo dos principais centros urbanos da ilha,

extensíveis aos demais, na sua complexidade social e na respectiva patrimonialização do espaço; o levantamento do significado histórico da fundação dos hospitais e misericórdias da Terceira, mormente o mais antigo, o de Angra; os aspectos do ambiente privado do lar, mormente no tocante aos níveis de conforto e riqueza que projectam, correlacionáveis com uma plêiade imensa de actividades produtivas do dia-à-dia, quer domésticas, quer de nível artesanal que, por sua vez, podem ser ampliadas ao estudo das potencialidades/fragilidades produtivas internas; o estudo prosopográfico rigoroso dos indivíduos que povoaram as ilhas, a nosso ver, uma das condições indispensáveis para uma história do povoamento bem conseguida; as questões à volta do reforço do papel das ilhas no âmbito do processo expansionista, não apenas no âmbito da geoestratégia, mas também como centros de produção e abastecimento, entre outros.

Mas talvez ainda mais emergentes, no nosso quadro particular e imediato de acção, afiguram-se-nos dois temas essenciais. O primeiro deles, sobre a propriedade terceirense no âmbito das práticas e dos modelos sucessórios e de transmissão, para o período de 1450-1550. Este foi o principal tema, cujos resultados de investigação não conseguimos concretizar em tempo útil. Para além dele, julgamos que a questão dos conflitos e das demandas da propriedade ainda poderá trazer algumas conclusões significativas, tanto no âmbito do aparelho e dos normativos judiciais, como no do próprio conceito de propriedade, no das fricções sociais que os geram e ainda muitos esclarecimentos sobre a circunscrição das áreas de domínio dos capitães.

Estas últimas considerações abrem-nos caminhos de investigação possíveis, que naturalmente não dependerão apenas de nós próprios, como também dos projectos que a Academia e os centros de estudo potencializarem. Num período em que não podemos ficar alheios às novas regras e possibilidades de financiamento, nem tão-pouco à situação difícil e de reestruturação vivida pelas instituições superiores, cremos que o nosso maior trunfo será trabalhar integrados em equipas, se possível multidisciplinares.

De qualquer modo, nos propósitos que nos regiam no início desta caminhada, esperamos que a história da Terceira, nos seus primórdios, tenha ficado mais esclarecida e acessível aos especialistas e à comunidade. Quando empenhamos o nosso esforço na

reconstrução / preservação da memória local, que se integra em níveis cada vez mais amplos de memória, não estamos a alienarmo-nos do real, mas antes a contribuir para a consciência das diferenças e das identidades humanas. Este, entre outros, é um dos papéis fundamentais da História. Por isso, como forma de saber de todos os tempos, tão antiga como os homens, que se quer sempre mais científica e rigorosa, ela é cada vez mais actual.